This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

**Usage guidelines**

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.

+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.

+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.

+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

**About Google Book Search**

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at `http://books.google.com/`

Esta é uma cópia digital de um livro que foi preservado por gerações em prateleiras de bibliotecas até ser cuidadosamente digitalizado pelo Google, como parte de um projeto que visa disponibilizar livros do mundo todo na Internet.

O livro sobreviveu tempo suficiente para que os direitos autorais expirassem e ele se tornasse então parte do domínio público. Um livro de domínio público é aquele que nunca esteve sujeito a direitos autorais ou cujos direitos autorais expiraram. A condição de domínio público de um livro pode variar de país para país. Os livros de domínio público são as nossas portas de acesso ao passado e representam uma grande riqueza histórica, cultural e de conhecimentos, normalmente difíceis de serem descobertos.

As marcas, observações e outras notas nas margens do volume original aparecerão neste arquivo um reflexo da longa jornada pela qual o livro passou: do editor à biblioteca, e finalmente até você.

**Diretrizes de uso**

O Google se orgulha de realizar parcerias com bibliotecas para digitalizar materiais de domínio público e torná-los amplamente acessíveis. Os livros de domínio público pertencem ao público, e nós meramente os preservamos. No entanto, esse trabalho é dispendioso; sendo assim, para continuar a oferecer este recurso, formulamos algumas etapas visando evitar o abuso por partes comerciais, incluindo o estabelecimento de restrições técnicas nas consultas automatizadas.

Pedimos que você:

- Faça somente uso não comercial dos arquivos.
  A Pesquisa de Livros do Google foi projetada para o uso individual, e nós solicitamos que você use estes arquivos para fins pessoais e não comerciais.

- Evite consultas automatizadas.
  Não envie consultas automatizadas de qualquer espécie ao sistema do Google. Se você estiver realizando pesquisas sobre tradução automática, reconhecimento ótico de caracteres ou outras áreas para as quais o acesso a uma grande quantidade de texto for útil, entre em contato conosco. Incentivamos o uso de materiais de domínio público para esses fins e talvez possamos ajudar.

- Mantenha a atribuição.
  A "marca dágua" que você vê em cada um dos arquivos é essencial para informar as pessoas sobre este projeto e ajudá-las a encontrar outros materiais através da Pesquisa de Livros do Google. Não a remova.

- Mantenha os padrões legais.
  Independentemente do que você usar, tenha em mente que é responsável por garantir que o que está fazendo esteja dentro da lei. Não presuma que, só porque acreditamos que um livro é de domínio público para os usuários dos Estados Unidos, a obra será de domínio público para usuários de outros países. A condição dos direitos autorais de um livro varia de país para país, e nós não podemos oferecer orientação sobre a permissão ou não de determinado uso de um livro em específico. Lembramos que o fato de o livro aparecer na Pesquisa de Livros do Google não significa que ele pode ser usado de qualquer maneira em qualquer lugar do mundo. As conseqüências pela violação de direitos autorais podem ser graves.

**Sobre a Pesquisa de Livros do Google**

A missão do Google é organizar as informações de todo o mundo e torná-las úteis e acessíveis. A Pesquisa de Livros do Google ajuda os leitores a descobrir livros do mundo todo ao mesmo tempo em que ajuda os autores e editores a alcançar novos públicos. Você pode pesquisar o texto integral deste livro na web, em `http://books.google.com/`

056.8
C824

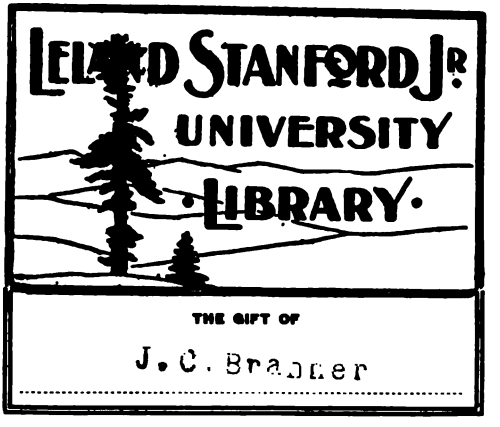
LELAND STANFORD JR.
UNIVERSITY
LIBRARY
THE GIFT OF
J. C. Brauner

# CORREIO BRAZILIENSE

OU

# *ARMAZEM LITERARIO.*

VOL. XVI.

LONDRES:

IMPRESSO POR W. LEWIS, NA OFFICINA DO CORREIO BRAZILIENSE, ST. JOHN'S-SQUARE, CLERKENWELL.

1816.

26520

STANFORD LIBRARY

# CORREIO BRAZILIENSE

## DE JANEIRO, 1816.


Na quarta parte nova os campos ará,
E se mais mundo houvéra lá chegara.

CAMOENS, C. VII. e. 14.

# POLITICA.

***Documentos importantes relativos á Negociaçaõ da Paz Geral, em Paris.***

***Resposta dos Plenipotenciarios da França, ás Proposições de 30 de Septembro.***

Os abaixo-assignados, Plenipotenciarios de S. M. Christianissima, pozéram incontinente perante S. M., as communicaçõens, que na conferencia de hontem lhes foram feitas por SS. EE. os Ministros Plenipotenciarios das quatro Cortes unidas, a respeito do arranjo definitivo, para bazes do qual SS. EE. proposeram :—

1°. A cessaõ por S. M. Christianissima de um territorio igual a dous terços do que foi accrescentado á antiga França pelo Tractado de 30 de Maio ; e no qual se comprehendam as fortalezas de Condé, Philippeville, Marienburg, Givet, e Charlemont, Sarre-Louis, Landau, e os fortes de Joux e Le Ecluse.

2°. A demoliçaõ das fortificações de Huninguem.

3°. O pagamento de duas sommas; uma de 600 milhões, debaixo do nome de indemnizaçaõ; e a outra de

200 milhões, para se empregar na construcçaõ de fortalezas, nos paizes que confinam com a França.

4.º A occupaçaõ militar, por sette annos, das fortalezas de Valenciennes, Bouchaim, Cambray, Maubeuge, Landrecy, Lequesnoy, Avesne, Rocroy, Longui, Thionville, Bitche, e da cabeça-de-ponte do Forte-Louis; e tambem a occupaçaõ de uma linha ao longo das fronteiras do norte e do nascente por um exercito de 150.000, debaixo das ordens de um General nomeado pelos Alliados, e que será mantido á custa da França.

S. M. desejando ardentemente apressar, quanto estiver em seo poder, a conclusaõ de um arranjamento, cuja delonga tem causado ao seo povo tantos males, que diariamente o consternam, e tem prolongado em França, e ainda prolonga, aquella agitaçaõ interna, que ha dado inquietaçaõ as Potencias; mas ainda mais animado pelo desejo de fazer conhecer as suas boas disposições aos Soberanos seos Alliados, quiz que os abaixo-assignados communicassem sem demora a SS. EE. os Plenipotenciarios das quatro Cortes, os principios sobre que elle pensa, que as negociações devéram proseguir, relativamente a cada uma das bases propostas, ordenando aos abaixo-assignados, que apresentem as seguintes considerações sobre a primeira destas bases (que he—em respeito ás cessões territoriaes) —em as quaes este primeiro objecto he examinado nos dois respeitos de justiça e utilidade, que seria mui perigoso separar.

O naõ haver um Juiz que tenha authoridade e poder para terminar as disputas dos Soberanos, faz que, em naõ se podendo acommodar amigavelmente, se deixe a decisaõ de taes disputas á sorte das armas; o que constitue entre elles o estado de guerra. Se neste caso as terras de um saõ occupadas pelas forças do outro, estas terras ficam debaixo de conquista, por cujo direito o occupante adquire a disfructaçaõ dellas, durante todo o tempo que as

occupa, ou até o restabelecimento da paz. Tem direito a pedir como condiçaõ daquelle restabelecimento, que o territorio occupado lhe seja cedido em todo ou em parte; e esta cessaõ, tendo logar, transforma a disfructaçaõ em propriedade, e de mero occupador se torna Soberano. Este he o modo de acquisiçaõ, que authoriza o direito das gentes.

Porem o estado de guerra, de conquista, e o direito de exigir cessões, saõ couzas que procedem e dependem uma de outra, de tal sorte que a primeira he uma absoluta condiçaõ da segunda, e a segunda da terceira; porque, sem haver guerra, naõ pode haver conquista; e quando se naõ tem feito conquista, naõ pode haver direito de pedir cessões territoriaes; porque naõ pode pertender-se reter aquillo que se naõ tem, ou aquillo que já se naõ tem.

Naõ pode haver conquista onde naõ ha guerra, e como se naõ pode tirar a quem naõ tem, so se pode fazer conquista do que alguem possue: segue-se daqui, que para se constituir a possibilidade de conquista deve ter havido guerra feita pelo occupador contra o possuidor, isto he, contra o Soberano; porque, direito de possessaõ de um paiz, e soberania, saõ cousas inseparaveis, ou, para melhor dizer, identicas.

Portanto, se a guerra se faz em um paiz contra um numero mais ou menos consideravel de habitantes daquelle paiz, sendo della exceptuado o Soberano, naõ se faz a guerra ao paiz, porque esta palavra he uma mera figura, pela qual se poem o dominio pelo possuidor. Deve, porem, o Soberano considerar-se como exceptuado da guerra, que os estrangeiros lhe fazem nas suas terras, quando elles o reconhecem, e mantem com elle as costumadas relações de paz. He, portanto, a guerra contra homens, a cujos direitos o que combate naõ pode succeder, porque elles naõ tem direitos, e he impossivel conquistar-lhes o que lhes naõ pertence. Nem o objecto, nem o effeito de tal guerra pode ser

fazer conquistas, mas sim recobrallas. Porem o que recobra o que lhe naõ pertence, naõ o pode recobrar senaõ para aquelle a quem reconhece como possuidor legitimo.

Para vos poderdes julgar-vos em guerra com um paiz, sem o estardes com aquelle que previamente reconhecestes como Soberano, duas couzas he necessario que aconteçam; uma he cessar-se de o considerar como tal, e olhar a soberania como transferida para aquelles contra quem pelejais, pelo mesmo acto por que pelejais contra elles; isto he, reconheceis entaõ, seguis, e sanccionais aquellas doctrinas, que tem derribado tantos thronos, abalado-os todos, e contra as quaes toda a Europa se vio na precisaõ de se armar; ou credes que a Soberania pode ser dupla quando ella he essencialmente uma, e incapaz de divisaõ; pode existir sob differentes formas, ser collectiva ou individual; porem naõ cada uma dellas a um tempo no mesmo paiz; porque naõ pode ter dous Soberanos ao mesmo tempo.

Entretanto, as Potencias Alliadas nem tem feito uma, nem acreditado a outra destas duas cousas. Consideráram a empreza de Buonaparte o maior crime, que podia ser committido por homens, e so o attentallo éra bastante para o pôr fora da protecçaõ do direito das gentes. Em seos adherentes naõ viram senaõ cumplices daquelle crime, que era necessario debellar, derribar, e punir; circunstancias que irrefragavelmente excluem toda a supposiçaõ de que taes homens podiam naturalmente adquirir, conferir, ou transmittir algum direito.

As Potencias Alliadas naõ tem deixado um so instante de reconhecer S. M. Christianissima como Rey de França, e conseguintemente reconhecer os direitos que lhe pertenciam naquella qualidade; naõ tem cessado um so instante de estar em relações de paz e amizade com elle; o que só traz comsigo a obrigaçaõ de respeitar os seos direitos: tomaram sobre si esta obrigaçaõ de um modo formal, posto que complicado, na declaraçaõ de 13 de Março, e no

Tractado de 25 do mesmo. Tornáram-a mais estricta, fazendo entrar o Rey, pela sua accessaõ áquelle Tractado, na sua alliança contra o inimigo commum; pois se naõ podeis fazer conquistas a um amigo, muito menos as podeis fazer a um alliado. E naõ se diga que o Rey de França naõ podia ser alliado das Potencias, senaõ co-operando com ellas, e que elle o naõ fez. Se a total rebeliaõ do exercito, que, ao tempo do Tractado de 25 de Março, éra já conhecida e julgada inevitavel, lhe naõ permittio pôr em campo tropas regulares, os Francezes, que, pegando em armas em seo favor, nos departamentos do Occidente e do Sul em numero de 60 a 70.000 homens, e os que, mostrando-se dispostos a pegar nellas, poséram o Usurpador na necessidade de dividir as suas forças; e os que, depois da batalha de Waterloo, em vez dos recursos de homens e dinheiro, que elle pedia, naõ lhe deixaram outros senaõ o de abandonar tudo, foram para as Potencias Alliadas co-operaçaõ real; que, á proporçaõ que as suas forças avançávam pelas provincias de França, restabeleciam a authoridade do Rey; medida que fizéra cessar a conquista, quando estas houvessem sido realmente conquistadas. Fica, portanto, evidente, que o peditorio, que se faz de cessões territoriaes, naõ pode ser fundado em conquista.

Nem pode tambem ter como razaõ adequada as despezas feitas pelas Potencias Alliadas; porque, se he justo que os sacrificios que foram forçados a fazer pela guerra, emprehendida para o bem commum, mas mais particularmente para beneficio da França, naõ carreguem sobre ellas, he igualmente justo que se satisfaçam com uma indemnizaçaõ da mesma natureza dos sacrificios. Entretanto as Potencias Alliadas naõ fizéram sacrificios de territorio,

Nos vivemos em uma epoca, em que, mais do que em nenhuma outra, he importante corroborar a confiança na

palavra dos Reys. Exigir cessões de S. M. Christianissima produziria um effeito inteiramente contrario, depois da declaraçaõ que as Potencias annunciáram, de que pegavam em armas somente contra Buonaparte e seos adherentes; segundo o tractado em que se obrigaram a manter contra toda infracçaõ a *integridade das estipulações de* 30 *de Maio, de* 1814,—a qual naõ pode ser mantida, uma vez que a da França o naõ seja; e segundo as proclamações dos seos Generaes em Chefe, em que se renovam as mesmas seguranças.

Exigir cessões de S. M. Christianissima, seria privalla dos meios de extinguir totalmente e para sempre, em o seo povo, o espirito de conquista, assoprado pelo Usurpador; e que inevitavelmente se havia de tornar a accender, com o desejo de recuperar o que a França nunca havia de crer que perdéra justamente.

Cessões exigidas de S. M. Christianissima ser-lhe-hiam imputadas como um crime; como se elle por ellas tivesse comprado o auxilio das Potencias; e seriam um obstaculo para a confirmaçaõ do Governo Real, tam importante para as dynastias legitimas, e tam necessario para o repouso da Europa, em quanto elle esta ligado com a tranquillidade interna da França.

Em fim, exigir cessões de S. M. Christianissima seria destruir, ou, ao menos, alterar aquelle equilibrio, para cujo estabelecimento as Potencias tem dedicado tantos sacrificios, esforços, e cuidados. Foram ellas as que fixaram a extensaõ que a França devia ter. Como havia de cessar de existir o que ellas ha um anno julgavam necessario? Ha no continente da Europa dous Estados, que excedem a França em extensaõ e populaçaõ. A sua grandeza relativa havia necessariamente de augmentar, na mesma proporçaõ, que a absoluta grandeza da França deminuisse. ¿ Seria isto conforme aos interesses da Europa? Seria isso mesmo conveniente aos interesses particulares dos dous

Estados, na ordem de relações, em que elles estaõ collocados um para com o outro?

Em uma pequena democracia da antiguidade, estando o povo juncto, e sabendo que um dos seus Generaes estava para lhe propor uma cousa vantojosa porem injusta, exclamou unanimemente, que até nem queria saber o que era. Será possivel duvidar que os Monarchas da Europa sejam unanimes em um caso, em que o que he injusto até he pernicioso?

He, portanto, com a maior confiança, que os abaixo-assignados tem a honra de submetter aos Soberanos Alliados as precedentes observaçoens.

Comtudo, naõ obstante os inconvenientes, que nas actuaes circumstancias traz comsigo, qualquer cessaõ territorial, S. M. consentirá no restabelecimento dos antigos limites, em todos os pontos em que, pelo Tractado de 30 de Mayo, se fizeram addicçoens á França antiga. S. M. consentirá tambem no pagamento de uma indemnizaçaõ, que deixe meios de suprir as precisoens da administraçaõ interior; sem o que fora impossivel o estabelecimento da ordem, que ha sido objecto da guerra.

S. M. consentirá tambem em uma occupaçaõ provisional. A sua duraçaõ, o numero de fortalezas, e a extensaõ de territorio, que deverá ser occupado, seraõ objecto de uma negociaçaõ; porem o Rey naõ hesita em declarar já, que uma occupaçaõ de sette annos, he absolutamente inadmissivel, por ser incompativel com a tranquillidade interna do reyno.

Assim o Rey admitte, como principio, cessoens territoriaes do que naõ pertencia á França antiga; o pagamento de uma indemnizaçaõ; e uma occupaçaõ provisional, por um certo numero de tropas, e por um periodo determinado.

S. M. Christianissima lisonjea-se de que os Soberanos Alliados consentiraõ no estabelecimento das negociaçoens

sobre o pé destes tres principios; e que no calculo das condiçoens procederaõ com aquelle espirito de justiça e moderaçaõ que os anima, em ordem a concluir-se o arranjamento com promptidaõ e satisfacçaõ mutua.

Se estas bases naõ forem adoptadas, os abaixo-assignados naõ estaõ authorizados para receber outras.

---

*Replica dos Ministros das Potencias Alliadas.*

Paris, 22 de Septembro, de 1815.

Os abaixo-assignados recebéram a nota em que Messrs. os Plenipotenciarios de França, respondéram ás communicaçoens, que lhes foram feitas na conferensia de 20 deste mez, sobre um arranjamento definitivo; e foi grande a sua admiraçaõ de achar nella uma longa serie de observaçoens sobre o direito de conquista, sobre a natureza das guerras em que pode ter logar, e sobre as razoens que induziram as Potencias Contractantes a recorrer a ella na presente occasiaõ.

Os abaixo-assignados consideram-se tanto mais dispensados de seguir os Plenipotenciarios de França nos seus raciocinios, quanto nenhuma das proposiçoens que elles lhes fizeram, por ordem de seus augustos Soberanos, em ordem ao regulamento das futuras relaçoens entre a Europa e a França, era fundada sobre o direito de conquista; e porque elles evitaram cuidadosamente em suas communicaçoens, tudo quanto podesse conduzir á discussaõ daquelle direito. As Potencias Alliadas, considerando sempre a restauraçaõ da ordem, e a confirmaçaõ da authoridade real em França, como objecto principal dos seus procedimentos; mas persuadidos, ao mesmo tempo, de que a França naõ póde gozar solida paz em quanto naçoens vizinhas continuarem a nutrir, em respeito a ella, amargos ressentimentos ou perpetuos receios, haõ reconhecido o principio de uma justa satisfacçaõ, pelas perdas

e sacrificios passados, da mesma forma que o de uma sufficiente garantia, para a futura segurança dos paizes vizinhos, como unicos meios de pôr termo a todos os descontentamentos e receios, e por conseguinte as unicas bases verdadeiras de todo arranjamento solido e duravel. Foi somente sobre estes principios, que os Soberanos Alliados fixaram as suas proposiçoens; e quando lavraram o projecto, que os abaixo-assignados tiveram a honra de transmittir aos Plenipotenciarios de França, foram distinctamente expressados em todos os seus artigos.

Mesmo os Plenipotenciarios de França admittem o primeiro destes principios, ao mesmo tempo que ficam calados a respeito do segundo. He comtudo bastantemente claro, que a necessidade de garantias, para o futuro, tem-se feito mais sensivel e urgente do que na epocha da assignatura do Tractado de Paris. Os acontecimentos posteriores levaram a consternaçaõ, e o susto a todas as partes da Europa. Em um momento em que os Soberanos, e seus povos, se lisongeavam de que, depois de tantas afflicçoens, haveriam de gozar um longo intervallo de paz, em toda parte produziram agitaçaõ estes acontecimentos, assim como os incommodos, e sacrificios inseparaveis de um armamento geral. He impossivel apagar tam depressa, na memoria dos contemporaneos, a lembrança de similhante convulsaõ. O que era sufficiente para os satisfazer em 1814, naõ os pode contentar em 1815. A linha de demarcaçaõ, que parecia garantir a segurança dos estados circumvizinhos da França, na epocha do Tractado de 30 de Maio, naõ pode já satisfazer as justas pertençoens, que agora tem em vista. He impossivel que a França offerecesse algum novo penhor de segurança. Este passo devera ella dar, assim por sentimentos de justiça e conveniencia, como pelo seu proprio interesse bem entendido. Porque, em ordem a ficar a França feliz e

tranquilla, he absolutamente necessario que os seus vizinhos tambem vivam felizes e socegados.

Taes saõ as poderosas consideraçoens, que tem induzido as Potencias Alliadas, a pedir á França algumas cessoens territoriaes. A pouco consideravel extensaõ destas cessoens, e a escolha dos pontos, que ellas devem incluir, sufficientemente provam, que nada tem de commum, com vistas de engrandecimento, e conquista; o que a segurança das naçoens circumvizinhas he o seu unico objecto. Estas cessoens naõ saõ de natureza de comprometter a substancial integridade da França. Abrangem unicamente districtos, ou pontos remotos do seu territorio; nem a podem realmente enfraquecer em alguma relaçaõ, ao administrativo, ou ao militar; nem o seu systema defensivo pode ser por ellas affectado. Nem por isso a França deixará de ficar um dos mais bem arredondados, e mais bem fortificados estados da Europa; assim como um dos mais ricos, em meios de toda sorte, para resistir aos perigos de invasaõ.

Sem entrar nestas consideraçoens mais altas, os Plenipotenciarios da França admittem, comtudo, o principio de cessaõ territorial do que respeita os pontos accrescentados á França, pelo Tractado de Paris.

Os abaixo-assignados acham muita difficuldade em entender, em que esta distincçaõ pode ser fundada; ou debaixo do ponto de vista adoptado pelas Potencias Alliadas, em que consiste a differença essencial entre o territorio antigo, e o moderno. He impossivel suppor que os Plenipotenciarios de França, desejam reviver, no presente estado das cousas, a doutrina da pretendida inviolabilidade do territorio Francez. Demasiadamente bem conhecem elles, que esta doutrina, pregada pelos chefes e apostolos do systema revolucionario, formou um dos mais revoltantes capitulos do codigo arbitrario, que elles dese-

javam impor á Europa. Seria destruir toda idea de igualdade entre as differentes potencias, se uma vez se estabelecesse como principio, que a França podia sem difficuldade extender os seus limites, adquirir novas provincias, e unillas ao seu territorio, seja por conquista ou tractados, em quanto ella só gozaria o privilegio de nunca perder alguma das suas antigas possessoens, seja pelas infelicidades da guerra, ou por arranjamentos politicos, que della podessem resultar.

Em quanto á ultima parte da nota dos Plenipotenciarios Francezes, os abaixo-assignados guardam-se para uma seria explicaçaõ, na primeira conferencia, que tiverem a honra de propôr aos Plenipotenciarios de França.

*(Assignados)* RASUMOFFSKY. METTERNICH.
CAPO D'ISTRIA. HARDENBERG.
WEISSENBERG. CASTLEREAGH.
HUMBOLDT.

---

ESTADOS UNIDOS.

*Convençaõ para regular o Commercio entre os Territorios dos Estados Unidos, e os de S. M. Britannica.*

Os Estados Unidos da America, e S. M. Britannica, desejando regular, por uma Convençaõ, o commercio e navegaçaõ entre os seus respectivos paizes, territorios, e povo, de tal maneira, que elle se faça reciprocramente util e satisfactorio; nomeáram respectivamente plenipotenciarios, e lhes déram plenos poderes para tractar e concluir tal Convençaõ: a saber, o Presidente dos Estados Unidos, por conselho e com o consentimento do Senado, nomeou para seus Plenipotenciarios Joaõ Quincy Adams, Henrique Clay, e Alberto Gallatin, cidadaõs dos Estados Unidos; e S. A. R. o Principe Regente, obrando em nome e a bem de Sua Majestade, nomeou para seus Plenipotenciarios o Muito Honrado Frederico Joaõ Robinson,

Vice-Presidente do Committé do Conselho Privado, para o Commercio e Plantaçoens, um dos Pagadores das Forças de S. M., e Membro do Parlamento Imperial; Henrique Goulbourn, Esc., Membro do Parlamento Imperial, e Sub-Secretario de Estado; e Guilherme Adams, Esc., Doutor em Direito Civil: e havendo os dictos Plènipotenciarios produzido e mostrado mutuamente os seus plenos poderes, e trocado as copias dos mesmos, concordáram e conclufram os seguintes artigos; a saber:—

Art. 1. Haverá entre os territorios dos Estados Unidos da America, e os territorios de S. M. Britannica, reciproca liberdade de commercio. Os habitantes de ambos os paizes respectivamente teraõ liberdade de vir desembaraçada e seguramente com os seus navios e cargas, a todos os lugares portos e rios, nos territorios sobre dictos, a que outros estrangeiros tem permissaõ de vir; e de entrar nos mesmos, demorar-se ali, e residir em qualquer parte dos dictos territorios respectivamente; e tambem de alugar e occupar casas e armazens para os fins de seu commercio, e geralmente os mercadores e traficantes de cada uma das naçoens respectivamente gozará a mais completa protecçaõ e segurança para seu commercio; porém sugeito ás leys e estatutos dos dous paizes respectivamente.

2. Naõ se imporaõ direitos mais subidos, na importaçaõ para os Estados Unidos de quaesquer artigos do crescimento, producto, ou manufactura dos territorios de S. M. Britannica na Europa; nem se imporaõ direitos mais subidos, ou outros, na importaçaõ para os territorios de S. M. Britannica na Europa de quaesquer artigos do crescimento, producto ou manufactura dos Estados Unidos, do que se pagam, ou forem pagaveis nos artigos similhantes, sendo elles do crescimento, producto ou manufactura de qualquer outro paiz estrangeiro; nem se imporaõ direitos mais subidos ou outros direitos ou encargos em algum dos dous paizes, na exportaçaõ de quaes-

quer artigos para os Estados Unidos, ou para os territorios de S. M. Britannica, na Europa, senaõ aquelles que saõ pagaveis na exportaçaõ de similhantes artigos para qualquer outro paiz estrangeiro; nem se imporá prohibiçaõ alguma na exportaçaõ ou importaçaõ de quaesquer artigos do crescimento, producto ou manufactura dos Estados Unidos, ou dos territorios de S. M. Britannica na Europa; á sahida ou entrada nos dictos territorios de S. M. Britannica na Europa, ou á sahida ou entrada dos dictos Estados Unidos, que se naõ extenda igualmente a todas as outras naçoens.

Naõ se imporaõ direitos mais subidos ou outros direitos ou encargos, nos portos dos Estados Unidos, sobre os vasos Britannicos, do que os que houverem de pagar nos mesmos portos os vasos dos Estados Unidos: nem nos portos de qualquer dos territorios de S. M. Britannica na Europa, sobre os vasos dos Estados Unidos, do que houverem de pagar nos mesmos portos os vasos Britannicos.

Pagar-se-haõ os mesmos direitos, na importaçaõ para os Estados Unidos, de quaesquer artigos do crescimento, producto ou manufactura dos territorios de S. M. Britannica na Europa, quer a importaçaõ seja feita em vasos dos Estados Unidos, quer em vasos Britannicos; e pagar-se-haõ os mesmos direitos na importaçaõ para os portos dos territorios de S. M. Britannica na Europa, de qualquer artigo do crescimento, producto ou manufactura dos Estados Unidos, quer essa importaçaõ sêja feita em vasos Britannicos quer em vasos dos Estados Unidos.

Pagar-se-haõ os mesmos direitos, e conceder-se-haõ os mesmos premios *(bounties)* na exportaçaõ de quaesquer artigos do crescimento, producto ou manufactura dos territorios de S. M. Britannica na Europa, para os Estados Unidos, quer essa exportaçaõ sêja feita em vasos dos Estados Unidos, quer em vasos Britannicos; e pagar-se-haõ os mesmos direitos, e conceder-se-haõ os mesmos pre-

mios (*bounties*) na exportaçaõ de quaesquer artigos do crescimento, producto ou manufactura dos Estados Unidos, para os territorios de S. M. Britannica na Europa, quer essa exportaçaõ sêja feita em vasos Britannicos, quer em vasos dos Estados Unidos.

He outrosim concordado, que nos casos em que se concedam abatimentos (*drawbacks*) na reexportaçaõ de quaesquer fazendas do crescimento, producto ou manufactura de qualquer dos paizes, respectivamente, a somma dos dictos abatimentos (*drawbacks*) será a mesma, quer as dictas fazendas tivessem sido originalmente importadas em vasos Britannicos, ou em vasos Americanos; porém quando essa reexportaçaõ for dos Estados Unidos, em vaso Britannico, ou dos territorios de S. M. Britannica na Europa, em vaso Americano, para qualquer naçaõ estrangeira, as duas partes contractantes reservam para si, respectivamente, o direito de regular ou diminuir, em tal caso, a somma do dicto abatimento (*drawback*).

A communicaçaõ entre os Estados Unidos e as possessoens de S. M. Britannica nas Indias Occidentaes, e continente da America Septentrional, naõ será alterada pelas estipulaçoens deste artigo; porém cada uma das partes ficará na completa posse de seus direitos, a respeito de tal communicaçaõ.

3. S. M. Britannica concorda em que os vasos dos Estados Unidos da America sejam admittidos, e recebidos com hospitalidade em todos os principaes estabelicimentos dos dominios Britannicos nas Indias Orientaes; a saber, Calcutta, Madras, Bombaim, e Ilha do Principe de Gales; e que os cidadaõs dos dictos Estados Unidos possam livremente commerciar, entre os dictos principaes estabelicimentos, e os dictos Estados Unidos, em todos os artigos, cuja importaçaõ e exportaçaõ, respectivamente, naõ lhe de todo prohibida nos dictos territorios; comtanto porém, que lhes naõ será licité em tempo de guerra entre o Go-

verno Britannico, e outro qualquer Estado ou Potencia, exportar dos dictos territorios, sem permissaõ especial do Governo Britannico, muniçoens militares ou navaes, ou arroz. Os Cidadaõs dos Estados Unidos naõ pagaraõ pelos seus vasos, quando forem admittidos, direitos mais subidos, nem outros direitos ou encargos, senaõ os que houverem de pagar os navios das naçoens Europeas mais favorecidas.

Porém he expressamente concordado, que os vasos dos Estados Unidos naõ levaraõ artigos alguns dos dictos estabelecimentos principaes, para qualquer porto ou lugar, excepto para algum porto ou lugar nos Estados Unidos da America, aonde os mesmos seraõ descarregados.

Fica tambem entendido, que a permissaõ, que se concede por este artigo, se naõ extende a permittir, que os vasos dos Estados Unidos façam o negocio de costa a costa nos dictos territorios Britannicos; porém, tendo os vasos dos Estados Unidos, primeiramente sahido de um dos dictos principaes estabelicimentos dos dominios Britannicos nas Indias Orientaes, e indo ao depois com as suas carregaçoens originaes, ou parte dellas, de um dos dictos principaes estabelicimentos para outro, naõ seraõ considerados por isso como fazendo o commercio de costa a costa. Os vasos dos Estados Unidos poderaõ tambem, no decurso de suas viagens para os territorios Britannicos na India, ou sahindo delles, ou indo ou vindo dos dominios do Imperador da China, tocar, para tomarem refrescos, mas naõ para commerciar, no Cabo de Boa Esperança, e ilha de Santa Helena, ou em outros quaesquer lugares de que a Gram Bretanha esteja de posse, nos mares Africanos ou Indianos; bem entendido, porém, que em tudo quanto diz respeito a este artigo, os cidadaõs dos Estados Unidos seraõ sugeitos, em todos os respeitos, ás

leys e regulamentos do Governo Britannico, que pelo tempo a diante se estabelecerem.

4. Será livre a cada uma das duas partes contractantes, respectivamente, nomear consules para a protecçaõ do commercio, que residam nos dominios e territorios da outra parte; porém antes que algum consul obre como tal, será, na forma usual, approvado e admittido pelo Governo, a que he mandado; e fica por este declarado, que, no caso de comportamento illegal ou improprio, para com as leys e Governo do paiz a que he mandado, tal consul poderá ser punido segundo as leys, se as leys chegarem ao tal caso, ou será despedido, assignando o Governo offendido ao outro as razoens de assim ter obrado.

He por este declarado, que qualquer das partes contractantes pode exceptuar da residencia dos consules aquelles lugares particulares, que tal parte julgar conveniente assim exceptuar.

5. Esta convençaõ, depois de ter sido devidamente ratificada pelo Presidente dos Estados Unidos, por parecer e com o consentimento do seu Senado; e por S. M. Britannica, e as respectivas ratificaçoens mutuamente trocadas, será valida e obrigatoria para com os dictos Estados Unidos, e para com Sua dicta Majestade, por quatro annos, desde a data da assignatura; e as ratificaçoens seraõ trocadas dentro em seis mezes desde agora ou antes se for possivel.

Dada em Londres, aos 3 de Julho, do anno de Nosso Senhor, 1815.

(L. S.) JOAÕ Q. ADAMS.
(L. S.) H. CLAY.
(L. S.) ALBERTO GALLATIN.
(L. S.) FREDERICO J. ROBINSON.
(L. S.) HENRIQUE GOULBURN.
(L. S.) GUILHERME ADAMS.

O Tractado acima foi ratificado, com a seguinte Decla-

raçaõ do Ministro da Gram Bretanha, feita por ordem de seu Governo.

---

*Declaraçaõ.*

O abaixo-assignado, Encarregado de Negocios de S. M. Britannica, nos Estados Unidos da America, tem ordem de S. A. R. o Principe Regente, obrando em nome e a bem de S. M., para explicar e declárar, ao tempo da troca das ratificaçoens da Convençaõ concluida em Londres aos 3 de Julho, do presente anno, para regular o commercio e navegaçaõ entre os dous paizes, que, em consequencia dos acontecimentos que succedêram na Europa, subsequentes á assignatura da Convençaõ sobredicta, se julgou conveniente, e ordenou, em conjuncçaõ com os Soberanos Alliados, que Santa Helena fosse o lugar destinado para a futura residencia do General Napoleaõ Bonaparte, debaixo daquelles regulamentos, que se julgassem necessarios para a perfeita segurança de sua pessoa; e para este fim se resolveo, que fossem excluidos de toda a communicaçaõ ou aproximaçaõ áquella ilha, todos os vasos tanto Britannicos como estrangeiros, excepto somente os que pertencerem á Companhia da India Oriental.

Portanto tem-se tornado impossivel executar aquella parte do 3°. artigo, que diz respeito á liberdade de tocar, para obter refrescos, na ilha de Santa Helena, e as ratificaçoens do dicto tractado seraõ trocadas debaixo da explicita declaraçaõ e intelligencia, que os vasos dos Estados Unidos naõ podem ter permissaõ de tocar na dicta ilha, nem ter alguma communicaçaõ com ella, em quanto a dicta ilha continuar a ser o lugar da residencia do dicto Napoleaõ Bonaparte.

*(Assignado)* ANTONIO ST. JNO. BAKER,

Washington, 24 de Novembro, 1815.

---

## *Mensagem do Presidente ao Congresso, na Abertura da Sessaõ.*

Concidadaõs do Senado, e da Camara dos Representantes,

Tenho a satisfacçaõ de poder communicar-vos, na presente assemblea, a feliz terminaçaõ da guerra, que a Regencia de Argel havia começada contra os Estados Unidos. A esquadra avançado, em aquelle serviço, commandada pelo Commodoro Decatur, assim que chegou ao Mediteraneo, naõ perdeo um momento em buscar a força naval do inimigo, que entaõ cruzava naquelles mares, e conseguio tomar dous de seus navios, sendo um delles a capitanea, commandada pelo Almirante Argelino. O exaltado character do Commandante Americano foi briosamente sustentado naquella occasiaõ, chegando a bater-se de perto com o seo adversario; naõ menos assignallado foi o comportamento de todos os Officiaes e mais gente empenhada no combate. Havendo, com esta amostra da pericia e valor Americano, preparado o caminho, demandou logo o porto de Argel, aonde a paz foi promptamente offerecida á sua frota victoriosa. Nas condições estipuladas teve-se particularmente em vista os direitos e a honra dos Estados Unidos, obrigando-se o Dey a nunca mais pertender tributo delles.

A impressaõ que deste modo se ha feito fundamentada, como havia de ser, pelas subsequentes transacções com as Regencias de Tunis e Tripoli; pela chegada da maior frota que seguia de largo, debaixo do commando do Commodoro Bainbridge, Commandante em Chefe da expediçaõ; e os bem cuidados arranjos, de precauçaõ, que elle deixou feitos n'aquellas paragens, offerecerem-nos um racionavel prospecto de futura segurança, para a importante porçaõ de nosso commercio, que passa dentro do alcance dos corsarios Barbaresços,

Outro motivo de satisfacçaõ he que, ao Tractado de Paz com a Gram-Bretanha, se seguio uma convençaõ sobre o commercio, concluida pelos Plenipotenciarios dos dous paizes. Neste resultado se deixa ver, que as disposições daquella naçaõ correspondem bem ás dos Estados Unidos, e as quaes podemos esperar, que se tornaraõ ainda melhores por meio de arranjos liberaes, sobre outros objectos, em que ambas as partes tem mutuos interesses, ou que para o futuro poderiam arriscar a harmonia entre ellas. O Congresso decidirá sobre a conveniencia de promover similhante conclusaõ, dando effeito á medida de limitar a navegaçaõ Americana a marinheiros Americanos; medida que, ao mesmo tempo que pudéra ter aquella tendencia conciliatoria, teria de mais a mais a vantagem de augmentar a independencia da nossa navegaçaõ, e os recursos para os nossos direitos maritimos.

Em conformidade dos artigos do Tractado de Gante, relativo aos Indios, como em vista da tranquillidade das nossas fronteiras occidentaes e do norueste, tomaram-se as medidas para logo se fazer a paz com as varias tribus, que haviam estado em guerra contra os Estados Unidos. Aquellas que fôram convidadas para Detroit, accedéram promptamente á renovaçaõ dos antigos tractados de amizade. Das outras tribus que foram convidadas para um logar no Mississippi, a maior parte tambem acceitou a paz que se lhes offereceo. As que faltam, que saõ as tribus ou partes de tribus, mais distantes, haõ de ser ganhadas por meio de novas demonstrações, ou por aquelles meios que parecerem proprios, segundo a disposiçaõ que ellas a final mostrarem.

As tribus Indianas, que habitam dentro e em roda das nossas fronteiras do sul, que pela cruel guerra que nos faziam nos vimos obrigados a castigallas e apziguallas, haõ, de tempos a esta parte, mostrado tal desinquietaçaõ, que tem feito necessarias medidas preparatorias para as repre-

mir, e para protecçaõ dos Commissarios encarregados de por em execuçaõ as condições da paz.

A execuçaõ do Acto, para fixar o estabelecimento militar de paz, ha encontrado difficuldades, que, mesmo agora, so poderaõ ser superadas pela ajuda da Legislatura. A selecçaõ de officiaes; o pagamento e despedida das tropas alistadas para a guerra; o pagamento das tropas conservadas, e a sua reuniaõ de pontos destacados e distantes; a collecçaõ e segurança da propriedade publica, nas repartições do quartel-mestre, commissariato, e artilheria; e a constante assistencia medica precisa em hospitaes e guarnições, tornaram impracticavel a execuçaõ completa do acto no 1°. de Maio, que era o periodo que mais immediatamente se tivera em vista. Entretanto, logo que as circunstancias o permittiram completou-se a reducçaõ do exercito, quanto era practicavel, e consistente com o interesse publico; porem o que estava apropriado para o seo soldo, e para outros ramos do serviço militar, achou-se que era insufficiente; pelo que se faz necessario attender quanto antes áquelle objecto; e tambem se recomenda muito á consideraçaõ do Congresso, a conveniencia de continuarem no estabelecimento de paz os Officiaes do Estado-Maior, que atequi haõ sido conservados provisionalmente.

No exercicio das obrigações do executivo, nesta occasiaõ, naõ houve falta de justo apreço dos merecimentos do exercito Americano, dùrante a ultima guerra; porém a obvia policia e intençaõ de fixar um efficaz estabelecimento militar de paz, naõ offereceo opportunidade de se distinguir o velho e o doente, pelos seos serviços passados; nem o ferido e o invalido, em consideraçaõ dos seos presentes incommodos. A extensaõ da reducçaõ, na verdade, involveo inevitavelmente a exclusaõ de muitos Officiaes benemeritos de todas as patentes no servico da sua patria; e tam iguaes e numerosas saõ as pertenções de todos á merecida contemplaçaõ, que raras vezes se podia

obter decisaõ pelo estandarte de comparativo merecimento. A julgar-se, comtudo, com candura, por um estandarte de merecimento positivo, cre-se que o Registro do Exercito fará honra ao estabelecimento. Entretanto, a situaçaõ dos Officiaes, cujos nomes naõ saõ incluidos nelle, clama, com o maior interesse, pela attençaõ da Authoridade Legislativa, para que dé as providencias, que mais bem calculadas fôrem para o sustento e conforto do veterano e do invalido; porque se mostre a beneficencia e ao mesmo tempo a justiça do Governo; e sirvam de inspirar zelo marcial pelo serviço publico, em todas as occasioens futuras.

Ainda que se naõ tenham deminuido os embaraços, que resultam de naõ haver um curso de mercado uniforme e nacional, depois do adiamento do Congresso, comtudo, grande satisfacçaõ nos tem causado contemplar a reanimaçaõ do credito publico, e a efficacia dos recursos publicos. As receitas do Thesouro dos varios ramos das rendas, durante os nove mezes que findáram em 30 de Septembro, proximo passado, foi avaliada em doze milhões e meio de patacas; As Notas do Thesouro de todas as denominações, postas em circulaçaõ durante o mesmo periodo, montam a quatrorze milhões de patacas; e houve-se tambem por emprestimo, durante o mesmo periodo, a somma de nove milhões de patacas, de cuja somma, seis milhões fôram subscrividos em dinheiro de contado, e tres milhões em notas do Thesouro.

Com estes meios, accrescentando-lhe a soma de milhaõ e meio de patacas, que he o balanço do dinheiro que estava no Thesouro em o 1°. de Janeiro, tem-se pago, entre o 1°. de Janeiro, e o 1°. de Outubro, por conta das applicações do precedente e presente annos (sem entrar a somma das notas do Thesouro subscrevida para o emprestimo, e a somma remida no pagamento de direitos e taxas) a somma aggregada de 33 milhões e meio de patacas; deixando

entaõ no Thesouro um balanço avaliado em 3 milhões de patacas. Todavia, independente dos atrazados que se devem de serviços militares e fornecimentos, presume-se que ainda seraõ precisos no Thesouro, para satisfazer as despezas do presente anno, mais cinco milhões de patacas, incluindo os juros da divida publica, que se vencem no 1°. de Janeiro que vem; e para o mais bastaraõ os existentes meios.

A divida nacional, como se verificou no 1°. de Outubro passado, montava ao todo a 120 milhões de patacas, consistindo do balanço ainda naõ remido da divida contrahida antes da ultima guerra (39 milhões de patacas), da somma da divida contrahida em consequencia da guerra (64 milhões de patacas), e da monta da divida fluctuante, (incluindo os varios saques de notas do Thesoiro, 17 milhões de patacas) e esta em curso gradual de pagamento. He provavel que resulte alguma addiçaõ á divida publica, da liquidaçaõ de varias reclamações pertencentes a ella; e uma disposiçaõ conciliatoria da parte do Congresso poderá conduzir, com honra e vantagem, a um justo arranjamento das despezas das milicias, incorridas, pelos varios Estados sem a previa sancçaõ ou publica authoridade do Governo dos Estados Unidos.

Porém, quando se considera, que a nova, assim como a antiga, porçaõ da divida haõ sido contradidas por amor da asserçaõ dos direitos e independencia nacionaes; e quando nos lembrarmos, que as despesas publicas, naõ havendo sido empregadas exclusivamente em objectos de natureza passageira, haõ de ser visiveis por muitos tempos no numero e apetrechamento da marinha Americana, nas obras militares para defesa dos nossos portos e de nossas fronteiras, e no abastecimento de nossos arcenaes e armazens; ha de gostar-se de as comparar com os objectos que se tem conseguindo, e ao mesmo tempo com os recursos do paiz.

O arranjamento das finanças, em respeito ás receitas e despezas de um permanente estabelecimento de paz ha de entrar necessariamente nas deliberações do Congresso durante a presente sessaõ. Verdade he, que a melhorada condiçaõ das rendas publicas, naõ so ha de offerecer meios de o Governo manter inviolavel a sua fé para com seus credores, e de continuar com bom successo as medidas da policia mais liberal; mas tambem ha de justificar um immediato aleviamento dos tributos impostos pelas necessidades da guerra. He, porem, essencial, para toda modificaçaõ das finanças, que se haja de restituir á communidade os beneficios de um curso do mercado nacional e uniforme. A ausencia dos preciosos metaes julga-se que será um mal temporario; porém, ate que possam tornar a ser o meio geral de permutáçaõ, cumpre á sabedoria do Congresso prover um substituto, que haja ao mesmo tempo de obter a confiança e acommodar as necessidades dos cidadaõs em toda a extensaõ da uniaõ. Se a operaçaõ dos bancos do Estado naõ puder produzir este resultado, a provavel operaçaõ de um banco nacional merecerá consideraçaõ; e se nenhum destes expedientes parecer efficaz, poderá entaõ ser necessario determinar os termos sobre que as notas do Governo (já entaõ naõ precisas como instrumentos de credito) deveraõ ser introduzidas, sobre motivos de policia geral, e como um meio commum de circulaçaõ.

Naõ obstante a segurança de futuro repouso, que os Estados Unidos devéram achar no seo amor da paz, e no seo constante respeito para com os direitos das outras nações, o caracter dos tempos inculca particularmente a licçaõ de que, seja para prevenir ou para repellir o perigo, nunca se deve estar desapercebido. Esta consideraçaõ bastará para recommendar ao Congresso um liberal provimento para a immediata extensaõ e gradual aperfeiçoamento das obras de defeza assim fixas como volantes, em a nossa

fronteira maritima; e outra provisaõ adequada para prepararmos as nossas fronteiras de terra dentro, contra os perigos a que certas porções dellas continuam a estar expostas.

Como um melhoramento em o nosso estâbelecimento militar, merecerá a attençaõ do Congresso, o considerar,se poderia organizar-se um corpo de invalidos e empregallo, de modo que seja ao mesmo tempo uma ajuda para o sustento de individuos benemeritos,excluidos por idade ou infirmidades do existente estabelecimento, e o publico se aproveite dos seos serviços estacionarios, e da sua disciplina exemplar. Tambem recommendo muito que se augmente a academia militar que já temos, e que se estabeleçam mais, em outros pontos da uniaõ. E naõ posso demasiadamente chamar a attençaõ do Congresso a uma classificaçaõ e organisaçaõ de milicias tal, que mais efficazmente venham a ser a salvaguarda de um estado livre. Se a experiencia nos tem mostrado, nas proezas que as milicias ha pouco fizéram, o valor deste recurso para a defeza publica, ha-nos mostrado tambem a importancia daquella pericia no uso das armas, e daquella familiaridade com as regras essenciaes da disciplina, que naõ se podem esperar dos regulamentos que a presente se observam. Este objecto traz comsigo em ultima consequencia a necessidade de accommodar as leys, em todo respeito, ao grande ponto de habilitar a authoridade politica da uniaõ para empregar, prompta e efficazmente, a força physica da mesma uniaõ, nos casos designados pela constituiçaõ.

Os assignalados servicos que ha feito a nossa marinha, e os muitos prestimos com que entrou na bem-succedida co-operaçaõ para a defeza nacional, haõ de dar áquella porçaõ da força publica o seo inteiro valor aos olhos do Congresso, em uma epocha que chama pela constante vigilancia de todos os Governos. Preservar os navios que ctualmente se acham em bom estado; completar os que

já fôram contemplados; prover amplos e inexhauriveis materiaes para com promptidaõ se fazerem augmentos; e fazer dos arranjos existentes estabelecimentos mais vantajosos, para a construcçaõ, concertos, e segurança dos vasos de guerra, saõ cousas dictadas pela mais saã politica.

Quando se tractar de ajustar os direitos de importaçaõ, com o objecto da renda, ha de necessariamente entrar em consideraçaõ a influencia da tariffa sobre as manufacturas. Por muito bem pensada que seja a theoria, que deixa á sagacidade e interesse dos individuos a applicaçaõ de sua industria e recursos, neste, como em outros casos, ha excepções da regra geral. Além da condiçaõ que a mesma theoria impoem, de uma reciproca adopçaõ das medidas de outras nações, a experiencia ensina que he preciso que concorram tantas circunstancias para se introduzirem e aperfeiçoarem estabelecimentos de manufacturas, especialmente os de natureza mais complicada, que pode um paiz permanecer muito tempo sem elles, posto que esteja sufficientemente adiantado, e mesmo em alguns respeitos particularmente adaptado para os ter com vantagem. A industria das manufacturas, quando esteve debaixo de circunstancias que lhe déram um poderoso impulso, fez entre nós tal progresso, e mostrou uma efficacia, que justifica crer-se que, com a protecçaõ somente que he devida aos cidadaõs emprehendedores, cujos interesses estaõ agora quasi arruinados, ha de ir a ficar em pouco tempo, naõ so segura contra as rivalidades momentaneas de outros paizes, mas até uma fonte de riqueza domestica, e mesmo de commercio externo. Entre os ramos que mais especialmente tem direito á protecçaõ publica, he obvio que devem ser aquelles que livrarem os Estados Unidos da dependencia de fornecimentos de fora, sempre sujeita a falhas casuaes, de artigos necessarios para a defeza publica, ou ligados com as primeiras precisões dos individuos. Será tambem motivo de recommendaçaõ para algumas

manufactnras, o serem os materiaes precisos para ellas tirados com abundancia da nossa agricultura, e virem por consequencia a assegurar áquelle grande fundo da prosperidade e independencia nacional, uma protecçaõ que naõ pode deixar de ser recompensada.

Entre os meios de promover os interesses publicos, he agora occasiaõ propria de chamar a attençaõ do Congresso á grande importancia de estabelecer, por todo o nosso paiz, as estradas e canaes, que melhor se puderem executar debaixo da authoridade nacional. Naõ ha objectos dentro do circulo da economia politica, que paguem tam bem as despezas que se fazem com elles: nem ha algum, cuja utilidade seja mais universalmente provada e reconhecida; nem que faça mais honra ao Governo, cujo bem entendido e comprehensivo patriotismo os aprecia como deve. Nem ha paiz que apresente um terreno, em que a natureza convide mais a arte do homem a completar, com sua propria obra, os seus commodos e beneficios. Estas considerações saõ reforçadas, ainda mais, pelo effeito politico destas facilidades de entre communicaçaõ, servindo de unir e ligar mais estrictamente as varias partes da nossa extensa confederaçaõ. Em quanto os mesmos Estados, individualmente, com louvavel zelo e emulaçaõ, tiram partido de suas vantagens locaes, por meio de estradas novas e de canaes navegaveis, ou melhorando as correntes susceptiveis de navegaçaõ, o Governo geral he o que mais he obrigado a tomar sobre si simelhantes emprezas, que requerem uma jurisdicçaõ nacional e meios nacionaes, porque so assim se poderaõ completar systematicamente obras tam inestimaveis. E he uma reflexaõ mui feliz, que, se se encontrar alguma falta de authoridade constitucional, ella pode ser supprida dó modo que a mesma constituiçaõ providentemente tem apontado.

Tambem agora a occasiaõ he favoravel para se tornar a por em vista o estabelecimento de um seminario nacional

de estudos dentro do districto de Columbia, e com os meios extrahidos da propriedade, que naquelle districto ha, sujeita á authoridade do governo geral. Uma tal instituiçaõ pede o patrocinio do Congresso; como um monumento do seu cuidado pela propagaçaõ dos conhecimentos, sem a qual as bençaons da liberdade naõ podem verdadeiramente gozar-se, nem preservar-se por muito tempo; como um modello de instrucçaõ para formaçaõ de outros seminarios; como um alfovre de mestres illuminados; como um ponto central, aonde se dirija a mocidade, e os engenhos de todas as partes do seu paiz, donde irão ao depois, na sua volta, diffundir exemplos daquelles sentimentos nacionaes, daquelles sentimentos liberaes, e daquellas maneiras congenies, que produzem os laços da nossa uniaõ, e fortalecem a grande fabrica politica que ella forma.

Antes de concluir esta minha informaçaõ, naõ deverei ommitir algumas reflexoens, em que vos tambem haveis de coincidir, sobre a ditosa sorte do nosso paiz, e a bondade de uma Providencia, que tudo rege, a quem somos devedores della. Em quanto outras porçoens da humanidade andam labutando debaixo das miserias da guerra, ou luctando com a adversidade em outras formas, os Estados Unidos estaõ gozando tranquillos uma prospera e honrosa paz. Se passarmos pela imaginaçaõ as scenas pelas quaes a conseguimos, podemos alegrar-nos com as provas já dadas, de que as nossas instituiçoens politicas, fundadas em direitos humanos, e organizadas para preservaçaõ delles, servem tambem para ás mais crueis alternativas da guerra, assim como saõ adaptadas aos ordinarios periodos de repouso. Como fructos desta experiencia, e da reputaçaõ adquirida pelas armas Americanas, na terra e no mar, acha-se a naçaõ possuindo maior respeito lá por fora, e uma justa confiança em si, que saõ os melhores pinhores da sua pacifica carreira.

Debaixo de outros aspectos do nosso paiz, os signaes mais fortes do seu estado florescente vem-se na populaçaõ, que cresce rapidamente, em um territorio tam pingue como extenso; em uma industria geral e engenhosa, que acha amplas recompensas; e em uma renda affluente, que admitte a reducçaõ dos tributos, sem prejudicar aos meios de sustentar o credito publico, de se pagar gradualmente a divida nacional, de prover aos necessarios estabelecimentos defensivos e precaucionarios, e de patronizar, por todos os modos authorizados, as emprezas, que concorrem para a riqueza geral, e conforto individual dos nossos cidadaõs.

Agora cumpre aos tutores da prosperidade publica, perseverar naquella justiça e boa vontade, para com as outras naçoens, que convidam a retribuiçaõ destes sentimentos para com os Estados Unidos; amar as instituiçoens que garantem a sua segurança, e a sua liberdade, civil e religiosa; e combinar com um liberal systema de commercio estrangeiro, o melhoramento de todas as vantagens naturaes, e a protecçaõ e extensaõ dos independentes recursos da nossa tam favorecida e feliz patria.

Em todas as medidas, que tiverem taes objectos, podeis contar com a minha fiel cooperaçaõ.

JAIMES MADISON.

Washington, 5 de Dezembro, de 1815.

---

*Relatorio do Secretario da Marinha, ao Senado, sobre o augmento gradual e permanente da Esquadra.*

A importancia de um estabelicimento naval, parece ser sanccionada pela vóz da Naçaõ, e eu tenho a satisfacçaõ de representar, que os meios de seu augmento gradual, estaõ completamente ao capto de nossos recursos nacionaes independentemente de qualquer paiz estrangeiro. Os materiaes para construir e esquipar os navios de guerra estaõ

todos á nossa disposiçaõ. Tem-se tomado medidas para averiguar a melhor qualidade e quantidade de madeira, para as construcçoens navaes, antes de entrar em contractos e compras. A falta de sobrados para os moldes, em que o constructor naval possa estender os seus moldes, porque se corte a madeira, e se lhe de a devida configuraçaõ, antes de ser transportada, tem demorado o acabarem-se os arranjamentos para o adequado supprimento. Erigio se um edificio no arsenal naval desta cidade, para este fim, e em pouco tempo estará completo: entaõ progrediraõ estas obras sem interrupçaõ.

As fundiçoens d'artilheria, as manufacturas de chapa-de-cobre, brim, e os ramos mechanicos, estaõ todos em estado de fornecer os supprimentos, que forem necessarios.

O commercio dos Estados Unidos, que augmenta com os seus recursos, e populaçaõ do paiz, requererá uma protecçaõ adequada, o que somente se póde obter da esquadra: e a experiencia, que temos tido, do activo e rigoroso emprego de uma limitada esquadra, durante o periodo da guerra passada, tem demonstrado a sua efficaz utilidade.

Por tanto, cheio de confiança, recommendo o augmento annual da nossa esquadra, de um vaso do porte de 74 peças; duas fragatas da primeira ordem, calculadas para 44 peças; e duas chalupas de guerra, que se podem construir, com os restos da madeira menor, e com grande poupança daquelle material.

O Acto para o augmento da esquadra, que se passou aos 3 de Janeiro, 1813, authorizou a construcçaõ de quatro náos, calculadas a naó menos de 74 peças; e seis fragatas, calculadas para 44 peças. Este acto foi em parte executado, havendo-se construido tres náos de 74, e tres fragatas de 44, nos portos do Atlantico: o residuo da appropriaçaõ, segundo aquelle Acto, foi applicado a construir navios grandes, e fragatas no Lago Ontario.

A concentraçaõ da nossa esquadra, em um ou dous dos

principaes portos dos Estados Unidos, aonde a profundidade da agua he sufficiente para a commoda sahida e entrada dos vasos maiores, necessariamente conduzirá ao augmento de arsenaes navaes em taes lugares, com diques para os concertos, e collecçaõ de todos os materiaes importantes para o armamento e esquipaçaõ das differentes classes de navios, a fim de os trazer a serviço activo, em qualquer occasiaõ necessaria, com a vantagem de força combinada.

Um systema geral, para o augmento gradual e permanente da esquadra, combinando todos os objectos, que tem relaçaõ com um extenso estabelicimento naval; como saõ os estaleiros e diques, a maior extençaõ e accommodaçaõ dos arsenaes de deposito geral, formará o objecto de outro relatorio mais extenso, que será apresentado ao Congresso, durante a presente Sessaõ.

---

FRANÇA.

*Ordenaçaõ sobre a Amnestia.*

Luiz, &c.—Em consequencia de nossa ordenaçaõ de 24 de Julho passado, e da ley de 12 do corrente, temos ordenado e ordenamos o seguinte:—

Art. 1. Todos os individuos nomeados no Art. 2°., da dicta Ordenaçaõ de 24 de Julho passado, ficam agora comprehendidos na lista do dicto artigo.

Seraõ obrigados a sahir do Reyno aos 25 de Fevereiro, ao mais tardar; e naõ lhes será permittido voltar, sem nossa authoridade, debaixo das penas fixas pelo 2°. artigo da ley de 12 de Janeiro.

Os nossos Procuradores Geraes e Ministros, saõ encarregados da execuçaõ deste decreto.

*(Assignado)* Luiz.

Por El Rey,

*(Contrassignado)* Marbois, Guarda dos Sellos, Ministro d'Estado.

---

INGLATERRA.

*Convençaõ entre os Governos Inglez e Hollandez.*

Em nome de Sanctissima e Indivisivel Trindade.

S. M. o Rey dos Paizes Baixos, e S. M. o Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, desejando promover e confirmar a harmonia e boa intelligencia, que tam felizmente subsistem entre os seus Estados, por meio de pôrem em actual operaçaõ aquella parte das estipulaçoens do primeiro artigo addicional da Convençaõ de 13 de Agosto, de 1814, que diz:—"que os vassallos de S. M. o Rey dos Paizes Baixos, que possuem terras nas colonias de Demerary, Essequibo, e Berbice, teraõ liberdade para traficar entre os sobredictos estabelicimentos e as terras de S. M. na Europa, debaixo de certas condiçoens."

Haõ nomeado para seus Plenipotenciarios, a saber:—S. M. o Rey dos Paizes-Baixos, Henrique, Baraõ Fagel, Embaixador Extraordinario juncto á Corte Britannica; e S. M. o Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, Henrique, Conde Bathurst, um dos seus principaes Secretarios de Estado; os quaes, havendo communicado seus respectivos plenos poderes, e estes sido achados em boa e devida forma, concordáram nos Artigos seguintes:—

Art. 1. O sobredicto traffico será continuado pelo periodo de cinco annos, a começar do 1°. de Janeiro, de 1816, em vasos cuja propriedade seja de vassallos de S. M. o Rey dos Paizes-Baixos, naõ obstante o lugar de sua construcçaõ, e sem estipulaçaõ alguma ou restricçaõ, quanto aos marinheiros, que os houverem de navegar; porém assim que expirarem os dictos cinco annos, ou antes, se S. M. o Rey dos Paizes-Baixos o julgar conveniente, o dicto traffico será limitado exclusivamente a navios de construcçaõ Hollandeza, e tres quartos da tri-

pulaçaõ destes deveraõ ser vassallos do Rey dos Paizes-Baixos.

2. O Rey dos Paizes-Baixos retem o jus de por os direitos que bem lhe parecer, sobre a importaçaõ dos generos das dictas colonias, nos seus Estados Europeos, e *vice-versa*, sobre a exportaçaõ; porém os direitos, que houverem de ser impostos nas colonias, deveraõ ser igualmente applicaveis ao commercio Hollandez e Inglez.

3. Os vassallos de S. M. o Rey dos Paizes-Baixos, que fôrem proprietarios de terras nas dictas colonias, gozaraõ plena liberdade de sahirem e entrarem nellas, sem para isso estarem sujeitos a demora ou difficuldade alguma; e poderaõ tambem nomear pessoas, que em seu nome cuidem nos negocios da sua fazenda, ou tenham inspecçaõ sobre ella; ficando, comtudo, as dictas pessoas, durante a sua estada nas dictas colonias, sujeitas ás leys e ordenaçoens, que la governarem. Gozaraõ tambem plena liberdade de dispor dos seus bens do modo, que melhor lhes parecer; bem entendido, que em respeito aos Pretos, seraõ sujeitos aos mesmos regulamentos, que os vassallos Britannicos.

4. Em ordem a proteger os donos de plantaçoens nas dictas Colonias; contra as ruinosas consequencias que poderiam seguir-se da immediata execuçaõ das hypothecas, pelas quaes estiverem em divida aos vassallos de S. M. o Rey dos Paizes-Baixos, as Altas Partes Contractantes concordam tambem em que, toda a vez que o dono de uma plantaçaõ apresentar a segurança abaixo-mencionada, ao possuidor de uma hypotheca em a dicta plantaçaõ, anterior ao 1°. de Janeiro, de 1814 (sendo o possuidor da hypotheca vassallo do Rey dos Paizes-Baixos), o possuidor da hypotheca naõ poderá proceder á immediata execuçaõ da dicta hypotheca; porém, dado caso que o dono naõ offereça a tal segurança, o possuidor da hypotheca gozará todo o direito de proceder á execuçaõ della.

A requerida segurança deve estipular, que o possuidor da hypotheca receberá uma nova hypotheca (sendo as despezas deste feito á custa do dono da plantação) pela importancia total da divida, incluindo assim a parte da divida original, que naõ estiver satisfeita, como o juro da mesma, até o dia 31 de Dezembro, de 1814. Tambem a segurança reservará para o possuidor da hypotheca, o direito de preferencia a quaesquer outros possuidores de hypothecas, ou credores, a que elle tinha jus pela sua hypotheca original; que será sujeito a um juro annual da dicta somma, a começar do 1°. de Janeiro, de 1815, e pagavel do mesmo modo que fôra prescripto na hypotheca original; e que o total da nova divida será pago em oito periodos annuaes, o primeiro dos quaes tera lugar em o 1°. de Janeiro, de 1820. Esta nova segurança garantirá ao possuidor da hypotheca, todos os meios de satisfacçaõ legal, em caso do juro lhe naõ ser pago, ou de atrazamento na satisfacçaõ do principal, quando chegar o tempo do seu vencimento; e todos os outros direitos de preferencia e vantagens, que lhe competiam pela hypotheca já existente; e o pôrá, em relaçaõ á divida, pela qual lhe he offerecida a segurança, na mesma situaçaõ original de direito, que adquirira á plantaçaõ; excepto unicamente no que diz respeito ao tempo, em que o pagamento se pode obrigar; entretanto, de modo que nenhum credor mais moderno obtenha deste arranjamento a menor vantagem, em prejuizo dos direitos do credor original; nem se poderá pospor o termo do pagamento, além do que vai aqui fixado, sem especial consentimento do credor.

Tambem fica estipulado que, em ordem ao possuidor da hypotheca ter jus á segurança, de que aqui se tracta, será obrigado, logo que o dicto feito for registrado na Colonia, e posto nas maõs delle possuidor da hypotheca, ou do seu agente na Colonia (de cuja registraçaõ

as despesas deverão ser por conta do dono da plantação), a entregar o primeiro feito de hypotheca que lá tinha, para ser invalidado; ou a dar prova legal de que esse feito de hypotheca, ou segurança de divida, fôra invalidado em devida forma, e do que já não tem valor ou effeito algum.

E fica, outrosim, expressamente determinado, que, á excepção das provisoens especificadas neste artigo, os direitos dos possuidores de hypothecas, ou credores permanecerão em toda a sua força.

5. Todos os proprietarios reconhecidos por taes pela presente Convenção, serão competentes para supprir, dos Paizes-Baixos, as suas plantaçoens daquillo que precisarem, segundo seu custume; e da mesma forma exportar, para os Paizes-Baixos o producto das dictas plantaçoens; porem, toda outra importação de generos dos Paizes-Baixos para as Colonias, ou exportação de producto das Colonias para os Paizes-Baixos, são estrictamente prohibidas; e fica tambem determinado, que para as Colonias se não possa exportar dos Paizes-Baixos, cousa alguma que dos Estados Britannicos seja prohibido exportar para lá.

6. Por proprietarios Hollandezes deverá entender-se,

1°. Todos os vassallos de S. M. o Rey dos Baizes-Baixos, que residem nos seus Estados da Europa, e que actualmente são proprietarios de terras nas sobredictas Colonias.

2°. Todos os vassallos de S. M. que, pelo tempo a diante, entrarem de posse das dictas plantaçoens, actualmente pertencentes a proprietarios Hollandezes.

3°. Todos aquelles proprietarios, que ao presente residem nas dictas Colonias, que fôram nascidos nos Paizes-Baixos, e que, na conformidade do Art. 8°. desta Convenção, declararem que desejam ser para o futuro considerados como proprietarios Hollandezes: e,

4°. Todos os vassallos de S. dicta M., que fôrem pos-

sidores de hypothecas ou plantaçoens nas dictas Colonias, anterior á data da ratificaçaõ desta Convençaõ, e que, em consequencia da sua escriptura de hypotheca, possuem o direito de exportar o producto das dictas plantaçoens, para os Paizes-Baixos, debaixo da restricçaõ declarada no Artigo 9.

7. Em todos os casos, em que o direito de fornecer o necessario para as plantaçoens hypothecadas, e o direito de exportar a producçaõ das mesmas para os Paizes-Baixos, naõ estiver actualmente assegurado aos possuidores de hypotheca, poderá este exportar das Colonias, somente a quantidade de producçoens, que, avaliando-se segundo o preço corrente do mercado da colonia, fôr sufficiente para pagar-se da somma do juro, ou capital que se lhe deve, e da mesma sorte introduzir na Colonia, os generos necessarios na mesma proporçaõ.

8. Todos os proprietarios, que, sendo vassallos de S. M. o Rey dos Paizes-Baixos, actualmente residem nas Colonias, para terem direito aos beneficios desta Convençaõ, saõ obrigados a declarar, dentro de tres mezes depois da sua publicaçaõ nas dictas Colonias, se para o futuro querem ser considerados como taes.

9. Toda vez que vassallos Hollandezes e Inglezes tiverem hypotheca de uma mesma plantaçaõ, nas dictas Colonias, o total da producçaõ será consignado aos differentes possuidores da hypotheca, na proporçaõ da quantia da divida, a cada um delles respectivamente.

10. Em ordem ás disposiçoens da presente Convençaõ serem mais promptamente executadas, e conservadas em operaçaõ, fica determinado, que todos os annos, por ordem do Rey dos Paizes-Baixos, se faraõ listas correctas e especificas, contendo os nomes e lugares de residencia dos proprietarios residentes nos Paizes-Baixos, junctamente com os nomes e descripçaõ das plantaçoens pertencentes a cada um delles, e se as dictas plantaçoens saõ de assucar,

ou de outra cousa, e se os donos o saõ do todo, ou so de parte das plantaçoens. Far-se-haõ tambem listas das hypothecas de plantaçoens, que estiverem em poder de Hollandezes, especificando a importancia da divida ou hypotheca, no estado em que a presente se acha, ou como deve ser paga em virtude do Artigo 4.

Estes roes seraõ dados ao Governo Britannico, e enviados para as sobredictas Colonias, para que, junctamente com as listas ou roes dos proprietarios Hollandezes residentes nas dictas Colonias, possam servir para se acertar a monta da populaçaõ Hollandeza, e da sua propriedade ou rendas nas dictas Colonias.

11. Havendo S. M. o Rey dos Paizes-Baizos, e S. M. Britannica considerado, que os negociantes Hollandezes e interessados, conhecidos pelo nome de *Societeit von de Berbice*, tem justas pertençoens a plantaçoens em outro tempo roteadas por elles, na Colonia de Berbice, e das quaes foram despojados pelo Governo Revolucionario da Hollanda, e que, pela ultima occupaçaõ das dictas colonias pelas armas Britannicas, fôram consideradas como propriedade do Governo, obriga-se, portanto, S. M. Britannica a restituir á dicta Companhia de Berbice, dentro do periodo de seis mezes, a datar da troca das ratificaçoens da presente Convençaõ, as plantaçoens *Dageraad*, *Dankbaarheid*, *Johanna*, *e Sandveort*, com seus negros, e outras pertenças actualmente empregados nellas, e isto em plena satisfacçaõ de todas as reclamaçoens que a dicta Companhia tiver, ou pertender, sobre S. M. Britannica ou seus vassallos, por conta de alguma propriedade que outro tempo pertencesse á dicta Companhia na Colonia de Berbice.

12. Todas as questoens que se excitarem entre pessoas particulares sobre direitos de propriedade, como estaõ determinados pela presente Convençaõ, seraõ decididos pelos competentes tribunaes, segundo as leys estabelecidas nas dictas Colonias.

13. S. M. Britannica obriga-se a proceder com a maior equidade e imparcialidade, em todos os casos que envolverem os direitos e interesses dos proprietarios Hollandezes.

14. As duas partes contractantes reservam para si o poder de fazer para o futuro aquellas modificações da presente Convençaõ, que a experiencia mostrar, que saõ convenientes aos interesses das duas Potencias.

15. Finalmente, fica concordado, que as estipulações desta Convençaõ teraõ vigor desde o dia da troca das ratificações.

16. A presente Convençaõ será ratificada, e as ratificações trocadas em Londres, dentro de tres semanas depois da sua assignatura, ou antes, se puder ser.

Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios a assignáram, e lhe annexaram os sellos de suas armas.

Feita em Londres, em 12 de Agosto, do anno de nosso Senhor, de 1815. (L. S.) H. Fagel.

(A presente Convençaõ foi ratificada em 23 de Agosto, de 1815, pelo Rey dos Paizes Baixos, e em 28 de Septembro, por S. M. Britannica.

---

*Nota official do General Maitland, Governador de Malta aos Consules Inglezes, nos Estados Barbarescos.*

Minuta. Por S. Exª. o Governador.

Havendo S. Exª. recebido ordens do Governo de S. Majestade, para tomar debaixo de suas ordens immediatas e sua inspecçaõ os diversos Consules Britannicos, residentes nos Estados Barbarescos, á excepçaõ do de Morrocos, he S. Exª. servido fazer isto publico, para que todas as pessoas, que tivererem algumas pretençoens, ou algumas reclamaçoens a fazer, sobre ésta materia, se dirijam ao Principal Secretario do Governo de S. M., nesta Ilha; e como he o mais anxioso desejo de S. Exª. o manter, em

toda a sua plenitude, aquelle systema de boa intelligencia e amizade, que por taõ longo tempo tem felizmente existido entre as Potencias da Barbaria e o Governo Britannico, elle por ésta convida os dictos Consules, e outras pessoas a quem isto pertencer, a que entrem nas mais plenas communicaçoens com elle, em todos os pontos, em que se envolvam os interesses unidos da Gram Bretanha, e dos dictos Estados; assegurando-lhes, que será seu estudioso esforço o manter e fomentar aquelle systema de liberalidade, boa fé e candura, por que á Naçaõ Britannica he taõ eminentemente distincta.

Por ordem de S. Exª.

A. Wood,

Secretario do Governo.

Palacio; Valette, 12 de Outubro, 1815.

---

PRUSSIA.

*Decreto da suppressaõ das Sociedades Secretas.*

Nós Frederico Guilherme, pela graça de Deus Rey de Prussia, &c. Temos notado com grande dissabor, o espirito de partido, que se manifesta na contenda de differentes opinioens, a respeito da existencia de sociedades secretas, nos nossos Estados. Quando o nosso paiz éra perseguido por grandes infortunios, nós mesmos approvamos a moral da uniaõ legal, conhecida pelo nome de *Ligamen da Virtude;* porque consideramos ésta uniaõ como meio de promover o amor da patria, e um daquelles expedientes, que podiam elevar o espirito, no tempo da infelicidade, e inspirar a coragem necesaria para a superar. Porém ao depois achamos nos projectos do acto para a formaçaõ de tal uniaõ, assim como tambem nas circumstancias politicas do Estado, razoens para dissolver a uniaõ, e prohibir a impressaõ e publicaçaõ de todas as discussoens, que lhe dizem respeito.

Estes mesmos principios e sentimentos, que ao principio induzíram a fazer tal uniaõ, animáram depois naõ somente certo numero dos antigos membros da uniaõ, mas tambem elevâram os espiritos da maioridade de nosso povo. Daqui resultou, com o auxilio do Todo-Poderoso, a libertaçaõ do paiz, e aquelles grandes e gloriosos feitos, pelos quaes se effectuou aquella libertaçaõ. Agora, porém, que se restabeleceo a paz, todos os cidadaõs do Estado devem ser animados por um mesmo espirito; e devem ter o mesmo objecto; a saber, manter, por unanimes e saudaveis esforços, o character nacional, que tanto se tem distinguido; e viver conforme as leys; para que as bençaõs da paz fiquem seguras a todos; e para que o bem geral, que he o nosso constante objecto, possa obter o seu mais alto gráo de perfeiçaõ. Nestes termos as Sociedades Secretas só podem ser prejudiciaes e contrarias a este objecto.

Nós portanto trazemos á lembrança e repetimos.

1°. As disposiçoens do nosso Codigo geral II. part XX. tit. IV. divisaõ 184. Os membros de todas as sociedades, no Estado, saõ obrigados, sempre que os magistrados o requeiram, a dar conta dos objectos de suas assembleas, §. 185. As Sociedades Secretas dos differentes membros do Estado, se pódem ter alguma influencia no mesmo Estado, e sua segurança, devem ser submettidas ao Governo, para seu exame e approbaçaõ, sob pena de mulcta, e castigo corporal.

2°. O nosso edicto aqui annexo de 20 de Outubro, 1798, a respeito da prohibiçaõ e castigo de Sociedades Secretas, que possam ser prejudiciaes á segurança geral. Ao mesmo tempo ordenâmos, que elle se observe estrictamente em todas as nossas provincias; e as nossas côrtes de justiça procederaõ e decidiraõ nessa conformidade.

Com estas regulaçoens legaes, as disputas, que tem lugar nos escriptos impressos e publicados sobre a existencia das Sociedades Secretas e seus objectos, saõ inuteis, per-

turbam os nossos fieis vassallos e somente servem de conduzir a um pernicioso espirito de partido.

3°. Que daqui em diante nenhuma pessoa, em nossos Estados, imprima ou publique cousa alguma sobre ésta materia, sob pena de mulcta, e severo castigo corporal.

*(Assignado)* FREDERICO GUILHERME.
*(Contrassignado)* C. F. HARDENBERG.

Dado em Berlin, aos 6 de Janeiro, de 1816.

No citado Edicto de 20 de Outubro, 1798, em que se referem os regulamentos sobre as sociedades secretas, saõ expressamente toleradas as Loges dos Framaçoens, que existem em Berlin, denominadas Loge Mãy, dos Tres Globos; Grande Loge; e Loge Real da Amizade; conformando-se ellas com os regulamentos prescriptos.

---

SUISSA.

*Declaraçaõ solemne da Neutralidade dos Cantoens.*

Depois que a accessaõ da Suissa á Declaraçaõ feita em Vienna, em 20 de Março, de 1815, pelas Potencias que assignaram o Tractado de Paris, foi communicada em forma aos Ministros das Cortes Imperiaes e Reaes, pela Resoluçaõ da Dieta, de 27 de Março, ficaram removidos todos os obstaculos á expediçaõ do acto de reconhecimento e garantia, da perpetua neutralidade da Suissa, em suas novas fronteiras, como saõ fixadas pela presente Declaraçaõ. Comtudo, as Potencias haõ julgado prudente differir a assignatura deste Acto até o tempo presente; a fim de poderem prover ás mudanças, que os acontecimentos da guerra, e as reuniões, que tem sido consequencia delles, poderiam fazer nas fronteiras da Suissa; como tambem ás modificações que delles deveriam resultar, em respeito aos territorios que haviam de participar das vantagens da neutralidade Helvetica,

Como já estas mudanças estejam determinadas pelo pre-

sente Tractado de Paris, as Potencias, que assignaram a Declaraçaõ de Vienna, de 20 de Março, reconhecem, em um modo formal e authentico, pelo presente Tractado, a perpetua neutralidade da Suissa, e lhe garantem a inviolabilidade de seo territorio, segundo os novos limites fixados pelo Congresso de Vienna, e pela paz de Paris da data desta; e como ainda o houverem de ser, na conformidade do extracto do Protocolo aqui juncto, datado de 3 de Novembro, o qual garante á Confederaçaõ Helvetica um novo accrescimo de territorio, que ha de ser tirado á Saboia, para arredondar o Cantaõ de Genebra, e reunir-lhe as porções de territorio que elle abraça.

As Potencias reconhecem igualmente a neutralidade das partes da Suissa, que saõ designadas na Declaraçaõ do Congresso de Vienna, de 20 de Março, e na presente Paz de Paris, como tendo direito de participar da neutralidade da Suissa, da mesma forma que se fizessem parte della.

As Potencias, que assignaram a Declaraçaõ de 20 de Março, fazem saber de modo authentico, pelo presente Acto, que a neutralidade e inviolabilidade da Suissia, como a sua independencia de toda influencia estrangeira, saõ conformes aos verdadeiros interesses da politica Europea.

Declaram, tambem, que se naõ pode nem deve tirar consequencia, desvantajosa á neutralidade da Suissa, dos acontecimentos, que occasionáram a passagem das tropas alliadas por uma parte do territorio da Confederaçaõ.

A passagem permittida voluntariamente pelos Cantões na Convençaõ de 20 de Março, foi a necessaria consequencia da livre accessaõ da Suissa aos principios manifestados pelas Potencias, que assignaram o Tractado de Alliança de 20 de Março.

As Potencias reconhecem com satisfacçaõ, que os habitantes da Suissa tem mostrado, neste momento critico,

quam grandes sacrificios eram capazes de fazer pelo bem geral, e pela causa defendida por todas as Potencias da Europa; e que eram merecedores das grandes vantagens que lhes fôram concedidas pelas Resoluções do Congresso de Vienna, pela Paz de Paris da data desta, e pelo presente Acto, para acceder ao qual saõ convidadas todas as Potencias da Europa.

Em fé do que foi feita a presente Declaraçaõ, e assignada em Paris, em 20 de Novembro, de 1815.

*(Assignado)* O Principe de METTERNICH.
O Baraõ de WESSENBERG.
RICHELIEU.
CASTLEREAGH.
WELLINGTON.
O Baraõ de HARDENBERG.
O Baraõ de HUMBOLDT.
O Principe de RAZUMOWSKI.
O Conde de CAPO D'ISTRIA.

---

WURTEMBERG.

***Rescripto Real aos Estados junctos em Congresso, dattado de 13 de Novembro, de 1815, sobre a humilde Representaçaõ de 26 de Outubro.***

Frederico, por Graça de Deus, Rey de Wurtemberg, Soberano Duque Suabia, &c. &c. &c.

Muito amados—Mandámos, finalmente, subir á nossa presença a vossa humilde Representaçaõ de 26 de Outubro, do presente anno, e sobre ella procurámos saber as ideas do nosso caro Filho, o Principe Herdeiro, e a opiniaõ dos nossos Ministros, do nosso Conselho de Estado, e de Conselheiros chamados de proposito para aquelle fim. Collige-se da vossa humilde Representaçaõ, que, antes de ter lugar negociacaõ alguma sobre um Compacto Constitucional, que una os nossos Estados hereditarios com os

paizes novamente adquiridos, em um todo politico, requereis de nos a declaraçaõ positiva de " que reconhecemos a antiga Constituiçaõ do Ducado de Wurtemberg, como valida para todo o reyno, com a simplez excepçaõ daquellas modificações, que por ambas as partes forem julgadas necessarias e prudentes." Os argumentos que trazemos no papel annexo (A) vos convencerão de quanto saõ insufficientes as razões, em que fundais a asserçaõ de que estamos legalmente obrigados a similhante declaraçaõ. Nunca o Soberano deveo estar obrigado a incorporar com os seos Estados hereditarios, acquisições que fizesse por ajustes politicos, e por Tractados de paz. Isto attesta-o toda a Historia: a Hungria, a Transylvania, e a Bohemia; a Escocia, e, ha pouco, a Irlanda; a Polonia e a Lithuania, claramente demonstram o contrario da vossa asserçaõ. A Corsica recusou ser provincia da França, e o pequenino páiz de Monaco negou á face da Europa, que podia ser legitimamente sujeito ao Parlamento de Paris. Felipe II. unio a Hespanha e Portugal sob seo poder, e governou-os como dous Estados separados; e, em nossos dias, se formou uma uniaõ similhante entre a Suecia e a Noruega debaixo de um só Soberano.

Da mesma sorte, a uniaõ da Hollanda com a Belgia naõ póde ser effectuada senaõ por meio de um compacto politico, em que as constituições dos dous paizes saõ modificadas e amalgamadas uma com a outra, ao mesmo tempo que outras possessões do Rey dos Paizes Baixos ficáram separadas dos Estados principaes. Quem poderá sustentar que o Imperador de Austria deve necessariamente incorporar a Italia; o Rey de Prussia a parte da Saxonia; o Rey de Inglaterra as novas acquisiçõcs na Alemanha com os seus respectivos Estados hereditarios? Vos, evidentemente negligenciastes notar a differença, que o direito das gentes faz entre uniaõ incorporante e naõ-incorporante.

Como podiamos nos estar obrigados a uma uniaõ incorporante dos novos dominios com os nossos Estados hereditarios, quando a historia da nossa patria, e os antigos compactos, longe de nos obrigarem a tal uniaõ, antes provam o contrario? Depois que Wurtemberg tem tido uma Constituiçaõ formal, naõ se tem incorporado acquisiçaõ alguma nova, senaõ por ajuste entre o Soberano, e o paiz. Isto he um facto, que vos naõ deveis ignorar, e que vos devera ter contido de fazer asserçoens, pelas quaes parece que cuidaveis, que meramente uma pretendida declaraçaõ mutua dos Antigos e Novos Estados, mesmo sem o consentimento do Monarcha, podia effectuar entre elles uma uniaõ incorporante. Naõ podemos, portanto, admittir outra reclamaçaõ legitima sobre nos, senaõ á que os nossos Estados hereditarios podem reservar á sua Constituiçaõ, e os novos paizes aos seus antigos direitos politicos, no caso que elles quizessem, ou houvessem de ser por nós governados como Estados separados.

Porém, esta pertensaõ, seja dos novos ou dos antigos Estados, naõ exclue modificaçoens da sua mais remota situaçaõ politica, que saõ incondicionalmente requeridas, pela mudança de circumstancias, e dos principios da sciencia politica. Em nenhuma maneira concordamos, como vos quereis, em respeito aos Estados hereditarios, em um reconhecimento mais geral dos antigos compactos, sem uma conta por miudo dos seus contheudos. Uma das consequencias da abolida Constituiçaõ Alemaã o faz necessario. Como agora já naõ há entre o Monarcha e o povo, nas pessoas de seus Representantes, algum Juiz, que, em caso de disputa em materia de direito, possa dar a decisaõ, deve ser um requesito inevitavel que os contheudos dos antigos compactos, dispersos em tantos documentos, e muitas vezes de interpretaçaõ duvidosa, sejam plena e claramente desenvolvidos em um docu-

mento; para que os artigos do compacto politico, naõ sejam mais propriedade exclusiva de uns poucos, mas antes venham a ser possessaõ commum do povo.

Tam pouco podemos consentir, em respeito aos novos Estados, que estes permaneçam divididos em suas tam differentes relaçoens politicas. Devéramos nos, portanto, ter o direito de unir simplesmente os paizes modernamente adquiridos por meio de uma nova Constituiçaõ, tendo toda a attençaõ possivel ás suas antigas relaçoens legitimas; e nesta nova Constituiçaõ se acharia logar para os Principes e Condes sujeitos á nossa Soberania, e para a Nobreza, em outro tempo, pertencente aos Cavalleiros do Imperio, que naõ pertencesse originalmente á antiga Nobreza dos Estados hereditarios, ao mesmo tempo que haviamos de attender ás vantagens provindas das novas relaçoens.

Porem agora a questaõ naõ he do restabelecimento literal dos antigos direitos politicos, quer dos nossos Estados Antigos quer dos Novos; a questaõ he de uma Constituiçaõ, que daqui em diante combine em um todo, por meio de um compacto, os paizes que até aqui tem sido unidos somente *de facto;* a questaõ he de um compacto politico, em que os direitos essenciaes do povo, assim como os direitos essenciaes do Soberano, sejam fixados e firmados. Como nos naõ queremos violentar-vos, para que tenhaes esta Constituiçaõ, commum a todas as partes do nosso reyno, naõ podeis manter, como sem respeito desejais, que violentamente privamos os nossos fieis vassallos dos seus antigos direitos politicos. Nos nunca questionámos á validez interna dos antigos compactos, mas somente, como ainda o fazemos, o serem externamente applicaveis em toda a sua extençaõ, em um tempo em que tudo tem tomado nova forma. He portanto sem fundamento a asserçaõ, em que nos attribuis a intençaõ de fazer um compromisso sobre as antigas relaçoens politicas. He só

no caso de naõ se effectuar o compacto para uma Constituiçaõ commum (do qual, uma vez concluido, nenhuma das partes poderá desviar-se debaixo de nenhum pretexto, sem o consentimento da outra parte), que pode haver questaõ á cerca da restauraçaõ das antigas relaçoens politicas; e ao mesmo tempo, tambem, questaõ de em que ellas consistiam propriamente, e que modificaçoens dellas sejam requeridas pela natureza e mudança das circunstancias do Estado. Se bem que longe estamos de ignorar a grandeza do mal, que resultaria, tanto ao Governo como ao paiz, de falhar a uniaõ por meio de um Compacto, naõ podemos comtudo occultar-vos, que este mal he inevitavel, uma vez que recuseis ainda entrar em negociaçoens, para um Compacto Constitucional, commum a todo o Reyno.

Neste infeliz caso estamos irrevocavelmente resolvidos, ainda que he muito contra as nossas intençoens paternaes, que se dedicam ao bem de todos os nossos vassallos, a introduzir nos nossos Estados hereditarios a Antiga Constituiçaõ, com a Representaçaõ, segundo as formas originaes: e a dar, pelo contrario, aos novos Estados uma Constituiçaõ fundada sobre um plano de Representaçaõ Nacional, e tendo devida attençaõ ás antigas relaçoens politicas.

Mas, para vos dar uma prova incontestavel dos verdadeiros sentimentos paternaes, com que entramos nestas negociaçoens, communicamos-vos em um 2°. Supplemento (B) já publicado, certos pontos fundamentaes, que a nenhuma pessoa imparcial podem deixar de parecer proprios, para servirem de base a negociaçoens para uma boa Constituiçaõ: em si contem a garantia de um resultado feliz; e se ainda assim as negociaçoens falharem, naõ so o nosso povo, mas toda a Europa, haõ de ser testemunhas de que a causa da falha naõ pode ser attribuida a nos. Como nos, além disto, repetimos a declaraçaõ

tantas vezes feita,—de que podeis livremente propor aos nossos Commissarios Reaes, expressamente instruidos para este effeito, todo e qualquer artigo dos antigos compactos, que julgardes ser essencial, ou mesmo digno de desejar-se que entre em a nova Constituiçaõ, e fazello objecto de negociaçaõ: como repetimos a tantas vezes, dada segurança, de que realmente adoptaremos todas aquellas proposiçoens, que forem de algum modo compativeis com o bem do Estado; fica entaõ removido o dobrado receio, que vos expremais, como se naturalmente fosseis conduzidos por negociaçoens, ao que chamais labyrinto do direito natural; e como se por este novo compacto a naçaõ perdesse a sua existencia historica, quando ella só se adquire, e se faz tal por uma gradual transiçaõ, de um estado velho para um novo. A' vista de todas estas consideraçoens, devemos ficar na certeza de que haveis da vossa parte corresponder ás nossas intençoens paternaes, abreviando logo as negociaçoens, como vos cumpre por dever, e de que naõ nos fareis abandonar a idea de que vemos em vos reaes e bem dispostos Representantes do nosso amado povo; se porem formos obrigados a abandonar esta idea, tomaremos as nossas medidas conformemente, e deixaremos realmente effeituar a infeliz separaçaõ.

Dada em Stuttgard, em 13 de Novembro, de 1815.

Por ordem de S. M.

[O Supplemento A ainda naõ foi publicado.]

---

Stuttgard, 30 de Novembro.

Os Estados votaram uma Falla ao Rey, em resposta ao Rescripto de S. M., datado de 13 deste mez. O seguinte he o theor da Falla:—

Os Estados haõ visto com grande satisfacçaõ, no Rescripto de 13 de Março, que V. M. reconhece a intrinseca validez da antiga Constituiçaõ; e as objecçoens de V. M.

saõ unicamente á sua applicaçaõ a todo o Reyno, em respeito á mudança de Commissarios.

Havendo os Estados já reconhecido, que a antiga Constituiçaõ precisa de algumas modificaçoens, em razaõ das mudanças que se tem feito, em todos os respeitos, pela uniaõ dos paizes novamente adquiridos; e sendo tambem o objecto das negociaçoens realizar os incontestaveis direitos destes paizes; todas as difficuldades, que até aqui impediam a uniaõ entre o Soberano e a naçaõ, cessáram de existir, e as duas partes estaõ concordes sobre o principio.

Tanto menos os Estados podem renunciar os principios, que tem expressado até o actual momento, quanto mais se sentem na obrigaçaõ de dar a V. M. os agradecimentos por haver-se dignado pôr termo a estas deshavenças. Esta mutua concordancia sobre o principio, habilita os abaixo-assignados para entrarem em negociaçoens, que se haõ tornado indispensaveis pela uniaõ dos paizes modernamente adquiridos com o antigo Ducado; e ajunctando a está declaraçaõ a formal noticia de que tem nomeado para seus Commissarios os Senhores—Principe de Octengen-Wallenstein, Weishaar Bolley, e Mayer e Vahrenbuter, e que lhes haõ dado as necessarias instrucçoens, os abaixo-assignados saõ, &c. &c.

Aos Commissarios Reaes, e Senhores Conselheiros Privados Wargenstein e Neurath, e Conselheiros de Estado Hartmann e Waechter, e Conselheiro de Justica Lemupp.

# COMMERCIO E ARTES.

NAPOLES.

*Regulamentos sobre o Commercio externo do Reyno.*

*O Director-geral das Taxas Indirectas, a S. Ex^a. o Secretario das Finanças.*

HAVENDO S. M. ordenado que, em respeito a navios Inglezes, Hespanhoes e Francezes, pelo que respeita a visita, sejam concedidas as mesmas exempçoens de toda sorte, que gozavam antes da occupaçaõ militar segundo o systema entaõ adoptado, com esta limitaçaõ, que sejam excluidos de tal privilegio os navios Maltezes, e das Ilhas Ionias, e todos outros vasos cobertos com bandeira das dictas tres Potencias; e finalmente, que as leys maritimas sejam exactamente observadas sobre a qualidade da tripulaçaõ; em ordem a pôr em execuçaõ as determinaçoens regias, hei julgado do meu dever lavrar os seguintes regulamentos, que rogo a V. Ex^a. queira apresentar para receberem a sancçaõ de S. M.

ART. 1. Os navios Inglezes, Hespanhoes e Francezes, deveraõ trazer os despachos dos portos pertencentes a seus respectivos Soberanos. Os vasos Hespanhoes e Francezes deveraõ ter o Capitaõ, e dous terços da tripulaçaõ vassallos de suas respectivas naçoens, e os vasos Inglezes deveraõ estar promptos para apresentar o seu registro.

2. Os navios acima especificados estaraõ livres de visita dos Officiaes da Alfandega, assim á sua chegada como á sua sahida; porém haõ de ser cautelosamente vigiados pelas barcas das Alfandegas, para que nem possam descarregar nem tomar a bordo alguma fazenda com intento de defraudar a rendas.

Os outros Artigos, 10 em numero, dizem respeito ás

visitas dos Officiaes de quarentena; ao modo por que ha de ser assegurado o pagamento dos direitos depois do desembarque das fazendas; ao comportamento dos donos e consignatarios, á arrumaçaõ nos almazens, ao re-embarque, e costéio, &c.

O Art. 13 diz :—" Considerando que a situaçaõ de Inglaterra, e suas dependencias de além do Mediterraneo, apresenta circumstancias particulares, que excluem toda a idea de fraude, e que aquella naçaõ naõ deverá ser tractada, em respeito aos vasos que vem de logarares de fora do Mediterraneo, e do Continente da Europa, com os mesmos regulamentos como aquelles sobre que as presentes instrucções geraes saõ fundadas para as dictas nações, e as outras que gozam o beneficio de bandeira privilegiada. Tem-se determinado que o Capitaõ de todo vaso Inglez traga comsigo o manifesto de toda a sua carregaçaõ, assignado pelas proprias authoridades do porto donde o navio partir, e que immediatamente á sua chegada o apresente aos Officiaes da alfandega. Depois disto, o negociante a quem as fazendas fôrem consignadas deverá apresentar, dentro de tres dias depois da chegada do navió, uma relaçaõ circunstanciada dos conteudos do manifesto.

Attendendo, comtudo, ás particulares circumstancias de Inglaterra, de estar separada do Continente, sera permittido executar immediatamente a declaraçaõ circunstanciada (sobre a segurança de qne os documentos ainda naõ tem chegado) conforme um manifesto assignado pelo Capitaõ; e logo que esteja feita esta declaraçaõ, todos os generos destinados para o Reyno de Napoles poderaõ descarregar-se na Casa da Alfandega, para se fazer o exame e liquidaçaõ, na presença dos donos ou de seus consignatarios.

## *Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil em Londres, 25 de Janeiro, 1816.*

| Generos. | Qualidade. | Quantidade | Preço de | a | Direitos. |
|---|---|---|---|---|---|
| Assucar .... | bruneo .... | 112 lib. | 76s. 0p. | 88s. 0p. | 3*l.* 14s. 7½d. |
| ..... | trigueiro .. | ..... | 63s. 0p. | 67s. 0p. | |
| ..... | mascavado | ..... | 53s. 0p. | 57s. 0p. | |
| Algodaõ .... | Rio ..... | libra . | ..... | ..... | 16s.11d.p^r^100 lib. |
| ..... | Bahia .... | ..... | 2s. 0p. | 2s. 2p. | |
| ..... | Maranhaõ .. | ..... | 2s. ½p. | 2s. 1p. | |
| ..... | Pernambuco | ..... | 2s. 3p. | 2s. 4p. | |
| ..... | Minas novas | ..... | ..... | ..... | |
| D^o^. America | melhor .... | ..... | 2s. 8p. | 3s. 0p. | 16s.11d.p^r^100 lb. |
| Anil ..... | Brazil .... | ..... | 3s. 0p. | 3s. 3p. | 4½d. por libra. |
| Arroz ..... | ..... | 112 lib. | 25s. 0p. | 28s. 0p. | 1*l.* 0s. 0½d. |
| Cacao ..... | Pará ..... | ..... | 80s. 0p. | 85s. 0p. | 3s. 4d. por libra. |
| Caffé..... | Rio ..... | libra .. | 70s. 0p. | 75s. 0p. | 2s. 4d. por libra. |
| Cebo..... | Bom ..... | 112 lib. | 50s. 0p. | 60s. 0p. | 2s. 8d. p^r^. 112 lib. |
| Chifres ..... | grandes .... | 123 .... | 45s. 0p. | 50s. 0p. | 5s. 6p. por 100. |
| Couros de Boy | Rio grande | libra .. | 0s. 7p. | 0s. 9p. | 9½d. por libra. |
| ..... | Rio da Prata | ..... | 0s. 7½p. | 0s. 9p. | |
| D^o^. de Cavallo | ..... | couro .. | 5s. 0p. | 9s. 0p. | |
| Ipecacuanha | boa..... | libra .. | 14s. 0p. | 15s. 0p. | 3s. 6d. por libra. |
| Quina ..... | pallida .... | ..... | 2s. 6p. | 3s. 0p. | 3s. 8d. por libra. |
| ..... | ordinaria .. | ..... | 2s. 6p. | ..... | |
| ..... | mediana .. | ..... | 3s. 0p. | 5s. 0p. | |
| ..... | fina..... | ..... | 6s. 0p. | 7s. 0p. | |
| ..... | vermelha .. | ..... | 5s. 0p. | 9s. 0p. | |
| ..... | amarella .. | ..... | 2s. 0p. | 3s. 0p. | |
| ..... | chata ..... | ..... | 2s. 0p. | ..... | |
| ..... | torcida .... | ..... | 4s. 6p. | 5s. 0p. | 1s. 8p. por libra. |
| Pao Brazil .. | ..... | tonel ... | 120*l.* | 125*l.* | 4*l.* a tonelada. |
| Salsa Parrilha | ..... | ..... | ..... | ..... | |
| Tabaco..... | rolo ..... | libra ... | 0s. 5p. | 5½d. | 3s.10½p. lib. excise<br>3*l.*16s.9d.alf.100 lb. |

### *Premios de Seguros.*

BRAZIL .....Hida 3 Guineos por cento; R. 60s.
.....Vinda 7 G^s^.
LISBOA E PORTO..Hida 4 G^s^.; R. 40s. em comboy.
.....Vinda o mesmo.
MADEIRA.....Hida 2 G^s^. R. 1½.
AÇORES .....Hida 3 G^s^.; R. 1½.
.....Vinda o mesmo.
RIO DA PRATA ...Hida 12 G^s^.; com a tornaviagem R. 4 G^s^.; vinda 12 a 15 G^s^.

# LITERATURA E SCIENCIAS.

NOVAS PUBLICAÇOENS EM INGLATERRA.

*HORT's New Geography*, 12mo. preço 8s. Nova Geographia, ou Introducçaõ á Geographia moderna; em perguntas e respostas: compiladas dos melhores authores, e contendo os arranjamentos concluidos pelo Congresso de Vienna, em 1815. Ao que se ajuncta um breve epitome de Geographia antiga, comparada com a moderna; e uma serie de perguntas miscellaneas. Por Guilherme Jillard Hort.

---

*Rundall's Symbolic Illustrations*, 4to. preço 2*l.* 2s. Dedicadas, com permissaõ, a Sua Alteza Real a Princeza Elizabeth. Illustraçoens Symbolicas da Historia de Inglaterra, desde a invasaõ Romana até o tempo presente, ocompanhadas com a narrativa dos acontecimentos principaes; destinada mais particularmente para a instrucçaõ da mocidade. Por Maria-Anna Rundall, de Bath; authora da Grammatica da Historia Sagrada.

---

*Carson on the Motion of the Blood*, 8vo. preço 9s. com uma estampa. Inquiriçaõ sobre as causas do movimento do sangue; com um appendiz, em que se tenta a explicaçaõ do processo da respiraçaõ, e sua connexaõ com a circulaçaõ do sangue. Por Jaimes Carson, M. D.

---

*Cleobury's Geography*, 4to. preço 1*l.* 15s. Geographia practica; em uma serie de exercicios, illustrativos da Geographia de todos os paizes do mundo civilizado; com 25 mappas illuminados, e um copioso appendiz dos

principaes lugares. Pela Senhora Cleobury, de Nottingham.

---

*Life of James the Second*, 2 vols. 4to. preço 6*l.* 6*s.* Vida de Jacob II., Rey de Inglaterra, colligida de memorias escriptas por sua maõ, junctamente com os conselhos a seu filho, e o testamento de Sua Magestade. Publicada por ordem de S. A. R. o Principe Regente, dos manuscriptos originaes chamados dos Stewarts, que se conservâram cuidadosamente em Roma, na familia do Pretendente, e estaõ agora depositados em Carlton-house. Pelo Rev. Dr. Clarke, LL. B. F. R. S. Historiographo do Casa Real, Capelaõ da Familia, e Bibliothecario do Principe Regente.

---

*Wilson on the high Price of Corn*, &c. preço 3*s.* Indagaçaõ sobre as causas do alto preço do trigo e do trabalho, depressaõ dos cambios estrangeiros, e alto preço dos metaes, durante a guerra passada; assim bem, consideraçoens sobre as medidas, que se devem adoptar, para soccorrer os nossos interesses agricultores, em difficuldades sem exemplo, como as que agora existem, em consequencia da grande baixa no preço de seus productos, depois da paz; com tabelas, notas, &c. Author Roberto Wilson, Esc.

---

*Taylor's Perspective*, N°. 1, 8vo. preço 3*s.* Contém 32 paginas, e 10 estampas. Tractado familiar de perspectiva, em quatro ensayos. 1°. Sobre a theoria da visaõ, e principios de perspectiva, que lhe saõ connexos. 2°. Elementos de practica de perspectiva, definiçoens, e explicaçoens de termos. 3°. Perspectiva das sombras. 4°. Perspectiva aeria. Por Carlos Taylor.

---

PORTUGAL.

*Discurso moral e politico sobre os Contrabandos, &c. Por F. Ignacio de S. Carlos, Portuense. Porto, 1814.*

Ainda agora nos chegou á noticia esta obra; e posto que mais de um anno depois de sua publicaçaõ, nem por isso julgamos que deviamos ommittir o mencionalla, fazendo-a conhecida ao publico, e cumprindo o nosso dever, quando emprendemos o de Revisores, dando sobre ella a nossa opiniaõ.

O titulo da obra "Discurso moral e politico;" nos levou a suppor, que achariamos o crime de contrabando aqui examinado, naõ só pelo que tem de pernicioso como uma acçaõ moralmente má; mas tambem, em suas relaçoens politicas, ou com o Governo; modos de o obviar, sua influencia nas finanças e commercio; e os systemas que se tem adoptado para prevenir ou minorar os males que resultam do contrabando.

Neste ultimo sentido, porém, o A. frustrou em grande parte as nossas expectaçoens. E com tudo assaz disse, quanto ao primeiro, para que nos julguemos obrigados a dar muito louvor á sua obra.

Tanto nos angustiamos, quando vemos os ministros da Religiaõ pregando a perseguiçaõ, o ferro e fogo, e todas as mais detestaveis maximas da intolerancia; quanto nos alegramos vendo-os pregar e escrever a favor da moral; e trazendo em apoio das leys as sanctas maximas, que a Religiaõ prescreve, e os solidos dictames, que a razaõ ensina, para guia de nossas acçoens.

Sem duvida o crime do contrabando he um daquelles, em que as leys do Estado mais precisam do apoio da moral. Os contrabandistas suppoem o Erario tam rico, que a pequena porçaõ, que elles lhe podem tirar, subtrahindo aos direitos as fazendas que passam por contrabando, he materia insignificante; e as rendas do Estado,

como se não tivessem dono, podem dilapidar-se, sem necessidade de restituiçaõ: naõ considerando, que aquella porçaõ de rendimento, que taes contrabandistas indevidamente deixam de pagar ao Erario; necessariamente deve accrescer aos tributos, que pagam os cidadaõs honrados, que por esta sorte saõ os defraudados.

O A. pois se propoem na sua obra a expor este mal entendido negocio dos contrabandos, e conclue o seu discurso, em cousa de 220 paginas de 12mo.

Começa por definir o que seja contrabando, suas differentes accepçoens; a importancia das leys contra os contrabandistas, em todos Estados; a necessidade que tem os governos de prohibir a importaçaõ e exportaçaõ de alguns artigos; e o direito que tem o Summo Imperante de promulgar leys obrigatorias a este respeito.

Passa depois a mostrar, que este direito dos Imperantes, he independente do consentimento dos vassallos; que foi uzado e reconhecido pelos mais antigos povos do mundo; que o Soberano tem o direito de impôr penas aos que infringirem taes leys; e que mesmo no caso em que elle naõ imponha pena, os infractores ficam sugeitos á pena theologica, a menos que a mesma ley os naõ izente della.

O A. insiste a demais na circumstancia de que o contrabandista, naõ somente he culpado por violar uma ley, mas que a sua culpa he mui grave, pelo damno que causa a toda a naçaõ, com o crime do contrabando. Neste ponto de vista o A. he obrigado a entrar alguma cousa nas consequencias dos contrabandos, que chamamos politicas, tocando (no § xiii.) nos prejuizos que os contrabandos fazem ao corpo da Naçaõ em geral, e (no § xiv.) aos nacionaes em particular.

Ultimamente considera o A. a opiniaõ de alguns authores, nesta materia, e responde aos argumentos, que elles produzem, para poder estabelecer a doutrina que segue; e conclue explicando o modo porque os contrabandistas

pódem fazer as restituiçoens do que houverem defraudado; sempre que desejem desencarregar suas consciencias.

O respeito, porém, que professamos á utilidade desta obra, naõ obsta, que naõ reparassemos em algumas passagens, menos conformes com as nossas ideas, e que dão a conhecer mais o rancor do theologo controversista, contra os philosophos do seculo, do que a charidade do sacerdote Christaõ.

E por exemplo, a p. 70, diz o A. que he "falsa, intempestiva, calumniosa, inexcusavel, vaã, infamatoria, escandalosa, indigna, e até injuriosa ao mesmo que a profere a queixa que se forma á face do mundo inteiro contra o clero, especialmente da Hespanha; bem como odiosa a reflexaõ de naõ encontrar-se na França um só exame de consciencia; que inquira do Penitente se tem ou naõ de que se accuse relativamente a contrabandos."

Se o A. fosse correcto, no que avança, o que realmente naõ he, bastaria um daquelles epitetos para designar seus opponentes; sem que fosse necessaria a accumulaçaõ de tantos nomes, que mais mostram acrimonia de argumento do que desejos de convencer. Ora o A. naõ he correcto, quando suppoem, que os fautores de doutrinas indirectamente favoraveis ao contrabando saõ os philophos do tempo, ou os authores que elle cita: porquanto as proposiçoens, que elle mesmo transcreve, como condemnadas em Hespanha, fôram sustentadas por theologos; e ecclesiasticos tambem fôram, os que se oppuzéram ás doutrinas de Salcedo a este respeito, como o nosso A. dá a entender a p. 152.

O A. alem disso tracta, com menos respeito do que convem, Beccaria, Montesquieu, Pastoret, Felice, Brissot, &c.; personagens da primeira ordem, entre os escriptores de legislaçaõ e politica de nossos tempos; e ainda que em suas obras muito haja que taxar, ainda resta de bom, para

que os reconheçamos como verdadeiros reformadores do direito moderno, e cujos principios tem sido a guia dos mais sabios legisladores da nossa idade.

O A. até parece, com o devido respeito, naõ entender alguns dos authores, que se propõem refutar. Assim por exemplo, querendo contradizer o que dizem os Enciclopedistas, que " o contrabando, propriamente chamado, he reputado tal, unicamente por vontade do legislador;" tira daqui que os authores, que seguem tal opininõ, suppoem essa vontade do Soberano, sem fundamento ou razaõ proxima ou remota. Tal naõ ha: o que aquelles authores querem dizer he, que a importaçaõ ou exportaçaõ de quaesquer fazendas, naõ he cousa que seja em si mesma *intrinsecamente* má, mas que se torna acçaõ criminosa, quando he contraria á ley, ou expressa vontade do Soberano, sufficientemente promulgada; óra essa vontade do Soberano, que forma a ley, sempre se suppoem fundada em boas razoens.

Quanto ás conclusoens, e contradicçoens dos authores modernos, que o author expõem de p. 162, em diante, saõ *inteiramente* entes imaginarios, porque elle as deduz de um principio, estabelecido por elle mesmo, erradamente attribuido aos authores modernos, que cita, e que realmente se naõ acham em suas obras, antes pelo contrario todos elles saõ da mesma opiniaõ do A.

Se o A., em seu enthusiasmo religioso, tracta com pouca charidade os AA. que interpreta, de modo contrario a seu pensar; nem por isso merece menos o louvor quando tracta da pena do contrabandista; e a pezar de ter pintado o crime de contrabando com as côres mais negras, posto que reconhecemos naõ sejam exaggeradas, com tudo, na nota a p. 184, se mostra verdadeiro ministro da Religiaõ Christaã, clamando contra a idea da pena de sangue, em casos desta natureza: nisto concorda perfeitamente com Beccaria, e Pastoret; como sempre o verda-

deiro Christaõ concordará com o verdadeiro Philosopho; e como sempre ambos discordaraõ do fanatico, e do sophista.

As ideas do A. a respeito da pena de infamia carecem, na verdade, de grande correcçaõ. O A. naõ faz a differença necessaria entre infamia de facto e infamia de direito; nem observa, com a miudeza, que ésta materia requer, as consequencias da pena de infamia.

A infamia de facto provém dos custumes da naçaõ, a infamia de direito procede das leys: e se a ley irrogar infamia a uma acçaõ, que os povos supponham honrada, ou ainda indifferente, nunca a ley obterá aquillo a que se propõem, somente com a imposiçaõ de tal pena. Alem de que ainda mesmo na infamia de facto, ésta pena obra de modo mui differente nas diversas classes de cidadaõs: assim he sempre importantissimo, que as leys naõ imponham a pena de infamia, nos casos, em que a opiniaõ publica tem a direcçaõ opposta. O exemplo do algoz, que o mesmo A. cita na nota a p. 138, o convenceria desta verdade, se elle meditasse nos custumes de outros povos civilizados, além de sua naçaõ. Em Inglaterra o algoz naõ he, como em Portugal, um criminoso; he um official de Justiça inferior, como os biliguins, agarradores, &c. e posto que officio inferior, e só exercitado por gente de baixa esphera, como os biliguins, &c.; nem he infame pela ley, nem pelos custumes; antes se suppoem um util officio na republica.

Se as leys irrogarem infamia a crimes, que a opiniaõ publica naõ reputa infames, taes leys naõ seraõ respeitadas: quando alias o seriam se impuzessem outro castigo. Toda a violaçaõ de ley deve fazer com que o réo fique sugeito a castigo; mas seria destruir o effeito da pena de infamia, o applicalla a todos os crimes. As leys sumptuarias, pódem ser mui justas e uteis á naçaõ: mas, se fostem accompanhadas da pena de infamia, nunca produzi-

fiam bem algum; porque o orgulho, que produz o luxo, seria barreira insuperavel áquella sancçaõ da ley.

Para que a pena de infamia produza o effeito desejado, he preciso ou que os custumes olhem para a acçaõ, prohibida pela ley, como infame, ou que o Legislador tenha a habilidade de alterar os custumes pelos modos indirectos, que podem effectuar aquellas ideas nos povos.

Concluiremos, porém, ésta breve exposiçaõ da obra, que annunciamos, louvando o trabalho do nosso A. em examinar os authores Latinos e Francezes, assim como Hespanhoes e Portuguezes, que tractáram desta materia; e qualquer que sêja a differença de opiniõ que achemos, entre alguns principios do A. e os nossos, devemos repetir, que a utilidade de uma obra, que se propoem a dirigir a opiniaõ publica a favor das leys contra os contrabandistas, he manifesta; e que deve sempre produzir muito beneficio no publico; ainda que as multiplicadas citaçoens de authores sirvam de mui pouco, para a classe de Leytores a que a obra se destina, e sêjam ainda de menos influencia, para com os homens instruidos; que, havendo lido as passagens citadas, naõ podem accreditar os erros, que se imputam a taõ grandes mestres.

---

PORTUGAL.

Sahio á luz: Recreio domestico, ou ramalhete de novellas, contos, historias, vida dos grandes homens, &c. com uma estampa: preço 400 reis.

---

O Livro da Sciencia dos Custumes ou Etica resumida, que tracta da origem e fim do homem, das suas acçoens, e dos seus deveres para com Deus, com sigo, e com os outros, &c. accommodado á instrucçaõ da mocidade; preço 200 reis.

---

Promptuario Arithmetico; ou methodo o mais facil de fazer todas as transacçoens no commercio de vinhos para uso dos lavradores, e commissarios; preço 160 reis.

---

Ensaio sobre as causas da revoluçaõ que chamou novamente Bonaparte a Paris, preço 240 reis.

---

# MISCELLANEA.

***Relatorio atribuido a Mr. Pozzo di Borgho, Ministro da Russia juncto á Corte de França, ao Imperador de Todas as Russias, sobre o estado actual da França.***

SE compararmos o estado do espirito publico que prevalecia em França ao periodo do desembarque do Usurpador, com o que prevalece hoje-em-dia, ah! he impossivel deixar de recear, que a segunda restauraçaõ naõ seja o termo das revoluções deste paiz.

Quando Napoleaõ saltou em terra, os funcionarios publicos, que haviam sido privados de seos officios com a volta dos Bourbons; os militares irritados pela reducçaõ dos seos soldos, e pela distribuiçaõ de honras e recompensas a individuos, que elles consideravam seos inimigos; os homens que tinham sido conspicuos na Revoluçaõ, e que os Jornaes publicos haviam de muito antes designado para a vingança publica; os possuidores de propriedade nacional, que os Jornalistas e os padres ameaçavam de despojar; e finalmente, os paizanos, que temiam a restauraçaõ dos dizimos e do systema feudal, saudaram-o, naõ obstante a lembrança da sua passada tyrania, naõ por affecto que tivessem á sua pessoa, mas por aversaõ ao governo dos Bourbons, contra o qual tinham afferradas e invenciveis preoccupaçoens.

Pelo contrario, os emigrados, os nobres, e os padres, que tinham perdido seos bens e privilegios, em consequencia da Revoluçaõ, e que esperávam que debaixo do reynado dos Bourbons viriam por fim a recobralles; finalmente, a classe de individuos que he indifferente a todo systema de Governo, e que so quer socego, olhou com horror a volta de Napoleaõ: porem, a notoria pusilanimidade dos primeiros, e a apathia ou egoismo dos outros, tornáram infructuosas todas as tentativas que se fizéram para o repellir. Chegou quasi sem obstaculo, e achou a populaçaõ quasi toda disposta para o receber, muito menos, he preciso repetir, por affeiçaõ que lhe tivessem, do que por odio ao Governo que se dissolveo por si mesmo. Os que dependiam exclusivamente da familia dos Bourbons defendéram-os, como era seo costume, deitando a fugir.

Tal éra o estado do espirito publico quando Napoleaõ saltou em Cannes, e continuou em marcha triumphal até Paris, acompanhado dos desejos, e quasi unanimes acclamações, da populaçaõ das Provincias, por onde tinha de passar.

Parece que o estado das cousas e do espirito publico naõ estaõ agora mais bem figurados, e que as inquietações geraes e receios, que a administraçaõ dos Bourbons havia excitado antes da sua partida, tem tornado a reviver depois da sua volta, e que existe mesmo em muito maior gráo.

O modo violento por que se effeituou o seo restabelecimento, os desastres de que foi acompanhado, as calamidades de toda sorte, que os habitantes de metade da França tem soffrido, em consequencia da invasaõ dos exercitos estrangeiros, estaõ longe de ter conciliado para com aquelles Principes o amor do povo Francez; e o estado a que a França ha sido reduzida pelo tractado de paz, a occupaçaõ militar do seo territorio, a perda de suas colonias,

a ruina de seos estabelecimentos commerciaes e manufacturas, e, em consequencia de tudo isto, a annihilaçaõ do seo commercio e da sua industria, naõ tem contribuido mais para tornar a ganhar os corações do povo á sua causa.

Os actos de sua administraçaõ depois do seo restabelecimento naõ parecem mais bem calculados para reunir em laço commum os varios elementos do corpo social, dispersados pelas revoluções, e por conseguinte daõ pouca esperança do Governo tomar consistencia e estabilidade.

Uma investigaçaõ attenta e imparcial daquelles actos, demonstra que ha nelles falta de unidade e de combinaçaõ.

O seo espirito de temporizaçaõ muda segundo as circunstancias; algumas vezes contem uma amnestia geral; outras vezes sahem-se com uma suspensaõ do *Habeas Corpus*, e com a instituiçaõ das *courts prevotales*.

Este espirito de vacilaçaõ no Governo tem-o pintado mui bem n'uma carricatura; vai o Rey passeando, com um chapeo-de-chuva debaixo do braço, no qual está escripto *A Charta*, mal que apparecem indicios de borrasca, abre S. M. immediatamente o chapeo. De facto, a infeliz Charta, desenvolvida toda vez que ameaça tempestade, envolve-se assim que amaina. He preciso fazer uma de duas cousas; ou pôr a Charta de parte inteiramente, ou adoptalla e seguilla de boa fé: o meio caminho he o mais difficultoso e arriscado de se seguir. He verdade que Buonaparte, com seguir o mesmo caminho, tinha conseguido alliar todas as facções, reconciliar os partidos, acalmallos todos, e ganhar posse do poder absoluto; porém, Buonaparte, (naõ fallando na ascendencia, que tinha adquirido sobre a naçaõ, pelos servicos que lhe havia feito, e pela sua prodigiosa reputaçaõ militar) sabia como havia de encaminhar-se, com uma habilidade, perseverança e firmeza, sem exemplo, aos fins que tinha em vista; mas, ao contrario, os Bourbons naõ sabem empre-

gar aos seos actos nem a força, nem a constancia, nem a combinaçaõ indispensaveis para conseguirem o mesmo fim.

Para corroborar esta verdade naõ he preciso mais do que olhar para as differentes auctoridades, que constituem o Governo Francez.

O Rey,—Um Principe de sua familia governa, commando quasi absoluto a melhor parte do reyno, e parece impaciente pela chegada do momento em que seja chamado a governar o todo.

O Ministerio, dividido em dous partidos, forcejando um contra o outro, nunca possuio credito algum para com o publico, e mesmo quando possuisse algum, naõ podia deixar de o perder, por consentir em assignar este ultimo Tractado de Paz, tam desastroso para a França. O seo Presidente, a quem ninguem poderá negar o titulo de homem de probidade, titulo mui precioso nestes tempos, tem de contender ao mesmo passo com a naçaõ de quem elle naõ tem conhecimento, e por quem he olhado como um estrangeiro, e com as intrigas da Corte do mesmo modo que com as do Ministerio precedente, anxioso de reassumir o poder.

Sobre tudo, he opposto pelo Gabinette Britannico, que deseja enfraquecer a influencia da Russia; e, a demais disto, terá brevemente de encontrar-se com um homem cioso de sua desmedida ascendencia sobre o espirito do Rey, M. de Blacas, o qual se affirma que vem occupar o seo antigo posto, o unico que se tem conservado vago no presente Ministerio. Assim, conhecendo bem a critica situaçaõ em que se acha, naõ ha muito que o Ministro observou, que, collocado como se via entre a loucura e o crime, cedo se veria obrigado a retirar-se. Quanto ao seo successor naõ pode haver duvida sobre quem será; porem Mr. de Talleyrand tem declarado que naõ ha de

ter communicaçaõ com os presentes Ministros da Guerra e do Interior, os quaes o Rey deseja conservar.

*A Camera dos Pares*—O direito hereditario attribuido a seus Membros, a importannia e esplendor de suas funcçoens, o interesse que elles tem em manter a ordem das cousas, debaixo da qual gozam tam altas prerogativas, tinham socegado muitos a respeito das disposiçoens da Corte, e da Camera dos Deputados, e dávam razaõ para se esperar, que ésta haveria de conservar-se livre do espirito de resistencia, e compellir o Governo a observar fielmente a Charta; porem, todas estas bellas esperanças se desvanecéram.

A Camera dos Pares, consistindo pela maior parte de Chefes de *Chouans*, de Vandeanos, e de fanaticos Realistas, tem feito vêr, que o espirito de partido he uma paixaõ a que se sacrifica tudo.

As mesmas observaçoens se podem applicar á Camera dos Deputados. Composta dos mesmos elementos, deve mostrar o mesmo espirito. As eleiçoens de seus Membros naõ se fizéram de modo calculado para conciliar a estima publica. Em primeiro lugar, o Rey nomeou os Presidentes de todos os Collegios Electoraes; além do que, deo aos Prefeitos poder para accrescentarem mais vinte Eleitores de sua escolha aos Collegios dos Departamentos, e dez aos Collegios das Commarcas. Finalmente, como estes meios naõ parecessem sufficientes para obter eleiçoens, taes como se desejavam, naõ haverá um Collegio em que se naõ empregasse fraude, e violencia, para se fazerem as eleiçoens segundo os desejos do Governo. Assim, por exemplo, em Toulouse, o Presidente do Collegio, posto que nomeado pelo Rey, como naõ parecesse Realista sufficientemente puro, foi expellido violentamente, e foi no meio dos assassinos do General Ramel, que as eleiçoons se fizeram. Em Nismes, tambem, o Collegio Eleitoral foi posto debaixo da influencia

de um bando de salteadores e de assassinos: os Membros do Collegio, que eram Protestantes, já se tinham posto em fugida para escaparem a ser assassinados.

Em Mendes, um Committé de Insurreiçaõ fez carregar o Collegio Eleitoral de bandos armados, promptos para atirar. Uma dusia dos Cabeças destes bandos entraram ao Collegio, e obrigaram os Eleitores a mostrar os seus votos antes de os deitarem na urna: maltractáram varios Eleitores, e declaráram ao Presidente (nomeado pelo Rey) que se elle fosse eleito, naõ se retiraria com vida.

Estes poucos factos poderaõ dar uma idea do mdo como a Camera dos Deputados foi composta. Esta Camera tem manifestado um espirito tam revolucionario, tam anticonstitucional, e tam anti-real, que o Ministerio assustado julgou prudente organizar uma opposiçaõ, convidando os Membros mais racionaveis e moderados para formarem um Club: porém esta opposiçaõ ainda naõ he senaõ uma pequena minoridade.

A organizaçaõ da força militar, naõ obstante as repetidas seguranças dos jornaes, procede lentamente e com difficuldade; a maior parte dos soldados recusam servir, e antes querem cavar a terra. Vé-se, portanto, o Governo obrigado a recorrer a alistamentos voluntarios, e a servir-se de premios. Os individuos, que se offerecem para servir como officiaes, saõ numerosos bastante, porém, a maior parte delles naõ tem, sequer, um ar de serviço militar; todavia, alguns, por meio de intriga, conseguem obter postos, e mesmo patentes superiores. Um trafficante quebrado foi feito Coronel e Official da Legiaõ d'Honra. O Governo, comtudo, tem tam pouca confiança na composiçaõ deste exercito, que já tem posposto varias vezes a partida do Duque de Wellington, e das suas tropas.

A administraçaõ interna vai melhor no Norte do que no Sul. Entretanto, adoptam-se em toda parte medidas

arbitrarias, que he impossivel que naõ encontrem geralmente a mesma resistencia. Prefeitos, Sub-Prefeitos, e Authoridades ainda menores, mesmo os Maiorães impõem de seu proprio moto taxas arbitrarias sobre seus districtos, e sobre individuos, que elles suspeitam de opinioens contrarias ás suas. Muitos *puros* realistas resistem ao pagamento de contribuiçoens extraordinarias, debaixo da pretençaõ de que devem ser pagos sómente pelas gentes da revoluçaõ. Em consequencia do que muitos collectores tem resignado o officio, com medo de que, exigindo o pagamento das contribuiçoens conforme as leys, sejam accusados de Buonapartistas, e perseguidos perante a *Cour Prevotale:* óra he preciso dizer, que, á excepçaõ do exercito, e de uma pequena porçaõ de homens, cuja propria existencia he ligada com a de Napoleaõ, he notorio que naõ há um Francez que naõ abomine aquelle homen—author de todas as suas desgraças. Naõ obstante está circumstancia, em toda parte trabalha uma especie de inquisiçaõ, que naõ póde deixar de produzir resultados fataes. Varias authoridades constituidas convidam, por meiõ de cartas confidenciaes, os que estaõ debaixo da sua authoridade, a fazer delaçoens e denuncias; examinam testemunhas, &c. Em consequencia destes varios excessos, a sociedade particular, d'antes tam franca e agradavel em França, tem perdido quasi todos os seus attractivos: o povo anda dividido; cada qual teme e arrecea-se do outro; por acaso se faz alguma assemblea; o espirito de partido prevalece mesmo dentro das familias, e afugenta lhes a paz e a harmonia.

Transacçoens publicas e particulares tem cessado quasi inteiramente; nem podem reassumir o seu curso ordinario, até que o Governo faça saber os meios que se propoem empregar, para assegurar a execuçaõ dos empenhos contrahidos pelas differentes estipulaçoens dos Tractados de Paz. A permutaçaõ de propriedade ha se tornado im-

practicavel; os que ainda possuem algum dinheiro occultam-o, de medo da creaçaõ de papel moeda; por propriedade de valor de um milhaõ de libras *(anda por 180,000 cruzados)*, será mui difficultoso achar quem fie 1.000 luizes de oiro, mesmo com grande usura.

Supposta estas considèraçoens geraes da deploravel situaçaõ do paiz, e do prospecto ainda mais melhancholico de que está ameaçado, he impossivel ter-se esperança da sua situaçaõ melhorar, senaõ pela uniaõ dos Alliados, pela occupaçaõ da França com as suas tropas, e pela sua protecçaõ, naõ só contra os attentados dos *Jacobinos Vermelhos*, mas tambem contra as machinaçoens dos *Jacobinos Brancos*, que, debaixo da mascara de fanatismo religioso, resuscitado na Europa depois da restauraçaõ dos differentes ramos da Casa de Bourbon, tem commettido dentro dos seis mezes passados, nas provincias do Sul, taes horrores e crueldades, como custará a achar exemplo em todo o curso da Revoluçaõ Franceza.

Se, por desgraça, as Grandes Potencias Alliadas se naõ conservarem unidas por um grande espaço de tempo; se a collisaõ dos seus interesses as dividir, infalivelmente terémos de ver a França envolvida outra vez naquellas convulsoens revolucionarias, que a tem dillacerado ha 25 annos á ésta parte; e nesse caso, os Bourbons seraõ inevitavelmente forçados a descer do throno pela terceira vez. Tal he, ao menos, a opiniaõ de um Grande Estadista, de Lord Castlereagh, que escreveo ao Imperador Alexandre, em 18 de Agosto passado, que "o restabelecimento dos Bourbons, tal como entaõ éra, naõ podia ser considerado como o termo do estado revolucionario; e que a duraçaõ da sua existencia dependia da presença dos Exercitos Alliados no coraçaõ da França." Tambem, mais de uma vez, a experiencia tem mostrado que a causa dos Bourbons naõ póde ir a diante, uma vez que naõ seja apoiada pelas bayonetas estrangeiras; que sempre he ven-

oida, toda vez que entra em campo só por si; e isto, sem absolutamente ser preciso oppor-lhe a menor resistencia, ou morrer um só individuo nem a favor nem contra ella.

Emfim, esta causa, que naõ pode ser supportada por todo o sempre, e que por essa razaõ de necessidade deve decahir, e por turnos, a naçaõ a deitallos abaixo, e os estrangeiros a pôllos em cima, parece que ameaça a França com uma successaõ de sanguinolentas catastrophes, que haõ he ser renovadas até se consumar a ruina deste bellissimo paiz; exhibiçaõ tragica, reservada, talvez, para os nossos vindouros.

Dezembro, de 1815.

---

FRANÇA.

*Carta do Duque de Wellington aos Secretarios da Sociedade, para soccorro dos Protestantes perseguidos em França.*

Paris, 28 de Novembro, 1815.

SENHORES! Tive a honra de receber a vossa carta de 24 do corrente; e aproveito a primeira occasiaõ de responder a ella.

Tenho toda a razaõ para crêr, que o publico, e a Sociedade, de que vós sois os secretarios, tem sido mal informados, a respeito do que se passa no Sul da França.

He natural, que tenha havido contestaçoens violentas, em um paiz, em que o povo se acha dividido, naõ sómente, pela differença de religiaõ; mas tambem pela differença de opinioens politicas; e que a religiaõ de cada individuo seja, em geral, o signal do partido politico a que elle pertence; e que, em um momento de peculiar interesse, e de fraqueza no Governo, por causa do mutim no exercito, soffra o partido mais fraco; e que os individuos do partido preponderante, mais numeroso, commettam muitas injustiças e violencias. Porém em tanto quanto

alcança o meu conhecimento, adquirido durante a minha residencia nesta Côrte o anno passado, e depois da entrada dos Alliados em Paris, o Governo tem feito tudo quanto estava no seu poder, para acabar com as perturbaçoens, que existiam no Sul da França; e para proteger todos os vassallos de S. M., na conformidade da promessa de S. M., em sua Real Carta, no exercicio de seus deveres religiosos, segundo suas varias persuasoens; e no gozo de seus privilegios, quaesquer que sêjam as suas persuasoens religiosas.

Em um exemplo recente foi mandado um official, o General La Garde, para indagar o estado dos negocios naquelle paiz; e fazendo elle a sua primeira participaçaõ, teve ordens para abrir as Igrejas Protestantes, que, no decurso da contenda entre os partidos, se tinham fechado. Foi elle perigosamente ferido, achando-se na execuçaõ destas ordens; e se me tem informado, por mui boa authoridade, que S. A. R. o Duque d'Angouleme marchou depois á frente de um corpo de tropas, contra aquelles que se oppunham a que o General La Garde executasse as ordens do Governo.

Incluo uma copia da Ordenaçaõ d'El Rey, expedida em consequencia deste acontecimento, a qual mostra sufficientemente as vistas e intençoens do Governo.

Tenho alem disso de informar-vos, que naõ he verdade, que El Rey de França tenha discontinuado os salarios dos Ministros Protestantes.

Confio, que o que tenho acima referido convencerá a Sociedade, de que sois secretarios, de que o Governo d'El Rey de França, pelo menos naõ tem culpa das infelizes circunstancias, que tem occorrido no Sul da França.

Tenho a honra de ser, &c.

*(Assignado)* WELLINGTON.

Aos Senhores Wilx e Pellart, Secretarios, &c.

*Nota do Embaixador Inglez em Paris, ao Duque de Richelieu.*

Paris, 13 de Jan. 1816.

Senhor Duque,

Soube com grande surpreza, que varios cavalheiros Inglezes, entre os quaes se acham o general Sir Roberto Wilson, Mr. Crawford Bruce, e Mr. Hutchinson, fôram prezos ésta manhaã, e os seus papeis apprehendidos, e que elles fôram levados para prizoens desta cidade, por ordem do Ministro de Policia.

Como tenho repetidas vezes manifestado a V. Ex^a. a minha determinaçaõ, de naõ extender a protecçaõ de meu Soberano a pessoas, cujo comportamento ponha em perigo á segurança deste Governo, lisongeava-me de que, se, como Embaixador Britannico, na côrte de França, tivesse sido honrado com uma communicaçaõ de V. Ex^a. teria prevenido a necessidade de uma explicaçaõ official, sobre os motivos de um procedimento desta natureza, para com individuos, cujos serviços e graduaçaõ, de algum modo garantem a lealdade de seu comportamento.

Tenho a honra de ser, &c.

*(Assignado)* Carlos Stuart.

Ao Duque de Richelieu.

---

*Nota do Duque de Richelieu ao Embaixador Inglez.*

He com os mais vivos sentimentos de dôr e pezar, que o abaixo-assignado se vê obrigado a fazer saber a S. Ex^a. Sir Carlos Stuart, que varios vassallos de S. M. Britannica parece haverem tomado parte activa, em manobras culpaveis, dirigidas contra o Governo d'El Rey. S. Ex^a. verá pela carta annexa, que o abaixo-assignado acaba de receber do Ministro de Policia; que Sir Roberto Wilson, Mr. Bruce, e outro individuo, que se suppoem ser um cavalheiro Inglez, saõ accusados de ter favorecido a fuga

de Lavalette. O processo destes individuos vai a começar; porém o abaixo assignado, annunciando-o a Sir Carlos Stuart, se adianta ao mesmo tempo a dar-lhe as seguranças, de que elles gozaraõ plenamente todas as facilidades, que as nossas leys permittém para sua justificaçaõ; e que as formas protectoras de processo seraõ rigidamente observadas para com elles.

O abaixo-assignado, fazendo ésta communicaçaõ ao Embaixador Inglez, como uma consequencia da estimaçaõ particular, que a sua Côrte em todas as occasioens entretem para com os Governo de S. M. Britannica, tem a honra de renovar, &c.

POLONIA.

*Resumo da Constituiçaõ, que o Imperador de Russia se propõem dar á Polonia.*

1°. As provincias Polacas, que, pela decisaõ do Congresso de Vienna, foram cedidas á Russia, saõ unidas para sempre áquella monarchia debaixo do nome separado de Reyno de Polonia, e tem uma constituiçaõ nacional, fundada sobre os principios da ordem, da justiça e da liberdade.

Os existentes estatutos da Constituiçaõ do Ducado saõ mantidos, em todos os pontos, que naõ saõ mudados ou especificados no presente acto, á excepçaõ das modificações e addições, que se julgam necessarias para conciliar a nova Constituiçaõ da Polonia com o espirito da naçaõ, e aproximalla, quanto as circunstancias o permittirem, á Constituiçaõ de 3 de Maio, de 1791.

2°. Como a religiaõ Catholica Romana he reconhecida desde os tempos mais remotos como a religiaõ nacional pela maior parte dos habitantes, gozará, por essa razaõ, como em outro tempo, a protecçaõ particular do Governo, sem por isso ser na mais leve cousa restringido o

livre exercicio dos outros modos de adoraçaõ. Todos elles, sem excepçaõ, gozaraõ plena e inteira liberdade, debaixo da protecçaõ das leys.

3°. O poder executivo e o governo saõ exclusivamente investidos na pessoa do Soberano, do qual deve emanar toda a authoridade executiva e administrativa.

4°. A antiga ley fundamental,—*neminem captivabimus nisi jure victum*, servirá de protecçaõ para todas as classes igualmente. Ninguem poderá ser prezo senaõ conforme ás formulas da ley, e nos casos fixados pelas leys.

Os motivos da prizaõ seraõ communicados por escripto ao prezo. Toda pessoa que for preza deverá, dentro de tres dias quando muito, ser levada per ante o tribunal competente, e processada com a menor demora possivel. Nenhuma offensa poderá ser punida senaõ em consequencia de sentença do tribunal competente. Ninguem podera ser conduzido além das fronteiras do reyno; mas sim o culpado será punido no interior do paiz, conforme a sentença legalmente passada contra elle.

5°. Todo Estrangeiro, de qualquer condiçaõ ou paiz, em quanto estiver em Polonia, gozara, como os demais habitantes, a protecçaõ das leys, e as vantagens que ellas lhes asseguram. Poderá comprar bens de raiz, e naturalizar-se.

6°. Naõ se fará mudança nas taxas, impostos, e mulctas, sem o consentimento da Dieta Geral do Reyno, convocada segundo as formas constitucionaes.

7°. Para o futuro, todas as leys civis e criminaes, as que respeitarem as finanças, e mesmo as que disserem respeito ás authoridades constitucionaes do paiz, seraõ submittidas ao exame da Dieta Geral, e só teraõ força de ley tendo obtido o consentimento della, e sido sanccionadas pelo Soberano.

RUSSIA.

*Ukase de S. M. Imperial ao Senado, exterminando os Jezuitas.*

Tendo voltado, depois de uma feliz conclusaõ dos negocios externos da Europa, ao Imperio que Deos nos confiou, forpos informados, por varias representaçoens, queixas e relatorios, das seguintes circumstancias :—

A ordem religiosa dos Jezuitas, pertencente á Igreja Catholica Romana, foi abolida por uma bula do Papa; em consequencia desta medida, fôram os Jesuitas expulsos naõ sómente dos Estados Ecclesiasticos, mas tambem de todos os outros paizes; naõ se lhes permittio morar em parte alguma. A Russia sómente, guiada por sentimentos de humanidade e tolerancia, os conservou em seu territorio, deo-lhes um asylo, e asségurou-lhes a sua tranquillidade, sob a sua poderosa protecçaõ. Naõ oppoz a Russia obstaculo algum ao livre exercicio do culto daquelles religiosos, naõ os afastou delle, nem por força, nem por persuasaõ, ou seduoçaõ; porém julgou que podia esperar, em retribuiçaõ disto, fidelidade, da parte delles, affeiçaõ e utilidade. Com ésta expectaçaõ lhes permittio, que se empregassem na educaçaõ e instrucçaõ da mocidade. Pays e Mays lhe confiáram os seus filhos, sem temor, para que lhes ensinassem as sciencias, e formassem os costumes. Agora está provado, que elles naõ preheenchêram os deveres que a gratidaõ lhes impunha; que elles se naõ conservâram naquella humildade, que a religiaõ Christaã ordena, e que, em vez de serem habitantes pacificos, em um paiz estrangeiro, trabalháram por causar disturbios na religiaõ Grega, que desde tempos os mais remotos tem sido a religiaõ predominante do nosso Imperio; e sobre a qual, como sobre um rochedo immovel, descança a tranquillidade e a felicidade das naçoens, sugeitas ao nosso sceptro. Começáram elles primeiro abusando da confiança, que

tinham ganhado. Depois desencaminháram do nosso culto a gente moça, que lhes tinha sido confiada, algumas mulheres, e espiritos fracos; e induziram-os a incorporar-se na sua Igreja.

Induzir alguem a abjurar a sua fé, a fé de seus antepassados; extringuir nelle o amor daquelles, que professam o mesmo culto, fazêllo estranho á sua patria, desunir o irmaõ do irmaõ, o filho do pay, a filha da mãy; excitar a divisaõ entre os filhos da mesma Igreja, ¿ he ésta a vóz e a vontade de Deus, e de seu Divino Filho Jesus Christo, que derramou por nós o seu mais puro sanguo, "para que pudessemos vîver pacificos e tranquilles, em toda a sorte de piedade e honestidade?" Depois de taes actos ja naõ nos admiramos, que a Ordem destes Frades fosse expulsa de todos os paizes, e naõ tolerada em parte alguma. Na verdade ¿ que Estado póde soffrer no seu seio, os que nelle propágam o odio e a discordia? Constantemente occupados em vîgiar pelo bem de nossos fieis vassallos; e considerando como prudente e sagrado dever, o atalhar o mal em sua origem, para que naõ chegue ao estado de madureza, e produza mais amargos fructos;

Temos, em consequencia, resolvido, e ordenamos:—

1°. Que se restabeleça outravez a Igreja Catholica, que aqui existe, no mesmo pé em que estava, durante o reynado de nossa Avó, de gloriosa memoria, a Imperatriz Catherina II.; e até o anno de 1800.

2°. Que todos os frades da ordem dos Jezuitas sáiam immediatamente de S. Petersburgo.

3°. Prohibimos, que tornem a entrar em qualquer das duas nossas capitaes.

Temos dado ordens particulares aos nossos Ministros de Policia e Instrucçaõ publica, para a prompta execuçaõ desta determinaçaõ, e para tudo o que respeita a casa e instituiçaõ ate aqui occupada pelos Jezuitas. Ao mesmo tempo, para que naõ haja interrupçaõ no serviço divino,

temos ordenado ao Metropolitano da Igreja Catholica Romana que substitua aos Jesuitas, padres da mesma religiaõ, que se achem aqui agora, até a chegada de frades de outras ordens Catholicas, que temos mandado vir para este fim.

ALEXANDRE.

O Director do Departamento,

TOURGUENOFF.

S. Petersburgo, 20 de Decembro, de 1815.

---

STUTGARD.

*Extracto dos procedimentos dos Estados Geraes aos 5 de Dezembro, 1815.*

S. Ex^a. o Conde Waldeck fez uma moçaõ relativa a certos artigos, que apparecêram, na gazeta intitulada *Allgemeine Zeitung*, N^os. 321, 322, e 323; relativos á Dieta; e que haõ causado grande sensaçaõ. O objecto da moçaõ foi expôr, que a Dieta naõ considera conforme á sua dignidade, o entrar em disputas com o escriptor de um artigo de gazetas, que indubitavelmente naõ he official, particularmente quando a communicaçaõ publica de seus actos, que se deve fazer em devido tempo, formará a sua mais ampla justificaçaõ: e com tudo, como por outra parte éra de importancia corrigir as falsas novidades, que tem corrido, durante o curso das negociaçoens com os Ministros d'El Rey, desde 15 de Novembro passado, o que poderia inquietar o povo, a Dieta adoptou as seguintes resoluçoens.

1. Que o Secretario lavrasse um extracto official das negociaçoens.

2. Que se apresente uma copia desse extracto á Dieta, para sua approbaçaõ.

3. Que cada um dos representantes mandem uma copia

della a seus constituintes, com a maior brevidade possivel.

4. Que todos os membros da Dieta promettam obrigar-se a naõ entrar em controversias separadas nas gazetas ou jornaes publicos, por motivos de affeiçaõ á boa causa, mas que permittam tranquillizarem-se as paixoens, que necessariamente devem impedir, quando naõ arruinem de todo, a grande obra, que está começada.

Os Membros da Secretaria, que haviam tido informaçaõ previa do objecto da moçaõ do Conde, tinham preparado, na presumpçaõ de que a Dieta o approvaria, o seguinte extracto.

O Secretario Provisional da Dieta dos Estados apresenta, como he de sua obrigaçaõ, um extracto official, dos procedimentos que tivéram lugar, na negociaçaõ passada.

1. O rescripto Real de 13 e 14 de Novembro, e os seus supplementos, que deram occasiaõ ás copiosas proposiçoens, na assemblea dos Estados.

2. Como era de esperar, em uma assemblea aonde um dos primeiros principios he a liberdade de discussaõ, houveram algumas sómbras de differença, nas vistas dos membros.

3. Quasi todos os membros, pórem, que falláram sobre a materia, declaráram a sua opiniaõ, de que os Estados naõ podíam apartar-se dos principios, que tinham até aqui professado.

4. Que a resoluçaõ de entrar em negociaçoens foi adoptada quasi unanimemente, e sem opposiçaõ.

5. Que a tendencia do memorial que se propoz, em resposta ao rescripto, foi universalmente approvada.

6. Que ainda que varios membros duvidáram, quanto á forma e substancia do memorial, e ainda que, naõ somente elles, mas tambem o seu author fossem de opiniaõ, que se tornasse a levar ao committe para ali ser tornado a rever; com tudo esta ultima revisaõ pareceo desneces-

taria á maioridade; e se adoptou o memorial no estado em que estava, principalmente para que o seu grande objecto se obtivesse o mais depressa possivel.

7. Que as instrucçoens, communicadas aos Plenipotenciarios, para a primeira sessaõ, receberam a unanime approvaçaõ de toda a assemblea.

Como toda a assemblea reconheceo que o extracto era literalmente correcto, elle foi adoptado, com unanime satisfacçaõ.

---

## *Reflexoens sobre as Novidades deste Mez.*

### BRAZIL.

### *Marinha de Guerra.*

O relatorio do Ministro da Marinha, nos Estados Unidos, que publicamos a p. 30; nos suggerio o tornarmos a fallar na marinha de guerra do Brazil; ponto, que por mais de uma vez temos tocado, em varios N^os^. deste Periodico. O desejo que temos, de que o nosso papel sêja util ao paiz a que principalmente se destina, que he o Brazil, nos induz sempre á olhar para as novidades que occorrem, pela face das relaçoens, que ellas pódem ter com aquelle paiz. Neste sentido, he evidente, que o relatorio succinto do Ministro Americano merece a mais profunda attençaõ, da parte do Estadista Brazilense.

Consideraremos primeiro a necessidade, depois a possibilidade de obter uma marinha de guerra, em ambos os Paizes.

A idea de augmentar gradualmente a marinha de guerra dos Estados Unidos, construindo todos os annos certo numero de vazos, foi proposta pela administraçaõ passada, e a sua utilidade reconhecida, por todos os partidos politicos da America Unida. Pareceria á alguns, que havendo-se terminado a guerra, naõ havia para que pensar em novas despezas de marinha, nem em construcçaõ de navios de guerra, que o estado de paz deixa naturalmente sem emprego. Mas a prudencia do Governo Americano naõ julga assim; antes mui assizadamente se pre-

para com socego em tempo de paz, para que naõ esteja desapercebida quando vier a guerra.

O Brazil naõ póde contar com paz mais segura nem mais continuada, do que os Estados Unidos; e isto por duas, entre outras, principaes razoens. 1ª. Porque a paz, ultimamente concluida na Europa, traz com sigo taes germes de discordia entre os mesmos Alliados; e a estabilidade do Governo actual da França he tam precaria, que nada he mais provavel do que novo rompimento, e novas convulsoens, dentro em breve tempo: e nesse caso os *amigos* de Portugal naõ deixaraõ de produzir argumentos, para instar, que os Portuguezes se envolvam na contenda; quer isso lhes faça conta, quer naõ. 2ª. Porque a independencia, em que se acha o Soberano de Portugal vivendo no Brazil, tem dado taes zêlos a todos aquelles, que o desejariam conservar na submissaõ e fraqueza; que ésta mesma residencia no Brazil será motivo de rixa, quando faltem outros pretextos.

As Potencias da Europa contáram tam certo com a volta do Principe Regente para a Europa; que a Inglaterra mandou uma esquadra para o trazer, sem mais cerimonia, do que as ordens dadas ao Almirante; e a França, obrando no mesmo espirito, a pezar de se lhe abrirem os portos do Brazil a seu commercio, naõ julgou, que devia mandar para ali consules, nem agentes diplomaticos; nem fazer os arranjos necessarios, para estabelecer e levar a diante as suas relaçoens politicas e commerciaes com o Brazil. Felizmente S. A. R. tomou a resoluçaõ que devia; e isto produzio tal irritaçaõ nos Gabinetes, que suppunham poder governallo; que o grito foi geral contra elle em todas as sociedades e conversaçoens dos diplomatas Europeos.

As ideas, que se suscitáram com ésta decizaõ de S. A. R., na Europa, se acham recopiladas em um paragrapho da obra, que acaba de publicar Mr. de Pradt, intitulada "*Du Congrès de Vienne;*" obra de summa importancia; e que para a organizar seguramente deve seu author ter recebido materiaes dos mais bem instruidos ministros, que residiram no Congresso. Eis aqui o extracto de p. 94, vol. ii.

"Portugal conservou o seu territorio, mas perdeo o seu Soberano. A passagem deste Principe para o Brazil abre uma nova ordem de cousas. He somente delle, que vamos a tractar. ¿ Deverá a Europa soffrer, que a America dê Leys a alguma de suas partes. Eisaqui a questaõ, que apresenta a passagem do Soberano de Portugal para o Brazil. Esta questaõ naõ he somente uma questaõ de Soberania propria de um Principe; porém tracta-se de saber, se a America terá colonias na Europa, e se esta receberá leys da America; porque, em fim, se El Rey de Hespanha, como Phillippe V. e Carlos IV., estivéram ao ponto de fazer, se fosse estabelecer em Mexico, e que outros Principes fossem tambem estabelecer-se em suas colonias, teriamos entaõ a Europa dependente da America, e as metropoles submettidas a suas colonias. Neste caso ¿ toleraria a Europa ésta mudança, e soffreria, que se lhe enviassem as leys de outro hemispherio, por seus proprios filhos? Crer-se-hia a Europa com direito de occupar-se, em seu interesse, desta translaçaõ; ou seria a questaõ decidida pelo direito natural, que cada um tem de escolher o lugar de sua habitaçaõ, naquella parte dos seus dominios, que mais lhe convier? Se El Rey de França se estabelecesse na Martinica, e o Rey dos Paizes Baixos em Batavia ¿ que se faria na Europa? Seguramente eu naõ sou do numero daquelles, que ameaçam a Europa com vir a ser algum dia conquistada pela America.

"Qualquer que sêja a rapidez de seus augmentos, ella está bem longe de poder obter similhante ascendencia; e a Europa, com as suas artes, e sua populaçaõ, em breve disporia de um inimigo vindo de taõ longe. A America naõ poderia fazer o ataque senaõ com uma fracçaõ de sua populaçaõ; a Europa se defenderia com toda a massa da sua. A Europa naõ soffrerá jamais outro jugo da parte da America, senaõ o das suas riquezas, e de suas ricas producçoens; e tal conquista naõ tem nada de terrivel.

"Portugal podia dar leys ao Brazil, destituido de populaçaõ, e que estava no custume de lhe obedecer, desde a sua

infancia. De sua parte o Brazil naõ tem ainda um grande centro de populaçaõ e de negocios, como Lisboa. Portugal podia ter necessidade do Brazil; porém seguramente o Brazil naõ tem necessidade de Portugal. He logo impossivel, que a uniaõ dos dous paizes subsista, na posiçaõ inversa, em que se acham collocados a respeito um do outro. Daqui em diante o mesmo Soberano naõ poderá governar ambos. He preciso escolher.

"Se ficar no Brazil, Portugal naõ se limitará a ser uma provincia do Brazil. Se volta para Portugal, o Brazil, que tem provado as doçuras de um governo local, quererá sempre voltar a elle. Portugal naõ terá ali subditos, senaõ como os que Hespanha tem na America; e como o Brazil está posto no centro do grande movimento que agita o continente Americano, he bem evidente que elle naõ póde deixar de participar. Em todo o caso ha de haver divorcio entre Portugal e Brazil.

" O ataque, que se fez a Portugal, regenerou o seu exercito. Os Portuguezes mostráram que tinham character, e naõ se negáram a sacrificio algum; e como se deve fazer justiça a todo o mundo sem excepçaõ de paiz algum, he necessario reconhecer, que á Inglaterra he devida a regeneraçaõ deste povo, que ella achou abatido; feliz de ter encontrado em seus alliados os modélos d'ordem, no meio das desordens da guerra; modelos de humanidade no meio da crueldade da guerra; mais feliz ainda por ter cedido ás suas instigaçoens, evitando éstas reacçoens, que tem atormentado um povo vizinho; como se naõ se fossem bastantes os males da guerra, durante as discordias civis, e que fosse ainda necessario denegrir a volta da paz."

" Diremos o que he necessario fazer com este paiz. O partido, que se annuncia ter tomado o Principe do Brazil, de se fixar naquelle paiz, necessita um arranjamento, tal como o que tinhamos destinado a Portugal, antes de sabermos da resoluçaõ daquelle Principe."

Naõ nos propomos a combater as opinioens do A., nem a reflectir sobre a injustiça, com que Potencias estrangeiras se intromettem a decidir nos negocios de outras naçoens; nem mesmo intentamos, por agora, entrar na conveniencia dos

planos que este profundo A. avança. Discordamos com elle inteiramente, nestes pontos; e evidentemente a paixaõ, e naõ a razaõ, o guiáram. Fazemos, porém, esta citaçaõ, unicamente para mostrar aos Brazilienses o germen de discordia, que existe, nas opinioens dos politicos da Europa, sobre a residencia do Soberano de Portugal, na America. Além disto, consideremos outro ponto de vista, em que o Brazil se ha de, em bem pouco tempo, ver precisado de uma esquadra; e que por tanto deve imitar os Estados Unidos, em se preparar de ante maõ.

Qualquer que seja o motivo real ou o pretexto da guerra, que se teme entre as potencias da Europa; seja a teima de querer dictar á França quem deve ser o seu Soberano; seja o ajuste das trocas de territorios, indemnizaçoens, &c. &c., naõ póde haver motivo nenhum para que o Brazil se intrometta em taes querellas. O partido pois, que tem a seguir, he o da neutralidade, para fazer florecer o seu commercio. Mas podemos estar seguros, que as potencias, interessadas na guerra, haõ de, como sempre acontece, irritar-se com essa prosperidade do Brazil, e ou directa ou indirectamente obstar os bons effeitos do augmento da industria; logo essa neutralidade para ser efficaz, deve ser armada.

Os interesses dos Estados Unidos estaõ precisamente na mesma direcçaõ dos do Brazil; portanto, se o Brazil se tiver munido de uma esquadra, em tempo; e se a unir, no que necessario for, com a Americana, para defender a sua neutralidade; conseguirá o fazer-se respeitado; porém, sem essa esquadra, seraõ obrigados os Brazilienses a fiar-se na protecçaõ de amigos, cujos interesses seraõ oppostos á neutralidade; ou que venderaõ essa protecçaõ o mais caro que puderem; como he de razaõ, que cada Ministro faça, a favor de seu paiz.

Vejamos agora, se o Brazil pode construir essa esquadra, de que tanto necessita, pelas razoens que ficam ponderadas.

O Ministro da Marinha dos Estados Unidos, diz, que tem no seu paiz todos os materiaes necessarios para essas construcçoens. ¿ Faltaraõ elles no Brazil? Madeiras tem o Brazil,

melhores que as dos Estados Unidos: o linho canhamo do Rio-grande do Sul, he superior ao da America Septentrional, assim o Governo do Brazil saiba fomentar a sua util plantaçaõ: as fabricas de lona e cordoarias, saõ abundantes nos Estados Unidos; porém a sua introducçaõ he taõ facil, que se o Governo do Brazil souber o modo de manejar este negocio, em mui pouco tempo terá quantas fabricas desta natureza forem necessarias para o consummo da esquadra; ferro tem o Brazil em abundancia, se o quizerem tirar das minas de S. Paulo. Nestes termos restariam alguns artigos de menor monta, que importar do estrangeiro; taes como cobre (que tambem o ha no Brazil) que os Estados Unidos possuem, e que constituem a unica vantagem, que elles podem ter sobre o Brazil, para construir a sua esquadra.

A maior difficuldade, que ha para o estabelicimento de uma esquadra, he o dos mestres constructores e artifices; que sempre he difficil obter do estrangeiro, e que, ainda quando se alcançam, mal se conformam, na construcçaõ dos vasos, com os desejos dos marujos do paiz. Felizmente ésta difficuldade naõ existe no Brazil; porque temos geralmente ouvido aos estrangeiros intelligentes da materia, que os vasos de guerra Portuguezes, construidos nos estaleiros do Brazil, tem todo o ponto de perfeiçaõ que lhes he necessaria, e saõ, em muitos respeitos, superiores mesmo aos Inglezes.

O Leytor desculpará a desusada extençaõ deste paragrapho, que sahio mais longo do que intentavamos; porém a materia he taõ importante, e urge por tal maneira; que nos julgamos obrigados a naõ differir para outra occasiaõ, os pontos essenciaes em que tocamos.

---

ESTADOS UNIDOS.

A abertura da sessaõ do Congresso, e messagem do Presidente, teve agora objectos consideraveis, que lhe dam importancia acima do commum; pela exposiçaõ miuda do estado da Naçaõ, em suas relaçoens exteriores, e seu governo interior, e no grande ponto de suas finanças.

O Presidente, na sua mensagem, que he do custume, todas as vezes que se abre a sessaõ do Congresso, explicou agora tres negocios mui ponderaveis. A pacificaçaõ com os Estados Barbarescos: o tractado com a Gram Bretanha; e os ajustes com as naçoens ou tribus de Indios, que tomáram parte na guerra passada.

A humiliaçaõ dos piratas da Barbaria, faz toda a honra aos Estados Unidos, e tanto mais, quanto os Governos antigos da Europa estávam no custume de comprar a sua paz com aquelles insignificantes corsarios, por meio de ignominiosos presentes; e com tudo o Presidente faz mençaõ deste importante successo, com a maior modestia possivel.

Na pacificaçaõ com a Gram Bretanha, faltou ainda o ajustar-se o mais delicado ponto, que vem a ser o direito que pretende a Inglaterra de prender os seus marinheiros a bordo dos navios Americanos. O Presidente, para alhanar as difficuldades sobre este assumpto, propoem ao Congresso, que faça uma ley, restringindo a navegaçaõ dos navios Americanos, somente a marinheiros do paiz: e ésta circumstancia, que parecia na Inglaterra ser em prejuizo dos Estados Unidos, he, pelo contrario, segundo o pensar do Presidente, um meio de promover a independencia de sua navegaçaõ, creando dentro em si mesmo o melhor recurso para obter marinheiros, sem depender, nas occasioens necessarias, do auxilio de estrangeiros, o que sem duvida deve ser da maior utilidade aos Estados Unidos, ao mesmo tempo que facilita os arranjos com a Inglaterra; obviando esta fonte de discordia.

A respeito dos Indios, será util explicar a nossos Leytores; que o Governo dos Estados Unidos applica todos os annos certa somma de dinheiro, para fomentar a civilazaõ dos Indios; e estes esforços saõ apoiados pelo auxilio de varios individuos de diversas seitas religiosas, Quaqueros principalmente, que fazem um dever de suas consciencias em mandar constantemente missionarios, que ensinem aquelles povos rudes os principios do Christianismo. Estes louvaveis actos saõ muitas vezes interrompidos pela depravaçaõ de muitos aventureiros dos Estados Unidos, que entram pelas terras dos Indios, a

caçar e commetter outros actos, com que os irritam, e provocam a hostilidades. Agora porém o Governo propõem distribuir terras ás differentes tribus de Indios, que saõ limitrophes dos Estados Unidos, e garantir-lhes a posse imperturbavel, mantendo, se for necessario, á força d'armas, tanto os Indios, como os cidadaõs Americanos dentro dos limites, que lhes fôrem respectivamente assignados, e conforme ás condiçoens dos ajustes.

Quanto á exposiçaõ das finanças, que apresentou ao Congresso o Secretario do Thesouro, por ordem do Presidente, só podemos limitar-nos a uma observaçaõ geral; porque seria para nossos Leitores inintelligivel, qualquer commentario que fizessemos, sem terem á vista o papel, em que aquelle importante Relatorio se contém; e hé elle taõ volumoso, que se faz absolutamente incompativel com os limites de nosso Periodico. Diremos em geral, que mostra as finanças dos Estados Unidos em um ponto de vista historico, melhorando progressivamente; propõem a diminuiçaõ dos impostos exigidos por causa da guerra passada; e recommenda o estabelicimento de um banco nacional; a que se tem sempre opposto os banqueiros particulares da America, os quaes constituem uma classe de cidadaõs, sem duvida de grande influencia, mas evidentemente demasiado interressados nesta materia, para que seus clamores sejam attendidos pelos homens imparciaes.

A obscrvaçaõ geral, porém, que desejamos fazer, nesta materia, he a grande vantagem, que resulta ao Governo destas exposiçoens annuaes, pelas quaes se dá a conhecer aos povos o estado das finanças e dos mais negocios publicos.

O exemplo da Inglaterra, e de outras naçoens, aonde este custume se practica; comparado com o que succede nos paizes, aonde os interesses da naçaõ saõ considerados como outros tantos segredos de Gabinete, faz bem evidente as vantagens que resultam de informar correctamente os povos das medidas que hé necessario adoptar, para occurrer ás necessidades publicas.

O immenso pezo das imposiçoens na Inglaterra, que augmentáram successivamente pelos vinte e cinco annos passados, até

chegar a uma somma enorme, sem exemplo na historia das finanças de naçaõ alguma, seria olhado em outro qualquer paiz, e ainda mesmo na Inglaterra, como a mais evidente characteristica de um Governo tyrannico e oppressivo; se naõ fosse o expediente de expôr todos os annos á naçaõ o estado das rendas e despezas publicas: com o que a maioridade se convence da necessidade da imposiçaõ, e se submette sem desgosto; e ainda aquelles mesmos, que desapprovam os planos do Ministro, consolando-se de algum modo com a liberdade, que lhes resta, de o criticar publicamente, naõ tem outra alternativa senaõ seguir o impulso da maioridade.

Ha, e deve haver, em todos os Governos, segredos de gabinete; porém naõ tantas as vantagens, que se obtem pela publicaçaõ das contas do Thesouro nacional, que he impossivel poder considerar este ponto como um dos negocios, que devem ficar em occulto; obrar o contrario he fechar os olhos á evidencia do exemplo das outras naçoens, em que este methodo he um dos mais efficazes meios de promover a prosperidade publica.

---

A p. 13, publicamos a convençaõ commercial, entre os Estados Unidos e a Inglaterra, assignada em Londres aos 3 de Julho, 1815, e ratificada em Washington, pelo Presidente, aos 22 de Septembro. Consiste a convenaaõ em quatro artigos: o primeiro he uma estipulaçaõ geral para a liberdade da communicaçaõ commercial: o segundo estipula a igualdade de direitos para ambas as naçoens; o terceiro admitte os Americanos a commerciar, debaixo de algumas restricçoens, nas principaes possessoens Inglezas da India; o quarto providencea a nomeaçaõ de consules; e restringe a duraçaõ desta convençaõ somente a quatro annos. Vem depois uma declaraçaõ a respeito de Sta. Helena, que em consequencia de ser agora o lugar da prisaõ de Bonaparte, fica defeza aos vasos Americanos.

Nós desejariamos, que os authores, fautores e defensores do tractado de commercio entre Portugal e Inglaterra, de 1810, comparassem aquella miserrima producçaõ da diplomacia Roe-

vidica, com este tractado, que transcrevemos agora, entre os Estados Unidos e a Inglaterra; em que se asseguram aos Estados Unidos unicamente as vantagens negativas, que haviam mister da Inglaterra: isto he asseguram os Americanos para si a vantagem de que o seu commercio naõ seja posto em situaçaõ inferior ao de naçaõ alguma, nos portos Britannicos, e nem ainda ao dos mesmos Inglezes; e isto se acha estipulado por tremos claros e distinctos; que apenas podem admittir chicana nas interpretaçoens.

Da parte da Inglaterra, tambem se fizéram estas vantagens reciprocas; posto que concederam aos Americanos negociar nas principaes possessoens Inglezas na India; naõ se declarando qual he o equivalente, que a Inglaterra recebe por este favor concedido aos Americanos. He mui possivel, que tal equivalente tenha sido objecto de algum artigo secreto.

E, com tudo, referindo-nos outra vez ao tractado Roevidico, devemos lembrar, que naõ esqueceo aos Inglezes, quando concedêram aos Americanos negociar em suas possessoens na India Oriental, o excluir deste favor o commercio ou navegaçaõ de costa a costa, ou a que chamam de *cabotage*; o que os Negociadores Roevidicos deixaram ficar no tinteiro, quando arranjáram o seu tractado de 1810.

## FRANÇA.

### *Ley de Amnestia.*

O ultimo projecto de ley a este respeito, que publicamos em nosso N°. pássado, foi adoptado pelas Camaras, com algumas modificaçoens, para fazer mais amplas as excepçoens; do que os ministros haviam proposto. As emendas feitas ao projecto; saõ as seguintes:—

Art. 1. Concordou-se na amnestia geral, como tinha sido proposta.—(Vide Corr. Braz. vol. xv. p. 747.)

2. Exceptuáram-se as pessoas nomeadas na primeira classe da Ordenança de 24 de Julho.—(Vid. Corr. Braz., vol. xv. p. 114.)

3. Ordena-se, que as pessoas nomeadas na segunda classe da sobredicta Ordenaçaõ (vid. Corr. Braz., vol. xv, p. 114), sáiam da França dentro de dous mezes; accrescentando, que El Rey terá o direito de os fazer saîr antes dos dous mezes, e de os privar de todos os titulos, propriedades, e pensoens, que lhes fossem conferidos gratuitamente.

4. Ficou como foi proposto, com uma alteraçaõ verbal.

5. Ficou como foi proposto.

6. O mesmo.

Ao Art. 4°. Se propoz addir á lista dos proscriptos o seguinte:—

1°. Os que fôram cumplices na volta do Usurpador da França, correspondendo-se com elle, ou com seus agentes na ilha de Elba, ou facilitando os seus meios.

2°. As pessoas, que, antes de 23 de Março, accitáram do Usurpador as funcçoens de ministros ou conselheiros de Estado.

3°. Os prefeitos nomeados por El Rey, que reconhecêram o Usurpador, antes do 23 de Março.

4°. Os marechaes e generaes, commandantes de divisoens militares, ou de sub-divisoens, que se declaráram pelo usurpador, antes da sua entrada em Paris.

5°. Os generaes em chefe, que dirigiram as suas forças, contra os exercitos Reaes.

Esta proposiçaõ foi regeitada, por uma maioridade, de 184 votos, contra 175.

Outra proposiçaõ addindo ao artigo 6°., confiscaçaõ, ao castigo mencionado, foi tambem regeitada.

A ultima proposiçaõ de emenda, foi para exceptuar da amnestia os Regicidas, que votaram pelo Acto Addicional ás Constituiçoens, foi approvada.

Na Camara dos Pares passou isto ainda melhor; porque naõ houve discussaõ alguma, e apenas alguns votos em contrario.

Julgáram algumas pessoas, quando a ley passou com as emendas, contra o que havîam proposto os Ministros d'El Rey, que a maioridade das Camaras éra opposta ás vistas be-

nignas de S. M., que desejava perdoar até aos Regicidas, que tinham votado pela morte de Luiz XVI. Pouca reflexaõ, porém, basta a quem sabe os factos, para conhecer, que isto naõ he assim. Primeiramente El Rey recebeo a deputaçaõ, que lhe annunciou as emendas feitas pelas Camaras, com o maior agrado, e com semblante mui rizonho significou a sua approvaçaõ. Depois disto observamos, que muito antes de passar ésta ley, assim emendada, nas Camaras Francezas, tinha já o Governo Hannoveriano publicado, em Hannover, um edicto, pelo qual mandava pôr ali em execuçaõ a ordenança de Rey de França, de 24 de Julho, 1814; com a qual coincide agora ésta ley; e he evidente, que o Governo de Hannover naõ obraria senaõ de concerto com o Governo Francez; e que este naõ exigiria a execuçaõ da ordenança de 24 de Julho, se naõ esperasse que as Camaras houvessem de fazer á ley da amnestia, as emendas necessarias para se conformar com aquella ordenança. Assim estamos persuadidos, que as emendas fôram propostas pelas Camaras, com pleno consentimento do Governo, e que este usou do estratagema de fazer com que as alteraçoens da ley, para mais rigor, fossem propostas pelas Camaras; a fim de que se naõ imputassem a El Rey as medidas de severidade.

Naõ deixa de ser notavel, a este respeito, que Fouche he um dos exceptuados da amnestia, e por tanto deve ser banido da França por toda a vida. Este Fouche foi quem negociou a segunda queda de Bonaparte, e o segundo restabelicimento de Luiz XVIII.—está pago de seus serviços!

Achamos mui natural ésta reacçaõ da parte d'El Rey, e seus sequazes; porém a questaõ he, se, em ponto de conveniencia politica, as medidas rigorosas de proscripçoens, e castigos, deviam ser abandonadas, contra esses sentimentos naturaes, que os Francezes chamam de reacçaõ.

O Governo tem sido obrigado a prender muita gente, por se mostrarem abertamente inimigos dos Bourbons; alguns tem sido condemnados por tribunaes, outros arbitrariamente pela policia; e outros privados de seus postos, empregos, e emolumentos.

O marechaes Massena, Jourdan, Suchet, Davoust, e Moncey, fôram privados de seus soldos, por ordem do Ministro da Guerra; assim como alguns outros generaes, e officiaes de graduaçaõ.

Porém entre outras difficuldades, em que o Governo Francez se acha mettido, ha uma singular, que he a prizaõ de tres Inglezes, por haverem favorecido a fugida do General La Valette. Sir Roberto Wilson, he um des tres; nome bem conhecido em Portugal; e cujos motivos, em favorecer a evasaõ do prezo, naõ podem suspeitar-se de serem sentimentos favoraveis a Bonaparte. A p. 72, damos a carta do Ministro Inglez em Paris, dirigida ao Governo Francez, sobre este negocio; e á nota official porque o Ministro Francez annunciou ésta prizaõ a Sir Carlos Stuart. Dizem que os prezos seraõ processados dentro em pouco tempo, e que naõ ha razaõ alguma de suppor, que o Duque de Wellington prestará alguma protecçaõ pessoal a Sir Roberto Wilson, nem talvez aos outros, que saõ M^r. Hutchinson, e M^r. Bruce; porém os amigos e parentes daquelles individuos, na Inglaterra argumentam a seu favor dizendo, que todos os processos feitos por El Rey de França, a Francezes, por crimes commettidos antes da capitulaçaõ de Paris, saõ uma violaçaõ do artigo 12 daquella capitulaçaõ; que sêja qual for a interpretaçaõ que lhe tenha dado o Duque, o exercito Inglez suppoem a sua honra compromettida, na infracçaõ da Capitulaçaõ; porque, segundo um artigo della, em caso de duvida, na sua intelligencia, dever-se-hia interpretar no sentido mais favoravel ao exercito Francez, e povo de Paris, que capitulou; e naõ segundo o que entendesse o Duque de Wellington.

Sêja como for a decisaõ, sobre este curioso facto dos tres Inglezes, o certo he que o Rey de França se suppoem taõ pouco seguro, que as tropas Inglezas, que deviám partir para os seus acantonamentos nas fronteiras, ainda naõ deixáram Paris nem seus orredores.

### *Perseguiçaõ dos Protestantes.*

A perseguiçaõ dos Protestantes, em França, causou, como éra de esperar, grande sensaçaõ entre os Inglezes da mesma persuasaõ: publicáram-se na Inglaterra narrativas dos procedimentos dos Catholicos em França contra os Protestantes; e abrio-se uma subscripçaõ para fazer uma collecta de dinheiro, que se devia empregar no alivio dos desgraçados perseguidos.

Estes esforços, para protecçaõ dos perseguidos, foram frustrados, pelos amigos da perseguiçaõ, tanto em França como na Inglaterra, por modo mui digno de nota. Primeiramente os gazeteiros Inglezes do partido de Luiz XVIII., e todos os gazeteiros Francezes, negáram que taes perseguiçoens existissem: depois, quando isto se fez taõ evidente, pelo assassinio do General La Garde, que até El Rey confessou em suas proclamaçoens a existencia das perseguiçoens; suavizou-se a materia, allegando, que as noticias, do que se passava em Nismes, éram muito exaggeradas: ultimamente recorreo-se ao expediente de desacreditar a sociedade formada em Inglaterra, para ajunctar as subscripçoens, e procurar o alivio dos perseguidos: com este fim publicáram uma carta do Duque de Wellington, em que o Duque assevéra, que o Governo Francez tinha adoptado medidas efficazes, para extinguir a perseguiçaõ (vide p. 70); insultáram os membros da sociedade por todos os modos possiveis; e por fim publicáram, nas gazetas Francezas, cartas em nome dos Presidentes dos Consistorios de Protestantes, recusando os auxilios, que lhes offereciam da Inglaterra. Persuadidos, como nos estamos, da impossibilidade de recusarem os soccorros pecuniarios Inglezes, aquelles afflictos e perseguidos Protestantes; naõ podemos deixar de concluir; que taes cartas ou fôram fabricadas pelo Governo Francez, ou extorquidas pela Policia ás miseraveis victimas: em qualquer dos casos naõ vemos neste procedimento do Governo Francez, senaõ um indisculpavel exemplo de oppressaõ, obrigando aos perseguidos a que neguem os vexames que padecem, e que naõ accitem os soccorros, que se lhe offerecem, e de que naõ podem deixar de precizar.

Quanto á parte que nisto tomou o Duque de Wellington, nada nos admira; pois ja vimos, que largou o commando do Exercito Portuguez, sem de despedir de umas tropas, que tambem tinham executado as suas ordens—que introduzio Fernando VII. em Hespanha, e sacrificou-lhe, com tanta indifferença, aquelles Hespanhoes, que tinham cooperado com a Inglaterra para a libertaçaõ da Peninsula—e que interpretou a amnestia concedida pela capitulaçaõ de Paris, como perdaõ dos Alliados aos Francezes por suas opinioens politicas; no que respeita o interior de sua naçaõ.

Porque o Duque de Wellington he bom general, e porque ganhou muitas batalhas aos Francezes, naõ se segue que o mundo deve approvar todas as suas medidas politicas.

## HESPANHA.

S. M., El Rey D. Fernando VII., havia nomeado uma commissaõ especial de juizes de sua escolha, para processar e sentenciar as pessoas que lhe éram obnoxias, por haverem figurado durante o Governo das Cortes; e seja porque aquelles juizes naõ levassem as cousas tam longe como El Rey queria, seja por outros motivos, que ainda naõ saõ conhecidos, S. M. avocou as causas a si, e sentenciou-as elle mesmo.

O tempo, que El Rey tinha prescripto aos juizes, para ouvir e sentenciar aquellas causas, éra um mez; o que naõ bastava sequer para averiguar legalmente a identidade das pessoas; e Fernando VII., sem ouvir os accusados, naõ empregou naquella obra mais tempo do que foi necessario para lavrar as sentenças, pelas qûaes se condemnaram á morte, galés, degredo e prizaõ tantas pessoas, que seria necessario fazer ao nosso Periodico um volumoso appendiz, se quizessemos publicar a lista completa de seus nomes.

Custumam os Soberanos mandar julgar os criminosos por juizes imparciaes, e reservam para si o direito de perdoar. Porém El Rey de Hespanha se erigio em juiz nestas causas, em que os crimes, imputados aos réos, éram de natureza politica, e se suppunham offensas directas contra a pessoa, e pre-

rogativas d'El Rey: assim foi S. M. juiz e parte ao mesmo tempo. Tambem éra preciso que El Rey servisse de testemunha; porque naõ tomou tempo para ouvir os depoimentos contra os accusados.

Depois de haver assim obrado, mandou El Rey instar com o Senado de Hamburgo, para que prohibisse aos gazeteiros daquella cidade o escreverem contra os procedimentos do Governo de Hespanha; e o Senado Hamburguez, considerando o risco que podíam correr os seus negociantes em Hespanha, se Fernando VII. naõ fosse satisfeito, conveio no que se lhe pedio, bem como as potencias fracas fazem presentes e outros sacrificios aos piratas d'Argel; a fim de prevenir a escravidaõ de seus subditos.

Fernando VII. fez a mesma representaçaõ ao Governo Inglez, mas o embaixador de Hespanha teve, como devia esperar, se naõ he de todo ignorante das leys Inglezas, uma repulsa cathegorica.

Sería inutil ajunctarmos á desapprovaçaõ de todos os homens honrados, a nossa censura aos procedimentos de Fernando VII.; e apenas poderiamos achar termos com que descrevessemos o horror que nos causa tam abominavel politica. Devemos porém fazer uma observaçaõ; e he, que se Fernando VII. se suppoem tam seguro em seu throno, ou tam poderoso, que possa deixar correr o seu alvedrio á redea solta, na confiança de que naõ póde deixar de ficar impune, faça o que fizer, a experiencia o convencerá do contrario. Bem poderoso éra Bonaparte, mas cahio, quando os seus crimes encheram a medida. Leia S. M. a historia da Hespanha, e naõ lhe faltaraõ exemplos, em que ache a sua sorte prognosticada.

## COLONIAS HESPANHOLAS.

A novidade, que annunciamos no nosso N°. passado, de haver o general Murillo levantado o cerco de Carthagena, naõ se verificou; a pezar de no-lo terem assim asseverado pessoas, que deviam estar bem informadas sobre os assumptos da Ame-

rica. Sirva isto de explicar os motivos porque deixamos de referir as novidades daquelle paiz, donde mui raras vezes podemos obter as noticias authenticas, que saõ as unicas, que desejamos *inserir* em nosso periodioco.

E comtudo assas sabemos do que ali se passa para asseverarmos, que o Governo Hespanhol se tem comportado com tal ignorancia a respeito de suas colonias, que está fomentando a guerra civil, com todos os seus horrores, em vez de dar os necessarios passos para extinguir, ou ao menos aliviar as calamidades, que soffrem aquelles paizes.

Entre outros rumores corre mui de plano, que o Senado de Carthagena mandou offerecer ao Governo Inglez, de se submetter a ser colonia Ingleza; e que, se ésta offerta naõ fosse aceita, recorreriam aos Estados Unidos.

Por outra parte, he averiguado, que o Governo revolucionario de Mexico, promulgou uma Constituiçaõ, e que despachou embaixadores aos Estados Unidos, propondo alliança, e pedindo ser reconhecido por aquelle paiz.

Pode dizer-se, sem temor de contradicçaõ, que as chamas da revoluçaõ, e o espirito de independencia estaõ espalhados em todas as colonias de Hespanha, sem excepçaõ; e naõ ha duvida que o Governo de Hespanha he absolutamente incapaz de poder extricar-se de tam grandes difficuldades.

---

## HOLLANDA.

Deixamos copiado a p. 33, o tractado commercial, entre a Hollanda e a Inglaterra; e comparando as suas estipulaçoens com as do tractado roevidico, assim como fizemos com o tractado entre a Inglaterra e os Estados Unidos, achamos outra liçaõ para os negociadores do Brazil.

O tractado de commercio entre Portugal e Inglaterra, de 1810, estipula as izençoens concedidas pelo Governo Inglez, somente para os vasos de construcçaõ Portugueza, e cuja tripulaçaõ sêja, ao menos em duas terças partes, composta de

Portuguezes. Este tractado da Hollanda expressamente estipula o contrario, para salvar a Soberania nacional.

O argumento dos fautores do tractado de 1810, para elogiarem o seu ajuste, na definiçaõ dos vasos Portuguezes, he a utilidade, que se devia seguir á naçaõ Portugueza de fomentar a construcçaõ de navios para seu uso, e crear marinheiros para sua navegaçaõ.

Porém, se tal arranjo éra necessario ou util, o Governo Portuguez podia determinar sobre isto o que lhe parecesse conveniente para a bem de seus subditos, sem que houvesse alguma necessidade de se ligar por meio de tractados com naçoens estrangeiras. Nós argumentamos a este respeito do mesmo modo que fallamos a respeito do artigo do tractado de paz, pelo qual S. A. R. se obrigou á Inglaterra, a naõ introduzir no Brazil o tribunal da Inquisiçaõ. Julgamos mui acertado, que se extinguisse a Inquisiçaõ, semente de discordia, origem de vexames, e causa funesta de tantos males, que tem succedido a Portugal; mas como isto sèja objecto de policia interna, he um absurdo estipular similhante cousa com uma Potencia estrangeira.

Admittindo-se tal ingerencia no governo domestico, poderíam tambem os negociadores do Brazil obrigar seu Soberano á Inglaterra, para que calçasse as ruas de Pernambuco, ou illuminasse melhor a cidade do Rio-de-Janeiro; porque tambem isto saõ cousas uteis ao Brazil. Similhantes estipulaçoens mais parecem dictames de metropole a suas colonias, do que tractados entre naçoens independentes.

O Governo Hollandez tem feito os seus arranjamentos de finanças para o anno que entra, e o Ministro de finanças aprezentou aos Estados geraes o seu calculo de receita e despeza, com bastante miudeza: nos julgamos que deviamos aqui dar um resumo destas contas, que saõ objecto de grande interesse publico.

Mr. Van Oterleck, Ministro de Finanças, apresentou á segunda Camara dos Estados Geraes, aos 29 de Dezembro, 1815, o seguinte calculo de receita e despeza.

*Despezas.*

| | FLORINS. |
|---|---|
| Casa Real ..... | 2:6000.000 |
| Collegios Publicos, Camaras, &c. ..... | 1:220.000 |
| Repartiçaõ do Secretario d'Estado ..... | 330.000 |
| ——— dos Negocios Estrangeiros ..... | 890.000 |
| ——— do Interior ..... | 2:300.000 |
| ——— da Justiça ..... | 4:000.000 |
| ——— das Religioens todas excepto a Catholica ..... | 1:010.000 |
| ——— da Religiaõ Catholica ..... | 1:600.000 |
| ——— da Educaçaõ Artes e Sciencias .... | 1:000 000 |
| ——— das Finanças ..... | 23:500.000 |
| Serviço da marinha ..... | 6:150.000 |
| Serviço da guerra ..... | 29:000.000 |
| Diques do mar e rios ..... | 5:000.000 |
| Repartiçaõ de Commercio e colonias ..... | 2:550.000 |
| Despezas imprevistas ..... | 650.000 |
| Total | 82:000.000 |

*Receita.*

| | |
|---|---|
| Taxa sobre terras ..... | 16:132.540 |
| —— sobre pessoas e bens moveis ..... | 2:735.570 |
| —— sobre portas e janellas ..... | 1:578.330 |
| Outras varias rendas ..... | 54:993.560 |
| | 75:500.000 |

O Ministro observou, quanto aos 22 milhoens e meio, que se destinam á repartiçaõ de Finanças, que nesta somma se comprehendem 1:500,000 florins, que a Hollanda tem de pagar, com a parte que cabe aos Paizes Baixos, pelos juros da divida de Russia: e 475.000 florins, juros da divida Belgio-Austria; que os Paizes Baizos, tomaram sobre si pagar pela Convençaõ de 11 de Outubro.

Quanto a uma observaçaõ obvia, de ser a calculo das despezas

em somma mais avultada, que a receita; o Ministro alegou, que o Governo esperava, em tempo de paz, usar de tal economia, que o deficit seria muito menor, do que a differença apparente neste calculo.

## PORTUGAL.

Acaba de publicar-se, em Lisboa, uma extensa lista dos despachos, com que S. A. R. foi servido remunerar os serviços do Exercito; obtendo assim o Marechal Beresford o que desejava, para satisfazer a seus camaradas officiaes.

Naõ queremos entrar aqui nas discussoens, que teve o Marechal, com a Regencia de Lisboa, sobre ésta materia; naõ he possivel conhecermos, se, na escala das promoçens, o Marechal seguio invariavelmente as regras da justiça, attendendo ao merecimento comparativo dos individuos, porém, naõ póde haver duvida de que o Exercito merecia alguma remuneraçaõ; e de que o juiz mais competente para decidir das pessoas, que deviam ser contempladas, he o general que os commandou.

O Governo Inglez acaba de mandar distribuir premios pecuniarios a todos os generaes, officiaes, e soldados, que serviram nas differentes batalhas da Peninsula; se o estado das rendas publicas em Portugal, naõ permitte, que o Soberano use de similhantes liberalidades, necessariamente se devia recorrer ás promoçoens e outros premios, com que a patria se mostrasse agradecida aos serviços de seus defensores.

Que o Marechal commandante do Exercito éra a pessoa a quem mais pertencia propôr e representar ao Soberano, quaes éram os individuos dignos dos premios, nos parece uma verdade que naõ carece de demonstraçaõ. Nem podemos suppor, que a Regencia do Reyno, cuja maioridade consistia de Ecclesiaticos entenda de merecimentos militares melhor do que o General, que formou, e commandou o Exercito. E se nos disserem, que o Marechal póde ser sugeito a predilecçoens, e parcialidades, a pezar dos conhecimentos que tem dos officiaes do Exercito; responderemos, que naõ póde haver razaõ alguma para suppormos, que os Governadores do Reyno séjam necessariamente mais izentos dessas paixoens.

PRUSSIA.

A p. 40, publicamos um decreto d'El Rey de Prussia contra as Sociedades Secretas, que saõ hoje em dia objecto de muito maior importancia do que o Leytor poderia pensar, simplesmente com a vista deste Decreto.

Quando El Rey de Prussia, assim como os demais soberanos do Continente, foram vencidos por Napoleaõ, e fizéram com elle pazes vergonhosas, até a ponto de um lhe dar para mulher sua filha, a pezar de Napoleaõ ser cazado; os Prussianos formáram associaçoens secretas, que entráram em correspondencia com outras de similhante natureza em varias partes da Alemanha; tendo estas sociedades por objecto, como El Rey confessa, dar aos povos um justo impulso, com que debelassem seus oppressores: o mesmo Rey entrou nestas vistas; e prometteo o estabelecimento de representaçaõ popular, e outros beneficios aos povos; caso a coalliçaõ fosse bem succedida, em vencer os Francezes.

O resultado foi com effeito favoravel; porem logo que El Rey de Prussia, e os demais soberanos de Alemanha, se acharam seguros nos seus thronos, fizéram entre si varias ligas; algumas das quaes se fizéram publicas, nos Actos do Congresso de Vienna; outras porém ficárem occultas; e quanto ás promessas, que haviam feito aos povos, ou se esquecêram dellas, ou as evadiram.

Depois disto, varios escriptores foram empregados em desacreditar as Sociedades Secretas, e entre elles o mais conspicuo foi o professor, e Conselheiro Privado, M. Schmaly; a cujos escriptos os do outro partido respondêram; e por fim sahio El Rey com o Decreto de que fallamos, em que reconhece os serviços, que fizeram á Patria aquellas Sociedades; porém manda-as extinguir, porque ja naõ saõ necessarias.

He porém mui necessario advertir; que ainda que El Rey possa impedir as assembleas ou ajunctamentos dos membros daquellas sociedades, o espirito dos individuos que lhes déram existencia, naõ he facil de extinguir, com um rasgo de penna; menos ainda faltando El Rey ao que lhes prometteo. Depois

disto devemos tambem lembrar; que este espirito de patriotismo, que deo origem áquellas sociedades, e por cujo impulso, como El Rey declara, se fez a efficaz resistencia ao despotismo dos Francezes, naõ he simplesmente obra da Prussia; os principios daquellas sociedades politicas abrangem todos os outros Estados da Alemanha; supposto que se manifestem mais em uns do que em outros: o que he patente em Wurtemberg, Baden, &c.

A questaõ está unicamente em averiguar, se, no caso de todos os mais Soberanos imitarem o Rey da Prussia, fazendo similhantes prohibiçoens em seus respectivos Estados; ésta combinaçaõ dos Soberanos terá força physica bastante, para vencer a força moral daquella opiniaõ taõ universalmente espalhada; principalmente quando he bem sabido, que o Exercito Prussiano contém grande numero de seus principaes officiaes, que saõ membros daquellas sociedades, e que impellidos por seus principios entraram na guerra contra a França, em manifesta opposiçaõ ao Governo e Gabinete de Berlin, entaõ ligado com o Governo Francez, e com Bonaparte.

Nòs naõ damos nisto a nossa opiniaõ, simplesmente referimos factos, que julgamos necessarios, para dar a nossos Leitores a chave com que decifrem o que se acha no Decreto d'El Rey; e se ponham em estado de comprehender as novidades, que he natural que occorram daqui em diante, sobre ésta materia.

O Decreto naturalmente exceptua da sua prohibiçaõ as Loges dos Framaçoens, por ser bem sabido, que nestas sociedades se naõ entra jamais em objectos politicos; verdade, que hoje em dia ninguem ignora; a menos que naõ seja algum dos estupidos Portuguezes e Hespanhoes, que tem escripto nesta materia, ou obrado no Governo, segundo este sentido; porém mesmo destes suspeitamos, que a hypocrisia, e ma fé, tem mais parte em suas acçoens, do que verdadeira ignorancia de uma materia, que he taõ publica.

---

RUSSIA.

Um dos primeiros actos do Imperador de Russia, logo que se recolheo a S. Petersburgo, foi publicar o *ukase*, que copiamos a p. 75 pelo qual mandou sahir de seus Estados os Jezuitas,

que ali se achavam domiciliados, e a quem a Imperatriz Catherina II. tinha dado azylo, quando elles fôram exterminados de todos os Estados Catholicos da Europa.

O Imperador dá os motivos de sua determinaçaõ, que vem a ser o espirito de intolerancia, e de proselytismo, que tem mostrado na Russia os Jezuitas, seduzindo a mocidade, que lhe fôra confiada para educaçaõ, fazendo-lhe largar a religiaõ ou para melhor dizer a Igreja Grega, que he a da Russia, para seguirem a Igreja Romana; causando com isto dissensoens nas familias, e por consequencia no Estado.

He bem notavel este contraste. Quando os Jezuitas fôram expulsos dos demais Estados, sem exceptuar os Estados do Papa, a Russia os acolheo, e lhes confiou a educaçaõ da mocidade: agora que o Papa, a Hespanha, e talvez a França, tem restabelecido a ordem dos Jezuitas, saõ elles expulsos da Russia.

Achamos com tudo, estè procedimento do Governo Russiano, em ambos os casos, mui racionavel o consistente. No tempo da extincçaõ dos Jezuitas, eram elles taõ perseguidos e se achavam tam humilhados, que pouco ou nada havia que temer de seus projectos ambiciosos na Russia; e aprovcitando os seus grandes conhecimentos, em um paiz aonde naõ saõ demasiado numerosos os sábios, a Imperatriz lançou os fundamentos a muitas escolas, que sem este auxilio dos Jesuitas so com muita difficuldade se poderiam estabelecer em grande extençaõ. Agora porém que os Jezuitas tinham medrado, começáram a practicar suas maximas ambiciosas, e restabelecidos pelo Papa, podiam obter um apoio exterior, que os faria temiveis em seus projectos: assim se tornou necessario atalhar o mal em sua nascença, expulsando-os de uma vez.

A utilidade dos Jezuitas, na educaçaõ publica, foi manifestamente grande, em todos os paizes, aonde elles se estabelecêram; mas os seus planos ambiciosos, e a sua intolerancia religiosa lhes atrahio o odio de todo o mundo. O Papa alegou, na bula do restabelicimento dos Jezuitas, que lhe tinham requerido isto muitos Soberanos da Europa; por este ukase vemos, que o Imperador da Russia naõ foi do numero dos requerentes, e sa-

bemos, além disto, que nem o Imperador de Austria, nem o Rey de Napoles os querem receber. He provavel, que os Soberanos de qua falla Sua Sanctidade se reduzam a El Rey de Hespanha, e talvez a Luiz XVIII.; e a respeito deste ainda se naõ fez publica a supposta devoçaõ aos Jezuitas.

CONGRESSO DE VIENNA.

*Precedencia dos Ministros Diplomaticos.*

As gazetas Alemãas publicáram um extracto do protocolo das conferencias do Congresso de Vienna, em que se regula a materia das precedencias entre os Ministros Diplomaticos; julgamos dever copiallo aqui; porque este ponto de etiqueta tem, por mais de uma vez, dado accasiaõ a serias disputas, entre as naçoens. He o seguinte:—

" Em ordem a prevenir os embaraços, que muitas vezes se tem suscitado, e podem ainda suscitar, das pretençoens sobre precedencia entre os differentes agentes diplomaticos; os Plenipotenciarios, que assignaram o tractado de Paris, concordáram nos reguintes artigos; e julgam que he do seu dever convidar os das outras potencias á adoptar os mesmos regulamentos.

Art. 1. Os agentes diplomaticos saõ divididos em tres classes; embaixadores, legados ou nuncios: enviados, ministros ou outras pessoas acreditadas juncto a Soberanos; encarregados de negocios, acreditados juncto a ministros encarregados de repartiçoens estrangeiras.

2. Somente os embaixadores, legados ou nuncios tem o character representativo.

3. Os agentes diplomaticos naõ tem por direito alguma superioridade de graduaçaõ.

4. Os agentes diplomaticos tomaraõ a sua graduaçaõ entre si, em cada uma das classes, segundo a data da notificaçaõ official de sua chegada.

5. Em cada Estado se determinará um modo uniforme, para a recepçaõ dos agentes diplomaticos de cada classe.

6. As connexoens de parentesco e fimilia entre as côrtes, naõ daõ graduaçaõ aos seus agentes diplomaticos. O mesmo acontece a respeito das alianças politicas.

7. Nos instrumentos ou tractados, que admittem alternaiiva, a ordem, que se deve seguir nas assignaturas, será decidida por sorte.

O presente regulamento será inserido no protosolo dos Plenipotenciarios, que assignáram o Tractado de Paris, na sua sessaõ de 19 de Março, 1815.

(Seguiam-se as assignaturas, pela ordem alphabetica das Côrtes.)

---

## CONRESPONDENCIA.

### *Artigo communicado.*

BAHIA.

Depois da morte do Conde da Ponte, o Conde dos Arcos, foi nomeado Governador d'esta Capitania, e durante a sua administraçaõ tem havido aqui muitos melhoramentos. O Theatro novo, que tinha sido principiado no tempo do Conde da Ponte, foi acabado e adaptado para a representaçaõ pelo seu successor. O Conde dos Arcos tem feito varias outras obras publicas. O Paceio Publico, a Livraria publica se devem a elle. Está a principar a obra do Hospital da Caridade, feito pela Misericordia. Porém de todas as outras obras publicas, a que promette ser da maior utilidade á Bahia, he a Praça do Commercio, que está ja muito adiantada.

Os Negociantes da Bahia, vendo o beneficio que lhes ha de resultar de ter uma Praça do Commercio, que muito se precisava, e sentindo as outras obrigaçoens, que devem ao Conde dos Arcos, tem entrado na subscripçaõ seguinte:—

" Os Negociantes d'esta cidade da Bahia nimiamente convencidos do muito, que saõ devedores ao Ill^mo. e Ex^mo. Conde dos Arcos, Governador e Capitaõ-general de toda a Capitania, e principalmente da grande obrigaçaõ, em que presentemente estaõ ao mesmo Ex^mo. Senhor, por ser quem lembrou, promove e protege o fazer-se no sitio do Caes novo um edificio, em que comoda e decorosamente se ajuntem todos os dias os mesmos negociantes, a fazerem praça,

afim de tractarem com mais facilidade os seus negocios, e pertendendo dar de alguma forma a taõ Ex^mo. Senhor, no dia da abertura da dicta Praça, um testemunho, do quanto dezejam mostrarem-se gratos com a offerta de uma espada de ouro, em que se veja gravada a seguinte inscripçaõ:—

" Commercium Bahiense grato animo obtulit." Como um sinal de agradecimento, que os negociantes dezejaõ perpetuar em honra do mesmo Ex^mo. Senhor Conde General, incançavel Protector do seu Commercio; por isso se convidaõ mutuamente para concorrerem a declarar na presente subscripçaõ, quanto querem dar para um taõ justo, e necessario fim.

*(Assignados)* Manoel Joze' de Mello,
Manoel Ferreira da Silva,
Francisco Alvez Guimaraens,
Administradores da Praça do Commercio.

Bahia, 1ª de Dezembro, 1814.

Em consequencia da subscripçaõ feita pelos negociantes na Bahia, uma espada de ouro para o General, do valor de um conto e duzentos milreis, tem sido fabricada pelos Senhores Rundell, Bridge e Rundell, de Lugate-hill, Londres (aonde pode ver-se), para ser mandada a Bahia na primeira occasiaõ, afim de ser apresentada ao Conde dos Arcos, no dia da abertura da Praça do Commercio.

---

## *Memoria, escripta pelo Padre Antonio Vieira, para se aprezentar a El Rey D. Pedro, na occasiaõ em que se convocávam Cortes, para se lançar um tributo nos Póvos, que servisse para desempenho do Reyno, em nome dos Rusticos, habitadores da Serra da Estrella.*

Senhor!—Se parecer ouzadia, quererem os serranos vestir o trage de conselheiros, quando por si ou por sua fortuna se naõ deixam entre as gentes divizar; o zêlo de fieis vassallos, e o amor da Patria, e a obrigaçaõ de Portuguezes, faz parar os limites da nossa esphera, para dedicarmos á Partira algum serviço; considerando que, nas necessidades publicas, estaõ obrigados os vassallos a soccorrer com o que pódem, quando naõ pódem desempenhar o que devem; e porque na singeleza dos montes se acham os animos mais puros, e mais desembaraçados da lisonja e interesses, que nas Côrtes andam tam validos, convocamos os nossos pegureiros, para lhes propor a copia

do decreto, de V. Alteza, que a ésta serra ha chegado; e, por ser da Estrélla, desejavamos que fosse como a dos Magos, que guiasse aos acertos, imprimindo nos coraçoens dos Conselheiros de Vossa Alteza as condiçoens, que nos adverte Salustio, para que, despidos do odio, da affeiçaõ, do temor e da cubiça, attendam ao bom governo destas. *Náo*, titulo com que os antigos deffiniram as corôas, para que naõ chegue a perigar na Scylla e Caribdes de uma vil ambiçaõ, e ansiosa sede de ouro, em que tantas corôas naufragáram, de que nos livra a nossos terrenos destas fragozidades, em que naõ imprime o luxo essas paixoens, por estarem despidas daquellas vaidades.

E assim, Senhor, por serem de coraçoens singellos, e affectuosos ao serviço da Patria, e conservaçaõ, em primeiros lugar, de V. A. singelamente diremos as verdades: naõ pareceraõ polidas, nem com tam delicado aparo, como os documentos cortezaõs; porque verdades nuas naõ tem lugar em côrtes, mas seraõ ao menos nascidas da vontade, e calculadas ao merediano de nossos apriscos, aonde a politica christaã se practica sem rhetorica, e só em commum sem cautellas: e naõ pareça a V. A. que, com ser de rusticos a Juncta, saõ para desprezar suas advertencias; porque no campo nascem flores, de que a industria sabe receitar utilissimos charopes, mais proveitosos para a natureza, que sabe aproveitar-se desses simplices, que das compostas e doiradas pirolas, com que os palacianos rhotomedicos costumam dourar os seus venenos, se na apparencia vistosos, no effeito estragos. Assim nolo quiz dar a entender Deus nosso Senhor, quando mandou a Samuel a casa de Isaac, diz-lhe que unja a David, creado entre as brenhas, e naõ a Eliab creado na côrte; porque, lhe diz o Senhor, naõ deves de olhar o talhe, que eu so olho os coraçoens; e como os deste rustico congresso se encaminham ao bem da patria, conservaçaõ da Monarchia, e amar e servir a V. A. diremos por exemplos o que achamos por escripto nas chronicas, que, na opiniaõ daquelle sabio Rey de Napoles D. Affonso, saõ os melhores conselheiros; porque sem adulaçaõ nem dependencias aconselham. Debaixo deste pretexto poremos o Decreto.

*Diz Vossa Alteza.*

Que os empenhos do Reyno e os encargos delle, fôram os principaes motivos, com que mandou convocar côrtes, para que, entendidas as obrigaçoens e meios de se remediarem, se pudessem prover e moderar, como parecesse mais convéniente ao alivio dos vassallos, e observaçaõ da Monarchia.

Proposta tam ajustada, que só do grande zêlo, e grande amor, que V. A. deve a seus vassallos, se podia esperar, e de um Principe tam Catholico: porém, Senhor, os meios, que se buscam para estabelecer esta maxima; naõ naõ os que nos asseguram a conservaçaõ da Republica, e alivio dos vassallos, ántes sim conseryam o gravame dos póves e ruina do Reyno, como a experiencia nos inculca, em todos aquelles, que de tributos fôram vexados: e bem ponderado tinha este perigo El-Rey D. Henrique III. de Castella, que, aconselhando-se-lhe que fintasse o Reyno, e mais éra para a guerra, e guerra contra infieis, respondeo "Más temo las maldiciones de mis vassallos." O sangue dos pobres clama ao Ceo, quando, sem mui justificada causa, se lhe tira. Assim deo a entender S. Francisco de Paula a El Rey D. Fernando de Napoles, na occasiaõ em que quiz estabelecer um tributo, quebrando diante delle um escudo, de que sahio mui copioso sangue; mostrando com éstas evidencias, que deve examinar-se a necessidade dos subditos; porque de naõ ser assim se seguem as ruinas, em que se viram El Rey de Castella D. Affonso o mesmo El Rey D. Garcia de Galliza, que áquelle foi necessario renunciar a corôa, e a este perder a vida e o reyno.

O piloto, que forceja contra a tempestade, se arrisca: o que sabe pairar e tomar o vento, assegura a navegaçaõ: se o povo se acha opprimido; como poderá levar maiores cargas, sem que tropece?— necessario he alleviallo, para que naõ cáia de todo; obrigaçaõ dos principes tam precisa, como deixou por documento El Rey D. Affonso o Sabio, em uma das leys da partida, dizendo; "Deve outro si guardar mas la plebe commum que la suya misma; porque el bien e riqueza d'ellos es como suya. "Ainda Cassiodoro o encarece mais, referindo o que dizia Theodorico, rey Godo, "que a gloria dos reys consiste na ociosa e descançada tranquillidade dos vassallos. "Quia Regnantis est gloria subditorum otiosa tranquilitas."

El Rey D. Henrique III. dizia, "El bien del reyno éra el bien y utilidad d'El Rey." E Aristoteles a Alexandre, que o melhor thesouro, que El Rey tem, e que mais tarde se perde, he o povo. Assim o déram a entender a Philippe III. seus conselheiros, na consulta, que se lhe propoz, para acudir á pobreza de Hespanha, que a arruinava; e o primeiro fundamento, que tomava, foi levantar os tributos, dando-lhe por exemplar a El Rey Luiz XI. de França, que vendo o patrimonio e todas as rendas Reaes tam opprimidas, que naõ chegávam aos gastos forçosos, e que seus vassallos viviam descontentes, e sem alentos, para pagar tantas contribuiçoens, tomou por arbitrio

levantar os tributos, com o que se fez tambem quisto, que de que apenas o serviam com o devido, lhe offerecêram ao depois o que naõ éram obrigados. O mesmo succedeo ao Imperador Justiniano, por haver tirado os tributos, que seu tio o Imperador Justino tinha imposto ao povo Romano.

Naõ foi menor a acclamaçaõ de Valentiniano applaudindo-os quando aconselhando-se-lhe, que lançasse tributos a seus vassallos, respodeo apaixonado," que nos principes um graõ de mostarda tambem he necessario a tempos; e se naõ póderem pagar o que devem, como quereis que lhe reparta mais? porque he maxima infallivel, que naõ ha Rey rico com Vassallos pobres." Do commum se entende, Senhor, que dos particulares antes he risco que seguro, conforme aquelle texto de Seneca, " que he certissima a ruina do principe, que engorda lobos, e enfraquece ovelhas."

A Aristoteles pareceo mal fundada a republica dos Espartanos porque naõ tinha reys proprios. Petrarca, escrevendo a um privado d'El Rey de Sicilia, o admoesta aconselhe a seu Senhor, a ter os vassallos mais ricos do que o Fisco Real; porque as riquezas estaõ melhor guardadas nas maõs dos vassallos, que nos cofres do Thesouro. O mesmo refere o Cardeal Bellarmino do Imperador Constantino, pay do grande Constantino; razaõ porque o Imperador Justiniano, no meio de suas apertadas necessidades, deo remissaõ por vinte e dous annos da maior parte dos tributos devidos ao Imperio Romano, para poderem respirar os afflictos vassallos. Destes exemplos nos dam as historias tantos, que seria impossivel cabcrem em papel taõ limitado. Estes bastam para o intento, se e quizer ponderar o quanto importam: passemos ao outro ponto do Decreto.

## *Diz Vossa Alteza.*

Que as rendas Reaes se acham gravadas de muitos encargos, procedidos do largo e apertado tempo da guerra, do muito que se despendeo e despende com as conquistas, e do justo premio, com que o Senhores Reys seus predecessores gratificáram os illustres serviços, que recebêram de seus vassallos.

Se os encargos da guerra gravára as rendas Reaes, naõ ficou o Reyno menos gravado, antes taõ exhausto e consumido, com as decimas e tributos, e com os executores dellas, que para refazer-se daquelle damno se lhe havia agóra de dar algum alivio; porque se no tempo da paz lhe acabarmos de tirar a substancia, d'onde nos havemos de valer, quando torne essa guerra; porque os subditos enfra-

quecidos, disse um politico, naõ pódem levantar as forças dos Principes. El-Rey D. Affonso, em uma das leys da partida, diz, " Ni tomando anto d'ellos para lo que hubiesse menester." Consideraçaõ que fez abster a muitos Reys, de lançarem tributos a seus povos, para que, deixando-os engrossar, os achem, na necessidade promptos; e se a presente he tam urgente como V. A. representa, parece, Senhor, que primeiro se deve buscar o remedio aonde nasceo o damno, que precipitar-se o damno buscando o remedio.

Se o alargar mercês, que os Senhores Reys antepassados de V. A. fizéram tam desmedidas, que chegáram o patrimonio Real a tanto empenho, que razaõ pode haver que escuse aos que as logram de acudirem nos apertos, senaõ por restituiçaõ, ao menos por exemplo, como feza Ordem de Alcantara ao Imperador Carlos V. em o anno de 1562; para a recuperaçaõ de Hungria, offerecendo a terça parte de todas as suas commendas. Em outra occasiaõ a Philippe III. para o que a Raynha D. Izabel, e a Infante D. Maria déram as suas joyas; á imitaçaõ das Raynhas D. Catherina e D. Sancha e D. Izabel a Catholica, querendo antes as pessoas Reaes despojar-se do que possuiam do que tirar o sangue dos pobres vassallos, e o suor de suas fadigas, com que haõ de sustentar seus proprios filhos, que he o que disse Job; " nudos spoliasti vestibus." Sem ter lume de fé, considerou este damno o Imperador Marco Antonio, como refere Julio Capitolino, P. Gregorio, e Rabelico, que achando-se em aperto, na guerra que fez a Marco Lucio, e com grande falta de dinheiro, desejando naõ gravar os seus vassallos, poz toda a sua recamera, baixella, e joyas em publica almoeda, sem perdoar aos vestidos e galas da Imperatriz.

[Continuar-se-ha.]

# CORREIO BRAZILIENSE

## DE FEVEREIRO, 1816.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvéra lá chegára.

CAMOENS, C. VII. e. 14.

## POLITICA.

*Documentos officiaes relativos a Portugal.*

*Tractado de Alliança, pelo qual Portugal accede ao Tractado das quatro Potencias Alliadas, assignado em Vienna, aos 25 Março,* 1815.

Em nome da Sanctissima e Indivisivel Trindade.

S. M. El Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, e S. A. R. o Principe Regente dos Reynos de Portugal e Brazil, animados pelo desejo de unir os seus esforços para segurar a tranquillidade da Europa, contra todas as tentativas, por que, nas presentes circumstancias, ella póde ser ameaçada; e tendo S. A. R. o Principe Regente dos Reynos de Portugal e do Brazil resolvido, para este effeito, e em consequencia do convite, que lhes fizéram, Suas Majestades El Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, o Imperador de Austria, o Imperador de todas as Russias, e o Rey de Prussia, acceder ao Tractado de Alliança concluido aos 25 de Março passado, tem nomeado, a fim de regular tudo quanto pode dizer respeito a este objecto; a saber:—

S. M. El Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, o Muito Honrado Ricardo Le Poer French, Conde de Clancarty, Visconde Dunlo, Barão Kilconnel,

um dos do Honradissimo Conselho Privado de S. M., na Gram Bretanha, assim como na Irlanda, Presidente da Meza do Trafico e Plantaçoens, Conjuncto Pagador Geral da Gram Bretanha, Coronel do Regimento de Milicias de Galway, e um dos Plenipotenciarios de S. M. no Congresso de Vienna; e

S. A. R. o Principe Regente dos Reynos de Portugal e Brazil, ao Ill^mo. e Ex^mo. D. Pedro de Sousa Holstein, Conde de Palmella, do seu Conselho, Commendador da Ordem de Christo, Capitaõ da Guarda Real Alemaã, Gram Cruz da Ordem de Carlos III. em Hespanha, e Primeiro Plenipotenciario de S. A. R. no Congresso de Vienna; Antonio de Saldanha da Gama, de seu Conselho, e do da Fazenda, seu Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario juncto a S. M. o Imperador de Todas as Russias, Commendador da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, e Viador da S. A. R. a Princeza do Brazil, e seu Segundo Plenipotenciario no Congresso de Vienna; e D. Joachim Lobo da Silveira, do seu Conselho, Commendador da Ordem de Christo, e Terceiro Plenipotenciario de S. A. R. no Congresso de Vienna.

Os quaes, havendo trocado os seus plenos poderes, e achado-os em boa e devida forma, concordáram nos seguintes artigos:—

Art. 1. S. A. R., o Principe Regente de Portugal e Brazil, accede a todas as estipulaçoens do Tractado de Vienna, de 25 de Março, 1815, como vai abaixo inserido, á excepçaõ das modificaçoens mutuamente concordadas, no 3°. artigo da presente Convençaõ.

(Seguia-se a copia do Tractado de 25 de Março, 1815; como se acha no Corr. Braz., vol. xiv., p. 491.)

2. Em consequencia desta accessaõ, S. M., El Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, se obriga a considerar como igualmente obrigatorio para com S. A. R. o Principe Regente dos Reynos de Portugal e Brazil, todas

as estipulaçoens do tractado acima inserido, que assim ficam inteiramente reciprocas entre todas as Potencias, partes na presente transacçaõ, e aquellas, que ao depois accederem a ella.

3. O auxilio, que S. A. R. o Principe Regente dos Reynos de Portugal e Brazil se obriga a fornecer, conforme o tractado de 25 de Março passado, consistirá em 30,000 homens, 3.000 dos quaes, pelo menos, seraõ de cavallaria, e 27.000 de infanteria, sem incluir as guarniçoens; com uma justa proporçaõ de artilheria e munições.

4. O presente tractado será ratificado e as ratificaçoens trocadas, logo que for possivel.

Em fé do que, os respectivos Plenipotenciarios assignáram o presente tractado, e lhe affixáram os sêllos de suas armas.

Dado em Vienna, aos 8 de Abril, 1815.

(L. S.) CLANCARTY.
(L. S.) Conde de PALMELLA.
(L. S.) ANTONIO SALDANHA DA GAMA.
(L. S.) D. JOAQUIM LOBO DA SILVEIRA.

---

*Documentos importantes relativos á Negociaçaõ da Paz Geral, em Paris.*

---

*Convençaõ entre a Gram Bretanha e Austria, sobre a Custodia de Napoleaõ Bonaparte.*

Em nome da Sanctissima e Indivisivel Trindade.

Estando Napoleaõ Bonaparte no poder das Potencias Alliadas, S.S. M.M. El Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, o Imperador de Austria, o Imperador de Russia, e o Rey de Prussia, se reuniram, em virtude das estipulaçoens do tractado de 25 de Março, 1815, para considerar as medidas mais proprias para fazer impossivel

qualquer entrepreza de sua parte contra o descanço da Europa.

S. M. o Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, e S. M. o Imperador de Austria nomearam, em consequencia, Plenipotenciarios para este effeito; a saber:—

S. M. Britannica ao Muito Honrado Roberto Stewart, Visconde Castlereagh, Cavalleiro da Nobilissima Ordem da Jarreteira, Conselheiro de S. dicta M. em seu Conselho Privado, Membro do Parlamento, Coronel do Regimento de Milicias de Londonderry, e seu Principal Secretario de Estado na Repartiçaõ dos Negocios Estrangeiros, e o Nobilissimo Sieur Arthuro, Duque, Marques, e Conde de Wellington, Marquez de Douro, Visconde Wellington de Talevera e de Wellington, e Baraõ Douro de Wellesley, Conselheiro de S. dicta Majestade em seu Conselho Privado, Feld-marechal de seus Exercitos, Coronel do Regimento Real das Guardas de Cavallo, Cavalleiro da Nobilissima Ordem da Jarreteira, e Cavalleiro Gram Cruz da Honorosissima Ordem do Banho, Principe de Waterloo, Duque de Ciudad Rodrigo, e Grande de Hespanha da Primeira Classe, Duque de Victoria, Marquez de Torres Vedras, Conde do Vimeiro em Portugal, Cavalleiro da Illustrissima Ordem do Tozaõ d'Ouro, da Ordem Militar de Hespanha de S. Fernando, Cavalleiro Gram Cruz da Ordem Imperial Militar de Maria Thereza, Cavalleiro Gram Cruz da Ordem Imperial de S. George de Russia, Cavalleiro Gram Cruz da Real Ordem Militar de Portugal da Torre e Espada, e Cavalleiro de muitas outras Ordens, e Commandante em Chefe dos Exercitos Britannicos, e do de S. M. dos Paizes-Baixos em França.

E S. M. Imperial e Real Apostolica ao Sieur Clemente Wenceslao Lotherio, Principe de Metternich-Winnebourg Ochsenhausen, Cavalleiro do Tozaõ d'Ouro, Gram Cruz da Ordem Real de S. Estevaõ, Cavalleiro das

Ordens de S. André, S. Alexandre Newsky e de S. Anna da Primeira Classe, da Ordem Suprema da Annunciada, Gram Cordaõ da Legiaõ de Honra, Cavalleiro da Ordem do Elephante, da Aguia Preta, e da Aguia Vermelha, dos Seraphins, de S. Jozé de Toscana, de S. Hubert, da Aguia d'Ouro de Wurtemberg, da Fidelidade de Baden, de S. Joaõ de Jerusalem, e de muitas outras; Chanceller da Ordem Militar de Maria Thereza, Curador da Academia das Bellas Artes, Camarista, Conselheiro Intimo Actual de S. M. o Imperador de Austria, Rey de Hungria e de Bohemia, seu Ministro de Estado das Conferencias e dos Negocios Estrangeiros.

Os dictos Plenipotenciarios concordáram nos pontos e artigos seguintes:—

Art. 1. Napoleaõ Bonaparte he olhado, pelas Potencias, que assignáram o tractado de 25 de Março ultimo, como seu prisioneiro.

2. A sua guarda he especialmente confiada ao Governo Britannico. A escolha do lugar e das medidas, que podem melhor assegurar o fim da presente estipulaçaõ, he reservada a S. M. Britannica.

3. As Cortes Imperiaes de Austria e de Russia, e a Corte Real de Prussia, nomearaõ Commissarios, que iraõ ter, e residiraõ no lugar, que o Governo de S. M. Britannica assignar, para a habitaçaõ de Napoleaõ Bonaparte, e que sem serem encarregados da responsabilidade de sua guarda, se asseguraraõ de sua presença.

4. S. M. Christianissima será convidado, em nome das quatro Côrtes, a enviar igualmente um Commissario Francez, ao lugar de detençaõ de Napoleaõ Bonaparte.

5. S. M. o Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda se obriga a preencher as obrigaçoens, que da presente Convençaõ resultam a seu respeito.

6. A presente Convençaõ será ratificada, e as ratifica-

çoens trocadas no termo de quinze dias, ou antes se possivel for.

Em fé do que, os respectivos Plenipotenciarios assignáram a presente Convençaõ, e a muniram do sello de suas armas.

Feita em Paris, aos 2 de Agosto, anno da Graça 1815.

*(Assignado)* (L. S.) CASTLEREAGH.
(L. S.) WELINGTON.
(L. S.) METTERNICH.

---

*Convençaõ, concluida em consequencia do Artigo 5º. do Tractado principal de Paris, de 20 de Novembro, 1815, sobre a Occupaçaõ de uma Linha militar em França.*

Art. 1. A composiçaõ do exercito de 150.000 homens, que, em virtude do artigo 5º. do tractado de hoje, deve occupar uma linha militar ao longo das fronteiras de França: a força, e natureza dos contingentes, que tem de fornecer cada uma das Potencias, assim como a escolha dos generaes, que devem commandar éstas tropas, será tudo determinado pelos Soberanos Alliados.

2. Este exercito será sustentado pelo Governo Francez, na forma seguinte:—

O alojamento, fogo e luz, os mantimentos e forragem, serão fornecidos em genero.

He concordado, que a somma total das raçoens diarias, 200.000 para os homens, e 50.000 para os cavallos; que serão expedidas conforme a tarifa annexa á presente Convençaõ.

Quanto ao soldo, petrechos, fardamento e outros objectos accidentaes, o Governo Francez providenciará a estas despezas pagando a somma de 50 milhoens de francos por anno, pagos em especie mensalmente, desde o primeiro de Dezembro, de 1815, nas maõs dos Commissarios Alliados.

Porém as Potencias Alliadas, a fim de concorrer, tanto

quanto he possivel, em todas as cousas que podem satisfazer a S. M. El Rey de França, a aleviar os seus subditos; consentem em que no primeiro anno se paguem somente trinta milhoens de francos, por conta dos soldos; com a condiçaõ, porém, de que a differença se torne boa, nos seguintes annos da occupaçaõ.

3. A França se obriga a providenciar á conservaçaõ das fortificaçoens, e edificios das administraçoens militares e civis, assim como ao armamento e municiamento das fortalezas, que, em virtude do 5°. artigo do tractado de hoje, devem ficar em deposito, nas maõs das tropas Alliadas.

Estes respectivos serviços, que se devem regular sobre principios adoptados pela administraçaõ Franceza na Repartiçaõ da Guerra, serão executados, logo que forem requeridos ao Governo Francez, pelo Commandante em Chefe das tropas alliadas, com o qual se concertará algum plano, para averiguar o que for preciso, e convir nas medidas necessarias para remover todas as difficuldades, que possam occurrer; e para ultimar o objecto desta estipulaçaõ de maneira igualmente satisfactoria aos interesses das respectivas partes.

O Governo Francez adoptará aquellas medidas, que julgar mais efficazes, para assegurar a execuçaõ dos differentes serviços mencionados neste e no precedente artigo; e para esse effeito se entenderá com o Commandante em Chefe das tropas Alliadas.

4. Em conformidade do 5°. artigo do tractado principal, a linha militar, que deve ser occupada pelas tropas Alliadas, se extenderá ao longo das fronteiras, que sepáram os Departamentos do Pas-de-Calais, do Norte, do Ardenes, do Meuse, do Moselle, do Baixo-Rheno, e do Alto Rheno, do interior da França.

He outro sim concordado, que nem as tropas Alliadas, nem as tropas Francezas, occuparaõ (excepto por algumas

razoens particulares e de commum consentimento) os *territorios* e districtos abaixo nomeados; a saber:—

No departamento do Somme, todo o paiz ao norte daquelle rio, até aonde elle entra no mar. No departamento do l'Aisne, os districtos de S. Quentin, Vervins e Laon. Nos departamentos do Marne, os de Rheims, S. Ménéhould e Vitry. No departamento do Marne superior, os de S. Dizier e Joinville. No departamento do Meurthe, os de Toul, Dieuze, Sarrebourg e Blamont. No departamento do Vosges, os de S. Diez, Brugéres e Remiremont. O districto de Lure, no departamento do Saone Superior; e o de S. Hyppolito, no departamento de Doules.

Naõ obstante a occupaçaõ, pelos Alliados, de uma porçaõ de territorio, fixado pelo tractado principal, e pela presente Convençaõ, S. M. Christianissima poderá, nas cidades situadas dentro do territorio occupado, manter guarniçoens, cujo numero, porém, naõ excederá o que se estabelece na seguinte enumeraçaõ.

Calais, 100 homens. Gravelines, 500. Bergues, 500. S. Omer, 1.500. Bethune, 500. Montreuil, 500. Hesdins, 250. Ardres, 150. Aire, 500. Arras, 1000. Boulogne, 300. S. Venant, 300. Lille, 300. Dunquerque e seus fortes, 1.000. Douay e forte Scarpe, 1.000. Verdun, 500. Metz, 3.000. Lauterbousg, 200. Weissenbourg, 150. Lichtenboug, 150. Petite Pierre, 100. Phalsbourg, 500. Strasbourg, 3.000. Schlestadt, 1.000. Neuf Brisach e Forte Mortier, 1.000. Befort, 1.000.

He, porém, bem entendido, que o *material* pertencente á engenharia e artilheria, assim como todos os artigos de petrechos militares, que naõ pertencem propriamente a estas fortalezas, se retiraraõ dellas, e seraõ transportados para os lugares, que o Governo Francez julgar conveniente, com tanto que esses lugares sêjam situados fóra da linha occupada pelas tropas alliadas, e fóra dos districtos,

em que se concorda naõ deixar nem tropas alliadas nem Francezas.

Se vier ao conhecimento do commandante em chefe das tropas Alliadas alguma infracçaõ das estipulaçoens acima, elle fará as suas representaçoens, sobre o objecto, ao Governo Francez, que se obriga a obrar nisso como for direito.

Achando-se as fortalezas, acima mencionadas, a este momento desprovidas de guarniçoens, o Governo Francez as poderá guarnecer, logo que assim julgar necessario, com o numero de tropas acima fixado, a fim de evitar qualquer difficuldade ou demora, que as tropas Francezas possam experimentar em sua marcha.

5°. O commando militar em toda a extençaõ dos departamentos, que ficarem occupados pelas tropas alliadas, pertencerá ao General em Chefe dessas tropas: he, porém, distinctamente entendido, que naõ se extenderá ás fortalezas, que as tropas Francezas tem de occupar, em virtude do 4°. artigo da presente Convençaõ, nem a um rayo de mil toesas ao redor de cada uma dessas praças.

6°. A administraçaõ civil; a administraçaõ de justiça, e a cobrança dos impostos de toda a sorte, ficaraõ nas maõs dos agentes de S. M. Christianissima.

O mesmo será a respeito dos direitos das alfandegas: estas continuaraõ no seu estado actual, e os commandantes das tropas alliadas naõ poraõ obstaculo ás medidas, que os officiaes empregados naquelle serviço houverem de adoptar, para prevenir as fraudes; elles lhes daraõ, em caso de necessidade, soccorro e auxilio.

7°. Para prevenir todos os abusos, que possam affectar os regulamentos das alfandegas, o vestuario e petrechos, e outros artigos necessarios, destinados para as tropas alliadas, naõ teraõ permissaõ de entrar, excepto sendo munidos de um certificado de origem, e em consequencia de uma communicaçaõ, que se ha de fazer pelos officiaes com-

mandantes dos differentes corpos ao commandante em Chefe do Exercito Alliado, o qual de sua parte dará disso informaçaõ ao Governo Francez, o qual, em consequencia, expedirá as ordens convenientes aos seus officiaes empregados na administraçaõ das alfandegas.

8°. Sendo reconhecida a necessidade do serviço da *Gens-d'Armerie*, para manter a ordem e tranquillidade publica, continuará elle, como até aqui, nos paizes occupados pelas tropas alliadas.

9. "As tropas alliadas, á excepçaõ daquellas que devem formar o exercito de occupaçaõ, evacuaraõ o territorio da França, dentro de 21 dias, depois da assignatura do tractado principal.

Os territorios, que, segundo aquelle tractado, devem ser cedidos aos alliados, assim como as fortalezas de Landau e Sarre-Louis, seraõ entregues pelas authoridades e tropas Francezas, dentro em dez dias da data da assignatura do tractado.

Estas praças seraõ entregues no estado em que estavam aos 20 de Septembro passado.

Nomear-se-haõ commissarios de ambas as partes para averiguar e declarar aquelle estado; e para entregar e receber respectivamente a artilheria, armazens militares, planos, modêlos e archivos pertencentes tanto ás dictas praças, como aos differentes districtos cedidos pela França, conforme ao tractado de hoje.

Tambem se nomearaõ Commissarios para examinar e averiguar o estado daquellas praças, que ainda estaõ occupadas pelas tropas Francezas, e que, na conformidade do 5°. artigo do tractado principal, devem ficar em deposito, por certo tempo, no poder dos aliiados.

Estas praças seraõ tambem entregues ás tropas alliadas, dentro em 10 dias, depois da data da assignatura do tractado.

Nomear-se-haõ tambem commissarios, pelo Governo

Francez, e pelo General Commandante em Chefe das tropas alliadas, destinadas a ficar em França; assim como pelo General commandante das tropas alliadas, que presentemente estaõ de posse das fortalezas de Avesnes, Landrecy, Maubeuge, Rocroy, Givet, Montmedy, Longwy, Mezieres e Sedan, para averiguar e declarar o estado dessas praças, e dos armazens militares, mappas, planos, modelos, &c. que contiverem, ao momento, que se considerar ser o da occupaçaõ, em virtude do tractado.

As Potencias Alliadas se obrigam a restituir, na expiraçaõ da occupaçaõ temporaria, todas as praças nomeadas no 5°. artigo do tractado principal, no estado em que se acharem, ao tempo daquella occupaçaõ, salvo e excepto os damnos, que o tempo possa causar; e a cujo repairo naõ tiver o Governo Francez providenciado.

(L. S.) CASTLEREAGH.
(L. S.) RICHELIEU.
(L. S.) WELLINGTON.

Dada em Paris, aos 20 de Novembro, de 1815.

---

*Artigo addicional á Convençaõ militar de 20 de Novembro*, 1815.

Havendo as altas partes contractantes concordado, pelo artigo 5°. do tractado de hoje, occupar durante um certo periodo, com um exercito alliado, certas posiçoens militares em França, e desejando anticipar tudo quanto possa arriscar a ordem e disciplina, que tam importante he manter naquelle exercito, fica determinado, pelo presente artigo addicional, que todo o desertor, que, de qualquer corpo do dicto exercito, se passar para o lado dos Francezes, será immediatamente prezo pelas authoridades Francezas, e entregue ao commandante mais proximo das tropas alliadas; e da mesma forma, todos os desertores das tropas Francezas, que possam passar para o exercito al-

liado, será immediatamente entregue ao commandante Francez mais proximo.

O theor deste artigo he igualmente applicavel aos desertores de qualquer das partes, que tiverem desertado as suas bandeiras antes da assignatura do tractado; serão elles sem demóra restituidos, e entregues aos respectivos corpos a que pertençam.

O presente artigo addicional terá a mesma força e validez, como se fosse inserido palavra por palavra na Convenção Militar de hoje.

Em fé do que, os respectivos Plenipotenciarios o assignáram, e lhe affixáram os sêllos de suas armas.

(L. S.) CASTLEREAGH.
(L. S.) RICHELIEU.
(L. S.) WELLINGTON.

---

*Convenção, concluida em conformidade do Artigo 4 do Tractado de Paris, 20 de Novembro, 1815, sobre a Contribuição da França.*

O pagamento, que a França se obriga a fazer aos Alliados, como indemnização, pelo artigo 4°. do tractado de hoje, terá lugar na forma e nos periodos prescriptos nos seguintes artigos:—

ART. 1. Sendo a somma da indemnização 700 milhoens de francos, será paga diariamente, em porçoens iguaes, no espaço de cinco annos, por meio de *Bons au Porteur*, sobre o Thesouro Real de França, na maneira que se declarará.

2. O Thesouro entregará immediatamente ás Potencias Alliadas 15 obrigaçoens de 46 milhoens, e dous terços cada uma, formando junctamente a somma de 700 milhoens: a primeira obrigação pagavel aos 31 de Março, 1816, a segunda aos 31 de Julho do mesmo anno; e assim por diante, em cada 4 mezes, durante os cinco annos successivos.

3. Estas obrigaçoens naõ se poderaõ negociar, mas seraõ periodicamente trocadas por *Bons au Porteur*, negociaveis, saccados na forma usada no serviço ordinario do Thesouro Real.

4. No mez que preceder o quarto, no decurso do qual se deve pagar a obrigaçaõ, será essa obrigaçaõ dividida, pelo Thesouro de França, em *Bons au Porteur* pagaveis em Paris, em porçoens iguaes, desde o primeiro até o ultimo dia dos quatro mezes.

Assim a obrigaçaõ de 46 milhoens e dous terços, sendo vencida aos 31 de Março, de 1816, será trocada no mez de Novembro, 1815, por *Bons au Porteur*, pagaveis em iguaes porçoens, desde o 1°. de Dezembro, 1815, até os 31 de Março, 1816. A obrigaçaõ de 46 milhoens e dous terços, que será vencida aos 31 de Julho, 1816, será trocada no mez de Março do mesmo anno, por *Bons au Porteur*, pagaveis em porçoens iguaes, desde o 1°. de Abril, 1816, até os 31 de Julho do mesmo anno; e assim por diante, cada 4 mezes.

5. Nenhum *Bon au Porteur* será entregue, pela somma devida em cada dia; porém a somma assim devida será dividida em diversas *Coupures* ou letras de mil, dous mil, cinco mil, dez mil, e vinte mil francos, as quaes sommas todas junctas montaraõ á somma total do pagamento devido por cada dia.

6. As Potencias Alliadas, convencidas de que he tanto do seu interesse como da França, que se naõ ponham em circulaçaõ a um só tempo sommas demasiado consideraveis destes *Bons au Porteur*, concordam, que nunca haverá em circulaçaõ *Bons* por mais valor do que cincoenta milhoens de francos ao mesmo tempo.

7. A França naõ pagará juros pela demora de cinco annos, que as Potencias Alliadas lhe concedem para o pagamento dos 700 milhoens de francos.

8. No 1º. de Janeiro, de 1816, a França entregará ás Potencias Alliadas, como garantia pela regularidade dos pagamentos, um fundo de juros, inscripto no Grande livro da divida publica de França de sette milhoens de francos, sobre um capital de 140 milhoens.

Este fundo de juros será usado para fazer boas, se assim for necessario, as faltas que houver nos aceites do Governo Francez, e para igualar os pagamentos, no fim de cada 6 mezes, aos *Bons au Porteur*, que estiverem vencidos, como ao diante se especificará.

9 Este fundo de juros será inscripto em nome das pessoas, que as Potencias Alliadas nomearem; porém estas pessoas naõ poderaõ reter as inscripçoens, senaõ no caso providenciado no artigo undecimo seguinte. Alem disto as Potencias Alliadas reservam para si o direito de transferir as inscripçoens para outros nomes, todas as vezes que assim o julgarem necessario.

10. O deposito destas inscripçoens será confiado a um Thesoureiro, nomeado pelas Potencias Alliadas, e outro nomeado pelo Governo Francez.

11. Haverá uma Commissaõ mixta, composta de igual numero de ambas as partes Francezes e Alliados, que examinará cada seis mezes o estado dos pagamentos, e regulará o balanço. Os *Bons* do Thesouro pagos, constituiraõ os pagamentos; os que naõ tiverem ainda sido apresentados aos Thesouro de França, entraraõ na conta do balanço subsequente; tambem aquelles que estiverem vencidos, sendo apresentados e naõ pagos, constituiraõ os atrazados, e a somma das inscripçoens, que se devem applicar, ao preço do mercado do dia, para cubrir o deficit. Logo que tiver lugar aquella operaçaõ, os *Bons* naõ pagos seraõ entregues aos Commissarios Franczes, e a Commissaõ mixta ordenará os Thesoureiros, que paguem a somma assim determinada, e os Thesoureiros

serão authorizados e obrigados a pagalla aos Commissarios das Potencias Alliadas, que disporão della como julgarem conveniente.

12. A França se obriga a repôr immediatamente uma somma de inscripçoens, igual aquella de que se possa ter feito uso, segundo o artigo seguinte, a fim de que o fundo, estipulado no 8^vo^. artigo, séja sempre conservado na sua somma plena.

13. A França pagará o juro de cinco por cento, por anno, desde a data em que forem vencidos os *Bons au Porteurs*, por todos aquelles *Bons*, cujo pagamento for demorado por algum acto da mesma França.

14. Quando estiverem pagos os primeiros 600 milhoens de francos, os Alliados, a fim de accelerar a plena libertação da França, aceitarão, se isso aprouver ao Governo Francez, o fundo mencionado no artigo 8^vo^. pelo preço do mercado naquelle dia, em tal somma, que seja igual ao resto devido dos 700 milhoens.

A França terá somente de fornecer a differença, se alguma houver.

15. Se este plano não for conveniente á França, os cem milhoens de francos que restarem de divida, poderão ser satisfeitos pela maneira especificada nos artigos 2^o^., 3^o^., 4^o^., e 5^o^.; e depois de completo o pagamento dos 700 milhoens, se tornarão á França as inscripçoens estipuladas no artigo 8^vo^.

16. O Governo Francez se obriga a executar, independentemente da indemnização pecuniaria, estipulada pela presente convenção, todas as obrigaçoens estipuladas nas convençoens especiaes concluidas com as differentes Potencias, e seus Co-alliados, relativamente ao fardamento e municiamento de seus exercitos; e se obriga á exacta entrega e pagamento dos *Bons* e *Mandats*, que se originam nas dictas convençoens, em tanto quanto ellas não

tenham ja sido satisfeitas, ao tempo da assignatura do tractado Principal, e da presente Convençaõ.

Dada em Paris, aos 20 de Novembro, 1815.

*(Assignados)* (L. S.) CASTLEREAGH.
(L. S.) WELLINGTON.
(L. S.) RICHELIEU.

---

***Convençaõ de Subsidio, entre a Gram Bretanha e Russia.***

Em nome de Sanctissima e Indivisivel Trindade.

S. M. El Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, Rey de Hannover, e S. M. o Imperador de Todas as Russias, considerando, que no principio da presente guerra, o desejo de segurar, por meios efficazes e superiores, o bom successo de uma luta, de que dependia a segurança da Europa, determinou os dous gabinetes de Inglaterra, e Russia, a augmentar o numero de tropas, destinadas a serem empregadas contra o inimigo commum, além do que se estipulou no tractado geral de alliança;

Que S. M. o Imperador de Todas as Russias actualmente marchou para á França perto de 100.000 homens, além do contingente mencionado do dicto tractado;

Outrosim, que se tinham adoptado medidas, para ajunctar, de differentes pontos do Imperio Russiano, segundo exercito, de 150.000 homens, que se havia trazer a serviço activo no campo;

Que este exercito tinha actualmente passado as fronteiras, e tinha avançado para a Franconia, aonde se julgou conveniente fazêllo retroceder, em consequencia dos felizes acontecimentos, que puzéram fim a toda a resistencia da parte do inimigo;

Considerando, que um corpo de 40.000 homens teve ordem de se unir ao exercito commandado pelo Duque de

Wellington, e de servir nelle, durante a guerra; que estes preparativos e movimentos militares, da parte de S. M., o Imperador de Todas as Russias, exigíram sacrificios pecuniarios, e obrigáram S. M. Imperial a fazer despezas, que seria injusto, que elle exclusivamente pagasse; e desejando vir a um arranjamento de equidade, sobre estes pontos;

S. M. El Rey da Gram Bretanha e Irlanda, nomeou o Muito Honrado Roberto Stewart, Visconde Castlereagh, Cavalleiro da Nobilissima Ordem da Jarreteira, um dos do Honradissimo Conselho Privado de S. M., Membro do Parlamento, Coronel do Regimento de Milicias de Londonderry, e seu Principal Secretario de Estado, nos Negocios Estrangeiros; e S. M. o Imperador de Todas as Russias, ao Sieur André Pozzo di Borgo, Major-general de seus Exercitos, seu Ajudante-de-Campo, General e Ministro de S. M. Christianissima, Cavalleiro da Ordem de S. Anna da Primeira Classe, e da Ordem de S. Wlodomir da Terceira Classe, Cavalleiro Gram Cruz da Ordem de S. Carlos de Hespanha, e da Aguia Vermelha de Prussia; os quaes, depois de haverem trocado os seus plenos poderes, concordáram nos seguintes artigos:—

Art. 1. S. M., o Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, se obriga a pagar á S. M. o Imperador de Todas as Russias, a titulo de subsidio addicional, e como compensaçaõ de parte das despezas extraordinarias, occasionadas pelo sobredicto armamento, a somma de 416.666 libras, treze shillings, e 4 peniques esterlinos.

2. Esta somma será paga em Londres, em quatro pagamentos mensaes; tendo lugar o primeiro pagamento dentro de um mez depois da assignatura do presente acto.

3. A presente Convençaõ será ratificada, e as ratificaçoens trocadas dentro em dous mezes, ou antes se for possivel.

Em fé do que, os respectivos Plenipotenciarios assig-

náram a presente Convençaõ, e lhe affixáram o sêllo de suas armas.

Dada em Paris, aos 4 de Outubro, 1815.

*(Assignados)* (L. S.) CASTLEREAGH.
(L. S.) POZZO DI BORGO.

---

*Convençaõ entre a Gram Bretanha e França, sobre as Indias Orientaes.*

Em nome da Sanctissima e Indivisivel Trindade.

Sendo o trafico em sal e opio, em todas as possessoens Britannicas na India, sugeito a certos regulamentos e restricçoens, que, a menos que se naõ dem as devidas providencias, pódem occasionar difficuldades entre os subditos e agentes de S. M. Britannica, e os de S. M. Christianissima: Suas dictas Majestades julgáram conveniente concluir uma Convençaõ especial, para o fim de prevenir taes difficuldades, e remover toda a causa de disputa, entre os seus respectivos subditos na quella parte do Mundo, e com estas vistas nomeáram para seus respectivos Plenipotenciarios; a saber:—

(Seguiam-se os nomes e titulos dos Plenipotenciarios abaixo assignados.)

Os quaes depois de terem mutuamente communicado os seus plenos poderes, e achado que estávam em boa e devida forma, concordáram nos seguintes artigos.

1. S. M. Christianissima se obriga a arrendar ao Governo Britannico, na India, o direito exclusivo de comprar, a preço justo e racionavel, regulado pelo que o dicto Governo tiver pago pelo sal, nos districtos vizinhos ás possessoens Francezas, na costa de Coromandel e Orixa, respectivamente, o sal que se manufacturar nas dictas possessoens, sugeito, porém, á reserva da quantidade, que os agentes de S. M. Christianissima julgarem necessario para o uso e consumo domestico dos habitantes do paiz; e com

a condiçaõ de que o Governo Britannico entregará, em Bengala, aos agentes de S. M. Christianissima, a quantidade de Sal, que se julgar necessaria para o consumo dos habitantes de Chandernagore; referindo-se á populaçaõ do dicto estabelicimento; sendo tal entrega feita, ao preço que o Governo Britannico tiver pago pelo dicto artigo.

2. Em ordem a averiguar os preços, como fica dicto, as contas officiaes das despezas, que tiver feito o Governo Britannico, para comprar sal manufacturado nos dictos districtos, vizinhos aos estabelecimentos Francezes na costa de Coromandel e Orixa respectivamente, seraõ patentes a um Commissario, que nomearaõ para o fim de as examinar, os agentes de S. M. Christianissima na India; e o preço, que o Governo Britannico houver de pagar, será ajustado segundo um termo medio, tomado de cada tres annos, das despezas sobredictas, averiguadas pelas contas officiaes, começando com os tres annos precedentes á data da presente Convençaõ.

O preço do sal em Chandernagore será determinado, da mesma maneira, pelas despezas feitas pelo Governo Britannico, para a compra do sal manufacturado nos districtos mais proximos ao dicto estabelicimento.

3. Fica entendido, que as salinas, nas possessoens, que pertencem a S. M. Christianissima, ficaraõ e continuaraõ debaixo da direcçaõ e administraçaõ dos agentes de S. dicta M.

4. Com as vistas de obter effectivamente os objectos contemplados pelas altas partes contractantes, S. M. Christianissima se obriga a estabelecer nas suas possessoens da costa de Coromandel e Orixa, e em Chandernagore em Bengala, proximamente o mesmo preço do sal, por que o Governo Britannico vender o seu, nas vizinhanças de cada uma das dictas possessoens.

5. Em consideraçaõ das estipulaçoens expressadas nos artigos precedentes, S. M. Britannica se obriga a pagar a

somma de quatro *lacas* de *Rupias Sicca*, annualmente, aos agentes de S. M. Christianissima; sendo os pagamentos feitos a trimestres, e pagos em Calcutta ou Madras, dez dias depois de que as letras, sacadas pelos dictos agentes, tiverem sido apresentadas ao Governo de qualquer das duas Presidencias; ficando concordado, que a renda acima estipulada começará do 1°. de Outubro, de 1814.

6. Quanto ao opio, he concordado, entre as altas partes contractantes, que, em cada uma das vendas periodicas daquelle artigo, se reservará para o Governo Francez, e se entregará, logo que o requererem os agentes de S. M. Christianissima, ou as pessoas nomeadas por elles, o numero de caixas, que pedirem; com tanto que esse supprimento naõ exceda 300 caixas cada anno; e o preço, que por ellas se ha de pagar será determinado pelo termo medio do preço a que se tiver vendido o opio, em taes vendas periodicas. Bem entendido, que se a quantidade de opio, que pedirem de uma vez, por conta do Governo Francez, os agentes de S. M. Christianissima, naõ for por elles recebida e extrahida dentro do periodo usual da entrega; tal quantidade será comtudo considerada como deduzida das 300 caixas acima mencionadas.

Quando se pedir o opio, como fica dicto, a requisiçaõ será dirigida ao Governador General de Calcutta, dentro de trinta dias depois de se haver publicado, na gazeta de Calcutta, a venda que se intenta fazer.

7. No caso em que se imponha alguma restricçaõ na exportaçaõ do salitre, os subditos de S. M. Christianissima teraõ, naõ-obstante isso, permissaõ de exportar aquelle artigo, até a extençaõ de 18.000 *maunds*.

8. S. M. Christianissima, com as vistas de preservar a harmonia, que subsiste entre as duas naçoens, se obrigou pelo artigo 12°. do tractado de Paris, de 30 de Maio, 1814, a naõ erigir fortificaçoens nos estabelicimentos, que

se lhe restituiam em virtude do mesmo tractado; e a naõ conservar maior numero de tropas do que fossem necessarias para os fins da policia; pelo que S. M. Britannica, a fim de prestar toda segurança aos subditos S. M. Christianissima que residem na India, se obriga, no caso em que, em tempo algum, aconteça alguma má intelligencia ou ruptura, entre as altas partes contractantes (o que Deus naõ permitta); a naõ considerar ou tractar, como prisioneiros de guerra, aquellas pessoas, que pertencerem aos estabelecimentos civis de S. M. Christianissima na India, nem os officiaes, officiaes inferiores ou soldados, que, segundo os termos do dicto tractado, fôrem necessarios para manter a policia nos dictos estabelicimentos; e permittir-lhes que residam ali tres mezes, para ajustar os seus negocios individuaes; e tambem conceder-lhes as facilidades e meios necessarios para se transportarem á França, com suas familias, e propriedade particular.

S. M. Britannica se obriga outró sim a permittir, que os subditos de S. M. Christianissima, na India, continuem a sua residencia e commercio, em quanto se comportárem pacificamente, e naõ obrarem cousa alguma contraria ás leys e regulamentos do Governo.

Porém no caso de que o seu comportamento os faça suspeitos, e o Governo Britannico julgar necessario mandallos sahir da India, ser-lhes-ha concedido o periodo de seis mezes, para se retirarem, com seus effeitos e propriedade, para França, ou para outro qualquer paiz que escolham.

Ao mesmo tempo fica entendido, que este favor se naõ extenderá áquelles, que commetterem algum acto contrario ás leys e regulamentos do Governo Britannico.

9. Todos os Europeos, ou outras pessoas quaesquer, contra quem se instituirem procedimentos judiciaes, dentro dos limites dos estabelicimentos ou feitorias pertencentes a S. M. Christianissima, por crimes commettidos, ou

por dividas contrahidas dentro dos mesmos limites, ou que se tiverem refugiado fóra delles, serão entregues aos chefes dos dictos estabelicimentos e feitorias; e todos os Europeos, ou quaesquer outras pessoas, contra quem se tiverem instituido procedimentos judiciaes, como fica dicto, fóra dos dictos limites, e que se tiverem refugiado dentro dos dictos limites, serão entregues pelos chefes dos dictos estabelicimentos e feitorias, logo que o Governo Britannico os pedir.

10. Para o fim de fazer este accordo permanente, as altas partes contractantes se obrigam aqui, a que se não farão alteraçoens nas condiçoens e estipulaçoens dos artigos acima, sem o mutuo consentimento de S. M. o Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, e de S. M. Christianissima.

11. A presente Convenção será ratificada e as ratificaçoens trocadas em Londres, no espaço de um mez, da data desta, u antes se possivel for.

Em testemunho do que, os respectivos Plenipotenciarios a assignáram, e affixáram as sêllos de suas armas.

*(Assignado)* (L. S.) Buckinghamshire.
(L. S.) Conde de La Chatre.

Dada em Londres, aos 7 de Março, 1815.

---

INGLATERRA.

*Falla dos Commissarios do Principe Regente na abertura do Parlamento, no* 1°. *de Fevereiro, de* 1816.

My Lords e Senhores! Temos ordem de S. A. R. o Principe Regente, para vos expressar a sua profunda dôr pela continuação da lamentavel indisposição de Sua Majestade.

O Principe Regente nos ordena, que vos informemos, de que elle tem a maior satisfacção em vos convocar, em circumstancias, que o habilitam a annunciar-vos o restabelicimento da paz, em toda a Europa.

Os esplendidos e decisivos bons successos, obtidos pelas armas de S. M., e pelas de seus Alliados, conduzîram, nos primeiros periodos da campanha, ao restabelicimento da authoridade de S. M. Christianissima na capital de seus dominios; e, desde aquelle tempo, tem S. A. R. empregado os seus mais sérios esforços, em promover os arranjamentos, que lhe pareceram mais apropriados, para providenciar á duraçaõ do descanço e segurança da Europa.

Era natural esperar, que, no ajuste destes arranjamentos, occurrerîam muitas difficuldades; porém o Principe Regente espéra, que se achará, que elle efficazmente as superou, por meio da moderaçaõ e da firmeza.

As naçoens do Continente tem duas vezes devido a sua libertaçaõ á intima uniaõ, que felizmente subsiste entre as Potencias Alliadas. S. A. R. naõ duvîda, que vós sereis sensiveis á grande importancia de manter em sua plena força aquella alliança, de que se tem ja tirado tantas vantagens, e que offerece o melhor prospecto da continuaçaõ da paz.

O Principe Regente tem ordenado, que se vos apresentem copias dos varios tractados e convençoens, que se tem concluido.

A situaçaõ extraordinaria, em que se tem achado as Potencias da Europa, pelas circumstancias concomitantes da revoluçaõ Franceza; e mais especialmente em consequencia dos acontecimentos do anno passado, induzîram os alliados a adoptar medidas de precauçaõ, que elles consideráram indispensavelmente necessarias para a segurança geral.

Como S. A. R. concorreo nestas medidas, pela plena convicçaõ de sua justiça e solida politica, elle descança confiadamente na vossa cooperaçaõ, em todos os procedimentos que se julgarem necessarios, para as pôr em execuçaõ.

Senhores da Casa dos Commums! O Principe

Regente tem mandado que se vos apresentem as estimativas para o presente anno.

S. A. R. se julga feliz em poder informar-vos, que as manufacturas, commercio e rendas do Reyno Unido, se acham em florescente condiçaõ.

Os grandes esforços, que vós o habilitastes a fazer, no decurso do anno passado, lhe deo meios de trazer á uma gloriosa e prompta determinaçaõ a contenda, em que nos achavamos empenhados.

O Principe Regente lamenta o pezado encargo, que taes esforços naõ podiam deixar de produzir no paiz; e S. A. R. nos ordena assegurar-vos, que podeis descançar em toda a disposiçaõ de sua parte, em concorrer nas medidas de economia, que se acharem consistentes com a segurança do paiz, e com aquella situaçaõ que occupámos na Europa.

My Lords e Senhores! As negociaçoens, que o Principe Regente vos annunciou, no fim da sessaõ passada do Parlamento, estarem em proseguimento, com as vistas de um arranjamento commercial entre este paiz e os Estados Unidos da America, tivéram um exito de muita satisfacçaõ. S. A. R. deo ordem que se vos apresentasse uma copia do tractado, que se concluio; e elle confiadamente espéra, que as suas estipulaçoens seraõ vantajosas aos interesses de ambos os paizes, e fortalecerão a boa intelligencia, que tam felizmente subsiste entre elles.

O Principe Regente nos ordena, que vos informemos, de que as hostilidades, em que nos achavamos involvidos na ilha de Ceylaõ, e no Continente da India, tivéram um decisivo bom successo.

As de Ceylaõ terminàram em um arranjamento altamente honroso ao character Britannico, e que naõ póde deixar de augmentar a segurança e prosperidade interna daquella preciosa possessaõ.

As operaçoens na India conduziram a um armisticio,

que dá razaõ para esperar, que a paz se tenha concluido em termos vantajosos aos nossos interesses naquella parte do Mundo.

No fim de uma luta taõ extensa e ponderosa, como aquella em que nos achámos empenhados na Europa por tanto tempo, e que tem elevado o character e fama militar da Naçaõ Britannica além de todo o exemplo passado, o Principe Regente naõ póde deixar de conhecer, que, abaixo da Providencia, elle he devedor destes bons successos, que acompanháram seus esforços, á sabedoria e firmeza do Parlamento, e á perseverança e espirito publico do povo de S. M.

Será o constante esforço do Principe Regente trabalhar por manter, com a justiça e com a moderaçaõ de seu comportamento, o alto character, que este paiz tem adquirido entre as naçoens do Mundo; e S. A. R. nos tem ordenado, que expressemos a sua sincera e cordeal esperança, de que a mesma uniaõ, entre nós, que nos habilitou a superar tantos perigos, e que trouxe este importante combate a tam bom fim, nos animará agora na páz e nos induzirá a cooperar cordialmente em todas as medidas, que podem melhor manifestar a nossa gratidaõ pela Protecçaõ Divina, e promover mais efficazmente a prosperidade e felicidade da nossa Patria.

---

RUSSIA.

*Manifesto de S. M. o Imperador.*

Nós Alexandre I. pela Graça de Deus Imperador e Autocrata de todas as Russias, &c.; fazemos saber:—

Como temos visto pela experiencia, e pelas infelizes consequencias, que tem resultado ao Mundo todo, de naõ ser o curso das relaçoens politicas na Europa, fundado nos verdadeiros principios, sobre que a sabedoria de Deus, em

suas revelaçoens, tem estabelecido a paz e a prosperidade das naçoens;

Temos, consequentemente, em conjuncçaõ com Suas Majestades o Imperador de Austria, Francisco I. e o Rey de Prussia Frederico Guilherme, procedido a formar um tractado de alliança entre nós (a que as outras Potencias Christaãs saõ convidadas a acceder) em que reciprocamente nos obrigamos, tanto entre nos mesmos como a respeito de nossos subditos, a adoptar, como unico meio de obter este fim, o principio deduzido das palavras e doutrina de nosso Salvador, Jezus Christo, que naõ prégou que vivessemos em inimizade e odio; mas sim em paz e concordia. Esperamos e imploramos a bençaõ do Altissimo; para que ésta sagrada uniaõ sêja confirmada entre todas as potencias, para seu bem geral, e (atemorizadas pela uniaõ de todo o resto) se naõ atrevam a separar-se della. Consequentemente ajunctamos abaixo uma copia desta uniaõ, ordenando, que se faça geralmente conhecida, e sêja lida em todas as Igrejas.

S. Petersburgo, no dia do nascimento de Nosso Salvador; 25 de Dezembro, 1815.

O original assignado pela propria maõ de Sua Majestade. ALEXANDRE.

---

*Convençaõ entre os Imperadores de Russia e Austria e El Rey de Prussia.*

Em Nome da Sanctissima e Indivisivel Trindade.

Suas Majestades o Imperador de Austria, o Rey de Prussia e o Imperador de Russia, tendo, em consequencia dos grandes acontecimentos, que tem marcado o curso dos tres annos passados, na Europa, e especialmente das bençaõs, que a Divina Providencia foi servida derramar sobre aquelles Estados, que pôem a suas esperanças e a sua confiança somente nella; adquirîram a intima convicçaõ da

necessidade de fundar o comportamento que devem observar as Potencias em suas relaçoens reciprocas, no respeito das sublimes verdades, que ensina a sancta religiaõ de nosso Salvador.

Elles solemnemente declaram, que o presente acto naõ tem outro objecto, senaõ publicar á face de todo o mundo a fixa resoluçaõ, tanto na administraçaõ de seus respectivos Estados, como nas suas relaçoens politicas com todos os outros Governos, de tomar por sua unica guia os preceitos daquella Sancta Religiaõ; isto he, os preceitos de justiça, charidade Christaã, e paz, que, longe de serem somente applicaveis aos negocios particulares, devem ter uma influencia immediata nos Conselhos dos Principes, e guiar todos os seus passos, como unico meio de consolidar as instituiçoens humanas, e remediar as suas imperfeiçoens, Em consequencia, Suas Majestades tem concordado nos seguintes artigos:—

Art. 1. Conforme as palavras da Sancta Escriptura, que ordenam a todos homens considerar aos outros como irmaõs, os tres Monarchas contractantes permaneceraõ unidos pelos laços de huma fraternidade indissoluvel, considerando uns aos outros como compatriotas; elles, em todas as occasioens, e em todos os lugares, prestaraõ uns aos outros adjutorio e auxilio, e considerando-se para com seus subditos e exercitos como pays de familias, elles os conduziraõ no mesmo espirito de fraternidade, com que estaõ animados para proteger a religiaõ, a paz e a justiça.

2. Em consequencia, o unico principio em vigor, sêja entre os dictos Governos, sêja entre os seus subditos, será o de prestarem-se mutuos serviços, e de testemunhar por inalteravel boa vontade a mutua affeiçaõ, com que devem ser animados, considerar-se todos como membros de uma e á mesma naçaõ Christaã. Os tres Principes Alliados olhando para si mesmos, meramente como delegados pela

Providencia para governar tres ramos de uma familia; a saber, Austria, Prussia e Russia, confessando assim, que a naçaõ Christaã, de que elles e os seus povos fazem parte, naõ tem na realidade outro Soberano senaõ aquelle, aquem o poder propriamente pertence; porque somente nelle saõ fundados todos os thesouros do amor, sciencia e saboria infinita; isto he, Deus, nosso Divino Salvador, o Verbo do Altissimo, a Palavra da vida. Suas Majestades consequentemente recommendam ao seu povo, com a mais terna solicitude, como unico meio de gozar da paz que resulta de uma saã consciencia, e que somente he duravel, que se fortaleçam de dia em dia, mais e mais, nos principios e deveres que o Divino Salvador tem ensinado ao genero humano.

3. Todas as Potencias, que quizerem confessar solemnemente os sagrados principios, que tem dictado o presente acto, e reconhecerem quam importante he para a felicidade das naçoens, demasiado longo tempo agitadas, que estas verdades exercitem daqui em diante, nos destinos do genero humano, toda a influencia, que lhes pertence, seraõ recebidas com igual ardor e affeiçaõ nesta sancta alliança.

Dado em triplicado, e assignado em Paris, no anno da graça 1815 (14 E. V.), 26 de Septembro.

(L. S.) Francisco.
(L. S.) Frederico Guilherme.
(L. S.) Alexandre.

Conforme com o original,
Alexandre.

## *Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil em Londres, 25 de Fevereiro, 1816.*

| Generos. | Qualidade. | Qantidade | Preço de | | a | | Direitos. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Assucar .... | branco .... | 112 lib. | 65s. | 0p. | 75s. | 0p. | 3l. 14s. 7½d. |
| ..... | trigueiro .. | ..... | 58s. | 0p. | 60s. | 0p. | |
| ..... | mascavado | ..... | 48s. | 0p. | 52s. | 0p. | |
| Algodaõ .... | Rio ..... | libra .. | ..... | | ..... | | 16s.11d.p^r 100 lib. |
| ..... | Bahia .... | ..... | 1s. | 11p. | 2s. | 1p. | |
| ..... | Maranhaõ .. | ..... | 2s. | ½p. | 2s. | 1p. | |
| ..... | Pernambuco | ..... | 2s. | 4p. | 2s. | 5p. | |
| ..... | Minas novas | ..... | ..... | | .. .... | | |
| D^o. America | melhor .... | ..... | 2s. | 8p. | 3s. | 0p. | 16s.11d.p^r 100 lib. |
| Annil ..... | Brazil .... | ..... | 0s. | 0p. | 0s. | 0p. | 4½d. por libra. |
| Arroz ..... | ..... | 112 lib. | 28s. | 0p. | 28s. | 0p. | 1l. 0s. 0½d. |
| Cacao ..... | Pará ..... | ..... | 80s. | 0p. | 85s. | 0p. | 3s. 4d. por libra. |
| Caffé..... | Rio ..... | libra .. | 64s. | 0p. | 70s. | 0p. | 2s. 4d. por libra. |
| Cebo..... | Bom ..... | 112 lib. | 55s. | 0p. | 57s. | 0p. | 2s. 8d. p^r. 112 lib. |
| Chifres ..... | grandes .... | 123 .... | 45s. | 0p. | 50s. | 0p. | 5s. 6p. por 100. |
| Couros de Boy | Rio grande | libra .. | 0s. | 7p. | 0s. | 8p. | 9½d. por libra. |
| ..... | Rio da Prata | ..... | 0s. | 7½p. | 0s. | 9p. | |
| D^o. de Cavallo | ..... | couro .. | 5s. | 0p. | 9s. | 0p. | |
| Ipecacuanha | boa..... | libra .. | 14s. | 0p. | 15s. | 0p. | 3s. 6d. por libra. |
| Quina ..... | palida .... | ..... | 1s. | 3p. | 2s. | 0p. | 3s. 8d. por libra. |
| ..... | ordinaria .. | ..... | 1s. | 5p. | ..... | | |
| ..... | mediana .. | ..... | 2s. | 0p. | 2s. | 3p. | |
| ..... | fina..... | ..... | 6s. | 0p. | 7s. | 0p. | |
| ..... | vermelha .. | ..... | 5s. | 0p. | 9s. | 0p. | |
| ..... | amarella .. | ..... | 2s. | 0p. | 3s. | 0p. | |
| ..... | chata ..... | ..... | 2s. | 0p. | ..... | | |
| ..... | torcida .... | ..... | 4s. | 6p. | 5s. | 0p. | 1s. 8p. por libra. |
| Pao Brazil .. | ..... | tonel ... | 120l. | | 125l. | | 4l. a tonelada. |
| Salsa Parrilha | ..... | ..... | ..... | | ..... | | |
| Tabaco..... | rôlo ..... | libra ... | 0s. | 5p. | 5½d. | | 3s.10½p. lib. excise<br>3l.16s.9d.alf.100 lb. |

## *Premios de Seguros.*

Brazil .....Hida 2½ Guineos por cento;
.....Vinda o mesmo
Lisboa e Porto..Hida 2 G^s.;
.....Vinda o mesmo.
Madeira.....Hida 2 G^s.
Açores .....Hida 3 G^s.;
.....Vinda o mesmo.
Rio da Prata ...Hida 10 a 12 G^s.; com a tornaviagem
vinda o mesmo

# LITERATURA E SCIENCIAS.

NOVAS PUBLICAÇOENS EM PORTUGAL.

SAHIO á luz: Taboas da reducçaõ das moedas papel a metal, metal a papel, este a moeda de ley, e ésta a papel ou metal, a qualquer que sêja o cambio; de arbitrios de cambio da praça de Lisboa com todas as mais de commercio; uso das letras destas sacadas sobre Lisboa, e correspondencia do pezo e medida de Lisboa comparados com os das dictas praças. Preço 160 reis.

Um livrinho intitulado Verdade e nada mais: ou devoçoens ao SS. Sacramento, e oraçoens para a missa e confissaõ. Preço 240 reis.

Sahiram á luz: os dez primeiros numeros da obra periodica intitulada retratos dos grandes homens da naçaõ Portugueza (assim antigos como modernos, que se distinguíram, e se fizéram e fazem dignos de eterna memoria pelas suas virtudes, acçoens militares, tatentos scientificos e literarios, amor da patria e bom gosto nas artes) que floreceêram e florecem neste Reyno, desde o seu feliz principio até aos nossos dias. Todos os retratos saõ desenhados por habeis professores, copiados de quadros originaes, estatuas, e de monumentos antigos, e gravados segundo o gosto Inglez, por celebres abridores nacionaes e estrangeiros. Esta collecçaõ hé em folio, e tem gravado na mesma estampa o epitome ou epilogo da vida da pessoa que representa. Preço cada N°. 720 reis.

Sahio á luz: Cathecismo ou illustraçaõ sobre a materia

da graça, offerecido ao Ex^mo^. Conde de Oeiras. Preço 240 reis.

---

Politica dos Gabinetes da Europa verificada na conclusaõ do ultimo tractado das Potencias alliadas com a França: esta obra, além do importante objecto de que tracta, contem notas relativas a Portugal, e ás mais Potencias. Preço 200 reis.

---

*Novas Publicaçoens em Inglaterra.*

*Paris Chit Chat*, 3 vols. 12^mo^. preço 15s. Contém a exposiçaõ das maneiras, custumes, divertimentos, &c. dos Parisianos.

He este o unico esboço da sociedade em Paris, delineado por um pincel Francez, e consequentemente sobre sahe a todos os outros.

---

*Frey's Hebrew Dictionary*, 2 vols. 8vo. preço 4l. 16s. Diccionario Hebreo Latino e Inglez, contendo todas as palavras Hebraicas e Caldaicas usadas no Testamento Velho, incluindo os nomes proprios. Com vocabularios copiosos Latino e Hebreu, e Inglez e Hebreu. Por Jozé Samuel C. F. Frey.

---

*Dr. Clarke's Travels*, vol. 4, em 4to. preço 4l. 14s. 6d. Viagens em varios paizes da Europa, Africa e Asia, illustradas com numerosas estampas. Por Eduardo Daniel Clarke, Doutor em Leys.

---

*Taylor, on premature Interment*, 12mo. preço 4s. 6d. Perigo dos enterros accelerados, provado por muitos exemplos de gente que tem tornado a si, depois de ser tida por morta, e outra que tem sido enterrada viva, por falta de proprio exame antes do enterro.

Tambem a descripçaõ da maneira por que os antigos Egypcios e outras naçoens preservávam e veneravam os seus mortos; e uma narraçaõ curiosa das suas lampadas e mausoleos subterraneos; perniciosos effeitos de enterrar dentro das igrejas, e limitados cemiterios, pelo que muitas vidas se tem destruido, e faltado ao pulpito e a seus amigos. Por Jozé Taylor.

---

*Hickman on Rheumatism.* Preço 1s. 6d. Tractado familiar sobre o Rheumatismo e affecçoens rheumaticas, com os methodos de cura domesticos. Por Guilherme Hickman.

---

*Nesbit's Mensuration*, 12mo. preço 6s. Tractado sobre a mediçaõ practica, em oito partes; contendo os methodos mais approvados de formar as figuras geometricas; mediçaõ de superficies; mediçaõ de terras, de solidos, uso da regra dos carpinteiros, mediçaõ de madeiras, obras de artifices, illustrado com as dimensoens de uma casa e seus contheudos, &c. Por A. Nesbit.

---

*Schimmelpenninck on Port Royal Monastery*, 8vo. preço 7s. 6d. Narrativa da demoliçaõ do Mosteiro de Port Royal des Champs, incluindo noticias biographicas de seus ultimos habitantes. Por Maria-Anna Schimmelpenninck.

---

*Colonial Policy of Great Britain*, 8vo. preço 8s. Politica colonial da Gram Bretanha, considerada relativamente ás provincias da America Septentrional, e das possessoens das Indias Occidentaes; em que se desenvolve a perigosa tendencia da competencia Americana, e se demonstra a necessidade de tornar a começar um systema colonial, e escala vigorosa em extensa; com planos

para a promoçaõ de emigraçaõ, e observaçoens sobre o tractado de Gand. Por um viajante Inglez.

---

A Voyage round the World, in the Years 1800, 1801, 1802, 1803, and 1804. By John Turnbull.

*Viagem em torno do Mundo, nos Annos de* 1800, 1801, 1802, 1803, *e* 1804; *em que o A. visitou a Madeira, o Brazil, Cabo de Boa Esperança, Estabelicimentos Inglezes de Botany Bay, e Ilha de Norfolk; assim como ás principaes Ilhas do Oceano Pacifico, &c. Por Joaõ Turnbull. Segunda Ediçaõ:* um volume em 4to.

A obra, que introduzimos aqui a nossos Leitores, teria ha mais tempo occupado a nossa attençaõ, se a multiplicidade de occurrencias politicas, a que he necessario accudir immediatamente, tivessem para isso deixado sufficiente espaço.

Alem da instrucçaõ geral, que se adquire lendo as narraçoens de viajantes, esta tem um interesse particular, para os Leitores de nosso Periodico, pela grande parte que o Brazil occupa nas observaçoens do A.; porquanto, naõ póde ser indifferente aos habitantes do Brazil as reflexoens, que fazem as pessoas sensatas, que visitam o seu paiz; sobre os seus custumes, legislaçaõ, commercio, &c.: e tanto mais, quanto um estrangeiro póde ver muitos objectos por differentes faces, e melhor do que os naturaes, a quem os prejuizos, e o habito, muitas vezes, impedem ver seus proprios deffeitos. He verdade, que tambem os prejuizos ou ignorancia desses viajantes pódem induzillos a perverter os factos; mas sempre he bom ouvillos, e reflectir no que elles dizem.

Antes, porém, que passemos a dar uma idea geral desta obra, e a nossa opiniaõ sobre ella, faremos alguns extractos do que o A. diz do Brazil, por ser a parte, que mais particularmente nos interessa.

A p. 20, descrevendo a sua chegada á Bahia, diz assim. " Immediatamente que anchoramos, um dos officiaes de um navio do Brazil, que estava no porto, veio a nosso bordo, e nos offereceo amigavelmente o seu auxilio, para conduzir-nos a melhor anchoragem. Por este acto de bondade, como se para isso precisasse da authoridade do Governo, foi mettido em uma prizaõ, d'onde naõ foi posto em liberdade senaõ no dia em que nôs demos á vella. Um dos officiaes da alfandega, accusado de alguma inattençaõ e falta do rigor, estabelecido para com nosco, foi punido da mesma maneira. ¿ A que se póde attribuir ésta severidade ? A nenhuma outra cousa senaõ á zelosa timidez do Governo, neste periodo, e ao habito de sentir e pensar e obrar, commum a todos os despotismos—um desprezo da liberdade e dos direitos dos individuos, um desprezo de tudo quanto he estimavel ao homem, quando isso se compara com o mais leve interesse, real ou imaginario, do Governo."

Naõ podemos deixar aqui de notar, que a severidade de que o A. se queixa, foi occasionada por um rumor, de que o seu navio, debaixo do pretexto de especulaçoens mercantis, se dirigia a fazer prezas de navios Hespanhoes nas costas do Brazil; este rumor pareceo confirmar-se pela circumstancia de que úm navio Inglez, na pesca do espermaceti, tomou um navio Hespanhol, e mandou ésta preza para a Bahia, a tempo que ali se achava o navio do A. Ora o Governo do Brazil devia obstar quanto pudesse estes procedimentos, ou ao menos naõ fazer cousa, que parecesse protegêllos; naõ só pela neutralidade, que éra obrigado a guardar com a Hespanha, mas porque este commercio dos Hespanhoes, éra mui util ao Brazil; e portanto éra do dever do Governo da Bahia, cuidar em que elle naõ fosse affugentado.

O extracto seguinte nos parece de grande importancia, porque o A. diz cousas, que se ajustam perfeitamente com

a nossa opiniaõ, da necessidade e facilidade de crear uma marinha de guerra no Brazil, p. 26.

"No arsenal (da Bahia) estava no estaleiro uma náo de 64; chamada Principe do Brazil; construida de madeira do paiz, que he uma especie de Indian-Teeck *(Tectonia)*, e indubitavelmente muito mais forte do que o nosso carvalho da Europa. O ferro, breu, alcatraõ ouvi dizer que éra trazido de Lisboa, sendo a politica daquella metropole fazer com que tudo quanto he trabalhado, ou manufacturado sêja importado dali; circumstancia ésta, que he mui pouco sentida, em quanto o pequeno numero de trabalhadores, e outras fontes de riqueza dos aventureiros, impedirem o estabelicimento de manufacturas; porêm se a industria desta colonia jamais crescer, e o melhoramento da agricultura augmentar a quantidade das materias primas, naõ poderá ésta politica egoistica durar por muito tempo."

" Bem como todos os paizes incultos, ha no Brazil mais falta de trabalhadores do que de materiaes. Se houvesse mais carpinteiros de ribeira, e constructores de navios, poderiam fazer navios mui baratos, pela grande quantidade e qualidade de madeiras. Os matos dò Brazil naõ saõ excedidos, nem talvez igualados, pelos da Europa. As arvores, que mais usualmente se empregam na construcçaõ de navios, saõ conhecidas no paiz pelos nomes de sipipira, peroba, e louro, ao mesmo tempo que a faia do Brazil, as differentes especies de cedro, &c. se podem usar para pranchas de cuberta, e as arvores do genero da faia, saõ mui proprias para mastros, e nisto as empregam os Portuguezes. A experiencia, porém, he o melhor criterio do valor da madeira do Brazil; e ésta experiencia he muito em seu favor; porque os vasos Portuguezes, construidos inteiramente de madeiras destes matos, saõ infinitamente mais duraveis do que os navios mercantes Inglezes."

" O Arsenal, pela sua commodidade, e ainda mais pelo que he capaz de grande melhoramento e augmento, attrahio muito a minha attençaõ; na verdade muito mais do que outro nenhum objecto. He uma area de terreno quadrada, com uma frente immediata á agua, e cercada por todos os lados: e os seus arranjamentos internos e accommodaçoens saõ em tal escala de grandeza, e conveniencia, que naõ envergonhariam qualquer estabelecimento deste genero na Europa. Ha ali casas, quartos, e alojamentos para todos os officiaes superiores e subalternos; o Intendente da Marinha, mestres constructores, &c. tem accomodaçoens respeitaveis, e os ferreiros e outros mechanicos inferiores, saõ providos confortavelmente. Em uma das minhas visitas á este arsenal, experimentei uma civilidade, que naõ he mui usual nos nossos arsenaes Europeos. Vendo-me attento em observar o navio de 64 peças, que se estava construindo, convidáram-me com a maior franqueza, para subir a elle, e accompanharam-mé a todas as partes do navio; o qual, pelo que respeita a obra de carpinteiro, estava quasi acabado. Concebo que he de justiça accrescentar, que este navio me pareceo uma completissima, e bem acabada peça de maõ d'obra; e junctamente com a sua elegancia, combinava fortaleza e substancia, que se naõ pódem exceder, e commummente naõ se igualam nos estaleiros da Europa. Para accrescentar mais fortaleza, ao que já éra mui forte, fixáram cavernas pela parte de dentro, que iam desde a quilha, até a cuberta da primeira bateria. De facto, este navio éra taõ forte quanto madeira e ferro, combinados com a arte humana, pódem produzir de fortaleza: e estou persuadido, que duraria trez vezes mais do que um dos nossos navios commummente feitos por contracto. Os calaphates Portuguezes saõ, talvez, os primeiros do mundo; em lugar de estopa fazem uso de uma casca fibrosa, que dizem ser menos sugeita a conromper-se do que a

estopa. Observei, que os trabalhadores communs, no arsenal, éram principalmente criminosos condemnados ao trabalho, como castigo de seus delictos. Nenhum paiz no Mundo está mais bem situado, para construir vantajosamente navios, se os habitantes, apoiados e animados pelo Governo, tiverem a industria de se aproveitarem de suas vantagens locaes. O exemplo e o capital Europeo póde nisto produzir um effeito prodigioso. O povo precisa estimulo."

" Os agricultores do Brazil naõ carecem de espirito, para extrahir de seu terreno todo o producto possivel, se houvesse para elle mercado depois de colhido. O interesse he o principal incentivo da industria; baja venda para os artigos, e logo haverá supprimento destes. He desta forma, que o commercio serve á agricultura, e que um trafico activo, animando e remunerando a industria do cultivador, leva o terreno ao seu maior ponto de producçaõ. He assim que os paizes mais ricos e mais commerciaes saõ sempre os mais bem cultivados, e que a condiçaõ do lavrador segue rapidamente a do mercador. He pela mesma razaõ que a terra em taes paizes, sendo productiva, he sempre cara, isto he quanto ao seu preço apparente em dinheiro. He por similhante causa, que, nos Paizes do Norte da Europa, Suecia, Dinamarca, Russia, &c. o commercio e a agricultura se acham igualmente atrazados."

No capitulo 4°., em que o A. tracta do Commercio—rendas—preço dos comestiveis, &c.; ha uma passem sobre os escravos (p. 39,) que julgamos digna de copiar.

" Uma boa parte da cultura do Brazil he feita por escravos dos lavradores, e deve confessar-se, que, se algum estado de cousas póde justificar o commercio de escravatura, o brando tractamento, que o agricultor Braziliense dá a seus escravos, seria sem duvida uma razaõ para isto. Os escravos no Brazil saõ tractados quasi como filhos da familia; e se toma o maior cuidado em os baptizar e in-

struir ao menos nos elementos da fé Christaã. Poder-se-hia aqui propôr a questaõ, se os escravos ganham ou naõ, infinitamente mais, pela troca de sua barbara liberdade, por éstas vantagens de instrucçaõ e protecçaõ certa. Porém, para que naõ avancemos, por um momento, um principio perigoso, sêja-nos permittido observar, que tal supposiçaõ necessariamente poria a liberdade do fraco á méra discriçaõ e boa intençaõ do mais forte, visto que, naõ haveria mais do que persuadir-se um homem a si mesmo disto, para fazer o outro seu escravo, em ordem a melhorar a sua condiçaõ; e satisfazer por uma vez a sua consciencia. Os Portuguezes, porém, ainda se naõ tem reconciliado com a aboliçaõ, e temo que elles achem argumentos, da natureza do que fica dicto, em sua justificaçaõ."

Naõ deixa de ser alguma consolaçaõ, ver que o A., decididamente favoravel á aboliçaõ da escravatura, testemunha, com tudo, o bom tractamento, que os senhores do Brazil fazem a seus escravos, o que he de muita honra a seu character; e tanto mais, quanto se naõ pode dizer o mesmo de outras naçoens Europeas, que tem colonias na America.

Sobre as rendas publicas ha tambem outro paragrapho do A. que merece attençaõ, por vir de um homem, que como estrangeiro deve suppor-se imparcial, e como observador attento, deve ter pezo a sua authoridade. (p. 41.)

"Os rendimentos do Governo saõ mui consideraveis, porém, infelizmente para a prosperidade da colonia, o Governo, em vez de uma prudente selecçaõ dos artigos de impostos, parece olhar somente para um ponto, isto he encher o thesouro publico pelo anno corrente, sem nenhuma attençaõ á conservaçaõ dos fundos; esfolam em vez de tosquiar; e cortam á arvore para colher o fructo. Isto na verdade naõ he peculiar ao Governo Braziliano: talvez ha outros Governos mais perto de nossa casa, que pelos

tributos impostos nas materias primas, como ferro em barras, &c. naõ mostram muito mais consideraçaõ pelos principios de economia politica: um objecto qualquer naõ he o mais proprio para soffrer imposiçoens, por ser de uso geral; deve sempre considerar-se outro ponto, e he se esse artigo de uso geral he igualmente artigo de necessidade geral."

" Uma grande fonte dos rendimentos he fundada nos mais obnoxios principios; he isto o monopolio do sal, tabaco, &c. O Governo vem assim a ser, ao mesmo tempo, Soberano e traficante; isto he, une os dous characteres, que devem ser totalmente distinctos. Qando o Soberano he tambem negociante, naõ póde haver outra medida no preço senaõ a sua vontade; e, o que he ainda peior, quando o objecto do monopolio he um artigo de uso geral, como neste caso, o seu monopolio fará o povo uma naçaõ de contrabandistas. Daqui provém uma multidaõ de males: em primeiro lugar, um systema zeloso e suspeito de espionagem e policia; depois, as leys severas, e uma relaxaçaõ geral da moral. da honestidade, e da honra. Qualquer pessoa, que tenha vivido n'um porto de mar, póde fazer um juizo toleravelmente certo, do que he a moral de uma naçaõ composta de contrabandistas."

" O tributo sobre o sal, por exemplo, artigo da primeira necessidade tanto para os homens como para o gado, em tanto quanto este naõ pode viver sem elle, e o exige taõ regularmente como a agua. ¿ Porque perversaõ de politica, portanto, acontece, que se escolhe este artigo de tanta necessidade, como objecto de pezado imposto? cujos effeitos saõ restringir e impedir, que o agricultor crie o seu gado, e que salgue as suas carnes para as mandar aos mercados Americano, ou Eurepeo? O sal he quasi taõ caro como a prata: ¿ donde provém isto? ¿ Será por sua escassez? Naõ: a razaõ he, o imposto, e o monopolio do Governo. De facto, ha tanta abundancia de sal nos esta-

belicimentos Portuguezes, como o mesmo chaõ da terra; e se póde obter igualmente barato para lastro; porém o Governo o torna assim escasso."

[Continuar-se-há.]

# MISCELLANEA.

*Ligeiro esboço da partida do Marechal Lord Beresford para a Côrte do Rio de Janeiro.*

Por um Portuguez imparcial.

DEPOIS de ter conseguido a mais infame e abjecta intriga, que os Governadores de Portugal se declarassem offoutos contra o Marechal Lord Beresford; esquecidos os que deviam estar lembrados dos extraordinarios serviços, que este habil General havia feito á naçaõ na epocha mais critica, e perigosa, que teve Portugal; epocha na qual se deve á sua constancia e firmeza de character, que todos os partidos, os quaes principiavam á despenhar a naçaõ em uma completa e horroroza anarchia, se refundissem em um so partido; o de salvarem Portugal da escravidaõ dos Vandallos, que lhes dictavam as leys mais injustas!

Epocha em que o exercito levado ao maior auge de insubordinaçaõ, sem respeito a authoridade alguma, insultava aos seus officiaes, assassinava os seus generaes; e corpos inteiros se atacavam como inimigos irreconciliaveis; devendo-se a este grande homem a prompta, e milagroza reorganizaçaõ do mesmo exercito; cuja subordinaçaõ chegou depois ao seu zenith; e pela quál pôde grangear um nome honroso em tantas batalhas, aonde a mesma subordinaçaõ deixou desenvolver a bravura e o heroismo do soldado Portuguez, conduzido sempre á

victoria pelo seu respeitavel chefe, o Marechal Lord Beresford! Depois de se terem esquecido esses intrigantes das graves feridas, que este General recebeo em uma batalha, expondo-se á frente da tropa Portugueza, com a unica mira de que a fama, que ella tantas vezes havia adquerido, naõ fosse manchada; e isto no momento em que uma brigada Portugueza, sendo carregada com força, e com denôdo pelo inimigo, principiava a fraquejar, e de cuja desuniaõ podia nascer a perda da batalha!

Depois de se terem esquecido esses homens das grandes fadigas, que teve o Marechal, para sustentar os privilegios, e honra do exercito Portuguez, sempre que se dispunha qualquer authoridade para affrontallo; chegando a malquistar-se com muitos generaes e officiaes Inglezes; naõ perdendo já mais uma so occaziaõ, em que pelas suas ordens do dia naõ fizesse publicar os distinctos serviços deste mesmo exercito, abonado sempre em seus elogios; e devendo-se confessar que se o mundo conhece as heroicas acçoens, que tanto illustraram os Portuguezes nestas ultimas campanhas, hé ao Marechal a quem se deve, pois até naõ se poupou em Londres, quando eram honrados seus relevantes serviços pessoaes, de chamar a attençaõ de todos para o exercito Portuguez; devendo á tudo isto a naçaõ, que os seus Plenipotenciarios no Congresso tomas, sem assento entre aquelles das Grandes Potencias, e deliberassem taóbem da sorte geral do universo!

Depois finalmente de se terem esquecido os mesmos intrigantes de tudo quanto fica dicto, forjaram o plaõo de fazerem com o que Marechal se retirasse desgostozo para Inglaterra, e decidiram-se a descontentarem-no por todos os modos possiveis, pondo em practica tudo quanto estava a seus alcances para este fim.

Principiaram entaõ intrigando o Marechal para a Côrte do Rio de Janeiro, de mil maneiras; dizendo, que o exercito estava descontente do Marechal, pelas injustiças, que

continuamente fazia, e por seu indomavel rigor: assalariavam quantos officiaes e mais pessoas îam ao Rio de Janeiro, para declamarem contra o Marechal, com o fim de fazerem ver que éram verdadeiras suas falsas asserçoens; chegando ao extremo de protestarem tambem, que o Marechal éra aborrecido e até o diado em Inglaterra; e depois de terem assim estabelecido os fundamentos de suas intrigas, rasgáram o veo de bondade, que ainda os disfarçava, e apareceram taes quaes éram, isto he malévollos, falços e intrigantes! Desde está triste epocha se principia a datar a desgraça, abandono e desprezo do honrado exercito Portuguez, e isto por uma razaõ muito clara; porque accendida a guerra entre os Governadores, e o seu Commandante em Chefe, a reacçaõ devia infalivelmente pender sobre os militares; e foi o que infelizmente aconteceo! O Marechal via com desgosto, que se lhe opunham a tudo quanto projectava, fosse qual fosse a natureza da proposta!

Principiaram a mandar para a Côrte do Rio de Janeiro as propostas, e como isto prejudicasse ao exercito pela demora, perguntou S. Ex^a. ao Governo, se estava authorizado para ainda approvar todas as suas propostas, ou se havia neste ponto novas ordens de S. A. R. nesse caso pedia se lhe communicassem, para seu governo; a isto naõ se lhe respodeo e continuou o Governo approvando algumas e mandando a maior parte para o Brazil; comtudo he para notar, que quando o Governo tinha difficuldades em approvar as promoçoens do Marechal, para a tropa da primeira linha, naõ encontrava a mesma difficuldade nas promoçoens de milicias ou segunda linha, as quaes éram na mesma epocha approvadas todas em Lisboa, sem que fosse necessario submetêllas á Regia decizaõ no Rio de Janeiro, o que nascia sem duvida de ser o Inspector daquella arma o Secretario do Governo, na Repartiçaõ da Guerra, D. Miguel Pereira Forjaz.

Estas difficuldades, que apresentaram ao Marechal, em quanto ás promoçoens, que elle fazia se tornaram, geraes para tudo que elle propunha, ou projectava, qualquer que fosse o objecto de suas representaçoens, e sem haver attençaõ alguma com o bem da naçaõ, nem com o exercito, bastava que a idea fosse do Marechal, para ser regeitada!

Saõ innumeraveis os factos, que poderia apontar, mas em Portugal quasi todos conhecem a guerra, que o Governo declarou ao Marechal; e muito particularmente em Lisboa naõ haverá talvez uma só pessoa, que a ignore; por este motivo os deixo em silencio, para naõ encher de mais aborrecimento, e pejo aos meus compatriotas.

Neste estado de desordem se achava Portugal, em Agosto, de 1815; havia quasi um anno, que o exercito tinha chegado de uma das campanhas mais gloriosas, que fizeram os Portuguezes, na qual grangearam respeito, admiraçaõ, e immortal nome; e achavasse sem promoçaõ, sem premio algum, e sem representaçaõ, tendo só adquirido, depois de tantos trabalhos e fadigas, honrosas cicatrizes das feridas recebidas em uma multidaõ de batalhas, e combates; unindo a esta gloria a ventura de haver restituido a corôa ao seu legitimo e amado Soberano, e libertado a naçaõ dos vergonhosos ferros, com que gemia oprimida; e quando todos os monarchas premiavam os seus vassallos, que haviam combatido pela salvaçaõ do paiz, o exercito Portuguez via com a maior magoa, que o seu Augusto Principe Regente, o melhor dos Soberanos, parecia naõ apreciar em nada os serviços, que se lhes haviam feito; naõ tendo condecorado com alguma insignia aos seus valentes militares, quando pela campanha do Rossilhon lhes concedeo tantos premios e distincçoens; e mesmo ultimamente em uma pequena expediçaõ, que as tropas do Brazil tinhaõ feito contra os insurgentes de Buenos Ayres, expediçaõ cujo resultado foi zero, o nosso

bom e sempre adoravel Principe, houve por bem condecorar a todos, que tinham sido ali empregados, com um distinctivo: tudo isto provava bem com evidencia, que o malfadado exercito Portuguez éra desabonado pelos Governadores para com S. A. R.; nascendo em consequencia da guerra, que os Governadores haviam declarado ao Marechal, um novo pecado de Adam, para o mesmo exercito!!! *

Foram estas circumstancias, já irremediaveis em Portugal, que decidiram o Marechal a ir á Côrte do Rio de Janeiro, para bejar a maõ a S. A. R. desenvolver a intriga e vêr se podia alcançar premios para o exercito. Decidido assim o Marechel pedio licença aos Goverdadores para este fim, e lhe foi negada; alegando-se-lhe razoens sem razaõ! Tomou entaõ o Marechal sobre sua responsabilidade a empresa á que se decidia, e pedio um navio, ou mesmo lugar a bordo de algum dos que deviam conduzir a tropa da expediçaõ do Brazil, e tambem lhe foi negado! Naõ lhe restando pois outro arbitrio perguntou se poderia fretar um navio por sua conta, e como era impossivel taõbem negar-se-lhe ésta ultima proposiçaõ, a naõ fazerem do Marechal em Lisboa, um novo Bonaparte em Santa Hellena, foi-lhe concedida. Pedio licença para

* A proclamaçaõ, que os governadores dirigiram ao exercito, quando regressava para Portugal, he mais uma prova bem evidente do desabono com que o pertendiam intrigar; pois tendo-se o exercito comportado em um paiz inimigo sem espirito de vingança, sem represalias, obedecendo caprichosamente ás ordens dos seus superiores, e merecendo elogios da mesma naçaõ inimiga; quando estava a ponto de entrar no seu paiz, coberto de gloria, foi quando o governo lhe proclamou como se fóra um exercito revolucionario, pedindo, e esperando que obedeceriaõ ás leys, e aos magistrados! Acazo tinha o governo um só exemplo do contrario? O exercito teve grande magoa por ver a má idêa, que delle se quiz dar ao mundo; mas continuou a ser o mesmo que até entaõ havia sido, isto he, irreprehensivel.

levar em sua companhia, o Conde de Villa Flor, seu ajudante de ordens, e tambem lhe foi negada! Propoz um general Portuguez para ficar commandando o exercito, durante a sua auzencia, mostrando as vantagens, que disto resultavam, e os inconvenientes que se seguiam de se naõ annuir a esta proposta, e igualmente foi regeitada! Vendo finalmente o Marechal, que os governadores já naõ sabiam outra fraze Portugueza para lhe responderem, mais que negada—regeitada—resolveo-se a naõ perder mais um momento; e tendo-se despedido do governo, publicou a seguinte * ordem do dia, a qual alem de ser energica o exercito lhe ficará sempre agradecido, ainda quando nada consiga em seu favor no Rio de Janeiro.

Agora vou á dar a conhecer ao Mundo como o exercito abhorrescia o Marechal, e como este era detestado em Inglaterra, assim todas as mais intrigas, que os Governadores tramáram para o Rio de Janeiro, se possam desenvolver com tanta facilidade.

No dia 9 de Agosto, de 1815, se apresentaram no Palacio do Marechal, os Tenentes-generaes Conde de S. Paio, Visconde de Souzel, e Jozé Antonio da Roza, faltando o Marquez de Olhaõ por estar doente, e depois de testemunharem ao Marechal, em nome de todo o exercito, o sentimento que lhe causava a auzencia de S. Ex^a^. apresentaram uma carta assignada por elles, e pelos deputados de todas as provincias, na qual rogavam ao Marechal a merce de aceitar um presente militar, em testemunho do muito apreço que o mesmo exercito fazia dos grandes e respeitaveis serviços, que S. Ex^a^. havia feito á naçaõ, e ao exercito; e como naõ cabia no tempo, que o presente se apromptasse, pela rapida partida de S. Ex^a^., pertendiam fazer conhecer deste modo a alta consideraçaõ, que

* Omittimos a ordem do dia, por ter ja sido publicada no Corr. Braz., vol. xv., p. 235.—*O Redactor.*

lhe tributavam, e quaes eram os sentimentos, que dominavam a todos os militares.

O Marechal respondeo: que possuido da maior sensibilidade acceitava a offerta, para se recordar sempre da gloria, que o exercito lhe havia feito adquirir em tantos combates, e tambem para provar ao mesmo exercito a grande estimaçaõ, que por elle conservava. Eis aqui Senhores Governadores do Reyno de Portugal, como o Marechal éra odiado pelo exercito, e para maior authenticidáde sáibam, que depois de ter sua Ex^a. partido para o Rio-de-Janeiro, se trabalha por apromptar o prezente que lhe deve ser offertádo quando regressar, consistindo este em um crachá de brilhantes do valôr de 40 mil cruzádos, uma prezilha de brilhantes do valôr de 10 mil cruzados para prender no hombro a fita de Gran Cruz; e uma espada guarnecida de brilhantes. Eis, torno a dizer, Senhores Governadores do Reyno, a má vontáde do exercito paro o seu commandante-em-chefe.

Deve-se com tudo notár, e he bem que S. A. R. e o mundo conheça, que deste prezente se izentou o Tenente-general D. Miguel Pereira Forjáz, naõ annuindo ao convite, que para este fim se lhe dirigio, e unindo-se depois ao Tenente-general Francisco de Paula Leite para manejarem ambos a maior, e mais grosseira intriga, com o fim de verem se podiam desfazer um tál projécto, porém nada conseguiram. Se os militáres Portuguezes fossem conforme os dezejos de Suas Ex^as. isto hé fáltos de carácter, nem elles teriam ganhado tantas batálhas nem a naçaõ tanta gloria.

Finálmente raiou o dia 10 de Agosto, de 1815; o marechál naõ tinha annunciado o diá do seu embarque, e apenas se sabia, que em chegando um paquéte, que se esperáva de Inglaterra, naõ se demoráva mais; porém todos os militáres andávam á mira de saberem o dia da partida do seu commandante-em-chefe, pois teriam o maior des-

gosto se partisse sem lhes fazerem as ultimas honras, e darem-lhe mais uma próva da estimaçaõ, e apreço que tinhaõ por S. Exª. Se os commandantes dos corpos ordenássem aos seus officiaes, que se apresentassem naquelle dia no palácio do Marechal, naõ admiráva que todos ali fossem; porém naõ sendo isto obrigaçaõ de serviço era impossivel, e até estranho que tál tentássem; e por esse motivo nada dicéram; porém naõ era nesseçario, que elles influissem para uma couza, que se encontráya na vontáde geral de todos, e por este motivo parece, que, como por milágre, no dia 10 de Agosto se aprezentáram no palácio do marechal das 2 para as 4 horas da tárde todos os officiaes do exercito, que estávam em Lisboa, entrando neste numero até aquelles que se achávam com licença ou commissionados! ¿ E quem falaria a todos, para que se achassem ali de uniformes ricos como em dia de grande paráda? Foi o sentimento gerál, a vontáde unanime; e o desejo que dominava em todos, com a mesma forçá é igualdade! E'ram quátro horas da tárde, o navio, em que devia sahir Sua Exª., velejáva em bordos a fim de naõ se demorár mais no Tejo, logo que tivesse embarcado; o rio estava coalhado de embarcaçoens, que os officiaes haviaõ fretádo para irem ao botafora; as sálas do palácio, a pezár de serem extensas, e muitas, naõ bastavam para conterem toda a officialidade que se tinha ajunctádo; e finalmente poucas veves se encontra um cortejo taõ brilhante. Aparecêo o marechál, triste, dando bem a conhecer no rosto a magoa, que lhe cauzáva separar-se do valente exercito Portuguez; e depois de comprimentár a todos girando de propozito por todas as sálas, sahio, para o cáes aonde devia embarcar, levando á sua direita o Tenente-general Conde de S. Páio; á sua esquerda o Tenente-general Visconde de Souzel, seguindo-se todo o estado-maior do exercito, e depois toda a officialidade; fallando só neste cortejo o Tenente-general Francisco de

Paula Leite, e o seu estado-maior, cuja falta naõ era para sentir; e faltando taõbem o Tenente-general D. Miguel Pereira Forjás, como era de esperár. Chegou o Marechal ao sitio do embarque, e voltando-se para a officialidade da qual se queria despedir agradecido, ficou a vóz suspensa pelo sentimento, e serviram as lágrimas de mudas, mas ficis expreçoens das nobres qualidádes de sua alma; quiz entaõ abraçar aos Tenente-generaes Conde de S. Páio e Visconde de Souzel, mas ja as forças cediam ao impulso de sua sensibilidáde, que embargando-lhe as vozes só pôde lançar-se no escaler: foi nesse instante que aparecêo uma das scenas mais brilhantes que se tem visto, qual era, a pressa a que se dávam a embarcar todos os officiaes que haviam fretádo embarcaçoens, em quanto os outros que as naõ tinham soltávam repetidos vivas ao marechál acompanhados de verdadeira, e sensivel mágoa, prova da affeiçaõ natural que tinham por quem os havia tantas vezes guiado á victória, pelo caminho ha honra. Chegou o Marechal ao navio e, tendo subido, retirou-se ao seu gabinete para dar mais livre dezafogo ao sentimento; vio-se no mesmo instante o navio cercado da embarcaçoens, nas quaes se achava uma multidaõ de officiaes; mandáram estes uma deputaçaõ a Sua Ex.ª para lhe darem a ultima despedida, e lhe dizerem o final, e saudozo adeos; os officiaes Deputádos, que subiram ao navio, encontraram ao marechal recolhido no seu gabinete, e dezafogando no pranto o disgosto, que sofria por separar-se do brávo exercito Portuguez: pouco depois aparecêo o marechal na tólda, e foi um grito geral de alegria em todas as embarcaçoens, que rodeávam o navio, levantando-se a officialidade no mesmo instante, volteando os chapeos nos ares, e aclamando viva o marechal, boa viágem, muito boa viágem: concluido isto separáram-se as embarcaçoens, e o navio sahio pella barra fora, sem que a Torre de Bellem fizesse as honras que devia ao marechal

commandante-em-chefe do exercito passando por ella da mesma sórte que passaria qualquer cábo de esquadra ! ! !

Eis novamente demonstrádo como o marechal era abhorrecido do exercito, resta agora ver como era odiádo em Inglaterra.

Logo que em Londres se soube do desprezivel modo com que os governadores de Portugal tractávam ao Marechal, desataram os redactores das gazetas em improperios contra o governo Portuguez, e o peor hé, que atacávam taõbem a naçaõ, pagando assim quasi trés milhoens de pessoas as intrigas, e erros que fazem só tres máos Portuguezes no palácio da Inquisiçaõ!!!

O Principe Regente de Inglaterra sabendo que havia chegado a maldade do Governo Portuguez até ao ponto de negar um navio para o marechal se transportár ao Rio de Janeiro, mandou ordem ao almirantádo para enviar uma fragáta de guerra ás ordens do Marechal, e que, se naõ o encontrasse em Lisboa, seguisse o seu destino para onde tivesse ido; e chamando depois ao Almirante Beresford lhe testemunhou o sentimento que tinha, pelo máo tractamento que o Governo Portuguez havia feito ao marechal seu irmaõ. Eis aqui como o Marechal era odiado em Inglaterra. Falta agora ver como se dezenvolve na côrte do Rio-de-Janeiro tanta falsidade, e todo o mál acabará se S. A. R. voltár para os seus dominios no continente, como hé de esperár, alias terá Portugal de cahir em uma situaçaõ mais desgraçáda, que a do governo dos Felipes, e tremo só pela triste idéa dos rezultádos, que arrastrará com sigo.

Lisboa, o 1°. de Dezembro, de 1815.

---

OBRAS DO DOUTOR CARDOZO.

*Nota do Redactor.*

Desde que publicamos no Vol. VIII., N°. 49, pag. 710, do Correio Braziliense, as reflexoens politicas sobre o

meio de restabelecer o credito publico, e segurar os recursos para as grandes despezas de Portugal, feitas por D. Rodrigo de Souza Coutinho, e offerecidas ao Serenissimo Senhor Dom Joaõ Principe Regente; e vendo nellas referir-se como sexto artigo do vago parecer dado á S. A. R. naquelle papel—*o adoptar o sistema do resgate dos Foros, e Laudemios, e direitos feudaes* proposto pelo Doutor Vicente Jozé Ferreira Cardozo da Costa, e deixallo obrar, ainda que ao principio fosse vagarozo o seu effeito*—desde aquelle tempo dezejamos conseguir os trabalhos do dicto Doutor a este respeito, para os publicar no nosso periodico. A celebridade, que ao dicto Doutor tinha dado a Septembrizaida Lisbonense, em que elle figurou, e de que desenvolveo a illegalidade, e impolitica nas suas observaçoens a um artigo da gazeta de Lisboa, éra hum novo motivo para excitar aquelles dezejos, e entendiamos, que os leitores do Correio Braziliense, os teriaõ iguaes, até porque sendo o Principal Souza um dos Governedores, a que se atribue a influencia n'aquella medida da salvaçaõ de Portugal, naõ podiaõ elles deixar de ter como um contraste admiravel, ser aquelle Doutor em uma epocha aprezentado ao Soberano de Portugal por um Souza, como a sexta coluna do restabelecimento do credito publico Portuguez, e pouco depois por outro Souza, irmaõ do primeiro, como devendo sahir d'aquelle Reino para elle se salvar. As nossas diligencias haviam sido inuteis, até que finalmente um dos nossos correspondentes pode conseguir, e remeter parte dos papeis, a que se refere D. Rodrigo nas suas reflexoens, e os iremos publicando neste numero, e nos seguintes com a mesma carta do correspondente.

---

* Pelo que agora vemos dos papeis ao diante publicados S. Ex^a. deviadizer—*direitos dominiaes*.

### *Extracto de um carta ao Redactor.*

" Só agora pude conseguir, e naõ todos, os papeis do dezembargador Vicente, aque D. Rodrigo chama o *o seu sistema do resgate dos Foros, e Laudemios*, &c. &c. Entrando nesta diligencia sube por pessoas muito conhecidas do dicto Dezembargador, que elle nunca teve em ordem os escriptos, que fazia, raras vezes por curiozidade, e o mais frequentemente, quando, era consultado, ou mandado escrever em alguma materia. Elle era muito facil em deixar tirar copias á alguns amigos, que lhas pediam mas a dezordem em que tinha os seus papeis, fazia, com que, se tinha havido mais do que hum no mesmo assumpto, quaze nunca os tivesse juntos, e os deste unidos, para serem assim collegidos. Resulta d'aqui, que se achaõ huns, e faltaõ outros d'aquelles mesmos, a que os primeiros se referem. E isto hé, o que se verifica, nos que agora lhe mando, sobre o dito sistema dos Resgates: como verá da observaçaõ seguinte, que estava na collecçaõ, de que os fiz trasladar. Como nella se achavaõ taõbem os outros papeis, de que era author o mesmo dezembargador, julguei, que Vm^ce^. os estimaria, e por isso os fiz copiar, e lhos remeto."

---

### *Observaçaõ que estava no principio desta Collecçaõ.*

Esta copia foi tirada fielmeute de outra, que me confiou o Dezembargacor Vicente Jozé. Vi na sua maõ o treslado do assento da junta, que se congregou no Palacio do Senhor Marquez Mordomo Mor para subir á Real presença. Vi tambem a carta de Lei, que elle dezembargador fez para a execuçaõ dos resgates, segundo o seu voto, a qual era em forma de um regimento, providenciando muito miudamente tudo, o que pertencia áquelle negocio, e tinha 60, ou 80 §§. Vi mais umas memorias, em que se analisava cada hum dos §§ do dito regimento, dando-se a razaõ de cada uma das suas determinaçoens. Porem por mais diligencias, que ao depois fiz para ter a copia destes papeis, naõ pude conseguilla, prometendo-ma muitas vezes o dito dezembargador, que por fim me disse, que já naõ tinha estas memorias, porque as emprestara, e lhas naõ restituiram. Soube por elle, que este projecto naõ fora

originariamente seu: que o Senhor Joze de Seabra, ou o Senhor Luiz Pinto o tinha lembrado a S. A. como um recurso de Fazenda para occurrer as urgencias do estado, incluindo este artigo em um Alvará, que lhe apprezentaram, e que continha varios tributos, e outras providencias tendentes todas a remediár a falta de dinheiro no erario: que S. A. mandàra examinar o Alvará em uma juncta convocada na caza do dito Senhor Seabra, em que elle dezembargador naõ entrara: que o dicto Senhor Marquez lhe mandàra de ordem de S. A. escrever a sua opiniaõ sobre os dictos resgates: que elle assim o fizera, resultando daqui entrar o Governo em mais miuda discuçaõ sobre aqnelle projecto, jâ separadamente do sobredicto Alvara: Que se fizera outra juncta para esse fim no palacio do dito Senhor Marquez, em que elle dezembargador entrara, e votàra segundo a memoria a diante copiada. Soube mais por elle, que se assentàra, em que fossem o assento da juncta, e todos os mais papeis a elle relativos a examinar por todos as conselheiros de estado para de pois se deliberar em conselho, o que se havia de fazer: Que neste tempo fora mandado a Inglaterra como embaixador o Marquez de Bellas, que era um dos dictos conselheiros, na maõ do qual estavam os ditos papeis, e que assim se interrompera, e parára o exame delles, persuadindo-se o dicto dezembargador, que todos haveraõ ficado na maõ o dicto marquez. Foi isto, o que soube sobre os papeis seguintes, e de que julguei conveniente fazer esta lembrança.

---

*Memoria Economico-juridica sobre o Projecto dos Resgates dos Direitos Emphytheuticos, e Censuaes dos Corpos de Maõ Morta.*

SYNOPSIS.

Introducçaõ, e divisaõ da memoria § 12, e 3. Os encargos, que pezaõ sobre a terra, nunca servem de benefi-

cio á agricultura: muitas vezes a atrazam, e muitas a arruinam § 5, 6, 7, 8, e 9. Responde-se a um argumento, que pode illudir, os que naõ entenderem bem os termos da questaõ § 10.

Os encargos emphytheuticos, e censuaes saõ taõ prejudiciaes á agricultura, como os outros § 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17. Porem destes encargos os que pertencem a corpos de Maõ Morta, muito mais precizam de remedio, do que os outros § 18, e 19.

Conclusaõ pelo que respeita as relaçoens do projecto com a agricultura § 20, 21.

Novo motivo para tratar primeiro da extincçaõ dos encargos pertencentes aos corpos § 22, e 23.

E entaõ ha de haver para o futuro emphytheuse?

Responde-se a esta difficuldade § 24.

Transicçaõ para as relaçoens do projecto com a Real Fazenda § 25.

Modo de regular a operaçaõ como em Milaõ, e no Piemonte, e que naõ convem entre nôs § 26.

Modo differente de a regular, dando em reditos aos corpos um rendimento igual, ao que lhes davam os seus direitos § 27.

E offerecendo se pelo publico aos resgates, e remataçoens § 28.

Modo de determinar os reditos annuaes sem injustiça; respondendo-se ao argumento, que contra elle se deduz da alteraçaõ do valor da moeda § 29, 30, 31, 32.

Modo de determinar os Regastes, e Remataçoens por maneira exacta, e mais favoravel, do que a do estillo, para os resgatantes, e rematantes § 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41.

Dirigida nesta forma a operaçaõ, qual he o meio de segurar os reditos, que se haõ de dar aos corpos? § 42, 43, 44.

Qual he avantagem deste emprestimo? § 45.

Qual he o augmento annual da receita, em virtude da operaçaõ, de que se tracta, para a Real Fazenda § 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52.

Resumo destas vantagens § 53.

Mais duas utilidades do projecto § 54.

Responde-se a tres difficuldades, que podem lembrar § 55, 56, 57.

Cautela, que deve haver na execuçaõ do projecto § 58.

Mostra-se, que elle naõ offende a justiça, nem os direitos da propriedade dos corpos, § 59, 60, 61, 62, 64, 64.

Conclusaõ adoptando o projecto, 65.

---

*Artigos que em Avizos da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, assignados pelo Ex^mo. Marquez Mordomo Mor, se remetteram a cada um dos Magistrados, que foram convocados para a Junta congregada no seu Palacio de Ordem de S. A. R., para deliberar sobre a adopçaõ, ou regeiçaõ do Projecto destes resgates, os quaes Artigos deram motivo, e materia a esta Memoria.*

1. Se será util a bem da agricultura diminuir os encargos, que pezam sobre a terra, e que fazem dividir o seu producto entre o cultivador, que despende na cultura, e outras pessoas, que naõ despendem nella.

Se os encargos emphytheuticos, e censuaes estaõ na mesma razaõ de outros quaesquer encargos, que pezam sobre a terra; ou se haverá alguma consideraçaõ particular, que faça com que sendo obstaculos á agricultura estes outros encargos, o naõ sejaõ os emphytheuticos, e censuaes.

3. Se nos encargos emphytheuticos, e censuaes pertencentes aos corpos de maõ morta ha alguma razaõ particular, que os faça mais prejudiciaes, do que os outros

encargos emphytheuticos, e censuaes pertencentes a particulares, que naõ saõ corpos de maõ morta.

4. Se se falta ao respeito devido á propriedade dos corpos de maõ morta, mudando-se-lhe a somma dos encargos emphytheuticos, e censuaes, que se lhes pagam, para um justo equivalente.

5. Se uma vez que se pague aos corpos de maõ morta este justo equivalente, teraõ os mesmos corpos algum motivo para lhes importar o preço, por que elles haõ de ser resgatados: ou se isso ficará sendo só um negocio a tractar entre o publico, que ha de ficar sendo foreiro, e censuario dos corpos, e os foreiros, e censuarios actuaes, que passam para o publico essa sua obrigaçaõ.

6. Se a Real Fazenda tirará vantagem desta operaçaõ augmentando-se-lhe a sua receita annual: apropriando-se os fundos destes resgates, e obrigando-se a pagar aos corpos de maõ morta o justo equivalente dos seus direitos.

7. Se lembra alguma razaõ contra o projecto, uma vez que 1°. os corpos fiquem recebendo o justo equivalente, do que hoje tem. 2°. Os emphytheutas, e censuarios, naõ sejam obrigados, mas só convidados a remir. 3°. Que o erario contrahindo por meio desta operaçaõ realmente um emprestimo, naõ augmente a sua despeza annual com o pagamento do seu juro.

8. Qual será o melhor meio de estabelecer, e de segurar os reditos, que pelo erario se haõ de ficar pagando aos corpos de maõ morta em compensaçaõ dos seus direitos resgatados.

1. Duas questoens se excitaõ sempre em todos os governos bem regulados, quando se tracta de deliberar sobre algum objecto economico, politico, e administrativo; a saber 1°. Será conveniente o projecto proposto? 2°. Offenderá elle a justiça? Os governos, que merecem este nome, naõ separam nunca estes dous objectos nas suas deliberaçoens de economia, politica, e administraçaõ, co-

nhecendo, naõ ser bastante considerar a utilidade do projecto, e que toda a utilidade, que ataca a justiça, tem só a apparencia de utilidade.

2. He isto mesmo, que observo nos quesitos propostos sobre o importante objecto do *resgate dos direitos emphytheuticos, e censuaes dos corpos de mão morta;* todos elles se reduzem áquelles dous artigos, será um tal projecto conveniente? Offenderá elle a justiça? Nem era proprio da sabedoria, e justiça, que dirige todas as operaçoens administrativas de Suá Alteza, resolver sobre esta importante materia, sem se tractarem muito escrupulosamente aquellas duas questoens.

3. Em quanto á questaõ da utilidade vejo nos quesitos, que ella se manda considerar por dous lados. 1°. Pelas relaçoens do projecto com a agricultura, pertencendo a esta parte o 1°. 2°. e 3°. quesito. E 2°. pelas relaçoens do projecto com a Real Fazenda, ao que dizem respeito os quezitos 6°. e seguintes. Em quanto á questaõ da justiça pertencem a ella os quezitos 4°. e 5°. Nesta mesma ordem direi os meus sentimentos.

### *Em quanto á utilidade pelas relaçoens do Projecto com a Agricultura.*

4. O estado da agricultura he relativo, segundo a fraze de todos os economistas, á somma de cabedal, e de trabalho, que se dispende com a terra. Quando se dispende pouco, a terra produz pouco, e produz cada vez mais á proporçaõ, que se dispende com ella mais. Isto saõ verdades assaz conhecidas; e he uma consequencia immediata dellas, que o meio de promover o melhoramento da agricultura he dirigir o cultivador, e que dispenda muito cabedal, e trabalho com a terra; e que pelo contrario o meio de atrazar a agricultura he pôr o cultivador em circumstancias de naõ fazer aquelles empregos.

5. Isto supposto; os encargos, que pezam sobre a terra,

e que dividem o seu producto entre o cultivador, e outras pessoas. 1°. Diminuem os cabedaes daquelle, e por consequencia as suas possibilidades para dispender com a terra. 2°. Diminuem os estimulos para o trabalho, e emprego dos cabedaes; porque cada um emprega maior, ou menor diligencia, mais, ou menos cabedaes nas cousas á proporçaõ do maior, ou menor interesse, que dellas lhe resulta. Plinio, e Collumella referem, que a cultura do trigo se arruinára na Italia desde que fora entregue á maõ dos escrávos. E qual foi a causa deste successo? O nenhum interesse, que tinhaõ esses cultivadores, diz o celebre Inglez, Adam Smith. Naõ podiam aspirar a mais interesse, do que a conseguir o seu sustento, e conseguiam este, fosse qual fosse a producçaõ da terra. Havia pois de empregar na cultura a menor diligencia possivel, e isto havia de arruinalla. Similhantemente á proporçaõ, que os encargos sobre a terra fazem diminuir o interesse do cultivador, relativamente ao producto della, diminue a sua diligencia na cultura, e esta se atraza.

6. Tenho ainda de fazer a seguinte reflexaõ. Quem considera a divisaõ natural, que deve ter o producto da terra, para que a sua cultura prospere, conhece, que ella deve ser a seguinte. Do producto da terra devem tirar-se, 1°. Os avanços da cultura; 2°. O jornal do trabalhador; 3°. A renda do proprietario. Se o proprietario he o mesmo, que cultiva, elle recebe as duas ultimas porçoens, a saber, o jornal como trabalhador, e a renda como proprietario. A que dá para as duas primeiras despezas, isto he, *avanços da cultura, e jornal do trabalhador*, naõ he cultivavel pelo rendeiro, porque elle naõ teria com que pagar a renda do proprietario: pode porém ser cultivada por este, recebendo elle da cultura o seu jornal. Aquella, que naõ produz o *jornal do Cultivador*, ainda que produza os avanços, he incultivavel, e muito mais a que naõ produz nem os avanços. Tudo isto saõ verdades

muito claras, e que a mais pequena reflexaõ faz conhecer. Ora os encargos sobre a terra fazem accrescentar outra despeza ás tres, que a natureza da cousa indicava, isto he, a soluçaõ do encargo; despeza que se tira antes de todas as outras. A terra, que, sem o encargo, daria para os avanços da cultura, para o jornal do cultivador, e para a renda do proprietario, e que por isto era cultivavel pelo proprietario, e pelo rendeiro, pode ser, que por causa do encargo naõ de já se naõ para as duas primeiras despezas, avanços, e jornal, e que nestas circumstancias seja somente cultivavel pelo proprietario. A outra, que sem o encargo, daria para os avanços, e para o jornal, e que por isto seria cultivavel ao menos pelo proprietario, pode ser, que por causa dos encargos naõ produza senaõ para as despezas dos avanços, e que nestas circumstancias fique sendo por causa delles incultivavel. Iguaes consideraçoens feitas sobre outras hypotheses similhantes mostram, como os encargos sobre a terra podem prejudicar muito a agricultura, fazendo incultivaveis propriedades, que alias o naõ seriam.*

---

* Esta reflexaõ serve tambem para desfazer um sophisma, que pode illudir a muitos, dos que discorrem nesta materia, o qual he o seguinte. Sempre que o proprietario naõ pode cultivar a sua propriedade por si, e que he obrigado a entregalla ao trabalho de outro, como naõ ha de entregar-lha sem receber alguma parte do seu producto, elle vem a constituir sobre a terra um encargo, e isto he o que succede nos arrendamentos. Ninguem, disse, porem que os arrendamentos eraõ prejudiciaes á agricultura, nem que seria conveniente a esta, que elles se extinguissem. Pois os mais encargos saõ da mesma natureza, que a renda dos arrendamentos. Eis aqui o sophisma, que pode illudir á muitos, e que desapparece á vista da reflexaõ feita neste §. A renda do arrendamento entra na divisaõ natural do producto da terra, como se disse; os outros encargos fazem uma nova despeza, e de differente natureza. Senaõ, supponha-se, que a terra v. g. emprazada, naõ pode ser cultivada pelo seu proprietario util, e que deve ser arrendada, como todos os dias

7. Alem disto estes encargos dam origem a um grande numero de demandas entre o cultivador, e a pessoa, a que elles se devem pagar, e estes litigios estragam a agricultura, porque por uma parte obrigam o cultivador á uma nova despeza, a saber, os gastos do foro, e he necessario tiralla tambem do producto da terra, e pela outra parte fazem distrahir muito os lavradores do exercicio da Lavoura, demaneira que a extincçaõ dos dictos encargos, e por consequencia a das lites, a que elles dam causa, pode ser considerada para com a agricultura, como um aug-

---

se vê. O producto entaõ he necessario que se devida 1°. nos avanços da cultura: 2°. no jornal do trabalhador 3°. na renda do proprietario util: 4°. no encargo do Proprietario directo. Eis aqui uma verba de mais, que se tira ao cultivador. O argumento pois deduzido da renda do proprietario nas propriedades, que elle arrenda, naõ he applicavel ao cazo dos encargos; a renda naõ he encargo. A propriedade he desse proprietario; elle ha de ter no seu producto a parte que naturalmente lhe compete; naõ recebe parte do produeto da terra alhea, recebe parte do producto da sua terra; ou mais exactamente; paga o jornal ao trabalhador, paga os avanços da cultura, e fica com o producto da terra, que excede a estas despezas. Naõ he assim a respeito dos encargos impostos em beneficio de Pedro em uma terra, que pertence a Paulo, em quanto ao dominio util. Se este a arrenda, que parte do producto da terra lhe pode pertencer? Uma, que seja capaz de divizaõ entre elle, e Pedro, a quem pertence o encargo; e se este for grande, Paulo ficará sem nada, e por isso naõ terá interesse na cultura; e se quizer conservar algum, exigindo muito do arrendamento, naõ terá quem lhe arrende. Eis-aqui a grande differença, que há, entre a renda dos arrendamentos, e os outros encargos; alem do que, aquella renda he 1°. temporaria: 2°. existe só, quando o proprietario naõ cultiva, e os encargos de que se tracta 1°. saõ perpetuos: 2°. existem ainda quando o proprietario cultiva. Differenças taõ consideraveis, e que produzem taõ diversas consequencias, mostram, que o argumento de Analogia, deduzido da renda dos arrendamentos, naõ vale, quando se tracta dos outros encargos. Assim mesmo o reconhecem os Escritores Agricolas.

mento de braços, e de populaçaõ, sempre interessante para ella.

8. Pode ser que os encargos sejam taõ moderados, que nem tirem ao cultivador parte consideravel dos cabedaes, que elle deve empregar na cultura, nem lhe façam diminuir a vontade de trabalhar. Estes saõ muito menos prejuciaes; tem porem sempre o inconveniente dos Litigios, a que dam causa, e por meio dos quaes offendem a agricultura.

9. Tambem se deve fazer differença entre a natureza dos encargos. Os que tiram ao cultivador parte do producto da terra annualmente, como as pensoens, saõ mais nocivos, do que os outros, que lhe tiram essa parte do producto somente em tal, e tal occaziaõ, como as Luctuozas. Os encargos certos, como dez alqueires, dez almudes, saõ menos prejudiciaes, do que os incertos, como a terça, quarta, ou quinta parte dos fruetos. Os que naõ tem relaçaõ com o producto da terra, mas sim com o valor total da propriedade nas suas alienaçõe, como os Laudemios, prejudicam muito menos, do que os outros. Em summa a differente natureza, e qualidade dos encargos póde fazellos mais, ou menos nocivos á agricultura; mas he evidente, segundo me parece, que elles naõ servem nunca de beneficio á agricultura, e que lhe fazem males maiores, ou menores á proporçaõ da sua gravidade, e da sua qualidade. Está he a reposta que dou ao 1°. Quesito.

§. 10. Mas, antes de passar ao seguinte, tenho de fazer ainda uma consideraçaõ, e hé está. Na materia do projecto, que se examina, naõ se deve considerar, se a constituiçaõ de encargos sobre a terra pode alguma vez servir para promover a agricultura. Tracta-se de encargos constituidos; e a questaõ he, se na conservaçaõ delles lucrará, ou perderá a agricultura. Mais simplesmente, ha propriedades gravadas com encargos; e pergunta-se, se a agricultura interessará, em que elles se conservem, ou em

que elles se extinguam. Estes saõ os verdadeiros termos da questaõ, a que se applicava o quesito; e nelles parecem e que ninguem dirá, que a agricultura lucra na sua conservaçaõ, e que terá prejuizo se se extinguirem, e ficarem as propriedades nas maõs dos que as possuiam, com a unica differença, de ficarem totalmente suas, e sem encargos, quando até agora os tinhaõ.

11. Naõ fallando porem já dos encargos em geral, mas particularmente dos encargos emphytheuticos, e censuaes, parece-me, que, pelo que respeita a agricultura, elles estaõ na razaõ de outros quaesquer encargos. E antes de tudo he de observar, que a emphytheuse naõ he hoje, o que foi no seu principio. Quando se introduzio, éra considerada, como um meio para o proprietario reduzir a cultura as propriedades, que naõ podia cultivar immediatamente com o seu trabalho, e cabedaes. O proprietario tinha em vista receber um dia a propriedade bem cultivada, e por consequencia com muito maior valor, do que tinha, quando a aforava. Um pequeno canon, imposto somente para reconhecimento do seu dominio, éra o encargo annual, com que gravava o Emphytheuta; éra pois um encargo, que pezava muito pouco sobre a terra, e que por isso nem absorvia a producçaõ, nem desanimava o cultivador. As vistas do proprietario naõ eram constituir por meio de pensoens Emphytheuticas um rendimento annual certo, e que lhe naõ custasse trabalho, eram ter algum dia elle, ou seus successores a sua propriedade bem cultivada. A Emphytheuse nestes termos éra mais similhante aos longos arrendamentos, bem conhecidos nos paizes, que mais tem prosperado na agricultura, do que aos emprazamentos, que hoje temos. O emphytheuta ia fazer despezas no cultivo, esperando ressarcir-se dellas por um certo, ou incerto numero de annos com o producto annual da propriedade, que quasi todo era seu. O proprietario ia receber quasi nada do producto da terra por

o seu cultivador; extincta ella, pertencia ao Senhorio, que era sobre quem então pezava a cultura.

12. Nada disto se acha nos emprazamentos dos nossos dias. Estes tem outro destino, que he constituir rendimentos certos, e que se consigam sem risco, e sem trabalho. Por isso as pensoens não são modicas, e só destinadas ao reconhecimento do senhorio; são sempre relativas ao producto da terra, e as maiores, que se podem impor. Por isso foi adoptada a perpetuidade da emphytheuse, desconhecida na sua origem. Por isso se recebeo a equidade Bartholina, para que o senhorio fosse obrigado a renovar, em certo, ou incerto numero de annos, com o sentido de receber algum dia a propriedade bem cultivada, e ficar então com todo o seu producto. Sempre todo, ou quasi todo o producto pertencia a quem cultivava; em quanto durava a emphytheuse pertencia ao emphytheuta, que éra extinctas vidas, como se pudesse nunca ser equidade faltar á fé dos contractos! Por isso se começaram a aforar até as propriedades cultas. Quem depois destas alterações poderá suppôr, que a emphytheuse hoje he o mesmo que ella foi no seu principio? Que o fim do Senhorio, quando empraza, he promover a cultura da sua propriedade? Se elle quasi que a aliena perpetuamente, ha de ter em vista somente um rendimento equivalente, ao que ella lhe podia produzir. A esperança de a receber em melhor estado ja o não obriga á aforalla por um Canon modico. E posto assim na necessidade de gravar a terra com a maior pensão, que lhe pode impor, vem a arruinar a agricultura.

13. A emphytheuse pois dos nossos dias, differe no seu mesmo fim do que ella foi na sua origem; e eis aqui a razão, por que sendo este negocio introduzido a bem da agricultura hoje lhe serve de estrago. He necessario ou restituir a Emphytheuse á sua antiga natureza de temporaria, e por consequencia sujeita a um Canon modico: ou

alias pôr em lugar della os longos arrendamentos, e promover por todos os modos possiveis a extincçaõ da emphytheuse.

14. Um emphytheuta afora um terreno. Quando faz o aforamento conta já com fundos naõ produzidos pela terra, e que elle destina a empregar na sua cultura. A este primeiro emphytheuta talvez naõ esteve do cultivo o dar grande parte da producçaõ da terra ao senhorio. Por uma parte he de suppôr, que elle tem fundos para o cultivo independente do producto da terra, porque aliás naõ aforaria, vendo que havia de principiar a dispender. Pela outra parte, elle foi, quem fez o contracto, que tomou sobre si o encargo, e poderá naõ lhe fazer pezo; porque talvez a affeiçaõ, e dezejo de empregar o seu cabedal o obrigue a querer o emprazamento, ainda que o dinheiro empregado na cultura lhe renda muito pouco. Mas a perpetuidade da emphytheuse faz, com que apropriedade passe para um successor, o qual naõ terá talvez cabedaes para a cultura, mais que os produzidos pela terra. Eis aqui a propriedade naõ cultivada por falta dos meios do cultivador, e eisaqui como as duas alteraçoens feitas na emphytheuse dos antigos, a saber 1°. pensoens relativas ao producto da terra: 2°. perpetuidade da emphytheuse, fizeram com que este negocio introduzido para bem da agricultura lhe seja hoje ruinoso.*

* Lembra quasi sempre contra isto o exemplo da provincia do minho, quasi toda emphytheutica, e isto naõ obstante bem cultivada; mas que se segue disso? Poderá alguem concluir, *logo ha de atrazar se a sua cultura, se as terras que foraõ até a gora emphytheuticas, passarem para alodiaes?* Certamente naõ. Este argumento nasce da confuzaõ das ideas, que pertende separar no § 10, e 16. A emphytheuse fez cultivar a provincia do minho; mas se se livrar agora dos encargos, que lhe vem desse contracto, ha de prosperar muito mais a sua cultura. Por ventura dirá alguem, que o remedio, que servio para curar um mal, deve ser continuado depois que elle cessa? Pois o argumento *da provincia do minho*, applicado para a continuaçaõ

15. Accresce que essa mesma perpetuidade da emphytheuse dá origem 1°. aos subemprazamentos, e por consequencia a novos encargos sobre a terra: 2°. Origina um numero grande de contendas entre o senhorio, e o emphytheuta, sobre renovaçoens, sobre o pagamento dos direitos, e sobre outros objectos, a que dá cauza a antiguidade dos contractos, e a sua perpetuidade, e estes litigios estragam á agricultura, como ja fica ponderado.

16. Mas tornando a reflectir, como já reflectimos no § 10; no exame do projecto naõ importa examinar, se á emphytheuse he util para a agricultura; ou se ella tem servido para melhora-la; porque se naõ tracta de a extinguir, nem regular a sua legislaçaõ? tracta-se somente de ver, *se havendo, como ha, muitas propriedades emphytheuticas, e censuaes, muito gravadas com encargos, e já cultivadas, se será mais util á agricultura, que ellas se fiquem conservando com os ditos encargos, ou se convirá mais livrallas delles, para que fiquem plenamente das pessoas, que hoje as possuem, e lhes pertença todo o seu producto;* e reduzida a questaõ a estes termos simplicissimos, ninguem dira, que á agricultura naõ he util a operaçaõ dos resgates, porque a conservaçaõ daquelles encargos naõ pode servir-lhe de utilidade alguma, e a sua extincçaõ póde aproveitar-lhe muito.

17. Em consequencia, parece-me indisputavel, que os encargos emphitheuticos, e çensuaes, hoje existentes, estaõ na mesma razaõ dos outros encargos; e que no estado actual das couzas a sua conservaçaõ naõ he util á agricultura, antes a prejudica, ou mais, ou menos, segundo a sua gravidade.

---

dos encargos, he filho da mesma logica. Mais cousas alem disto há na dicta provincia, a que se deve a sua cultura, alem da emphytheuse; taes saõ a maior abundancia de agoas, a maior commodidade do transporte dos fructos, e por isso o maior consumo, a maior populaçaõ, promovida por outros artigos de riqueza alem da agricultura.

18. Sendo os encargos emphytheuticos, e censuaes geralmente nocivos à agricultura, segue-se examinar, se os que pertencem a corpos de maõ morta tem alguma razaõ particular, que os faça mais prejudiciaes, do que os outros, pertencentes a particulares, que naõ saõ corpos de maõ morta. Eis aqui o meu modo de pensar a este respeito.

19. Se de dous males da mesma natureza um he interminavel, e outro terminavel, ninguem duvidará, que o primeiro he muito mais grave, e attendivel, e que deve merecer maior cuidado, do que o segundo. Pois isto he, o que se verefica a respeito dos encargos pertencentes a corpos de maõ morta comparados com os que lhes naõ pertencem. Uns, e outros saõ males para a agricultura, como se demonstrou, mas os encargos pertencentes aos corpos de maõ morta saõ interminaveis, e os outros terminaveis. Eu me explico. Estes encargos, que digo, saõ um mal para a agricultura, terminam por um de dous modos, ou adquirindo o senhor directo o *Domino util*, ou adquirindo o senhor util o Dominio Directo. Se elles pertencem a corpos de maõ morta saõ interminaveis, porque naõ podem acabar por nenhum destes dous modos, visto que os corpos de maõ morta, senhorios directos, nem podem adquirir o dominio util, por lhe impedirem as leys da amortizaçaõ, nem alienam o directo pela sua natureza de corpos de maõ morta. Entretanto os encargos pertencentes a particulares, que naõ saõ corpos de maõ morta, saõ terminaveis, e quotidianamente se estaõ extinguindo, uns por isso que o senhorio directo adquire o dominio util, e outros porque o senhor util adquire o dominio directo. A ptopriedade, que foi gravada com um encargo para um corpo de maõ morta, tem de soffrer perpetuamente este pezo ruinoso á agricultura; pelo contrario a propriedade gravada com um encargo para um particular, que naõ he corpo de maõ morta, espéra todos os dias ser resgatada deste pezo. Eis-

aqui a differença que ha entre uns, e outros encargos, e como respondo ao quezito 3°.

20. Da resoluçaõ destes tres quesitos ve-se claramente 1.. que a conservaçaõ dos encargos emphytheuticos, e censuaes hoje existentes nunca pode ser util a agricultura, e que geralmente fallando he prejudicial a ella, e que por isto seria conveniente, pelo que respeita ao bem da cultura, promover a extincçaõ de todos elles.

21. 2.. Que como estes encargos, pertencendo a corpos de maõ morta, saõ terminaveis, devem dar mais cuidado os primeiros do que os segundos; e que tractando-se de promover a extincçaõ de similhantes encargos, se deva começar por extinguir os primeiros, ou ao menos fazer, que elles passem para a classe dos segundos. Este mesmo ultimo arbitrio he promover a extincçaõ; por quanto já se mostrou, que os encargos pertencendo a particulares, naõ corpos de maõ morta, saõ terminaveis, e que os que pertencem a corpos de maõ morta saõ interminaveis; e daqui segue-se, que se fizer, com que estes entrem na maõ de particulares; passam de interminaveis a ser terminaveis, e isto he certamente um passo para a extincçaõ.

22. Parece-me isto ainda por outro motivo, a saber, por que a operaçaõ da extincçaõ dos encargos pertencentes a corpos de maõ morta deve ser dirigida por um modo muito differente daquelle, que se devera adoptar para a extincçaõ desses encargos pertencentes á particulares. Entre outras differenças, que me lembram, refiro a seguinte. Promovendo-se a extincçaõ dos encargos dos corpos de maõ morta por meio de se permittirem os resgates, e talvez as suas arrematçoens, pode sua Alteza, como protector dos mesmos corpos, aproveitar-se do producto das redempçoens, e arrematçoens, e dar-lhe um redito annuo correspondente ao que lhe davam os encargos resgatados, sem que se possa dizer, que nisto ataca a propriedade dos corpos. Pede a causa publica, que se resgatem os encargos

sobredictos: elles produziam um rendimento, que era a subsistencia dos corpos, a que pertenciam: estes corpos estaõ debaixo da immediata protecçaõ de Sua Alteza, e estaõ prohibidos de adquirir bens immoveis. Se pois se permittisse o resgate, para que o seu producto fosse recebido pelos corpos, naõ tendo estes possibilidade de o empregar em bens fundos, como naõ tem, consumindo necessariamente pelo decurso do tempo os capitaes, chegariam a naõ ter o rendimento, que elles lhes produziam, e que lhes era necessario para os uteis fins, a que se applicava. He pois muito proprio da protecçaõ de Sua Alteza, para com similhantes corpos, receber aquelles Capitaes, e tomar sobre si o pagar-lhes um rendimento, igual ao que lhe davam os encargos resgatados, ou arrematados. Isto porem acharia eu injusto em quanto ao producto dos direitos dos particulares. Elles podem empregallo em bens fundos, e mesmo dar-lhe o destino, que lhes agradar, porque a propriedade dos particulares he mais ampla do que a dos corpos. Aquelles saõ plenamente senhores, podem até perder a propriedade, estes saõ Administradores, naõ podem abuzar da propriedade, que lhes foi concedida somente para taes, e taes destinos, e naõ para ser da sua livre, e absoluta disposiçaõ. Em quanto pois ao producto dos encargos pertencentes aos particulares seria um emprestimo forçado, o tomallo o publico para seus uzos, e pagar certo redito aos dictos particulares; e em quanto ao producto dos encargos, pertencentes aos corpos, pode Sua Alteza applicallos aos usos publicos por outro motivo, mesmo em beneficio dos corpos. Eis aqui porque uma, e outra operaçaõ deve ser dirigida por diverso modo, e porque he necessario tractar dellas separadamente; e em primeiro lugar, da que diz respeito aos Corpos de Maõ Morta.

23. Se se quizer porém que ambas as operaçoens vaõ a par, e que em geral beneficio da agricultura se tracte da extincçaõ de todos os encargos emphyteuticos, e cen-

suaes, sem differença dos que pertencem a Corpos, e a particulares, para que o producto dos resgates dos corpos entre no erario, conforme fica dicto, e o producto dos resgates dos particulares se entregue a estes; poderaõ executár-se ambas, sem que uma estorve a outra; e ordenando Sua Alteza se dirá o modo de executar isto.

24. Falta ainda responder a uma difficuldade, que pode occurrer nesta materia; e he, que se ha de practicar para o futuro, feita esta operaçaõ? Ha de consentir-se, que se façam novos aforamentos, ou haõ de elles prohibir-se? Se se prohibem, tira-se do uso das gentes um contracto, que pode ser util á cultura dos predios incultos; se se consentem, cahe-se na outra contradicçaõ de reconhecer os encargos emphytheuticos como prejudiciaes, e como nocivos á agricultura, e consentir, que de novo se constituaõ. Tal he a duvida. Eu respondo. O que faz mal he a perpetuidade, e a grandeza dos encargos, cousas que saõ inseparaveis uma da outra, logo que a emphytheuse for perpetua, os encargos haõ de ser grandes; logo que for temporaria, os encargos haõ de ser pequenos. Se se declarar a emphytheuse temporaria, como foi na sua origem; está remediado o mal, e tirada a contradicçaõ; ha para o futuro a emphytheuse para bem da cultura dos predios incultos, e naõ ha encargos perpetuos, e grandes, que he o que se tracta de remediar. Fica a emphytheuse na mesma ordem dos longos arrendamentos, e regulando-se estes com uma Jurisprudencia coherente, ficará na escolha dos particulares dár a cultivar as suas propriedades incultas, ou por uma emphytheuse temporaria, ou por um longo arrendamento. A eleiçaõ fica no arbitrio dos contractantes: a ley só ha de regular a forma dos contractos, e auxiliar a sua perfeita observancia. A naõ ser isto, ha ainda outro remedio, que he determinar, que nas emphytheuses temporarias se guarde, o que se contractar; e em quanto ás que se fizerem com natureza de perpetuas,

passados trinta, ou quarenta annos, fiquem remiveis por sua natureza, para que os emphytheutas possam resgatar os encargos pelo justo preço, que se deve taxar. E como tudo isto he determinado para o futuro, e os contractantes haõ de saber estas regras antes dos novos aforamentos, que fizerem, ellas lhes haõ de servir para regular os seus contractos, e naõ teraõ de que se digam offendidos. Entre tanto por qualquer destes dous modos fica havendo o contracto da emphytheuse, e naõ havendo os inconvenientes, que hoje resultam delle, e que se pertendem remediar. Cessa pois toda a contradicçaõ, e difficuldade.

*Em quanto á utilidade pelas relaçoens do Projecto com a Real Fazenda.*

25. Nesta parte he precizo considerar separadamente dous objectos. 1°. Se a receita annual da Fazenda crescerá em consequencia de se remirem os direitos emphytheuticos, e censuaes dos corpos de Maõ Morta, attendido o estado actual das nossas contribuiçoens. 2°. Sendo certo que a Real Fazenda em se apropriar os Capitaes dos Resgates, obrigando-se a pagar um redito annuo equivalente, ao que rendiam os encargos resgatados, contrahe realmente um emprestimo a juro, se esta operaçaõ dos resgates na razaõ de emprestimo será vantajoza, ou naõ. Saõ estes mesmos os dous artigos, que se mandam considerar no Quesito 6°.

26. Mas antes de responder ás duas partes do quesito convem dizer a forma, porque eu dirigiria a operaçaõ; sendo certo que o modo de a dirigir ha de fazella mais, ou menos vantajoza, e que as vantagens se naõ podem conhecer se naõ depois della regulada. Naõ he a primeira vez que esta operaçaõ se faz na Europa; a Imperatriz Raynha Maria Thereza a executou em Milaõ, e El Rey de Sardenha no Piemonte. Foi dirigida ahi, louvando-se os direitos por tal, ou tal modo, recebendo-se pelo publico o

producto dos resgates, e dando-se ás pessoas, a que elles pertenciam, um juro do dinheiro recebido. Sendo regulada assim entre nós, a Fazenda lucrará mais, ou menos, á proporçaõ do juro, que prometter; mas tendo até agora contrahido emprestimos com um juro crescido, naõ poderá prometter um juro pequeno; e promettendo-o grande interessará pouco, principalmente por naõ admittir este emprestimo um fundo de amortizaçaõ. O que resultará infalivelmente deste modo de executar o projecto será, ficarem os Corpos de Maõ Morta com o seu rendimento triplicado, como mostra o mappa junto no fim desta memorio debaixo do N°. 1°. Isto naõ parece conveniente; porque ¿ se o seu rendimento actual lhes bastava, para que se lhes ha de accrescentar? E se lhes naõ bastava, vivam para o fucturo, como viviam até agora. As vistas do projecto naõ saõ os Rendimentos dos Corpos de Maõ Morta, para os regular, accrescentar, ou diminuir; saõ que elles conservem um rendimento igual, ao que tem prezentemente, que elles nem milhorem, nem piorem, em quanto a quantidade da sua renda. Isto naõ se pode conseguir regulando-se a operaçaõ na maneira dicta neste §; he preciso procurar outro arbitrio, que de aquelle resultado.

27. Elle he exactamente o seguinte. Os reditos annuos, que se haõ de dar aos corpos, naõ haõ de ser taxados com respeito ao capital, que produziram os resgates, naõ haõ de ser um juro desse capital; haõ de ser taxados com respeito ao rendimento annual, que lhe davam os direitos remidos, haõ de ser uma quantia igual a esse rendimento. Muda-se-lhes somente o titulo do seu rendimento; se até agora tinham 100.000 reis, todos os annos, provenientes dos seus direitos certos, e incertos, haõ de conservar esse rendimento de 100.000 pago pelo publico em virtude de uma police. Assim enche-se o destino, que he, nem empobrecer, nem enriquecer os corpos, mas conserva-los no estado; em que se acham. Há uma permutaçaõ

entre os corpos, e o publico. Os corpos tinham taes direitos, que produziam tal rendimento, cedem estes direitos ao erario, e ficam recebendo delle um rendimento igual, ao que lhe davam os direitos cedidos. O erario adquire os direitos dos corpos de Maõ Morta, e dá em troca delle outros direitos. Temos uma verdadeira permutaçaõ, na qual, como se dá tanto, como se recebe, ficam observadas todas as Regras da Justiça.

28. O erario depois, sendo senhor daquelles direitos emphytheuticos, e censuaes, pela permutaçaõ referida, offereee a venda delles aos que os pagam, e na falta destes aos que os quizerem arrematar: eis aqui temos o erario vendedor para com os resgatantes, ou rematantes, e sendo o negocio, que ha entre elles, perfeitamente uma venda. Pelo que respeita pois ao preço dos resgates, e rematações, nada tem que dizer os corpos; he negocio que lhes naõ importa, e que só deve ser tractado entre o erario, e os resgatantes, e rematantes. O erario entre tanto he o vendedor, e quanto melhor reputar a sua fazenda, tanto mais lucrará; e como naõ obriga ninguem a resgatar, nem a rematar, naõ pode ser accusado de injusto, por maior, que seja o preço, que pessa pela sua cousa. O seu interesse porem pede, que abra á sua fazenda um preço racionavel, porque aliás naõ terá consumidores.

29. Para se darem os reditos annuos aos corpos, e serem elles iguaes ao rendimento, que lhes produziam os seus direitos resgatados, deve proceder-se na maneira seguinte. Ha de ver-se que rendimento annual dam aos corpos aquelles direitos. Se elles lhes dam de rendimento annualmente certa quantia de dinheiro, conhece-se isto sem ser necessaria operaçaõ alguma. Se dam de rendimento annualmente certa quantia de fructos, reduz-se isso a dinheiro pelo preço medio dos taes fructos nos cinco, ou dez annos antecedentes. Se dam certo rendimento naõ annualmente, mas em tal, e tal occasiaõ eventual, como

os laudemios, e luctuozas; procura saber-se por a proximaçaõ de quantos em quantos annos recebem o dito rendimento, e reparte-se pelo numero dos ditos annos, e o que cabe a cada um delles, fie a quantia do rendimento annual, que lhe dam esses direitos eventuaes. Os mesmos corpos nos seus rendimentos annuos contam os seus incertos, arbitrando-os em tal, e tal quantia; e isto he uma aproximaçaõ similhante á de que eu fallo, porque esses incertos saõ os seus laudemios, e luctuozas. Os bens podem suppôr-se vendiveis de trinta em trinta annos; isto ainda muito favoravelmente para os corpos, porque nenhum delles, por via de regra, ha de receber em trinta annos um laudemio de todas as propriedades, de que for senhorio. O mesmo se pode dizer das luctuozas. Pode ser que o laudemio de uma propriedade o receba um dos ditos corpos em menos tempo; que o mesmo lhe succeda em quanto á luctuoza de outra propriedade; mas ha de haver muitas, que somente em mais dilatado periodo de annos lhe produzam esses direitos; e compensando umas propriedades com outras, e mesmo as alienaçoens, e mudanças de vida mais breves de cada propriedade com as outras, que se verificam mais tardiamente, ha de achar-se, que aquella aproximaçaõ he a mais favoravel para os corpos, que se pode adoptar. Segurando-se-lhes pois em cada anno a trigessima parte de todos os seus laudemios, e luctuozas, tem-se-lhes dado um justo equivalente do rendimento, que esses direitos lhe davam annualmente. Se a um corpo de maõ morta importam todos os seus laudemios, e luctuozas, v. g. 300.000, e se elles recebem este producto todo dentro de trinta annos, como se suppoem, dando-se-lhes annualmente 10.000, que nos trinta annos fazem 300.000, da-se-lhes certamente um rendimento igual ao que lhes davam esses direitos eventuaes. O justo equivalente pois, que se ha de dar aos corpos, he, pelo que respeita a pensoens, e censos, o que elles importarem

reduzidos a dinheiro, pelo preço medio dos cinco, ou dez annos antecedentes; e pelo que respeita aos laudemios, e luctuozas he a trigessima parte de cada luctuoza, e de cada laudemio. Feito isto assim haõ de elles de ficar conservando o mesmo rendimento, que tem, e executada com justiça, e ainda com proveito dos corpos a permutaçaõ proposta no § 27

30 Costuma lembrar contra isto a alteraçaõ do valor da moeda; e diz-se que esta alteraçaõ ha de fazer transtornar este justo equivalente. Se os corpos conservarem os seus encargos em fructos, estaraõ sempre no mesmo estado de riqueza, seja qual for a alteraçaõ, que tiver a moeda; porque o valor dos fructos ha de crescer, e diminuir com ella; mas reduzidos os encargos a reditos em dinheiro, se este diminuir alguma cousa do seu valor de hoje, seraõ prejudicados os corpos, a sua riqueza diminuirá, elles naõ poderaõ ter os fructos, que teriam, conservando os seus encargos em especie, com o redito, que haõ de receber em troco delles. Eisaqui um argumento, com que se pertenderá talvez provar, que naõ pode dar-se justo equivalente mudando-se reditos em fructos para reditos em dinheiro. E elle pode applicar-se tambem aos laudemios, dizendo-se que em quanto os corpos os conservarem, como hoje, recebendo-os na occasiaõ de cada venda, haõ de contar sempre com a mesma riqueza, seja qual for o valor da moeda, porque como as alteraçoens, que ella tiver, haõ de abranger tambem o valor das propriedades, fazendo-o crescer, ou diminuir, seraõ sempre igualmente importantes os seus laudemios; o que naõ ha de succeder regulados os laudemios pelo estado actual, e com relaçaõ ao valor da moeda de hoje, para se dar aos corpos a trigessima parte dos seus laudemios assim computados; por quanto se a moeda perder alguma cousa do seu actual valor, esses laudemios entaõ haviaõ de ser maiores, e a trigessima parte em moeda, que se lhes deter-

minava segundo o valor actual della, naõ ha de ser a trigessima parte dos laudemios segundo o valor, que ha de ter a moeda desse tempo.

31. Eu respondo, que tudo o referido assim he, mas que dahi se naõ conclue cousa attendivel contra a justiça da permutaçaõ, com que se baõ de compensar os corpos. Por quanto uma vez que na permutaçaõ haja igualdade no contracto naõ se pode ella dizer prejudicial, ou leziva, porque alguã circumstancia superveniente fez com que ella traria comsigo lezaõ, se fosse posteriormente celebrada. Perdeo a moeda parte do seu valor, a permutaçaõ hoje celebrada por dez moedas deveria entaõ contrahir-se por maior numero dellas; se nesse tempo se fizesse pelas dictas dez moedas, seria leziva; mas fazendo-se por ellas em tempo, em que dez moedas compensavam bem o permutado, quem dirá que foi leziva, só porque o seria se se celebrasse dez, ou vinte annos depois? A igualdade ao tempo do contracto foi a que sempre se requereo por direito; e até esta circumstancia se manda attender expressamente, quando se tracta das rescizoens por motivo de lezaõ. Ao inconveniente ponderado no § antecedente estaõ sujeitos todos os outros contractos. Um emprestimo contrahido á cem annos v. g. de trinta moedas certamente pode hoje ser remido com trinta moedas, e com tudo trinta moedas hoje representam muito menos, do que representavam há cem annos. Aquelle inconveniente, a ser attendivel, impediria todas as convençoens. E se o valor da moeda crescer? Naõ lucram entaõ os corpos? Certamente, porque recebem os seus direitos, reduzidos a moeda no tempo, em que esta valia menos, e recebem-os assim no tempo em que ella vale mais. As dez moedas v. g. porque elles hoje se lhe compensaraõ, representaraõ nesse tempo muito mais do que os seus direitos remidos, se elles os tiverem conservado. Esta incerteza que ha ao tempo do contracto sobre o augmento, ou diminuiaõ, que

ha de ter a moeda no seu valor, he que faz, com que se encham as regras da justiça todas as vezes, que se observa a igualdade, quando se contrahe, com respeito ao valor, que nesse tempo tem a moeda. Parece pois inattendivel a consideraçaõ feita no dito § antecedente.

32. Temos portanto mostrado o modo de satisfazer á primeira parte do projecto; que he reduzir a reditos annuos os rendimentos, que os corpos recebem dos seus direitos, assim certos, como incertos: e temos mostrado que isto se pode fazer de modo, que elles fiquem com um justo equivalente. Segue-se tractar da segunda parte da operaçaõ, que he offerecer aos foreiros, e censuarios o resgate dos seus direitos, e na falta delles a sua arrematação, aos que os quizerem arrematar; na forma que se disse no § 28.

33. Nesta parte deve ser o primeiro cuidado fixar o preço, por que se haõ de offerecer os resgates, e remataçõens dos direitos aos foreiros, e censuarios, que os pagam, e aos rematantes, que os quizerem rematar. Este negocio depende só do arbitrio de Sua Alteza: pode estabelecer aquelle preço como quizer sem offender a justiça: por que, como já disse, o publico he vendedor, naõ obriga ninguem a comprar, e nestes termos pode dar á sua fazenda o preço, que quizer, sem commetter injustiça; e usaria a este respeito da liberdade, que tem os outros vendedores sobre o estabelecimento do preço dos seus generos. Deve dar-lhe porém um preço racionavel, porque alias naõ terá consumidores.

[Continuar-se-há.]

## *Reflexoens sobre as Novidades deste Mez.*

### BRAZIL.

### *Carta de Ley para o Reyno do Brazil.*

Dom Joaõ, por Graça de Deus Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem, e d'alem mar, em Africa de Guine, e da Conquista, Navegaçaõ e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que a presente Carta de Ley virem, que tendo constantemente em meu Real animo os mais vivos desejos de fazer prosperar os estados, que a Providencia Divina confiou ao meu Soberano regimen: e dando ao mesmo tempo a importancia devida á vastidaõ e localidade dos meus dominios da America, á copia e variedade dos preciosos elementos de riqueza, que elles em si contém: outrosim, reconhecendo quanto seja vantajoso aos meus fieis vassallos em geral uma perfeita uniaõ, e identidade entre os meus Reynos de Portugal e dos Algarves, e os meus dominios do Brazil, erigindo estes áquella graduaçaõ e cathegoria politica, que pelos sobredictos predicados lhes deve competir; e na qual os dictos meus dominios ja foram considerados pelos Plenipotenciarios das Potencias; que formáram o Congresso de Vienna, assim no Tractado de Alliança concluido aos oito de Abril do corrente anno, como no Tractado final do mesmo Congresso: sou por tanto servido e me praz ordenar o seguinte:—

1. Que desde a publicaçaõ desta Carta de Ley o Estado do Brazil seja elevado á dignidade, preeminencia, e denominaçaõ de Reyno do Brazil.

2. Que os meus Reynos de Portugal, Algarves, e Brazil, formem d'ora em diante um só e unico Reyno, debaixo do titulo de Reyno Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves.

3. Que aos titulos inherentes á Coroa de Portugal, e de que até agora hei feito uso, se substitua em todos os diplomas, Cartas de Leys, Alvaras, Provisoens, e Actos Publicos, o novo titulo de "Principe Regente do Reyno Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves d'aquem, e d'alem mar em

Africa, de Guine, e da Conquista, Navegaçaõ, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India," &c.

E esta se cumprirá, como nella se contém. Pelo que mando a uma e outra Meza do Dezembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens, Presidente do Meu Real Erario, Regedores das Casas da Supplicaçaõ, Conselhos da Minha Real Fazenda, e mais Tribunaes do Reyno Unido, Governadores e Capitaens Generaes, e mais Governadores do Brazil, e dos meus Dominios Ultramarinos; e a todos os Ministros de Justiça, e mais pessoas aquem pertencer o conhecimento e execuçaõ desta Carta de Ley, que a cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar, como nella se contem, naõ obstante quaesquer leys, Alvaras, Regimentos, Decretos, ou Ordens em Contrario; porque todos e todas hei por derogadas para este effeito somente, como se dellas fizesse expressa e individual mençaõ, ficando alias sempre em seu vigor. E ao Doutor Antonio Thomaz de Villanova Portugal, do meu Conselho, Dezembargador do Paço, e Chanceller Mor do Brazil, mando que a faça publicar na Chancellaria, e que della se remettam copias a todos Tribunaes, Cabeças de Comarca, e Villas deste Reyno do Brazil; publicando-se igualmente na Chancellaria Mor do Reyno de Portugal, remettendo-se tambem as referidas Copias ás Estaçoens competentes; registando-se em todos os lugares aonde se costumar registar similhantes Cartas; e guardando-se o original no Real Archivo, aonde se guardaõ as minhas Leys, Alvarás, Regimentos, Cartas, e Ordens deste Reyno do Brazil.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro, aos dezeseis de Dezembro, de mil oitocentos e quinze. O Principe. Com guada.

Marquez de Aguiar.

Carta de Ley pela qual Vossa Alteza Real, ha por bem elevar este Estado do Brazil á graduaçaõ e cathegoria de Reyno, e unillo aos seus Reynos de Portugal e dos Algarves de maneira, que formem um so Corpo Politico debaixo do titulo do " Reyno Unido de Portugal, e do Brazil, e dos Algarves;" tudo na forma acima declarada.

Para Vossa Alteza Real ver,

Manoel Rodrigo Gameiro Pessoa a fez.

Registada nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil, no Liv. ii. de Leys Alvarás, e Cartas Regias, a fol. sessenta e nove.
Rio de Janeiro, em dezesseis de Dezembro, de 1815.

MANOEL RODRIGUES GAMEIRO PESSOA.
THOMAZ ANTONIO, de Villanova, Portugal.

Foi publicada esta Carta de Ley, nesta Chancellaria Mor do Reyno do Brazil, dezesseis de Dezembro, de 1815.

JOZE' MARIA RAPOZO DE ANDRADE E SOUZA.

Registada na Chancellaria Mor do Reyno do Brazil, a fol. trinta e seis do Liv. ii. das Leys, Alvarás, e Cartas Regias.
Rio de Janeiro, dezesseis de Dezembro, de mil oitocentos e quinze.

JOZE' LEOCADIO DE VALLE.

Sua Alteza Real o Prinicipe Regente, pela carta de Ley de 16 de Dezembro, de 1815, copiada acima, mudou a denominaçaõ do *Estado do Brazil*, em *Reyno do Brazil*, e ordenou, que o corpo politico, debaixo de seu governo, fosse daqui em diante denominado, *Reyno Unido de Portugal, e do Brazil, e dos Algarves*.

No tractado, que copiamos no principio deste N°. achamos a denominaçaõ de Principe Regente dos Reynos de Portugal e Brazil; e como traduzimos aquelle documento do original Inglez, ficamos na duvida, se a expressaõ éra correcta; porém este acto, agora, dissipa as duvidas, que tinhamos sobre a expressaõ; posto que levanta outras, a respeito das consequencias.

Parecenos claro, da expressaõ daquelle tractado, que a denominaçaõ de Reyno do Brazil foi reconhecida, no Congresso de Vienna; mas naõ he igualmente claro, que a idea fosse suggerida pelos Soberanos Alliados, ou seus Ministros no Congresso; e nós sinceramente desejamos, e suppomos, que ésta alteraçaõ de nome, sêja moto proprio, e lembrança original do Soberano do Reyno Unido, ou de seus Ministros, e de forma nenhuma suggestaõ do Congresso; e nesta supposiçaõ, naõ teremos grande temor de que o nome de Reyno, posto que *Unido*, seja capa de alguma intentada desunião. He necessario, porém, estar á lerta.

Deixando pois conjecturas, sobre as rellaçoens Estrangeiras do Reyno Unido, passaremos a considerar as consequencias, que nos parece deveria ter ésta mudança de nome, quanto ao governo interno do Reyno do Brazil; porque julgamos, que ésta circumstancia, posto que apparentemente trivial, póde abrir a porta a uteis reformas, e melhoramentos radicaes. Naõ queremos fallar nas finanças, na marinha, na agricultura, commercio, e outros objectos, que carecem de reformas essenciaes, como temos por varias vezes notado; esses objectos pódem cuidar-se e melhorar-se de um mesmo modo, e debaixo das mesmas regras, em qualquer paiz, sêja qualfor a forma do seu Governo—desejamos limitar-nos aqui ao melhoramento da forma de Governo, ou administraçaõ interna, que deve obviamente lembrar, com a mudança do nome daquelle Estado, para Reyno do Brazil.

Nós abhorrecemos tanto as revoluçoens moraes, como tememos as revoluçoens phisicas; entendendo pela palavra revoluçaõ (moral) a mudança repentina, em qualquer paiz, da forma de governo, da religiaõ, das leys, ou dos custumes. Mas seguramente, longe de abhorrecer, julgamos mui dignas de desejar-se aquellas mudanças graduaes, e melhoramentos nas leys, que se fazem necessarias pelos progressos de civilizaçaõ, e que saõ dictadas pelas circumstancias dos tempos.

Se a mudança do nome, portanto, de Estado em Reyno, tem alguma signifaçaõ, quanto ao Brazil, quer dizer; que aquelles paizes, até aqui considerados como méra colonia de Portuguezes, tem crescido a tal ponto de importancia, e se acham agora situados em taes circumstancias, pelos accontecimentos que tem succedido, que ja lhes naõ póde competir a denominaçaõ de colonia.

Daqui sem duvida podemos tirar a conclusaõ, que o governo militar das capitanias, e todas as mais instituiçoens, que se estabelecêram, quando o paiz se considerava colonia, e em muitos casos até erradissimamente se olhava como conquista, ja naõ saõ compativeis com o estado actual das cousas. Portanto, a mudança total dos governos militares, e de tudo o mais, que se possa deduzir desse principio de administraçaõ;

longe de ser uma revoluçaõ ou convulsaõ moral, naõ será outra cousa mais do que uma consequencia mui natural das circumstancias, sanccionada ja pela denominaçaõ, que o Soberano acaba de dar-lhe, e indubitavelmente pelos motivos, que a isso o deviam determinar.

Nenhuma pessoa, a quem o Soberano tenha delegado alguma parte de sua authoridade, para o governo do povo, deve obrar senaõ em conformidade da ley; a arbitrariedade he, em regra, um decidido flagéllo do povo. Quando, porém, éssa arbitrariedade, ou (para nos explicar-mos, no sentido mais moderado) essas decisoens segundo a equidade, e naõ segundo a estricta interpretaçaõ da ley, cahem nas maõs de um militar, isto he, de um homem, que commanda a força armada, he preciso supor que tal pessoa sêja despida de todas as paixoens humanas, para dizer, que tal governo he, em seus principios, congenie, ou adaptado ao bem dos povos governados.

A educaçaõ do militar he, e deve ser, a obediencia cega ás ordens de seus superiores, mas este principio he absurdo, quando se applica ao estado civil. O cidadaõ, bem longe de obedecer cegamente, como o militar, obra, ou se suppõem obrar, meditadamente, e com reflexaõ: quando viola ou infringe a ley, suppõem-se que voluntariamente se sugeita á pena da ley: he pois necessario, que todos os arranjamentos do corpo politico sejam dirigidos conforme a este principio.

Na moral, e no governo politico das naçoens, naõ he somente a força quem governa: o mesmo acontece na phisica. Se a força motriz, como se diz na mechanica, naõ he bastante para vencer a resistencia, ajuncta-se-lhe mais uma roldana, com que se obtem o desejado fim: assim na politica; quando o poder da força naõ basta, une-se-lhe um artificio, que vence a difficuldade; porque, em fim, a força phisica existe da parte da multidaõ, e naõ do Governo. O Rey he um homem só, que naõ tem força bastante, para sugeitar todo o povo que governa; mas he a sua influencia moral, quem lhe dá o poder de sugeitar, governar, e fazer-se obedecer por todos os seus subditos,

Como nós estamos firmes no principio de que todo o Go-

verno foi instituido para o bem dos póvos governados, daqui deduzimos a consequencia, que todo o acto contrario a este principio he injusto, e nullo de sua natureza. E se, no estado de guerra, e ainda no systema de colonizaçaõ, ha excepçoens desta regra, comtudo, logo que cesse aquella necessidade momentanea, he preciso que acabe e finalize a excepçaõ adoptada. Estes tem sido sempre, e sempre serão os principios do nosso periodico, em quanto nós o conduzir-mos conforme á seu titulo de Correio Braziliense; porque a este fim sempre nos dirigimos.

¿ Que quer dizer um Governador, com authoridade de mandar prender um cidadaõ, sem declarar o crime por que he prezo, nem o tempo em que ha de ser processado? Mostrem-nos nas leys Portuguezas uma só ordenança, em que tal procedimento seja legalizado! Em tempo de guerra, n'um paiz de conquista, taes procedimentos saõ, e sempre fôram admittidos; mas naõ ha legislaçaõ alguma, em que similhante cousa se admitta como principio.

A força armada, por outro nome o militar, he um dos meios dos Governos, para conservar a paz no exterior; quanto ao interior he o poder moral da ley; he um meirinho com a sua vára, quem deve fazer respeitar o poder e authoridade do Soberano. Miseravel he o Governo, que, para se fazer respeitar, precisa de appellar para a bayoneta do soldado. O subdito deve obedecer, pela convicçaõ de que em consciencia he obrigado a submetter-se; e se o Governo se vê necessitado nas occasioens ordinarias a recorrer á força, esse governo he composto de despotas, ou de homens ignorantes de seu officio: o Soberano, em taes casos, deve mudar de conselheiros.

Lembra-nos de um caso em que o Senado de Roma mandou um embaixador a certo Potentado, que o Embaixador encontrou de passeio, e dando-lhe o seu recado teve em resposta, que tomaria em consideraçaõ o que se lhe propunha. O Embaixador, que naõ tinha com sigo senaõ dous lictores, riscou com o bastaõ um circulo ao redor do tal potentado, e disse-lhe " antes que sáias desse circulo da-me a resposta, que eu

leve ao Senado." *Priusquam ex circulo exeas rede responsum Senatui, quod referam.*

Naõ éra a força phisica deste Embaixador, quem o apoiava; porque naõ tinha com sigo senaõ dous lictores, éra a força moral, éra a authoridade do Senado Romano, quem lhe dava incentivos para fallar com aquella arrogancia. Os Governos, em geral, devem ter habilidade bastante para fazer-se respeitar, sem que seja o temor da força quem obre, senaõ nos casos extraordinarios. A idea da justiça, e do direito sempre foi, he, e será um freio bastante ao cidadaõ, governado com prudencia.

Neste sentido, naõ admittimos por forma nenhuma o raciocinio, de que se um um Governador do Brazil commetter um acto de injustiça contra um particular, este póde ir queixar-se ao Soberano. Primeiramente, em todo o decurso de nossa vida, nunca vimos que um só Governador, d'entre tantos dos extensos estados de Portugal, fosse punido por excessos de sua jurisdicçaõ; e em segundo lugar, a natureza do caso naõ admitte esse recurso; porque naõ he possivel que um individuo prezo, ou injustamente tractado, por qualquer governador, possa deixar a sua casa, os seus bens, a sua familia, para ir á côrte queixar-se do Governador; perder o seu tempo e gastar o seu dinheiro, em um litigio, em que he impossivel recuperar o perdido; e tendo por contendor um homem, que sempre he o protegido de algum ministro, ou de algum afilhado da côrte; a probabilidade he sempre contra o queixoso, como dez contra um.

Louvando pois, como devemos louvar, esta resoluçaõ de Sua Alteza Real, em elevar o Brazil á dignidade de Reyno, esperamos confiadamente, que taes reflexoens teraõ induzido a seus conselhos, a predispôr taes planos de administraçaõ, que sejam conformes com aquella denominaçaõ; e que, a pezar da prepotencia, e prejuizos de individuos, se annihilem e sejam abolidas até as denominaçoens de capitanias, e o nome de governos militares: esperamos que a ley governe em toda a parte, e que o soldado seja, conforme sua instituiçaõ, o expugnador do inimigo, mas o subdito da ley.

*Despachos no Rio-de-Janeiro, aos* 17 *de Dezembro*, 1815.

He um louvavel custume dos Senhores Reys de Portugal, o distribuir mercês, e fazer promoçoens, nos dias solemnes do Estado, e da Religiaõ: custume de influencia benefica, e por tanto digno de conservar-se.

Conforme a isto, no dia 17 de Dezembro, 1815, dia dos annos da Augusta Soberana, se declaráram varias mercês, e entre outras varios titulos: os mais conspicuos foram Gomes Freire de Andrade, Patriarca de Lisboa; e Antonio de Araujo de Azevedo, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, Conde da Barca.

Por duas razoens nos regosijamos de vêr na lista das promoçoens estes dous individuos. Uma, porque o seu character pessoal o merece: outra, porque naõ ha nestas promoçoens a menor suspeita de influencia estrangeira.

¿ Quanto naõ deve mortificar um verdadeiro Portuguez, vêr que se da um titulo a qualquer individuo, pela influencia de uma côrte Estrangeira? Sempre que o Soberano se vé obrigado a tal fazer, bem caro deverá pagar similhante condescendencia. O Conde da Barca foi assaltado, em todas as gazetas Inglezas, como um partidista Francez. O mesmo Correio Braziliense copiou essas infamias ¡ Quanto nos regogisamos de as poder contradizer com a autheridade do Soberano!

Eia, que o homem velho morra agora; que sêjam quaes forem as queixas dos seus concidadaõs contra elle, como membros da mesma familia; naõ he o favor de uma Côrte Estrangeira quem o elevou áquella dignidade—¿ poderaõ dizer o mesmo outros Condes? Prouverá a Deus que pudessemos fallar claro ao Soberano; porém escrevemos em Inglaterra, aonde uma acçaõ de Libello póde ser intentada, debaixo do pretexto, de que he sanccionada pelo Soberano de Portugal. Porém este despacho do Conde da Barca, he igual a muitos volumes, que poderiamos escrever, e tanto basta para vergonha de seus antagonistas, se vergonha elles tivessem, em uma cara forrada de cobre.

ESTADOS UNIDOS.

O projecto de ley, para dar execuçaõ ao tractado de commercio entre os Estados Unidos e a Inglaterra, foi rejeitado na Sessaõ, do dia 19 de Janeiro, por uma maioridade de 21 votos contra 10; mas parece, que a objecçaõ naõ proveio de alguma consideraçaõ sobre o merecimento dos artigos, mas unicamente, por jo julgar desnecessaria a sancçaõ do Congresso, visto que a ratificaçaõ do Presidente, juncto com a approvaçaõ de dous terços do Senado, se suppõem bastante; além disso alegou-se mais, que ésta sancçaõ em forma de ley, tende a dar á casa dos Representantes uma inspecçaõ nos tractados, que os seus opponentes pretendem lhe naõ compete pela Constituiçaõ.

O Congresso creou, por uma ley, o cargo de Almirante da esquadra Americana.

A somma oppropriada para as despezas do presente anno, foi de 19:915,431 dollars.

FRANÇA.

He bem notavel o esforço, que está fazendo o Governo Francez, para restituir ao estado antigo todas as instituiçoens publicas. Parece incrivel, que homens, allás de instrucçaõ, e conhecimentos, supponham que he possivel combinar com o presente augmento de civilizaçaõ, na Europa, as leys e custumes estabelecidos em epochas de ignorancia. Tracta-se de reviver os direitos feudaes, de dar ao Clero os bens territoriaes, e jurisdicçaõ civil, que em muitas provincias da França possuîram, de mudar o systema da educaçaõ publica, adaptando-o á maneira dos Jezuitas, &c.—¿ como he possivel que o Governo Francez, obrando assim, tenha a cooperaçaõ do Povo e da Naçaõ, nas grandes medidas, que exigem a sua mutua concurrencia?

El Rey de França, ou para melhor dizer, o partido dos Realistas exaltados, fiam-se na força armada, que os Alliados deixáram em França, para o apoio do presente Governo: porém tal protecçaõ he mais outra causa continuada do odio

da naçaõ ao Governo; e he de um perigo eminente, logo que haja alguma rebeliaõ aberta, de extensaõ consideravel; porque os chamados protectores se aproveitaraõ disso, para fazer da França o que quizerem; a menos que toda a liçaõ da historia naõ seja desmentida neste caso. Ja mais aconteceo, que uma naçaõ chamasse outra potencia para accommodar as suas disputas internas, que naõ succumbisse á força chamada protectora.

Segundo a mesma declaraçaõ dos Alliados, no caso em que haja, na França, nova commoçaõ politica, naõ se restituiraõ as fortalezas, que estaõ em deposito; e entaõ a quem pertenceraõ? O rumor diz, que o casamento do Principe Hereditario de Orange, com uma Archiduqueza Russiana, tem em vista novos arranjamentos a respeito da França. Este rumor faz-se provavel, por mais de uma circumstancia; entre outras, porque as tres potencias, que fizéram o tractado, que passa pelo nome de tractado Christaõ, naõ chamáram para essa Sancta Liga, a S. M. Christianissima, simplesmente he o Rey da França convidado a acceder, assim como todos os mais Soberanos, grandes, e pequenos, que quizerem obrigar-se áquellas estipulaçoens; como ao depois diremos.

As multiplicadas prisoens e castigos, dos descontentes, saõ a mais decidida prova da pouca firmeza do Governo, quanto á affeiçaõ do povo: e asseguram pessoas, que tem razaõ de estar bem informadas, que existem a este momento nas prizoens de França 19.000 prezos, chamados de Estado. Alem disto ha muitas outras medidas, que o Governo Francez tem adoptado, pelas quaes evidentemente se conhece, que elle mesmo está persuadido de que he impopular, fraco, e sugeito ás Potencias estrangeiras. Taes saõ as medidas de prohibir as discussoens em materias politicas, a restricçaõ da imprensa, para o que foi preciso até violar a promessa solemne d'El Rey, na Charta Constitucional; a prohibiçaõ da entrada das gazetas Inglezas, na França; a expulsaõ de muitos estrangeiros, alguns delles de qualidade elevada, só porque naõ éram de opiniaõ conforme ao que practica o Governo. Tudo isto mostra desinquietaçaõ daquelle Governo, e o pouco que em si mesmo confia.

O Governo Francez, mandando sahir da França, um nobre Inglez, que se achava em Paris (Lord Kinnaird) por se mostrar desafecto ao Ministerio dos Bourbons, deo uma prova de sua fraqueza, que só póde ser igualada, pela declaraçaõ que o Prefeito de Policia fez ao mesmo Lord, mandando-o chamar para lhe intimar a ordem de sahir de França.

" Os Inglezes em Franca, disse o Prefeito, quasi universalmente fállam com desprezo, d'El Rey e da Familia Real; e em todas as occasioens, sêja por sua linguagem, sêja pela avidez com que buscam os retratos, bustos, e outras memorias de Napoleaõ, parecem desejosos de manter o nome do usurpador. Se eu vos pudesse mostrar, continuou o Prefeito, os *processos verbaes*, vós ficarieis admirado das reiteradas provas desta disposiçaõ, que se tem levado taõ longe, que os Inglezes, que viajam em carruagens publicas, frequentemente dàm dinheiro, a quem lho pede, com a condiçaõ de gritar *Viva o Imperador!*

" Este espirito se extende ao Exercito; e tudo quanto pertence ao nome de Napoleaõ he amado, e buscado pelos officiaes e soldados Inglezes, da maneira mais escandaloza e extraordinaria; sem fallar na indisciplina das tropas Inglezas, por cujos excessos tenho eu mesmo soffrido muito."

Tomamos por verdadeiros, em grande parte, os factos, que alega o Ministro Francez; e sabemos a demais, que a grande inimizade dos Francezes aos Inglezes, patente agora mais do que nunca, he attribuida por certa classe de Inglezes, á intempestiva ingerencia de individuos residentes em França, e dos jornalistas Inglezes. Porém Lord Kinnaird, em uma carta ao Primeiro Ministro Inglez, que corre impressa, explica isto de maneira mui differente, e mui digna de attençaõ, para se conhecer quaes saõ os sentimentos da naçaõ Ingleza, quaes os da naçaõ Franceza; e no que elles differem de seus respectivos Governos. Quasi no fim da carta, assim se explica Lord K.

" O desfavor, com que a Naçaõ Britannica he olhada em França, attribue-se ao máo comportamento de individuos, e naõ á politica de seu Governo. Vossa Senhoria esta enganado; o paiz vai nisso errado. He notoriamente falso, que os Inglezes individualmente sêjam mal recebidos por aquella

gente sociavel e hospitaleira, que inveja a nossa feliz Constituiçaõ, e que admira a liberdade de nossas opiniocns. A nossa politica de Estado he detestada tanto por El Rey como pelo povo. O Governo vos abhorrece; porque, ainda que vós fostes os instrumentos de seu restabelicimento, com tudo a paz, que vós ó obrigastes a assignar, e o humilliante sacrificio, que extorquistes d'El Rey, daquelles tropheos, que elle em vaõ pedio a seus fieis alliados, para com elles propiciar o amor de seus subditos, o abateo tanto em seus olhos, que he á vossa perfidia que attribue a pouca consideraçaõ, que elle goza em seu Reyno. Em segundo lugar; porque, ainda que a victoria de Waterloo, e o restabelicimento d'El Rey, *somente pela influencia Britannica*, deviam ter segurado a nossa superior influencia no gabinete daquelle Soberano, comtudo, poucas semanas fôram sufficientes para o destruir; e os artificiosos agentes da Côrte Russiana tem obtido a manifesta direcçaõ dos conselhos da França, e os tem empregado para frustar as vistas, desacreditar as armas, e levantar um grito nacional contra o Povo de Inglaterra.

" O Povo (Francez) vos abhorrece; porque vós o forçastes a receber um Governo, que naõ éra o de sua escolha; e porque em vez de sereis mediadores, entre elles e a ira do Soberano, que vós restabelecestes, fostes vós voluntarios expectadores de sua vingança, nos casos em que um contracto duvidoso parecia justificar, e até mesmo clamar, pela vossa intercessaõ. Tambem se lhes tem ensinado a olhar para o Imperador de Russia, como para seu amparo. Ja naõ he para Inglaterra, mas sim para o Autocrata do Norte, que elles se voltam para obter protecçaõ, talvez para obter um Governo; se novas tormentas os ameaçárem."

Até aqui Lord Kinnaird; e de taes factos podemos mui bem deduzir, que, se o Governo Inglez he mal olhado, tanto por El Rey, como pela Naçaõ, posto que por differentes motivos, o principal, e talvez o unico apoio dos Bourbons, começa a fraquejar.

Chamamos ao Governo Inglez o unico apoio dos Bourbons, porque nem a Naçaõ Ingleza, nem os tres outros Alliados,

que tanto desejavam a queda de Bonaparte, mostráram igual desejo de levantar os Bourbons em seu lugar. A Russia indubitavelmente tem mais interesse em que o Principe de Orange, casado com a Irmaã do Imperador, seja Rey de França, do que nenhum dos Principes da Familia dos Bourbons. A Austria deve preferir, que reyne na França o filho de Napoleaõ; a Naçaõ Ingleza, ainda se naõ esqueceo do que lhe fizéram os Bourbons, na guerra da independencia da America. A Prussia deve ser indiferente ás pretençoens dos Bourbons, com tanto que lhe assegurem as acquisiçoens que tem feito.

Assim he, que o espirito da Declaraçaõ das Potencias em Vienna, de 13 de Março; e a outra de 21, que a confirmou; assim como o tractado de 25 do mesmo mez, naõ estabelece o principio, nem admitte como causa da guerra, o restabelecimento dos Bourbons, mas sim a detronisaçaõ e exclusaõ de Bonaparte. Foi o Duque de Wellington, quem, depois da victoria de Waterloo, levou com sigo a Paris El Rey Luiz XVIII.; o qual entrou naquella cidade, depois da capitulaçaõ do Duque de Wellington; e quando chegaram os outros Alliados, acharam ja ali o Rey, sem que se soubesse como, ou porque; parecendo que tinha cahido das nuvens; os Soberanos Alliados naõ tinham outra escolha; se naõ olhar para Luiz XVIII. como Rey de França; a menos, que naõ tentassem expulsallo, o que naõ podiam fazer, com nenhuma decencia.

Daqui se vê, que o Duque de Wellington, com ordem, ou sem ordem, do Governo Inglez, foi o principal instrumento do restabelecimento d'El Rey; e se agora o Governo Francez se embaraça com o Inglez, como parecem indicar as asserçoens de Lord K. seguramente deve vacilar o seu principal apoio.

A politica de prohibir a communicaçaõ, por meio dos jornaes, das novidades, e reflexoens ou raciocinios dos individuos, poderá talvez obstar por algum tempo, que os povos sejam scientes do que se passa; porém esse remedio, além de ser ineficaz, he de sua natureza taõ irritante, que deve aggravar o mal; por isso que na falta de factos se substituem conjec-

turas, que o rumor exagéra, e a que a disposiçaõ da naçaõ faz ganhar credito.

De tudo isto concluimos, que o actual Governo da França he taõ precario, como foram os demais Governos da França, durante os 25 annos passados de sua revoluçaõ.

---

El Rey nomeou, por uma ordenança de 5 de Dezembro, o Duque de Luxembourg, Par de França, Capitaõ de uma das Companhias da Guarda de Corpus, seu Embaixador Extraordinario na Côrte do Brazil.

O Duque de Dalberg, Par de França, seu Embaixador em Turin, e M^r. de Fenelon, seu Encarregado de Negocios em Darmstadt.

O Cavalheiro Vernegues, seu Ministro em Florença; e M^r. Hyde de Neuville, Membro da Camara dos Deputados, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario nos Estados Unidos da America.

A nomeaçaõ do Duque de Luxemburg, para Embaixador na Côrte do Rio-de-Janeiro, tem dado lugar a alguns rumores, que naõ deixam de ter alguma probabilidade.

Um he, que o Embaixador vai encarregado de negociar o casamento do Duque de Berri, com uma das Princezas do Brazil. Outro, que a Côrte de França vai a pedir a entrega e restituiçaõ Cayenna, de que S. A. R. o Principe Regente do Reyno Unido de Portugal e Brazil ainda se acha de posse.

Quanto ao primeiro, he certo que aquelle casamento foi ja intentado em outra epocha; e recusado pela Côrte de Portugal; e o motivo da recusaçaõ foi entaõ, que o Duque se achava banido da França, e sem meios de sustentar uma consorte de tal graduaçaõ; e o Governo de Portugal estava taõ apertado em suas finanças, que naõ podia dar áquella Princeza um estabelicimento capaz de sustentar a sua dignidade, no estado de cazada. Se a Corte do Brazil estiver ainda agora de opiniaõ contraria á tal alliança, naõ faltaraõ razoens igualmente plausiveis para negar a Princeza.

Quanto ao segundo; largos dias tem cem annos. He preciso averiguar primeiro, quando as outras Potencias decidem,

que o Governo da França está assas firme, para se lhe entregarem as fortalezas, de que os alliados tomáram posse, para as entregar se o Governo de França ficar com effeito sendo permanente. Então competirá tambem á Côrte do Brazil o deliberar, se a Cayenna deve ou naõ ser restituida á França sem equivalente; porque, seguramente, naõ he o momento de entregar aquella conquista á França, quando o seu Governo he julgado taõ precario, que os Alliados lhe tomam as fortalezas como penhor de sua estabilidade.

HESPANHA.

Naturalmente desejamos, como todo o bom Portuguez deve desejar, que uma Naçaõ vizinha viva em paz e socego; posto que ninguem deve entender por isto, a tranquillidade das galés, que se obtém á força do azurrague. He por isso contra a nossa inclinaçaõ, que, sempre que fallamos da Hespanha, em nosso Periodico, depois do restabelicimento de Fernando VII. recordamos desastres, e prognosticamos males da naçaõ Hespanhola.

Com um systema de governo radicalmente máo, com maximas de administraçaõ ainda peiores, he impossivel achar-se na Hespanha outra cousa senaõ miserias e crimes, que tem aquelle estado na borda do precipicio. A intriga secreta parece ser o unico movel do Gabinete, e os motivos da intriga, os peiores que se pódem conceber; como se conhece mui claramente pelas ultimas mudanças que El Rey fez em seu ministerio.

D. Pedro Cevalhos foi inesperadamente demittido do seu lugar de Ministro dos Negocios Estrangeiros, e banido para Santander. D. Luiz Salazar foi ao mesmo tempo privado da repartiçaõ da Marinha; e D Jozéph Ibarra da repartiçaõ da Fazenda, assim como D. Thomaz Lozano, da repartiçaõ de Graça e Justiça. Todos estes ex-ministros tivéram ordem de sahir da Côrte; os successores fôram D. Vicente Torres Lozano, na repartiçaõ do Estrangeiro; o Bispo de Mechoacan, na de Graça e Justiça; D. Jozé Vasques Figueroa, na Marinha; e D. Manuel Lopez Arraujo na Fazenda. Porém

apenas tinham os novos ministros entrado em seus lugares quando D. Pedro Cevallos tornou outravez a entrar, por um decreto publicado na gazeta de 27 de Janeiro, em que apparecêram cinco cartas de S. M. a D. Pedro.

Na primeira informou El Rey a seu fiel ministro, que, duvidando dos motivos, que o tinham obrigado a demittillo da repartiçaõ dos Negocios Estrangeiros, e satisfeito do zêlo, punctualidade e affeiçaõ, com que D. Pedro tinha servido a elle e ao Estado, nas mais criticas circumstancias, determinára restituillo a seus empregos, e lhe ordena tomallos immediatamente a seu cargo.

No segundo decreto, ou carta Regia, se expressa nos seguintes termos: — " O primeiro dever de um Soberano he socegar os temores, e restabelecer a tranquillidade nos espiritos de seus subditos. Quando elles saõ julgados pelos tribunaes estabelecidos pelas leys, descançam em socego debaixo de sua protecçaõ, porém quando saõ processados por commissoens ou alçadas particulares, nem a minha consciencia fica livre de responsabilidade, nem elles podem confiar na administraçaõ da justiça, sem a qual naõ póde haver sentimentos de segurança na sociedade humana. Para prevenir taõ grande mal, he minha vontade, que fiquem nullas todas as commissoens e alçadas extraordinarias, nomeadas para processos de causas criminaes, as quaes daqui em diante seraõ levadas perante os tribunaes competentes, apparecendo ali publicamente os accusadores, os quaes ou mostraraõ que saõ guiados, no que obram, pelo amor do bem publico, ou experimentaraõ a censura da ley."

He mui notavel outra passagem, em que El Rey falla dos Liberaes, a quem elle mesmo tem perseguido com tanto rancor. Diz assim :—" Durante a minha auzencia de Hespanha, se levantáram dous partidos, chamados *Liberales* e *Serviles*. A divisaõ, que reyna entre elles, se tem communicado e extendido a grande parte de meus dominios, e um dos meus primeiros deveres, como pay do meu povo, he de pôr fim a éstas divisoens, he portanto minha Real vontade que daqui em diante os accusadores daraõ as suas provas perante as minhas Cortes de Justiça, segundo as formas e sob as penas prescrip-

tas pela ley: e que até as mesmas palavras de *Serviles* e *Liberales* sejam banidas do uso commum; e que, dentro em seis mezes, todas as causas provenientes destas divisoens se trágam á conclusaõ, segundo as regras de direito, para a estricta administraçaõ de Justiça."

Ainda apenas tinhamos acabado de recordar, no nosso Nº. passado, o injusto procedimento d'El Rey, em haver naõ só mandado sentenciar muitas pessoas por commissoens especiaes, mas até mesmo avocar a si as causas e sentenciallas, e lavrar as sentenças de condemnaçaõ por seu punho, quando agora temos ja de referir, que este mesmo Rey chama a taes procedimentos, meios que fazem que os subditos se naõ possam confiar na administraçaõ de justiça, que naõ livram a sua consciencia de responsabilidade, e que fazem com que naõ haja sentimentos de segurança na sociedade humana. Parece que El Rey, fez seguir esta sua declaraçaõ ao procedimento opposto, taõ de perto, unicamente para dar mais evidencia á demonstraçaõ do contraste; e para continuar a mostrar-se contradictorio com sigo mesmo, longe de revogar, persevera na execuçaõ das sentenças que havia dado.

A mudança dos ministros, e o immediato restabelicimento de muitos delles, he materia em si mesmo de pouca importancia: os satelites do despotismo saõ sempre máos homens, quando se mudam, naõ se faz mais do que trocar o nome de Pedro pelo de Paulo; as cousas vaõ adiante da mesma forma; mas aqui he importante este facto, como prova da inconsequencia, vacilaçaõ e precipitaçaõ com está obrando Fernando VII.

Tem-se publicado em cartas de Madrid, os motores, e intrigas, por que se occasionáram aquellas mudanças no ministerio de Hespanha. Nós naõ nos occuparemos com ellas, por julgarmos isto materia de pouca monta em suas consequencias; mas sempre convém dizer, que a Inquisiçaõ se acha ao fundo daquellas intrigas.

Os Hespanhoes obtivéram agóra algumas victorias na guerra civil, que lavra com tanto furor em suas colonias. Morillo tomou Carthagena, depois de um obstinado assedio: a maior parte dos cabeças, e maiores da cidade, assim como da guarniçaõ

escaparam-se para os Estados Unidos, dos que ficaram, foi a maior parte passada á espada pelo conquistador, sem perdoar a velhos, mulheres, ou crianças. Horrores estes, que marcam em toda á parte o character daquella guerra civil.

As consequencias desta victoria estaõ bem longe, em nossa opiniaõ, da conduzir á conquista das colonias de Hespanha; isto naõ he senaõ outro facho que se ajuncta ao incendio; estimulando os Hespanhoes a continuar uma guerra, cujo resultado final, ha de por força ser a separaçaõ da America; principalmente se os Estados Unidos forém auxiliando, como estaõ fazendo, as vistas dos insurgentes Mexicanos.

## INGLATERRA.

Os tractados concluidos entre as diversas Potencias, e a França, junctamente com os tractados e ajustes entre as mesmas Potencias Alliadas, fôram apresentados no Parlamento, em tanto quanto involviam os interesses da Inglaterra, e em ambas as Camaras tem ja sido discutidos, com aquella liberdade e franqueza, que tanta honra faz á Constituiçaõ Ingleza. Restam ainda alguns pontos á discutir; e he tal o interesse das questoens, que se tem agitado nestas materias, que muito desejariamos, que coubesse nos limites de nosso Periodico, a inserçaõ das fallas no Parlamento; porém isso occuparia volumés, e nem ainda um resumo se poderia fazer, que desse alguma idea da maneira por que taes debates se tem conduzido.

O partido da opposiçaõ, para provar a sua opiniaõ de que naõ devia continuar o imposto chamado *Income-Tax*, publicou uma conta comparativa dos rendimentos do anno de 1815, com os de 1816: e mostrou com isso, que o Governo naõ devia ter necessidade de continuar o imposto, que impugnam. Nòs naõ desejamos entrar na explicaçaõ desta discussaõ, porque naõ interessa immediatamente os nossos Leitores; mas julgamos que lhes deviamos dar um extracto da dicta conta comparativa; porque elle dá a conhecer o estado actual dos rendimentos da naçaõ, o que he interessante saber-se em outros paizes, que tem tanta relaçaõ com a Inglaterra, como he Portugal e o Brazil.

### *Conta dos Impostos da Gram Bretanha.*

| | |
|---|---|
| Alfandegas, até 6 de Janeiro, 1815 - | 10:487.000 |
| ——— até 6 de Janeiro, 1816 - | 11:059.000 |
| Excesso no anno passado - | 572.000 |
| Excisa, até 6 de Janeiro, 1815 - - | 25:145.000 |
| 1816 - - | 26:562.000 |
| Excesso no anno passado - | 1:417.000 |
| Sêllo, até Janeiro, de 1815 - - | 5:598.000 |
| 1816 - - | 5:865.000 |
| Excesso no anno passado - | 167.000 |
| Correio, até Janeiro, 1815 - - | 1:460.000 |
| 1816 - - | 1:548.000 |
| Excesso no anno passado - | 88.000 |
| Taxas chamadas *assessed*, 1815 - - | 6:214.000 |
| 1816 - - | 4:377.000 |
| Diminuiçaõ no anno passado - | 1:837.000 |

Esta diminuiçaõ he attribuida naõ somente ao actual defalcamento no producto destas taxas, mas tambema á demora dos pagamentos.

| | |
|---|---|
| Taxas na propriedade, 1815 - - | 14:265.000 |
| 1816 - - | 14:382.000 |
| Excesso no anno passado - | 117.000 |
| Taxas sobre as terras, 1815 - - | 1:079.000 |
| 1816 - - | 1:100.000 |
| Excesso no anno passado - | 21.000 |
| Rendimentos Miscellaneos. | |
| Excesso no anno passado - | 306.000 |

O excesso total das rendas he o seguinte :—

| | |
|---|---|
| Producto total até 5 de Janeiro, 1815 - | 65:430.000 |
| 1816 - | 66:443.000 |
| Excesso total no anno passado | 1:013.000 |

Dos tributos concedidos pelo Parlamento o anno passado se reduzio na divida fundida 21 milhoens, alem de 21 milhoens da reducçaõ previa, o que faz um total de diminuiçaõ da divida publica de 42 milhoens.

| | | |
|---|---|---|
| O total da divida naõ fundida em 1815 | - | 68:548.000 |
| 1816 | - | 47:700.000 |
| Menos o anno passado | - | 20:848.000 |

*Exportaçoens.*

| | | |
|---|---|---|
| Nos 3 quarteis, que acabaram em Outubro, 1814 | | 37:167.000 |
| 1815 | | 43:425.000 |
| Excesso no anno passado | - | 5:258.000 |

*Exportaçoens de Algodoens.*

| | | |
|---|---|---|
| Nos 3 quarteis até Outubro, 1814 | - - | 13:169.000 |
| 1815 | - - | 15:367.000 |
| Excesso no anno passado | - | 2:198.000 |
| Linhos, em 1814 | - - - | 1:100.000 |
| 1815 | - - - | 8:074.000 |
| Excesso, no anno passado | - | 2:074.000 |

PAIZES BAIXOS.

Publicou-se uma aneedota acontecida em Bruxellas, que vale a pena de transcrever-se; porque vivemos em tempos em que a rivalidade do commercio, e das manufacturas, de umas naçoens para com outras, se suppoem um dos elementos da prosperidade do Estado. Sem entrar na discussaõ, até que ponto ésta maxima seja verdadeira, admittido o principio, naõ póde haver duvida, que o facto, que vamos a mencionar, he um rasgo de patriotismo, digno de muito louvor.

Aos 31 de Janeiro varios trabalhadores e artifices nas manufacturas de Bruxellas, queimáram todas as fazendas de origem estrangeira, que se achavam naquella cidade, e tomáram um juramento solemne, de renunciar inteiramente o uso de estofos manufacturados em qualquer paiz, que naõ sêja o seu.

PORTUGAL.

A uniaõ política do Brazil a Portugal, que deixamos annunciada acima, annihilando a distincçaõ entre colonia e metropole, deve trazer com sigo alguma mudança na administraçaõ do Governo em Portugal, assim como a suppomos essencial no Brazil.

O Governo, que S. A. R. deixou em Lisboa, ao tempo de sua partida para o Brazil, foi uma medida filha das circumstancias, um arranjamento meramente interino; agora, porém he preciso pensar em um plano de administraçaõ permanente, em que se evite até a menor apparencia de que Portugal será governado como colonia do Brazil. Temos demaziado boa opiniaõ das intençoens de S. A. R. para naõ supporemos, que taes saõ os sentimentos do Principe Regente do Reyno Unido; mas he preciso que seus Ministros ponham em practica essas intençoens, meditando e excogitando medidas, que efficazmente conrespondam com os desejos de seu Amo.

Quanto á qualidade das pessoas, que devem compor o Governo do Reyno de Portugal, devemos sem duvida objectar a uma escolha similhante á da Regencia actual. Que haja na Regencia um Ecclesiastico, e que este sêja o Patriarcha de Lisboa, se tal Patriarcha deve haver, julgamos naõ só decoroso mas util; mas um Principal Souza, que, nem como Ecclesiastico, nem como individuo, he capaz de taõ elevado emprego, he um arranjamento que naõ podia ser lembrado senaõ por aquella influencia maligna, que tanto podia na Côrte do Rio-de-Janeiro, quando se fez tal nomeaçaõ; e a idea de tres ecclesiasticos na Regencia do Reyno he taõ impolitica, que naõ suppômos, que torne a lembrar.

Nem precisa, que façamos grandes commentos a respeito do Secretario, que se unio á Regencia, para os importantes negocios da marinha e da guerra; basta lembrar, que temos ja provado por documentos, que S. A. R. se vio obrigado a continuar naquelle emprego D. Miguel Forjaz, para conciliar com este sacrificio, os serviços que entaõ precizava do Duque de Wellington, o qual por um capricho, que naõ podemos expli-

car, teimou em querer proteger o Secretario, a pesar de saber, que emprega a maior parte do tempo em fazer o papel de sancto, ouvindo missas, e discutindo questoens theologicas; do que suppomos entende tanto como da arte militar.

Alegramo-nos muito em vêr que S. A. R. tem olhado para o Exercito de Portugal, com aquella justiça que elle merece; e se até agora assim naõ tinha parecido, bem clara se acha a razaõ, na Memoria, que deixamos copiada a p. 148; aonde o Leitor achará a explicaçaõ de um procedimento, que sempre nos pareceo estranho, e sobre o qual mais de uma vez temos fallado.

Devemos porém dizer, o que nos naõ cançaremos de repetir, que por mais importante que seja a escolha das pessoas, isso naõ basta; he absolutamente essencial, que a forma de administraçaõ se ponha no seu devido estado.

Depois que D. Francisco de Almeida deixou o seu lugar, no Hospital de S. José, nunca mais vimos publicadas nas gazetas de Lisboa, as contas de receita e despeza daquelle estabelecimento; o que concorda com o systema de se guardarem em segredo as contas de todas as repartiçoens publicas. Assim naõ bastou que D. Francisco obrasse bem, porque mudada a pessoa, mudou logo aquelle custume; pela simples razaõ, de que as leys ou regulamentos da instituiçaõ, naõ saõ calculados para regular as pessoas como devem ser, e o custume de D. Francisco éra mero arbitrio do individuo.

Quanto mais distantes estaõ as provincias do seu Soberano, tanto mais se requer que seja reprimida a arbitrariedade dos que governam, e que se de azo ao publico, para ter em refreio os excessos desses individuos. Do contrario se os que governam obram mal, o Soberano naõ póde ter disso conhecimento, e o que peior he, em muitos casos, ainda depois de o saber he obrigado a dissimular, para evitar escandalos, e males ainda maiores, que a prudencia, e o mesmo bem dos povos requer, que se atalhem com o outro mal de fechar os olhos aos crimes dos que governam. E por mais dura, que pareça esta maxima, he com tudo mui verdadeira, e necessaria, quando a machina politica se acha mal montada.

Um regulamento, porém mui obvio, vista a uniaõ de Portugal e Brazil como Reyno Unido, he, que o commercio entre Portugal e Brasil séja feito unicamente em vasos Portuguezes. Este arranjamento he adoptado em todas as naçoens, e assim he de esperar, que immediatamente se ponha em practiça em Portugal.

POTENCIAS ALLIADAS.

## *Tractado Christaõ.*

O documento verdadeiramente extraordinario, que publicamento a p. 134, tem dado que entender aos politicos, ainda mesmo aos mais bem versados no labyrinto de intrigas dos Gabinetes. Todos suspeitam, que naquelle tractado se envolvem outros interesses mais do que os apparentes; porém qual séja o mysterio, ainda ninguem póde explicar.

Se havia alguma necessidade de que os Soberanos Christaõs declarassem, que intentavam cumprir com os seus deveres de Christaõs, uma proclamaçaõ éra mais que bastante, naõ éra preciso obrigarem-se a isso por tractado; porque, por mais que elles respeitem a obrigaçaõ, que provem dos tractados, he claro, que a obrigaçaõ que resulta do baptismo, e da confirmaçaõ, dever ter mais pezo em suas consciencias, para observar os preceitos do Christianismo, do que a obrigaçaõ humana, que resulta da promessa de um tractado.

Depois; se julgaram util ou necessario, que tal profissaõ da Fé dos Soberanos Christaõs fosse ratificada ou inculcada por tractado, El Rey de França, que tem o titulo de Christianissimo, devia ser o primeiro comparte desta liga. He verdade que o Rey de Inglaterra, o qual se intitula defensor da Fé, naõ assignou o tractado; mas a razaõ, que para isso se dá, he, que segundo a Constituiçaõ Ingleza, todos os tractados devem ser assignados por algum Ministro, que se possa fazer responsavel ao Parlamento; e como El Rey tem, pela mesma constituiçaõ, a prerogativa de inerrante, naõ pode assignar tractado algum, porque isso o sugeitaria a poder ser censurado pelo Parlamento; e por outra parte naõ éra decoroso, que um Mi-

nistro Inglez assignasse aquelle tractado, em que só assignaram Soberanos.

Esta especiosa razaõ satisfaz a duvida de deixarem de forz o Soberano da Inglaterra porém de forma alguma explica a exclusaõ do Rey da França, que naõ se acha no mesmo predicamento.

Que dogmas da Christantade sêjam os que aquelles Soberanos se obrigam a manter, tambem naõ diz o tractado; nem seria facil de ajustar este ponto; porque um dos Soberanos he Catholico Romano, outro he Protestante, outro he Grego. E se nos disserem, que elles sómente se propoem a tractar dos preceitos moraes do Christianismo, esses saõ communs aos Judeus, e a muitas outras Religioens. A demais, nesse caso, o Papa, como cabeça da mais numerosa parte de Christaõs, deveria achar-se á frente dessa Liga Sancta.

Em fim, saõ taõ difficeis de explicar as difficuldades, que se acham, em dar uma intelligencia natural a esta peça de diplomacia, que naõ ha remedio senaõ deixar ao tempo a desenvoluçaõ do enigma; porque das muitas suspeitas, que se tem sugerido a este respeito, nenhuma he sufficiente para dar a chave de um tractado; que parece estar escripto em cyphra; ou ser uma alegoria oriental, passada para as Côrtes Europeas.

## CONRESPONDENCIA.

### *Memoria do Padre Antonio Pereira.*

(Continuada de p. 108.)

O mesmo fez Alexandre Severo, como escreve Lampridio. Naõ trazemos estes exemplos, para que V. Alteza use delles; porque ainda a necessidade naõ obriga a tanto; mas para que considerem os que logram beneficios e mercês, a obrigaçaõ que lhes occorre; pois crescendo á sombra da grandeza de V. A. se devem resolver, como agradecidas fontes, a restituir ao mar desa grandeza parte das riquezas, que para elles ja de lá sahiram: disse-o assim Theodorico, como refere Cassiodoro. "Qui enim debent ad Fiscum esse

devoti nisi qui capiunt commoda donativi." Porque, como ponderou elle mesmo, os que augmentam suas fazendas, com officios da Casa Real, devem tornar á patria parte dos seus accrescentamentos. Tito-Livio nos illustra o pensamento com o que refere fizéram os Senadores Romanos: havendo chegado Anibal, com sua armada, ás costas de Italia, poz em cuidado ao Senado, e para seu reparo e levantar gente tractou de impôr novo tributo: sentiô o povo a resoluçaõ, e com violencia instáram rezistilla, até que havendo-se ventilada a escusa da impossibilidade e pobreza, que representavam, se deo por justa, "cur æqua plebis recusatio esset;" mudáram de parecer, e levantando-se Lucio Consul, disse; que pois os Consules, Senadores, Patricios, e mais Magistrados se adiantáram aos mais em honras e mercês, deviam assim mesmo ser os primeiros em levar as cargas, e que assim convinha que elles dessem primeiro o exemplo, levando ao Erario Publico toda a sua prata, e todas as suas joyas, sem reservar mais que uma fonte e um saleiro; e para suas mulheres e filhas só áquellas joyas significadoras da classe, e jerarchia de sua nobreza; e o que assim o naõ fizesse se havia de castigar por ingrato, e privar das mercês e honras recebidas.

Estas antigas finezas tem o tempo reduzido a commodidades proprias; e pelo conhecerem assim os Senhores Reys mais vizinhos á nossa idade do que foram os Romanos, buscáram por remedio o que nos deixáram por exemplos e leys.

Sêja o primeiro D. Henrique III. de Castella, a quem chamaram o Enfermo, que, em idade de dezasseis ou dezasette annos, reconheceo, que a seus ministros succedia o mesmo que escreve Jeremias dos idolos de Babilonia, que das suas corôas tomávam o ouro e prata para os seus usos proprios, e se achou obrigado áquella notavel demonstraçaõ, que nos refere o seu Chronista, usou com os mais poderosos, que tirando-lhes o que haviam usurpado do patrimonio Real, se desempenhou, e ajunctou grandes thesouros no castello de Madrid. Mais antigo he o documento, pois o refere Tacito de Galba. que entrando no Imperio Romano, e consumido dos donativos e mercês, que Nero havia feito, andou buscando diversos arbitrios para reparo das necessidades, em que se via, e entre muitos que se lhe offereciam, nenhum teve por mais justo que a reformaçaõ das mercês e doaçoens, reduzindo-as a uma decima parte, ou á proporçaõ do que correspondesse aos serviços: exemplos de que se valêram depois em Inglaterra Eduardo e Henrique, em Castella D. Henrique II., a quem chamavam o Liberal; os reys

Catholicos Fernando e Izabel, e em Portugal os senhores Reys D. Diniz e D. João I.; de que procedeo aquella ley mental, que seu filho D. Duarte depois mandou publicar, e D. Affonso V., e Philippe o Prudente se naõ esqueceo desta maxima, renovando no anno de 1561 as Leys, que seus antecessores haviam constituido, sobre este particular.

Destes meios se valêram todos estes principes, para se refazerem dos gastos e empenhos, em que as guerras os haviam posto, e naõ fôram poucos os que estes vassallos a estes reys fizéram, pois conquistáram reynos, estabelecêram monarchias, descobrindo novos mundos; e naõ sendo as mercês taõ grandes, ainda assim fôram mui reformadas; porque, Senhor, se a industria naõ déra estimaçaõ ás mercês, naõ bastáram os thesouros do mundo para se satisfazer a cubiça humana; por isso os Romanos pagavam illustres façanhas com uma corôa de ouro, com um colar, com um triumpho; e, dando a estas insignias valias, tinham premios para o valor, sem despeza do patrimonio Real; e os senhores Reys antecessores de V. A. fôram taõ ponderados na distribuiçaõ das mercês, que El Rey D. Dinis naõ deo mais que dous titulos. El Rey D. Pedro I. outros dous, e El Rey D. Manuel com um Dom, e mil cruzados de renda satisfez áquelle taõ assignalado Heroe o seu illustre serviço, que fez Vasco da Gama, no descobrimento da India Oriental, que o mais, que hoje se vê na sua casa, foi pelos continuos serviços, que este heroe e seus descendentes fizéram á corôa Lusitana.

Quando os Vassallos davam as fazendas, e com façanhas Imperios a seus Principes, se faziam estas mercês: agora, apenas se chegam a matricular, naõ basta a metade da corôa para os satisfazer; e o que mais he para sentir, que as insignias, que se instituîram para marca da nobreza, e para premio do valor e da verdade, as vemos andar pelas estrebarias de muitos, que saõ indignos dellas, contra as instituiçoens das ordens militares, e com larga despeza da fazenda de V. A.

A isto era muito justo dar-se remedio, examinando-se os meios por onde se alcançáram, como mandou fazer El Rey Catholico D. Fernando, depois da conquista do Reyno de Granada; ponderando, como notou S. Isidoro, que éra grave culpa dar aos poderosos o sangue dos pobres; porque éra tirar a agua á terra, para com ella accrescentar os rios caudalosos; e Theodorico o conheceo assim, quando disse, que era crueldade converter em outros usos, o que Roma havia contribuido com soluços. Passemos a outro ponto do Decreto.

*Diz mais V. Alteza.*

Que os subsidios applicados ao sustento dos Cabos e dos presidios, naõ só saõ inferiores em grande parte á lotaçaõ, que convem que haja, mas que ainda he muito menos, do que se dispendia com os guarniçoens, a que se applicáram.

Senhor, se V. A. usára do livro da memoria, de que usava Alexandre Severo, como refere Lampridio; e Augusto Cesar, como refere Suetonio, logo ajuizára éstas contas a menos custo, do que o fazem os seus Ministros; porque se elles informáram a V. A. dos gastos que se pódem escuzar, ficariam as rendas Reaes taõ francas, que naõ só bastariam para desempenho da corôa, mas para escuzar tributos, e accumular thesouros.

Philippe II. de Castella soube tambem examinar éstas partidas; que por sua maõ fazia as contas; e pedindo umas, que tardavam em trasladar-se, disse "Vengan ciertas las partidas, que los numeros yo los ajustaré." Majestosas casas, florentissimas côrtes tivéram os reys passados, que sustentáram com grandeza, em meio de porfiadas e continuas guerras; e com tudo isto sabemos e lemos nas suas chronicas, que morria um D. Affonso I., a quem rendia a corôa só onze contos, e com haver sustentado grandes exercitos, fabricado grandes edificios, e dotado grandes conventos, deixava grandes thesouros.

D. Sancho I.; D. Diniz; D. Pedro I., e D. João II., todos deixáram somas grandes, e fizéram sumptuosas obras. Naõ procede isto, Senhor, do engano commum de que os mantimentos usuaes éram com menor carestia; Sabe V. A. de que procede? de que naquelles tempos haviam poucos ministros, e menos salarios, e tinha-se conta com a distribuiçaõ da fazenda, e observancia da justiça; columnas em que se fundam os Imperios.

V. A. tem alfandegas, tem consulados, tem almoxarifados, tem estanques, tem mestrados, tem reaes d'agua, cizas, portos secos, e molhados, tem a casa de Bragança, bens de confiscados, e as rendas da corôa, com outras miudezas, que os reys passados naõ tinham; e elles fôram ricos, e V. A. pobre. Oh Senhor, façamos contas, e saberemos d'onde procede o damno. Passemos ao ultimo ponto do Decreto.

*Diz mais V. Alteza.*

Que para o socego publico, á imitaçaõ dos mais reynos e republicas, he necessario que, com prudente e bem advertida razaõ de

Estado, procuremos armarmos na paz, para obviar a guerra, servindo-nos das armas, para nos mantermos pacificamente.

Naõ negamos, Senhor, que o armar-se o Principe na paz, he meio de obviar a guerra; e se ésta prevençaõ nos ha de ser mais custosa que a mesma guerra ¿que fructo se tira da prevençaõ?

A menos custo póde usar o cuidado vigilante, e póde estar o reyno seguro, porque a parte de que nos tememos, sem que nos chegue á noticia naõ póde armar-se, e o nosso reyno naõ está taõ dividido, que em breves tempos se naõ possa ajunctar: para este effeito se instituiram as ordenanças, e auxiliares, que tendo-os bem ensinados pódem servir nas guarniçoens a gyros, que as invasoens dos inimigos naõ haõ de ter a qualidade de rayo, que executem primeiro o effeito do que se ouça a trovoada.

¿De que servem os embaixadores, assistentes e enviados? ¿De que servem as espias em os conselhos? ¿Se naõ para nos darem avizos? E se nos faltar estas diligencias ¿de que nos serve o dinheiro? Pelo voto dos nossos serranos, melhor fôra, Senhor, empregállo em uma poderosa armada do que em tanta multidaõ de terços, e em tanta tropa de cavallaria; porque he arbitrio de grandes Estadistas, que entaõ está o Reyno abundante de vassallos contentes, e as conquistas seguras, quando o Principe, fazendo-se senhor do mar, dá leys á terra, faz inexpugnavel o Imperio, e mette debaixo do jugo os inimigos. Disse-o Themistocles, naquelle grande conselho que deo, para resistir ao innumeravel exercito de Xerxes, e o successo o confirmou.

Assim o conheceo Tacito, chamando a uma poderosa armada, castello com esforço de vitualhas, que abundando o reyno assustaria os inimigos, e os poria em consternaçaõ. E naõ menos Polybio, dizendo dos Carthaginezes, que naõ ignorávam quanto importava para todos os negocios, serem senhores do mar: e assim aconselha, que o principe, que se quizer fazer monarcha do mundo, se faça primeiro senhor do mar.

Tivéram isto por tam certo os antigos, que Archidamo, gram capitaõ dos Lacedemonios, disse, que os poderosos em armas com os inimigos fortes naõ tem para que procurar fortuna, se naõ pôr cuidado em sustentar sua armada, e com ella cançar ao inimigo, tirando-lhe os amigos, a navegaçaõ, as riquezas, e commodidades dellas.

Do mesmo voto foi Pericles, dizendo; que muito maior Potencia e mais segura he dominio do mar, do que o das terras e cidades,

que em fim se haõ de render, ao que tiver ás portas do commercio e communicaçaõ humana.

Mas para que nos cancemos com os antigos; se na nossa idade no lo dá a conhecer a Hollanda! Dir-nos-haõ, que para formar ésta armada tambem he necessario dinheiro: concedemos; porém escutam-se tam excessivos dispendios, como nas lotaçoens dos presidios se nos ha mostrado: ficaraõ livres ás consignaçoens, que para este effeito se fizéram: quando naõ baste, naõ haverá vassallo, que se escuse; porque vendo a sua contribuiçaõ fructuosa, dará mais do necessario, pelo retorno que podem esperar das nossas conquistas, que hoje logram mais os estrangeiros, que os mesmos naturaes; porque lhes naõ compensam o risco a que se expõem seus cabedaes.

Isto tem mais que dizer; mas passemos aos entretenidos, que nos estaõ dando vozes deque lhes faltam os soccorros, que na guerra merecêram; porque portos ha de ter ésta armada, em que se possam accommodar, e a opiniaõ que adquirîram na guerra, em terra, saberaõ conservar no mar.

Com maiores evidencias discutiriamos este ponto, se nos fôra licito deixar correr a penna; mas o receio de serranos mal adornados para apparecer nas Côrtes, nos faz recolher, pedindo, com todo o devido respeito a V. A. mande considerar éstas circumstancias, e examinar bem a commodidade dellas; e se naõ se achar razaõ, diga-se por nós, o que disse Seneca em a sua historia. "Iners malorum remedium ignorantia est."

# CORREIO BRAZILIENSE

## DE MARÇO, 1816.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvéra lá chegára.

CAMOENS, C. VII. e. 14.

## POLITICA.

*Documentos officiaes relativos a Portugal.*

*Edictal da Juncta da Fabrica das Sedas, prohibindo a importaçaõ dos tecidos de seda estrangeiros.*

O PRINCIPE Regente Nosso Senhor por Sua Resoluçaõ Soberana de cinco de Outubro de mil oitocentos e quinze, tomada em Consulta da Direcçaõ da Real Fabrica das Sedas e Obras de Aguas-Livres: Foi Servido prohibir geralmente a introducçaõ nestes Reynos, dos Tecidos de Seda de todas as qualidades, vindos de Paizes Estrangeiros; salvas porem as Estipulações do Tractado de Commercio entre o Mesmo Augusto Senhor e Sua Magestade Britannica. E para constar se mandou affixar este Edital. Lisboa em Direcçaõ de vinte e tres de Fevereiro de mil oitocentos e deseseis.

JOSE ACCURSIO DAS NEVES.
JOSE BARBOZA DE AMORIM.

DOCUMENTOS IMPORTANTES, RELATIVOS A' NEGOCIAÇAÕ DE PARIS.

*Minutas da Conferencia entre os Plenipotenciarios da Gram Bretanha, Austria, Russia e Prussia, Paris, 22 de Outubro,* 1815.

Os Ministros das quatro Cortes tomáram em consideraçaõ as medidas, que lhes restava para adoptar, a fim de regular a parte militar dos seus arranjamentos com o Governo Francez, e para dar effeito ao plano concertado entre elles, para a segurança da tranquillidade geral. Estas medidas dizem respeito :—

1. A' organizaçaõ do exercito que deve ficar em França, para segurança commum da Europa.

2. A' relaçaõ em que este exercito e seu Commandante estaõ, para com o Governo Francez.

3. A' evacuaçaõ do territorio Francez, pelas tropas, que naõ tem de constituir parte deste exercito.

*Artigo I.*

Quanto á organizaçaõ final do Exercito Europeo, os Ministros dos Gabinetes, em consequencia dos plenos poderes, que recebêram de seus respectivos Soberanos, para este effeito, tem determinado.

1. Que o exercito será composto de tropas das differentes Potencias, nas seguintes proporçoens.

Os contingentes de 30.000 homens, que haõ de ser fornecidos pela Gram Bretanha, Austria, Russia e Prussia seraõ compostos de infanteria, cavallaria e artilheria, nas proporçoens, que as respectivas Potencias julgarem conveniente; bem entendido, que a cavallaria naõ excederá a sexta parte, e naõ será menos do que o decimo do contingente total.

O Contingente de Baviera consistirá em 10.000 homens; os de Dinamarca, Saxonia, Hannover, e Wurtemberg, de 5.000 homens cada um.

2. Que o Marechal, Duque de Wellington, he nomeado general em chefe deste exercito.

3. Que se confere ao Duque de Wellington, plena e inteira authoridade sobre este exercito, para o empregar como julgar mais analogo ao objecto geral da occupaçaõ militar, consultando quanto possivel for a conveniencia de cada corpo; e para dirigir os seus movimentos segundo as circumstancias; conformando-se, em todos os respeitos, com as instrucçoens, que receber dos quatro Gabinetes unidos: bem entendido, que as tropas de cada Potencia estaraõ sempre debaixo do commando immediato de seus generaes, e que ellas continuaraõ unidas, e postadas, quanto possivel for, sobre a sua linha de communicaçaõ, com seus respectivos paizes. Tudo quanto diz respeito á economia e disciplina interna de cada corpo, he reservado aos seus generaes, que os commandam particularmente.

4. Que em virtude dos poderes, que cada uma das Potencias tem conferido ao Duque de Wellington, para os interesses geraes da Europa, os generaes commandantes dos corpos das differentes Potencias seraõ postos debaixo do commando em chefe do Duque de Wellington, a elle dirigiraõ as participaçoens, e obedeceraõ, em tudo, ás disposiçoens, que elle julgar conveniente fazer.

5. Que se pedirá ao Governo Francez, que, sem demora, concorde com o Duque de Wellington, sobre tudo quanto diz respeito á occupaçaõ temporaria das praças designadas no tractado principal, subsistencia do exercito, e execuçaõ das convençoens particulares, que regulam ambos estes objectos.

6. As presentes minutas seraõ communicadas;

Primeiro, ao Duque de Wellington.

Segundo, aos Generaes commandantes dos corpos das tropas alliadas, que houverem de compôr o Exercito de occupaçaõ.

Terceiro, ao Governo Francez.

*Artigo II.*

Pelo que respeita a relaçaõ em que o Exercito de occupaçaõ, e seu Commandante em Chefe estaõ, para com o Governo Francez, em tanto quanto este ponto naõ está determinado pela Convençaõ Militar, annexa ao Tractado principal, os Ministros reservam para si o adoptar uma resoluçaõ final.

*Artigo III.*

Quanto á evacuaçaõ do territorio Francez pelas tropas alliadas, que naõ saõ destinadas a formar parte do Exercito de occupaçaõ, o Duque de Wellington he encarregado de attender, sem demora, a todas as medidas, que possam accelerar aquella evacuaçaõ, assim como aos arranjamentos em que se houver de concordar a este respeito; tanto com o Governo Francez, como com os Generaes, Commandantes em Chefe dos Exercitos Alliados.

*(Assignados)* (L. S.) CASTLEREAGH.
(L. S.) HARDENBERG.
(L. S.) METTERNICH.
(L. S.) CAPO D'ISTRIA.

---

HESPANHA.

*Artigo communicado pela Primeira Secretaria d'Estado e do Despacho Universal.*

Com data de 14 do corrente foi El Rey nosso Senhor servido dirigir ao Conselho Real, e aos outros Tribunaes superiores desta Corte, e á Deputaçaõ dos Reynos, o Real Decreto seguinte:—

Pelo amor á sua Familia, pelo interesse da Coroa, e pela felicidade de seus Povos, quiz meu Augusto Avô, D. Carlos III., de gloriosa memoria, unir em matrimonio a minha amada Irmaã a Infanta Dona Carlota Joaquina com o Infante D. Joaõ, hoje Principe do Brazil, e meu

Tio o Infante D. Gabriel com a Infanta Dona Marianna Victoria, filhos, esta e o referido Infante D. Joaõ, dos excelsos Reys Fidelissimos de Portugal. Levado eu das mesmas recommendaveis miras, e desejando se augmente e estreite, com novos e mais fortes vinculos, este parentesco, tratei com o referido Principe do Brazil, Regente do Reyno de Portugal, unir-me eu tambem em matrimonio com sua Filha segunda, e minha Sobrinha, a Infanta Dona Maria Isabel Francisca, e que o Infante D. Carlos fizesse o mesmo com a terceira, a Infanta Dona Maria Francisca de Assis: e convencionados de commum e gostoso acordo, expedimos nossos plenos-poderes para ajustar e concluir as capitulações e contractos matrimoniaes respectivos: o que se acha realizado com a melhor intelligencia e harmonia de ambas as partes contractantes; e em consequencia delles, e concluidas as demais circumstancias, que devem preceder os dous matrimonios, se haõ de estes celebrar a seu tempo com a solemnidade e ceremonias augustas que a sua grandeza exige. O que participo ao Conselho para seu conhecimento, e para que me acompanhe no regozijo, proprio da doce satisfacçaõ, que me causam enlaces de que espero os resultados mais favoraveis á Religiaõ Catholica, á minha Coroa, e aos meus mais fieis e amados vassallos.—Assignado pela Real maõ.

---

Madrid, 21 de Fevereiro.

Tendo-se dignado El Rey nosso Senhor de aprazar o dia 7 do corrente para que o Excellentissimo Senhor Dom Antonio Pedro Adriano de Montmorency, Primeiro Baraõ Christaõ, Principe de Laval e de Tserclaes-Tilli, Conde de Buchoven, Duque de S. Fernando-Luiz, Cavalleiro da Real Ordem Militar de S. Luiz, e da de S. Joaõ de Jerusalem, Marechal de Campo dos Reaes Exercitos de S. M. Christianissima, e seu Embaixador junto d'El Rey nosso Senhor, praticasse a ceremonia de se cobrir na presença

de S. M. como Grande de Hespanha, apresentou-se o dicto Excellentissimo Senhor no lugar destinado para este acto em Palacio, e estando S. M. em pé e coberto com a assistencia de muitos Grandes, foi chamado o dicto Excellentissimo Senhor, ao qual logo que entrou acompanhado de seu Padrinho o Excellentissimo Senhor Duque de Hijar, depois das cortezias do estylo, mandou El Rey se cobrisse em presença de todos, o que executou, como Duque de S. Fernando-Luiz, do mesmo modo que o praticam os Grandes da Primeira Classe, tendo precedido as ceremonias honorificas usadas em similhantes actos. Nesta occasião fez o Excellentissimo Senhor Principe de Laval-Montmorency, Duque de S. Fernando-Luiz, o seguinte breve discurso:

Senhor—A illustre pre-eminencia, que V. M. se digna conferir-me, he para mim um beneficio tanto mais apreciavel, quanto me recorda as mesmas honras de que gozáram nesta Corte os meus antepassados. Senhor: Digne-se V. M. acceitar o tributo da minha gratidão ao ver-me collocado na primeira Classe dos seus vassallos, e no gremio desta antiga Nobreza, cuja fiel espada nunca se tingio senão em sangue inimigo de Deos e dos seus Reys. Com estes insignes varões competirei em amor e adhesaõ á Real Pessoa de V. M., e á de todos os Principes da mais excelsa Casa do Universo.

*Idem* 23.

El Rey nosso Senhor houve por bem expedir os Reaes Decretos seguintes:—

1°. Querendo dar uma prova do apreço que me merece o Meu Augusto Irmão o Principe Regente de Portugal, e em sua representaçaõ, unida ás suas distinctas qualidades, o seu Ministro Plenipotenciario juncto da Minha Pessoa, D. José Luiz de Sousa; Hei por bem fazer-lhe mercê da Gram-Cruz da Real Ordem Hespanhola de Carlos III.—

Assim o tereis entendido, e ordenareis o necessario para que se cumpra. Com a Rubrica de S. M.

A. D. Thomas Lobo.

No Paço, a 20 de Fevereiro, de 1816.

2°. Desejando provar a D. Pedro Cevallos, meu primeiro Secretario de Estado e do Despacho universal, quanto estou satisfeito de seus bons e particulares serviços, e do seu amor e fidelidade constante á Minha Pessoa, e attendendo tambem ás suas distinctas qualidades; Hei por bem conceder-lhe o Collar da Insigne Ordem do Tosaõ d'Ouro. Assim o tereis entendido, e ordenareis o necessario para que se cumpra, &c. &c. *(mesma data)*—Ao Chanceller do Tosaõ d'Ouro.

3°. Em attenção aos distinctos serviços, que me tem feito e continua a fazer o Marquez de Campo Sagrado, meu Secretario d'Estado e do Despacho da Guerra; Hei por bem conceder-lhe a Gram Cruz da Real e distincta Ordem Hespanhola de Carlos III. Assim o tereis entendido, &c. *(Tudo o mais como no 1°. Decreto.)*

Os tres Senhores condecorados tiveram a honra de S. M. pela sua mão lhes pôr as Insignias, na noite de 22 do corrente.

---

FRANÇA.

*Circular dirigida pelo Guarda dos Sellos ao Procurador da Corôa e aos Procuradores d'El Rey nas Cortes de Justiça dos Departamentos do Oriente.*

Paris, 25 de Fevereiro.

Senhor—A occupaçaõ de differentes posições militares por um exercito alliado ao longo das nossas fronteiras do Oriente poderá pôr-vos em contacto com os Officiaes e Commandantes daquelle exercito: a vossa obrigaçaõ he manter com elles, quanto de vós depender, as relações de boa intelligencia e harmonia.

Tem-me parecido necessario apontar-vos alguns regulamentos para vos servirem de governo, relativos aos encontros de jurisdicçaõ, que poderaõ dar-se entre a jurisdicçaõ daquelle exercito e a vossa. Collisões, que sempre saõ penosas; e porque os vassallos de El Rey poderíam com ellas soffrer, deveraõ ser prevenidas; porém, ao mesmo tempo que tudo concedereis, que for compativel com a dignidade da corôa, tambem sustentareis os seus direitos com coragem e firmeza.

Quando algum militar pertencente ao exercito alliado infringir as leys, commetter offensas ou crimes, será prezo e entregue á authoridade militar dos alliados, com uma copia do auto da prisaõ, e igualmente das queixas contra elle; a vós tambem se remetterá uma copia, e tereis cuidado (e o caso o pedir) em instar pelo processo e castigo da offensa ou crime; e, do que se passar a este respeito, me inviareis uma conta.

Em casos de flagrante delicto deveraõ os factos ser certificados em devida forma, e uma copia ou segunda via dos documentos remettida com o accusado á authoridade militar dos alliados.

Quando algum vassallo d'El Rey for prezo pelas tropas alliadas, accusado de crime ou offensa, tractareis de que vollo entreguem promptamente, com a prova, que se houver obtido, sobre a offensa ou crime que se lhe imputar; e em respeito a taes pessoas conformar-vos-heis exactamente com os regulamentos do Codigo do processo criminal.

Em caso nenhum seraõ os militares pertencentes ao exercito alliado trazidos perante os nossos tribunaes; e tereis todo o cuidado em que nenhum vassallo d'El Rey seja levado perante as authoridades militares do exercito alliado. Eu naõ presumo de maneira nenhuma, que, em despeito das vossas representações, e contra toda a ley e justiça, se commetta excesso algum desta qualidade; se,

porém, contra toda a apparencia, acontecer algum caso destes, dar-me-heis logo informaçaõ, com todas as circunstancias.

Quando os juizes militares do exercito alliado informarem contra algum vassallo d'El Rey, recebereis a *informaçaõ* como prova, e fareis della aquelle uso, que parecer proprio. Se acontecer que em uma transacçaõ criminal, individuos pertencentes ao exercito alliado sejam accusados de ser cumplices com vassallos de El Rey, o processo será dividido; cada classe será julgada pelos seus respectivos juizes. Communicareis ao tribunal militar do exercito alliado as provas que a *informaçaõ* e as allegações vos fornecerem; e lhe pedireis tambem aquellas informações que puderem servir para illuminar os juizes e o jurado, sobre a culpa ou innocencia dos accusados perante elles.

Quando fôr necessario chamar para testemunhas, perante um magistrado Francez, militares do exercito alliado, aquelle magistrado dirigir-se-ha ao seu Chefe, a pedir-lhe que queira interpor a sua authoridade para que se de cumprimento ás citações; e tambem, de outro lado, quando se exigir que um vassallo d'El Rey vá dar o seu testemunho perante um tribunal militar do exercito alliado, o chefe daquelle tribunal mandará uma carta ao magistrado do domicilio do Francez, o qual fará citar a testemunha requerida para o dia, logar, e hora determinada na carta.

Depois destes pontos arranjados, com os chefes do exercito alliado, poderaõ servir-vos para regra de vosso comportamento. He bem certo que aqui naõ fica tudo providenciado; nem he possivel prover a todas as contingencias em uma materia de natureza tam delicada; porém nunca perdereis de vista o amor, que S. M. tem pelo bem de seus vassallos. O vosso zelo, os vossos conhecimentos, e o vosso affecto pelo serviço d'El Rey, saõ as mais seguras provas, que tenho, da particular anxiedade

com que haveis de evitar toda e qualquer discussaõ desagradavel; ao mesmo tempo que havereis de sustentar, sem restricçaõ, os direitos da jurisdicçaõ Real, que saõ inherentes á Soberania.

Recebei, Senhor, as seguranças da minha distincta consideraçaõ.

*(Assignado)* O Guarda dos Sellos de França, Secretario de Estado.

MARBOIS.

P. S. Este Officio foi communicado pelo Duque de Richelieu ao Duque de Wellington, que concordou em que as disposições, que elle contém, saõ applicaveis ás existentes circunstancias; e servirão de regra para o vosso comportamento nas communicações com os commandantes estrangeiros.

---

*Observações sobre a Questaõ da Integridade da França, pelo Baraõ de Fagell, Ministro da Hollanda.*

Duas grandes partes da Europa fizeram guerra uma contra a outra—uma, evidentemente, com tençaõ de augmentar o seu territorio, e de se enriquecer, no caso de ser bem succedida. Chamar, admittir, ou applaudir Napoleaõ, naõ he senaõ desejar guerra, gloria, pilhagem e conquista. A Europa exigia da França um Governo mais pacifico, e a antiga dynastia parecia a mais propria. Appareceo Napoleaõ, tudo se curvou diante delle, rompe a guerra, emprega elle a força da França, e cahe com ella; ella agora rejeita a idea de ser paga na mesma moeda. Farei uma breve analyse do sophisma, para me desembaraçar delle, combatendo-o simplesmente com o senso commum. A questaõ he sobre cessões de territorio Francez. Isso offenderia a honra da França. ¿ Será a honra da França differente da das outras náções? Houve

tempo em que eu cria nessa honrada França, e ainda crerei; porem naõ fallemos mais nisso. Honra he um valor esterlino composto de seus elementos, &c. &c.

A volta de Napoleaõ, apoiada pelo exercito, e pela flor da mocidade, he uma das manchas mais vis, que podia receber a sua honra, depois que o genero humano he civilisado.

Este territorio, este reyno he indivisivel—ha muito tempo que os diplomaticos Francezes mófam desta pretendida indivisibilidade. " Perder territorios" diziam elles, " era uma das consequencias da guerra. Tal territoriorio era naturalmente uma parte do seu; isto he, a terra do seu desejo, e da sua vaidade, o fructo das suas guerras, das suas victorias, e das suas trapaças. Fôra valor superior, fortuna, e intelligencia quem lho tinha dado.

Commeçando pelos tres bispados, Metz, Tour, e Verdun, e suas dioceses; ¿ por ventura occupáram-os os Francezes em guerra aberta? Naõ; porém debaixo do pretexto de benevolencia, amizade e protecçaõ. Basta ler a sua propria confissaõ da usurpaçaõ, e o que os Embaixadores de Luiz XIV. ou da Raynha Regente, disseram no Congresso de Munster, nos Officios de seus Ministros, datados de 17 de Septembro, de 1646. " Porém, o que naõ he menos para se intimar he, que o direito de protecçaõ sobre os tres Bispados, que atéqui tem sido unicamente um direito, muda-se agora em direito de absoluta e independente soberania, que se extende sobre estas tres dioceses; e ainda que nós conheciamos muito bem a importancia desta acquisiçaõ, por algum tempo offerecemos abandonalla, até segurarmos o resto.

A Guerra dos trinta annos foi, ao principio, uma guerra civil na Alemanha. O partido Protestante tinha chamado para seu apoio a Suecia e a França, para manterem a balança. Estas Cortes pediram, como remuneraçaõ dos seus

serviços, contribuições e cessões, que por modo nenhum haviam sido o primitivo objecto da guerra. Nós pedimos o mesmo por um titulo ainda maior; e, em caso de necessidade, empregamos, e empregaremos as mesmas expressões.

Abrâmos as memorias dos tempos, e vejâmos a succinta narraçaõ sob-juncta do proprio suffraganio Adanico, Plenipotenciario juncto áquelle Congresso, e um dos estadistas mais bem instruidos, em todos os respeitos, no curso daquellas negociações. Cantarini, o mediador Veneziano, costumava dizer, a respeito das duas Alsacias, e de Landgau, ao Embaixador Francez, que augmentava as suas pertenções á proporçaõ que lhe eram concedidas, " que elle tinha mandado a seu amo tres provincias em uma carta." Depois de 60 annos de posse, ainda o Principe Eugenio de Saboia observava a Torcy, o negociador Francez, " que a Alsacia naõ era uma provincia da França, mas um paiz conquistado, que podia ser abandonado sem bulhas." Agora, 160 annos depois, dizemos nos o mesmo. Nada está esquecido—nada tem mudado. Prescripçaõ he uma invençaõ de direito civil, desconhecida na ley natural. Relações, contractos, titulos de familia, estaõ, sem duvida, esquecidos; e, para acabar logo intelligiveis e interminaveis pleitos, inventou o intendimento humano a idea de prescripçaõ, admittindo um certo numero de annos, 3, 10, 30, como tempo immemorial.

A historia existe para nos mostrar claramente a origem das guerras, o trespasse das possessões, os tractados de paz, e os motivos. A moral severa ordena, que os Tractados de Paz, mesmo desvantajosos, sejam mantidos; porém, quando a paz quebra por outras causas, o estado de guerra varre todas as obrigações existentes, e tornamos ao preceito; o que foi justo, de equidade ou admissivel para vos, se-lo-ha agora para nós.

Dizer que *a guerra fôra feita somente contra Bona-*

*parte, he uma asserçaõ das mais absurdas, que já mais sahio de homens racionaveis:* e só pode ter sido inventada para nos insultar. Naõ cremos que se nos possa provar, que so elle desparára a artilheria, e as espingardas, e manejára os sabres em Quatre Bras, Dignes, e Waterloo. Que havia em França povo assas sensato para naõ desejar guerra, e para temer as consequencias, ¿ quem o duvida? Carlos XII. tambem foi um Rey ambicioso e um Conquistador; a Suecia gemeo debaixo das suas emprezas, e um grande corpo da naçaõ desejava ardentemente a paz. Quanto a elle, já combinava e meditava outro systema de alliança, e commeçou mesmo a buscar a amizade da Russia. Veio uma balla e matou-o: os Suecos, em suas negociações e representações, fizeram uso de argumentos taes, como os que agora se intimam a favor da França: porém isso naõ fez com que Pedro, o Grande, deixasse de obter a cessaõ das mais bellas provincias; e aquelle, que lhe succedeo no Imperio, sabe ser magnanimo, mas tambem sabe ser justo. Affirma-se que a integridade fôra prometida; promettida! ¿ por quem?

Essa phrase tinha entrado no borraõ de uma declaraçaõ. O Ministro dos Paizes Baixos juncto ao Congresso, que certamente era o mais interessado, julgou proprio chamar a attençaõ ás conclusões fâlsas, que dali se poderiam originar: oppos-se a ella em uma carta dirigida ao Ministro Britannico e . . . . . a assignatura naõ teve logar.

O seguinte he a carta escripta para esse fim.

Vienna, 11 de Abril, de 1815.

Quando voltei, my Lord, achei o documento abaixo, á espera para eu o assignar. Como esta passagem " que o Tractado de 30 de Março, e os arranjos territoriaes e politicos, determinados no Congresso, haõ de ficar servindo de governo entre ella e os outros Estados da Europa " he absolutamente contraria á minha convicçaõ moral e poli-

tica, naõ posso resolver-me a assignalla. V. Ex^a. pode, conforme lhe parecer, passar em silencio esta minha recusaçaõ, ou fazer mençaõ della no protocolo.

Ha de a força da turbulenta França por-se em marcha, para nos arrancar as nossas provincias,—a nossa para a punir deve marchar com a mesma intençaõ; as nossas froateiras saõ más, he preciso ratificallas. Com tudo, estou longe de attribuir muita importancia a esta opposiçaõ; porque, se esta proclamaçaõ teve logar, o sentido he inteiramente opposto ao que se busca dar-lhe. Eu lhe vou estabelecer o sentido verdadeiro.—" A paz de Paris, está feita, e ainda que nos pareça defeituosa havemos de mantella. A exclusaõ de Napoleaõ do Throno da França he a primeira base. Deitai-o fora, deitai-o fora, em quanto nos estamos preparando para vos livrar delle. Nesse caso nós naõ desejamos territorio algum vosso; mas se adheris a elle; se chegamos a entrar em serio conflicto, tomareis sobre vos todos os seos lamentaveis effeitos.

¿ Combatémos nos em Waterloo alguma facçaõ? Naõ! sem duvida o exercito Francez; a mocidade Franceza; a flor della achou-se ali; pelejou com obstinaçaõ, e com admiravel valor. Continuamos portanto a dizer agora e depois da victoria—o contracto estava feito, vós quebraste-lo—pagai as despesas do processo. A França admitte este raciocinio, e a justiça da indemnisaçaõ; porque em nenhuma parte se raciocina melhor do que em França; o ponto he que elles queiram. Porém pensam que ficam absolvidos pagando a dinheiro.—Quem lhe deo a escolher? Em Munster, e em Osnabruck tem-se feito andar a satisfacçaõ em dinheiro, e as cessões territoriaes, uma a par da outra—uma modificando a outra. Lavrou-se um tractado de alliança com grande precauçaõ, e excellente escolha de palavras, " para preservar de todos os ataques a ordem de coisas tam felismente estabelecida na Europa, e para se determinarem os meios mais efficazes de

por em execuçaõ estes contractos, como tambem de lhes dar, nas presentes circunstancias, a que elles requerem."

E a baixo, no Art. 1°.

As Altas Potencias Contractantes, acima nomeadas, obrigam-se mutuamente a unir todos os meios dos seus respectivos Estados, para manterem em toda a sua integridade as condições do Tractado de Paz, concluido em Paris, em 30 de Maio, de 1814; e igualmente as estipulações determinadas e assignadas no Congresso de Vienna, com a vista de completarem as disposições do Tractado, e as garantias contra todas as tentativas, e particularmente contra os designios de Napoleaõ Bonaparte.

O principal fim da Paz de Paris, naõ foi, portanto, respeito á *chamada* honra Franceza, ou á sua gloria. A segurança dos Bourbons, e a preferencia desta dynastia, entrou indubitavelmente em segundo logar. A duravel pacificaçaõ, uma justa repartiçaõ de força, a balança da Europa, e a sua tranquillidade, eram os objectos principaes; e os acontecimentos provaram immediatamente, que o calculo ainda tinha sido defeituoso, e que toda esta uniaõ de força era necessaria, para vencer o mal.

Para se completar a paz e consolidar este estado de repouso, este systema de equilibrio, he que se procuram os meios mais certos: este he o grande, o nobre projecto da nossa alliança; e a nós he que pertence julgar o que deve formar este *desideratum*.

Longe de mim, e de todo o Estadista, que conhece a Europa, a idea de dividir a França—a antiga França. Longe de mim a intençaõ de a reduzir a um verdadeiro estado de fraqueza. Ter possessões no Rheno—possuir a Alsacia-he para ella unicamente um elemento de orgulho, uma tentaçaõ, um estimulo addicional para ter mais; para ter a demarcaçaõ do Rheno inteiramente.

Nós estamos divididos entre a Hollanda e a Suissia—uma deve ceder á outra. Scoppen, um dos sabios mais

distinctos da França, e natural da Alsacia, dizia da sua patria.

" *Alsatia, præpotens illa Rheni superioris custos, quæ superiori ævo Germanis aperuit Galliam, nostris Germaniam nunc aperuit Gallis.*" A Alsacia, aquella poderosa guarda do alto Rheno, que em outro tempo abria a França aos Alemaes, abre agora a Alemanha aos Francezes. ¿ E quem ha de dizer, que elle naõ dizia bem ¿ Mr. de Begnon, habil diplomatico, para quem se tinha destinado a pasta dos Negocios Estrangeiros, expressava-se assim, na sua exposiçaõ comparativa do estado das finanças, e do estado militar, politico, e moral da França, e das principaes Potencias da Europa, (obra digna de ser lida por mais de uma razaõ,) a paginas 173. " He cousa bem sabida, que a demarcaçaõ do Rheno he uma acquisiçaõ, que ha muitos seculos a França naõ tem cessado de ter em vista. Em puxar-nos muito para tras daquelle limite, de que havemos estado de posse por mais de 20 annos, he um acto de insidiosa politica, que nos provoca a fazer actos indiscretos, com intuito de nos aproveitar-mos delles. Frustrai as suas expectações, por uma nobre resignaçaõ e heroica paciencia." Agora acabamos de ver esta nobre resignaçaõ e heroica paciencia! Victimas desta heroica paciencia, tam opposta ao caracter nacional, melhor fora que lhe tirassemos todo o pretexto, e todo o contacto com o territorio do Rheno, que ha tantos milhares de annos, que tem formado o nosso antigo patrimonio.

A França naõ ha de tardar muito que nos naõ faça a guerra; sempre ha de estar de maõ alçada. Isto facilmente creio eu, quer lhe tirem territorio, quer naõ: a irritaçaõ he muito grande, mui assignalada; o seu orgulho está muito offendido, para deixar de assim acontecer. Preparemo-nos para esse encontro; porem tiremos-lhe alguns meios mais consideraveis de nos fazer mal.

Para ganharmos o affecto, e a gratidaõ dos Francezes

(affecto que nunca ganharemos) havemos de indispor e offender toda a Alemanha? Bem se ve que naõ pode deixar de haver indignaçaõ, desde uma extremidade da Alemanha até a outra. Francisco, e Frederico Guilherme naõ haõ de entrar outra vez com tanta honra, acclamações e gloria em suas capitaes. Talvez veraõ os seus prospectos desconcertados. Os seus Ministros, a pezar de serem virtuosos e sabios, ver-se-haõ immediatamente accusados de inepcia e corrupçaõ; e nada será capaz de os limpar destes reproches.

Oiço por ahi dizer que *a Alemanha já naõ existe.* Eu creio que nos temos provado bem, que existe *uma Alemanha e Alemaens.* Uma Alemanha, que se naõ deve irritar nem insultar; uma Alemanha, que tem seu espirito publico. A França foi acommettida de uma revoluçaõ, porque se julgava desprezada, e porque se julgava que o seu Rey havia soffrido offensa e injustiça. *O melhor meio de prevenir as revoluções e o descredito dos Monarchas he evitar as causas.* Em quanto aos Paizes Baixos, quando os seos Cantões lhes saõ tirados sem motivo, naõ he questaõ de ambiçaõ, mas uma questaõ essencialmente militar para a Alemanha—uma questaõ nacional.

Em um sentido, certamente, naõ ha Alemanha—naõ ha aquella uniaõ de um vasto Imperio, que faça temor aos seus vizinhos pela extençaõ do seu territorio. A Alemanha como tal, he uma liga federativa, por sua natureza em paz com todo o mundo; e alargalla, naõ he senaõ um penhor de mais da duraçaõ da paz na Europa; e esta mesma grande consideraçaõ he applicavel aos Paizes Baixos.

Mr. de Begnon, quiz provar, que, mesmo depois da paz de Paris, a França havia de ser o mais poderoso Estado da Europa—o Estado preponderante em todos os respeitos. Eu estou inteiramente convencido disso; e ainda o ha de ser, mesmo depois de ceder a Alsacia e a Lorena, e Flan-

dres. Nesta reminiscencia de provincias furtadas podéra eu ter accrescentado *Artois* e *Francke-Compté*, se essa fosse a minha convicçaõ.

A guerra, para usar da linguagem dos antigos, sempre me pareceo um bom jogo, em que as possibilidades de ganhar ou perder saõ iguaes para ambas as partes; e do contrario, todas as perdas para uma banda, e nenhuma para a outra, he absurdo. Eu naõ tenho inimizade pessoal contra o throno—ninguem pode fazer mais justiça do que eu faço a este povo valente, hospitaleiro e vivo, porém estragado pela fortuna e pelas desordens; desejo-lhe felicidade e prosperidade, repouso depois de tantos annos de tormentas, e a sua alta graduaçaõ entre as nações; porém outras condições me pareceriam a mim muito mais duras, e humilhadoras doque as que saõ communs a todas as guerras infelizes.

Paris, Agosto de 1815.

---

SUECIA.

*Resoluçaõ dos Estados de Norwega, sobre a administraçaõ do Reyno, em caso de molestia d'El Rey.*

Em conformidade do que decretáram os Estados de Suecia, na dieta de Orebro, aos 18 de Agosto, de 1812, se resolveo pelo *Storking* extraordinario, em data de 17 de Novembro, proximo passado, até que o *Storking* futuro tomasse outra resoluçaõ, que S. A. R. o Principe da Coroa Carlos Joaõ, no caso de molestia d'El Rey tivesse tembem o Governo de Norwega, com os mesmos direitos, que, segundo a Constituiçaõ, pertencem a S. M.; a qual resoluçaõ foi ao depois benignamente sanccionada por El Rey.

Em consequencia destas resoluçoens o *Storking* ordinario, agora convocado, aos 2 deste mez, decretou o seguinte:—

Por quanto, o *Storking* Extraordinario de 17 de Novembro, de 1814, resolveo, que S. A. R. o Principe da Corôa (em quanto o proximo *Storking* naõ determinava sobre a materia) tomasse sobre si o Governo, no caso de molestia d'El Rey, com todos os direitos, que, segundo a Constituiçaõ de Norwega, pertencem a El Rey; he finalmente determinado, que S. A. R. o Principe da Corôa, Carlos Joaõ, no caso de molestia d'El Rey, fica authorizado a tomar sobre si o Governo, com todos os direitos, que, segundo a Constituiçaõ de Norwega, pertencem a El Rey.

A Naçaõ Norwega e os seus Representantes, agora convocados, entretem os mais ardentes desejos, de que a Providencia possa ainda, por longa serie de annos, conceder a Sua Majestade inalteravel saude; porém como, infelizmente, as molestias pódem chegar a todos os mortaes; e, em todas as circumstancias, quando isto acontecer a S. M. augmentaria mais a desgraça da Naçaõ Norwega, se a authoridade Real, naquelle caso, naõ fosse entregue ao presente Principe da Corôa dos dous Reynos; os Representantes naõ seriam dignos da confiança, que nelles tem posto a Naçaõ, se elles naõ contribuissem, quanto pódem, para entregar o leme do Governo nas maõs do sobredicto Principe, que se acha juncto ao throno, resplandecendo com tantas qualidades assignaladas, na triste occasiaõ, em que S. M., por molestia, naõ possa dirigir as cousas por si mesmo.

Portanto, o *Storking* se atreve, com a maior confidencia, a solicitar a benigna sanecçaõ de S. M., á sobredicta resoluçaõ.

Christiana, na Dieta Ordinaria de Norwega, aos 20 de Dezembro, de 1815.

Em nome dos Representantes.

Christie (P. T.) Presidente.

Sancionada por S. M. aos 29 de Janeiro, de 1816.

Rambeck. (P. T.) Secretario.

WURTEMBERG.

Stuttgard, 9 de Fevereiro.

Os Estados continuam junctos, porém os seos trabalhos vaõ mui de vagar.

Os Ministros de El Rey, no dia 17 de Janeiro, deram ordens para se cobrarem as taxas de antemaõ, por via de execuçaõ. Os Estados sendo informados destas ordens, dirigiram, em 29 de Janeiro, representações a El Rey, em que tocáram em uma questaõ mui delicada. Em estas representações perguntam, se os subsidios de Inglaterra, e *a quota da contribuiçaõ Franceza, que coube a Wurtemberg, saõ propriedade particular do Soberano;* ou se saõ para se empregarem em aleviar o pezo dos carregos publicos. Exposéram a El Rey a miseravel situaçaõ, a que o paiz se acha reduzido, no fim de 20 annos de esforços, e depois das taxas terem crescido a ponto de absorverem 80 por cento da renda dos vassallos.

Os Estados, em sua representaçaõ, appelam para as leys fundamentaes do paiz, para mostrarem *que El Rey naõ he authorizado para receber os subsidios e as contribuições como rendas suas pessoaes;* e fecham a sua representaçaõ do modo que se segue:—" Os Estados, portanto, poem toda a esperança em que S. M. 1°. ha de suspender a cobrança de taxas por execuçaõ; 2°. que as sobredictas sommas (os subsidios e contribuições) seraõ applicados ao serviço publico; 3°. que, se, contra o que se presume, forem necessarias mais taxas, que seraõ impostas de um modo constitucional; e 4°. Que em todo o caso S. M. haja de condescender em informar os Estados da quantia das sommas já empregadas, e do ulterior destino das que ainda estaõ por empregar.

*(Assignado)* O Principe de HOHENLOE, Presidente.

Até agora ainda S. M. naõ mandou dar resposta alguma á representaçaõ dos Estados.

# COMMERCIO E ARTES.

## ESTADOS UNIDOS.

***Resumo da nova Tarifa dos direitos da Alfandega, publicada pelo Governo dos Estados Unidos, em Fevereiro.***

1°. LIVRE de direitos: Todos os artigos para o uso dos Estados Unidos; como apparatos philosophicos, &c. livros para as escholas e outros; bagagem pessoal dos viajantes, &c.: regulo d'antimonio; animaes para criação; prata ou ouro em barra; cobre em qualquer forma para uso da moeda: estanho, bronze, chumbo, trapos, laã e madeira manufacturada (excepto magno, e campeche) zinco, azeite para manufacturas.

2°. Direitos ad valorem de 7½ por cento: Drogas para tincturaria, e outros materiaes para as compôr, que naõ sêjam sugeitos a outros direitos; gomma Arabica, gomma Senegal; obras de joalheiro; relogios de parede e de algibeira, de ouro ou de prata, ou partes delles, caixas de relogios, rendas de linha, de seda, ou de algodaõ,

15 por cento: Todos os artigos, que naõ sêjam livres, ou sugeitos a outro especifiço direito.

20 por cento: Linhos de todas as qualidades, cambraias, crés, linhos canhamos, brim. Linhos da Russia e da Alemanha, luvas e meias de seda, e de linha; sedas, setins, e todos os artigos, em que a seda he o unico ou principal componente.

22 por cento: Todos os artigos manufacturados de arame, cobre, ferro, aço, estanho, chumbo, estanhados; fivelas de todas as qualidades; toda a obra acharoada; canhoens, espingardas, e armas de fogo, e brancas.

28 por cento: Manufacturas de laã de toda a sorte, e todos os artigos, em que a laã he o principal valor.

33½ por cento: Manufacturas de algodaõ de todas as qualidades: porcelaina, vasos de barro, loiça de pó de pedra, vidros: barretes e chapeos de mulher, leques, plumas, ornamentos para a cabeça, flores artificiaes, e modas: chapeos e barretes de laã, pelo, coiro, fasquia, palha, ou seda: cosmeticos, aguas de cheiro, balsamos, perfumes, oleados para alcatifa; esteiras de junco, azeite para selada, preservas de anxovas, &c. preservas doces.

35 por cento: Obras de marcinaria, e carruagens de todas as descripçoens: coiro, e todos os artigos, que delle se fazem: papel de toda a qualidade: escovas, bastoens, açoites, letra de imprimir; vestuario feito.

A terceira classe enumera os direitos especificos de varios artigos.

## *Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil em Londres, 25 de Março, 1816.*

| Generos. | Qualidade. | Quantidade | Preço de | a | Direitos. |
|---|---|---|---|---|---|
| Assucar..... | branco .... | 112 lib. | 70s. 0p. | 75s. 0p | 3l. 14s. 7½d. |
| ..... | trigueiro .. | ..... | 58s. 0p. | 60s. 0p. | |
| ..... | mascavado | ..... | 48s. 0p. | 52s. 0p. | |
| Algodaõ ..... | Rio ..... | libra . | ..... | ..... | 8s. 7d. pr 100 lib. |
| ..... | Bahia .... | ..... | 1s. 11p. | 2s. 1p. | em navio Inglez |
| ..... | Maranhaõ .. | ..... | 2s. ½p. | 2s. 1p | ou Portuguez |
| ..... | Pernambuco | ..... | 2s. 3p. | 2s. 4½p. | 17s. 2d. em na- |
| ..... | Minas novas | ..... | ..... | ..... | vio d'outras na- |
| Dº. America | melhor .... | ..... | 2s. 8p. | 3s. 0p. | çoens. |
| Anil ..... | Brazil .... | ..... | 0s. 0p. | 0s. 0p. | 4½d. por libra. |
| Arroz..... | ..... | 112 lib. | 25s. 0p. | 28s. 0p. | 1l. 0s. 0½d. |
| Cacao ..... | Pará ..... | ..... | 80s. 0p. | 85s. 0p. | 3s. 4d. por libra. |
| Caffé..... | Rio ..... | libra .. | 64s. 0p. | 70s. 0p | 2s. 4d. por libra. |
| Cebo..... | Bom ..... | 112 lib. | 50s. 0p. | 51s. 0p. | 3s. 2d. pr. 112 lib. |
| Chifres..... | grandes .... | 123 .... | 45s. 0p. | 50s. 0p. | 5s. 6p. por 100. |
| Couros de Boy | Rio grande | libra .. | 0s. 7p. | 0s. 8p. | 9½d. por couro. |
| ..... | Rio da Prata | ..... | 0s. 7½p. | 0s. 9p. | |
| Dº. de Cavallo | ..... | couro .. | 6s. 0p. | 7s. 6p. | |
| Ipecacuanha | boa..... | libra .. | 14s. 0p. | 15s. 0p. | 3s. 6d. por libra. |
| Quina ..... | palida .... | ..... | 1s. 3p. | 2s. 0p. | 1s. 11½d. por lib. |
| ..... | ordinaria .. | ..... | 1s. 5p. | ..... | |
| ..... | mediana .. | ..... | 2s. 0p. | 2s. 3p. | |
| ..... | fina..... | ..... | 6s. 0p. | 7s. 0p. | |
| ..... | vermelha .. | ..... | 5s. 0p. | 9s. 0p. | |
| ..... | amarella .. | ..... | 2s. 0p. | 3s. 0p. | |
| ..... | chata ..... | ..... | 2s. 0p. | ..... | |
| ..... | torcida .... | ..... | 4s. 6p. | 5s. 0p. | |
| Pao Brasil .. | ..... | tonel ... | 120l. | 125l. | 4l. a tonelada. |
| Salsa Parrilha | ..... | ..... | ..... | ..... | 3s. 10½p. lib. excise |
| Tabaco..... | rolo ..... | libra ... | 0s. 5p. | 5½d. | 3l. 16s. 9d. alf. 100 lb. |

### *Premios de Seguros.*

Brazil .....Hida 2½ Guineos por cento;
.....Vinda o mesmo
Lisboa e Porto..Hida 2 Gs.;
.....Vinda o mesmo.
Madeira.....Hida 2 Gs.
Açores .....Hida 3 Gs.;
.....Vinda o mesmo.
Rio da Prata ...Hida 2 a 3 Gs.;
vinda o mesmo

# LITERATURA E SCIENCIAS.

NOVAS PUBLICAÇOENS EM PORTUGAL.

SAHIO á luz: Theoria da Interpretaçaõ das leys, e Ensaio sobre a natureza do Censo consignativo. Preço 400 reis.

Soluçaõ de um novo problema de Astronomia Nautica. Os resultados deste celebre problema offerecem ao habil Navegador todos os elementos necessarios para dirigir com exactidaõ a derrota do seu navio, e nas mais longas navegaçoens; como saõ; latitude, longitude, hora de bordo, e variaçaõ da agulha; e todos estes interessantes resultados se acham a qualquer hora, e por observaçoens feitas no mesmo instante. Seu Author F. A. Cabral. Preço 240 reis.

A Fabula de Leandro e Hero, em verso Portuguez. Preço 100 reis.

NOVAS PUBLICAÇOENS EM INGLATERRA.

*Walker's Appeal of Poland*, preço 1s. 6d. Appellaçaõ da Polonia. Ode, escripta no principio da campanha passada. Por W. S. Walker, Collegial do Collegio da Trindade, na Universidade de Cambridge.

*A Tour throughout the whole of France*, preço 4s. Contém um esboço topographico e historico das mais importantes e interessantes cidades da França, suas villas, castéllos, praças, ilhas, portos, pontes, rios, antiguidades, &c. Com anecdotas curiosas e illustrativas das maneiras,

costumes, vestidos, &c. dos habitantes. Por Joaõ Barnes. Com um mappa, e varias estampas.

---

*Salisbury's Hints on Orchards*, 12mo. preço 6s. Suggestoens dirigidas aos proprietarios de pomares e cultivadores de frutas em geral, comprehendendo observaçoens sobre o estado presente das macieiras, nos paizes em que se fabrica a cidra; escriptas durante uma viagem, no veraõ passado. Com a historia natural do Aphis Lanata, ferrugem Americana, e outros insectos destractores das arvores de fructo. Por Guilherme Salisbury, Jardineiro.

---

*Budd on the Horse's Foot*, 8vo. preço 10s. 6d. Tractado practico sobre as molestias dos pés dos cavallos, com observaçoens sobre o modo de os ferrar. Author Ricardo Hayward Budd, Cirurgiaõ Veterinario.

O objecto desta obra he explicar a falta de bom successo, que accompanha sempre o methodo commum de tractamento daquellas molestias, que se originam das feridas ou contusoens naquellas partes; e propor outros methodos, dictados por principios scientificos; e que até aqui tem sido bem succedidos. Presume-se portanto que esta obra será interessante a todos os que apreciam os serviços do cavallo.

---

*The second Usurpation of Bonaparte*, 2 vols. 8vo. preço 1*l.* 4s. Historia das causas, progresso e terminaçaõ da revoluçaõ de França, em 1815; comprehende particularmente uma conta miuda e circumstanciada da sempre memoravel batalha de Waterloo, ao que se ajunctam appendices com os bulletins officiaes daquella gloriosa e decisiva batalha. Por Edmund Boyce.

Concorrêram para esta obra, com importantes communicaçoens, varios officiaes Inglezes e Prussianos. E he

illustrada com o retrato do Duque de Wellington; mappa da Belgia e parte da França: vizinhanças de Bruxellas, mostrando a situaçaõ dos exercitos aos 15, 16, 17 e 18 de Junho; um plano grande, e exacto, da batalha de Waterloo, ou Mount S. Jean; extrahido de fontes originaes de informaçaõ:

---

*Faber on Pagan Idolatry*, 3 vols. 4to. preço 6l. 15s. Origem da idolatria pagaã, averiguada por testemunhos historicos, e provas de indicios. Pelo Rev. G. S. Faber.

---

*Two Letters to Lord Castlereagh;* preço 1s. Duas cartas ao Muito Honrado Lord Castlereagh, sobre a situaçaõ actuál dos proprietarios de terras; e dirigidas á revogaçaõ parcial da taxa sobre os rendimentos. *(Income Tax).*

---

*Milford's Peninsular Sketches*, 8vo. preço 9s. Esboços da Peninsula, feitos durante uma breve viagem. Por Joaõ Milford, Jun.

---

*Bainbridge's Fly-Fisher*, 8vo. preço 16s. Guia para os pescadores de linha, que iscam com mosca, illustrada com estampas illuminadas, que representam mais de quarenta das mais uteis moscas, exactamente copiadas da natureza. Por George Bainbridge.

---

*Scargill's Essays*, 8vo. preço 7s. 6d. Ensaios sobre varios objectos: 1. sobre as difficuldades que occorrem para adquirir conhecimentos reaes: 2. sobre a Grammatica: 3. sobre o temperamento: 4. sobre a guerra: 5°. sobre a conversaçaõ. Por Guilherme Pitt Scargill.

---

*Oldfield's Representative History*, 5 vols. preço 3l. 12s.

Historia representativa da Gram Bretanha e Irlanda: comprehendendo a Historia da Casa dos Communs, e dos Condados, Cidades, e villas do Reyno Unido. Por T. U. B. Oldfield, Esc. Dedicada a Sociedade de Hampden.

---

*Murphy's Arabian Antiquities*, folio grande: preço 42l. Antiguidades Arabicas de Hespanha. Por James Cavanah Murphy, Architecto, Author da Descripçaõ da Batalha, &c.

Esta esplendida obra consiste em cem estampas, gravadas da melhor maneira, pelos primeiros artistas, de desenhos feitos no paiz pelo Author; e representando os mais notaveis restos das ruinas dos Arabes da Hespanha, que ainda existem na Peninsula, incluindo as suas portas, castellos, fortalezas, e torres, pateos, saloens, cupulas, banhos, fontes, poços, e cisternas; inscripçoens em characteres Cuficos e Asiaticos; Mosaico em porcelaina e esmalte; ornamentos em pintura ou escultura, &c. com as competentes descripçoens.

N. B. Esta obra he periodica; e sahio agora o 1°. N°. cujo custo he 2l. 2s. completar-se-ha em 20 N°s.

---

*Murphy's Mahometan Empire in Spain*, 4to. preço 1*l.* 15s. Historia do Imperio Mahometano na Hespanha, contendo uma historia geral dos Arabes, suas instituiçoens, conquistas, literatura, artes, sciencias, e maneiras, até á expulsaõ dos Mouros. Destinada a servir de introducçaõ ás Antiguidades Arabicas. Por J. C. Murphy; Architecto: com um mappa mostrando as principaes conquistas dos Arabes, sob os Califes.

---

*Viagem em torno do Mundo, &c. Por João Turnbull.*

[Continuada de p. 148.]

Depois de termos dado a nossos Leitores uma idea desta obra, pelo que respeita as observaçoens do A. sobre o Brazil; passemos agóra a ver o que elle diz a respeito de outros paizes, que visitou, no decurso de sua longa viagem.

Da Bahia foi o A. ter ao Cabo de Boa Esperança; e dali ao estabelicimento Inglez de Botany-Bay; cuja capital he Sidney, uma villa de cousa de 5.000 habitantes.

Para este estabelicimento enviam os Inglezes os seus degradados; porém naõ de maneira que percam inteiramente os seus serviços: pelo contrario, a villa de Sidney, e outras muitas aldeas saõ povoadas, quasi inteiramente, com esta casta de gente, a quem regulamentos convenientes dam o impulso da industria; e fazem ainda assim uteis á sociedade. O clima he mui saudavel, e o terreno fertil; mas ao tempo em que o A. ali aportou havia grande escacez, de mantimentos, o que o nosso A. attribue a um expediente do Governador, que taxou o preço dos differentes comestivos; o que sempre desanima a industria; e neste caso tanto mais, porque os preços fixados eram, na opiniaõ do A., inferiores ao custo original do agricultor.

O A. descreve os habitantes da Nova Hollanda, como uma raça de selvagens absolutamente indomavel, e incapaz de civilizaçaõ, o que exemplifica em um dos chefes daquelle paiz, que foi trazido a Inglaterra, e se chamava Bennelong. Eis aqui o que o A. diz delle a p. 94.

"Em quanto Bennelong estava em Inglaterra foi apresentado a muitas pessoas da principal nobreza, e primeiras familias do Reyno, e recebeo numerosos presentes de vestuario e outros artigos, que qualquer selvagem de outros paiz julgaria mui preciosos. Naõ aconteceo assim

com Bennelong; logo que chegou de volta ao seu paiz, largou e esqueceo-se dos ornamentos e melhoramentos, que tinha adquirido em sua viagem; e com renovada avidez voltou a seus antigos custumes asquerosos e salvagens. Atirou fóra os vestidos, considerando-os como pezadas restricçoens á liberdade dos membros do corpo; e ficou outra vez sendo tam completo habitante da Nova Hollanda, como se nunca tivesse sahido de seus desertos. Na verdade a mesma observaçaõ he applicavel a todos os seus compatriotas; porque ainda que de continuo estejam a pedir aos Europeos vestidos, rarissimas veses apparecem com elles segunda vez."

Agora passaremos por outras relaçoens do A. para o seguir na sua viagem ás Ilhas, que os Inglezes denominam *Society Islands*, de que Otaheite he a principal. O A. nos deo mais informaçoens destas ilhas do que outra nenhuma obra que tenhamos lido; porque os primeiros viajantes que as descubriram, encantados com a bondade do clima, inclináram-se a olhar por boa parte muitas circumstancias, que observaçoens posteriores tem mostrado serem bem diversas; a longa residencia do A. naquelles paizes, juncto com as informaçoens que recebeo de pessoas domiciliadas em Otaheite, o pôem em estado de poder julgar daquellas materias com muito mais exactidaõ, do que os A. A. que o precedêram.

A forma de Governo em Otaheite he similhante ao Governo feudal, porém com uma singularidade notavel, que o A. explica a p. 137.

"Ja se observou acima, que, segundo o custume singular de Otaheite, Pomarre, que fora Rey, he agora unicamente Regente, Otoo, seu filho, he o Rey; ainda que o poder Real, tal qual he, he exercitado por Pomarre. Este custume do filho desherdar o pay, he uma das mais notaveis leys fundamentaes do Governo de Otaheite. Em um paiz mais civilisado, naõ se poderia imaginar uma

fonte mais fertil de guerras civis, de divisoens no Governo, e de todos os crimes, que se devem originar da opposiçaõ aos deveres naturaes: porém Otaheite he ainda paiz da natureza."

" Naõ podemos deixar, mencionando este custume, de recommendar aos futuros navegantes, que examinem a antiguidade e causas provaveis de sua origem; segundo nos parece, e tem parecido a outros, a mesma existencia de um custume taõ singular, he prova de que os Otaheitanos existiram já em um estado mui differente daquelle em que se acham agora."

Na passagem de umas ilhas a outras, observa o A. um custume, que he bem digno de saber-se para precauçaõ. Os chefes das differentes ilhas fazem todo o possivel para seduzir os marinheiros a que desertem; fazendo-lhes promessas, que raras vezes querem ou podem cumprir; e na ilha Ulitea, fugiram do navio quatro homens da companha, tres dos quaes éram dos degradados de Botany Bay.

Os chefes daquellas ilhas empregam estes Europeos no commando de seus exercitos, e os que sabem officios mechanicos, na construcçaõ de seus vasos de guerra. O A. diz, que éstas continuadas deserçoens, principalmente dos degradados de Botany Bay, que tendo permissaõ de entrar no servico de alguns navios mercantes, a quem faltam equipagems, tem este meio de fugir, e estabelecer-se naquellas ilhas, daõ toda a razaõ para temer, que dali se originem bandos de piratas, tanto mais perigosos, quanto aquelles malvados ensinam aos naturaes do paiz, toda a sorte de velhacaria e maldade.

Das ilhas chamadas *Society* foi o A. ter a outras, que passam pelo nome de *Sandwich Islands*, e aonde os Americanos dos Estados Unidos fazem algum commercio, trocando as suas mercadorias, que pódem dar mais baratas que os Inglezes, por mantimentos do paiz. Os habitantes merecêram aqui ao A. melhor character do que elle dá

aos das ilhas de Otaheite; o que elle resume nestes termos a p. 228.

" Os naturaes das ilhas de Sandwich saõ em todos os respeitos muito mais engenhosos, e mais adiantados nos conhecimentos das artes uteis, do que os habitantes de Otaheite. He verdade que estes excêdem os primeiros na manufactura de pannos; porém as lanças, as maças, as esteiras, as calabaças, os anzoes e outros instrumentos dos habitantes de Sandwich saõ mui superiores aos artigos similhantes fabricados em Otaheite. Os naturaes de uma das ilhas de Sociedade chamada Bollabolla, saõ estimados pelos da ilha Sandwich como os mais valorosos guerreiros, e até passa ali em rifaõ, que tudo quanto he bom vem de Bollabolla.

" Estas ilhas saõ mui bem povoadas, considerando as circumstancias de sua fertilidade e natureza: as mulheres, segundo o calculo de Mr. Young, saõ mais numerosas que os homens, ao mesmo tempo que em Otaheite, naõ saõ mais que um decimo dos homens.

" Esta notavel differença na populaçaõ destes dous paizes, póde bem imputar-se á horrivel practica do infanticidio em Otaheite."

A p. 235 o A. enumera os artigos, que destas ilhas se exportam, e de que os Americanos dos Estados Unidos tiram a principal vantagem.

" Elles podem exportar armas de fogo, polvora, ferragem, pannos de differentes sortes, que o seu Soberano, Tamahama, tem obtido dos Europeos, em maior abundancia do que precisa para o seu consumo do interior.

" Estes artigos adquirem a troco de seu tabalho, e de refrescos, que dam aos navios, que ali apórtam, particularmente naquelles que traficam na parte do Norueste da America. Quando as cargas destas navios estaõ completas, os capitaens se desfazem com facilidade dos artigos, que lhes restam, a preços baratos, naõ desejando incom-

modar-se com elles no resto de sua viagem. Alem destes artigos do estrangeiro, os naturaes exportam páo sandalo, madre perola, e algumas perolas, artigos que saõ de grande valor na China."

Faremos ainda outro extracto do A. de p. 364; aonde elle descreve a gente ou classe, a que dá o nome de Arreoys; porque esta circumstancia he importante para o conhecimento do character geral dos habitantes daquellas ilhas, e embaraços que ha em sua civilizaçaõ.

" Os Arreoys formam uma sociedade taõ immoral e licenciosa, que clama altamente pelo castigo da divindade. O mesmo principio de sua uniaõ he a communhaõ das mulheres, e o assassinio de seus filhos machos e femeas, logo que nascem. Por uma estranha e lamentavel perversaõ do espirito, estes malvados saõ venerados como uma ordem de entes superiores, e tractados como taes aonde quer que vám. Estou persuadido de que o exemplo destes assassinos extende este horrivel mal além delles: o povo commum de todos os paizes julga ordinariamente, e por consequencia obra, mais pelo exemplo de seus superiores, do que pela guia de sua propria razaõ. Assim os Otaheitanos saõ levados a imitar o que vem fazer aos Arreoys. Creio que, em toda a ilha, he materia de pura escolha, se a criança recemnascida deve ou naõ ser assassinada. Este mal he inconcebivelmente grande; os seus principios dissolutos e abandonados se propagam como a peste; e o que he ainda peior, passam de umas ilhas a outras, e desenminam em toda a parte o mesmo veneno. Acho difficuldade em fallar desta abominavel seita, sem horror. Apenas seria accreditado por alguem, a menos que naõ seja com a authoridade do testemunho de um navegante, confirmado por uma serie de outros em successaõ, que existe na superficie da terra um povo, que, surdo ás vozes da natureza, e aos evidentes reproches até da creaçaõ bruta, assassine por este modo toda uma raça de crianças, e dê

á morte os entes, que por seu meio tiveram vida. Apenas espero ser acreditado por uma mãy Ingleza; e com tudo he verdade, que uma mãy Arreoy apenas dá á luz uma criança, quando geralmente lhe dá a morte."

"Os sacerdotes tem grande influencia no espirito dos povos, que os respeitam muitissimo, e officiam nos *Morais*,* em todas as cerimonias religiosas. Sendo considerados como ministros das suas Divindades, tem muitas occasioens de impôr aos ignorantes povos, e elles entendem demasiadamente bem os seus interesses, para se naõ aproveitarem disso. Assim elles persuadem o povo, que tem em sua maõ o poder de vida e de morte, e que he terrivel ofendellos ou incorrer em suas maldiçoens. Os principaes Chefes saõ, pela maior parte, sacerdotes. Elles emprégam ésta vantagem com grande dexteridade, e assim confirmam a obediencia e augmentam a reverencia de seus subditos. Fazem-lhes crêr, que a sua ira he mortifera; e por isso naõ ha nada que um Otaheitano tema mais do que offender um grande Chefe. Assim saõ conservados aquelles espiritos em terror continuo, por estes artificiosos velhacos. Pomarre entendia esta trama mui bem, e a empregava com extraordinaria dexteridade. Era o mais habil pelotiqueiro, entre elles; em materias de religiaõ; porem tinha a prudencia de naõ pretender, que o seu poder se extendia até nós. A este respeito éra um archi-impostor."

Desta clara exposiçaõ do character moral dos Otaheitanos, se conhece bem, a razaõ porque a sociedade de Missionarios Christaõs, que algumas seitas de Inglaterra enviáram a Otaheite, tem colhido tam pouco fructo de seus bem intencionados trabalhos.

---

* *Morais* he uma especie de refugio dos criminosos de toda a casta; que se acolhem ali, quando se acham em perigo imineate: e, segundo o custume do paiz, naõ podem ser tirados para fóra daquelle azylo.

Se os missionarios começassem por instruir as crianças, mandar alguns rapazes a ser educados em Inglaterra, e, em geral, pôr as suas vistas no melhoramento da geraçaõ futura, terfam ja agora observado os bons effeitos de sua missaõ, no augmento de civilizaçaõ, e na propagaçaõ dos conhecimentos uteis; porém a Cathechizaçaõ de homens inveterados nos vicios, superstitciosos, e governados por chefes e por sacerdotes interessados na continuaçaõ desses males, he uma obra que tem até aqui sido inutil, e que apenas se póde conjecturar, que venha a ter bom exito.

Concluiremos notando, que as amplas noticias, que se acham nesta obra, a respeito dos habitantes, producçoens, commercio, &c. das ilhas do Mar Pacifico, saõ mais amplas, e mais bem averiguadas, do que achamos nos viajantes, que precedêram o A., e naõ pódem deixar de interessar muito aos Brazilienses. O estylo he simples, a narraçaõ variada, e as descripçoens vivas; e considerando que o A. emprehendeo a sua viajem para especulaçoens mercantis, e naõ para indagaçoens scientificas, o merecimento da obra vai muito além do que o Leytor teria direito a esperar.

# MISCELLANEA.

## FRANÇA.

*Declaraçaõ dos principios da maioridade da Camara dos Deputados. Sessaõ de* 1815—16, 20 *de Janeiro,* 1816.

NOS os membros, que compõem a maioridade da Camara dos Deputados, estamos unidos por principios, de que fazemos aqui declaraçaõ formal.

1. Nós somos invariavelmente adherentes do Governo Monarchico, e da successaõ legitima na Casa reynante.

2. Nós adoptamos plenamente os principios da Charta Constitucional, e da divisaõ dos poderes, que ella estabelece. Nós manteremos o espirito, e seguiremos as consequencias daquelle systema, como substituiçaõ a mais racionavel de nossas antigas instituiçoens, liberdades, e franquezas.

3. Nós olhamos para o passado, somente para dali tirarmos liçoens para o futuro, entre os dous periodos desejamos erigir muros de bronze. Consequentemente he a nossa opiniaõ, que todos os interesses creados pela revoluçaõ, e que estaõ completos sêjam irrevocavelmente assegurados: nós manteremos a aboliçaõ dos privilegios, e ordens privilegiadas, como corpos politicos, a igualdade de direitos, e admissaõ a todos os empregos; a liberdade do culto, a alienaçaõ da propriedade vendida durante a revoluçaõ, qualquer que fosse à sua origem; porém, daqui em diante, naõ admittiremos a applicaçaõ dos principios, que creáram esses interesses, e olhamos para elles como destructivos de todo o Governo.

4. Somos de opiniaõ, que as novas instituiçoens devem ser postas sobre as antigas e immutaveis bazes da religiaõ e da moralidade. He portanto o nosso desejo dar ao clero uma honrosa independencia, e finalmente um estabelicimento civil, associando-o; ao mesmo tempo, com os mais charos interesses do Estado, fazendo-o participar na educaçaõ publica, e na administraçaõ de instituiçoens consagradas ao alivio e bem do genero humano.

5. Em consequencia dos mesmos principios, desejamos por as leys sob a mais alta influencia moral—obliterando tudo quanto he contrario á Religiaõ, ou opposto á moral publica: e em fim tudo quanto naõ concorda com o espirito da Monarchia. Com estes fundamentos pedimos a revisaõ das leys civis e criminaes, e desejamos ao mesmo

tempo ver a magistratura revestida com maior gráo de consideraçaõ.

6. Cremos que a Policia nem deve ser uma inquisiçaõ odiosa, nem um agente do despotismo; mas uma garantia do throno, e uma magistratura, que deve servir de informar ao Governo de qual seja a opiniaõ publica; e, por meio daquella opiniaõ, dos seus verdadeiros interesses— que a imprensa deve ser livre; porém que os seus crimes devem ser reprimidos por severas leys.

7. Desejamos ver a França recobrar a completa independencia de seu territorio; e concebemos, que o primeiro meio para obter aquelle objecto, he a plena e inteira execuçaõ dos ajustes contrahidos com as potencias alliadas: desejamos igualmente preservar allianças honrosas; e olhamos para a prosperidade das naçoens, que nos cercam, como o melhor penhor da da França.

8. Livres de todo o espirito de conquista desejamos um exercito nacional; que, naõ obstante a sua estreita organizaçaõ em tempo de paz, seja capaz de receber em suas fileiras numerosos soldados, em tempo de guerra; e naõ consideramos como perdidos para á França, aquelles guerreiros, que, sendo desencaminhados por circumstancias extraordidarias, fôram obrigados a ser desbandados; mas que pelos seus talentos e por seu valor contribuiraõ para a segurança do paiz; assim como tem contribuido para sua gloria.

9. Somos de opiniaõ, que os interesses do povo devem, em grande parte, ser confiados a administraçoens locaes, seja municipaes, seja departamentaes, seja provinciaes; que a centralizaçaõ de todos os negocios, e de todas as decisoens, no ministerio, he um abuso, e que deve cessar, confiando-se poderes mais extensos aos agentes superiores, delegados pelos ministros. Sobre estes principios pedimos a revisaõ das leys administrativas.

10. Temos tambem em vista a esperança de diminnir

as taxas sobre as terras, e regular a sua repartiçaõ—de impôr as taxas indirectas de maneira menos uniforme; porém melhor adaptada aos interesses e habitos das differentes partes do territorio, e de sorte que as faça recahir mais no consumo do rico, do que no do pobre—finalmente de estabelecer um bom systema de credito publico.

11. Naõ perderemos occasiaõ de promover os interesses do Commercio, de desenvolver todos os ramos da industria, e toda a casta de producçoens, e de propagar e diffundir todos os conhecimentos capazes de as aperfeiçoar; e he o nosso desejo, que se formem, nas differentes classes das artes e manufacturas, associaçoens voluntarias para assegurarem os seus interesses, e manter entre os membros uma disciplina util; porém de maneira que estes estabelicimentos naõ ponham restricçoens á independencia da industria.

12. Definimos o que entendemos por purificaçaõ. He remover dos empregos publicos, aquelles homens, que depois da restauraçaõ se estabelecêram em estado de guerra contra a legitimidade do throno, e principios da moral: a isto accrescentamos certas restricçoens. Pedimos que os officios de primeira ordem, taes como os de ministros, governadores, directores-geraes, e conselheiros de Estado, naõ sejam occupados senaõ por sugeitos, que depois da restauraçaõ, e particularmente durante os tres mezes de usurpaçaõ, tem dado a El Rey e á Patria provas potitivas de sua affeiçaõ—que os officios de segunda ordem, taes como os de prefeitos, commandantes, magistrados principaes, e chefes das mezas de administraçaõ, e recebedores-geraes, sêjam confiados somente áquelles sugeitos, que pelo menos naõ possam ser accusados de algum acto contra a authoridade Real, depois da restauraçaõ, em 1814, —finalmente, que, nos officios inferiores, se mudem todas as pessoas, cujo comportamento he contrario á moral e á probidade.

13. Estabelecendo estes principios e estes desejos, a maioridade da camara dos deputados naõ perde de vista os limites, dentro dos quaes se deve conter a parte, que elles podem tomar no seu prehenchimento: elles desejam portanto, que o ministerio d'El Rey, unido nos mesmos principios, lhes proponha, segundo o permittirem os tempos, e as circumstancias, os meios de sua applicaçaõ. Em tal caso elles acharaõ na maioridade da Camara uma concurrencia franca e desinteressada; mas tambem uma opposiçaõ firme e constante á applicaçaõ de quaesquer principios de natureza contraria a estes.

HESPANHA.

*Artigo de Officio.*

Madrid, 27 de Fevereiro.

Depois da mais sanguinolenta e gloriosa luta que tem conhecido os seculos, sustentada pela magnanima e leal naçaõ Hespanhola, contra o oppresor da Europa, coroou o Ceo os seus desejos restituindo a seu throno o seu amado Soberano o Senhor D. Fernando VII., com seus augustos irmaõ e tio os serenissimos Senhores Infantes D. Carlos Maria, e D. Antonio. Desembaraçado S. M. das primeiras e urgentes medidas indispensaveis para affiançar a segurança e quietaçaõ dos seus amados vassallos, dirigidas a reparar o immenso cumulo de males, que nestes annos haviaõ experimentado, e achando-se restabelecida a paz na Europa, dedicou S. M. toda a sua attençaõ ao gravissimo cuidado de hum enlace, que affiançasse para o futuro o socego e felicidade desta monarchia; e tendo presente o que nesta grave decisaõ resolveo o seu augusto Avô, enlaçando-se com os mais estreitos vinculos á mui alta e poderosa casa de Bragança, tractou S. M. com o muito poderoso e excelso Principe do Brasil D. Joaõ, Principe-Regente de Portugal, para verificar o seu matrimonio com

sua segunda filha a serenissima Senhora Infanta D. Maria Isabel, e igualmente o de seu augusto irmaõ o Serenissimo Senhor Infante D. Carlos Maria com a Serenissima Senhora Infanta Dona Maria Francisca de Assis, terceira filha do mesmo Senhor Principe-Regente. Ajustados por ambas as partes por meio dos respectivos ministros para esse fim designados, que foram, por parte de S. M. o Excellentissimo Senhor D. Pedro Cevalhos Guerra, Conselheiro d'Estado, primeiro secretario d'estado do despacho, e pela de S. A. R. o Principe-Regente de Portugal o Senhor D. Jozé Luiz de Sousa, ministro-plenepotenciario junto de S. M., o communicou S. M. aos Conselhos, por meio de um decreto, com data de 14 do corrente, e nelles se publicou, tendo-se remettido ás repartiçoens competentes segundo o costume.

Por este motivo mandou S. M. se celebrasse taõ plausivel e feliz acontecimento com tres dias de gala, e illuminaçaõ em suas noites, contados desde 22 de Fevereiro, destinando a noite deste as 7 horas e meia para a solemne funcçaõ do outorgamento dos contractos matrimoniaes; o dia 23 para o beijamaõ geral, e o dia 24 para o beijamaõ dos tribunaes.

Disposto tudo na noite de 22, á hora designada, para a solemne funcçaõ do outorgamento da escriptura de capitulaçoens matrimoniaes no salaõ dos reynos, aonde está o docel, concorreram á dicta hora, em consequencia do aviso que se lhes passou, todos os officiaes-mores do paço, grandes, prelados, ministros, e generaes que S. M. havia nomeado como testemunhas, e como assistentes a taõ augusta ceremonia. Reunidos todos, se apresentou S. M. acompanhado dos Senhores Infantes D. Carlos Maria e D. Antonio, adornados com os collares das suas ordens. Tendo S. M. occupado a cadeira do solio, collocando-se por detraz della em pé o Mordomo Mor, e o capitaõ da guarda Real, sentáram-se os Senhores Infantes em duas cadeiras immediatas ao estrado do docel á direita de

S. M., collocando-se seguidamente o corpo diplomatico, e occupando os seus respectivos lugares os officiaes mores do paço, a camareira mór, e damas da Rainha, a camareira e damas da Senhora Infanta Dona Maria Francisca de Assis, e as senhoras de toucador, que saõ as mulheres dos officiaes mores do paço, os quaes por ordem de S. M. havia convidado o sumilher de corpo; e á direita do solio, e por detraz destas se postáram os mordomos de S. M., e á esquerda os officiaes superiores e sargentos da guarda Real.

Os nomeados para testemunhas do acto foram os excellentissimos Senhores Conde de Miranda, Marquez de Valverde Conde de Torrejon, Duque de Sedavi, Duque de Montemar, Marquez d'Ariza, Conde de la Puebla del Maestro, Marquez de Villanova do Douro Conde de Villariezo, Marquez de Belgica, Marquez d'Astorga, e Marquez de Villafranca. E para assistentes os Excellentissimos Senhores Conde de Miranda, Mordomo Mór d'El Rey nosso Senhor, Cavalleiro Grã-Cruz da Real e distincta ordem Hespanhola de Carlos III.; Marquez de Valverde Conde de Torrejon, nomeado Mordomo Mór da Rainha nossa Senhora, Cavalleiro Grã-Cruz da mesma Real ordem; Duque de Sedavi, Mordomo Mór que foi da raynha Mãi, Cavalleiro Grã-Cruz da mesma Real ordem; Duque de Montemar, Mórdomo Mór que foi da da Serenissima Senhora Princeza d'Asturias, Presidente do Conselho d'Indias, Cavalleiro Grã-Cruz da mesma Real Ordem; Marquez d'Ariza, sumilher de S. M., Cavalleiro Grã-Cruz da mesma Real ordem; Conde de la Puebla del Maestre, sumilher de corpo de S. M. em ausencia e por molestia do proprietario, Cavalheiro Grã-Cruz da mesma Real ordem; Marquez de Valmediano, Sumilher de Corpo de S. M. retirado, Cavalleiro Grã-Cruz da mesma Real ordem; Marquez de Belgica, Estribeiro Mór d'El Rei nosso senhor, Cavalleiro Grã-Cruz da

mesma Real ordem; Marquez d'Astorga, Estribeiro Mór que foi d'El Rei Pay, conselheiro d'estado, cavalleiro da insigne ordem do Tosaõ d'Ouro, e Grã-Cruz da mesma Real ordem; Marquez de Villafranca, estribeiro-mór que foi da serenissima Senhora Princeza d'Asturias, e nomeado para o ser da Rainha nossa senhora; Marquez de Lapilla e Monasterio, nomeado Mordomo-Mór da serenissima Senhora Insanta D. Maria Francisca d'Assis, Cavalleiro Grã-Cruz da mesma Real ordem; Duque de Alagon, Capitaõ da guarda Real, cavalleiro Grã-Cruz da mesma Real ordem; Marquez de Villadarias e de la Vera, capitaõ supranumerario em ausencia e por molestia do proprietario; Marquez de Valparaiso, capitaõ que foi do mesmo Real corpo, Cavalleiro Grã-Cruz de mesma Real e distincta ordem Hespanhola de Carlos III.; Duque del Parque, capitaõ que foi do mesmo Real corpo, cavalleiro Grã-Cruz da referida Real ordem, e das de S. Fernando e Santo Hermenegildo, Embaixador e S. M. na Corte de Paris; o patriarca das Indias, pro-capellaõ-Mór d'El Rey nosso Senhor, Cavalleiro Grã-Cruz, e Grã-Chanceller da dicta ordem; D. Christovaõ Bencomo, do Conselho e Camara de Castella, Confessor de S. M., o Duque do Infantado, Coronel das Reaes guardas Hespanholas, presidente do Conselho Real, Cavalleiro Grã-Cruz da Real e distincta ordem de Carlos III.; o Marquez de S. Simon, coronel das Reaes guardas Walonas, Cavalheiro Grã-Cruz da mesma real ordem, e capitaõ-general dos Reaes exercitos; o Marquez de las Hormazas, Conselheiros d'Estado; o Balio D. Antonio Valdez, Conselheiro d'Estado, cavalleiro da insigne ordem do Tosaõ d'Ouro, e Capitaõ-general da Real Armada; o Conde de Colomera, Conselheiro d'Estado, cavalleiro Grã-Cruz da Real e distincta ordem Hespanhola de Carlos III. e da de Santo Hermenegildo, e capitaõ-geral dos reaes exercitos; D. Pedro Cevalhos e Guerra, Conselheiro d'Estado, e primeiro Secretario

d'Estado do Despacho universal, e interino do da guerra e justiça, Cavalleiro Grã-Cruz da Real e distincta ordem Hespanhola de Carlos III., das de S. Fernando e do Merito, è de S. Januario das Duas Sicilias; D. Antonio de Cordova e Heredia, Conselheiro d'Estado; D. Miguel de Lardizabel, Conselheiro d'Estado, e Cavalleiro Grã-Cruz da Real ordem Americana de Izabel a Catholica; D. Jozé Ibarra, Conselheiro d'Estado; D. Jozé Vasques Figueiroa, Conselheiro d'Estado; e Secretario d'Estado do Despacho universal da Marinha, Cavalleiro Grã-Cruz da Real ordem Americana de Isabel a Catholica; D. Manoel Lopez Araujo, do Conselho d'Estado, e Secretario d'Estado do Despacho universal da Fazenda; o Bispo Inquisidor-geral, Cavalleiro Grã-Cruz da Real e distincta ordem Hespanhola de Carlos III.; o Duque de Veragua, do Conselho d'Estado e Presidente do da Fazenda, Cavalleiro Grã-Cruz da mesma ordem, e da Americana de Isabel a Catholica; o Duque de Granada d'Ega, Presidente do Conselho das ordens, Cavalleiro Grã-Cruz da Real e distincta de Carlos III. Os gentishomens da camara de S. M. com exercicio, Duque de Hijar, Cavalleiro Grã-Cruz da Real e distincta ordem de Carlos III.; D. Jozé Artega, Capitaõ-general da Castella Nova, Cavalleiro Grã-Cruz da mesma ordem; Marquez de Montealegre, Conde d'Onhate, Cavalleiro Grã-Cruz da dicta; o Marquez del Rafal, o Conde de Transtamara, Cavalleiro Grã-Cruz da referida ordem; os Condes de Villamonte, e de Salvaterra; o Marquez de Santa Cruz, Cavalleiro Grã-Cruz da mencionada ordem; Marquez de Malferit; D. Jozé Guerreires de los Rios; o Conde de Belveder, Cavalleiro Grã-Cruz da ordem de S. Fernando; o Duque de Rivas; o Marquez de Cerralvo; o Senhor de Rubianes; o Duque d'Ossuna, o Duque de Frias; e Marquez d'Ayerbe. E os capitaens-generaes do exercito e da Real armada D. Felis de Trejada, Decano do Conselho do

Almirantado, Cavalleiro Grã-Crnz da Real e distincta ordem de Carlos III., e da de Santo Hermenegildo; o Marquez de Santa Cruz de Marcenado, Cavalleiro Grã-Cruz da Real ordem de Santo Hermenegildo; D. Jozé de Palafoz e Melcy, Cavalleiro Grã-Cruz das Reaes ordens de S. Fernando e Santo Hermenegildo; e D. Joaquim Blake, General Engenheiro, e Cavalleiro Grã-Cruz das mesmas ordens.

A' esquerda do docel havia uma meza coberta, e dous tamboretes razos, um delles para a seu tempo se assentar o Senhor Ministro Plenipotenciario a assignar as capitulaçoens. Posto em pé á direita desta meza o Excellentissimo Senhor D. Francisco Bernardo de Queirós, Marquez de Campo Sagrado, do Conselho d'Estado, Secretario de Estado, e do Despacho universal da Guerra, Notario Publico dos Reynos, lêo em alta voz a escriptura dos contractos matrimoniaes d'El Rei nosso Senhor; e acabada a sua leitura o fez igualmente a do Serenissimo Senhor Infante D. Carlos Maria, alumiando-lhe um ajudante do Real Guardajoias de S. M. com um dos castiçaes que sobre esta meza havia. Estava preparada outra meza, e pondo-a diante de El Rei nosso Senhor D. Luiz Beldrof, aposentador honorario do paço, com um ajudante do Real Guardajoias, assignou S. M., ministrando o tinteiro D. Joaõ Miguel de Grijalva, moço da camara de S. M., e seu secretario particular. Por baixo da firma de S. M. pozeram as suas por sua ordem em uma e outra escritura os Serenissimos Senhores Infantes D. Carlos Maria, e D. Antonio, levando-lhes ante suas cadeiras a meza, e ministrando-lhes o tinteiro, as mesmas pessoas que o haviaõ feito a S. M. Depois disto o Senhor Ministro Plenipotenciario, sentado em um dos tamburetes que havia juncto da meza da esquerda do docel assignou em segunda columna em frente da ultima pessoa Real. O Excellentissimo Senhor D. Francisco de Bernaldo de Quiros,

Marquez de Campo Sagrado, usou do outro tamburete, que estava destinado para assignar a escritura como notario público, e depois legalisou uma copia, que entregou ao Senhor Ministro Plenipotenciario para que a remettesse á sua corte.

Finalizado o acto se restituo S. M. ao seu quarto com os Senhores Infantes, com o mesmo acompanhamento de officiaes mores, e dos grandes, tendo sido mui numeroso o concurso de pessoas distinctas, assim do serviço da casa Real, como do exercito e marinha, que tiveram a honra de presenciaar taõ augusta solemnidade, e que seguindo o voto geral de todos os fieis vassallos de S. M. davam graças ao todo-poderoso, considerando este acto preludio dos grandes bens, que esperam dos paternaes cuidados de taõ amado e benefico Soberano.

No dia 23 houve beijamaõ geral, e foi mui numeroso e luzido pela concurrencia dos officiaes mores do paço, grandes, prelados, titulos, geraes, e outras muitas pessoas de distincçaõ que se apresentaraõ a congratular S. M. e AA. com taõ plausivel motivo.

No dia 24 recebeo do mesmo modo S. M. todos os tribunaes, e o senado da heroica villa e corte de Madrid, fazendo os seus respectivos presidentes dignas fallas a S. M., em que expressavam os sentimentos de amor e gratidaõ ao seu soberano.

---

ASSOCIAÇAÕ DOS CAVALLEIROS CHRISTAÕS.

*Extractos de varias Cartas dirigidas a Sir Sidney Smith, desde* 16 *de Septembro,* 1814, *e* 31 *de Janeiro,* 1815, *sobre a abolição dos escravos brancos em Africa.*

1ª.

*Carta do Marquez de Rivières, Embaixador de S. M. Christianissima, juncto á Sublime Porta.*

Honradissimo Cavalleiro! Esta carta vos será entregue pelo Principe de Benevento, que desde a minha chegada

tem empregado os seus bons officios, a meu favor, da maneira mais generosa. El Rey teve a condescendencia de approvar a escolha, que elle se servio apresentar-lhe, e estou nomeado Embaixador para a Sublime Porta—acontecimento este, que desarranjará algum tanto a nossa correspondencia; porém, como eu tenho fallado ao Principe de vossas philantropicas e nobres ideas, relativamente aos Estados de Barbaria, elle sabe que vós sois nesta materia o advogado dos escravos Christaõs, assim como o sois dos escravos negros: elle conversará com vosco sobre este objecto, e tem promettido fazer com que se mandem instrucçoens, no caso de que seja necessario, antes da minha partida para Constantinopla . . . . . .

As conferencias, que haveis de ter com o Principe, que bem sabe que os vossos planos abrangem objectos de incalculavel interesse para a moralidade do mundo, podem ser meio de retardar ou de accelerar a minha partida. Eu espero noticias vossas, e receber as suas ordens, antes que parta para Toulon.

3°.

*Extracto de uma Carta do Marquez de Rivieres, datada de Paris, de 3 de Novembro, 1814.*

O Principe parece ter imbebido os vossos humanos e nobres sentimentos. O mal he grande; o remedio deve ser prompto e efficaz. Tenho colligido o que varios consules de respeitabilidade me disséram. Mando ao Principe a nota, conforme o vosso desejo. Pareceria, que tudo para na idea dos Vice-reys (Pachás) porem os Pachas, mandados pela Porta, depressa sacodem o jugo.

Temo que a Porta somente naõ possa mudar o Governo das tres Potencias Barbarescas, se as esquadras alliadas naõ apoiarem os seus esforços.

. . . . . Eu espero aqui do Principe Talleyrand. Se os Turcos estaõ convencidos de que nós somos impellidos

por motivos honrados e generosos, tem desejar diminuir o seu poder; mas sim, pelo contrario, consolidallo, eu penso que elles obraraõ de boa fé. Devemos, neste ponto, meu charo Cavalleiro, fallar com o coraçaõ aberto, sem nenhuma reserva politica: os interesses da humanidade, da Christandade, a que dariamos liberdade, saõ somente os que devem influir o nosso comportamento; e as prizoens deste trafico devem desapparecer . . . . . .

4°.

*Extracto de uma Carta do Cavalleiro De Revel, Governador de Genova; datada de Turim, 9 de Novembro,* 1814.

. . . . . A compaixaõ pelos negros he digna de louvor; porém ha homens, meu Charo Almirante, que a reclamam contra os Africanos, mais barbaros do que os Europeos, que traficam com elles. As vossas estaçoens, no Miterraneo, vos tem dado opportunidade de conhecer as miserias dos escravos Christaõs na Barbaria. Se os interesses commerciaes da Inglaterra saõ contra isso, os sentimentos da naçaõ, e o comportamento do Parlamento, a respeito dos negros, naõ deixam lugar a temer, que elles possam formar obstaculos a uma medida, que a humanidade assim como a religiaõ, e os conhecimentos e civilisaçaõ dos tempos requerem. Estes principios impõem ás grandes Potencias o dever de supprimir aquellas infames piratarias; porém eu presumo affirmar, que ésta obrigaçaõ he indispensavel da parte da Gram Bretanha, que se empenhou, e contrahio esta honrosa e sancta obrigaçaõ, occupando Malta, que éra o antemural da Christandade. As esquadras da Ordem devîam proteger a navegaçaõ e costas daquellas naçoens, que naõ podiam comprar a paz das Potencias Barbarescas. ¿ Naõ fica a Inglaterra encarregada desta protecçaõ? Quanto a ella poder executar isto, naõ ha a menor duvida. A sua intercessaõ segurou alti-

mamente a Portugal, Hespanha e Sicilia contra os ataques destes atrozes piratas; a Italia implora agora o mesmo beneficio.

Durante as guerras maritimas, a França, necessitando da navegaçaõ dos Italianos, expelle os Corsarios de suas costas;—ella os torna a chamar quando volta a paz; para o fim de se metter ella mesma na posse do commercio de costa a costa; circumstancia, que teve lugar na presente occasiaõ, assim como em outras anteriores. Aquelles salteadores tornáram a apparecer nas costas de Italia, e ha pouco tempo captiváram alguns miseraveis cultivadores entre Niza e o Var.

Eu estou persuadido, que ésta causa, que tam energicamente clama pela humanidade e gloria de Inglaterra, responsavel por tudo quanto succede sobre o mar, e ainda mais particularmente neste caso, excitará o vosso generoso enthusiasmo; e que vós sereis de opiniaõ que, se a Inglaterra insiste em que as outras Potencias se conformem aos seus principios a respeito dos negros, ella se sentirá obrigada a tomar sobre si as nobres funcçoens da Ordem de Malta, com a efficacia de seu poder.

5°.

*Carta do Primeiro Ministro de S. M. o Imperador de Austria.*

Vienna, 17 de Dezembro, 1814.

O Principe de Metternich recebeo a nota, que Sir Sidney Smith, Almirante de S. M. Britannica lhe fez a honra de dirigir, aos 13 deste mez; e os documentos, que teve a bondade de lhe communicar;—Elle tem agora a honra de lhe enviar os inclusos, depois de os ter examinado; e se reserva para uma conferencia, sobre a materia, na primeira occasiaõ que se offerecer.

O Principe De Metternich tem a honra de renovar a

Sir Sidney Smith, as seguranças de sua distincta consideraçaõ.

6°.

*Carta do Principe Luiz Lichtenstein.*

Vienna, 31 de Janeiro, 1815.

O abaixo assignado tem a honra de recommendar a petiçaõ do Cap. Felsch, a S. Ex^a. o Almirante Sir Sidney Smith; rogando-lhe que tenha a bondade de contribuir para a libertaçaõ de seu irmaõ.

---

*Petiçaõ do Cap. Felsch.*

Vienna, 10 de Janeiro, 1816.

Meu irmaõ, Francisco Felsch, que se acha a este momento gemendo na escravidaõ em Argel, na Africa, foi alistado em 1798, se a memória me naõ engana, como tambor no regimento de Huff, agora regimento do Archiduque Luiz, N°. 8. Segundo uma carta, (que ainda possuo) do dicto regimento, foi feito prisioneiro aos 10 de Abril, 1800, no tope de monte Sette Panni, em Italia, e foi obrigado, posto que mui moço, a entrar na Legiaõ Polaca Franceza; foi ao depois para Hespanha, aonde a fome o obrigou a sentar praça, o que se prova por uma carta de Barcelona, em data de 27 de Fevereiro, 1803, confirmando que elle era official subalterno, nas guardas d'El Rey. Naõ tenho a menor noticia da maneira porque elle cahio na infeliz e lamentavel situaçaõ, em que se acha agora; porque elle me naõ da a menor explicaçaõ sobre esta materia, na carta que me escreveo datada de Argel, no 1°. de Agosto, 1814.

A voz da humanidade, naõ menos do que a affeiçaõ fraternal, me obriga a tentár todos os expedientes para restituir este miseravel moço á sua liberdade, ou ao menos aliviar a sua afflicçaõ, que he mui pezada.

Naõ tendo meios de pagar o seu custoso resgate nas minhas circumstancias, confio inteiramente na protecçaõ do Governo, por ser seu irmaõ vassallo Austriaco, e filho de um soldado Austriaco;—esta sua pretençaõ he fraca,—mas elle tem outro direito he um homem! portanto supplico a humanidade em seu favor.

8°.

*Carta de Francisco Felsch, a seu irmaõ.*

Meu Charo Irmaõ!—Informei-vos ja de que tinha tido a desgraça de cahir na escravidaõ no paiz dos Mouros em Africa; poucas esperanças ha de me livrar, visto que elles requerem de um Christaõ o enorme resgate de mil e sette centas patacas Hespanholas: *o nosso numero he actualmente de cinco a seis mil miseraveis creaturas, sem contar mulheres e crianças;* seria difficil descrever as miserias que soffremos; algumas destas miseraveis victimas morrem todos os dias, de fome e sede. Apenas recebemos um paõ para quatro ou cinco dias; porem eu podia supportar tudo, se a estes terriveis soffrimentos se naõ ajunctasse um perpetuo trabalho, mais do que brutal, acompanhado de pancadas, pela mais leve occurrencia, que desagrada estes barbaros. Oh! se eu podesse tornar a ver ainda terra Christaã! . . . . . Poderei eu ter a felicidade de receber uma resposta. . . . . Dirigia ao Consul Inglez, em cuja residencia eu trabalho, e que ficou responsavel por mim, a fim de me tirar da prizaõ commum.

9°.

*Carta do Presidente da Convençaõ de Cavalleiros, Libertadores dos escravos brancos de Africa, do Ministro de S. M. El Rey de Sardenha.*

Vienna, 10 de Janeiro, 1814.

Senhor!—Peço licença para submetter a E. Ex^a. para informaçaõ de S. M. El Rey de Sardenha, uma conta das

medidas, que tenho tomado, e dos progressos, que se tem feito, para o objecto taõ anxiosamente desejado—a libertaçaõ dos escravos Christaõs na Barbaria, e a cessaçaõ dos roubos e ultragens contra a Europa, que continûam a augmentar o numero daquellas infelizes e innocentes victimas.

1°. Tenho despachado correios, com instrucçoens, aos meus agentes confidenciaes e correspondentes em Africa, para persuadir aos Principes do paiz, que soffrem igualmente com os Europeos, por aquelles piratas e ladroens; a fim de os empenhar em que se defendam contra as aggressoens, e empreguem mais força.

2. Tenho empenhado os Augustos Soberanos e as illustres Reaes e nobres personagens, junctas nesta capital no Congresso, para que estabeleçam, na sua qualidade de Cavalleiros Christaõs, um fundo de charidade, para o sustento dos religiosos na Terra Sancta; por meio do qual se possa administrar soccorro e consolaçaõ áquelles desamparados captivos, que trabalham em cadeas, debaixo de um ardente sol, e dos castigos de fanaticos e inexoraveis guardioens; apenas nutridos para sustentar a natureza, e tendo somente raçoens de máo paõ, arroz, e azeite, cinco dias, nos sette que trabalham, como bestas de carga; e subsistindo nas sextas feiras e domigos, da charidade dos consules Europeos, e bons *Musulmanos, que professam e practicam* hospitalidade, em obediencia de sua ley, e da dos mercadores Judeus opulentos. Este estado de cousas he um ferrete a toda a Europa, professando como ella professa a Religiaõ Christaã, em que a charidade he um dos principios fundamentaes; e portanto foi isto tomado em consideraçaõ por uma Convençaõ de Cavalleiros imperiaes, reaes, nobres e illustres, composta de todas as naçoens, e de todas as Ordens de Cavallaria, convocados os Cavalleiros em Augarten, em uma casa pertencente a S. M. Imperial e Real o Imperador de Austria, tendo por ob-

jecto a formaçaõ de um fundo, como de diz acima, cujo designio interessa á Religiaõ, á humanidade e á honra da da Christandade. Havendo estes principios sido expostos e reconhecidos no convite que os cavalleiros fizéram uns aos outros, a seus amigos, e a suas familias, e tendo sido assignados com seus illustres nomes, tenho a satisfacçaõ de poder informar a V. Ex^a. que, em confirmidade do nobre exemplo dos Augustos Soberanos, se abrio uma subscripçaõ, que vai augmentando. A somma, que ja existe em caixa, ao cuidado de M. Fries e C°., e que será distribuida debaixo da inspecçaõ dos Ministros Plenipotenciarios dos Soberanos, que estaõ em guerra com os Estados Barbarescos, he ja sufficientemente consideravel, para suprir as despezas que se tinham feito, e para dar um soccorro instantaneo aos miseraveis, que ali padecem; esperando ulteriores medidas para sua libertaçaõ; e pôr fim para sempre aos roubos, porque se augmenta diariamente o seu numero. A fim de cortar o mal pela raiz, possuindo alguma influencia entre os conselheiros do Divan em Constantinopola, concebo que tenho em meu poder, e consequentemente que devo ter a inclinaçaõ, de a empregar em persuadir o Sultaõ Ottomano a contribuir com seu auxilio para reprimir as atrocidades, que o compromettem á face de toda a Europa, e o aviltam aos olhos de seus mesmos vassallos rebeldes, que desobedecem os *firmans*, em que se annuncia paz com as Potencias Europeas. Estando eu bem informado do tom e tempera da Sublime Porta, sei a que porta posso bater, e a linguagem que devo pôr na boca dos meus correspondentes, sem offender o amor proprio da altivez: pelo contrario, tenho sempre anxiosamente procurado dispollos, anticipando os desejos das Potencias, anfes que ellas apertem as suas representaçoens, ameaços ou represalias. Tenho agora a satisfacçaõ de annunciar a V. Ex^a um bom successo preliminar, que será completo, se fôr seguido e suppor-

tado da maneira, que tenho intimado ao Principe Talleyrand, que approvou altamente as minhas suggestoens, transmittindo-as ao Marquez De Riviere, embaixador de S. M. Christianissima, na Porta Ottomana. Ignoro as relaçoens, que existem, entre as coroas de Sardenha e a Sublime Porta; porém se ellas naõ saõ directas, pódem continuar-se por via do embaixador de uma Potencia amiga, como preparatorio para uma embaixada formal, que a annexaçaõ de Genova, e a mudança de bandeira fazem indispensavelmente necessaria. A combinaçaõ das forças maritimas dos dous paizes, contra os inimigos, que obram hostilmente contra os vassallos de ambas, poder ser um dos resultados de tal embaixada; e eu meu proponho, para facilitar este objecto, arranjar a proposiçaõ em maneira conveniente, de sorte que traga á razaõ os Barbaros de Africa, e que os prive para sempre dos meios de causar incommodos; com tanto que isto seja sanccionado e requerido pelo meu Governo, de maneira official e formal; sem o que me deverei limitar unicamente a convites amigaveis dirigidos aos meus collegas cavalleiros, que tem prestado o mesmo juramento que eu; e o tem igualmente na memoria e na consciencia; e assim tambem me limitarei a mostrar o modo de administrar as contribuiçoens charidosas, para supportar a existencia dos miseraveis escravos d'Africa, e procurar a sua libertaçaõ, e prevenir o augmento de seu numero. He somente neste sentido, que posso rogar-vos, Senhor Conde, que tenhais a bondade de apresentar ésta exposiçaõ a S. M., como bom cavalleiro, assim como o contheudo dos extractos da communicaçaõ de um dos meus conrespondentes em Constantinopola, e o commentario, que julguei ser do meu dever dirigir ao Principe Talleyrand, quando lho remetti.

Tenho de ser, &c.

*(Assignado)* W. Sidney Smith.

## *Memoria Economico-juridica sobre o Projecto dos Resgates dos Direitos Emphytheuticos, e Censuaes dos Corpos de Maõ Morta.*

[Continuada de p. 183.]

34. Qual será este preço? Aquelle mesmo, que os particulares no gyro do Commercio costumam dar aos bens de similhante natureza: este preço, que se deve por isso chamar commum, he o que o Publico deve abrir, para que tenha consumidores. Vejamos, qual he este preço. Regularmente fallando, os fundos, que tem valor em razaõ do seu rendimento,* valem mais, ou menos á proporçaõ da maior, ou menor estabilidade deste. Um fundo constituido em dinheiro, que rende v. g. 5.000, vale menos que outro fundo constituido em bens de raiz, e que rende os mesmos 5.000, porque o rendimento de 5.000 constituido em bens de raiz he mais seguro, que o rendimento de 5.000 constituido em juros de dinheiro. Igualmente um fundo constituido em bens de raiz, que rende v. g. 5.000 vale menos que outro fundo constituido em Direitos Emphytheuticos, e Censuaes, e que rende os mesmos 5.000, porque o rendimento de 5.000 constituido em Direitos Emphytheuticos, e Censuaes he mais seguro, que o rendimento de 5.000 constituido em bens de raiz. E a razaõ desta maior, ou menor segurança he, porque as cazas envelhecem, e diminue o seu rendimento com o tempo, e para se conservar necessitam de muita despeza; os predios rusticos podem esterilizar-se, e precizam de cultura, e

* Explico-me deste modo para excluir as Propriedades de Luxo, as quaes naõ tem valor na razaõ do seu rendimento, mas sim regulado na razaõ de outros principios. Mas tambem quando tracto de determinar o valor a direitos emphytheuticos, e censuaes, tracto de valor de bens, que valem pelo que rendem, e que naõ saõ da natureza das propriedades de luxo.

esta dá trabalho, e obriga á despeza dos avanços; os dinheiros a juro estaõ sujeitos ao risco da falencia; e os direitos emphytheuticos, e Censuaes estaõ a salvo de todos estes encommodos; daõ um rendimento certo, que naõ está sujeito a contingencias; que naõ dá os trabalhos do grangeio, que naõ obriga ao adiantamento dos avanços, e que, como sempre he modico em respeito do total valor da propriedade gravada, está sempre segurissimo. Por estes principios he que os fundos em dinheiro costumam render a 5 por 100; fundos em propriedades rusticas, ou urbanas, a 3 por 100, ou a 4 por 100; e fundos em direitos emphytheuticos, e Censuas a 2½ por 100, ou a 3 por 100. Esta he a commum estimaçaõ dos homens, de maneira que ninguem compra, nem vende v. g. um foro de 6.000 senaõ por 240.000, ou por 200.000; e assim á proporçaõ.

35. Deve por tanto ser a regra para a Louvaçaõ dos direitos emphytheuticos, e censuaes a seguinte—*Devem elles louvar-se como uns fundos, que rendem a 2½ por* 100. Por consequencia se esses direitos produzem annualmente o rendimento de 5.000, valem 200.000, e assim á proporçaõ. Determinar segundo esta regra as avaluaçoens nesta operaçaõ dos Resgates he determinallas por um modo, de que se pode dar a razaõ, e a demonstraçaõ; e isto sempre he conveniente em um Projecto, em que naõ entra coacçaõ, e que por isso necessita de ter por si a opiniaõ publica, para que prospere; e a razaõ, e a demonstraçaõ saõ os mais poderosos directores daquella opiniaõ. Alem de que, determinando-se as Louvaçoens deste modo, os Resgatantes, e Rematantes ordinariamente haõ de dezembolçar menos dinheiro, do que regulando-se elles pelo modo até agora practicado, como se verá no Mappa N°. 2, e do que ha de ponderar-se no § 41; e isto facilitará sem duvida a execuçaõ. E entre tanto torno a repetir, o que já disse no § 33, como o Publico naõ obriga ninguem a

resgatar, ou a rematar, pode sem injustiça determinar o preço, como quizer, porque aquelle, a quem elle naõ fizer conta, pode naõ rematar, nem resgatar.

36. O resultado, do que fica dito, he que as pensoens emphytheuticas, e Censuaes devem avaluar-se pelo seu rendimento de quarenta annos. O direito de receber uma pensaõ, ou um Censo vale a importancia dessa pensaõ, ou desse Censo multiplicado por quarenta. Se a pensaõ, ou censo rende 5.000, o Direito de a receber vale 200.000 a; e a obrigaçaõ de a pagar he um pezo avaliavel tambem em 200.000. He manifesto que tanto ha de valer o direito de a receber, para quem a quizer adquirir; como a obrigaçaõ de a pagar, para quem a quizer resgatar. Se a pensaõ, ou Censo he pago em fructos, reduz-se primeiro a moeda pela maneira, que se disse no § 29.

37. Mas como se ha de fazer isto em quanto aos Laudemios, e ás Luctuozas? como he que se ha de determinar o seu valor segundo a regra dada, de que saõ fundos, que rendem na razaõ de 2½ por 100? A differença toda consiste em serem um Direitos eventuaes, e que naõ se recebem todos os annos; porque se se recebessem todos os annos, ou ao menos de tantos em tantos annos, era uma operaçaõ muito facil o avaluallos segundo aquella regra. Mas naõ sendo desta natureza, seraõ acazo invaluaveis segundo os preços estabelecidos? Naõ certamente. He necessario somente fazer uma operaçaõ de mais, que he determinar por aproximaçaõ de quantos em quantos annos se recebem os dictos direitos; e depois de feito isto caminha-se facilmente.

38. Já se disse no § 29, que quem tem o direito de receber um Laudemio, ou uma Luctuoza, se pode julgar por aproximaçaõ, que recebe um Laudemio, e uma Luctuoza em cada trinta annos. Logo o Direito do Laudemio vale tanto como uma quantia de dinheiro, que rendendo a 2½ por 100 produza em trinta annos um Laude-

mio? logo o direito da luctuosa valé tanto, como uma quantidade de dinheiro, que rendendo a 2½ por 100 produza em trinta annos uma Luctuoza. Se os fundos em Laudemios, e em Luctuosas rendem a 2½ por 100; se as luctuosas, e laudemios se recebem por aproximaçaõ de trinta em trinta annos, o Direito do laudemio, e da luctuosa equivale a uma quantia de dinheiro, que rendendo a 2½ por 100 em trinta annos produz um laudemio, e uma luctuoza. Isto saõ verdades Mathematicas.

39. Qual he pois esta quantia de dinheiro, que rendendo a 2½ por 100 produz em trinta annos um laudemio, e luctuosa? Digo que he um laudemio, e a terça parte de outro, uma luctuosa, e a terça parte de outra. Sirva-me de exemplo em quanto ao laudemio para verificar esta regra da primeira especie de prazos lembrada no Mappa, N°. 2, Temos ahi uma propriedade, que tem laudemio de dez um, e que vale, 300.000. Um laudemio saõ, 90.000, e esta quantia he, a que recebe o senhorio, de trinta em trinta annos em razaõ do seu direito de laudemio, segundo fica dito. Um laudemio pois, e a terça parte de outro faz 120:000 Esta quantia rendendo a 2½ por 100 produzem cada anno 3.000, e em trinta 90.000. Logo, 120.000 he o justo valor do laudemio proposto. O direito de receber aquelle laudemio, e o fundo referido, rendendo ambos a 2½ por 100, produzem igualmente em trinta annos 90.000. O mesmo se pode verificar em todas as outras especies de prazos referidos no dito Mappa, N°. 2°. : e em quaesquer outras, que se encontrarem, assim como em todas as luctuosas. Seja pois a regra—*o direito do laudemio vale tanto como um laudemio, e a terça parte de outro; o direito da luctuosa vale tanto, como uma luctuosa, e a terça parte de outra.*

40. Este modo de louvar os direitos emphytheuticos, ainda que taõ claramente se demonstra ser exactissimo, com tudo ha de parecer estranho talvez a muita gente só

por isso, que não he, o que até agora se praticou. Nas nossas leys, que tractam de adjudicar para alguma obra ou publica, ou particular as propriedades dos vizinhos, tem-se dado como regra, para compensar os direitos dominicaes, vinte pensoens, e tres laudemios. Julga-se, que o direito da pensaõ vale vinte pensoens, e que o direito do Laudemio vale trez laudemios. Qual seja a theoria, de que se deduzio similhante regra, ninguem a diz, nem he facil, que se descubra. Avaluar a pensaõ pelo rendimento de vinte annos, he avalualla no supposto de que o direito da pensaõ he um fundo, que rende a 5 por 100: e já se disse, no § 34 que similhante hypothese he irregular. Discorramos agora em quanto ao laudemio: e continuemos com a primeira especie de Prazos, lembrada no mappa N°. 2. Temos uma propriedade que vale 900.000, e que tem o laudemio de dez um. Logo hum laudemio he a quantia de 70.000, e tres laudemios 270.000. Esta ultima parcella he pois o valor do direito do laudemio nesse prazo conforme o uzo. Façamos agora as seguintes reflexoens. O senhorio, a quem se resgata hum tal laudemio, tinha o direito de receber 90.000 todas as vezes, que a propriedade se vendesse; e resgatado elle fica com—270.000. Este fundo de 270.000 se produz rendimento na razaõ de $2\frac{1}{2}$ por 100, dá em treze para quatorze annos 90.000; logo so sepoderá dizer que 270.000 equivale ao direito de receber 90.000 nas alienaçoens, se se suppozer, que as propriedades se vendem de quatorze em quatorze annos, e isto he falço, porque nenhum Senhorio recebe todos os quatorze annos um laudemio de todas as suas propriedades. Se o dito fundo produz rendimento na razaõ de 5 por 100, como a regra ate agora praticada suppõz nas pensoens, entaõ he maior ainda o absurdo. Neste cazo 270.000 produzirá 90.000 de seis para sete annos; e será necessario entender, que as propriedades se vendem de seis em seis annos, para que

se diga, que 270.000 equivale ao direito de receber 90.000 na occasião das alienaçoens. E suppondo-se, como eu supponho, que quem tem o direito do laudemio, recebe um laudemio de trinta em trinta annos; e que fundos empregados em direitos desta natureza rendem a 2½ por 100, ve-se exactamente, que resgatando-se aquelle direito por 270.000 se resgata por um preço excessivo, e tal que só produzirá um laudemio, isto he, 90.000 em trinta annos, se aquelle fundo se quizer dar sómente o rendimento de pouco mais de 1 por 100.

41. He pois manifesto, que a louvaçaõ das pensoens, e laudemios até agora praticada, por vinte pensoens, e tres laudemios, he errada nas pensoens para menos, e nos laudemios para mais; e regularmente fallando ha de custar mais caro o resgate feito pela pratica actual, do que sendo feito conforme as regras, que dou. Para mostrar isto com toda a evidencia, fiz o mappa N°. 2, que fará conhecer o erro, em que se cahe vulgarmente, suppondo, que o meu modo de louvar ha de obrigar os resgatantes a maior despeza, e por isso diminuir o numero dos resgates, quando he totalmente pelo contrario, porque se vem a resgatar os direitos por menos quantia de dinheiro, e por consequencia a convidar os resgatantes ate com a diminuiçaõ da despeza. Ve-se tambem do mesmo mappa, que resgatando-se os laudemios por tres laudemios, e as pensoens por vinte pensoens, e dando-se ao depois aos corpos um redito igual ao seu rendimento presente na forma dicta no § 29, isto he, todos os annos uma pensaõ, e a trigessima parte de um laudemio, viria o publico então a contrahir um emprestimo mais favoravel, e tal que lhe sahiria com pouca differença a 1½ por 100. A substituiçaõ pois das minhas regras das louvaçoens em lugar das antigas he em favor dos resgatantes, e rematantes, e só destinadas a diminuir a despeza dos regates, e rematçoens para a facilitar mais. Naõ he dahi, que vem o interesse

da Real Fazenda: ella o tiraria maior feita a permutação proposta no § 27, e resgatados os direitos pelos preços do estillo, mas isso he que lhe havia de diminuir os resgatantes, e rematantes. A' primeira vista parece o contrario; e o erro só se conhece depois de muita meditação, e de repetidos calculos. Por isso he facil errar nesta parte ás pessoas alias inteligentes; e por isso he que nos demoramos com mais escrupulo a pôr esta materia em toda a sua clareza.

42. Dirigida a operação nesta forma o erario por um direito, que rende annualmente 5:000, recebe 200:000; e fica obrigado a pagar annualmente 5:000. Logo esta operação para com o erario vem a ser um emprestimo a 2½ por 100. Temos visto pois qual he a vantagem do emprestimo; vejamos agora de donde hão de sahir os fundos para pagar o juro, a que o erario fica obrigado. O meu projecto a este respeito he o seguinte.

43. Nós temos um emprestimo contrahido a 6 por 100, e este tem já fundos destinados para o seu pagamento. Vamos contrahir um outro emprestimo a 2½ por 100. Cada 100:000.000, que o erario receber, obriga-o ao redito de 2:500.000.—Eu havia de tirar de cada 100:000.000, que produzisse esta operação, uma quantia, que resgatasse daquelle primeiro emprestimo; outra para pagamento do juro da qual fossem prebizos 2:500.000 dos fundos do primeiro emprestimo resgatado para pagamento do juro dos ditos 100:000.000 do novo emprestimo, e lucrava o mais. A vantagem he facil de calcular. Segundo o primeiro emprestimo os 2:500.000 eram necessarios para pagar o juro de 41:666.666. Dos 100:000.000 producto do segundo emprestimo tirava eu esta quantia de 41:000.000,—e resgatava com ella outra igual do primeiro emprestimo. Ficavam então sendo desnecessarios os 2:500:000, que estavam destinados para o seu juro; applicava-os para pagamento do juro dos 100:000.000 do

segundo emprestimo. E lucrava em cada 100:000.000, que produzissem os resgates, e remataçoens, em beneficio do erario 58:333.333.

44. Conforme as minhas ideas, este he o modo mais vantajozo de determinar os fundos necessarios para pagar o todo do emprestimo contrahido pelos resgates, e remataçoens. Sem ser necessario lançar novas contribuiçoens para este pagamento, com as mesmas applicadas para um emprestimo já contrahido pelo estado, elle vai ter de lucro em cada 100:000.000, que produzirem os resgates, e remataçoens 58:333.333, do que poderá dispôr livremente. E sendo este o modo, porque eu dirigiria a operaçaõ em quanto ao pagamento do juro, a que o erario ha de ficar obrigado, está satisfeito ao quezito 5°.

45. Segue-se pois o quezito 6°., em que se pergunta I°. se a receita annual da fazenda crescerá em consequencia de se remirem os direitos emphytheuticos, e censuaes dos corpos de maõ morta: II°. Se ella lucrará em se apropriar dos capitaes dos resgates, obrigando-se a dar aos corpos um redito igual, ao que lhe davaõ de rendimento esses seus direitos: Em quanto a segunda parte está visto, que lucra nada menos do que 58:333.333 em cada 100:000.000, que produzirem os resgates. Em quanto a primeira parte digo, que a receita ordinaria do erario cresce em dous artigos, em consequencia desta operaçaõ, a saber, decima, e siza.

46. I°. Os direitos, que se remirem, eraõ bens, que naõ estavaõ no commercio, porque eraõ bens pertencentes a corpos de Maõ Morta, que os naõ alienavam. Logo estes bens naõ produziam sizas até o prezente, nem as produziriam nunca, a naõ ser a nova providencia. Em consequencia as sizas dos resgates, e remataçoens dos direitos; as sizas, que resultarem das vendas, com que elles vaõ a ser remidos, ou rematados, saõ umas sizas, com que naõ

contavam, nem podiaõ contar os Concelhos encabeçados. Naõ ha pois nem a menor sombra de injustiça, se se der um destino ao dinheiro, que essas sizas produzirem; se se mandar, que naõ entrem nos cofres das sizas, que naõ entrem nos encabeçamentos. Appliquem-se pois á Real Fazenda.

47. Os concelhos encabeçados naõ se podem queixar; porque estas sizas, a que se dá um destino differente, e que se manda, que naõ entrem nos cofres dos encabeçamentos, nunca entraraõ nelles; porque sãõ sizas da venda de couzas, que estavam fora do commercio. Se o estado das nossas cousas continuasse a ser tal, qual era no tempo do contracto dos encabeçamentos, e como continuou desde esse tempo até agora, nunca naquelles cofres entraria a siza das vendas destes direitos, que eram, para me explicar assim, *invendiveis*, pela natureza dos corpos, a que pertenciam. Naõ perdem nada os concelhos encabeçados, porque perdem umas sizas, que naõ tinham; e isto he o mesmo que naõ perder nada.

48. II°. Por effeito destes resgates as propriedades do Reyno, gravadas até agora com os direitos, que se haõ de acabar, ou mudar para diversas pessoas, quando se alienavam, produziam menor siza, e uma siza tanto menor, quanto era menor o valor destes predios em razaõ daquelles direitos. Resgatados elles pois accresce annualmente ás sizas dos concelhos uma porçaõ correspondente, á que accresceo de valor aos dictos predios em razaõ dos direitos resgatados. Por exemplo: os direitos resgatados valiaõ 100:000.000, logo os bens remidos ficam valendo mais 10:000.000. Até o prezente as vendas desses bens davam menos 10:000.000, e produziam por isso mesmo menos a siza correspondente a 10:000.000. Por effeito dos resgates ficam valendo mais 10:000.000, e produzindo nas suas vendas mais a siza correspondente aos dictos 10:000.000. Se naõ fossem os resgates, os concelhos naõ tinhaõ este

annual, e progressivo augmento de sizas, que ficam tendo de novo. Não se podem queixar, se a esse accrescimo de siza, ou ao seu correspondente valor se dér um novo destino. Ceda pois em beneficio da Real Fazenda.

40. Mas como se ha de fazer esta computação? No fim dos resgates de um concelho pode saber-se, o que importarão os direitos resgatados nelle; pode saber-se a somma total, que accresceo ao rendimento das sizas, uma vez que se vendam todos os bens remidos, mas os ditos bens não se vendem todos em todos annos; como pois he, que se ha de saber, o que accresceo annualmente ao producto das sizas, para se entrar annualmente com essa porção em beneficio da Real Fazenda? Isto pode fazer-se por uma aproximação. He verdade, que todos os bens remidos se não vendem todos os annos, mas pode affirmar-se, que todos se vendem uma vez no espaço de cincoenta annos: haverá muitos, que se não vendam nesse periodo; mas ha de haver outros, que dentro delle se vendam duas, e tres vezes, e umas cousas compensam as outras. Esta aproximação he certamente favoravel aos concelhos.* Temos pois, que as sizas de um concelho, cujos direitos remidos importarão dez contos de reis, crescerão nessa razão de siza correspondente a 10:000.000—no periodo de 50 annos: isto he, recebem nesses 50 annos mais 1:000.000 de siza. Divida-se pois esta quantia por 50, e o que

* Não quero deixar de notar a razão, porque supponho os bens vendiveis neste § para o augmento do cabeçaõ das sizas de 50 em 50 annos: e no § 29, para dar o equivalente dos laudemios aos corpos de mão morta, de 30 em 30 annos, o que parece uma contradicção. Quando se tracta de dar equivalente dos laudemios aos corpos, convem a estes, que se supponham as alienaçoens o mais proximas, que for possivel, e pelo contrario quando se tracta de augmentar os cabeçoens, pede o beneficio dos concelhos, que elles se supponham menos proximas. Sempre regulo as providencias tendo em vista o interesse, dos que tractão com a Real Fazenda.

sahir no quociente, he o que annualmente recebe de mais o concelho. Eis aqui a theoria. Applique-se ao caso proposto. Feita a remissaõ dos direitos de um concelho, sabe-se, o que importou o preço total das remissoens: na siza correspondente a esse preço cresce a massa das sizas desse concelho no periodo de 50 annos: divida-se este accrescimo de siza por 50, e o que sahir no quociente he a quantia, com que o concelho ha de entrar a beneficio da Real Fazenda annualmente pelo rendimento das suas sizas, salvo o contracto do encabeçamento.

50. III°. As propriedades ficam desoneradas dos direitos que se remirem, e por consequencia ficam pagando a decima na razaõ do seu total rendimento. Naõ se diminue na decima, do que tem o dominio util, a pensaõ; e recebe-se do proprietario util a decima correspondente a toda a sua propriedade. Até agora recebe-se do proprietario util a decima correspondente ao seu dominio util; e recebe-se do senhorio a decima util; e recebe-se do senhorio a decima correspondente á pensaõ. Ambos estes pagamentos ficam pertencendo para o futuro ao proprietario util, e a Real Fazenda recebe delle toda a decima, que até agora se recebia dividadamente.

51. Mas quando se pagar aos corpos de maõ morta, o equivalente dos direitos, que lhe forem remidos, ha de tirar-se a decima. Eis aqui uma decima nova, uma decima, que até agora naõ recebia a Real Fazenda; porque da que tinha até agora fica compensada inteiramente pela decima do proprietario util. E temos um augmento da receita annual do erario, pelo que toca a decima.

52. Temos por tanto como resultado desta operaçaõ um augmento annual no rendimento da decima, e um augmento annual no rendimento das sizas. E temos de mais em quanto ás sizas, um accrescentamento na occasiaõ dos resgates, e remataçoens; que me parece deve ser no de meia siza; porque pagando-se esta, metade pelo ven-

dedor, e metade pelo comprador, como nos termos do projecto o vendedor he obrigado a vender, parecia justo, que se pagasse somente meia siza nestes resgates, e remataçoens, a saber, a parte do comprador, que como naõ he obrigado a comprar, naõ tem motivo para ser aliviado da sua parte.

53. Eis aqui agora o resumo das vantageus do erario, supposto tudo o que fica dicto. Supponhamos, que os resgates produzem 100:000.000. O erario recebe de mais a sua meia siza, que saõ 2:500.000 de reditos annuos, visto que os direitos saõ vendidos como rendendo a 2½ por 100. Tire-se a decima, que saõ 250.000; fica tendo de pagar somente 2:250.000.

54. O augmento annual do cabeçaõ das sizas, em razaõ desta operaçaõ, pelo que fica demonstrado produz, a quantia de 200:000; e tirando-se esta daquelles 2:250.000 do juro, fica sendo a nova despeza annual sobre o erario somente 2:050.000. Tire-se daquelles 105:000.000 a quantia de 34:166.666 para resgatar outra igual do antigo empresrimo. Em consequencia deste resgate fica nesta caixa inutil o juro de 2:050 000, com a qual se pode pagar o equivalente dos direitos resgatados, que produziam os 100:000.000. Ve-se pois que a Fazenda Real todas as vezes que se resgatarem encargos, que valhaõ 100:000.000 lucrará para si 70:833.333 reis, e nos muitos 100:000.000, que ha de produzir esta operaçaõ, lucrará milhoens.

55. O resultado pois de todas estas reflexoens he, que ainda quando se queira dar algum desconto aos calculos formados, assim mesmo ha de ser muito grande o proveito da Real Fazenda, feita esta operaçaõ.

Lembram mais duas utilidades deste projecto. He a primeira, que sendo um effeito da introducçaõ do papel moeda o tirar da circulaçaõ a moeda metalica, e sendo de suppor, ou talvez estando demonstrado pela experiencia, que ella entre nós produzio aquelle resultado, he da pri-

meira necessidade procurar todos os meios de fazer entrar outra vez em circulaçaõ a moeda metalica escondida, e nenhuma operaçaõ he taõ capáz disto, como esta dos resgates: he a segunda, que sendo necessario, no estado actual das cousas, despezas extraordinarias, e por isso lançar maõ de meios extraordinarios para supprir a ellas, como se tem visto pelos factos publicos dirigidos a este fim, nenhum meio se pode descubrir mais proporcionado para supprir aquellas despezas, do que o emprestimo contrahido por meio dos resgates, porque he um emprestimo, que deixa em cada 100:000.000 de lucro 70:000.000, e que além disso ha de ser facil de encher, *porque os que emprestam, que saõ os corpos de Maõ Morta, naõ saõ os que desembolçam o dinheiro; e os que o desembolçam, saõ interessados em desembolçallo para procurar os resgates, que dezejam.*

56. Falta-me ainda, antes de passar adiante responder a tres reflexoens, que se costumam propor mais frequentemente contra este projecto. 1. Diz-se, que elle naõ ha de corresponder na execuçaõ, e que naõ ha de haver, quem queira resgatar, ou rematar? Eu respondo 1°. Quem disser isto, naõ o ha de demonstrar; e he de esperar, que o successo desminta este receio; porque he natural aos proprietarios o desejo de naõ ter senhorio, e se nos termos do projecto os preços dos resgates saõ mais commodos do que os que estavam em uso, segundo mostra o Mappa, N°. 2, como he possivel suppor a falta de resgatantes, que até agora havia por preços mais subidos? 2°. Naõ haverá nem rematantes em um paiz rico, e aonde a moeda papel fez retirar da circulaçaõ a moeda metalica, a qual os capitalistas haõ de querer empregar em couza, que dê rendimento sem risco? Ha de haver compradores para todos os bens, que se querem vender, e naõ os ha de haver para rematar a espceie de bens, que se reputa a melhor na commum opiniaõ dos homens? 3°. Mas naõ corresponda

na execuçaõ, que se perde? Os corpos, e tudo o mais, fica como estava, e nem o credito publico se compromette, como ja ouvi temer; porque naõ ha precizaõ de se dizer, que isto he um meio intentado para remediar as urgencias do erario, mas somente, que he uma operaçaõ economica em beneficio da Agricultura.

57. II. Diz-se, que ha de fazer impressaõ na Naçaõ. Eu respondo. E só ha de haver este susto nesta operaçaõ? Parece, que mais impressaõ fará a continuaçaõ do papel moeda, e a impoziçaõ de qualquer contribuiçaõ, que se queira lançar. E com tudo tem-se imposto varias contribuiçoens; faz-se uso do papel moeda, em que se perdem, 16 por 100, e a Naçaõ vive sujeita respeitando a ley, que se lhe impoem, e que reconhe motivada pelas circunstancias da crise actual. Só se ha de temer esta operaçaõ, que naõ constrange ninguem, que naõ altera a sorte de ninguem? e que por mais que se extenda nunca ha de abranger a naçaõ toda, como o papel moeda, e as contribuiçoens?

58. III. Diz-se, que ha de ser tardia, e demorada a operaçaõ. Eu respondo 1°. Toda, e qualquer, que se intentar em objectos taõ grandes, ha de ser da mesma natureza: 2°. Isto he uma das boas circunstancias, que ella tem, porque as operaçoens, que naõ obram lentamente, saõ violentas: 3°. Naõ ha de ser taõ vagarosa, como se pensa: 4°. Servindo esta operaçaõ de baze, pode haver meios de fazer realizar promptamente fundos, se isso for necessario. E mandando-o sua Alteza, se dirá como.

59. Uma couza porem he essencial neste projecto na parte que respeita á Real Fazenda, a saber, *que os dinheiros, que se receberem desta operaçaõ, se naõ consumam, antes de se resgatar do antigo emprestimo a quantia, que for necessaria para fazer no seu cofre inutil o juro, que ha de ser precizo para pagamento dos reditos annuos, que accresce.* Se houver este descuido o projecto fará ao era-

rio o mal de lhe accrescentar uma verba de despeza annual, que ha de augmentar o seu defficit. Mas isto naõ he necessario na execuçaõ do projecto, he um abuzo, e o qual naõ deve influir, para que o projecto se diga bom, ou máo.

---

*Em quanto a questaõ da Justiça proposta no 4°. e 5°. Quezito.*

60. O Direito da propriedade natural he mais amplo do que o direito da propriedade civil: o homem entrando na vida social foi obrigado a ceder parte dos direitos, que aquella lhe dava, em beneficio da sociedade, que lhe havia de segurar a outra. Estes direitos cedidos saõ os que fazem o *Jus Principis circa bona civium.* Ora um delles he o que os escriptores de direito publico * chamam —*Supremæ inspectionis*—em vintude do qual o Soberano pode quartar, e restringir os effeitos do dominio natural, pelo pedir o interesse da sociedade. He por isso que Seneca diz *Ad reges potestas omnium, ad singulos proprietas pertinet*—e nesta sentença mostra a combinaçaõ do poder do Soberano á cerca dos bens dos vassallos com o direito da propriedade, que pertence a estes. O fazer pois o Principe uso *potestatis*, que tem em todos os bens dos vassallos, naõ offende a propriedade *singulorum.*

61. He uma consequencia do uso deste direito a legislaçaõ sobre os tutores, e curadores dos menores, e prodigos; as leys sumptuarias; as que determinam o modo da edificaçaõ, a formula das doaçoens, e dos testamentos, em uma palavra quasi todas as leys economiças. Ninguem disse ainda, que o Soberano, estabelecendo estas leys atacava a propriedade, antes todos reconhecem, que o Prin-

---

* Martini Posit. de Jure Civit §. 137, e seguintes. Puffend. de Jur. Nat. Gent. Lib. 8, Cap. 5, § 3.

cipe, como supremo inspector dos bens dos cidadaõs para os fins sociaes, e como pay de familias de toda a sociedade, pode prohibir taes, e taes actos, que fóra da sociedade certamente seriam livres ao proprietario. Elle poderia cultivar, ou naõ cultivar a sua fazenda, plantalla de vinhas, arvoredos, ou semealla de graõ, e com tudo se o interesse publico pede, que se obrigue o proprietario a cultivar, ou que se restrinja a cultura das vinhas, ou que se augmente a dos grãos, o Principe pode, sem que offenda a propriedade, ordenar a cultura, e regular os limites de cada uma das suas especies. Nossos Soberanos o tem feito por muitas, e muito saudaveis leys.

62. Do mesmo modo o proprietario fóra da sociedade podia totalmente a seu arbitrio transferir a sua propriedade para quem lhe agradasse, e como lhe parecesse, mas se o transferilla para tal, e tal pessoa, por este, ou por aquelle modo, he prejudicial á sociedade, o Principe sem abuzar do seu poder, sem offender a propriedade, prohibe ao senhor tal, e tal translaçaõ, ou determina para ella tal, e tal modo. Nossos Soberanos tem feito uso deste direito em muitas, e muito saudaveis leys.

63. Igualmente o dominio natural dá ao senhor o direito de naõ ser obrigado a vender, ou a alienar a sua fazenda contra sua vontade; mas se o interesse publico pede essa alienaçaõ, o Soberano pode obrigar o particular a vender o seu herdamento sem atacar a propriedade. Nossos soberanos tem usado deste direito em muitas, e muito saudaveis leys. He pois da mesma natureza a materia de que tractamos. Os corpos de Maõ Morta Senhorios tem os seus direitos emphytheuticos, e censuaes, que saõ uma propriedade sua, e naõ podem ser obrigados a alienallos, segundo as faculdades, que lhe dá o dominio natural; mas se o interesse da sociedade pede, que elles alienem essa sua propriedade, ou que o mudem para outra especie de bens, o Soberano, sem que ataque os seus

direitos, usando da mesma authoridade, de que usou nos casos acima referidos, pode determinar a sobredicta alienaçaõ, ou sobrogaçaõ. Isto saõ axiomas para todos os publicistas. A questaõ consiste em examinar, *se ao interesse publico convem aquella mudança de propriedade:* se convem, o Principe determinando-a usa de um direito, que lhe compete, e naõ offende os proprietarios. Naõ só faz, o que pode, mas até encherá uma das suas obrigaçoens, que consiste em promover tudo, o que he interessante á causa publica. Se pois já temos demonstrado, que he conveniente á agricultura, e ao erario, e por isso á sociedade, promover a extincçaõ dos direitos emphytheuticos, e censuaes dos corpos de mão morta, segundo o projecto acima proposto, he inegavel, que o Principe em virtude dos seus legitimos direitos pode promovella, sem offender a propriedade civil dos mesmos corpos, que he somente aquella, a que elles tem direito, bem como os cidadaõs: isto muito mais quando os dictos corpos naõ perdem nada do seu rendimento, e ficam recebendo annualmente o mesmo, que tinham até o prezente.

64. Em quanto ao Quezito V°. já acima se mostrou, que nada devia importar aos corpos de maõ morta o preço, que se havia de determinar para os resgates, e remataçoens dos seus direitos, e que isso era um negocio somente a tractar entre os que pagavam os direitos, e que iam ficar livres desse pezo, e o erario, que o ia tomar sobre si, ou entre o mesmo erario, e os compradores dos dictos direitos, se estes naõ eram remidos, mas comprados.

### *Conclusaõ.*

65. O resultado de tudo o que fica dicto, he o seguinte. Parece, que o resgatar os direitos emphytheuticos, e censuaes, para que as propriedades fiquem dizimas a Deos, he muito util á agricultura, que he mais necessario porém promover a extincçaõ desses direitos, que pertencem a

corpos de maõ morta, de que a dos outros, que pertencem a particulares: que mesmo seria um passo para a extinçaõ total, fazer com que esses direitos passem dos corpos de maõ morta para particulares, que naõ forem corpos de maõ morta: que a operaçaõ destes resgates pode ser dirigida de modo que dê muita vantagem á Real Fazenda, e que se naõ ataque de modo algum o direito da propriedade dos corpos. Portanto subscrevo a adopçaõ do projecto.

Doutor Vicente Joze Ferreira Cardozo da Costa.

Lisboa, 19 de Agosto, de 1799.

## N°. 1°.

Mappas em que se mostra no exemplo dos quatro prazos descriptos no inventario feito nesta corte, e no cartorio de Jozé Joaquim da Rocha no anno de 1796, por morte de Pedro Celestino Fernandes, em como dando-se aos corpos de maõ morta um juro qualquer do capital, que produzirem os resgates dos seus direitos, elles augmentam consideravelmente as suas rendas.

| I°. | Soma do rendimento actual. | Juro do capital dos resgates. | |
|---|---|---|---|
| Um prazo fantesim ás freiras Trinas do Mucambo com a pensaõ de 4.500, e laudemio da decima, avaliado em 2:100.000 - - - - - | | A 5 pr. 100. | A 2½ pr. 100. |
| *Rendimento Actual.* | | | |
| Pela pensaõ - - - 4.500 | | | |
| Pelo laudemio na hypothese de se receber um de 30 annos; de um laudemio 210.000 cuja quantia repartida por 30 cabe a cada anno - - - 7.000 | 11.500 | | |
| *Resgate.* | | | |
| Por vinte pensoens, e tres laudemios segundo o estillo produz 720.000 que rende a juro - - - - - | | 36.000 | 18.000 |
| II°. | | | |
| Outro prazo fatuasim, foreiro ás ditas religiozas com a pensaõ de 4.500, e laudemio da decima avaliado em 600.000. | | | |
| *Rendimento actual.* | | | |
| Pela pensaõ - - - 4.500 | | | |
| Pelo laudemio na forma dicta - - - - - 2.000 | | | |
| *Resgate.* | 18.000 | 36.000 | 18.000 |

## Continuaçaõ de N°. I°.

| | Soma do rendimento actual. | Juro do capital dos resgates. | |
|---|---|---|---|
| | | A 5 pr. 100. | A 2½ pr. 100. |
| Vem da lauda retro - - - - | 18.000 | 86.000 | 18.000 |
| Por vinte pensoens, e 3 laudemios segundo o estillo produz 270.000, que rende a juro - - - - - | | 13.500 | 6.750 |
| III°. | | | |
| Outro prazo fatuasim foreiro ás ditas freiras com a pensaõ de 7.000, e laudemio da decima avaluado em 900.000 - - - - - - | | | |
| *Rendimento actual.* | | | |
| Pela pensaõ - - - 7.000 } Pelo laudemio na forma ditca 3.000 } | 10.000 | | |
| *Resgate.* | | | |
| Por 20 pensoens, e 3 laudemios segundo o estillo produz 410.000, que rende a juro - - - - - - | | 20.500 | 10.250 |
| IV°. | | | |
| Outro prazo fatuasim composto de 6 moradas de cazas, foreiro ás ditas freiras com a pensaõ de 16.000, e Laudemio da decima, avaliado em 12:110.000 - - - - - | | | |
| *Rendimento actual.* | | | |
| Pela pensaõ - - - 16.000 } Pelo laudemio na forma dicta 40.000 } | 56.000 | | |
| *Resgate.* | | | |
| Por vinte pensoens, e tres laudemios segundo o estillo 3:953.000, que rende a juro - - - - - | | 197.650 | 98.825 |
| | 84.366 | 267.650 | 133.825 |

Ve-se pois 1°. Que resgatados os encargos emphytheuticos nos quatro prazos referidos segundo o estillo; dando-se um juro ás freiras senhorias, ainda que fosse de 2½ por 100, cresceria muito o seu rendimento, e que se lhe dessem 5 por 100 entaõ ficariam com elle triplicado.

Ve-se 2°. O erro de quem julga, que resgatados os encargos segundo o estillo, dando-se aos corpos um rendimento igual, ao que elles tinham, contrahia o publico um emprestimo em 5 por 100; porque o actual rendimento nos quatro prazos propostos era 84.366; e se a somma dos resgates rendendo a 2½ por 100 produz 133.825 he certo que para produzir somente os dictos 84.366 ha de render a menos de 2 por 100. E quem fizer o calculo achará, que dando-se aos corpos um igual rendimento, e resgatando-se os encargos segundo o estillo, contrahe o publico um emprestimo a pouco mais de 1½ por 100.

N. B. Em todos os outros prazos, em que se fizer este exame, que acabamos de fazer, ha de apparecer o mesmo rezultado, á excepçaõ de muito poucos, que tiverem uma grande pensaõ, e pequeno laudemio. Mas na somma de cincoenta prazos, examinados ao acaso, seguramos, que se ha de achar sempre aquelle resultado.

## N°. II°.

Mappa, em que se mostra, que o resgatar os encargos emphytheuticos por quarenta pensoens, e um laudemio, e um terço, he muito mais favoravel para quem resgata, do que remillos por vinte pensoens, e tres laudemios segundo o estillo. Servem de exemplo os mesmos quatro prasos do mappa N°. I°.

| | Importancia do resgate, segundo o estillo.... | Importancia do resgate por 40 pensoens, e laudemio e ⅓ |
|---|---|---|
| I°. Prazo. | | |
| *Remido segundo o estillo.* | | |
| Vinte pensoens - - - 90,000 | | |
| Tres laudemios - - - 630.000 | 720.000 | |
| *Remido segundo o novo calculo.* | | |
| Quarenta pensoens - - 180.000 | | |
| Um laudemio, e ⅓ - - 280.000 | | 460.000 |
| II°. Prazo. | | |
| *Remido segundo o estillo.* | | |
| Vinte pensoens - - - 90.000 | | |
| Tres laudemios - - - 180.000 | 270.000 | |
| *Segundo o nosso calculo.* | | |
| Quarenta pensoens - - 180.000 | | |
| Um laudemio, e ⅓ - - 80,000 | | 260.000 |
| III°. Prazo. | | |
| *Segundo o estillo.* | | |
| Vinte pensoens - - - 140.000 | | |
| Tres laudemios - - - 270.000 | 410,000 | |
| *Segundo o nosso calculo.* | | |
| Quarenta pensoens - - 280.000 | | |
| Um laudemio, e ⅓ - - 120.000 | | 400.000 |
| IV°. Prazo. | | |
| *Segundo o estillo.* | | |
| Vinte pensoens - - - 320.000 | | |
| Tres laudemios - - 3:633.000 | 3:953.000 | |
| *Segundo o nosso calculo.* | | |
| Quarenta pensoens - - 640:000 | | |
| Um laudemio, e ⅓ - 1:614.666 | | 2:254.666 |
| Soma total | 5:353.000 | 3:374.666 |

Vê-se pois, que nos quatro prazos propostos o nosso modo de avaliar os direitos emphyteuticos faz de interesse aos resgatantes a quantia de 2:178.334, que elles haviam de pagar seguindo-se a louvaçaõ praticada.

N. B. Poderá haver algum prazo, que tenha grande pensaõ, e pequeno laudemio, ao qual se naõ ha de verificar isto. Porém que na somma de cincoenta prazos, naõ sendo elles escolhidos, se ha de achar sempre aquelle resultado, podemos affirmallo.

---

*Copia de um resumo de todo o Projecto com a Carta dirigida a S. A. R. com elle.*

Senhor.—Depois de beijar com o maior respeito a maõ de V. A. pela continuaçaõ do seu Real Agrado para comigo, e muito particularmente pela merce, que se dignou de me fazer, quando estive a ultima vez a Seus Reaes Pés, dando-me a satisfacçaõ de ouvir mesmo da vós de V. A., que tinha gostado dos meus papeis: depois da expressaõ taõ satisfactoria para todo o vassallo naõ posso deixar de pedir a V. A, que me dê muitas occasioens, em que eu possa escrever, e trabalhar em tudo aquillo, de que V. A. me julgar capaz, podendo segurar na Sua Real Prezença, que nada desejo tanto como servir a contento de V. A. Por effeito destes mesmos desejos depois de ter escripto o meu parecer, sobre o projecto dos resgates dos direitos emphyteuticos, e censuars, em uma dilatada memoria, que ha de subir á Real Prezença de V. A. com o assento da Juncta, que de Sua Real Ordem se fez na prezença do Exmo. Marquez Mordomo Mór, julguei conveniente simplificar, o que disse na Juncta em o papel, que tenho a honra de apprezentar a V. A., para que elle sirva de compendio de todos os meus sentimentos ao dicto respeito, e V. A. os possa ver com menor trabalho, poupando-se a leitura daquella dilatada memoria. Naõ digo a V. A., que o meu parecer seja digno da Sua Real Ap-

provaçaõ, seguro porem com toda a confiança, que digo, o que entèndo, e como o intendo, e que os meus desejos saõ bons.

Seu muito reverente, e muito obrigado vassallo.

VICENTE JOZE FERREIRA CARDOZO DA COSTA.

---

*Idea do Projecto em geral.*

Declaram-se remiveis os direitos emphytheuticos, e censuaes dos corpos de maõ morta, dando-se em consequencia disto aos que os pagam a liberdade de os remir; e naõ querendo elles resgatallos, dando-se a quaesquer particulares, a liberdade de os rematar: o producto destes resgates, e remataçoens entra no erario; e este obriga-se a dar aos corpos em reditos annuos um rendimento igual, ao que lhes davam os direitos remidos, ou rematados.

---

*Analyse breve do Projecto.*

1°. Ve-se o rendimento annual, que daõ aos corpos os direitos, de que se tracta;* e da-se-lhes em reditos annuos pelo cofre da decima ecclesiastica, e quinto, um igual rendimento.

N. B. Logo os corpos naõ tem prejuizo algum, porque

---

* Se elles daõ de rendimedto annualmente certa quantia de dinheiro, conhece-se isto sem ser necessaria operaçaõ algua; se daõ de rendimento annualmente certa quantia de fructos, reduz-se isso a dinheiro pelo preço medio dos taes fructos, nos cinco, ou dez annos antecedentes: se daõ certo rendimento naõ annualmente, mas em tal, e tal occasiaõ eventual, como as luctuozas, e laudemios, procura saber-se por aproximaçaõ de quantos em quantos annos elles recebem o dicto rendimento, e reparte-se este pelo numero dos dictos annos; e o que couber a cada um delles he a quantia do rendimento annual, que lhes daõ esses direitos eventuaes. Todas estas operaçoens saõ faceis, e demonstraveis, como amplamente se mostra no voto dado na Juncta. E naõ haverá duvida em se responder a qualquer difficuldade, que se queira pôr nesta parte.

ficam tendo o mesmo rendimento: e lucram; porque poupam a despeza dos procuradores, que hoje tem, e das demandas, que eraõ obrigados a sustentar por causa daquelles direitos.

2°. Como a Real Fazenda toma sobre si a obrigaçaõ de pagar aos corpos os rendimentos, q̃ elles tem actualmente, pode ajustar-se com as pessoas, que até agora concorriam para elle, a respeito do preço, que elles haõ de dar á Real Fazenda, por esta as aliviar da obrigaçaõ, em que estavam, e tomalla sobre si.

N. B. Este preço deve ser calculado na hypotese de que aquelles direitos rendem na razaõ de 2½ por 100 porque esta he a sua commum estimaçaõ, e o como senaõ obriga ninguem a resgatar, nem a rematar, quem lhe parecer caro este preço, nem resgata, nem remata, e em consequencia, naõ se faz pezo a ninguem.*

3°. O rendimento das decimas, e das sizas, crescem por meio desta operaçaõ.† O augmento, que tiverem estas duas contribuiçoens por este motivo, applica-se para pagamento dos reditos annuos, que se haõ de pagar aos corpos. Este augmento da receita da Real Fazenda provem desta operaçaõ, he muito coherente, que se applique em beneficio della.

---

* Em consequencia desta regra as pensoens empyhtheuticas, e censuaes seraõ remidas, ou rematadas pela somma de quarenta pensoens, e os laudemios, e luctuozas pela somma de um laudemio, e da terça parte de outro; e pela somma de uma luctuoza, e da terça parte de outra: como tambem se mostra amplamente no voto dado na Juncta, e naõ haverá duvida de se responder a qualquer difficuldade, que se queira pôr nesta parte.

† No voto dado na Juncta se mostrou, que a decima cresce na decima parte dos reditos, que se ficarem pagando aos corpos; e que o rendimento das sizas cresce: 1°. Agora na execuçaõ do projecto em metade das sizas dos resgates, e rematçoens; e 2°. Para o futuro annualmente na quinquagessima parte do total das sizas dos resgates, e rematçoens. E tambem nesta parte se responderá ás duvidas.

IV°. O producto destes contractos entre a Real Fazenda, e os foreiros, e censuarios, dos quaes resultam as remissoens, e rematáçoens, pertence ao erario. Delle deve tirar-se a quantia, que for necessaria para resgatar do emprestimo dos dose milhoens, outra, para juro da qual se precisasse da somma, que se ha de ficar pagando aos corpos annualmente. Applica-se para pagamento dos corpos este juro, inutil pelo resgate da divida, a que estava destinado. E todo o lucro, que houver, fica cedendo em beneficio da Real Fazenda, sem os corpos perderem cousa alguma do rendimento, que actualmente recebem, e sem o erario ter de fazer mais despeza, do que a que hoje faz; em uma palavra, ficando tudo no estado actual.

N. B. O mappa adiante escripto mostra arithmeticamente as vantagens, que a Real Fazenda vem a tirar da operaçaõ, sendo assim dirigida; e ainda que se dê algum desconto nellas, sempre ha de apparecer um grande resultado.

*Duvidas que podem lembrar.*

Se se disser, que naõ ha de corresponder na execuçaõ; porque naõ ha de haver, quem queira resgatar, ou rematar: 1°. Isso naõ se pode demonstrar; e he de esperar, que o successo desminta este receio: 2°. Ainda que assim seja, que se perde? Os corpos, e tudo fica como estava; e nem o credito publico se compromette; porque naõ ha precizaõ de se dizer, que este he um meio intentado para remediar as precizoens do erario; mas somente, que he uma operaçaõ economica em beneficio da agricultura.

Se se disser, que ha de fazer impressaõ em a naçaõ; parece que maior lhe fará a continuaçaõ do papel moeda, e a impoziçaõ de qualquer contribuiçaõ, que se queira lançar; E comtudo tem-se imposto varias contribuiçoens; tem-se feito uso do papel moeda, em que se perdem 16 por 100; e a naçaõ vive sujeita respeitando a ley, que se lhe impoem, e que reconhece motivada das circunstancias da crize actual.

Se se diser que ha de ser tardia, e demorada a operaçaõ: 1°. Toda, e qualquer que se intentar, em objectos taõ grandes; ha de ser da mesma natureza: 2°. Isto he uma das boas circunstancias, que ella tem, porque ás operaçoens, que naõ obram lentamente saõ violentas: 3°. Naõ ha de ser taõ vagaroza, como se pensa.

Uma couza porém he essencial neste projecto; a saber, *que os dinheiros, que se receberem desta operaçaõ senaõ consumam, antes de se resgatar do antigo emprestimo a quantia, que for necessaria, para fazer no seu cofre inutil o juro, que ha de ser precizo para pagamento dos reditos annuos, que accrescem.* Isto seria perder todo o projecto. Ha de dispor-se somente do lucro real da operaçaõ, o qual se vê no mappa adiante escripto.

Resultado da operaçaõ no supposto de que os direitos remidos, e rematados davam annualmente aos corpos o rendimento de 2:500.000.

| Entrada effectiva no erario pelo producto dos resgates, e rematações. | | Sahida effectiva para o pagamento dos reditos annuos. | |
|---|---|---|---|
| Os 2:500.000 resgatados ou rematados na razaõ do rendimento de 2½ p°. 100 produzem - - | 100:000.000 | Para pagamento dos corpos saõ precizos annualmente - - | 2:500.000 |
| A meia siza que se ha de pagar produz | 5:000.000 | Addiçoens que temos para este pagamento em razaõ da operaçaõ. O acrescimo da decima 250.000 | |
| Somam estas duas verbas - - - | 105:000.000 | O acrescimo annual da sizas he 200.000 | |
| Tire-se della a quantia - - - - | 34:166.666 | O juro do emprestimo resgata do em fronte que he - 2:500.000 | |
| Para resgatar outra igual do emprestimo dos doze milhoens, contrahido com o juro de 6 p°. 100, e fica sendo a entrada effectiva de - - | 70:833.334 | Soma tudo 2:500.000 | 2:500.000 |
| | | Vem a ser a sahida effectiva - - | |

Ve-se por tanto, que em cada 2:500.000 de direitos, que se resgatarem, ou rematarem, depois de se tirar o necessario para segurar o pagamento dos corpos de maõ morta, lucra a Real Fazenda no capital dos resgates, e rematações a quantia de 70:833.324.

E como o rendimento dos corpos de maõ morta em direitos emphyteuticos, e censuaes he pelo menos—300:000.000,—como se mostra do mappa escripto ao diante, esta operaçaõ promette de lucro á Real Fazenda pelo menos—8:500.000.000 que fazem mais de vinte, e um milhoens de cruzados.

Esta somma applicada: 1°. Para amortizar a moeda papel: 2°. Para formar com o resto um banco, ou caixa de credito publico, virá a fazer a estes Reynos as duas mais interessantes operaçoens de Fazenda, porque a primeira resgatará o publico do Papel Moeda, que desacreditando o erario, por isso que naõ corre pelo seu valor, afflige a todas as classes dos vassallos, excepto a dos capitalistas, que lucram no seu desconto, e que tem o seu interesse desgraçadamente ligado com o descredito publico: e a segunda será a baze, que segurará para o futuro todas as operaçoens do governo, conservando-lhe o credito.

Conseguir taõ grandes vantagens, ficando os corpos de maõ morta com o rendimento, que tem actualmente, e a Real Fazenda sem augmentar a sua despeza, será bem proprio da sabedoria de Sua Alteza.

Mappa demonstrativo de que a computaçaõ dos direitos emphytheuticos, e censuaes dos corpos de maõ morta no rendimento de 900:000.000 he a infima, que se pode fazer.

*Há dezasette Bispados.*

| | | |
|---|---|---|
| As rendas episcopaes decada um a - - | 1:200.000 | 20:400.000 |
| As rendas capitulares de cada um a - - | 1:606.000 | 27:000.000 |
| As rendas das confrarias, irmandades, ordens terceiras, commendas, misericordias, albergarias, hospitaes, e camaras de cada um a - - - - - - | 4:000.000 | 68:000.000 |
| As rendas dos morgados, cappellas, e beneficios ecclesiasticos de cada um a - - | 4:000.000 | 68:000.000 |
| As rendas dos collegios, collegiadas, e recolhimentos de cada um a - - - | 2:000.000 | 34:000.000 |
| Cento, e oitenta conventos de frades, e freiras, cruzios, loios, congregados, bentos, bernardos, gracianos, dominicos, e jeronimos cada um a - - - - - - | 500.000 | 90:000.000 |
| Soma tudo - - | | 307000.000 |

Se em alguma verba houver excesso, no todo certamente o naõ ha de haver, muito mais quando alguns corpos, como a universidade de Coimbra, senaõ contemplam neste calculo, e haõ de servir para segurar o resultado.

## *Reflexoens sobre as Novidade deste Mez.*

REYNO UNIDO DE PORTUGAL E BRAZIL.

No principio deste N°. copiamos a mui acertada prohibiçaõ de se importarem para Portugal tecidos de seda do Estrangeiro; com o fim de proteger e fomentar as fabricas de seda nacionaes.

E com tudo, o regulamento, que he expedido em forma de edital da Juncta de Administraçaõ da Fabrica das sedas, em Lisboa, naõ pre-enche ainda os nossos desejos, nem na forma, nem na substancia.

As medidas relativas ao commercio estrangeiro, como he a prohibiçaõ da importaçaõ de qualquer artigo, saõ expedientes, que abrangem interesses geraes da naçaõ, e por tanto a sua consideraçaõ naõ deve pertencer a uma Juncta, cujas funcçoens se limitam ao estreito ramo de administrar os trabalhos de uma fabrica de seda.

As listas ou pautas dos direitos d'alfandega, saõ o meio mais directo, que tem o Governo, para regular as importaçoens e exportaçoens de tal maneira, que a vantagem das permutaçoens fique sempre da parte dos naturaes, o mais que for possivel. Isto se obtem, impondo direitos na importaçaõ, differentes segundo o os diversos artigos; carregando mais aquelles, que acham similhantes objectos manufacturados no reyno; menos os que naõ encontram esta concurrencia; e mui limitados ou nullos, nos generos de primeira necessidade, ou que se naõ encontram no paiz.

A consideraçaõ destas circumstancias he naõ só importante, mas exige conhecimentos practicos do estado das fabricas do reyno, e além disso instrucçaõ theoretica sobre os principios de economia politica. Portanto, os regulamentos desta natureza naõ devem nunca ser expedidos por uma corporaçaõ, cujos objectos saõ taõ limitados, como he a Juncta de Administraçaõ da Fabrica das sedas.

No estado actual das cousas, em que a machina politica, carece de tantas reformas, a corporacaõ a quem melhor pertenceria a formaçaõ da pauta das alfandegas, he indisputavelmente

a Juncta de Commercio; a qual deveria sempre ouvir os negociantes mais instruidos, e publicar com toda a solemnidade o resultado de seus trabalhos; consultando o Soberano todos annos, sobre as modificaçoens necessarias na pauta, e dando o tempo sufficiente, para informaçaõ dos negociantes estrangeiros, antes de se commeçarem a cobrar os direitos, segundo a nova pauta annual.

Neste caso das sedas, sem duvida, a Juncta do Commercio deveria consultar a Administraçaõ daquella fabrica de Lisboa; porém achamos mui informal, que um regulamento, que tem força ley, e consequencias penaes, como saõ os castigos dos contrabandistas, que contravierem este edital da Juncta, séja expedido por um méro edital daquella Juncta; em consequencia de um avizo da Secretaria de Estado. A designaçaõ de novos crimes he materia de demasiada seriedade, para ser tractada com taõ pouca cerimonia.

Pelo que respeita a substancia do edital, tambem julgamos, que naõ abrange quanto devia alcançar. O Reyno Unido de Portugal, dos Algarves e do Brazil, he um só, e debaixo do mesmo Governo; os seus interesses devem, por isso, ser identicos. Se em alguma parte do Reyno Unido ha uma producçaõ ou manufactura; he necessario, que todo o Reyno Unido dali se forneça, em quanto isso fôr possivel; e com a devida preferencia aos paizes estrangeiros. Assim, a prohibiçaõ da importaçaõ das sedas, em quanto serve de fomentar as fabricas de Portugal, devia mui especificadamente comprehender o Brazil, que he a parte mais extensa do Reyno Unido.

Estes raciocinios saõ applicaveis ao presente estado das cousas, mesmo havendo uma Juncta de Commercio em Lisboa, outra no Brazil. Mas ¿ quem naõ vê, que o presente arranjamento de Administraçaõ, no Reyno Unido, he, em todas as repartiçoens importantes, um monstro de duas cabeças? Dissemos ja, em nosso N°. passado, que, approvando muito a denominaçaõ de Reyno Unido, que S. A. R. foi servido conferir a seus Estados, desejamos alguma cousa mais do que o nome, e que os Ministros deveriam pensar nos planos convenientes, para pôr em practica ésta uniaõ.

O exemplo, que temos neste edital, suggere naturalmente um dos pontos, em que a meditada uniaõ dos reynos deve ser posta em practica; porque he impossivel, que os interesses commerciaes do Reyno Unido sêjam bem regulados, por duas distinctas Junctas de Commercio; e, por outra parte, he necessario que a Juncta do Commercio sêja composta de individuos, capazes de conhecer as necessidades dos differentes ramos de Commercio, em todas as partes do Estado; e que tenha meios de consultar os negociantes; e que estes tenham tambem meios legaes, faceis, e efficazes, de fazer subir as suas representaçoens ao Soberano, por meio dessa Juncta de Commercio.

O plano para pôr em practica estas ideas pertence aos Ministros de Estado, que saõ pagos pelo Soberano para isto; e portanto contra elles deve clamar a naçaõ, se o naõ fázem. E devemos lembrar, que naõ basta que se satisfaçam, nestas materias, com adoptar a suggestaõ de algum individuo, que consultem em particular, como custumam; para depois blazonar com os talentos emprestados; porque dessa practica resulta o mal de sustentar o Ministro depois, a torto e a direito, o plano que atirou ao mundo como seu. He essencial, que os Ministros, na formaçaõ de taes planos, tomem as medidas necessarias, para se informarem da vontade da parte saã da naçaõ; visto que o Soberano naõ póde querer outra cousa na organizaçaõ das leys, senaõ que dellas resulte bem ao Estado; e que os seus subditos vivam contentes, na persuasaõ da utilidade dessas leys.

Esperamos pois, com summa anxiedade, pelos planos, que teraõ meditado os Ministros da Côrte do Rio-de-Janeiro, para estabelecer a *unidade* de systema de administraçaõ, no Reyno a que déram o nome de *Unido*. De uma cousa pódem esses Ministros estar seguros; e he, que os Portuguezes se naõ haõ de satisfazer, só com o nome de *uniaõ*; e que se faltar a realidade, uma vez que declaráram a nomenclatura, o erro do presente modo de administraçaõ será taõ conspicuo, que ninguem lhe perdoará as más consequencias.

ESTADOS UNIDOS.

A influencia da revolução, nas Colonias Hespanholas, sobre as relaçoens de amizade entre Hespanha e os Estados Unidos, começa a ser tão visivel; que julgamos produzirá, dentro em pouco tempo, algumas medidas decisivas.

Por moção de Mr. Robertson, pedio o Congresso ao Presidente informaçoens, a respeito de suas relaçoens politicas com Hespanha; e o Presidente remetteo-lhe copias de cartas do Embaixador Hespanhol, e das respostas do Secretario de Estado Americano. O Ministro Hespanhol requereo do Governo Americano o seguinte:—

1°. Que lhe seja entregue a porção de territorio ao Poente do rio Perdido, que os Estados Unidos reclamàram e obtiveram pelo tractado de Louisiana, depois do que intima, que os dous governos poderão discutir o direito a ella.

2°. Que o Governo haja de tomar medidas para punir e dispersar um "faccioso bando de insurgentes na Louisiana, e especialmente em Nova-Orleans," que, como o Ministro allega, continuam impunemente a levantar exercitos, e a accender as chamas da revolução em as provincias Hespanhollas; &c.

3°. Que se dem ordens aos Collectores dos Direitos das Alfandegas, para não admittirem navios debaixo das bandeiras revolucionarias da America Meridional, nem poderem vender o vergonhoso producto das suas piratagens, como elle lhe chama—e muito menos poderem esquipar e armar alli os seus navios.

Diz o Ministro, que ha sette annos que um bando de aventureiros tem assaltado a Hespanha do seio da republica. Na sua segunda carta diz, que Toledo suspendêra a sua traidora expedição até a chegada de um grande numero de Kentuckianos; e de um menor de Tennesseanos, para se reunirem a elles; e accrescenta que, se se permittir que este bando de desesperádos va para diante, El Rey, seu amo, terá razão para suspeitar que o Governo toléra, se he que não sancciona, taes emprezas.

Em resposta a isto, o Secretario de Estado expressa o pezar do Governo, de que a Hespanha proponha reclamações, em vez de se mostrar disposta para discutir, já que naõ para reparar, os damnos, que ella tem causado á America; os quaes lhe recapitula. Responde ao que a Hespanha pede, sobre a cessaõ de territorio, que tem os Americanos o mesmo direito a pedir a entrega do territorio junto ao Sabino, antes de discutir se lhes pertence. Naõ admitte que os factos que o Ministro aponta saõ correctos, e pede as provas de cada um delles em particular. Em quanto ao peditorio da exclusaõ das bandeiras das colonias revoltadas, responde, que o Governo Americano já tem, por via de regra, authorizado a admissaõ de todas as bandeiras, excepto de pirátas; e que, portanto, naõ está disposto a prohibir a admissaõ da bandeira das colonias, que tem estabelecido Governos independentes."

---

FRANÇA.

A pezar do grande cuidado, com que o Governo Francez impede a circulaçaõ de novidades, que lhe pódem ser desvantajosas, sabe-se, até por documentos officiaes, que o descontentamento dos póvos continúa, e se extende por toda a parte.

Entre outros factos notaremos um, que nos pareceo singular. O prefeito de Grenoble, naõ podendo descubrir, quem éram os authores de muitos pasquins, folhetos, e noticias revolucinarias, declarou que *suspeitava,* que taes e taes pessoas, que nomeou, éram *suspeitos* de desaffeiçaõ ao Governo; e portanto éra de *suspeitar*, que essas pessoas eram ou authores ou fautores de taes obras; e que assim, se tornassem a apparecer cousas similhantes, elle Prefeito castigaria os taes individuos rigorosamente. Vêmos pois, que o Prefeito de Grenoble torna a renovar a fraze do tempo de Robespierre, em que se castigava, até com pena de morte, o pretenso crime de ser *suspeitado de suspeito.* Tal he o character Francez, mesmo em seu governo actual: assim naõ he de admirar, que esteja tudo em uma confusaõ taõ grande, que ameaça a cada dia novas convulsoens.

O partido, chamado dos *Realistas exaltados*, he incompara-

velmente o mais preponderante na Camera dos Deputados; e, porque os actuaes Ministros d'El Rey naõ convém em todas as suas extravagancias, tem declarado uma opposiçaõ formal contra o ministerio; o qual ja teria sido mudado, se o Duque de Richelieu se naõ tivesse fortificado, unido-se com o Duque de Berry e outros Principes do Sangue, que saõ ligados aos taes Realistas exaltados.

Ainda assim as noticias particulares de França annunciam mudanças consideraveis no Ministerio. Dizem que o Duque d'Angoulcme terá o primeiro lugar no gabinete, e que ésta nomeaçaõ he feita com as vistas de agradar o partido violento em ambas as camaras, principalmente por causa dos sentimentos antipopulares daquelle Principe. Desde o momento de seu restabelicimento ao throno, teve El Rey em contemplaçaõ remover gradualmente dos empregos todos os individuos, que tomáram parte na revoluçaõ; e, se algumas pessoas desta classe tem sido empregadas, he unicamente para disfarçar de algum modo aquelle plano. O General Clarke, dizem que será uma excepçaõ desta regra, mas parece que ainda assim o ser elle empregado tem em vista adormecer os outros Marechaes; mas o tempo da desgraça de todos chegará, logo que se offereça a occasiaõ; porque todas as medidas tendem a destruir indiscriminadamente, tudo quanto se estabeleceo em França desde o principio da revoluçaõ.

El Rey promulgou uma Ordenaçaõ, sobre o systema de educaçaõ geral. Estabelece escholas nos cantoens, debaixo da superintendencia de commités gratuitos, que consistem do magistrado do lugar, e cura, e o principal do collegio do districto; sugeitos á visita do clero superior, e magistrados. Os meninos pobres seraõ ensinados de graça; e os objectos do estudo, nestas escholas, saõ ler, escrever e contar. Os mestres devem ter certas qualificaçoens, e os salarios saõ proporcionados ás suas differentes classes. Faz-se differença dos filhos dos protestantes, e se providencia tambem para este caso, ficando elles debaixo da superintendencia do seu proprio Clero, ou junctos com os outros, aonde naõ houver estabelicimentos se-

parados. Assim se intenta perpetuar o odio das differentes seitas umas contra as outras.

A permissaõ, que se concede agora ao clero, de adquirir bens de raiz, he outra prova destes mal entendidos passos retrogrados Governo.

Em todos os tempos tem os Soberanos tido grande cuidado em impedir os progressos da propriedade, que se chama de maõ morta, como de tendencia conhecidamente perniciosa ao bem publico; posto que a manifesta injustiça que ha, em privar os possuidores de boa-fe, e titulo legitimo, de seus bens, tem sempre sido grande embaraço para as reformas uteis neste importante ramo da legislaçaõ. A historia das leys Portuguezas mostra muito bem quanto os Reys de Portugal se esforçáram em remediar este mal, posto que circumstancias attendiveis, e obstaculos quasi invenciveis, impedíram que as suas vistas se realizassem em toda a sua extensaõ.

A revoluçaõ da França annihilou naquelle paiz toda a propriedade de maõ morta; e sem defender, por forma nenhuma, a violencia com que isto se fez, he certo, que Luiz XVIII. quando tornou a subir ao throno achou isto assim estabelecido; e portanto devia aproveitar-se do bem que resultou da revoluçaõ; porque se achava em circumstancias de o poder fazer, sem que se lhe pudesse imputar o mal, que foi causa desse bem.

Mas o actual Governo Francez naõ obra assim; e tem passado uma ley, para que o clero de todas as religioens, igrejas, conventos, &c. possam adquirir bens moveis e de raiz, por compra, doaçaõ, disposiçoens testamentarias, &c.; sem restricçaõ alguma; mettendo-se assim El Rey voluntariamente no Labyrinto, de que os Soberanos de outros paizes se naõ tem podido desembaraçar, e de que a revoluçaõ tinha livrado o Governo Francez.

Naõ podemos achar melhor comparaçaõ, a este respeito, do que a reedificaçaõ de Lisboa, pelo Marquez de Pombal. Se aquelle Ministro mandasse lançar fogo á cidade, para depois a reedificar em plano mais vantajoso, teria commettido grandissima atrocidade; porém uma vez, que a calamidade do terre-

moto demolio os edificios, éra do seu dever cuidar, como fez, que na reedificaçaõ se naõ tornassem a construir as casas, formando ruas estreitas, becos, e tortuosidades taõ incommodas a seus habitantes.

Parece que o Governo Francez, se julga obrigado a restabelecer tudo quanto havia de máo antes da revoluçaõ, só por que fôra abolido pela revoluçaõ; e assim está em guerra aberta, naõ só com a sua naçaõ, mas com o bom senso de todo o Mundo.

Naõ param, porém, aqui os embaraços do Governo Francez; porque alem da opposiçaõ manifesta em que se acha, com a decidida maioridade da naçaõ, encontra desgostos consideraveis, da parte das potencias estrangeiras.

Annunciou-se formalmente nas gazetas Francezas, que o tractado de Paris, de 20 de Novembro, fôra ratificado por todas as Potencias interessadas; e as ratificaçoens trocadas em Paris, com as formalidades do estylo, entre o Duque de Richelieu e o Ministro Britannico, Sir Carles Stuart, aos 17 de Janeiro.

Com o Conde de Goltz, Ministro de Prussia, aos 14 de Fevereiro. Com o Barão Vincent, Ministro de Austria, aos 10 de Fevereiro. Com o Gen. Pozzo di Borgo, Ministro de Russia, aos 29 de Fevereiro.

Estas declaraçoens parece terem sido feitas, com o intuito de mostrar á naçaõ, que o Governo está mui firme com a protecçaõ dos Alliados; mas isto naõ póde illudir os Francezes, que conhecem muito bem, que somente se póde chamar Soberano aquelle Estado, *qui suis stat viribus, non alieno pendet arbitrio.*

Assim, corre de plano, e sem contradicçaõ; que o Duque de Wellington escrevêra a El Rey de França uma carta, em que lhe recommenda adoptar medidas mais conciliatorias; e o ameaça com usar da força, que tem sido confiada a seu commando, caso se naõ attenda as suas recommendaçoens. Nestes termos, El Rey he apertado pela Camara dos Deputados, (que naõ pessoas de sua propria escolha, e nomeadas só por que éram o que se chama realista) para adoptar medidas ainda as mais violentas, que destrúam tudo quanto fez a revoluçaõ:

por outra parte o Duque de Wellington, sincera ou naõ sinceramente, aperta El Rey para que obre o contrario: e os partidos oppostos continuam com os rumores, de que ha dous candidatos, dispostos a aproveitar-se das circumstancias, para se assentarem no throno da França. Um, que he o pequeno Napoleaõ, apoiado por Austria; outro que he o Principe de Orange, sustentado pela Russia. Estes rumores, falsos ou verdadeiros conseguem o fim de continuar a confusaõ das cousas; e tanto mais quanto he inquestionavel; que uma vez, que o Exercito de occupaçaõ abandone El Rey, os Francezes substituiraõ em seu lugar qualquer pretendente, que tenha influencia bastante para os livrar dos Bourbons.

Nem o tractado Christaõ, nem as grandes profissoens de amizade dos Soberanos Alliados livraraõ Luiz XVIII. de um revez; sempre que o interesse, bem ou mal entendido, dos Estados estrangeiros requerer, que se retire o Exercito de occupaçaõ. Achamos alguns signaes disso no caso dos Inglezes, que foram prezos em Paris; por auxiliarem a fugida de Lavalette.

Sir Roberto Wilson e seus companheiros fôram informados pelos magistrados de policia, que naõ sahirîam do segredo, em que estavam prezos, nem se lhes faria o processo, em quanto naõ respondessem aos interrogatorios, e assignassem as respostas, que serviam de os criminar. Disséram-lhe mais, que o crime de auxiliar a fuga de um prezo, caso se lhe provasse, éra unicamente objecto de *policia correccional*, e que o castigo em taes casos seria, pelas leys de França, algum tempo de prizaõ.

Os accusados, nestes termos, respondêram ás perguntas, e assignáram os depoimentos, para se verem livres do segredo; e o Governo sahe-se depois com o seguinte mandado de prizaõ, contra os accusados ja prezos.

" Wilson, accusado de conspiraçaõ; Bruce e Hutchinson, accusados de cumplices em uma conspiraçaõ, dirigida, em geral, contra o systema politico de todos os Estados da Europa; e de ter por seu objecto especial destruir ou mudar o Governo Francez, e excitar os cidadaõs os habitantes, a ar-

marem-se contra a authoridade d'El Rey: outrosim de haverem tentado proseguir ésta conspiraçaõ, trabalhando para fazer fugir e escapar do castigo, ordenado por El Rey, individuos comprehendidos na Ordenaçaõ de 24 de Julho passado; e principalmente de haver concertado, e executado a fugida, e occultar Lavalette, condemnado pelo crime de alta traiçaõ."

Pela primeira vez se alegou na Europa similhante doutrina, de que um crime, por maior que sêja, ainda d'alta traiçaõ, commettido contra um Estado em particular, se construisse em crime de alta traiçaõ contra o systema politico de todos os Estados da Europa. Nenhum Jurisconsulto até aqui julgou, que fosse crime contra o systema politico da Europa, que alguem fallasse, escreve e obrasse, contra algum tractado ou tractados, que outras potencias fizessem entre si. Crimes contra o *systema politico* de todos os Estados da Europa, naõ saõ designados em codigo ou legislaçaõ alguma; porque sempre foi licito reprovar por palavra, por escripta, e por obra os *systemas politicos* de qualquer naçaõ, e mesmo os de toda a Europa; ainda sem tomar em consideraçaõ, que auxiliar a fuga de um prezo, naõ tem nada de commum com o systema politico da Europa; he um crime meramente digno de castigo, no estado em que he commettido.

O Governo Francez, porém, julgou que se acharia apoiado nestes absurdos, pelo tractado *Christaõ;* mas como os outros naõ quizéram ir taõ longe; veio agora esse mesmo Governo Francez contradizendo-se, e por uma ordem da camara de acusaçaõ, de 16 de Março, saõ solta Madama Lavalette, que fôra quem tirara o marido da prizaõ; e os tres Inglezes mandados processar, meramente pelo crime de favorecerem, *ex post facto*, a fugida de Lavalete para fôra do reyno, depois de elle se haver ja escapado da prizaõ.

¿Como he possivel que o Governo Francez, com taes inconsequencias, adquira respeito, nem com os seus nacionaes, nem para com os estrangeiros?

---

Depois que se declarou pomposamente em Hespanha, o casamento d'El Rey, e do Infante, com as duas Princezas de

Portugal, appareceo em todas as gazeta Francezas (que naõ publicam nada senaõ o que lhes ordena o Governo) que o casamento entre o Duque de Berry, e uma Princeza de Napoles ia a ter lugar promptamente.

As Cameras votáram um grande rendimento ao Duque em consequencia do casamento.

Sim Senhor; Senhor Duque de Berry; estaõ verdes—assim disse a rapoza!

---

HESPANHA.

A p. 216, deixamos copiado o documento official, por que El Rey participou os ajustes do seu casamento, e do de seu irmaõ, com duas princezas do Brazil; e a p. 250, transcripta da gazeta de Madrid, a cerimonia da assignatura do tractado, que se fez em publico, e com o maior apparato possivel.

Da parte d'El Rey de Hespanha, achamos mui natural esta anxiedade em publicar o seu casamento, com uma Princeza de Portugal, porque assim dá a entender ao mundo; que ainda póde ter algum apoio em suas desgraças. Fernando VII. odiado por seus vassallos, desprezado pelas naçoens estrangeiras; accusado pelos outros Soberanos de governar mal o seu reyno, e de ser naõ só despotico mas tyrannico; em fim detestado por todos homens de senso, e de probidade, procurou o unico recurso, que ainda lhe restava, no seu desamparo, que foi o seu casamento na familia Real Portugueza.

No entanto ésta alliança, em que se estriba Fernando VII., será mais falta de utilidades reaes do que de cerimonias apparatosas; porque o Soberano de Portugal naõ lhe pode valer em desgraças, cuja origem existe no mesmo Fernando; e cujo remedio só delle depende: menos ainda lhe póde ser bom, nas outras circumstancias, que saõ alèm de todo o remedio, mesmo da parte da S. M. Catholica.

O odio de seus vassallos, e desprezo das naçoens estrangeiras, resultam do comportamento de Fernando; o qual tem sido taõ máo, que até os Soberanos estrangeiros se viram

obrigados a fazer-lhe, naõ só representaçoens, mas reproches: o que sabemos, pela declaraçaõ de Lord Castlereagh na caza dos Communs em Inglaterra.

¿ Que remedio póde dar a isto o casamento com uma Princeza de Portugal?—Nenhum. O remedio está unicamente nas maõs do mesmo Rey; e he mudar de comportamento.

A outra fonte dos males de Hespanha provém da revolta de suas colonias: quanto a este ponto, nem o remedio está nas maõs d'El Rey; nem podemos com justiça accusar a S. M. daquelles males. Os Governos de Hespanha anteriores a Fernando VII., e as Cortes chamadas Extraordinarias, foram as que começáram a guerra civil nas colonias; El Rey o que tem feito he continuar unicamente o que estava começado pelos outros; e tal he a infelicidade da situaçaõ d'El Rey, que se elle discontinuasse a guerra nas colonias, muito mais haviam de clamar contra elle os Hespanhoes na Europa, e os do seu partido na America.

Porém sèja a guerra civil da colonia por culpa d'El Rey, como muitos dizem; ou sem culpa delle, como nós dizemos; o facto he que o casamento naõ póde a isso trazer remedio; porque a Côrte do Brazil naõ tem meios com que possa efficazmente ajudar a Fernando VII. na difficilima empreza de submetter, por força d'armas, todas as colonias revoltadas.

Se a sublevaçaõ das colonias Hespanholas podia ter algum remedio, éra a via da conciliaçaõ, no tempo em que existiram as Côrtes em Hespanha. Passada aquella epocha, e visto que El Rey tem faltado taõ redondamente á sua palavra, quando prometteo convocar Côrtes em Hespanha; he evidente, que os colonistas naõ acreditaraõ nunca cousa alguma, que sèja promettida debaixo da Real palavra de S. M. E se ajunctarmos a isto a consideraçaõ de que os Estados Unidos, mui provavelmente, aproveitaraõ a primeira conjunctura favoravel de auxiliar abertamente a independencia dos Americanos Hespanhoes—nem que houvessem o dobro de casamentos entre as familias Reaes de Hespanha e Portugal, se remediava cousa alguma.

Considerando este casamento, pela parte de Portugal; he necessario observar, que os casamentos das pessoas Reaes naõ se limitam unicamente á felicidade dos individuos, que casam, mas tambem, e mui principalmente, se attende ás consequencias politicas de taes allianças. He este um dos grandes incommodos inherentes ás pessoas Reaes; e constantemente se acham exemplos de infinitos males que tem resultado, de attenderem os Reys, em seus casamentos, mais á sua felicidade individual, do que aos interesses politicos de seus póvos. Por naõ fazerem estes sacrificios (por exemplo) El Rey D. Pedro I. e El Rey D. Fernando, soffreo Portugal terriveis males.

Se, portanto, se julga louvavel que os Reys, e pessoas da familia Real, façam o grande sacrificio de suas pessoas, casando com quem nem amam, nem conhecem, e talvez abhorreçam; a fim de considerar o bem dos povos; e consequencias politicas de suas allianças; he manifesto, que muito louvor merecem as Princezas, que do Brazil vem casar-se na familia Real de Hespanha; porque dahi lhes naõ póde resultar a ellas nenhum prazer nem felicidade individual; e só pódem ter nisso em vista o seguir e apoiar os planos do Governo de sua Naçaõ.

Dizemos que aquellas Princezas naõ podem colher destes casamentos prazer ou felicidade individual; porque El Rey de Hespanha he taõ mal apessoado, que para que realmente mulher alguma se namorassee delle, seria preciso esperar um destes caprixos mulheris, que naõ saõ muito communs. As suas maneiras saõ pintadas com cores taõ asperas, que nos naõ daõ razaõ para suppor, que com ellas supriria o noivo a falta da beleza corporal, o que muitas vezes acontece. E quanto á moral; considerando-se que Fernando VII. desthronizou seu Pay, que este protestou e ainda protesta pela violencia; que vive em pobreza, em Roma, e que o naõ deixam vir para Hespanha como elle deseja; que o tractamento de Fernando VII. para com a Raynha sua mãy he ainda mais cheio de circumstancias aggravantes—considerando tudo isto; dizemos, que ninguem tem o direito de presumir, que tal filho possa ser bom marido.

Restaria pois agora considerar, se este sacrificio das Prin-

cezas, pelo bem de sua Patria, e que, nesse sentido, tanto louvor merece, produzirá ou naõ os beneficos resultados, que dahi se podem esperar; e que justificariam tal sacrificio?

Naõ sabendo ainda as condicçoens do tractado; naõ queremos por agora expôr as nossas conjecturas. E com tudo naõ hesitamos em dizer, que achamos muitas hypotheses, em que estes casamentos seraõ de grande utilidade para os Portuguezes; ainda que só á vista dos tractados poderiamos saber, se ellas foram ou naõ contempladas. He logo de necessidade, que deixemos para outro tempo a consideraçaõ deste importante ponto.

## INGLATERRA.

O Ministerio tem achado alguns embaraços nesta sessaõ do Parlamento; porque a maioridade da Casa dos Communs tem feito notaveis objecçoens a dous pontos; um he a extensaõ do exercito, que o Governo deseja manter em tempo de paz; outro, a continuaçaõ dos tributos, que foram estabelecidos, em consequencia das necessidades da guerra.

O tributo, que mais impugnado foi no Parlamento, chamam-lhe *Income-tax*, e consiste na decima parte do rendimento annual de todos os individuos, seja producto de propriedade, sêja de industria; com tanto que suba de certa quantia para cima: o Parlamento decidio ja contra este tributo; como sendo demasiado oneroso, para se conservar em tempo de paz. Os Ministros propuzéram tambem descontinuar outro tributo de guerra, que se cobrava nas fabricas de cerveja.

O exercito tem sido outro objecto de grandes debates no Parlamento; aonde os Ministros apresentáram a seguinte conta.

*Estimativa das despezas do Exercito, em 1816.*

| | Homens. | £ | s. | d. |
|---|---|---|---|---|
| Forças de terra | 111.756 | 4:702.621 | 10 | 11 |
| Regimentos em França | 34.031 | 1:234.596 | 13 | 6 |
| Tropas na India | 28.491 | 906.604 | 19 | 2 |
| Companhias de recrutas | | 20.835 | 5 | 5 |
| Milicias incorporadas | | 550.000 | 0 | 0 |
| Soldo de Officiaes Generaes | | 182.731 | 1 | 2 |
| Estado-maior e guarnições | | 318.753 | 8 | 6 |
| Soldo inteiro de Officiaes Supernumerarios | | 134.302 | 6 | 7 |
| Repartiçoens publicas | | 186.631 | 4 | 6 |
| Proes do Exchequer na Irlanda | | 127.863 | 2 | 0 |
| Meio soldos | | 480.568 | 2 | 10 |
| Pensionistas no hospital de Invalidos | | 55.095 | 11 | 7 |
| Pensionistas de fóra | | 855.220 | 15 | 0 |
| Pensoens a viuvas | | 93.899 | 5 | 8 |
| Pensoens a voluntarios | | 122.986 | 16 | 2 |
| Milicia Local | | 100.000 | 0 | 0 |
| Corpos estrangeiros | 21.401 | 370.669 | 18 | 5 |
| Collegio Real Militar | | 33.819 | 17 | 2 |
| Real Azylo Militar | | 39.185 | 17 | 2 |
| Capellaens reformados | | 17.550 | 19 | 11 |
| Despezas dos hospitaes | | 60.266 | 12 | 4 |
| Lista chamada de compaixaõ | | 64.424 | 6 | 2 |
| Commissariado Irlandez | | 219.000 | 0 | 0 |
| Abarracamentos na Irlanda | | 213.000 | 0 | 0 |
| Pensoens de Veteranos | | 17.964 | 0 | 8 |
| Officiaes no Exercito Portuguez | | 35.000 | 0 | 0 |
| | 195.579 | £11:123.577 | 11 | 0 |

Accrescentando a isto 448 homens, naõ mencionados na lista acima, he o total das tropas, que a Inglaterra tem de manter neste anno, em numero de 196.027 homens; mas disto se devem diminuir os 34.031 homens postados em França, que seraõ pagos pela contribuiçaõ Franceza; e os 28.491 homens na India; o que deixa um residuo de 133.505 homens; e que diminue as despezas a £8:982.375.

S. A. R. o Principe Regente do Reyno Unido annunciou ao Parlamento, o casamento de sua filha e herdeira, a Princeza Carlota de Gales, com o Principe Leopoldo de Saxe Coburg Saalfeldt; e que terá lugar no principio do mez que vem.

---

Mr. Ward, nomeado Ministro residente em Lisboa, embarcou em Cork, aos 18 de Março, na fragata Granicus, em que Mr. Canning deve voltar para Inglaterra.

Naõ póde deixar de tocar a nossos Leitores, assim como nos fere a nos, que a Côrte de Londres, lembrando-se de mandar um Ministro para residir em Lisboa, naõ tenha até aqui enviado nenhum para a Côrte do Brazil, aonde as relaçoens diplomaticas devem necessariamente ser de maior importancia do que as de Lisboa.

Tentou-se fazer com que S. A. R. o Principe Regente de Portugal continuasse a ter em Londres aquelle lindo minino, o Conde de Funchal; o Principe teimou em tirallo daqui; e está sem nenhum Ministro Inglez na Côrte do Rio-de-Janeiro. *¿ Quid inde?*

O Principe Regente de Portugal, he o Soberano, no seu paiz; deve nomear para seus Ministros, quem lhe parecer, e naõ quem agrade aos outros. Fez o que devia; e obrou muito bem. Quanto ao mais, um encarregado de negocios faz justamente o mesmo; e como isso traz menos despeza, seria bom aproveitar a circumstancia de ter a Inglaterra na Côrte de Rio-de-Janeiro somente um Encarregado de Negocios, para S. A. R. ter em Londres tambem um Ministro daquella mesma ordem.

---

POTENCIAS BARBARESCAS.

Deixamos transcriptos a p. 256, alguns extractos das correspondencias, que tem tido lugar, a respeito das piratarias das Potencias Barbarescas; e que deo occasião á idea de uma associaçaõ dos cavalleiros christaõs, para pôr fim a procedimentos, que taõ ignominiosos saõ aos conhecimentos do nosso seculo.

Sir Sidney Smith, como Istituidor e Presidente da Associaçaõ de Cavalleiros Christaõs, alistados voluntariamente para o fim de terminar os atrozes e humilhantes insultos dos Estados piratas da Barbaria, nomeou o General Carrol seu Lugar-Tenente, e Director Actual na Gram Bretanha e Irlanda, com plenos poderes, e instrucçoens, para adiantar estes designios geraes, por todos os meios possiveis. Tambem se mandáram representaçoens da Secretaria central desta nova Cruzada, a todos os Ministros, que se acham agora em Londres, representantes das Cortes de Potencias Christaãs do Mediterraneo, e das bandeiras, que saõ insultadas, e propriedades tomadas, e vassallos reduzidos á escravidaõ, instando nos termos mais exergicos, a que peçam efficazmente o apoio do gabinete Inglez para esta Cruzada.

As associaçoens, chamadas da Cruzada, que se instituiram, em tempos passados, tinham em vista o debelar, por meio da força, os principios e religiaõ dos Mahometanos. Contra isto se oppuzéram os homens de senso, e os verdadeiramente religiosos de todos os paizes; porém a presente associaçaõ he unicamente para um fim moral, e politico. Ninguem tem o direito de fazer guerra a outro meramente por causa de seus principios religiosos; mas toda a Europa tem direito de se oppôr aos roubos e oppressoens, que fazem as Potencias de Barbaria, sem outro fundamento ou razaõ mais do que, a mira de augmentar as suas rendas, á custa dos habitantes pacificos, e dos negociantes inocentes do Mediterraneo.

Até o seculo passado éra a França, quem favorecia aquelles piratas; porque, afugentando com elles os navegantes das outras naçoens, fazia cahir na maõ dos Francezes todo o commercio do Mediterraneo. Depois, a Inglaterra seguio o mesmo errado systema; e a ordem de Malta, que servia de freio, posto que mui limidado, a taõ perniciosa practica, acha-se agora anníhilada.

Nestes termos a associaçaõ dos Cavalleiros Christaõs, em quanto se limita a éstas vistas beneficas, deve merecer a approvaçaõ, e obter o apoio de todos os Principes Christaõs.

Muito duvidamos, que estes planos tenham o bom exito, que

se lhe deseja; mas nem por isso julgamos que sêja menos proprio o tentallo. Alguns Soberanos tem ja dado sommas de dinheiro pasa este fim; mas sem duvida elles poderîam conceder protecçaõ mais efficaz, ja por via de negociaçaõ, ja por meio da força; no estado actual das cousas, só vemos nisto esperanças nos mais ardentes motores da Associaçaõ.

SUECIA.

Pelo documento, que publicamos a p. 230, resolveo, a final, a Dieta de Norwega, que no caso de molestia d'El Rey, a Regencia se devolvesse ao Principe da Corôa, com todos os poderes Reaes. Este passo naõ somente se destina a fortificar os direitos de succeſsaõ do Principe adoptado, mas parece, que tem em vista acalmar o desasocego, que existe em alguns espiritos, a respeito dos projectos politicos de Russia, cuja Côrte he immediatamente interessada no bem dos filhos do Ex. Rey de Suecia; o que naõ deixa de ser apoiado por um partido mesmo de Suecos.

Estas conjecturas adquiremgrande gráo de probabilidade, pela seguinte circumstancia. Uma das gazetas Alemaãs publicou o rumor, de que certo individuo, na Côrte de Suecia, morreo envenado; por haver casualmente bebido um taça de caffé, que éra destinada ao Principe da Corôa; e que depois disse, um official ganhou, com grandes promessas, um soldado, para que na occasiaõ de uma revista atirasse ao Principe, mas errando o soldado a mira, unicamente ferio o cavallo, em que o Principe estava montado. O Governo de Suecia, julgou que estes rumores éram de importancia bastante, para serem refutados officialmente, e fez publicar em Stockholmo, que éram sem fundamento.

Se as cousas fossem como o Governo pertende inculcar, se a unanimidade dos Suecos, e das Potencias Estrangeiras fossem tam favoraveis ao Principe da Corôa, como esta contradicçaõ

indica; parece-nos que naõ se faria a contradiçaõ de novidade em termos taõ asperos, nem se usaria de frazes, que involvem recriminaçoens contra outros Potentados.

---

GAZETA DE LISBOA.

Muito nos divertimos, vendo no papel pardo, intitulado Gazeta de Lisboa, um paragrapho copiado da gazeta Ingleza o *Courrier*, a favor d'El Rey d'Hespanha; e ao depois algumas observaçoens, sobre o que disse Mr. Brougham no Parlamento, a respeito do mesmo Monarcha.

De todas as gazetas Inglezas, que tem falado nesta materia, nenhuma seguio o partido do Courrier; e foi logo este texto, que tomou para modêlo a tal gazeta do papel pardo. O gazeteiro de Lisboa, ou os que o empregam na sua tarefa, atiráram ao publico com o que disse o *Courrier*, por ser authoridade Ingleza; mas deviam lembrar-se, que, por isso mesmo que a Imprensa he livre em Inglaterra, cada um póde escrever o que lhe parece; e que até as maiores inepcias vem a ser de utilidade, quando se publicam, no sentido de excitarem a discussaõ, e promoverem as respostas, com que se illumina a verdade; o que naõ succede nos paizes, em que, como em Portugal, so um gazeteiro escreve, para dizer o que lhe encommendam os seus mandoens.

Em Inglaterra appareceo um livro intitulado *Praise of Hell*, (Louvor do Inferno). Ora traduza o Senhor Gazeteiro do Lisboa esta obra, porque lhe de authoridade Ingleza, e naõ mencione as respostas, que este livro teve, que merecerá os mesmos louvores, que lhe daraõ os seus amigos pela traducçaõ do paragrapho do *Courrier*.

A respeito de Mr. Brougham, admira-se o gazeteiro, de que este membro do Parlamento se intrometta no que lhe naõ pertence, como saõ os negocios de Hespanha; e vale-se para isso, do mesmo argumento, que cita de Lord Castlereagh.

Porém se Mr. Brougham naõ se deve metter com o comportamento d'El Rey de Hespanha, por ser uma naçaõ estranha, ¿que autheridade tem os mandoens do Gazeteiro de Lisboa, de se intrometterem com as disputas entre Mr. Brougham e El Rey d'Hespanha?

Mr. Brougham tractava no Parlamento Inglez de averiguar, se os subsidios pagos por Inglaterra á Hespanha, éram devidamente applicados: em sua opiniaõ El Rey de Hespanha fazia delles má applicaçaõ; logo aquelle membro do Parlamento tinha todo o direito de tomar em consideraçaõ o comportamento desse Rey, para mostrar, que os Ministros Inglezes lhe naõ deviam subministrar os meios de commetter maldades.

O que diz o gazeteiro de Lisboa, que o Ministro Inglez fez callar a Opposiçaõ, he um desproposito, que só póde ser accreditado por quem naõ le outra cousa mais do que a gazeta de Lisboa.

O Ministro Inglez propoz continuar o tributo chamado *Income Tax*; a opposiçaõ persuadio o Parlamento a naõ consentir nisso; e o Ministro ficou na minoridade.

O Ministro propos um estabelicimento de tropas, para o tempo de paz, de 150.000 homens—a Opposiçaõ obrigou o Ministro a diminuir aquella força.

O Ministro propos mais augmentos de ordenados, e outras despezas, e a Opposiçaõ naõ só fez com que o Ministerio naõ obtivesse isso do Parlamento; mas alcançou promessas mui positivas, de que se fariam reformas, e reducçoens de gastos, com que se establece grande economia em todas as repartiçoens e despezas publicas.

¿ Como pode pois o gazeteiro de Lisboa avançar, que o Ministro fez callar a Opposiçaõ. Nós naõ entramos, ordinariamente, nas discussoens do Parlamento, em que a parte Ministerial acha objecçoens da parte chamada da opposiçaõ; por que sem grandes relaçoens seriam incomprehensiveis, para os nossos Leitores Portuguezes, as mais importantes circumstancias, assim como os motivos dos differentes membros, que delibéram; e que votam contra ou a favor das proposiçoens, que

se fazem. Esta materia he taõ complicada, que, ainda mesmo entre os Inglezes, poucos saõ aquelles, que conhecem a formaçaõ dos partidos no Parlamento, se naõ estaõ ao facto das occurrencias politicas, e do character e vistas dos individuos. Assim o gazeteiro de Lisboa, e seus directores, naõ se podem julgar de authoridade alguma, quando decidem sobre o resultado das discussoens do Parlamento; aonde succede muitas vezes, que nem por isso que o Ministro tem a favor de sua proposiçaõ mais votos, do que os que lhe saõ oppostos, se considéra com a maioridade de sua parte. Isto para os mandoens de Lisboa he Grego.

ROMA.

O Ministro Portuguez em Roma apresentou ao Governo Pontificio uma nota mui energica, em consequencia do ter recebido do Rio-de-Janeiro o officio seguinte.

" S. A. R. o Principe Regente, meu Amo, tendo tomado em consideraçaõ as intençoens de Pio VII. como se publicáram na sua bulla *Solicitudo Omnium*, datada de 7 de Agosto, do anno passado, pela qual Sua Sanctidade julgou conveniente reviver a Companhia de Jezus, que fôra extincta, derrogando por isso, em tanto quanto pertence á authoridade da Igreja, a outra bulla *Dominus ac Redemptor noster*, de Clemente XIV. de gloriosa memoria; S. A. R. se admira desta determinaçaõ de Sua Sanctidade, naõ tendo ésta Côrte sido informada disso anteriormente, de maneira alguma; ainda que tivesse a maior razaõ de queixa dos crimes dos Jezuitas, contra quem Portugal procedeo da maneira mais energica, pela ordenaçaõ de 3 de Septembro, de 1759. Sendo as intençoens positivas de S. A. R. manter com o maior rigor as disposiçoens da sobredicta Ordenaçaõ, qualquer que sêja a determinaçaõ das outras corôas, ainda mesmo da quellas, que se associaram para a extincçaõ da dicta companhia; meu Augusto Amo me ordena, que communique esta resoluçaõ a V. S. a fim de que V. S. apresente immediatamente uma Nota declaratoria dos principios invariaveis, que S.

A. R. intenta manter, e conforme os quaes ordena a V. S. que naõ admitta negociaçaõ alguma, sobre esta materia, nem verbal nem por escripto. Sendo ésta resoluçaõ de S. A. R. fundada em razoens as mais solidas e proprias, ella se naõ póde considerar como affectando de forma alguma os invariaveis sentimentos de sua veneraçaõ e amor filial, para com a sagrada Pessoa de Sua Sanctidade; o que V. S. deverá especialmente expressar.

Palacio do Rio de Janeiro, 1 de Abril, 1815.

(*Assignado*) Marquez D'AGUIAR.

Ao Sr. Jozé Manuel Pinto,

Ministro Plenipotenciario na Côrte de Roma.

---

Como traduzimos este officio de uma traducçaõ estrangeira, he mais que provavel que as expressoens naõ estejam correctas, com o original. No entanto he quanto basta para mostrar; 1°. um passo bem concebido; e energicamente executado, com o devido tom de Soberania independente da parte da Corte do Brazil: 2°. Que a infalibilidade do Papa falhou de certo nesta occasiaõ; porque havendo S. S. dicto na bulla *Solicitudo*, aqui citada, que as Potencias lhe haviam requerido o reviver a Ordem dos Jezuitas; prova-se por este officio, que a Corte de Portugal, talvez a mais interessada na materia, até nem soube que o Papa entretinha taes tençoens; e, longe de querer ou desejar tal cousa, nem permitte que o Papa lhe falle em Jezuitas.

## CONRESPONDENCIA.

Senhor Redactor do Correio Brazileense,

Julgando mui util, que os seus Leitores em Portugal façam adequada idea da independencia do character Inglez, aqui lhe incluo um avizo, copiado da Gazeta *Times* de 23 deste mez, em que um méro artifice se naõ digna de escrever uma carta ao sugeito que lhe deve uma divida, e se contenta com o expôr ao opprobrio publico.

Sou De V. M.

attento Venerador.

Luzo.

" Se Mr. De Souza, ou o seu Agente, naõ mandar buscar dentro em 14 dias da data deste, as duas panellas de cobre, que mandou fazer, no anno de 1812, por Harvey e Goldwin, seraõ vendidas em Leilaõ para pagar as despezas de armazem, &c.—98, Houndsditch, 26 de Março, 1816."

# CORREIO BRAZILIENSE

## DE ABRIL, 1816.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvéra lá chegára.

CAMOENS, C. VII. E. 14.

## POLITICA.

*Documentos officiaes relativos a Portugal.*

*Edital. Pela Juncta do Commercio.*

COM aviso da secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, guerra, e marinha baixáram, por copia, á Real Juncta do commercio, agricultura, fabricas, e navegação, para os fazer publicos, os dous officios dos consules Portuguezes em Gibraltar, e em Cadiz do theor seguinte:—

1°. Tenho a honra de participar a V. Exc^a. que em consequencia dos officios, que passei ao commandante desta Bahia, e capitão do brigue Wasp, cujas copias enviei a V. Exc^a. por expresso, em data de 17 do corrente, me foi acordado o pôr eu um guarda a bordo da galera Portugueza, encontrada, e aqui conduzida pelo dicto brigue para bem dos interessados na dicta galera, e sua carga. Deos guarde a V. Exc^a. Gibraltar, 19 de Fevereiro, de 1816.—Illustrissimo e excellentissimo senhor D. Miguel Pereira Forjaz Couttinho.—José Agostinho Parral.

2°. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.—No dia 14 do presente mez ancorou nesta bahia o bergantim Inglez denominado Jason, Mestre Roberto Given, o qual, vindo de Londres, destinado a esta praça, encontrou inteiramente desarvorada ao norte do Cabo da Roca, no dia 10

do mesmo, a galera Portugueza denominada Bella Alliança, Mestre Francisco José da Silva Roza, que vinha do Maranhaõ para essa praça, carregada de algodaõ, arroz, couros, e outras miudezas. A referida galera estava em taõ máo estado, segundo diz o mestre, que naõ se lhe podia dar outro soccorro, que salvar a tripulaçaõ em numero de vinte pessoas, salvadas, e transportadas a esta Bahia pelo dicto Mestre Given. Tenho soccorrido a toda a tripulaçaõ, desde que baixou a terra, e já remetti parte dellà para esse Reyno, esperando a primeira occasiaõ de embarcaçaõ para seguir o mesmo com os restantes. Successivamente formarei a conta de todo o supprimento para notar na conta do estado, e darei parte a V. Exc^a. do seu importe. O piloto Joaõ Given do bergantim Inglez no acto de ir a reconhecer a galera, se estava em estado de se poder salvar, morreo afogado, e era irmaõ do mestre. O referido mestre naõ exigio nada pelo transporte a esta da tripulaçaõ; e só me pedio uma attestaçaõ de taõ importante auxilio, que lhe dirigi por meio do seu consul, acompanhada de um officio, dando-lhe os devidos agradecimentos. Deos guarde a V. Exc^a., Cadiz, 23 de Fevereiro, de 1816.— Illustrissimo e excellensissimo senhor D. Miguel Pereira Forjaz.—José Gonçalves Vieira,

E para que chegue o referido á noticia de todos em observancia da Real determinaçaõ, se mandou affixar o presente. Lisboa, 12 de Março, de 1816.

*(Assignado)* José Accursio das Neves.

---

*Aviso,*

*Sobre os direitos do Paço da Madeira,*

Os actuaes arrematantes do Contracto do paço da Madeira desejando prevenir, quanto for possivel, as questões que possaõ suscitar-se sobre a arrecadaçaõ dos direitos, que pertencem ao seu contracto, e poupar-se a evitar denuncias de transgressões, acontecidas, ou por dolo ou por

abusos introduzidos contra a letra, e espirito do regimento; ou, em fim, por ignorancia do que o mesmo regimento dispõe, sobre as vendas das embarcações de toda a especie; tem tomado a deliberaçaõ de vulgarisar as sobredictas disposições extrahidas do cap. IX. do mencionado regimento, o qual diz no § 1°.—"Na casa do paço da Madeira se pagaraõ os direitos de dizima e siza de todas as compras e vendas de náos, urcas, navios, caravellas, barcas, bateis, e outras quaesquer embarcações, que se comprarem, ou venderem nesta cidade, em cascaes, e até onde chega o salgado da banda d'alem, ainda que sejaõ para desmanchar"—No. § 2. declara muito positivamente, que o direito se deve de todo o preço do contracto, segundo o estado em que as embarcações estiverem apparelhadas, e com artilheria ou sem ella; mandando fazer esta especifica declaraçaõ, nas palavras—"declarando o porte de que he; e logo o almoxarife lhe dará juramento dos santos evangelhos, debaixo do qual lhe encarregará, que declare o preço porque a tal embarcaçaõ se vendeo, e se está apparelhada, e que artilheria tem"—E em fim no § 8., em que se declara, que mesmo vendendo-se os apparelhos, e artilheria por si só, se pague o mesmo direito no paço da Madeira, nas palavras—"De todos os apparelhos, artilheria, e outras pertenças, que ficarem de alguma embarcaçaõ, que se comprar para desfazer, e se quizerem approveitar delle em outra embarcaçaõ as mesmas pessoas, que compraram a que se desfez, o poderaõ fazer: mas vendendo as dictas cousas a outras, pagará dellas o comprador os direitos na dicta casa, guardando-se a ordem que neste capitulo se dá sobre os direitos das embarcações que forem vendidas."

---

HESPANHA.

*Circular do Mordomo-Mor.*

Madrid, 13 de Março.

O Rey houve por bem dirigir-me na data de hoje o Real decreto seguinte:—

"Tendo determinado que partais para o acto da recepçaõ e entrega da Serenissima Infanta de Portugal Dona Maria Isabel Francisca, minha futura esposa, pela grande confiança que me deveis; e naõ convindo que, durante a vossa ausencia, se detenha o curso dos negocios tocantes á minha Real casa e patrimonio, nem que haja variaçaõ substancial em seu expediente, tenho determinado que, durante a vossa ausencia, fique interinamente encarregado do despacho delles D. Santiago Masarnau y Torres, do meu conselho no supremo da fazenda, meu secretario com exercicio de decretos, e secretario da Mordomia-Mór de vosso cargo. Tello-heis assim entendido, &c. &c.—Palacio, 9 de Março, de 1816."

FRANÇA.

*Projecto de Ley sobre a Eleiçaõ dos Deputados.*

Luiz, &c. Quando a Providencia nos tornou a chamar para o seio de nosso Povo, o nosso primeiro desejo foi cercar-nos pelos Deputados da naçaõ, e convocamos os collegios electoraes; mas o tempo, que havia decorrido, desde a sua ultima sessaõ, tinha diminuido o numero dos eleitores, ao mesmo tempo que éra impossivel substituir-lhes outros. Nós, portanto, julgamos conveniente exercitar o direito, que nos éra reservado, pelo artigo 14 da Carta, e accrescentar aos dictos Collegios pela nossa ordenança de 21 de Julho, 20 notaveis. A experiencia tem provado a prudencia desta medida, dictada pelas circumstancias, que naõ permittiram, que as Cameras cooperassem para ella. Desejando consagrar estes regulamentos, e dar-lhes o charaeter de leys, supprindo assim, provisionalmente; um modo de eleiçaõ, até que se organize completamente uma ley, e se apresente em outra sessaõ das Camaras, ordenamos o seguinte:

Art. 1. As ordenanças de 13 e 21 de Julho tem força

de ley, em tudo quanto diz respeito á composiçaõ dos collegios, formas de eleiçaõ, numero e idade dos Deputados.

2. Os collegios electoraes serão mantidos assim como fôram convocados, em consequencia destas ordenanças, até que por ley se providencie outra cousa.

3. A presente ley será apresentada á camara dos Deputados pelo nosso Ministro do Interior.

Dada no Palacio das Thuillerias, aos 5 de Abril, de 1816. LUIZ.

PAIZES BAIXOS.

*Decreto da Divisaõ Militar do Reyno.*

ART. 1. O Reyno he dividido em seis divisoens militares, cada uma composta das provincias abaixo nomeadas; e com os seus quarteis-generaes nos lugares mencionados na tabella A; annexa ao presente decreto.

2. 1ª. divisaõ. Hollanda Septentrional; Hollanda Meridional; Utrecht. Quartel-general, Amsterdam.

2ª. Gueldres, Overyssel, Friesland, Groningen; Drenthe; Quartel-general, Deventer.

3ª. Zelandia; Flandres Oriental, Flandres Occidental; Quartel-general, Gand.

4ª. Brabante Septentrional; Antwerpia; Brabante Meridional. Quartel-general, Antwerpia.

5ª. Liege; Limburgo. Quartel-general, Maestricht.

6ª. Luxembourg; Namur, Hainault. Quartel-general, Namur.

WURTEMBERG.

*Rescripto do Ministerio d'El Rey á Assemblea dos Estados, sobre o Memorial, que estes apresentáraõ aos 26 de Janeiro, de* 1816, *relativamente á cobrança dos impostos: approvado por S. M. em Conferencia de* 18 *de Março, de* 1816.

Recebemos o vosso Memorial de 26 de Janeiro passado, sobre os regulamentos relativos á cobrança dos impostos,

expedidos pelo nosso ministerio de finanças aos 17 do mesmo mez, e submettemos o seu contheudo, a um estricto exame, correspondente á importancia da materia. Temos por longo tempo sentido profundamente, o que grande parte de nossos fieis subditos tem soffrido nos annos passados, tanto por causa das estaçoens pouco favoraveis, como pelas extraordinarias operaçoens da guerra; e temos tambem attendido muito á necessidade que ha de considerar estas circumstancias na cobrança dos impostos; assim foi igualmente inesperado todo o theor do memorial, pelo qual vós puzestes em uma vista odiosa as medidas das nossas authoridades do Estado; pelo qual fóram confirmadas em sua contumacia as pessoas obrigadas a pagar os impostos, e que aliàs os poderiam pagar com algum esforço, como éra de seu dever;—e no qual se repetem principios e pretençoens, que conduziraõ ultimamente a uma anarchia universal.

Naõ vos podia ser desconhecido, que nós tinhamos ja, de nosso motu proprio, concedido aos cultivadores de vinhas damnificadas pelas geadas, uma remissaõ de impostos, na somma de 80.000 florins; o que se augmentou aodepois tirando 375.000 florins dos impostos, por conta do que reclamavam as cidades e districtos, da meza da construcçaõ das estradas.

Igualmente deve ser admittido por vós mesmos, que nas ordens anteriores, expedidas a respeito da cobrança dos impostos, em geral, se prestou uma indulgente attençaõ, por nossa ordem immediata, ás posses dos contribuintes.

Em particular, no decreto ministerial de 2 de Novembro passado, citado por vós mesmos, se déram instrucçoens expressas ás authoridades superiores, para que tomassem as medidas necessarias, a fim de que se fintassem as pessoas, cujas circumstancias lhes difficultassem o pagamento, segundo o permittissem as suas posses. Igualmente os regulamentos subsequentes excluem somente pretextos inat-

tendiveis de inhabilidade para pagar: e mesmo no caso em que o ultimo decreto do ministerio de finanças, de 17 de Janeiro passado, naõ repetisse *verbatim* aquelles regulamentos, o que certamente deveria ter feito; ainda assim he evidente, que por esta razaõ, na cobrança das fintas, que se determinou no sobredicto decreto, para os districtos mais atrazados, cuja somma total naõ chegava á metade das fintas, que aquelles districtos deviam até o 1°. de Janeiro; naõ havia intençaõ de omittir aquella indulgencia, que se tinha previamente mandado practicar com os individuos inhabeis; e que, na cobrança destas fintas, em que manifestamente se tomou por modêlo toda a massa dos meios de cada districto, e naõ de cada individuo do districto, naõ havia intençaõ de extender o rigor das medidas da execuçaõ áquelles, que pudessem provar a sua inhabilidade de pagar,

Ha certamente razaõ de queixa, em que se naõ effectuassem as nossas ordens, pelas quaes ordenamos, que se expedissem instrucçoens precisas ás authoridades dos districtos e magistrados dos lugares, a fim de que usassem da devida indulgencia para com as circumstancias dos individuos; e a este respeito naõ sómente temos intimado o nosso grande desprazer ás dictas authoridades, mas até nos resolvemos a ordenar uma indagaçaõ particular sobre a materia.

Porém, ainda que pela negligencia dos que deviam expedir estas instrucçoens, naõ fossem as authoridades informadas do modo e maneira porque se devia usar de tal indulgencia, na presente extraordinaria situaçaõ dos negocios, para com as pessoas que naõ podiam pagar a sua proporçaõ dos tributos; comtudo elles sabiam que o nosso positivo e repetidamente expressado desejo éra, que taes pessoas fossem tractadas com a maior brandura.

Se portanto se achar que alguma authoridade individual tem desattendido os seus deveres, e posto em practica me-

didas, que saõ diametralmente oppostas á nossa intenção paternal, nós os faremos dar estricta conta disso.

Aquelles, porém, que saõ capazes de pagar a sua quota dos tributos, naõ se devem por forma nenhuma considerar justificados, em esperar serem dispensados de pre-encher os deveres que lhes incumbem.

Temos ja, de nosso motu proprio, ordenado, que se façam abatimentos consideraveis, em todas as despesas do Estado, que saõ susceptiveis de diminuiçaõ; a saber.

| | Florins. |
|---|---|
| Nas cavalherices . . . | 10.000 |
| Na economia da Corte . . . | 40.000 |
| Na repartiçaõ do guardaroupa . . | 40.000 |
| No estabelicimento da caça . . . | 23.599 |
| No estabelicimento militar . . | 477.142 |
| Total Florins . . | 590.741 |

Alem disto temos tambem dado para a caixa do Estado, a porçaõ das taixas directas, que pertencem á côrte e camara dos bens dominicaes, na somma de 95.000 florins; e outrosim mandamos adiantar da caixa de amortizaçaõ varias sommas consideraveis, subindo, ao todo, a 600.000 florins; a fim de conservar o credito do Estado, e pagar o juro corrente; sem este adiantamento teria sido impossivel adoptar a linha de indulgencia que ate aqui se tem seguido na cobrança dos impostos.

Porém, de uma parte, he impossivel fazer presentemente mais diminuiçoens; sem obstruir a administraçaõ do Estado; e por outra parte he obvio, que tal poupança naõ póde ter senaõ uma operaçaõ de futuro. A respeito das sommas adiantadas pela caixa d'amortizaçaõ, naõ podemos dispensar o seu reembolço; porque estas sommas estavam destinadas a outros fins mais uteis.

Como naõ podemos revogar o lançamento das fintas feito para o anno corrente, e que seria a maior injustiça

obrigar o cidadaõ obediente, poupado e industrioso, a pagar pelos seus compatriotas contumazes e improvidentes; concederemos ás authoridades individuaes dos districtos, que diminuam as suas reclamaçoens ás differentes caixas do Estado; 1°. dos seus antigos atrazados; e 2°. dos seus tributos correntes, depois de sua extincçaõ.

Porém nunca permittiremos, que aquelles, que andarem atrazados no pagamento por negligencia ou desafeiçaõ, abusem da indulgencia destinada aos inhabeis, fazendo disso capa de sua maldade: e, pelo contrario, estamos firmemente resolvidos a proceder com o rigor das leys contra todos aquelles, cuja inhabilidade de pagar naõ for provada, e punir toda a pessoa contumaz, conforme o gráo de sua desobediencia.

Quanto aos outros pontos, que vós mencionaes nesta occasiaõ, he isso, segundo a mais branda construcçaõ, que se lhe póde dar, uma indiscriçaõ imperdoavel de vossa parte; pois se mantem n'um memorial official, industriosamente esparzido entre o povo, a temeraria proposiçaõ de que ha fundos sufficientes para supprir as exigencias do Estado, ainda sem os tributos, que se impõem: e se o povo for por isso excitado a uma opposiçaõ criminosa ¿ como podereis vós escapar do justo reproche de haver sido a causa voluntaria desses ruinosos effeitos?

Vos devieis, em particular, ter considerado, que a asserçaõ de que as indemnizaçoens Bavaras, e Austriacas, pelas preparaçoens militares, que se fizéram no Reyno, deviam entrar em conta na diminuiçaõ dos tributos, naõ podia deixar de excitar a idea summamente perniciosa, de que estes dinheiros se podîam desviar, para qualquer objecto que fosse, tirando-os a seu legitimo e real dono.

A conta, ultimamente impressa, da applicaçaõ das indemnizaçoens recebidas de Austria, tem provado sufficientemente, quam mal fundada he similhante idea; e nós para o futuro teremos cuidado, que se dê outra conta, pela

mesma forma, do que se houver de receber, para que os nossos fieis e leaes vassallos fiquem perfeitamente satisfeitos, a este respeito. Ainda se naõ recebeo cousa alguma da parte da indemnizaçaõ Bavara.

Quanto aos subsidios Inglezes, e o que se chama a caixa de amortizaçaõ; apenas vos podia escapar a consideraçaõ, de que; se nós (no rescripto que vos dirigimos aos 15 de Abril passado, a fim de procurar os recursos necessarios para satisfazer as despezas das tropas, que se puzéram em campo contra França) nos obrigamos a indemnizar-vos de todos os sacrificios, que podieis fazer, empregando para essa indemnizaçaõ os subsidios, que esperavamos; essa promessa ja naõ he obrigatoria; visto que vós naõ contribuistes cousa alguma, de vossa parte, para os meios necessarios; e, pelo contrario, grande porçaõ dos tributos correntes estaõ por cobrar.

Por tanto, muito menos existia causa alguma, para que estes dinheiros tivessem alguma outra applicaçaõ, mais do que aquella especialmente designada, para a mantença da força militar; ou fossem exigidos, para supprir o lugar dos tributos destinados ás despezas correntes do Estado; pois tal applicaçaõ para outros usos se naõ poderia fazer, senaõ no caso de haver remanescente. Naõ houve tal remanescente; e estes dinheiros, ainda que mais do que sufficientes para manter o exercito d'El Rey, no campo, naõ seraõ por forma nenhuma bastantes para pagar as dividas, que se contrahiram, nas repetidas lévas, apetrechamento e organizaçaõ das tropas Reaes, nos annos de 1813, 1814, e 1815.

Finalmente, pelo que respeita o que vós reclamais da contribuiçaõ Franceza; o argumento, que vós empregais, (de que, nas precedentes guerras desastrosas contra a França, os vassallos tinham, quasi somente elles, pago as contribuiçoens Francezas) parecenos insufficiente; senaõ por outras razoens, por ésta; de que he notorio, que,

quando, em 1800, se impôz uma contribuiçaõ a Wurtemberg, o *rent-kammer* tomou sobre si naõ menos de 200.000 francos, além da contribuiçaõ de nosso bolcinho particular.

Nós naõ podemos, pelo contrario, reconhecer outro fundamento de nossa obrigaçaõ, senaõ a nossa declaraçaõ espontanea, de que applicariamos estes dinheiros para beneficio do Estado; e tampouco escrupulizamos repetir ésta declaraçaõ aqui, quanto estamos de antemaõ resolvidos a naõ permittir que estes dinheiros sêjam transferidos para o thesouro do Estado, em lugar dos atrazados dos tributos, que estaõ por cobrar; mas sim applicar os dictos dinheiros a um fim mais conveniente, assim como de maior beneficio ao Estado e a nossos ficis vassallos; e sobre este ponto devereis esperar pelos nossos procedimentos ulteriores com respeituosa confiança.

Quanto ao mais, naõ pudemos ouvir sem justo desprazer, que vós tendes repetidas vezes expressado um desejo, que naõ tem fundamento racionavel, e he directamente opposto á vossa situaçaõ presente, que he co-operar para a cobrança dos tributos impostos para os annos de 1815 e 1816; visto que, na vossa mesma declaraçaõ previa, vós asseverastes, que naõ podieis tomar parte em transacçaõ alguma, que naõ dissesse respeito á Constituiçaõ; e este ponto se tem tornado ainda mais claro e indubitavel, depois da vossa segunda convocaçaõ, pelo novo destino que tendes recebido, segundo os novos arranjamentos.

Em quanto continuar este estado provisional de cousas, naõ vos podeis considerar senaõ como uma assemblea convocada para deliberar sobre uma Constituiçaõ, conforme as vossas declaraçoens passadas; e as vossas pretençoens ao direito de co-operar, como Estados do Reyno, o que sómente póde ser conferido pela constituiçaõ futura, e que ella conferirá, parecem uma arrogaçaõ injusta, a que nós saberemos resistir, com a energia conveniente. Pela mes-

ma razaõ nos naõ julgamos obrigados a communicar-vos mais explicitamente informaçoens relativas aos dinheiros extraordinarios, que se tem recebido; posto que naõ deixaremos, em devido tempo, de informar os nossos fieis vassallos, de nossas ulteriores intençoens, relativamente a ésta materia.

Dado em Stutgard, no Real Ministerio d'Estado, &c.

# COMMERCIO E ARTES.

## RUSSIA.

### *Nova Tarifa da Alfandega.*

COMO a formaçaõ da pauta das alfandegas tem occupado por muito tempo o Governo, espalhâram-se rumores a este respeito, que fôram contradictos por outros; e que por isso merecîam mui pouca attençaõ.

Agora, porém, se affirma ser authentica a noticia de que logo que se abram os portos se admittiraõ as seguintes mercadorias a despacho, em todas as alfandegas de Russia.

Pannos finos (excepto preto), pagando o direito de 4 rublos por arschin. Assucar naõ refinado de toda a qualidade; 6r. por pood. Assucar refinado de toda a qualidade 15r. por pood. Aguardente Franceza, vinho, cerveja; saõ admittidos, mas naõ se diz ainda com que direito. Todas as fazendas de algodaõ branco, fazendas de seda, muselinas, cambraias, rendas, fayance e outras fazendas sem ornamentos, folha de Flandres, naõ se sabe ainda o direito que pagaraõ; mas saõ admittidos. As fazendas de seda, e artigos de luxo, so se poderaõ importar em S. Petersburgo.

A importaçaõ dos seguintes artigos he prohibida, por doze annos. Linhos; algumas fazendas de laã; fazendas de algodaõ pintado ou tingido; botoens, agua ardente de canna, e alguns outros artigos.

---

ESTADOS UNIDOS.

A gazeta Official de Washington contem um interessantissimo documento, que de boamente copiariamos aqui, se a sua grande extençaõ o naõ fizesse absolutamente incompativel com os limites deste periodico. He o relatorio do Secretario do Thesouro, sobre a nova pauta da alfandega, e dirigido ao Presidente do Senado.

Os direitos de alfandega, que servem para distinguir os navios nacionaes dos estrangeiros, nas importaçoens para os Estados Unidos, naõ saõ carregados sobre as mercadorias directamente, mas sim em geral sobre a tarifa de direitos, que taes mercadorias devem pagar, sendo importadas em navios nacionaes: e he uniformemente um augmento de 10 por cento sobre a tarifa para as fazendas importadas em vasos Americanos; sêja o direito especifico, sêja *ad valorem*. O mesmo quanto aos direitos de tonelada.

A somma de direitos que o secretario do Thesouro espera obter por ésta nova pauta, he de 17:000.000 de dollars; o que hê mais 5:000.000 do calculo da pauta antiga. O relatorio conclue assim.

" Naõ he practicavel averiguar a somma dos rendimentos, que até aqui se obtinham pelos direitos impostos sobre as classes de fazendas especificadas na ultima tabela; porém he sufficientemente sabido, que algumas dellas produzîram pouco, outras fôram proporcionalmente grandes. Tomando tudo junctamente se avalua, que todo o augmento dos direitos será de cento por cento, sobre a somma aggregada dos antigos direitos *ad valorem*. Porém os ef-

feitos, que se podem esperar deste augmento de direitos sobre os pannos de laã e de algodaõ, em consequencia da diminuiçaõ dos direitos sobre o estrangeiro por tractados ou actos do congresso, involvidos no novo systema, naõ admittiraõ estimativa mais alta do que o producto aggregado da tarifa augmentada *ad valorem* senaõ 75 ou 80 por cento, mais do que o antigo producto.

Suppondo, pois, o augmento de 80 por cento sobre 4:800.000 dollars; a somma será 3:840.000. Accrescentando a isto a somma produzida, como se diz agora, pelo augmento dos direitos especificos, em 1:300,000, produzirá completamente um augmento de rendas de 5:040.000."

*(Assignado)* A. J. Dallas,
Secretario do Thesouro.

Repartiçaõ do Thesouro,
12 de Fevereiro, 1816.

## *Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil em Londres, 25 de Abril,* 1816.

| Generos. | Qualidade. | Quantidade | Preço de | | a | | Direitos. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Assucar..... | branco .... | 112 lib. | 70s. | 0p. | 75s. | 0p. | 3l. 14s. 7½d. |
| ..... | trigueiro .. | ..... | 65s. | 0p. | 68s. | 0p. | |
| ..... | mascavado | ..... | 48s. | 0p. | 52s. | 0p. | |
| Algodão ..... | Rio ..... | libra .. | ..... | | ..... | | 8s. 7d. p$^{r}$. 100 lib. |
| ..... | Bahía .... | ..... | 2s. | 2½p. | 2s. | 3p. | em navio Inglez |
| ..... | Maranhaõ .. | ..... | ..... | | ..... | | ou Portuguez |
| ..... | Pernambuco | ..... | 2s. | 4½p. | 2s. | 5½p. | 17s. 2d. em na- |
| ..... | Minas novas | ..... | ..... | | ..... | | vio d'outras na- |
| D$^{o}$. America | melhor .... | ..... | 3s. | 8p. | 3s. | 0p. | çoens. |
| Anil ..... | Brazil .... | ..... | 0s. | 0p. | 0s. | 0p. | 4½d. por libra. |
| Arroz..... | .... ..... | 112 lib. | ..... | | ..... | | 1l. 0s. 0½d. |
| Cacao ..... | Pará ..... | ..... | 75s. | 0p. | 80s. | 0p. | 3s. 4d. por libra. |
| Café..... | Rio ..... | libra .. | 58s. | 0p. | 62s. | 0p. | 2s. 4d. por libra. |
| Cebo..... | Bom ..... | 112 lib. | 53s. | 0p. | 54s. | 0p. | 3s. 2d. p$^{r}$. 112 lib. |
| Chifres..... | grandes .... | 123 .... | 45s. | 0p. | 50s. | 0p. | 5s. 6p. por 100. |
| Couros de Boy | Rio grande | libra .. | 0s. | 7½p. | 0s. | 8½p. | 9½d. por couro. |
| ..... | Rio da Prata | ..... | 0s. | 7½p. | 0s. | 9p. | |
| D$^{o}$. de Cavallo | ..... | ..... | 4s. | 0p. | 7s. | 6p. | |
| Ipecacuanha | boa..... | libra .. | 14s. | 0p. | 15s. | 0p. | 3s. 6d. por libra. |
| Quina ..... | palida .... | ..... | 1s. | 3p. | 2s. | 0p. | 1s. 1½d. por lib. |
| ..... | ordinaria .. | ..... | 1s. | 5p. | ..... | | |
| ..... | mediana .. | ..... | 2s. | 0p. | 2s. | 3p. | |
| ..... | fina..... | ..... | 6s. | 0p. | 7s. | 0p. | |
| ..... | vermelha .. | ..... | 5s. | 0p. | 9s. | 0p. | |
| ..... | amarella .. | ..... | 2s. | 0p. | 3s. | 0p. | |
| ..... | chata ..... | ..... | 2s. | 0p. | ..... | | |
| ..... | torcida .... | ..... | 4s. | 6p. | 5s. | 0p. | |
| Pao Brazil .. | ..... | tonel ... | 120l. | | 125l. | | 4l. a tonelada. |
| Salsa Parrilha | ..... | ..... | ..... | | ..... | | |
| Tabaco..... | rolo ..... | libra ... | 0s. | 5p. | 5½d. | | 3s. 10½p. lib. excise<br>3l. 16s. 9d. alf. 100 lb. |

## *Premios de Seguros.*

Brazil .....Hida 2½ Guineos por cento;
.....Vinda o mesmo
Lisboa e Porto..Hida 2 G$^{s}$.;
.....Vinda o mesmo.
Madeira.....Hida 2 G$^{s}$.
Açores .....Hida 3 G$^{s}$.;
.....Vinda o mesmo.
Rio da Prata ...Hida 2½ a 3 G$^{s}$.;
vinda o mesmo

# LITERATURA E SCIENCIAS.

NOVAS PUBLICAÇOENS EM INGLATERRA.

*PECK's History of Axholme*, vol. 1. 4to. preço *2l. 2s.* Noticia topographica da ilha de Axholme, no condado de Lincoln. Illustrada com estampas de vistas, retratos, &c. Será completa em dous volumes. Por W. Peck.

O extenso condado de Lincoln tem apenas merecido a attençaõ do topographo geral e do antiquario, ainda que esteja cheio de planos de interesse local e geral; para supprir ésta falta, de algum modo, o A. começou o seu trabalho com a divisaõ occidental de Wapentake de Manley, compilada de manuscriptos, que se obtivéram de varios cavalheiros literatos e de erudiçaõ, juncto com a informaçaõ, que elle pôde obter de livros impressos, folhetos, e mais miudo exame.

Este volume contém a vista geral do districto; e abraça os seguintes objectos: 1. os limites da ilha, e bosques subterraneos: 2. Mineralogia: 3. Agricultura: 4. Genealogia; no que se incluem anecdotas dos Mowbrays, que fôram os senhores da ilha; e durante varias geraçõens Duques de Norfolk: 5. O esgotamento do Level, Hatfield chace, por Sir C. Vermugden: 6. O canal de Stainforth: 7. Biographia; em que se dá uma plena conta da familia de Wesley; com retratos: 8. Jogos e divertimentos; ao que se ajuncta, uma grande collecçaõ de documentos, illustrativos do corpo da obra.

---

*Tomlin's Index to the Crown Law;* 8vo. preço 10s. 6d. Index como Digesto do Direito da Corôa; comprehendendo todos os pontos relativos ás materias criminaes, contidas nos casos julgados, referidos por Blackstone, Burrow,

Cowper, Douglass, Leach's Raymond, Strange, Wilson, e Term Reports. Por H. N. Tomlins, do Inner-Temple.

---

*Manning's Exchequer Practice.* Part 1. 8vo. preço 12s. A primeira parte da Practica dos processos no tribunal da Fazenda *(Exchequer)* com um appendix das formulas, em uso geral. Por Jaimes Manning, Esc. de Lincoln's Inn.

---

*Maddock's Chancery Reports.* Part 1. 8vo. preço 8s. 6d. Relatorio de casos arguidos e julgados na Corte do Vice-Chanceller; anno 55 de George III. 1815. Por Henrique Maddock, Esc.

---

*Journal of Science.* O N°. 1 do Jornal de Sciencias e das Artes, que se publicará todos os tres mezes, dado á luz, pela Instituiçaõ Real da Gram Bretanha. Preço 7s. 6d.

Este N°. contém 1. Davy, sobre a segurança das luzes nas minas de carvaõ, e sobre o acido nitro-muriatico. 2. Babbage, sobre os theoremas do D^r^. Stewart. 3. Daniell, sobre a christalizaçaõ. 4. Young sobre a má conformaçaõ do coraçaõ. 5. Ireland e Home, sobre a raã de Surinam. 6. Newman sobre um canudo de assoprar, melhorado. 7. Granville, sobre a casca do Malambo. 8. Home, sobre uma affecçaõ peculiar da visaõ. 9. Brande, sobre a illuminaçaõ com o gaz extrahido do carvaõ. 10. Phillips, sobre as affinidades chimicas. 11. Traducçaõ da vida de Edwig. 12. Revista do Cours de Phisique de Bendant. 13. Procedimentos das Sociedades Reaes de Londres e de Edinburgo; e da Instituiçaõ Real. 14. Relaçaõ feita á Sociedade Geologica, sobre as experiencias de M^r^. Methuen relativas á christalizaçaõ. 16. Materias Miscellaneas.

---

*Account of Warwick and Lemington.* 8vo. preço 16s. Exposiçaõ historica e descriptiva da cidade e castello de

Warwick, e das visinhanças das caldas de Leamington; a que se ajuncta uma breve noticia das villas, aldeas &c. no circuito de 10 milhas. Com 6 estampas.

---

*Aikin's Annals of George III.*, 2 vol. 8vo. preço 1*l.* 5*s.* Annaes do reynado d'El Rey George III., desde o seu principio, até á paz geral, no anno de 1815. Por Joaõ Aikin. M. D.

---

*Ali Bey's Travels*, 2 vol. 4to. preço 6*l.* 6*s.* Viagens de Ali Bey, em Morroco, Tripoli, Cypre, Egypto, Arabia, Syria, e Turquia; nos annos de 1803 até 1807. Escriptas por elle mesmo; com mais de cem estampas.

Ali Bey he conhecido ha muito tempo, pelos homens sabios em todas as partes da Europa. Viajando como Musulmano e Principe, pôde dar-nos, entre muitas cousas curiosas, algumas relaçoens novas e interessantes, o que nenhum christaõ tinha tido occasiaõ de fazer. Elle teve o privilegio de visitar o Templo de Mecca, e de lavar e perfumar o Caaba; que he a mais sagrada funcçaõ da religiaõ Mahometana. Deo-nos elle uma circumstanciada relaçaõ destas cerimonias; e dos Vechabitas, porquem foi tomado prisioneiro, no seu caminho para Medina: descreve tambem o magnifico templo edificado pelos Musulmanos, no lugar em que esteve o de Solomaõ, e que nenhum christaõ teve ainda permissaõ de visitar. Menciona varias antiguidades curiosas de Cythera, Idalia, e Paphos—o Templo ou Mesquita de Job, em Constantinopla, aonde o Sultaõ, quando sobe ao throno, cinge a espada, e aonde nenhum christaõ pôde ainda penetrar.

---

*Pottinger's Travels*, 4to. preço 2*l.* 5*s.* Viagens em Beloochistan e Sinde, accompanhadas de noticias geographicas e historicas daquelles paizes. Com um mappa grande do paiz. Pelo Tenente Henrique Pottinger. Do

serviço da Companhia das Indias. Ajudante do Residente na Corte de S. A. o Peishwa; e Ajudante que foi, e Medidor, nas Missoens de Sinde e Persia.

---

*Hale's Advice to his Grandfather*, 8vo. preço 4s. 6d. Carta de conselhos a seus netos, Matheos Gabriel, Anna, Maria, e Francisca Hale. Por Sir Matheus Hale.

---

*Mackenzie's Gothic Architecture*, 4to. Preço 2l. 2s. em papel imperial 3l. 3s. Amostras de architectura Gothica, consistindo em portas, janellas, &c. com as medidas proprias, escolhidas dos antigos edificios em Oxford, &c. dezenhadas e abertas em sessenta e uma estampas. Por F. Mackenzie e A. Pugin.

---

*Maule's Memoirs of Campaigns*, 12mo. preço 18s. Memorias dos principaes acontecimentos nas campanhas da Hollanda Septentrional e Egypto; junctamente com uma breve descripçaõ das ilhas de Creta, Rhodes, Siracusa, Minorca, e viagem no Mediterraneo. Pelo Major Francisco Maule.

---

*Donovan's British Birds*, vol. 6 e 7, preço 3l. 12s. O 6°. e 7°. volume da historia natural dos passaros Inglezes; ou escolha dos mais raros, lindos, e interessantes passaros que habitam neste paiz. Por E. Donovan F. L. S.

---

*Phillips's Introduction to Mineralogy:* 12mo. preço 8s. 6d. Introducçaõ elementar ao conhecimento da mineralogia; incluindo uma conta dos elementos e constituentes mineraes: explicaçaõ dos termos no uso commum; breve exposiçaõ dos mineraes, e dos lugares, e circumstancias, em que se acham: destinada ao uso dos estudantes. Por Guilherme Phillips, Membro da Sociedade Geologica.

---

*Crabb's English Synonims*, 8vo. preço 1*l.* 1*s.* Synonymos Inglezes explicados em ordem alphabetica; e copiosas illustraçoens e exemplos tirados dos melhores escriptores. Por George Crabb.

---

*Gregory's Trigonometry*, 12mo. preço 5*s.* Elementos de Trignometria plana e espherica, com as suas applicaçoens ás alturas e distancias, projecçoens da esphera, relogios de sol, astronomia, soluçaõ de equaçoens, e operaçoens geodesicas; destinados para o uso dos seminarios mathematicos; e dos estudantes do primeiro anno nos collegios. Por Olinthus Gregory, Doutor em Leys.

---

NOVAS PUBLICAÇOENS EM PORTUGAL.

Sahio á luz: *Assim vai o Mundo;* critica á corrupçaõ dos custumes, imitada de Mr. de Voltaire: preço 240 reis.

---

*Tractado completo de Anatomia;* de Angiologia, de Myologia; e elementos de Osteologia practica, 3 vols. em 4°. preço 2.400 reis.

---

*Devoto em Oraçaõ;* meditando a paixaõ de Jezu Christo: preço 480 reis.

---

*Devoçaõ especial* ao Sanctissimo Sacramento da Eucharistia, a que se ajuncta um dialogo entre Zozimo, pio e sabio Sacerdote, e Raphael menino rustico e camponez, sobre a importancia desta grande devoçaõ: preço 300 reis.

---

*Visitas ao Sanctissimo Sacramento* e a Maria Sanctissima para todos os dias do mez; actos de preparaçaõ para a Confissaõ e sagrada communhaõ; com estampas finas; *preço* 300 reis.

---

***Manual para a confissaõ,*** em que practicamente se ensina o modo de bem se confessar o Christaõ, a que se ajuncta um directorio practico para os exercicios quotidianos, e para os domingos e dias sanctos; pelo Padre Antonio Luiz de Carvalho; preço 300 reis.

---

***Luiza ou a cabana no deserto;*** novella traduzida do Francez: preço 360 reis.

---

***Vida e perseguiçoens do Baraõ de Trench;*** escriptas por elle mesmo; seguida da vida de seu primo Francisco, coronel dos Pandeiros, e das aventuras do seu amigo Schell: 2 volumes preço 720 reis.

---

***Collecçaõ de Poesias;*** a qual contém modinhas para musica, idilios, fabulas, &c.; que poderá servir de honesto recreio; preço 200 reis.

---

***Ilha desconhecida,*** e os ilheos felices; preço 100 reis.

---

***Historia de Elmano e Marilia;*** ou a força do destino: preço 100 reis.

---

***Mappa Chronologico*** do Reyno de Portugal, e seus dominios; obra interessante para todas as pessoas, que pertendem saber as cousas mais notaveis deste paiz: preço 480 reis.

---

***Historia e Instituiçoens do direito civel e Crime;*** pelo Doutor Paschoal José de Mello Freire. Ediçaõ de Coimbra, augmentada com o Elogio historico do Author, varias addiçoens pelo Sobrinho do mesmo; e pelo Editor: preço 2880.

---

***Dissertaçoens sobre os Dizimos Ecclesiasticos e Oblaçoens Pias;*** **por Manuel de Almeida e Souza; de Lobaõ.**

---

*Economia Politica de Mr. de Simonde.*

Livres, em certo gráo, dos sobresaltos da guerra, a das negociaçoens politicas, que se lhe seguiram, e que a deixáram sopita, posto que naõ extincta, aproveitaremos este intervallo, voltando-nos para os cuidados da paz. Julgamos que o Governo póde tambem empregar-se, neste espaço de quietaçaõ, em recobrar as forças perdidas na sanguinosa lucta passada; e emendar aquelles defeitos de administraçaõ e de economia politica, em consequencia dos quaes a guerra, com fatal experiencia, nos achou inteiramente desprovidos, e, em todos os respeitos, dependentes da caridade e protecçaõ estrangeira; assim que, se o volcaõ rebentar de novo, tenhamos abrigo proprio a que recorrer, e possamos trabalhar na sua extincçaõ com a força nossa, dignidade e independencia que nos compéte, e com que, até um certo tempo, nos apresentámos sempre na fileira das nações.

Para neste objecto ajudarmos as vistas do Governo, e contribuirmos da nossa parte para o bem da naçaõ a que pertencemos, a melhor via nos parece divulgar, por meio do nosso jornal, os principios da boa economia politica, pela qual se tornam fortes e ricas as nações, e, em directa proporçaõ, respeitaveis e independentes:

Decididos por esta idea, apropriaremos, em alguns N^os^. a maior parte desta repartiçaõ do nosso Periodico; para a inserçaõ de escriptos desta natureza; e desde já commeçamos por dar aos nossos leytores os *Principios de Economia Politica applicados á Legislaçaõ do Commercio* de *J. C. L. Simonde*, Membro do Conselho do Commercio, Artes e Agricultura, do Léman, &c. &c. 2 tom. impressos

em Genebra, em 1813. Esta obra he elementar; e feita sobre os admiraveis principios que o illustre Inglez *Adam Smith* estabeleceo primeiro, mas obscuramente; e o nosso author desenvolveo e dispôs com clareza e methodo, destinando-a particularmente á França: por isso, nos extractos, que daremos, traduzidos neste Jornal, attenderemos somente aos principios de applicaçaõ universal, e conformes ás circumstancias de todos os paizes; e do que disser particularmente respeito á França (que ainda assim naõ he muito) referiremos somente o que tambem, por algum respeito, nos convier saber.

Esta parte da sciencia do governo reduzida a principios ainda he nova; e por isso o author, na sua Introducçaõ, acautela os leitores da opposiçaõ que lhe haõ de fazer os sectarios dos mal entendidos systemas (economico, e mercantil) atéqui seguidos, e de que haõ soffrido muito as nações; e tambem, por essa razaõ, dá a definiçaõ das palavras scientificas, de que faz uso na exposiçaõ do seo systema; tendo tido o maior cuidado em evitar, no decurso da obra, outras palavras e phrases que naõ fossem de sentido obvio e intelligivel, porque todos entendam e aproveitem. Esta definiçaõ seguir-se-ha á Introducçaõ; e do Prefacio incorporamos aqui as ideas principaes.

Em todos os respeitos a sciencia do governo interessa os homens e attrahe a sua attençaõ; a importancia e universalidade do seo objecto; a sua intima connexaõ com todos os interesses da vida; assim com os maiores como com os que se renovam cada dia; o genero de conhecimentos que ella suppoem, as bases sobre que he fundada, as qualidades de talento que exige e que desenvolve, tudo n'ella tem attractivos, tudo parece fazer contraste com a pedantesca gravidade da maior parte daquelles que a tem professado.

Espero que já hoje ninguem duvide de que os Governos se devem considerar estabelecidos para procurarem o bem

dos povos que lhes estaõ sujeitos. He, portanto, a sciencia do Governo, a sciencia de fazer os homens felizes: e como a felicidade se compoem de elementos diversos, ainda se pode definir, o conhecimento dos meios de procurar aos Povos a maior massa de liberdade, de segurança, de tranquillidade, e de virtude; de riquezas, de saude, e de forças, que for possivel que elles gozém simultaneamente.

Vejo na sciencia do Governo dous ramos importantes, cada um dos quaes se subdivide em uma quantidade de ramos menores; um tem por objecto os principios da sua constituiçaõ, e o outro, as regras do seo comportamento. O primeiro pelo estabelecimento da verdadeira liberdade eleva o caracter do cidadaõ á grandeza, á nobreza, e á virtude, ao mesmo tempo que pelo firme estabelecimento da ordem, provée á sua segurança e ao seo repouso: o segundo, pela adopçaõ de uma sabia legislaçaõ economica e financeira, faz florecer as artes, o commercio, e a agricultura, elevando assim uma naçaõ, por meio da riqueza e do poder, ao mais alto gráo de prosperidade.

A primeira parte da taréfa da administraçaõ depende da propria constituiçaõ do Soberano, e do contracto que tiver precedido á formaçaõ do Governo: . . . . e esta parte constitue o que se chama propriamente politica. A segunda parte da taréfa imposta aos Governos, em quanto tendo obrigaçaõ de procurar o bem dos povos, que he o segundo ramo da sciencia que devem professar, consiste em conduzir os cidadaõs commettidos ao seo cargo para a riqueza, e o Estado para o poder, augmentando as rendas da sociedade: eis aqui a *Economia Politica*, sciencia de uso mais geral, se bem que naõ seja de maior interesse do que a mesma politica, porque se pode sem differença pôr em practica em todos os tempos e logares. O Governo, que adopta os seos principios, tira della igual vantagem, seja qual for a base em que estiver fundado: a sua riqueza

e o seu poder seraõ sempre o resultado da riqueza e da população dos seus Estados, que ella lhe ensina a augmentar: e, ou elle se proponha fazer felizes os cidadaõs, ou elle mesmo fazer-se formidavel, sempre terá de se conduzir pelas regras que saõ proprias para augmentar a sua opulencia, desde que as tiver reconhecido por certas, sempre augmentará os bens dos cidadaõs, ou aleviará as fadigas dos vassallos.

Por agora deixemos de parte a politica, visto que naõ entra no plano desta obra: seria ate imprudente buscar novos adversarios, combatendo aqui os prejuizos dos que a temem; limitar-nos-hemos á economia politica. Parece-me que naõ deve ser coisa mui difficil fazer sentir aos homens toda a utilidade de uma sciencia, que tem por fim augmentar as riquezas, ou, por outras palavras, multiplicar as possessões, pôllas ao alcance de maior numero de individuos, e estendellas ainda mais. He verdade que cada um no seu particular naõ se achará mais rico por ter estudado a economia politica; mas todos o viriam a ser, e todos gozariam de maior abundancia, se o Governo adoptasse os seus principios; e tambem todos os que a estudassem veriam reflectir sua luz sobre o objecto mais habitual dos seus pensamentos e dos seus desejos.

Naõ ha um so dos interesses diarios de qualquer cidadaõ, que por algum lado naõ prenda á economia politica. Nada se vende, nada se compra, nada se troca, sem que nas condições do mercado se sinta mais ou menos a influencia das leys sobre aquella parte. A renda das terras do cultivador e do proprietario, o rendimento dos fundos do capitalista, os lucros do commercio, os salarios dos jornaleiros, as despezas de todos os membros da sociedade, e as commodidades que elles obtem em troco, tudo se regula pelos principios de que só a economia politica pode dar a chave. O caracter dos individuos está intimamente liga-

do com os seus interesses pecuniarios; e da mesma forma, os costumes de uma naçaõ, os seus usos, o seu modo de pensar, e a sua crença, estaõ ligados á economia politica.

¿ Como naõ ha de cada membro da sociedade, procurar conhecer a justa medida dos seus deveres e das suas esperanças? ¿ Como naõ ha de o amigo da humanidade querer estudar até que ponto se pode realisar o seu desejo de multiplicar os bens e as commodidades para todos os homens, e aproximar os pobres á felicidade? ¿ Como deixará de attrahir a nossa attenção uma sciencia, que de todos os lados está em contacto com nosco?

Os estudos preparatorios para esta sciencia naõ saõ menos interessantes do que o seu objecto. Naõ se funda sobre calculos aridos, nem tam pouco sobre encadeamento mathematico de theoremas, deduzidos de axiomas obscuros, dados por verdades incontestaveis; por assim se ensinar esta sciencia he que se afugentam os discipulos, e se enfastiam os que naõ tem ideas della. A economia politica he fundada sobre o estudo do homem e dos homens; he preciso conhecer a natureza humana, o estado e a sorte das sociedades em differentes tempos e differentes logares; he preciso consultar os historiadores, e os viajantes, e he preciso mesmo que uma pessoa veja; naõ basta somente estudar as leys, ainda he preciso saber como ellas saõ executadas; nem só confrontar os registros da exportaçaõ e importaçaõ, mas conhecer a face do paiz, entrar no seio das familias, julgar da largueza ou oppressaõ em que existe a massa do povo, verificar as feições principaes pelas observações miudas, e confrontar de continuo a sciencia da practica diaria. Um tal estudo pode ser dilatado, mas naõ he certamente secco nem fastidioso: he a philosophia da historia e das viagens, he o facho da critica alumiando

aquillo que nos toca de perto, as causas da felicidade dos nossos similhantes.

O genero de conhecimentos que ella exige, indica tambem a propensaõ de talento que requer. Esta sciencia, como exercicio das faculdades do entendimento, e como formando uma grande arte de observar, póde correr parelhas com as mais eminentes. A observaçaõ apura o discernimento, e esta qualidade, necessaria em tudo, para nada se requer tanto como para a economia politica. O que a estuda, caminhando sempre entre os prejuizos e os systemas, sempre em busca da verdade, e sempre arriscado a passar-lhe adiante, cahiria de erros em erros, logo que uma vez se contentasse com uma idea duvidosa ou obscura; e que os seus raciocinios naõ fossem assentes sobre as bases da logica e do juizo recto; logo que abandonasse aquella saã critica que distingue os factos verificados dos rumores populares, ou as exaggerações do espirito de partido.

Pela mesma razaõ que a economia politica está em contacto com todos os nossos interesses, o está tambem com todos os nossos conhecimentos, e ao menos está-o com todos aquelles, que procuram ao homem alguma commodidade, e contribuem deste modo para o augmento da massa das suas riquezas. Ha bem poucas cousas que seja licito ignorar inteiramente áquelle que cultiva esta sciencia.

. . . No circulo immenso das sciencias, que o homem cultiva, a economia politica, e a mesma sciencia do governo, naõ occupam mais que um pequeno espaço; e, com tudo, quando um homem quer correr este espaço, bem depressa conhece a vaidade da sua empreza, e a insufficiencia de seus fracos meios para abarcar o que naõ tem limites: porém, ao mesmo tempo que, medindo a sua vida e as suas forças, sente a impossibilidade de saber tudo, quando

naõ examina mais que as suas faculdades, vé que naõ feitas para tudo conceber.

Logo se verá, que na obra que apresento ao publico, naõ abraço mesmo toda a economia patriotica, ou a sciencia que nos mostra as causas da riqueza das naçoens, a influencia do Governo sobre ellas, e a sua reacçaõ sobre o Governo, cingi-me unicamente a uma de suas partes, a saber, a sua applicaçaõ á legislaçaõ do commercio; e, todavia, esta mesma parte he sem fim. . . . .

Naõ se espere, pois, achar neste livro tudo o que devêra fazer parte delle, nem mesmo tudo o que eu entendo que devêra conter; mas he facil traçar quadros e difficil de os encher; he facil indicar as qualidades e os conhecimentos necessarios a um escriptor, e difficil de as adquirir. Com tudo, esta obra, tal qual ella he, lisongeio-me de que será util, e tenho mesmo a esperança de que a maior parte dos leitores, ainda que nada entendam de economia politica, haõ de achar nella mais ou menos, que os entretenha. Temo, por outro lado, que aquelles, que já conhecem esta sciencia, e que a tem bebido nas boas fontes, se naõ abhorreçam da leitura dos tres primeiros capitulos, pois naõ contem quasi idea alguma verdadeiramente nova, para quem tiver estudado bem Adam Smith: até muitas destas ideas tem sido commentadas depois delle, e representadas de mil modos. Algumas vezes, no primeiro capitulo, naõ tive outro partido que tomar, senaõ repetir o que Mr. Canard disse, ha pouco, talvez melhor do que eu. Quando a gente se pôem a caminho naõ póde deixar de trilhar a mesma vereda, uma vez que naõ queira abandonar a da verdade, porque está muito repizada. So tenho feito a diligencia de repetir estes primeiros principios com a maior brevidade que o posso fazer, conservando-lhes a sua clareza; apresentallos todos seguidos, e tornar a pôr aqui todos aquelles que o author que acabo de citar havia aban-

donado, ou que os commentadores de Adam Smith haviam combatido; e, finalmente, de preparar bem o leitor para a intelligencia da theoria que depois se segue.

Esta recapitulaçaõ me parece necessaria, tanto para aquelles que saõ mais versados na sciencia, como para os estudantes; sem ella, os primeiros achariam difficuldade em comprehender o exame das rendas e das despezas da sociedade, que emprehendo immediatamente depois, e as averiguaçoens sobre o seu balanço; questoens, talvez, as mais importantes de quantas saõ tractadas nesta obra.

Notarei, ao terminar este prefacio, um inconveniente a que se acham expostos todos os que escrevem sobre a economiá politica: suas obras exigem tanta meditaçaõ, trabalho, e tempo, como as indigaçoens mais laboriosas do antiquario, ou as observaçoens mais exactas do naturalista; e, entretanto, sendo-lhes algumas vezes precisos mezes e annos para meditar os effeitos de um systema qualquer de legislaçaõ, o Legislador muda tudo, e transtorna tudo em poucas horas; o trabalho que haviam feito fica baldado, e, de outra parte, os novos regulamentos que vaõ sahir naõ saõ analysados. O leitor poderá ver, nesta obra mesmo, que mais de uma vez me occupei com leys que se amplificava, alterava, ou revogava em quanto eu escrevia: assentei, porém, que devia parar com as mudanças até uma certa epoca, e naõ me dar pressa em acompanhar, de continuo, legisladores que se apressam mais do que eu.

# MISCELLANEA.

## EDUCAÇAÕ ELEMENTAR.

### N°. 1.

*Introducçaõ.*

O SYSTEMA de educaçaõ elementar, que se tem seguido em Portugal, desde a extincçaõ dos Jesuitas, tem sido mui dispendioso, e mui limitado; ainda sem notar outros defeitos, que de tempos a tempos se tem conhecido, e se tem tentado remediar com algumas providencias oportunas.

Ha alguns annos, que em Londres se fizéram associaçoens de individuos particulares, a fim de pôr em practica os novos systemas de educaçaõ elementar: as utilidades destes systemas tem sido verificadas pela experiencia; o exemplo tem sido imitado, na Inglaterra e fóra della; e os progressos destes systemas e planos tem obtido rapida extensaõ.

Em França tinham começado a propagar-se estes systemas, quando o fanatismo do actual Governo, juncto ás parcialidades politicas, que dilacéram aquello paiz, puséram fim ás esperanças, que os protectores destes estabelicimentos tinham concebido, e fundado em taõ boas razoens. He evidente, que os planos dirigidos para dar á patria cidadaõs laboriosos e probos, por meio de uma educaçaõ conveniente, saõ applicaveis a toda a forma de governo, e a toda a religiaõ; e portanto naõ se devem confundir com o espirito de partido, nem ainda com a differença de opinioens sobre politica, e sobre religiaõ. O

Governo Francez naõ pensa assim; mas o Mundo naõ he obrigado a tomallo por seu modêlo.

Se a cultura do espirito augmenta a felicidade dos homens, naõ póde deixar de ser grande serviço a humanidade inventar meios, pelos quaes essa cultura se generalize. Naõ queremos dizer, que todos o homens devam ou possam ser medicos, mathematicos, jurisconsultos, &c. &c.; porém asseveramos, que se deve dar a todos os homens a maior massa de conhecimentos possivel, sem interromper as occupaçoens ordinarias da vida, a que cada individuo se destina.

Por este principio se naõ deve occupar a mocidade de um homem, destinado pelas circumstancias a um officio mechanico, no estudo de sciencias abstractas, que naõ tem relaçaõ com o trabalho manual, em que tal individuo se deve empregar. Mas ha certos ramos de instrucçaõ, que saõ compativeis com todos os empregos da vida humana; e que saõ essenciaes para cultivar as faculdades do espirito, no que se distingue o homem da creaçaõ bruta; e no que se interessa tanto a felicidade dos individuos em particular, como a do Estado em geral.

Em toda a parte, aonde o povo vive submergido na ignorancia, se observa a brutalidade, grosseria e barbaridade. Os homens instruidos, que desejam fomentar os melhoramentos, ou a introducçaõ das sciencias, e das artes, ainda as mais uteis, encontram mil obstaculos, e opposiçaõ, da parte daquelles mesmos, que estas artes beneficiariam.

Em taes paizes, o Governo naõ tem outro meio de manter a ordem publica senaõ o rigor dos castigos, ou as imposturas de alguma superstiçaõ, cujos mysterios saõ conhecidos unicamente dos poucos que governam, os quaes com o andar dos tempos vem a ficar taõ sugeitos aos erros dessas superstiçoens como os póvos para cuja illusaõ ellas

haviam sido inventadas. A mais leve observaçaõ, comparando o estado de educaçaõ de duas naçoens quaesque, mostra evidentemente estas verdades. Assim a vara de um meirinho em Inglaterra obtem mais obediencia entre o povo, do que o alfange de um Janisaro póde alcançar em Constantinopla.

O problema, pois, que ha para resolver he ¿ Como se poderá generalizar uma boa educaçaõ elementar, sem grandes despezas do Governo, e sem que se tire ás classes trabalhadoras o tempo, que he necessario que empreguem, nos differentes ramos de suas respectivas occupacoens?

Os systemas de educaçaõ, que se inventáram na Inglaterra, e que tem obtido melhoramentos successivos, saõ destinados a pre-encher aquellas vistas; he por isso que intentamos propôllos como exemplo digno de imitar-se em Portugal, e no Brazil, aonde a necessidade da educaçaõ elementar he taõ manifesta, que julgamos naõ carecer de demonstraçaõ.

Cuidaremos portanto na serie de Ensaios, sobre ésta materia, que nos propomos a publicar neste Periodico, dar um resumo historico do principio e progressos destes novos systemas de educaçaõ na Inglaterra; e explicar em que consiste a vantagem destas instituiçoens. Esperamos, que alguem lance os olhos a estas linhas; e se mova a pôr em practica na sua terra, o que tem ja produzido tanto beneficio neste paiz; e se houverem pessoas, que tenham assas coragem e perseverança, para afrontar a opposiçaõ, que suas vistas beneficas necessariamente haõ de encontrar, a posteridade abençoará a sua memoria, quando reflectir nos bens que saõ devidos a seus trabalhos.

Naõ póde deixar de conhecer-se a vantagem, que toda a sociedade tira destes estabelecimentos na Inglaterra, quando se visitam as escholas. Os meninos, e meninas, aprendendo a ler, escrever e contar, segundo o novo sys-

tema, se habituam necessariamente a um comportamento bem regulado de obediencia e de subordinaçaõ, methodica de umas classes a outras; a promoçaõ dos individuos naõ só produz a emulaçaõ, mas acustuma-os a olhar para o merecimento proprio, como para um caminho seguro de se avantajar: a practica de obrar methodicamente, e de mandar a uma classe, ao mesmo tempo que obedécem a outra, necessariamente dá aos meninos um conhecimento reflectido do *justo* e do *injusto*; e quando o menino tem adquirido os elementos das primeiras letras, que lhe saõ de tanto uso, e de taõ grandes vantagens em todas as occupaçoens da vida, está igualmente disposto a ser um cidadaõ util, obediente, e morigerado.

Da historia dos Egypcios, e de outras naçoens, posto que illuminadas em certas classes, ignorantes no geral do povo; vemos que as sciencias éram um monopolio, que se naõ extendia senaõ aos poucos eleitos, que entravam para membros dos differentes collegios, em que se ensinavam as diversas sciencias. Felizmente vivemos em um seculo, em que as letras naõ saõ propriedade de ninguem; e assim cada um do povo tem o direito de reclamar aquella parte de instrucçaõ, que he compativel com o resto de suas occupaçoens.

Ás despezas da educaçaõ, entre as classes pobres, seria talvez o unico obstaculo, que pessoas sinceras e amigas da humanidade poderiam admittir como causa de naõ generalizar a instrucçaõ; mas o novo methodo tem tambem esta vantagem de economia; porque um só mestre póde encarregar-se do ensino de nove-centos ou mil discipulos; e além do salario deste mestre, naõ ha senaõ a despeza da casa para a eschola; pedras, lapis, tinta, papel, e livros elementares. Portanto naõ ha comparaçaõ entre as despezas, pelo methodo ordinario, e o custo de uma destas escolas.

Este principio de economia se verifica naõ sómente

porque, segundo este novo methodo, um só mestre póde ensinar grande numero de discipulos; mas porque estes se demóram na escola menos tempo, do que gastam no methodo commum, em aprender a ler, escrever, e contar.

Tres cousas contribuem muito para esta brevidade do ensino 1ª. he a applicaçaõ bem entendida da disciplina da eschola: 2ª. a emulaçaõ bem dirigida; e 3ª. naõ retardar os progressos do discipulo de mais talento; fazendo-o esperar pelos outros de menor engenho.

Conhecemos mui bem, que para se pôr em execuçaõ este novo methodo, seria necessario ter um mestre doutrinado em alguma destas escholas, visto que seria difficilimo dar uma noçaõ taõ circumstanciada, em theoria, que pudesse dispensar a practica. Porém ao menos diremos quanto he bastante, para demonstrar a utilidade desta invençaõ; explicar os principios em que se fundamenta; e, em geral, o modo porque se executa. O que tentaremos fazer em nossos futuros Ensaios.

---

FRANÇA.

*Camara dos Deputados, Sessaõ de* 8 *de Abril.*

*O presidente* (Mr. Lainé.) A ordem do dia he para a continuaçaõ da discussaõ dos direitos d'alfandega.

*Mr. de Villele.*—Como Presidente e orgaõ da commissaõ nomeada para examinar a ley proposta, sobre o modo provisional das eleiçoens; peço licença para fazer o meu relatorio.

*Presidente.*—Naõ se me deo parte disso. Perguntaram-me, ao meio dia, os ministros, se o relatorio havia de ser apresentado; eu respondi-lhes que naõ. He conforme á ordem de nossos procedimentos, que eu sêja informado a tempo, do que se ha de tractar na sessaõ, visto que he do meu dever publicar a ordem do dia. Pelo que devo oppor-me formalmente á leitura do relatorio: mas, para provar a minha imparcialidade, consultarei a Camara.

*M. de Villele*, (na tribuna.)—Sabbado, informei o Presidente de que o relatorio se poderia fazer hoje.

*O Presidente* levantou-se para responder.

*Mr. Forbin des Issarts.*—O Presidente foi previamente informado.

*Presidente.*—Quando o Presidente declara em uma sessaõ publica, que naõ foi previamente informado, he de admirar, que um membro tome a liberdade de asseverar o contrario.

*Mr. Forbin.*—Eu naõ disse, que o Presidente foi informado 24 horas antes.

*Mr. de Villele.*—A vossa commissaõ se ajuntou sabbado; ella me encarregou de fazer o relatorio na sessaõ de hoje. Eu mencionei isto ao Presidente sabbado.

*Presidente.*—¿ Dissestes-me, Senhor, que havieis de fazer o relatorio hoje?

*Mr. de Villele.*—Este he o facto. Sabbado disse ao Presidente, que o relatorio se poderia fazer na segunda feira. Estou certo que elle me respondeo, que se havia de oppor com todas as suas forças a que se entrasse na discussaõ do relatorio, antes de acabar a discussaõ sobre o Taleigo.*

(Grande agitaçaõ na Camara.) Vista esta explicaçaõ do facto, resta somente uma questaõ de regulamento sobre que a Camara tem de decidir. A vossa commissaõ naõ podia informar officialmente o Presidente senaõ agora; e se o regulamento he, que elle seja informado 24 horas antes, naõ ha duvida de que a vossa commissaõ naõ se conformou com o regulamento; porque naõ pôde decidir sobre o relatorio, senaõ ás 12 e meia; e consequentemente naõ pôde annunciar a sua leitura ao Presidente, senaõ neste momento. Donde se segue que elle tem direito a oppor-

* Assim traduzimos a palavra *Budget*, que he adoptada do Inglez; porque pela metafora do Taleigo do Chanceller do Thesouro, se explica em Inglaterra a sua conta da receita e despeza.

se. Mas, se naõ ha regulamento sobre isto, naõ vêja como o Presidente possa recusar-me a licença de lêr o meu relatorio

*Grande numero de vozes.*—Naõ, naõ—relatorio, relatorio.

*Presidente.*—Mr. de Villele está enganado, ou a minha memoria me atraiçoa. Eu naõ conversei com elle, excepto Sexta-feira, sobre o objecto de uma proposiçaõ, que ella queria fazer, e que retirou, quando se apresentou aos ministros o plano. Eu disse-lhe nessa occasiaõ, que a Camara nunca permittiria que se interrompesse a discussaõ do *Taleigo*—nem ainda para ouvir o relatorio sobre as eleiçoens, senaõ para o discutir. Hontem, quando eu vi nas gazetas, que o relatorio da Commissaõ havia de ser lido hoje, julguei que éra engano; porque eu naõ tinha recebido a menor informaçaõ disso. Se eu tivesse sido informado, ainda que fosse poucos minutos antes da sessaõ, eu teria feito que isso entrasse na ordem do dia; porém foi somente depois que eu pronunciei differente ordem do dia, e quando se abrio a discussaõ sobre o *Taleigo*, que Mr. de Villele se interpoz. Suppondo que os regulamentos lhe naõ impunham alguma obrigaçaõ á este proceder, ainda assim ha certo respeito que he devido, naõ digo ao individuo, mas ao Presidente, e á mesma Camara.

*Mr. Forbin des Issarts.* (Subindo á tribuna sem pedir licença para fallar, e a pezar da opposiçaõ do Presidente que tocou a sua campainha:) Se a regra he informar o Presidente ¿ naõ foi Mr. Lainé informado no principio desta discussaõ? Elle mesmo nos disse que o fôra. ¿ Aonde está a ordem que requer, que seja informado 24 horas antes? Mr. de Villele tem informado o Presidente; vós acabais de ouvillo; naõ importa que sêja ou naõ officialmente; consequentemente naõ tenho faltado ao respeito nem da Camara nem do Presidente. A ley sobre as eleiçoens he assas importante, para se naõ differir a sua dis-

cussaõ por mais tempo. O relatorio está prompto; deve ser ouvido. O relatorio foi annunciado, e diga o que disser Mr. Lainé, elle o entende melhor. (Susurros interropem o Orador.)

*Presidente.* Mr. Forbin des Issarts, chamo-vos á ordem.

(A camara, na mais violenta agitaçaõ, uns gritam á ordem!—ordem! Outros Naõ! naõ! outros ouça! ouça! a maior parte, continue Mr. Forbin, continue!)

*Mr. Forbin des Issarts.*—Eu respondo áquella parte da Camara, que me chama á ordem.

*Presidente.* Naõ he a Camara, quem vos chama á ordem, sou eu.

*Mr. Forbin des Issarts.*—Vós tendes direito de o fazer. (augmenta o tumulto.) Vós fostes informado pelas gazetas. (Em vaõ se esforçou o orador por se fazer ouvir—a sua vóz foi suffocada com os gritos de, ordem! ordem! Por fim restabeleceo-se a ordem.)

*Mr. Forbin des Issarts.*—O mesmo Presidente vos diz, que elle foi informado pelas gazetas.

*Presidente.* Eu disse, que o tinha visto annunciado em algumas gazetas; e accrescentei que isso naõ podia servir de regra ao meu comportamento.

*Mr. Forbin des Issarts.*—O Presidente foi informado; (repetindo isto sahio da tribuna, pedindo que se lêsse o relatorio immediatamente; e que éra immediatamente necessario proceder á ley das eleiçoens, o mais breve possivel.

*Mr. de Bouville.*—He certo que Mr. de Villele disse á commissaõ, que o Presidente naõ havia de soffrer, que se lêsse o relatorio, sem difficuldade; com tudo, esta difficuldade somente póde ser o effeito de má intelligencia de uma parte. A commissaõ se occupou com o maior zêlo no exame do plano apresentado sexta-feira; e no sabbado tinha ja decidido sobre o resultado. Mr. de Villele, naõ

obstante o máo estado de sua saude, desejou tomar sobre si o fazer o relatorio na segunda-feira. Porém, como para completar uma obra de tanta importancia éra impossivel fixar d'antemaõ uma hora precisa, em taõ curto espaço de tempo, e éra impossivel que o vosso Committé informasse o Presidente antes da sessaõ, porque a sessaõ tinha ja começado, e os da Commissaõ ainda estavam em assemblea, o vosso Committé sómente agora he que póde informar o Presidente, o que faz, pedindo ser ouvido por meio de seu relator. Parece-me que o Committe tem cumprido com todos os regulamentos. A unica questaõ portanto he, se elle será ou naõ ouvido: quanto a mim, como Membro do Committe, apoio a moçaõ de Mr. de Villele.

*Presidente.*—O direito do Presidente, de chamar á Ordem, qualquer membro que se desvia della; he disputado; e com tudo este direito lhe he dado pelo artigo 21. (Mr. Lainé leo o artigo) Eu penso que o devia exercitar nesta occasiaõ; porque, na minha opiniaõ, Mr. Forbin des Issarts se desviou muito da ordem.

*Mr. Forbin des Issarts.*—Levantou-se para interromper o Presidente.

*Presidente.*—Permitti-me que continue, Senhor, e naõ me interrompais. Quando eu vos chamei á ordem, e vós naõ attendestes á chamada, eu vos permitti fallar como vos pareceo. Nem Mr. de Villele, nem outra alguma pessoa me informou do negocio antes da sessaõ. O que posso dizer he que Sabbado ou Domingo, Mr. Corbier me disse, que na segunda-feira estaria prompto para fazer o seu relatorio sobre as difficuldades do *Taleigo;* o que tinha sido referido a uma Commissaõ. Eu sou de opiniaõ, que a terminaçaõ da discussaõ, sobre o *Taleigo*, he objecto muito mais urgente, para nós e para a França, do que começar a discussaõ sobre a ley das eleiçoens. ¿ Que negocio póde ser de maior urgencia do que o *Taleigo?* Eu fallo agora dos regulamentos e formas, que tem sido violadas, a res-

peito da Camara, na pessoa do seu Presidente; porém julgo que a Camara naõ póde, consistentemente com as suas ordens, e com a sua dignidade, consentir em que se faça hoje o relatorio sobre a ley das eleiçoens. Póde-se inserir na ordem do dia para amanhaã; e proseguir-se com isso, logo depois da discussaõ do *Taleigo*.

*O Presidente* propoz a questaõ, se M. de Villele devia ser ouvido. O resultado pareceo duvidoso ao principio, porém, contando-se os votos outra vez, a Camara decidio pela affirmativa, com pequena maioridade.

M. de Villele, subio á tribuna.

*Presidente.*—O estado de minha saude naõ me permitte a este momento continuar na presidencia. Peço a Mr. de Bouville, um dos Vice-presidentes, que tenha a bondade de tomar a cadeira em meu lugar.

(Manifestou-se grande agitaçaõ na Camara. O Presidente deixou a cadeira em grande emoçaõ, e sahio da Camara. Mr. de Bouville tomou a cadeira; e Mr. de Villele subio á tribuna.

*Mr. de la Marre* pedio licença para fallar.

*Presidente.*—O relator he quem se segue a fallar.

*Mr. de la Marre* insistio fortemente em se dirigir á Camara, porém o direito de preferencia foi dado ao relator.

*Mr. de Villele* procedeo a ler o seu relatorio. Disse que o resultado da longa deliberaçaõ da Camara dos Deputados tinha alcançado pouco na camara dos Pares. Uma succinta vista tinha bastado para que aquella assemblea considerasse digno de reprovaçaõ um trabalho, que, na Camara dos Deputados fora objecto da mais longa discussaõ nesta sessaõ. Fez entaõ um resumo da origem da ley das eleiçoens. Disse, que dos elementos politicos que governávam os Francezes antes da revoluçaõ, nenhum se tinha salvado senaõ o seu legitimo Rey; e a augusta familia, que sobre elles tinha reynado por tantos seculos. A França tinha de crear todas as instituiçoens. Quando o

herdeiro do throno se lhe restituio em 1814, tinha dous caminhos a seguir: um era governar com seu pleno poder; visto que dez annos de escravidaõ os tinham accostumado ao jugo; outro crear em torno de si novas instituiçoens, e dar garantias a todos os direitos e todos os interesses: taes éram os caminhos oppostos, em que a sabedoria d'El-Rey tinha de escolher. Depois de mencionar a instituiçaõ dos Pares, passou a notar, que se deo á Camara a existencia prolongada de dous annos, em ordem a modificar a ley, em virtude da qual se haviam de renovar as eleiçoens. Os acontecimentos de 20 de Março tornáram impossivel a conservaçaõ desta Camara. Foi aos 18 de Dezembro, que se introduzio nesta Camara a ley das eleiçoens. Um dos ministros nomeados para a apoiar se expressou, na sua falla da tribuna, do seguinte modo:—

"He conveniente que o poder eleitoral sêja subordinado e dependente."

A ley que elle vos propôz foi conforme a estes principios: vós naõ a pudestes adoptar. Os deputados, a quem a Carta dá o poder de votar livremente os tributos, averiguar as despezas dos Ministros, pronunciar em certos casos de accusaçaõ destes mesmos ministros, naõ deviam, segundo o vosso modo de pensar ser nomeados por collegios eleitoraes, *subordinados e dependentes dos ministros.* Consagrando taes principios, vós julgastes, que se annihilaria Carta; e que faltarieis aos vossos deveres, á vossa patria e a vós mesmos. Os principios da ley fôram regeitados quasi unanimemente; e veio a ser do vosso dever providenciar os meios mais efficazes, contra o imminente perigo de deixar o paiz sem um modo regular de eleiçaõ. Uma longa deliberaçaõ, na vossa Commissaõ, preparou os preliminares. Na Camara houve uma discussaõ, que foi talvez a mais dilatada que tem havido nesta sessaõ: porém os ministros, posto que presentes, naõ tomáram nella parte, e daqui foi facil o prever, que a subordinaçaõ e dependen-

cia do que se *chamava* o poder electoral éra condiçaõ, sem a qual naõ podia sair de vossa Camara ley alguma sobre as eleiçoens, com o consentimento dos ministros. O naõ entrarem elles em discussaõ com vosco sobre ésta ley, éra um signal de sua reprovaçaõ. Pela primeira vez fôram emendas a uma ley, proposta pela corôa, levadas á Camara dos Pares, sem o consentimento d'El Rey. Se os Ministros julgaram que essas emendas éram prejudiciaes, deviam ter-se opposto francamente a ellas, nesta Camara: porém, he extraordinario, que o mesmo Ministro, que, pela ordenança Real, foi encarregado de as defender e apoiar, votou para sua reprovaçaõ na Camara dos Pares. Isto só se podia explicar, lembrando a intençaõ, que se manifestou, de pôr o systema eleitoral debaixo da dependencia dos Ministros. (rizadas)

Depois de varias outras observaçoens elle contendeo, que a ley das eleiçoens devia, segundo os termos da Carta, ter passado durante a sessaõ; e terminou a sua falla com as seguintes palavras:—

" Estamos postos em tal situaçaõ, que qualquer que sêja a resoluçaõ, que se adopte, naõ se póde executar a Carta. Os interesses d'El Rey e da patria devem guiar a vossa determinaçaõ; porém ¿ he conforme a esses interesses, que uma ley, tal qual ésta das eleiçoens, que deve ter tam decidida influencia na estabilidde do governo representativo, sêja proposta, a fim de que a suas determinaçoens sêjam confiadas a outros deputados, que naõ sêjam aquelles que El Rey chamou, e que os departamentos elegêram para aquelle fim especial?

Naõ, Senhores, a tarefa que se impôz á Camara dos Deputados em 1815, tem sido sufficientemente penosa; a que se prepára para 1816, trara com sigo difficuldades bastantes para vos determinar, confiando-vos na vossa consciencia, e no pre-enchimento de vossos deveres, a fazer no projecto aquellas emendas, que cada um de nós adoptaria,

em seus proprios interesses, ainda que fosse menos affeiçoado a El Rey ou á patria."

O projecto da ley he assim concebido:—

Art. 1. As ordenaçoens de 13 e 21 de Julho, tem provisionalmente força de ley em todas as suas disposiçoens.

2. Os collegios electoraes, taes quaes fôram convocados na conformidade das dictas ordenaçoens, serão conservados sem novas addiçoens, até que se promulgue nova ley definitiva sobre as eleiçoens, a qual se ha de preparar na sessão de 1816. Elles naõ pódem ser convocados para outras eleiçoens, excepto as que se fizerem necessarias pela dissoluçaõ da Camara, em virtude do artigo 30 da Carta.

(Numerosos membros gritáram " Apoiado! Apoiado!)

*Mr. Feuillant.*—Movo que se imprima em numero de seis copias para cada membro.

(Gritos de " Seis copias; apoiado! apoiado!)

A moçaõ foi adoptada: e varios membros propuzéram, que se fixasse o dia para a discussaõ.

*Mr. de Serres.*—Desejo fallar.

(Gritos de " Quarta-feira! Quarta-feira!)

*Mr. de Serres.*—Observou, que se tinham passado duas sessoens, sem alguma ley de eleiçaõ; mas nenhuma podia passar sem um *Taleigo.* Elle julgava, que este ultimo objecto éra o mais importante, e devia ter a preferencia.

*Mr. Castel-Bajar.*—Conveio em que o mais importante objecto se devia considerar primeiro, mas naõ julgava, que o *Taleigo* éra mais importante que as eleiçoens.

*Mr. de Beuville.*—Ia por a moçaõ a votos, porém foi interrompido por Mr. Duvergier d'Hauranne, e outros membros, que quizéram fallar.

*Mr. Corbiere.*—Quando a Camara tem ouvido um relatorio, he indispensavel que se fixe o dia para abrir a discussaõ: porém no presente caso devemos considerar como fundamento de nossa discussaõ o comportamento do Ministerio. Sexta-feira, logo que o Ministro do Interior to-

mou o seu assento no banco ministerial, Mr. Lainé interrompeo a discussaõ do *Taleigo*, para perguntar, se elle tinha alguma communiçaõ a fazer. O ministro apresentou o projecto das eleiçoens, e portanto julgou proprio perturbar a discussaõ do *Taleigo*. Está da nossa parte o adoptar um procedimento analogo. Portanto movo, que comece Quarta-feira o debate, sobre o relatorio de Mr. de Villele.

*Mr. Pasquier.*—Durante o debate sobre o Taleigo, se fez uma communicaçaõ Real: a mesma circumstancia occurreo no decurso de todas as outras longas discussoens, que tem occupado a Camara; porém a consideraçaõ destes objectos incidentes se tem sempre posposto, até a conclusaõ da deliberaçaõ existente. (Aqui murmurios interrompêram o membro.) Elle continuou. O que eu digo, naõ he por forma nenhuma extraordinario; porém se a minha resposta ao que disse o orador precedente, naõ he de grande momento, o seu argumento tambem pouco vale.

(A Camara decidio, que o debate, sobre as eleiçoens, tivesse lugar Quarta-feira.)

*Mr. de la Marre.*—A agitaçaõ, que tem havido desde o principio desta sessaõ, teve uma causa bem tenue. Dispamo-nos de todas as paixoens: assim o devemos fazer, se desejamos salvar a nossa patria. A discussaõ da ley, sobre os direitos da alfandega, pode concluir-se hoje ou amanhaã; porém eu chamo a vossa attençaõ a um objecto de maior importancia. Sinto alguma difficuldade em decidir, se a discussaõ sobre o *Taleigo*, que principiou debaixo da presidencia de Mr. Lainé, se póde continuar debaixo da presidencia de Mr. Bouville: nesse caso ¿ naõ se perderaõ todos os votos de Mr. Lainé?

*Mr. Bouville.*—Conhecendo a minha inhabilidade para supprir o lugar de Mr. Lainé, especialmente na presente occasiaõ, escrevilhe pendindo-lhe que tornasse a tomar a cadeira. Mr. Lainé respondeo-me, que lhe éra imposi-

vel tornar a presidir nesta sessaõ; isto me dá esperanças de que elle poderá tornar a tomar a cadeira amanhaã. Eu estimarei isso muito, naõ só por amor de mim, mas tambem por amor da Camara. Eu naõ posso, porém, presidir á discussaõ das finanças, tendo ja fallado sobre essa questaõ. Peço a Mr. Faget de Baure, que tenha a bondade de tomar o meu lugar.

*Mr. de Baure.*—Eu faço tenção de fallar na questaõ sobre os direitos da alfandega.

*Mr. de Bouville.*—Vós podeis saír da cadeira, quando quizereis fallar: as ordens da Camara naõ vos impédem de presidir actualmente.

---

*Sessaõ de 9 de Abril.*

A sessaõ começou ás 9 horas, e Mr. Lainé na cadeira.

*Presidente.*—Tenho de communicar á Camara, uma carta do Duque de Richelieu, presidente do Conselho de Ministros:—

Paris, 8 de Abril, 1016.

"Senhor Presidente! Participei a El Rey a vossa intenção de resignar o lugar de Presidente da Camara dos Deputados. S. M. me ordenou que vos pedisse, e se fosse necessario, vos ordenasse, em seu nome, de continuar a presidir na Camara, ao menos até que se terminasse a discussaõ sobre o *Taleigo*. Eu espero, portanto, que vós naõ recusareis convir com os desejos d'El Rey."

"Acceitai, Senhor Presidente, as seguranças de minha profunda veneraçaõ."

*(Assignado)* RICHELIEU.

*Presidente.*—Esta carta explica a causa do Presidente se achar agora na cadeira.

Grande numero de vozes.—Imprima-se; imprima-se.

*Presidente.*—Peço á Camara, que naõ insista em propôr a questaõ sobre a impressaõ desta carta. O negocio he

inteiramente de natureza pessoal, e a carta será publicada. Leam-se as minutas.

A camara passou á discussaõ dos direitos da alfandega.

---

*Sessaõ de* 10 *de Abril.*

Mr. de Bouville Presidente; e presentes nos bancos ministeriaes, o Conde de Vaublanc; Ministro do Interior: Mr. de Cazes, Ministro de Policia: Conde e Du Bouchage, Ministro da Marinha, e Mr. Becquey, Conselheiro de Estado.

Chamou-se a ordem do dia, que éra a discussaõ, sobre a ley das Eleiçoens.

*Mr. Becquei*, Commissario de El Rey, disse; Procurarei ser breve, sobre uma materia, simplez em sua intençaõ; mas que o Committé fez complicada, submetendo á vossa consideraçaõ naõ emendas, mas addiçoens, que naõ entram no objecto da ley, ao mesmo tempo que saõ contrarias aos principios da Carta, e independencia da Corôa. Naõ se disputa a conveniencia e utilidade desta ley. De facto ¿quem se poderá queixar da intençaõ de dar provisionalmente um character legal ás ordenaçoens d'El Rey, no modo e forma das eleiçoens, numero e idade dos deputados? He de lamentar, que os tres ramos da Legislatura naõ fossem unanimes na adopçaõ de uma ley completa e definitiva sobre este importante objecto. He necessario supprir esta falla. Permitti-me, em primeiro lugar, refutar a erronea opiniaõ do relatorio, que a Camara dos Deputados tem mais particular interesse do que a Camara dos Pares em defender os interesses da Naçaõ. Dos arranjamentos da Carta resulta uma perfeita igualdade entre as Camaras hereditaria e electiva, na sua participaçaõ do poder legislativo.

A primeira emenda do Committé tende a accrescentar ao projecto do Governo, a conservaçaõ provisoria do artigo

14 da ordenaçaõ, que determina, que o artigo 14 da Carta sêja submettido á revisaõ do poder legislativo na proxima sessaõ das Camaras. ¿ Participaes da opiniaõ do vosso Committé, que suppõem que nós naõ podemos confirmar separadamente uma parte da Ordenaçaõ, mas que devemos converter o todo em ley? Eu naõ sou dessa opiniaõ. O silencio d'El Rey, no artigo 14, vos annuncia, que S. M. naõ deseja que vós façais disso objecto de vossas deliberaçoens. Vós naõ consentireis, portanto, em tirar uma iniciativa inconstitucional sobre uma parte da Carta. (Murmurios.) Vos naõ podeis querer tal: vós naõ perdereis de vista a circumstancia de que El Rey mesmo e a Camara dos Pares tem ja annunciado a sua intençaõ de manter a execuçaõ do artigo 37, que forma parte daquelles, que a ordenaçaõ submetteo á revisaõ.

¿ Porque razaõ 14 Artigos da Carta se haõ de necessariamente comprehender na mesma cathegoria? ¿ Que direito tem a Camara de o pronunciar? Elles nem saõ inherentes nem dependentes uns dos outros. A ordenaçaõ naõ chamou pela sua revisaõ; meramente annunciou a intençaõ de a provocar. A primeira emenda deve ser rejeitada. Os motivos que deo o relator, para justificar a segunda emenda, acham-se naquella parte do seu discurso em que elle declara, que naõ he do interesse da nossa patria, que uma ley, que influe de maneira tam decisiva nas eleiçoens, sobre o estabelicimento da Camara Representativa, se addiasse e confiasse a outros Deputados, senaõ áquelles convocados por El Rey, e que fôram nomeados pelos Departamentos para prehencher ésta missaõ especial.

Tudo tende a mostrar, que se naõ fossem as desgraças de 20 de Março, a antiga Camara dos Deputados teria votado sobre ésta proposiçaõ, mas he impossivel conceber, como o Collegio Electoral, que tem poderes sufficientes

para uma renovaçaõ total, naõ tenha poderes para uma renovaçaõ parcial.

(Os Collegios Electoraes saõ conservados provisionalmente. Elles tem um character regular, e deste momento pódem obrar simultaneamente, ou separadamente.)

Mr. Becquey concluio propondo a adopçaõ do projecto dos Ministros, e á rejeiçaõ das emendas propostas pelo Committé.

Mr. de Castelbajac fallou contra o projecto dos Ministros, e a favor das emendas propostas pelo Committé.

Mr. de Cazes, Ministro de Policia, refutou os argumende M. de Castelbajac. Elle considerou as emendas do Committé como expressas usurpaçoens da prerogativa Real, a quem pertence a iniciativa de todas as leys. Mr. de Vaublanc, Ministro do Interior:—A falla do Relator contém uma accusaçaõ contra os Ministros, e particularmente contra mim; visto que eu fui o orgaõ dos Ministros. (Varias vozes—Naõ! Naõ!)

Eu naõ me queixo destas accusaçoens. Acceito de mui boa vontade, e em toda a sua extençaõ, os inconvenientes pessoaes, que o Governo Representativo póde impôr aos depositarios da Authoridade Real. Sei muito bem, que o Governo Representativo naõ foi formado para repouso dos Ministros; nem elles, em seu turno, saõ interessados no descanço dos facciosos.

Senhores, brevemente voltareis para os vossos Departamentos; vós examinareis, entaõ, os progressos do espirito publico; interrogaveis os vossos concidadaõs, os vossos amigos, os vossos parentes, os Administradores; e eu naõ tenho medo do juizo que vôs entaõ formareis. O Relator citou aquella parte da minha falla, em que eu mencionei a dependencia do poder electoral; porém ¿ naõ tendes vós mesmos reconhecido a necessidade da influencia do Governo nas eleiçoens, quando accrescentastes aos collegios dos Departamentos um decimo dos eleitores nomeados por

El Rey? Pelo que respeita a questaõ de renovar a Camara; ainda que sêja obrigado officialmente a votar com os meus collegas, os Ministros, pela renovaçaõ de um quinto, com tudo a minha opiniaõ particular tem sempre sido a favor de uma renovaçaõ total.

*Mr. de Corbierre.* (Na ausencia de Mr. de Villele o Relator do Committé) respondeo a todos os argumentos contra as emendas propostas, as quaes fôram propostas a votos e adoptadas por uma grande maioridade, 205 votos contra 115.

O projecto de ley approvado, he nestes termos.

Artigo. 1. A Ordenaçaõ de 13, e a de 21 de Julho, teraõ força de ley provisionalmente, em todos os seus arranjamentos.

2. Os Collegios electoraes, assim como saõ convocados por aquellas ordenaçoens, seraõ conservados, sem novas addiçoens, até que sêjam de novo constituidos por uma ley definitiva sobre as eleiçoens, que se proporá na sessaõ de 1816.

3. Elles naõ seraõ chamados a exercer as suas funcçoens em nenhuma outra eleiçaõ, senaõ naquellas, que se fizérem necessarias pela dissoluçaõ das Camaras, em virtude do artigo 60 da Carta.

---

*Carta do Conde Jules de Polignac ao Duque de Wellington.*

Paris, 3 de Abril, 1816.

Senhor Duque!—Naõ posso soffrer por mais tempo, que a visita, que tive a honra de vos fazer, ha cousa de tres semanas, tenha dado occasiaõ aos rumores absurdos, que circulam agora nesta capital, e que as gazetas Inglezas colligíram, accrescentando-lhe circumstancias tam destituidas de fundamento, como os rumores, que as originaram.

De facto, o *Courier*, e *Morning Chronicle* referem uma pretendida conversação, que suppoem que eu tive com Vossa Graça, para o fim de conferir com vosco sobre a mudança de ministerio em França, em que representam que eu appareci em character official, que vós não julgastes conveniente reconhecer.

Vós sabeis, Senhor Duque, quam falsas são as asserções nos artigos destas gazetas, em tudo quanto diz respeito á pretensa conversação, que elles referem. O rumor da vossa proxima partida, que circulou em Paris ha cousa de tres semanas, fez com que eu me apresentasse no Elysée Bourbon para ter a honra de vos vêr; e eu me regosijei tanto mais de vos achar ali, quanto nas minhas precedentes visitas não tinha tido aquella boa fortuna. Respeitando as vossas numerosas occupações, julguei proprio demorar-me somente alguns momentos, durante os quaes vós tivestes a bondade de conversar comigo, em primeiro lugar, sobre a lembrança que conservaveis dos habitantes de Thoulouse; os quaes, no mez de Abril, déram, ante os vossos olhos, provas de seu amor a El Rey; que vós tam nobremente apreciastes: e finalmente, sobre a satisfacção que experimentastes da punctualidade com que o Governo Francez satisfez os pagamentos, estipulados no ultimo tractado. Ao que eu repliquei; primeiro, que toda a França participava nos sentimentos que animávam o povo de Thoulouse; e, em segundo lugar, que éra o sincero desejo da França provar á Europa, que tinha como sagradas as obrigações, em que El Rey tinha entrado: e accrescentei, que a Camara dos Deputados, tam digna de representar a França, daria bem cedo uma prova convincente desta verdade.

Taes são, Senhor Duque, os unicos pontos em que se versou a conversação, que occupou o breve espaço de tempo, que durou a minha visita; e em que não se tractou nenhum negocio politico, nem se annunciou de minha

parte nenhuma missaõ. Naõ duvido, portanto, Senhor Duque, que vós contribuireis de vossa parte, como eu tenho feito da minha, a contradizer estes falsos rumores, a qúe deo lugar a visita, que tive a honra de vos fazer, e á qual nunca eu teria julgado necessario chamar a vossa attençaõ, se me naõ assegurassem que pessoas de gravidade (sem duvida involuntariamente) tem dado credito; e se, pela maneira porque estes rumores se tem referido nas gazetas Inglesas, naõ fosse aquelle erro de sua parte prejudicial ao Principe, aquem tenho a honra de de estar ligado, e cuja nobreza de character e amor a todos os seus deveres saõ tam conhecidos de vossa Graça. Tenho a honra de ser, Senhor Duque, vosso muito humilde criado.

*(Assignado)* O Conde Jules de Polignac.

O Duque respondeo a ésta carta "que elle se naõ tinha admirado menos do que o Conde de Polignac, com a interpretaçaõ, que os Jornaes tinham dado a uma visita de méra civilidade; e que elle veria com grande satisfacçaõ, a sua refutaçaõ.

---

*Ordenança d'El Rey, abolindo a eschola Polytechnica.*

Luiz, &c. Tinhamos reconhecido a utilidade da eschola Polytechnica, para o progresso das artes e sciencias, e para o melhoramento do serviço publico. Tinhamos ordenado aos nossos Ministros Secretarios de Estado das Repartiçoens do Interior e da Guerra, que nos apresentassem uma nova organizaçaõ para aquelle estabelicimento, com as vistas de extender as suas vantagens, e dar-lhe, nova distincçaõ, avançando áquella perfeiçaõ de que he susceptivel.

Porém a recente e geral desobediencia do alumnos daquella eschola, ás ordens de seus chefes, ao mesmo tempo que requer uma prompta repressaõ, e um exemplo para o futuro, nos tem provado, que, se estes alumnos fossem introduzidos no serviço publico, elles levariam comsigo *aquelle* espirito de indisciplina, que os animava.

Por estas razoens, e pela proposiçaõ de nossos Ministros, os Secretarios de Estado das Repartiçoens do Interior e da Guerra; temos ordenado e ordenamos o seguinte.

Art. 1. Saõ despedidos os alumnos da eschola Polytechnica. Elles voltaraõ immediatamente para as suas familias. Receberaõ bilhetes para a sua viagem, entregues por ordem do Ministro da guerra, e uma indemnizaçaõ dos fundos da eschola.

2. Dar-se-ha conta do pequeno numero de alumnos, que naõ tomáram parte no tal acto de insubordinaçaõ, a respeito dos quaes reservamos para nós o direito de determinar o que se deve obrar, quando se reorganizar e recomposer a eschola por nossas ordens.

O resto dos artigos, até o 7^mo^. inclusive, ordenam que os officiaes do estado maior, e outras pessoas militares empregadas na Eschola, discontinuem as suas funcçoens; os mestres, &c. receberaõ meios ordenados, até novas ordens: o Administrador, bibliotecario, e outros officiaes subalternos daquella descripçaõ, receberaõ provisionalmente os seus salarios por inteiro; e residiraõ na eschola, para ter cuidado do estabelicimento, e da propriedade, que lhe pertence. Nomear-se-ha immediatamente uma commissaõ, para preparar novo plano da organizaçaõ da eschola.

Dada nas Thuilleries, aos 13 de Abril, de 1816.

*(Assignado)* Luiz.

---

POTENCIAS BARBARESCAS.

Na Camara dos Pares, em França, fez o Conde de Chateaubriand a seguinte proposiçaõ aos 9 de Abril.

"Senhores; terei a honra de vos apresentar o projecto de um memorial a El Rey. He para o fim de vindicar os direitos da humanidade, e obliterar, como espero, a vergonha da Europa. O Parlamento da Inglaterra, na abo-

liçaõ do trafico da escravatura dos negros, parece ter suggerido á nossa emulaçaõ um triumpho mais esplendido. Destruamos a escravidaõ dos brancos. Esta sorte de escravidaõ tem existido por demasiado tempo nas costas de Barbaria; porque pelo designio peculiar da Providencia, que poem o exemplo dos castigos aonde se tem commettido o crime, a Europa paga á Africa os males que lhe impõem, e lhe dá escravos por escravos. Eu vi, Senhores, as ruinas de Carthago; encontrei entre estas ruinas os successores daquelles infelizes Christaõs, em cuja libertaçaõ S. Luiz sacrificou a sua vida. O numero destas victimas augmenta diariamente. Antes da revolução, os corsarios de Tripoli, de Tunis, de Argel, e de Marrocos, eram contidos pela vigilancia da ordem de Malta. Os nossos vasos tinham o dominio do Mediterraneo, e a bandeira de Phelipe Augusto ainda fazia tremer os infieis.

Elles tem levado a populaçaõ de toda uma ilha. Homens, mulheres, crianças, velhos, todos fôram submergidos na mais horrorosa escravidaõ. ¿Naõ he pois digno dos Francezes, nascidos para a gloria e para emprezas generosas, finalizar a obra, que começáram seus antepassados? Foi em França, que se começou a prégar a primeira cruzada. He em França, que devemos levantar o estandarte da ultima; sem nos afastarmos do character dos tempos, ou empregar meios estranhos a nossos custumes. Eu bem sei que temos pouco a temer, quanto a nós mesmos, da parte das potencias da costa d'Africa; porém quanto mais seguros estámos, mais nobremente obraremos opponde-nos á sua injustiça. Pequenos interesses commerciaes naõ pódem contrabalançar os grandes interesses da humanidade. He tempo de que as naçoens civilizadas se livrem dos vergonhosos tributos, que págam a um punhado de Barbaros.

Senhores; se vós adoptares a minha proposiçaõ, e for ao depois desattendida, por circumstancias estranhas, a

vossa vós, em todo o caso será ouvida. Vós tereis a honra de haver advogado tão boa causa. Tal he a vantagem destes governos representativos, pelos quaes se póde dizer toda a verdade, e se póde propôr tudo quanto he util. Elles mudam as virtudes, sem as enfraquecer; elles as conduzem aos mesmos fins, ao mesmo tempo que lhes dão nova direcção. Assim, já não somos Cavalleiros; porém podemos ser cidadãos illustres; assim a philosophia póde participar da gloria, que he unida ao bom successo de minha proposição, e gabar-se de ter obtido, em um seculo illuminado, o que a religião tentou em vão, em tempos de ignorancia.

Sede servidos, Senhores, ouvir a minha proposição. Movo, que se apresente um memorial a El Rey, pela Camara dos Pares. Neste memorial se requererá humildemente a El Rey, que dê ordens ao seu Ministro dos Negocios Estrangeiros, que escreva a todas as Côrtes da Europa, &c.

---

HESPANHA.

*Artigo de Officio.*

Madrid, 16 de Março.

Pelo Tenente-coronel do regimento d'infanteria de Victoria, D. Alfonso de Sierra, que chegou a Cadiz a 12 deste mez no brigue Vingador, commandado pelo Tenente de mar e guerra D. Francisco de Paula Topete, vindo da praça de Carthagena d'Indias, recebeo El Rey nosso Senhor hontem á noite cartas de officio do Tenente-general D. Paulo Morilho, general em chefe do exercito expedicionario da costa-firme, do seu immediato, e commandante em chefe das forças navaes do mesmo, o Marechal de campo D. Pascoal Eurile, e do Tenente-general D. Francisco Montalvo, capitão general do novo Reyno de Granada, as quaes chegam até 31 de Dezembro. Dellas

consta que a forte e importante praça de Carthagena d'Indias foi occupada á discriçaõ pelas tropas de S. M. no dia 6 do dito mez de Dezembro, sem a menor effusaõ de sangue, depois de um bloqueio de 104 dias, em que as tropas de mar e terra manifestáram uma constancia e soffrimento sem igual, assim como a sua costumada intrepidez e galhardia, em quantos recontros e acções parciaes precedêram este successo: a praça se achava sufficientemente fornecida de artilheria, munições, e mais petrechos de guerra, tendo-se entre outros artigos achado mais de 360 peças de artilheria de todos os calibres, e 3440 quintaes de polvora em barris.

He escusado manifestar o muito que deve influir na pacificaçaõ das Americas a posse da praça mais importante e forte que El Rey tem em todos os seus dominios da costa-firme, com os seus quatro Castellos perfeitamente fortificados e guarnecidos: os insurgentes lhe chamavam o baluarte da independencia, era além disso o abrigo de quantos corsarios infestavam aquelles mares.

Os Generaes Morilho, Enrile, e Montalvo manifestam a nobre emulaçaõ com que á porfia tem trabalhado o exercito e a marinha, as tropas Européas, e as dos naturaes daquellas provincias: publicar-se-haõ as particularidades das operações, que precederam a posse da praça, e os nomes dos que mais nellas se distinguiram, recommendados pelos dictos generaes; e entretanto quer S. M. se annuncie esta plausivel noticia por gazeta extraordinaria mandando ao mesmo tempo se cante em todas as Igrejas da Monarchia um solemne *Te Deum*, em acçaõ de graças ao Todo-Poderoso pelo feliz successo das armas Hespanholas.

---

ROMA.

*Noticias de 19 de Março, sobre os piratas.*

Recebemos aqui as noticias seguintes de Civita Vecchia de 1 de Março.—"A tempo que um comboy de vasos se

aproveitava do tempo favoravel velejando do Tibre para Civita Vecchia; e outro ia a sahir dali para o Tibre; appareceo ao mar de S. Palo e St. Severo um grande Xaveco Tunesiano, que deitou fóra dous botes, e com elles deo caça aos vasos, que lhes ficávam mais perto: estes fizéram toda a força de véla para escapar, e alguns se abrigáram debaixo da protecçaõ da torre de S. Severo na costa. Os botes dos piratas perseguîram aquelles vasos denodadamente, naõ obstante o fogo da torre. As equipagens desembarcáram em terra e fugîram para a torre, aonde tambem se ajunctáram muitos paizanos das visinhanças. Alem das armas da pequena guarniçaõ, havia na torre 30 espingardas, que se distribuîram pelos fugitivos. Os Musulmanos se aproximáram com extraordinaria valentia, e tinham ja tomado posse dos dous vasos, quando o vivo fogo da torre obrigou os dous botes, que davam reboque, a retirar-se para o Xaveco, com perca, e déram á véla na noite seguinte.

Aos 13, apparecêram ao mar de Fiumara dous piratas de Barbarîa, e juncto ao porto d'Anzio tomàram uma pasanzella Napolitana, que vinha de Civita Vecchia; e ao depois um vaso Siciliano carregado de vinho, e destinado para Roma: a tripulaçaõ, porém, escapou, para este lugar, nos seus botes. Diariamente temos piratas á vista. com o que está a navegaçaõ quasi de todo interrompida, As torres das costas naõ saõ assas fortes para proteger os vasos contra estes ataques."

He bem de lamentar, que as finanças do Estado Romano naõ permittam a S. S. augmentar, neste momento as suas tropas, de maneira que possa assegurar a tranquilidade interna e externa de suas provincias, que he o primeiro dever de um Soberano.

O numero das tropas do Papa naõ excede a 4.000 homens; e he impossivel com elles guardar as extensas costas contra os navios impestados; os caminhos contra salte-

dores esfaimados, e por essa razaõ inquietos; as cidades contra sediciosos incendiarios; por mais excellente que fosse o espirito dessas tropas e de seus officiaes. A consequencia he, que ninguem póde andar de noite com segurança pelas ruas de Roma; e que se commettem roubos mesmo nas partes da cidade mais populosas e frequentadas.

Dissolveo-se o tribunal militar de Frosinone, e mandáram-se recolher as columnas moveis. Sette soldados, que se havíam pessoalmente distinguido em prender os ladroens, fôram remunerados com a cruz honoraria, introduzida para este fim, com a inscripçaõ—*Latronibus fugatis, securitas restituta.* Porém a dissoluçaõ do tribunal, e das columnas moveis parece ter sido demasiado precipitada; porque tornáram logo a apparecer bandos de salteadores, que pelejam com os esbirros. A organizaçaõ das guardas de cidadaõs, na capital e nas provincias, vai mui de vagar, e com difficuldade. A este respeito os Romanos mostram mui pouco patriotismo, energia, ou boa vontade em ajudar o Governo, mesmo para sua vantagem; e, posto que involutariamente, desejar-se-hia uma saudavel severidade, para obrigar os negligentes ou obstinados a cumprir com o seu dever.

OBRAS DO DOUTOR CARDOZO.

*Memoria sobre os longos arrendamentos.*

*Historia, e occasiaõ da Memoria, que se segue, sobre os Longos Arrendamentos, e a sua Jurisprudencia.*

No principio do anno de 1799 por occasiaõ da celebre cauza, julgada na rellaçaõ da Bahia sobre o engenho chamado da Terra Nova, que tinha sido arrendado por um arrendamento, e depois vendido a um 3°. pela proprietaria; appareceram na prezença de S. A. R. muitas queixas por parte do Arrendatario, contra os julgados da Relaçaõ. Naõ importa referir miudamente os termos desta cauza, e des-

tes julgados: basta saber, que elles versavam sobre os direitos, e relaçoens, que tinhaõ, ou deviaõ ter entre si, quem arrendou uma propriedade por longo tempo, e quem á comprou posteriormente. As queixas, que fazia a S. A. R. o arrendatario, expulso da fruiçaõ do engenho, antes de findar o seu contracto, tendo adiantado grandes sommas de dinheiro á proprietaria, á conta da renda dos annos futuros, e tendo feito grandes bemfeitorias no mesmo engenho: estas queixas, digo, subiram á prezença de S. A. R. pela secretaria de Estado dos negocios da Marinha, e dominios ultramarinos, e mandaram-se consultar no Conselho do Ultramar: e tractando a materia o dicto ministro de estado com o autor da memoria seguinte, veio a remontar a conferencia sobre os deffeitos da nossa actual legislaçaõ na da ord. liv. 4, tit. 2, que era a fonte, e origem das disputas, e queixas daquelle requerimento. O autor da Memoria expôs os seus sentimentos sobre as relaçoens dos longos arrendamentos com a agricultura, sobre as bazes, em que se devia firmar uma legislaçaõ relativa áquelle contracto, para que elle fosse regulado com justiça, e como pedia o interesse da agricultura: e ponderou, que as nossas leys nesta parte se desviavam de todos os principios, que deviam seguir; que eram por isso prejudicialissimas á agricultura, e davam sempre occasiaõ a infinitas demandas, e contestaçoens, como aquella, de que se tratava: e concluio, *que em quanto se naõ emendasse a legislaçaõ, nem S. A. R. poderia livrar os seus vassallos de incommodos iguaes áquelle, de que se tractava, nem dar á agricultura os bens, que lhe podiam vir dos longos arrendamentos.* Passados alguns dias ordenou-lhe o dicto ministro de estado em nome de S. A. R., que escrevesse uma memoria sobre a referida materia, e elle o fez na forma da que vai escripta adiante. Mandou-lhe depois o dicto ministro minutar uma carta de ley, ou um alvará com

força de ley, para se estabalecer neste Reyno uma jurisprudencia coherente aos principios da dicta memoria, ao que satisfez, entregando o projecto do dito Alvará aos 14 de Junho do mesmo anno: o qual ministro lhe respondeo com um bilhete todo de sua letra, e do theor seguinte.

Ao Senhor Vicente Jozé Ferreira Cardozo da Costa, que seu amigo, e fiel venerador D. Rodrigo de Souza, recebeo, voltando do arsenal, o projecto para o Alvará, sobre os longos arrendamentos, que lhe pareceo excellente, e que leva a manhãa á Real presença; e quanto ao Alvará para os resgates dos foros lhe pede, que o leve a manhãa pela manhãa ao Senhor Marquez, antes de hir ao despacho, e que lhe peça, que ou S. Ex.. o leve, ou entaõ lhe permitta de o levar á manhaã de tarde, ou a noite a S. A. R. o Principe Nosso Senhor, pois que lhe parece, que em tal materia naõ deve haver demora; e que para o servir fica sempre muito prompto.—Hoje 14 de Junho.—

Parece, que depois disto se mandou consultar o dicto Alvará pela Meza do Dezembargo do Paço, naõ se sabendo o resultado desta consulta, nem mesmo se ella se chegou a fazer.

---

*Memoria sobre os longos arrendamentos, e a Jurisprudencia porque devem ser regulados, escripta de Ordem de S. A. R., communicada ao Author pelo Ex^mo. Senhor D. Rodrigo de Souza Couttinho, a quem a mesma Memoria foi entregue aos* 12 *de Maio, de* 1799.

1°. He assaz conhecido o grande beneficio, que os arrendamentos de longo tempo fazem á Agricultura. Esta exige muitas vezes trabalhos, e despezas, que só daõ lucro passados annos, e o arrendatario, vendo que naõ ha de disfructar o tempo necessario para tirar os lucros, naõ em-

prega nem aquelles trabalhos, nem aquellas despezas.* E isto, que nós dizemos geralmente nesta materia, he certo, que se ha de verificar com muita particularidade nos paizes, cujas culturas levam annos a produzir, e saõ dispendiozas.

2°. Naõ se segue daqui, que se deva estabelecer um termo fixo, e determinado para os arrendamentos, a fim de que elles sejaõ sempre longos.† Isto seria um erro, que atacaria os direitos da propriedade e, ao mesmo tempo, a cultura. A mais ampla liberdade a este respeito he a mais acertada regra. Deve confiar-se ao reciproco interesse do proprietario, e do arrendatario o estabelecimento do periodo do seu arrendamento: cujos periodos haõ de variar segundo as circumstancias do terreno, da cultura, a que elle he destinado; e mil outras, que fazem impossivel o dar-se uma regra geral, que seja sempre practicavel sem inconveniente.

3°. He porem infallivelmente necessario dar segurança, e estabilidade aos arrendamentos, que se fizerem, para que o arrendatario conte seguramente, que ha de disfructar o tempo, porque arrendou. A naõ haver esta certeza para facilitar o arrendatario nos grandes avanços, os arrendamentos de longo tempo estaraõ para a agricultura, na mesma razaõ, que os arrendamentos de pouco tempo. Naõ basta pois admittir arrendamentos de longo tempo, para que se faça bem á agricultura: he precizo, que a legislaçaõ, porque elles forem regulados, naõ destrua as suas vantagens. Pode dizer-se, que nesta parte o interesse da agricultura está unido com a justiça, que pede a exacta observancia dos contractos. Estes saõ os principios

---

* V°. Young. Arith. Polit. p. 1, cap. 3, e part. 2ª. cap. 2°. Informe de la Sociedad Economica al Real y Supremo Consejo de Castilla en el expediente de Ley Agraria, § 121, Smith liv. 3°. cap. 2°.

† Informe de la Sociedad Economica, supra § 116 e 121.

geraes, que ensinam todos os economistas. Comparemos com elles as nossas leys.

4°. Ellas admittiram longos arrendamentos, e chamavam taes, os que eram feitos por mais de dez annos: derão-lhe porem uma natureza particular, que os fazia sahir da classe dos arrendamentos. O arrendatario ficava Senhor util, e equiparado quasi em tudo ao emphyteuta, a respeito dos predios emprazados.* Em consequencia o meio fraudulento de desfazer um arrendamento, por exemplo, de oito annos, e de perturbar esse arrendatario, que descançava debaixo da fé do seu contracto, era fazer um segundo arrendamento de dez, ou mais annos: o primeiro arrendatario era pelo segundo expulso do uso da propriedade arrendada, tivesse, ou naõ tivesse acabado o tempo do seu contracto. Eis aqui os arrendamentos longos fazendo incertos, e por isso mesmo ineficazes, os arrendamentos, que eram de mais de um anno, mas que naõ chegavam a dez; e a legislaçaõ, admittindo arrendamentos longos para bem da agricultura, era assim estabelecida por tal modo, que encontrava os fins do legislador. Quiz-se remediar isto, porque o augmento que tiveram as cazas na cidade de Lisboa pela occasiaõ do terremoto fez conhecer este inconveniente, e que a natureza attribuida a arrendamentos de mais de dez annos eram o meio para sem consentimento do incliño ser desfeito o seu contracto, pelo mero arbitrio do Senhorio antes de findo o tempo. Veio a estabelecer-se por este motivo o Alvará de 3 de Novembro, de 1757, o qual determina—*que todos os contractos, que naõ forem de aforamento em fatiota, ou em vidas com inteira translaçaõ do util Dominio, ou para sempre, ou pelo menos pelas referidas tres vidas, se julguem de simples locaçaõ, sem que seja visto transferir-se por elles dominio algum a fa-*

* Ve. Ord. liv. 3°. tt°. 47, princ. liv. 4°. tt°. 38, tt°. 39, tt°. 48, § 8°.

*vor dos locatorios para lhe dar directo de excluirem os outros inclinos, ou rendeiros anteriores, senaõ nos outros cazos, em que por direito he permettido aos locadores despedirem os seus respectivos locatorios.*

5°. Há muita gente porem, que entende esta ley como se ella prohibisse os arrendamentos de dez, e mais annos; e mesmo as collecçoens Josephinas no Index, que trazem no principio, inculcaõ esta ley na maneira seguinte—*Ley, para que naõ haja arrendamentos de dez, e de mais annos.* E o nosso Pascoal José de Mello, alias doutissimo, chega a equivocar-se a este respeito * suppondo ainda existentes as regras da ord. liv. 3°. tt°. 47, princ. liv. 4°. tt°. 38, 30, e tt°. 48, § 80°., as quaes eram consequencia do principio revogado pelo Alvará de 3 de Novembro, de 1757, e que por consequencia acabaram com elle. Sendo porem bem entendida a nossa actual jurisprudencia, está o principio geral regulado, como deve ser. Há arrendamentos de dez, e de mais annos: mas elles saõ somente arrendamentos; naõ transferem o dominio da cousa arrendada, e dam somente o uso, e fruiçaõ délla, que he, o que pede a natureza deste negocio. Seria porem para dezejar, que estabelecendo-se o principio nesta simplicidade, e clareza, se declarasse logo, que as sobreditas ordenaçoens ficavam sem effeito, em quanto ao que determinam sobre arrendamentos de dez, e de mais annos.

6°. Assim como a fraude, que se fazia com os arrendamentos de dez, e de mais annos para desfazer os arrendamentos de menos de dez annos, deu motivo á ley de 3 de Novembro, de 1757, era necessario tambem alterar a ord. liv. 4°. tt°. 9°. que traz uma legislaçaõ bem propria para servir de capa á mesma fraude. O comprador da cousa, que estava arrendada, ou alugada a outrem, pode, por via de regra, lançar fora do uso da propriedade o arrenda-

* Inst. Jur. Civ. liv. 3°. tt°. 11, § 4°. na not.

tario, ou inquilino antes de findo o tempo do seu arrendamento. Eis aqui o que diz a ley, e eis aqui um outro meio pelo qual o proprietario, que arrendou a sua cousa, pode privar do uso della o arrendatario, durante o tempo do contracto sem facto deste. Accrescenta depois algumas excepçoens por sua mesma natureza capazes de excitar muitas duvidas, e embaraços na pratica, como he muito particularmente o disposto no § 1°. da dicta ordenaçaõ.

7°. Qual he a origem desta legislaçaõ? A philosophia da jurisprudencia Romana sobre os contractos. A locaçaõ, e arrendamento, eram um contracto pessoal, e por isso naõ podia dar *jus in re:* em consequencia, logo que um terceiro, por meio da venda consumada, adquiria o dominio da cousa, podia lançar do uso, e fruiçaõ della o arrendatario, que a tinha recebido do vendedôr: excepto se este tinha dado nella *jus in re* ao arrendatario, hypothecando-lha. Eis aqui a mesma philosophia da nossa legislaçaõ: a qual era toda acommodada á escrupulosa, e sutil distincçaõ dos contractos reaes, e pessoaes, e aos corollarios, que os jurisconsultos Romanos deduziram della.

8°. Mas quanto dista destes principios a razaõ natural? O Senhor da cousa arrendou-a por certo tempo: naõ pode privar do uso della ao arrendatario, e o comprador, que succede no direito do vendedor, ¿ ha de poder privalo? ¿ ha de ter mais direito, do que tinha aquelle, de quem elle recebeo todo o que tem sobre a cousa comprada? Naõ seria mais conforme á razaõ dizer, para o comprador ha de passar o direito, que tinha o vendedor; e por isso no caso, em que este naõ pode despedir o arrendatario, tambem o comprador o naõ ha de despedir? Mas isto hia inverter a philosophia de palavras, que tinham inventado os jurisconsultos Romanos, e alem da justiça, que pedia a observancia dos contractos, os longos arrendamentos, uteis á agricultura, ficavam sempre incertos, e periclitantes,

para se respeitar aquella philosophia, abrindo-se por este meio um campo a infinitas demandas, a que dava, e dá occaziaõ aquella ord. liv. 4°. tt°. 9.

9°. Na Inglaterra, e na França procurou-se há muito tempo remediar esta incerteza dos longos arrendamentos por cauza dos novos compradores; restringindo-se sempre deste, ou daquelle modo os arrendamentos para evitar as fraudes, que tambem se podiam fazer á sombra d'elles. Na Hespanha, e na Italia subsiste ainda a Ley Romana, desejando o famoso Young, que uma sabia administraçaõ remediasse este abuso.* Notamos porem ja emmendado este erro da Legislaçaõ† no Codigo da Dinamarca, publicado por Christiano 5 em 1683.—*Locata domus, haud secus ac si sua ipsius esset, in potestate atque usu Conductoris, ad terminum seu tempus Condutioni præfinitum permaneto; nam, et si possessor domum alü vendat, conductio tamen possessioni, ad diem migrationi præstitutam, prævaleto.*—

10. He igualmente contrario á estabelidade, e segurança dos longos arrendamentos a doutrina seguida na pratica, de que o successor particular, qual o Legatario, naõ he obrigado a manter os arrendamentos do seu antecessor: doutrina tambem deduzida das Leys Romanas, e de se considerar, que o arrendatario naõ tem *jus in re* na cousa arrendada, dedonde se deduz, que ha de findar todo o seu direito, logo que o legatario adquire o dominio della, verificando-se a regra—*Soluto jure dantis, et jus accipientis solvitur.*—O arrendatario estava mantido no uso, e fruiçaõ da cousa arrendada em virtude do seu contracto, mas o successor particular naõ representa a pessoa do anantecessor, e por isso naõ fica obrigado a responder pelos contractos delle. Eis aqui a Philophia da Jurisprudencia

* Young. Arith. Polit. part 2°., cap. 2°. Sinith, liv. 3°., cap. 3°.

† Liv. 5°. cap. 8°. § 18, conforme a versaõ Latina de Höyelsino.

Romana, e da nossa. Pode fazer-se porem a mesma reflexaõ, que se fez a respeito do comprador. Naõ seria mais conforme com a razaõ dizer, o testador em virtúde do seu contracto de arrendamento estava obrigado a manter o arrendatario no uso, e fruiçaõ da cousa, ha de pois transferilla para o Locatario com o mesmo encargo, para que náõ venha a transferir-lhe mais direito, do que elle mesmo tem?

Deixarem as Leys o direito salvo ao arrendatario para á sua indemnizaçaõ no cazo da venda, contra o vendedor, e no cazo do legado contra o herdeiro, dá origem ás lites, e naõ remedeia o mal, porque se isso he bastante para salvar a justiça, naõ livra o arrendatario de incommodos, e de riscos, e por isso que o naõ segura no uso, e fruiçaõ da cousa arrendada pelo tempo do seu contracto, torna muito fallivéis os longos arrendamentos, que he o mal que se deve evitar, para que elles aproveitem a Agricultura.

11. E que se deve dizer das regras, que fazem terminar os arrendamentos de bens do Prazo, e de Morgados, com a morte do foreiro, ou administrador, que os arrendou? A natureza civil destes bens pede isso, porque como se julgam recebidos das maõs do Senhorio os bens de prazo, e da maõ do Instituidor os bens de Morgado, era consequente naõ passar o arrendamento alem da vida do possuidor, que o celebrou. Porém que males naõ fazem similhantes doutrinas á Agricultura, e por consequencia mesmo ao interesse do successor de qualquer dessas especies de bens.* O melhoramento da cultura he do interesse do successor, e elle depende muitas vezes, como fica dicto, dos longos arrendamentos, que só dam vantagens, quando seguram o arrendatario no uso, e fruiçaõ da cousa; e parece pouco conforme com a razaõ, que, para respeitar

* Smith. Liv. 3°. Cap. 2°. Informe de la Sociedad. Economia supra § 126.

os Direitos dos Successores, se estabeleçam regras contrarias aos seus proprios interesses.

Temos pois contra a subsistencia, e certeza dos longos arrendamentos obstaculos na legislaçaõ, e parece conveniente removêllos, para que a agricultura tire os proveitos, que pode tirar de similhantes contractos.

12. A legislaçaõ deve nesta parte ter em vista duas cousas: 1°. a subsistencia dos longos arrendamentos, uma vez celebrados, até que expire o tempo do ajuste: 2°. acautelar, que os dictos arrendamentos se naõ celebrem com fraude: isto he, que, com capa de longo arrendamento, naõ faça o proprietario aquillo, que as leys lhe prohibem, e que elle naõ poderia fazer, a naõ ter esse pretexto. Por exemplo, naõ se pode doar alem de tal valor sem insinuaçaõ: he necessario acautelar, que o longo arrendamento, naõ vá servir de capa a uma doaçaõ, dando-se por aquelle meio o uso da cousa por um infimo preço, e por um dilatado periodo de tempo, o que na realidade seria doar debaixo do nome de outro negocio. Igualmente o administrador do morgado naõ pode alienar a propriedade vinculada em prejuizo do successor: e he precizo estabelecer a legislaçaõ de modo, que elle naõ possa fraudar esta ley, privando da cousa vinculada ao successor por meio de um arrendamento de longo tempo, celebrado com uma renda muito desproporcionada ao seu legitimo valor. Igualmente o marido naõ pode alienar os bens de raiz sem outorga da mulher, e o devedor naõ pode alienalos em fraude do credor: e he precizo acautelar, que os longos arrendamentos naõ sirvam de pretexto para fraudar esta leys.

13. O resultado de tudo, o que fica dicto, he, que convem segurar os arrendatarios nos seus arrendamentos contra qualquer successor, para quem se transfira a cousa arrendada, ou elle seja comprador, ou legatario, ou successor de Prazo, ou de Morgado; mas que he necessario,

que os arrendamentos longos se façaõ sem fraude. Podem encher-se todas estas vistas por um de dous modos, a saber, 1°. declarando-se subsistentes os arrendamentos longos, até o tempo do ajuste, ainda quando a cousa arrendada se transfira para um successor, qualquer que elle seja, excepto se elles forem celebrados com fraude: 2°. dando-se uma forma á celebraçaõ dos arrendamentos longos, a qual acautele as fraudes, com que elles se podem fazer; e decretar-se depois, que todos os celebrados por aquella forma ficaraõ irrevogaveis. O 1°. arbitrio tem a vantagem de fazer mais dezembaraçada a celebraçaõ deste contractos: mas tem o inconveniente de deixar ainda arriscada a subsistencia dos arrendamentos, e sujeita á incerteza dos julgados, e aos pareceres dos julgadores. E por isto quando parecesse preferivel, devia procurar-se estabelecer com toda a clareza, *em que cazos se deviaõ julgar fraudulentos os arrendamentos.* O 2°. arbitrio torna alguma cousa mais embaraçada a celebraçaõ dos longos arrendamentos, fazendo-a dependente da forma, que se lhe der: mas tem a vantagem de dar ao arrendatario uma absoluta segurança, de que ha de conservar o uso, e fruiçaõ da cousa até o termo ajustado.

14. O 2°. arbitrio parece preferivel, porque faz menos arbitraria a Jurisprudencia. Deve porem estabelecer-se para os longos arrendamentos a formula, que for mais simples, e expedita: e lembra como a melhor, o requerer-se, que se naõ possam celebrar, sem que se julguem naõ fraudulentos por uma sentença: que esta seja dada em consequencia de uma louvaçaõ feita com assistencia do Juiz ordinario do lugar, em que está sita a propriedade, que se pertende arrendar, e por louvados nomeados pelas duas partes, citando-se por edictos, os que tiverem interesse contra o arrendamento, para breve, e summariamente deduzirem tudo, o que for a bem de sua justiça: de cuja sentença só poderá haver um summario recurso de aggravo *de petiçaõ* para a relaçaõ do destricto: decretando-se de-

pois que esta sentença irá incorporada na escriptura de longo arrendamento, que se reputaraõ longos, todos os que se fizerem para mais de dous annos; que se naõ poderá receber cousa alguma *por ingressu*: que naõ poderaõ ser contrahidos por mais de quarenta annos: que todos se contrahiraõ por escriptura publica: e que depois de contrahidos na forma dicta, seraõ irrevogaveis mesmo para qualquer successor, seja qual for o motivo, que se alegue para se desfazer, uma vez, que o arrendatario satisfaça aquillo, que da sua parte se obrigou no contracto.

15. Deve então dar-se a um tal arrendatario o mais prompto, e summario remedio contra qualquer esbulho, que se lhe fizer, durante o tempo do seu contracto, ou elle seja feito pela pessoa, que fez o arrendamento, ou por um terceiro; bem como segundo as leys de Inglaterra, os arrendatarios saõ soccorridos contra os esbulhos pelo *Writ. de ejectione firmæ*, e pelo *Writ. quâte ejecit infra terminum.** E este remedio possessorio podia ser um simples requerimento ao Juiz ordinario do lugar, que fosse legalizado com a escriptura do arrendamento: decretando-se, que logo em consequencia delle o dicto Juiz ordinario faria metter outra vez o arrendatario no uso, e fruiçaõ da propriedade arrendada, de que tivesse sido esbulhado, sem embargo de recurso algum. Deveria tambem olhar-se aos direitos de propriedade do senhor da cousa, dando-se-lhe um igualmente prompto remedio, para entrar no uso, e fruiçaõ da propriedade, logo que acabasse o tempo do arrendamento, e logo que o arrendatario faltasse ás condiçoens do contracto.

16. Parece, que debaixo destes principios se podia estabelecer uma legislaçaõ sobre os longos arrendamentos, que desse á Agricultura todas as vantagens, que delles se podem tirar, acautelando-se igualmente todos os inconvenientes, que podem produzir, quanto o permitte a natureza das constituiçoens humanas.

* Blackston, Liv. 3°. cap. 11.

## *Reflexoens sobre as Novidades deste Mez.*

### BRAZIL.

### *Aboliçaõ da Inquisiçaõ.*

Apenas tivemos lugar no nosso N°. passado, para mencionarmos a energica ordem da Côrte do Rio-de-Janeiro; pela qual se prohibio ao Ministro de S. A. R. em Roma, o entrar em negociaçaõ alguma sobre o re-estabelicimento dos Jezuitas aos dominios Portuguezes. Agóra temos de mencionar, além désta circumstancias outras duas noticias, que, na nossa opiniaõ, lhe saõ relativas: uma he, que Sua Sanctidade mandára abolir o uso da tortura na Inquisiçaõ; fazendo intimar ésta sua determinaçaõ aos ministros de Hespanha e Portugal—outra, que a Côrte do Brazil requerêra ao Papa a aboliçaõ da Inquisiçaõ.

Por mais virtuoso, que seja um homem, ou uma corporaçaõ de homens, sempre a calumnia acha aberta para suas falsas accusaçoens; e por tanto convem applicar em similhantes casos as regras da critica, para averiguar o fundamento, que tem as accusaçoens, que se trazem perante o publico, sêja contra individuos, sêja contra corporaçoens. Conduzidos por estas reflexoens temos examinado, com naõ pequeno cuidado, aquella parte da historia ecclesiastica; em que se acham os factos relativos á usurpaçaõ, que a Igreja tem feito de poderes temporaes, e quanto mais profundamos a materia, mais convencidos ficamos, de que ésta usurpaçaõ, por uma parte, tem sido uma das principaes causas, que tem provocado tanto odio contra a Religiaõ Catholica; e por outra parte dá o mais justificado motivo, para que os Soberanos; no exercicio de seus direitos, e no preenchimento de seus deveres, naõ deixem passar occasiaõ nenhuma favoravel de revindicar o que os Papas lhes tem usurpado; porque nunca póde haver prescripçaõ contra os direitos Majestaticos.

Gregorio VII. foi o primeiro, no principio do Seculo XI., que se mostrou, naõ só independente, mas superior aos Soberanos; e sempre que acháram os Papas conjunctûras favoraveis, naõ escrupulizáram em fazer usurpaçoens de toda a sorte, ate o ponto de assumir o direito de pôr e depôr Soberanos, em estados

independentes; do que achamos na historia um longo cathalogo de exemplos.

¿ E naõ saõ estes procedimentos muito bastantes, para que os Soberanos protèjam as suas respectivas corôas e os seus Estados, contra éstas funestas causas de tantos males.

O argumento de que essas cousas passaram em tempos de ignorancia, e naõ tornaraõ a acontecer, naõ deve illudir ninguem. O Governo de Roma soube sempre accommodar-se ás circumstancias; naõ apertar as suas pretençoens, se a conjunctura naõ éra favoravel, e revivêllas logo que tinha a esperança de bom successo. He por isso, que explicamos assim, a circumstancia de se conservar no Corpo de Direito Canonico, o cap. Grandi, De Suppl. Negl. Præl. em que os Papas assumem o direito de depôr os Soberanos: naõ fazendo pouco ao caso, que foi em Portugal, aonde aconteceo a deposiçaõ do Monarcha, que se cita naquelle capitulo.

Se éstas manifestas usurpaçoens fossem somente effeito da ignorancia dos tempos, sem duvida os Papas teriam agora feito riscar similhante disposiçaõ da collecçaõ das suas leys ecclesiasticas; mas nisso ninguem falla.

Porém nos vemos este pretenso direito dos Papas exercitado em nossos dias, pelo Papa Pio VII., agora reynante, em sua bula do anno de 1801; pela qual naõ só confirmou a dethronizaçaõ da Familia Real dos Bourbons em França, mas obrigou os Bispos a que prestassem juramento de naõ entrar em nenhum plano contra o governo de Bonaparte. A bula ainda que artificiosamente arranjada, quanto ás palavras, monta a uma deposiçaõ da antiga Familia, e reconhecimento de Bonaparte; este sem duvida requereo a bula, e a obteve em consequencia dos ajustes feitos com os legados do Papa, que fôram o Arcebispo de Corintho, e o Cardeal Gonzalvi, que no Congresso de Vienna representou agora differente papel. Mas o ter Bonaparte requerido a bula, naõ prova nada sobre o que nós dizemos, da perniciosa ingerencia da Còrte de Roma; porque em todos os casos, em que os Papas se tem intrometido nestas questoens civis, sempre he a favor de um partido contra

outro; como aconteceo em Portugal, no caso d'El Rey D. Sancho, e de seu irmaõ o Conde de Boulonha.

He pois neste ponto de vista, que consideramos mui illegal, a ingerencia do Papa; em mandar abolir a tortura na Inquisiçaõ de Portugal; e mui desnecessario o passo de pedir á Côrte do Rio-de-Janeiro alguma venia ao Papa, para abolir aquelle tribunal em seus dominios.

A Inquisiçaõ he hum tribunal civil, e denominado Regio em Portugal. O seu regimento só tem força de ley; porque o Soberano lhe deo aquelle character. Os castigos e processos criminaes da Inquisiçaõ, só podem ter lugar pela authoridade d'El Rey;—Logo a Côrte do Rio-de-Janeiro deve regeitar, *in limine*, como fez a respeito dos Jesuitas, toda a tentativa do Papa em ingerir-se nas leys criminaes do Estado, as quaes manifestamente saõ só da competencia civil.

Nem obsta o argumento de que a abolição do tormento, sêja saudavel, e justo regulamento; porque, por mais justa que sêja uma ley, ninguem tem o direito de a fazer, senaõ o Soberano de cada paiz. Foi sempre com estes pretextos da utilidade de introduzir boas maximas, e saudaveis regulamentos, que os Papas usurpáram jurisdicçoens em tantas materias puramente civis, como saõ os testamentos, matrimonios, &c.

Tambem naõ podemos admittir, que sêja escrupulo de consciencia, quem obrigasse os Politicos da Côrte do Rio-de-Janeiro a julgar que êra necessario recorrer ao Papa, para ter permissaõ de abolir a Inquisiçaõ; porque vemos que elles, sem tal beneplacito, se obrigáram, em um tractado com a Inglaterra, a naõ admittir a Inquisiçaõ no Brazil. Nós ainda lhe naõ perdoamos o peccado de fazer desta materia objecto de estipulaçaõ com uma naçaõ estrangeira; mas deixando esta questaõ de parte, o facto de prometter naõ admittir a Inquisiçaõ no Brazil, sem permissaõ do Papa, prova, que elles naõ olharam para isto como objecto de consciencia, mas sim como regulamento do Estado, e portanto dentro de sua alçada.

He por ésta face, que olhamos a generosidade de S. S. mandando abolir os tormentos nas Inquisiçoens de Hespanha, e de Portugal; unicos paizes aonde este ferrete da humanidade ainda

existe. Quanto á Hespanha, como o seu Soberano tornou outra vez a adoptar os tormentos nos crimes de Estado, deixamos á sua paternal clemencia a consideraçaõ dos tormentos em suas Inquisiçoens. Mas pelo que respeita a Portugal, tinhamos direito a esperar, que a Côrte de Roma nos julgasse um pouco mais adiantados, a pezar dos muitos desprapozitos que ainda commettemos, principalmente por culpa dos nossos mandoens; mas ainda assim S. S. se devia lembrar, que ja no anno de 1774, o Soberano de Portugal, " de seu motu proprio, certa sciencia, poder Real, pleno e supremo," tinha abolido os tormentos na Inquisiçaõ, excepto no caso dos Heresiarchas; e que teve a boudade de fazer isto, sem consultar a vontade de S. S.; e que pelo mesmo direito com que o Soberano abolio os tormentos em uns casos, os podia abolir em todos. Assim S. S. velo com a sua liberalidade um pouco tarde, segundo nosso entender.

Olhando portanto para a aboliçaõ da Inquisiçaõ, como mero acto da authoridade Real, naõ podemos deixar de sentir desprazer, vendo nas gazetas a noticia, de que a Côrte do Brasil estava requerendo ao Papa esta aboliçaõ; porque tal passo he tendente a conservar noçoens erradas da parte do povo, e pretençoens injustas da parte dos ecclesiasticos, que as faraõ reviver sempre que possam.

Se o Soberano de Portugal, immitando a Henrique VIII. de Inglaterra, se intrometteese a determinar quantos devem ser os sacramentos, ou cousa similhante, nós o arguiriamos de se intrometter com as consciencias de seus subditos, para o que naõ tem direito algum; porém, se elle dá passos tendentes a submetter á Igreja direitos que só pertencem á Corôa, julgamos que os seus Conselheiros saõ igualmente culpados, e responsaveis á sua patria por estes males.

A religiaõ so he motivo de leys temporaes, em quanto a destrucçaõ da moral, que ella ensina, póde fazer mal ao Estado. Esta hea regra primordial do Legislador, que só uma perversaõ maligna, ou ignorancia crassa pode torcer para outros fins.

A aboliçaõ, porém, da Inquisiçaõ, requer a revogaçaõ das leys, promulgadas em consequencia daquelle estabelecimento; para reduzir as cousas ao estado em que estavam antes, e con-

forme á antiga disciplina da Igreja, em que os Bispos pronunciávam nas materias de fé; e o Soberano depois tractava os delinquentes segundo convinha aos interesses do Estado.

Aqui entra a consideraçaõ do que se deve obrar quanto aos Judeos, cuja expulsaõ de Portugal foi taõ injusta, quanto a sua perda foi prejudicial ao Reyno. Este ponto consideraremos nós no N°. seguinte.

---

ESTADOS UNIDOS.

As disputas entre o Governo dos Estados Unidos, e o de Hespanha, naõ promettem ainda um fim pacifico; antes se diz, que o Ministro Hespanhol em Washington, o Senhor Onis, pedio a sua audiencia de despedida.

Além dos motivos de discordia, que mencionamos no nosso N°. passado, accresce outra causa de inimizade, entre o povo da America, e o Governo de Hespanha, e vem a ser, que o General Hespanhol Murillo, quando tomou Carthagena; mandou prender e processar todos os estrangeiros, que ali se achavam; entre outros fóram condemnados a ser arcabuzeados 70 Inglezes; os quaes, porém, o General Murillo remetteo para Hespanha, naõ querendo executar as sentenças, sem que El Rey fosse consultado primeiro. Os Americanos, que se achávam em Carthagena, fóram tractados da mesma forma; mas ha ainda outros prezos por difierente causa.

Das gazetas Americanas parece, que os Hespanhoes em Carthagena tomáram alguns navios do Estados Unidos, que entráram naquelle porto depois de tomados por Murillo, e prendêram as equipagens, tractando mui severamente os officiaes. Os Americanos dizem, que este máo tractamento feito aos seus compatriotas pelos Hespanhoes, he injusto; e argumentam assim:—

1°. Porque o bloqueio de Carthagena naõ fóra previamente notificado, pelo Governo Hespanhol ao dos Estados Unidos; particularmente havendo na America um Ministro Hespanhol acreditado.

2°. Porque, ainda que o bloqueio houvesse sido devidamente

notificado, somente os vasos e cargas ficavam sujeitos á condemnaçaõ; quanto ás pessoas, bastante castigo he perderem a sua propriedade, quando lhe he confiscada.

3°. Porque, segundo o uso dos naçoens civilizadas, as equipagens, em taes casos, nunca saõ consideradas como prisioneiros de guerra, ou rebeldes, particularmente quando as suas cargas naõ consistem em munições de guerra.

Porém, dizem mais os Americanos, os seus vasos naõ violaram nenhum bloqueio, nem entráram em Carthagena em quanto aquella praça estava actualmente bloqueada. Tinha-se levantado o bloqueio e a entrada estava livre; pois a esquadra Hespanhola se achava áquelle tempo fundeada na bahia.

Estes raciocinios dos Americanos vem, em suas gazetas, acompanhados das mais acres invectivas contra o Governo de Hespanha; de maneira que julgamos mui proximo o momento da ruptura entre Hespanha e os Estados Unidos. Julgar-se-hia que o Governo Hespanhol tem assas de obra entre maõs, sem entrar em querellas com os Americanos; porém os Conselheiros de Fernando VII. naõ pensam assim. He facil entrar em barulhos, mas naõ he igualmente caminho plano, o sahir-se bem delles.

## FRANÇA.

A p. 350. demos com alguma extençaõ os debates, que houveram na Camara dos Deputados sobre a ley das eleiçoens, em que a camara se declarou em opposiçaõ aberta aos sentimentos dos ministros; e contra elles houve finalmente a decidida maioridade de 205. contra 115.

Para bem se entender ésta importante questaõ, convem lembrar, que, por um artigo da Carta, se determina, que os Deputados se mudem todos os cinco annos, saindo para fóra uma quinta parte do seu numero cada anno.

Quando El Rey entrou ultimamente em Paris com os Alliados, prometteo emendar alguns erros de seu Governo; e, entre outras cousas, Mr. de Talleyrand suggerio, como medida popular, as ordenaçoens de 13 e 21 de Julho, em que se manda sub-

metter á revisaõ das Camaras os artigos da Carta, que respeitam a nomeaçaõ dos Deputados. A Camara, em virtude daquellas ordenaçoens d'El Rey, emprehendeo aquella revisaõ agora; e resolveo, que os Deputados fossem todos renovados simultaneamente, no fim de cinco annos. Esta resoluçaõ foi regeitada na Camara dos Pares, e opposta pelos Ministros; e se determinou, que ficassem as cousas como estavam d'antes; isto he, que a 5ª. parte dos Deputados se renovasse cada anno; de maneira que em cinco annos todos os Deputados seriam mudados, porém gradualmente; isto he uma 5ª. parte cada anno.

A contenda pois consiste, em quererem os ministros despedir agora a 5ª. parte dos membros, a fim de metterem outros de novo mais submissos a seus desejos; e pelo contrario os Deputados, temendo isto, querem continuar a existencia integral da Camara até o fim dos cinco annos; porque actualmente a maioridade de votos he contra o Ministerio.

Pelo debate, que deixamos copiado, se vê, os esforços do Presidente, para fazer com que a discussaõ do *Taleigo*, precedesse a ley das eleiçoens; e o motivo he; que, logo que o Governo tivesse obtido da Camara dos Deputados a imposiçaõ dos tributos de que precisa, dissolveria a Camara; e mandando proceder a nova eleiçaõ, necessariamente ésta se havia de fazer pela ley antiga; por naõ se deixar aos Deputados tempo de fazer outra. A Camara porém insistio, e obteve, naõ conceder os tributos, em quanto naõ regulasse a ley das eleiçoens. Os argumentos dos Ministros, além do que deixamos copiado de p. 360. em diante, se conhecem do exemplo do Duque de Ragusa na Camara dos Pares.

O Duque de Ragusa (Marmont) disse que nada póde justificar uma reforma na Carta, que apenas tem dous annos de idade; mas este politico cortezaõ devia lembrar-se, que foi El Rey, quem propoz estas mudanças; porque El Rey he taõ Francez como os demais Francezes. Pela ordenaçaõ de 13 de Julho, 1816, elle declarou, que varios artigos da Constituiçaõ, principalmente o 36°.; 37°., e 38°. fossem submettidos á revisaõ do poder Legislativo, na presente sessaõ. O primeiro destes artigos, diz respeito ao numero de Deputados; o segundo

á forma de sua renovaçaõ; e o terceiro á sua idade; consequentemente fôram estes artigos submettidos á revisaõ em uma ley proposta por El Rey ás Camaras.

Assim naõ pódem os cortezaõs da França argumentar, que as Camaras pretendem violar ou alterar a Constituiçaõ; porque se ha violaçaõ he da parte d'El Rey.

O projecto de ley proposto por El Rey, e que foi regeitado pelos Deputados, he o que deixamos copiado a p. 320.

O debate sobre ésta questaõ teve lugar na Quarta-feira 10 de Abril; e se decidio contra os ministros por uma grande maioridade, como se vê a p. 356. Assim o partido dos Realistas exaltados vai sendo mais poderoso que os ministros. Porém, depois de haverem os Deputados feito as alteraçoens, que desejávam na ley das eleiçoens, approváram as disposiçoens do *Taleigo;* conformando-se com o que desejávam os Ministros no que pertence á receita e despeza do corrente anno. Como pois o Governo obteve o que desejava, he de suppor, que El Rey naõ approvará o que fez a Camara dos Deputados, quanto ás Eleiçoens; e se El Rey dissolver a Camara, como póde fazer segundo as disposiçoens da Carta, será necessario nova eleiçaõ; e naõ havendo nova ley para ella, necessariamente se ha de seguir o mesmo plano do anno passado.

A quem naõ entende bem o estado dos partidos em França, pareceria, que a disputa dos Deputados com o Governo, he uma luta do partido popular contra o Despotismo. Mas a cousa naõ he assim. A maioridade dos Deputados consta dos Realistas exaltados, os quaes, posto que nomeados pela influencia do Ministerio, querem levar o seu realismo muito alem do que o mesmo Rey deseja.

Ha em França tres partidos politicos principaes, que se subdividem em muitos outros. O 1°. he o dos proprietarios dos bens nacionaes, que nada tem em vista senaõ o segurar a sua posse, sêja qual for o Governo, que lhe dê essa segurança. O 2°. he o dos Constitucionalistas, no qual se comprehendem Bonapartistas, Jacobinos, Republicanos, &c. &c. O 3°. he o exercito debandado.

Os realistas, principalmente os exaltados, acham-se em oppo-

siçaõ com todos estes partidos, e só tem de sua parte o clero, e a nobreza emigrada, que voltou para França. Daqui se vê, que a sua força tanto phisica como moral deve ser mui tenue; mas saõ sustentados pelo exercito Alliado; o que por hora parece ser sufficiente para supprimir toda a resistencia dos partidos.

O Governo continûa no seu plano de destruir todos os estabelecimentos, que fôram creados no tempo da revoluçaõ, e em consequencia disto abolio a eschola polythecnica, pela ordenaçaõ que transcrevemos a p.366.

A rebeliaõ dos estudantes, que a ordenaçaõ menciona, foi naõ querem elles assistir á cerimonia, que se fez publicamente e com muito apparato, de deitar a baixo o busto de Napoleaõ, e colocar em seu lugar o de Luiz XVIII. He preciso confessar, que éra da politica d'El Rey, livrar-se de um estabelecimento, aonde o amor ao governo de Bonaparte se achava taõ radicado, e fomentado por tantas maximas tendentes a este fim; porém todos os Francezes conhecem de quanta importancia he para os estabelicimentes militares do paiz, esta eschola; aonde se tem visto em taõ pouco tempo taõ rapidos progressos, e taõ decididas vantagens: unindo a ésta consideraçaõ o rumor, que se espalhou, de que o edificio desta eschola, seria destinado para um convento de Jezuitas; o que pode ser que séja méra invençaõ dos inimigos d'El Rey, naõ he de admirar, que os Francezes se persuadam de que El Rey para agradar aos Alliados deseje annihilar o character militar da França, tirando-lhe todos os meios de defeza. Nós cremos que a maior parte déstas asserçoens saõ falsas; mas no entanto julgamos, que produziraõ grande effeito; porque ferem o orgulho Francez pela parte em que elle he mais sensivel.

---

El Rey publicou uma ordenança, a respeito da Legiaõ de Honra, que lhe mudou o nome para *Ordem Real da Legiaõ d'Honra:* os Commandantes, chamar-se-haõ *Commendadores;* e os Gram Cordoens chamam-se-haõ Gram Cruzes. Os membros serão nomeados vitaliciamente, e o numero dos caval-

leiros he illimitado. O numero de Officiaes he fixado a 2.000, o dos Commendadores 400; Gram Officiaes 160, e Gram Cruzes 30. O dia 15 de Julho; dia de Santo Henrique; será o da festividade da Ordem.

---

A justiça dos tribunaes se exemplifica em um exemplo, que vem nas mesmas gazetas Francezas. Um official, que foi citado para apparecer na Côrte Real de Rennes, como testemunha, trazia um botaõ em que estava esculpida uma aguia: descubrio-se esta circumstancia; e por este crime foi immediatamente processado, e sentenceado a tres mezes de prisaõ, e a perder metade de seu soldo por cinco annos.

Daremos ainda outro exemplo.

Os Advogados, que defendêram a causa do General Travot, fôram acusados do crime de alta traiçaõ, por emprehenderem a defensa de um criminoso! ¿Aonde se vio tal violaçaõ dos principios de Justiça? Mr. Lainé, Presidente da Camara dos Deputados, a pezar de ser um dos partidistas da corte, ficou taõ escandalizado, com este horrivel procedimento, que declarou, que se naõ fosse obrigado a attender em Paris os deveres do seu importante cargo, iria elle mesmo a Rennes defender aquelles advogados; porque na verdade he inaudito nos annaes da Jurisprudencia, que se misture com o crime do reo, o Advogado que o defende. O tribunal, porém, envergonhou-se tanto com este procedimento do partido dos Realistas, que declarou os taes Advogados livres da accusaçaõ.

---

HESPANHA.

Fernando VII. acaba de escapar a segunda conspiraçaõ, que foi ha pouco descuberta; e cujas particularidades se explicam, en noticias de Madrid, publicadas em Inglaterra nas seguintes palavras.

" A cidade de Madrid havia sido, ha alguns tempos, mui frequentada por officiaes das guerrilhas despedidos do serviço, sem paga, os quaes era notorio, que éram desaffectos d'El Rey e seu Governo. Somente por esta circumstancia suspeitou o

Governo, que havia algum plano em agitaçaõ, contra a paz da cidade, e começou a procurar os meios de o destruir; quando achou, que se tinha formado uma conspiraçaõ para effectuar algum grande objecto, o qual porém naõ se podia descubrir. O Governo, proseguindo as suas pesquizas, averiguou os nomes dos conspirados, e immediatamente os prendeo. Porém, naõ parou aqui a cousa; porque muitas pessoas prezas foram sujeitadas a tormento; segundo o custume antigo de Hespanha, a fim de extorquir dos prezos o objecto da conspiraçaõ. Da declaraçaõ de alguns dos padecentes appareceo, que a conspiraçaõ tinha em vista a extincçaõ do actual Rey de Hespanha, e do resto da Familia Real. Mr. Rechart foi o primeiro que se pôz a tormento. Elle confessou o objecto da conspiraçaõ, e implicou muitas pessoas de distincçaõ, que até entaõ naõ éram suspeitas. O General O'Donoghue foi tambem destinado ao tormento; porém delle naõ pudéram os atormentadores extorquir informaçaõ alguma, além do que elles ja sabiam. O General Renovales, que foi implicado, soube da descuberta da conspiraçaõ a tempo de se escapar; e o irmaõ de Calatrava foi igualmente afortunado. Muitos officiaes de graduaçaõ, assim como subalternos, se acham implicados, e tem sido prezos. Se a cousa se demora algumas horas mais, a conspiraçaõ teria tido o seu exito."

Estes desastres saõ sempre de esperar em uma naçaõ, em que o Governo está em guerra aberta com a opiniaõ publica; e da descuberta desta conspiraçaõ resultou adoptar El Rey a terrivel medida, de introduzir outra vez os tormentos, para extorquir as confissoens dos réos. Talvez a segurança da vida d'El Rey exigisse este tremendo passo; mas nem por isso he menos de lamentar, que El Rey se puzesse em circumstancias de o fazer necessario.

He assim que o máo Governo produz as rebelioens; que as rebelioens provócam a severidade do Governo; que ésta severidade lhe atrahe o odio dos povos; que este odio faz o Governo cruel; que a crueldade perpetua a discordia civil, que naõ póde acabar senaõ appellando-se para ás armas, e sendo um dos partidos annihilado.

El Rey de Hespanha póde estar seguro de que este he o prospecto que tem diante de si; e portanto vencedor ou vencido por sua naçaõ; a sua sorte deve ser igualmente miseravel.

INGLATERRA.

O Governo apresentou ao Parlamento uma conta de todas as sommas pagas, ou estipuladas para se pagarem pelo Governo Francez ao Inglez, ou ao exercito Inglez, que serve em França; além das sommas pagas em consequencia dos tractados e convençoens concluidos em Paris aos 20 de Novembro passado, com as datas do pagamento, e destino de sua applicaçaõ.

*Sommas a pagar.*

| | | |
|---|---|---|
| A proporçaõ Ingleza da somma assignada pelo Governo Francez, aos exercitos alliados, em lugar das rendas dos districtos occupados por elles ... | | 10:000.000 |
| Apretrechamento, &c., daquella parte das forças alliadas, que serve sob o Duque de Wellington* ..... | 13:860.000 | |
| Diminuindo o que pertence ás outras tropas ..... | 6:860.000 | 7:000,000 |
| | | Francos 17:000.000 |

*Sommas recebidas e applicadas.*

| 1815. | Francos. | Libras esterl. ao cambio de 24. |
|---|---|---|
| 10 Outubro ... ..... | 500.000 | |
| 19 D°. ..... | 4:500.000 | |
| 19 Dezembro ..... | 5:000.000 | |
| Recebido na caixa militar, para as despezas do exercito Britannico em 1815 ..... | 10:000.000 | £ s. d. 416.666 13 4 |

* Esta somma he parte de 15:360.000 Francos, somma originalmente assignada; havendo o Governo Francez reservado 1:500.000, como valor das requisiçoens de cavallos, &c.

| | | | |
|---|---|---|---|
| 21 Dezembro em *Bone*, vencidos successivamente em Janeiro, Fevereiro e Março 1816* | 7.000.000 | 291.666 | 13 4 |
| Francos | 17.000.00 | £708.333 | 6 8 |
| Deixando um total de dinheiro recebido na caixa militar applicavel ás despezas do exercito Britannico | | | |
| Em 1815,..... Francos | 10:000.000 | £416.666 | 13 4 |
| Em 1816,..... | 6:747.820 | 281.159 | 3 4 |
| Francos | 16:747.820 | £697.825 | 16 8 |

No Parlamento se passou um Acto, pára que o Governo podesse ter Bonaparte em prizaõ na Ilha de Santa Hellena; porque sem ésta sancçaõ legal, nem ainda mesmo um individuo, que se considéra naõ so inimigo da Inglaterra, mas perigoso á tranquillidade da Europa, poderia ser detido pelo Governo Inglez. E assim ésta medida foi desapprovada pelos mais rigidos defensores de Constituiçaõ Ingleza; pelo que se fez um protesto na Casa dos Pares, o qual foi assignado por S. A. R. o Duque de Sussex e por Lord Holland; pelas razoens que assignam no seu protesto; e he o seguinte.

" *Dissentient*—Porque sem attender ao character ou comportamento previo da pessoa, que he o objecto do presente Acto, desapprovo a medida que elle sancciona e continua."

" Condemnar a um desterro distante e á prizaõ, um estrangeiro e chefe captivo; o qual depois da abdicaçaõ de sua au-

---

* Da somma acima se pagou ao Cav. Canova, para as despezas de conduzir para Roma as obras d'arte restituidas ao Papa - - - - - - - - - - - 202.180

Ao dicto, como contribuiçaõ do Principe Regente, para erigir em Roma um monumento ao defunto Cardeal York - - - - - - - - - - - 50.000

Francos 252.180

thoridade, confiando na generosidade Britannica, se rendeo a nós, em preferencia de seus outros inimigos, he indigo da magnanimidade de uma grande Naçaõ:—E os tractados, pelos quaes, depois de seu captiveiro, nós nos obrigámos a detêllo em custodia, á vontade dos Soberanos a quem elle nunca se rendeo, parecem repugnantes aos principios de equidade, e absolutamente naõ justificados pelos motivos de conveniencia ou necessidade."

A respeito deste protesto devemos notar, que he uma grande prova do espirito de independencia, com que se conduzem as discussoens no Parlamento. Dous taõ illustres membros da Casa dos Pares, como he S. A. R. o Duque de Sussex, e Lord Holland, naõ escrupulizáram de entrar em um publico protesto a sua opiniaõ, quando lhes pareceo, que a maioridade do Parlamento deixava de extender a protecçaõ da constituiçaõ Ingleza, naõ ja a uma Naçaõ estrangeira, mas a um individuo, que havia sido terrivel inimigo de seu paiz.

Sobre isto resta-nos ainda uma circumstancia a mencionar, e he que o Governo Inglez mandou tomar posse da Ilha da Assumpçaõ; porque se julga este arranjamento necessario á segurança de Napoleaõ na Ilha de Santa Hellena. Esta ilha éra de Portugal ¿ Têlla-haõ comprado os Inglezes; ou apropriado-se della como bens *pro de relicto?*

---

PARMA.

*Proclamaçaõ do Imperador de Austria.*

" Nós Francisco, pela Graça de Deus Imperador de Austria, &c. Por cartas patentes nossas de 2 de Abril de 1815, fizemos saber, que a requirimento de nossa amada filha a Archiduqueza Maria Luiza, Duqueza de Parma, Placencia, e Guastalla nos encarregamos da administraçaõ preliminar destas provincias. As circumstancias, que naquelle tempo nos induziram a tal determinaçaõ, tem felizmente cessado; e portanto restituimos o Governo assim confiado a nós, ás maõ de nossa amada filha; e temos ordenado, que isto se faça publico, por cartas

patentes. Dada em Milaõ aos 7 de Março, de 1816; no 25°. anno do nosso reynado."

*Proclamaçaõ da Archiduqueza.*

"Nós Maria Luiza, Princeza Imperial, Archiduqueza de Austria, pela Graça de Deus Duqueza de Parma, Piacenza, e Guastalla, &c.—Havendo nosso illustre e amado Pay, S. M.ᵉ o Imperador e Rey, ordenado, que, chegando nós aos nossos Ducados de Parma, &c., tornassemos a assumir o governo destas provincias, que elle tinha tam benignamente aceitado, como em deposito, de nossa parte, (como nos communicamos, em nossas cartas-patentes, datadas do Palacio Imperial de Schoenbrunn, aos 31 de Março, de 1815) temos, portanto, julgado proprio fazer saber, como pelas presente fazemos sabet, que tomamos outravez sobre nós o governo de nossos subditos, ao mesmo tempo que damos os agradecimentos pelo cuidado, que nosso illustre Pay tomou, no bem de nossos subditos:— Outrosim declaramos, que he nosso prazer, confirmar as ordenaçoens expedidas por nosso Pay, durante o seu Governo, e estrictamente ordenamos aos habitantes dos nossos dictos ducados, que se conformem a ellas. Dada em Veneza, aos 17 de Março, de 1816."

PORTUGAL.

Na gazeta *Times* de 17 de Abril, vêm o seguinte paragrapho, que julgamos necessario copiar, para dizermos sobre elle duas palavras.

"Buonaparte. A seguinte anecdota he tirada da noticia da revoluçaõ de Hespanha escripta pelo Abbade de Pradt. Ella faz honra ao Conde de Lima, o qual parece ter excitado alguma cousa similhante a uma emoçaõ generosa até no coraçaõ de Bonaparte:—

"Napoleaõ tinha ordenado, que se mandasse a Bayonna uma Deputaçaõ das pessoas de maior graduaçaõ em Portugal. A deputaçaõ esperou por elle naquella cidade, e lhe foi apresentada poucas horas depois da sua chegada. A' frente da de-

patação se achava o *Conde de Lima*, que tinha sido o Embaixador de Portugal em Paris, e que gozáva ali *grande reputação*. Napoleaõ naõ esperou pela falla do Presidente, como he usual em taes occasioens; e fosse por haver alguma demóra da parte do Conde, fosse por sua impaciencia, começou logo á conferencia, da maneira mais singular. Depois de algumas formalidades de polidez, dirigio-se aos Deputados, dizendo;" Naõ sei que hei de fazer de vós; isso depende dos acontecimentos no Sul ¿ estais vós em situação de constituir uma Naçaõ? ¿ Tendes vós meios sufficientes para este fim? Vos fostes abandonados por vosso Principe; elle se deixou levar para o Brazil pelos Inglezes; commetteo nisso um grande erro; e se arrependerá delle." Voltando para mim accrescentou com um ar de grande alegria;" acontece aos principes o mesmo que com os bispos, devem ser residentes." Depois dirigindo-se ao Conde de Lima, perguntou-lhe pela populaçaõ de Portugal; e logo, segundo o seu custume, respondeo elle mesmo á pergunta, dizendo, " Ha dous milhoens em Portugal?" Mais de tres, respondeo o Conde; " Ah, replicou, Napoleaõ, eu naõ sabia isso. E Lisboa, contém 150.000 almas?"— " Mais do dobro," respondeo o Conde."—" Ah, tornou Napoleaõ, eu naõ sabia isso." Por fim chegou Napoleaõ á questaõ: " Portuguezes ¿ que he o que quereis? ¿ Quereis ser Hespanhoes? Á éstas palavras, vi que o Conde de Lima se inchou dez pez em altura, pondo-se em uma postura firme, pôz as maõs nos copos da espada, e respondeo com uma vóz, que fez tremer a casa." Naõ! Os antigos heroes de Portugal, naõ o teriam dicto melhor. Consequentemente Napoleaõ ficou extremamente tocado com este heroico monosyllabo, e no dia seguinte, em uma conversaçaõ com um de seus principaes officiaes, mostrou a impressaõ, que isto lhe tinha feito, observando,—" O Conde de Lima deo-me um famoso *Naõ*." Ao depois tractou sempre o Conde com distincçaõ. Em todas as futuras conversaçoens com elle mostrou claramente, a qualidade de disposiçaõ, que tinha creado aquella resposta. Concedeo a Conde tudo quanto lhe pedio para Portugal, e naõ disse mais uma palavra, sobre a uniaõ com Hespanha."

Até aqui o extracto do *Times*, que ninguem póde duvidar fôra mandado publicar, para servir os fins dos representantes naquella scena. O tal *Conde de Lima* he o identico D. Lourenço de Lima, que foi fidalgo Portuguez. Naõ deve admirar que lhe chamassem *Conde* em França; porque, em quanto residio em Inglaterra, como Enviado de Portugal, se intitulada elle mesmo *Marquez de Lima*; impostura, que naõ sabemos em que se fundava; porque todos os Portuguezes aqui residentes, e ate o mesmo Governo Inglez, naõ podiam ignorar, que elle naõ éra tal Marquez, como se intitulava; e se em Inglaterra se chamava Marquez, naõ nos admira que em França se chamasse Conde.

Este supposto Conde de Lima, foi o que estava Embaixador em Paris em 1807, e foi mandado a Lisboa por Bonaparte para persuadir o Principe Regente, que se naõ retirasse para o Brazil, e se S. A. R. lhe desse ouvidos, se teria visto dentro em poucos dias nas maõs do exercito Francez, que o seguia de perto, commandado por Junot.

Foi o mesmo Lima, quem de Lisboa viajou a Bayonna, á frente da Deputaçaõ arranjada por Junot, para pedir a Bonaparte um Rey para Portugal; como as raãs pedîram a Jupiter um Rey, e obtivêram um pedacinho de páo.

Este identico Senhor Lima foi depois nomeado por Bonaparte para obrar como seu Secretario, ou expediente de ordens, nos negocios relativos a Portugal; pelo que cobrava de Napoleaõ um bom ordenado.

Depois de tudo isto, he digno de rizo vêr, que se representa este individuo mantendo-se contra Bonaparte, crescendo tantas polegadas, commo annuncia o extracto que deixamos copiado.

Naõ escrevemos isto; porque sejamos de opiniaõ, que os individuos que seguiram os Francezes devam ser para sempre exterminados, pelo contrario julgamos, que nos crimes politicos he aonde cabe melhor o perdaõ dos Principes, logo que cessa o perigo: assim se S. A. R. o Principe Regente permittisse, que este e outros individuos voltassem a Portugal, com tanto que fossem obrigados a viver na obscuridade, e no desprezo que merecem, por sua indigna submissaõ aos inimigos

da Patria; louvariamos a clemencia do Soberano offendido; porém naõ podemos ver louvar os criminosos nem ataviallos, com os ornatos da virtude. Taes cousas produzem uma confusaõ de ideas do injusto e do injusto; que convem ter sempre diante dos olhos. Assim aconselhamos aos amigos destes partidistas Francezes, que os tenham no escuro o mais que puderem, para naõ provocar a reiterada narraçaõ de seus feitos.

Para suppor que Bonaparte, no auge de seu poder, se havia acobardar a um individuo de taõ insignificante influencia, como D. Lourenço, he preciso ignorar a altivez de Napoleaõ, e a audacia de seu character; assim como a impetuosidade de sua tempera, que lhe naõ permittia soffrer a menor contradicçaõ.

¿ Quem se persuadirá, que tinha sido reservado para este Lima, cujo pay, o Marquez de Ponte de Lima, se divertia em jogar o florete com as figuras pintadas nos panos das paredes de sua casa; o responder com aspereza a Bonaparte, fazêllo callar, e obrigállo assim a prestar-lhe respeito ?

ROMA.

A p. 370. achará o Leitor uma narrativa de factos, que lhe daraõ a conhecer, quanto tem os Italianos dos Estados Ecclesiasticos ganhado em voltar outra vez para a sugeiçaõ do Papa. He assim que se força o povo a lembrar-se com saudade da administraçaõ do usurpador; porque durante o governo dos Bonapartes, nem as costas da Italia éram infestadas pelos corsarios Barbarescos, nem as estradas obstruidas por bandos de salteadores; como agora acontece.

Dizem que S. S. se acha actualmente em negociaçaõ com o Rey de França para o restabelicimento dos Jezuitas em França, o Papa lhe concederá o expulsar os Bispos, que fôram nomeados por Bonaparte.

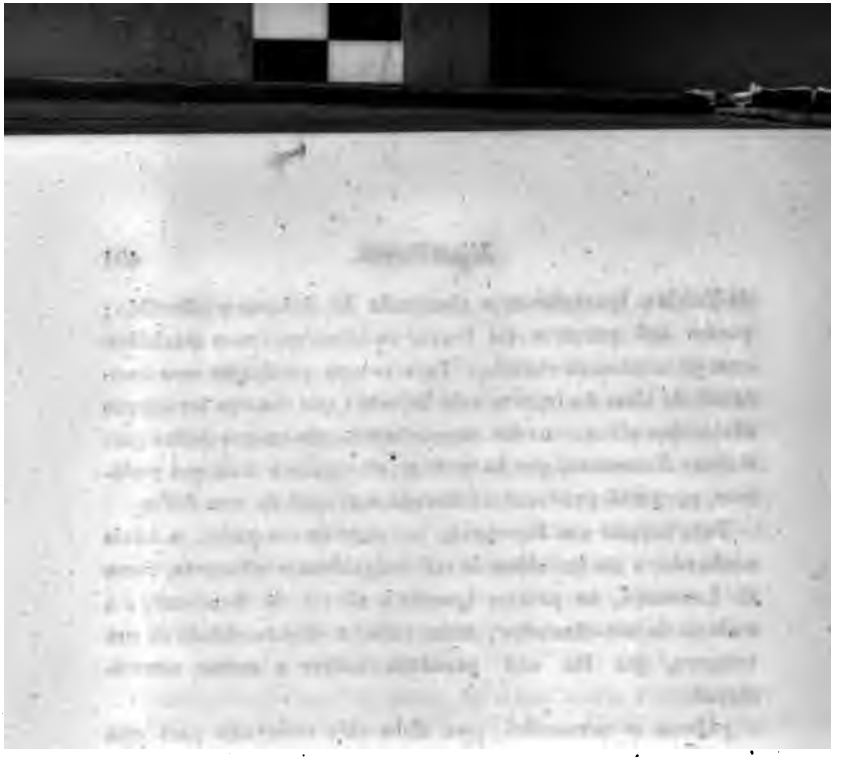

# CORREIO BRAZILIENSE

## DE MAYO, 1816.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvéra lá chegára.

CAMOENS, C. VII. E. 14.

## POLITICA.

*Documentos officiaes relativos ao Reyno Unido de Portugal dos Algarves e do Brazil.*

ALVARA.

*Sobre as Aministraçoens findas, para que naõ vaõ ao Juizo dos Auzentes.*

EU o Principe Regente faço saber aos que este alvará com força de ley virem, que sendo-me presente em consulta da Real Juncta do commercio, agricultura, fabricas, e navegaçaõ do Estado do Brazil, e Dominios Ultramarinos, a dúvida, em que entrára, sobre devolverem-se para o juizo da Provedoria dos Ausentes as administraçoens findas, que se estabelecem em observancia dos alvarás de dezesette de Junho de mil settecentos sessenta e seis, e de dez de Novembro de mil oitocentos e dez, quando compareciam os herdeiros legitimamente habilitados, ou antes, ou no acto de se julgarem extinctas, a pedir por si, ou por seus bastantes procuradores o restante dos bens administrados, depois que pela minha immediata resoluçaõ de vinte e nove de Dezembro do anno preterito, tomada em consulta do mesmo tribunal, ordenando a remessa, naõ me dignei de fazer declaraçaõ, a respeito desta especie: bem assim

sendo-me mais proposto, que se naõ compadecia com os solidos principios de jurisprudencia e com o espirito do Alvará de dezesete de Junho de mil settecentos sessenta e seis, a intrancia do sobredito juizo da Provedoria dos Ausentes, comparecendo taes interessados, como era claro até pela sua instituiçaõ, e pelo capitulo vinte e tres do regimento a elle dado, naõ servindo a devoluçaõ dos bens, senaõ de gravar os herdeiros com esportulas escusadas e alias crescidas, os quaes tendo adquirido, segundo a disposiçaõ do Alvará de nove de Novembro de mil setecentos cincoenta e quatro, e do assento da Casa da Supplicaçaõ, tomado em dezeseis de Fevereiro de mil setecentos oitenta e seis, a posse civil, que o fallecido tivera nos bens, ainda mesmo com todos os effeitos da natural, pedia a justiça que naõ fossem embaraçados pela existencia das administraçoens, ou pela predicta devoluçaõ dellas, no prompto recebimento de suas heranças, e que mais naõ continuassem as justificaçoens, e que com a simples assistencia dos administradores, e sem a necessaria citaçaõ, e audiencia das partes legitimas, saõ admittidos os crédores a provarem as suas dividas por privilegio singular, que a bem da causa pública, e do commercio concedeo o referido Alvará de dezesete de Junho de mil settecentos sessenta e seis: tomando em consideraçaõ as providencias, que me foram pedidas na mencionada consulta, e que a experiencia tem mostrado necessarias, e conformando-me com o seu parecer por minha immediata resoluçaõ de vinte e seis de Abril, confirmada pela outra de vinte e oito de Agosto do corrente anno: sou servido declarar a minha antecedente immediata resoluçaõ de vinte e nove de Dezembro do anno passado, para ter sómente lugar a sua disposiçaõ ácerca das administraçoens, em que, julgadas extinctas, naõ comparecerem os herdeiros, e ordenar em declaraçaõ, e ampliaçaõ dos sobredictos Alvarás o seguinte.

Quaesquer administraçoens desta natureza, quer tenha

expirado, quer dure ainda o biennio permittido pelo Alvará de dezesete de Junho de mil settecentos sessenta e seis, ou o prazo que eu houver por bem de me dignar de prorogar por minha immediata resoluçaõ na conformidade do paragrafo sette do Alvará de dous de Outubro de mil oitocentos e onze, seraõ julgadas logo findas por sentença da Real Junta do commercio, agricultura, fabricas, e navegaçaõ deste Estado do Brazil, e Dominios Ultramarinos, ou das Mezas de Inspecçaõ, onde penderem, uma vez que por si, ou por seus bastantes procuradores compareçam adequadamente habilitados os herdeiros, e assim o requeiram, e que lhes sejam entregues os bens.

Os autos das administraçoens, julgadas findas pelo modo sobredicto, se remetteraõ nesta corte ao Desembargador Juiz Conservador dos privilegiados do commercio, e nas outras capitanias aos Presidentes das Mezas de Inspecçaõ substituindo estes as vezes do desembargador Juiz conservador dos privilegiados do commercio, para que como juizes dos inventarios, e com a necessaria jurisdicçaõ ordinaria e contenciosa, procedam naõ só a compellir os administradores a fazer sem demora entrega de todo o remanescente aos herdeiros habilitados, comparecendo por si, ou por seus bastantes procuradores a pedillo; porém a expedir as respectivas quitaçoens, que devem dar de que receberem, fiscalizando sobre a decima hereditaria, e procedendo conforme os alvarás a ella relativos, e tambem nas partilhas, querendo-as os herdeiros fazer judicialmente, em tudo o mais que for tendente a se concluir, e acabar similhante negocio.

Os credores ainda naõ pagos ao tempo da dissoluçaõ das administraçoens poderaõ demandar, e pedir as suas dividas aos herdeiros perante os sobredictos magistrados, aos quaes para este effeito concedo, e prorogo toda a necessaria jurisdicçaõ, attendendo ao beneficio, que deve resultar ao commercio na prompta cobrança das dividas delle prove-

nientes. E das sentenças que os presidentes das mesas de inspecçaõ na dicta qualidade proferirem por si sómente sobre taes objectos, e depois que lhes forem devolvidos, e remettidos os autos das administraçoens julgadas exactas pelas Mesas de Inspecçaõ, será livre ás partes interporem os recursos que lhes parecer para as Relaçoens dos districtos.

Pelo que: mando á Real Junta do commercio, agricultura, fabricas, e navegaçaõ deste Estado do Brazil, e Dominios Ultramarinos; e a todos os meus tribunaes, ministros de justiça; presidentes, e deputados das mesas de inspecçaõ; e mais pessoas, a quem o conhecimento deste meu alvará pertencer, o cumpram, e guardem como nelle se contém, e declara. E valerá como carta passada pela chancellaria, posto que por ella naõ ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da ley em contrario.

Dado no Rio-de-Janeiro aos vinte e seis de Septembro de mil oitocentos e quinze.—PRINCIPE.

---

*Falla do Presidente do Senado da Camara do Rio-de-Janeiro, a S. A. R. o Principe Regente, aos 28 de Dezembro,* 1815.

SENHOR!—A illustrada politica e espontanea deliberaçaõ, com que V. A. R. houve por bem elevar este estado á preeminencia de Reyno, unindo-o debaixo de um só titulo ao de Portugal e Algarves, he o fausto motivo, que hoje conduz aos pés de V. A. R. este Senado da Camara, e alguns dos cidadaõs desta capital, a fim de renderem as devidas graças a V. A. R. tanto por si, como em nome de todos os seus habitantes.

O Brazil, Augustissimo Senhor, merecia aquella preeminencia, pela sua vastidaõ, fertilidade, e riqueza: a mente esclarecida de V. A. R. o reconheceo: a paternal e Augusta maõ firmou o liberalissimo diploma, a carta de

Ley de 16 do corrente. Que inauferiveis direitos á nossa eterna gratidaõ! A Providencia tinha reservado para V. A. R. ésta gloria. O acto desta uniaõ será o objecto de uma brilhante pagina na historia da gloriosa Regencia de V. A. R. por isso que abrange a prosperidade geral das partes constituentes da monarchia Portugueza.

Depois do immediato impulso, com que os moradores desta cidade patenteáram o seu jubilo, toca ao Senado da Camara, como orgaõ dos seus votos, com elles invocar a clemencia do Todo Poderoso, para que nos conceda a conservaçaõ da preciosa vida de V. A. R., e da sua Real Familia.

Os dias 7 de Março e 16 de Dezembro, rivaes em celebridade, vaõ a ser consagrados igualmente nos annaes do Brazil. Commemorados na serie dos annos por vir, renovaraõ as demonstraçoens de gratidaõ, que constantemente se devêra ao Dispensador de taõ importantes beneficios.

Por addiçaõ a elles supplica de novo a V. A. R. este Senado, queira annuir benignamente á sua humilde offerta de erigir um monumento, que patentêe á posteridade o seu reconhecimento, e perpetue a memoria de um Principe Magnanimo, Munificente, e Justo.

---

*Resposta de S. A. R. o Principe Regente.*

Podeis assegurar aos habitantes desta capital, que prezo as expressoens de gratidaõ e amor, que em seu nome me tendes repetido. A prosperidade dos meus vassallos he o monumento, que mais ambiciono; porém, annuindo aos vossos desejos, permitto aquelle, que me quereis erigir.

---

*Acordaõ do Senado da Camara.*

Aos 28 dias de Dezembro de 1815, nesta côrte do Brazil, e nos paços do Senado da Camara, se ajunctaram o Dezembargador Juiz Presidente, Vereadores, e Procura-

dor do mesmo Senado, e os cidadaõs da mesma côrte abaixo assignados, vindos de beijar a maõ de S. A. R. pela graça de haver elevado os seus dominios da America á graduaçaõ e cathegoria de Reyno, e accordáram; que se fizessem demonstraçoens publicas de alegria, com acçaõ de graças na Igreja, com fogo de artificio e tres dias de illuminaçaõ. Mais accordáram, que para eterna memoria se fizesse um anniversario com acçaõ de graças, e tres dias de luminarias, nos dias 16, 17, e 18 de Dezembro; e que para os moradores desta cidade ficárem scientes se porfam os editaes do estylo.—Eu Antonio Martins Pinto de Brito, Escrivaõ do Senado da Camara o escrevi.

*(Assignados)* *Dezembargador Presidente.*—Luis Joaquim, Duque Estrada Furtado de Mendonça.

*Vereadores.*—O Coronel Antonio de Pinna.

O Commendador, Manuel Ignacio e Andrade Souto Maior.

O Commendador, Joze' Pereira Guimaraens.

*Procurador.*—O Capitaõ Carlos Joze Moreira.

*Escrivaõ.*—Antonio Martins Pinto de Brito.

*Cidadaõs.* O commendador Amaro Velho da Silva. O Commendador Luiz de Souza Dias. O Commendador Luiz Jozé de Siqueira. O Commendador Francisco de Souza e Oliveira. O Tenente-coronel Luiz Jozé Vianna Grujel do Amaral Rocha. O Tenente-coronel Joaõ Pedro Carvalho de Moraes. O Tenente-coronel Manuel Jozé da Costa. O Capitaõ Mor Leandro Joze Marques Franco de Carvalho. Jozé Luiz Alvez. Miguel Alvez Dias Villela. Jozé Antonio de Oliveira Guimaraens. Domingos Jozé Ferreira Braga. Miguel Ferreira Gomes.

Jozé Pereira da Silva Manuel. Manuel Ferreira d'Araujo. Jozé Dias de Paiva. Dr. Marianno José Pereira da Fonceca. Bernardino Gomes Sotto. Manuel Gomes de Oliveira Couto.

---

*Decreto para augmento do soldo dos Voluntarios Reaes.*

Fazendo-se mui dignos da minha Real consideraçaõ, o zêlo e lealdade com que os officiaes e empregados da divisaõ de Voluntarios Reaes se offerecêram a servir-me na expediçaõ, para que fui servido destinar a mesma divisaõ, e a que passando a estar em taõ consideravel distancia das suas cazas, e respectivas familias, ficam privados daquelles soccorros, que juncto dellas podíam receber: hei por bem, por estes respeitos, e querendo fazer-lhes mercê, conceder a todos os officiaes de patente, e empregados com graduaçoens militares da sobredicta divisaõ, o vencimento de mais a quarta parte dos seus respectivos soldos, a titulo de gratificaçaõ, durante o tempo que estivérem empregados neste serviço. O Marquez de Aguiar do meu conselho de Estado, Ministro assistente ao Despacho, encarregado interinamente da Repartiçaõ dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, o tenha assim entendido, e o faça executar expedindo as ordens necessarias para este effeito. Palacio do Rio-de-Janeiro, 3 de Janeiro, de 1816.

Com a Rubrica de S. A. R.

---

*Ordem do dia do Marechal General.*

*Quartel-general da Praia Grande, 23 de Dezembro, de* 1815.

ORDEM DO DIA.

Sua Alteza Real o Principe Regente meu Senhor foi servido mandar-me communicar aos officices, officiaes inferiores e soldados da divisaõ de Voluntarios Reaes do Principe, que nestes ultimos dias tiveram a honra de manobrar na presença da Sua Alteza Real, e serem por elle

pessoalmente inspeccionados, o seu contentamento e Regia approvaçaõ, pela disciplina e apparencia militar, com que se tem mostrado, e pela firmeza, e precisaõ das suas evoluçoens, o que os fez merecer a perfeita approvaçaõ de Sua Alteza Real.

O Principe Regente meu Senhor he outro sim servido ordenar, como um testemunho da Regia Bondade, para com esta tropa, que seja dada uma gratificaçaõ de dez tostoens a cada official inferior, clarim, e soldado da mesma divisaõ, que já tem chegado a esta corte.

Eu tenho o maior prazer em communicar estas Regias ordens, e expressoens de satisfacçaõ, que Sua Alteza Real se tem servido assim publicar para com os corpos de cavallaria, e artilheria da dicta divisaõ; e mui sinceramente felicito esta tropa pela honra, que Sua Alteza Real lhe tem concedido de pessoal e miudamente os inspeccionar, assim como pela approvaçaõ, que ella tem sabido grangear na mente de Sua Alteza Real, pela sua conducta e disciplina; e he isto mais uma prova (além das outras já dadas em todas as occasioens por Sua Alteza,) naõ só para esta tropa, mas tambem para todo o exercito de Portugal, da efficaz bondade e amor, com que o seu Soberano sempre os olha, e tem olhado.

*(Assignado)* Pelo Senhor Marechal General Lord Beresford, Marques de Campo Maior.

Sebastiaõ Pinto de Araujo Correa, Marechal de Campo Ajudante-general.

---

*Quartel-general da Praia Grande, 23 de Dezembro, de* 1815.

ORDEM DO DIA.

Sua Alteza Real o Principe Regente meu Senhor foi servido mandar-me communicar aos officiaes, officiaes in-

feriores e soldados da divisaõ de voluntarios Reaes do Principe, que nestes ultimos dias tiveram a honra de manobrar na presença de Sua Alteza Real, e serem por elle pessoalmente inspeccionados, o seu contentamento e Regia approvaçaõ pela disciplina e apparencia militar, com que se tem mostrado, e pela firmeza, e precisaõ das suas evoluçoens, o que os fez merecer a perfeita approvaçaõ de Sua Alteza Real.

O Principe Regente meu Senhor he outro sim servido ordenar, como um testemunho da Regia bondade, para com ésta tropa, que seja dada uma gratificaçaõ de dez testoens a cada official inferior, clarim, e soldado da mesma divisaõ, que já tem chegado a esta Côrte.

Eu tenho o maior prazer em communicar estas Regias ordens, e expressoens de satisfacçaõ, que Sua Alteza Real se tem servido assim publicar para com os corpos de cavallaria, e artilheria da dicta divisaõ; e mui sinceramente felicito esta tropa pela honra, que Sua Alteza Real lhe tem concedido de Pessoal e miudamente os inspeccionar, assim como pela approvaçaõ, que ella tem sabido grangear na mente de Sua Alteza Real, pela sua conducta e disciplina; e he isto mais uma prova (além das outras já dadas em todas as occasioens por Sua Alteza,) naõ só para esta tropa mas tambem para todo o exercito de Portugal, da efficaz bondade e amor, com que o seu soberano sempre os olha, e tem olhado.

*(Assignada)* Pelo Senhor Marechal General Lord Beresford, Marquez de Campo Maior.

Sebastiaõ Pinto de Araujo Corrêa, Marechal de Campo Ajudante-general.

*Quartel-general da Praia Grande 23 de Dezembro, de* 1815.

ORDEM DO DIA.

O Marechal-general Marquez de Campo Maior naõ pode deixar os quarteis das tropas da Divisaõ de Voluntarios Reaes do Principe, sem outra vez a felicitar pelo contentamento e approvaçaõ, que Sua Alteza Real o Principe Regente seu Senhor foi servido testemunhar-lhe, e da honra particular, que lhe fez em pessoalmente os vêr, e inspeccionar, mostrando por uma marca taõ efficaz o interesse, que Sua Alteza Real tem em tudo o que diz respeito a esta tropa.

O Marechal General Marquez de Campo Maior por esta occasiaõ patentea aos corpos de cavallaria e artilharia desta divisaõ o seu contentamento, tanto pelo modo regular, com que se tem comportado, depois da sua chegada a esta côrte, como com mais particularidade pelo zelo e boa vontade, com que cada individuo se tem applicado á disciplina; o resultado merece a sua approvaçaõ, e elle agradece á tropa pelo modo com que manobrou na presença de Sua Alteza Real.

O marechal general com particularidade dá os seus agradecimentos ao Marechal de Campo Ajudante-general Sebastiaõ Pinto de Araujo Corrêa, pelo zelo, cuidado, e conhecimento com que tem governado, e instruido esta tropa depois da sua chegada; o Coronel Joaõ Carlos de Saldanha he tambem merecedor dos louvores do Marechal General, como o he o Coronel de Cavallaria Antonio Felíciano de Castro Aparicio, pelo seu zelo em adiantar a disciplina, e o modo com que commandou a tropa na presença de Sua Alteza Real: estes officiaes como

todos os da divisaõ, e os officiaes inferiores e soldados merecem a sua approvaçaõ.

*(Assignada)* Pelo Senhor Marechal-general Lord Beresford, Marquez de Campo de Maior.

Sebastiaõ Pinto de Araujo Correa, Marechal de Campo Ajudante-general.

---

Quartel-general do Rio Comprido, 7 de Janeiro, 1816.

O Marechal-general, Marquez de Campo Maior, tem extrema satisfacçaõ em publicar o decreto, que abaixo segue, pelo qual S. A. R. o Principe Regente seu Senhor, dá á Divisaõ de voluntarios Reaes do Principe mais uma prova taõ consideravel da sua graça e Real munificiencia. Se a este signal da estimaçaõ, que S. A. R. faz do merecimento e serviços deste corpo, se ajuncta o que se dignou ordenar em favor dos officiaes inferiores e soldados delle, determinando que deverîam receber Etapa durante o serviço actual, o Marechal General está convencido de que todos os individuos da Divisaõ penetrados da benigna e animadora protecçaõ, com que os tracta o seu Soberano; e se demais estas tropas reflectirem sobre a benevola condescendencia de S. A. R. em as honrar com a Real Presença, ficando entre ellas pelo espaço de alguns dias, e examinando nesse periodo pessoalmente tudo o que lhe dizia respeito, para ter a certeza de que éram executadas as suas Reaes ordens e desejos devidamente, á cêrca do commodo dellas, ha de ficar impressa, no espirito das mesmas tropas, a honra, que nisso recebêram, assim como os signaes de affecto, que S. A. R. lhes patenteou, como um pay indulgente, tanto na liberalidade, como na approvaçaõ para com o dicto corpo; e servirá isto de estimulo a umas tropas, que sempre se comportáram bem,

para praticarem esforços novos, e se for possivel mais fortes, pelo interesse, honra, e gloria do seu amavel Soberano, que tanto os particularizou nas demonstraçoens de estima e affeiçaõ.

O Marechal-general procurará sempre com inteira confiança, em as participaçoens dos Officiaes Generaes, que commandárem éstas tropas, pelas provas que haõ de dar de sua gratidaõ para com S. A. R., do seu amor para com o seu paiz, e da sua perseverança em um comportamento, digno da fama do Real Exercito de Portugal, como da sua propria.

*(Assignado)* O MARQUEZ DE CAMPO MAIOR, Ajud.-general SEBASTIAÕ PINTO DE ARAUJO CORREA.

---

PORTUGAL.

*Edictal da Juncta da Saude Publica em Lisboa.*

A junta da Saude Publica, considerando attentamente que a segurança da saude publica do Reyno naõ póde ser preservada de actual contagio da peste de Levante, sem que os póvos conhecendo quaes saõ individualmente os paizes, que presentemente soffrem aquelle terrivel flagello, evitem a sua communicaçaõ, menos ainda pelo temor das penas, do que pela sua propria, e pela pública utilidade; e pertendendo ao mesmo tempo, por uma parte, subministrar ao commercio externo os meios de dirigir com acerto as especulaçoens, que tiver feito, ou se propozer fazer para paizes actualmente contagiados, ou suspeitosos de contagio; e, pela outra, circumscrever as cautelas, e o modo, porque intenta concordar a segurança da saude pública com a possivel liberdade do commercio, até onde o poderem permittir os estabelecimentos de saude do Reino, no pé, em que presentemente se acham: por isso faz saber quaes saõ os paizes actualmente contagiados, ou suspeitosos de contagio; e quaes saõ as providencias, e

medidas de segurança, que se hão de observar escrupulosamente ácerca de huns, e outros.

1. Saõ paizes actualmente contagiados de peste Oriental: os portos do Egypto; Constantinopola; todos os portos do Reyno de Napoles sobre o golfo Adriatico, especificamente Manfredonia, Barletta, Tarni, Molfetta, Bari, Mola, Villa Nova, Brindisi, Geovenesa, Bisceglia, Otranto; todos os portos da contra costa na Croacia, Dalmacia, Albania, e na Murlakia, especificamente Fiume, Bocarissa, Segna, Nona, Sibenico, Trau, Salona, Norento, Stagno, Ragusa, Bocas do Cattaro, Budua, Durazzo, Valona, Parga, Arta, a ilha de Corfú, e todos os carregadouros do canal da mesma ilha de Corfú.

2. As embarcaçoens procedentes dos postos comprehendidos no artigo antecedente, e de quaesquer outros, que para o futuro forem declarados como contagiados, naõ se admittem em nenhum porto do Reyno: e quando succeda que cheguem a entrar em algum dos portos do Reyno, seraõ obrigadas a sahir com as cautellas, que as suas circumstancias especificas, e as do porto, em que tiverem entrado, recommendarem, ou fizerem necessarias, prevenindo primeiro todos os portos do Reyno: e apenas se lhes concede lançarem fóra cartas, ou papeis, que tragam a seu bordo, para serem entregues ás repartiçoens, ou pessoas, a quem se dirigirem, depois de purificados pelos desinfectantes mais energicos, que actualmente se praticam em similhantes casos; ficando restringida esta mesma liberdade ao porto de Lisboa, pelo perigo, que resultaria á segurança da saude pública, se este melindrosissimo ramo de policia externa de Saude se permittisse em qualquer outro porto do Reyno.

3. Saõ Paizes actualmente muito suspeitosos do contagio da Peste de Levante: Todos os portos da Italia, que ficam sobre o Adriatico, e especificamente Trieste na Istria, e os demais Portos da Istria ao Norte de Fiume; Veneza,

Comacchio, Forli, Ancona, Ascoli, Orrona, Gallipoli de Napoles, Squillace, Reggio sobre o Estreito de Messina, Salerno, Sorrento, Napoles; todos os Portos de Sicilia, especificamente Melazzo, Messina, Catania, Augusta, Siracuza, Girgento, Mazzara, Trepano, Palermo: todos os Portos da Morea, especificamente Napoli de Romania, Palamenta, Porto Spausa, Possa, Porto Batto, Napoli de Malvasía, Porto Babino, Baiel, Tesili, Gurgina, Agui, Portona, Mama, Porto Vitullo, Laguara, Calamata, Coron, Modon, Navarino, Castello Tornese, Salines, Castoli; todos os Portos das Ilhas Jonicas, especificamente o Porto da Ilha de Paxo, os da Ilha de Cephalonia, os da Ilha de Gante, o Porto da pequena Ilha de Tiachia, os Portos da Ilha de Santa Maura, os da Ilha de Cerigo; todos os Portos das Ilhas do Archipelago: e finalmente todos os Portos sujeitos ao Dominio Turco.

4. As Embarcaçoens procedentes dos Portos comprehendidos no Artigo antecedente saõ admittidas só, e exclusivamente no Porto de Lisboa debaixo de uma quarentena rigorosa.

5. As Embarcações procedentes dos Portos de Italia, que naõ ficam expressamente nomeados no Artigo 3°., as que procederem das Ilhas de Malta, Elba, Corsega, e Sardenha; e as que procederem dos Portos de Berberia em geral, saõ admittidas só, e exclusivamente no Porto de Lisboa debaixo de uma quarentena de 20 dias.

6. As Embarações procedentes dos Portos do meio dia da França; as que procederem das Ilhas Baleares; e da Costa de Levante da Hespanha até Gibraltar inclusivamente, saõ admittidas só, e exclusivamente no Porto de Lisboa debaixo de uma observaçaõ de 10 dias.

7. As Embarcações procedentes originariamente de Paizes contagiados, verificando documentalmente, que tem feito rigorosa quarentena em qualquer dos Lazaertos mais acreditados da Europa, saó admittidas só, e exclusiva-

mente no Porto de Lisboa debaixo daquella observaçaõ, ou quarentena, que pelos Artigos antecedentes ficar pertencendo ás Embarcações, que procederem em direitura desses Portos, em que assim fizeram quarentena.

8. Para que as providencias prescriptas nos sette Artigos antecedentes, sejaõ exactamente observadas em todos os Portos do Reyno, convocar-se-ha em todos, e cada um dos mesmos Portos uma conferencia entre as Authoridades Militares, Civis, e respectivos Guardas Mores da Saude, celebrada pela forma determinada no Titulo 3°. do Regimento Provisional das quarentenas de 27 de Julho de 1807, na qual se adoptem de commum acordo as medidas especificas de segurança, que forem precisas em cada um dos mesmos Portos para a escrupulosa execuçaõ das Providencias, que assim ficam estabelecidas: repetindo as mesmas conferencias todas as vezes, que a gravidade dos casos occorrentes as possa recommendar como necessarias, ou proveitosas para a pública segurança.

9. Para zelar a mais fiel execuçaõ dos Regimentos da Saude; a das providencias comprehendidas no presente Edital; a das que tiverem sido adoptadas individualmente nos Portos do Reyno, nas conferencias determinadas no Artigo antedecente, depois de se terem feito públicas por Editaes em cada um dos mesmos Portos, teraõ os Magistrados territoriaes de todos os portos de mar uma devassa sempre aberta, na qual indagaraõ naõ só as transgressões, que se perpetrarem contra qualquer dos sobredictos Regimentos, e Providencias; mas muito principalmente sobre o modo por que as cumprem, e observam os responsaveis encarregados da sua execuçaõ: remettendo os processos, e os culpados, aos seus respectivos Foros, quando elles por Ley naõ forem da sua inteira competencia; ou pelo seu objecto naõ couberem em suas Alçadas.

X. Para que se possa obter com o desejado successo o importantissimo fim, que se propõem no Artigo antece-

dente, admittir-se-haõ Denuncias mesmo em segredo; applicando-se em favor do Denunciante a terça parte da pena pecuniaria, em que tiver incorrido o transgressor, a qual o Denunciante receberá no Juizo, em que tiver feito a Denúncia, immediatamente que ella se ache plenamente verificada.

Tudo em conformidade das Soberanas Ordens de S. A. R. expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, da Guerra, e da Marinha.

E para chegar á noticia de todos, e se naõ poder allegar ignorancia, se mandou affixar o presente Edital em todas as Praças, e Lugares Públicos dos Portos do Reyno para ficar na sua inviolavel observancia, em quanto naõ fôr dispensada ou modificada por outro a sua execuçaõ.

LUIZ ANTONIO REBELLO DA SILVA.

Lisboa, 30 de Março, de 1816.

---

*Edictal da Juncta da Saude Publica.*

Lisboa, 8 de Abril.

A Junta da Saude Publica faz saber, que sendo de impreterivel necessidade occorrer á communicaçaõ do actual Contagio com todas as medidas de segurança, que se acham prescriptas pelo Regimento de Saude, e da Peste; e muito principalmente com aquellas, que, nos contagios antecedentes, tem contribuido taõ providentemente, para que este Reyno tenha sido preservado dos terriveis flagellos, que se tem manifestado em diversos outros Paizes; pertendendo por isso acautelar que o actual Contagio se naõ communique pelos Barcos de pesca, ou por quaesquer outros, que de preposito, ou por acaso costumam dar Pilotos fóra da Barra ás Embarcaçoes, que demandam este Porto de Lisboa, por tanto Determina:

1. Que a faculdade de dar Pilotos ás Embarcações que demandarem a Barra, o Porto de Lisboa, fique pertencendo

exclusivamente a seis Barcos de Pesca, determinados por Escalla para este Serviço debaixo de Instrucções accommodadas á segurança da Saude Pública, e ao prompto fornecimento dos Práticos da Barra, que possam ser necessarios para todas, e quaesquer Embarcações que a pertenderem entrar.

II. Que todo o maritimo, que for comprehendido em formal transgressaõ do artigo antecedente, por naõ pertencer a nenhum dos seis Barcos da Escalla, além de ficar sujeito a uma quarentena rigorosa no Lazereto, se a embarcaçaõ em que tiver entrado for suspeitosa de Contagio, ou a seguir a sorte da mesma embarcaçaõ se ella for contagiada, soffrerá em todo o caso a pena de prisaõ, e de degredo por dez annos para um dos Lugares de Africa: e os Arraes dos Barcos, a que pertencer o transgressor, naõ só ficaraõ incursos nas mesmas penas; mas ainda na do perdimento infallivel do Barco, e da Carga: duas partes para as despezas da Saude Pùblica, e a terça parte para o accusador, ou denunciante: tudo em conformidade do Regimento da Saude, e da Peste, e mais Ordens posteriores.

E para que senaõ possa allegar ignorancia, se mandou affixar o presente Edital em todos os portos, e lugares pùblicos por uma, e outra margem do Téjo: obrigando para a sua fiel observancia a tres dias contados desde a data da sua affixaçaõ em diante, em quanto naõ for expressamente dispensada por outro a sua execuçaõ.

Luiz Antonio Rebello da Silva.

Lisboa, 30 de Março, de 1816.

---

*A Junta da Saude mandou affixar os seguintes Editaes, em Lisboa.*

*Primeiro.*

A Junta da Saude Pùblica desejando conciliar oppor-

tunamente os principios da pública segurança com os da utilidade, que resulta aos particulares, e ao estado, do tráfego da pesca, taõ proveitoso em si, como perigoso em tempo de contagio, determina:

I. Que todos os Barcos de pesca, que sahirem a pescar da torre de Belém para baixo, tragam por divisa uma bandeira feita em fórma de Flamula da mesma côr, e do mesmo tamanho das que para este fim lhe tem sido apresentadas para modelo nas casas da Saude da Ribeira Velha, de Belém, e de Paço de Arcos, em conformidade do edital de 4 de Março do corrente anno: com a commina-çaõ, de que sendo encontrados da torre de Belém para a baixo sem as bandeiras, de que se tracta, ou com óutras, que naõ sejam exactamente da mesma côr e do mesmo tamanho das que lhe foram apresentadas para modelo, e pelas quaes se procurou conhecer, observar, e vigiar de uma distancia conveniente as embarcaçoens de pesca, dentro, e fóra da barra deste porto de Lisboa, seraõ os mesmos barcos encalhados, passaraõ as suas companhas por uma rigorosa quarentena no lazaretto, e ficaraõ além disso sujeitos os arraes e companhas do mesmos barcos ás penas prescriptas pelo regimento da saude, e da peste, contra os que arriscam a segurança da saude pública em tempos de contagio.

2. Que todos os arraes, e suas companhas tragam passaportes de Saude, que declarem seus nomes, confrontaçoens, número total dos companheiros, apparelhos dos barcos, e suas equipagens; os quaes passaportes lhe seraõ passados nas casas da saude da Ribeira velha, de Belem, de Paço de Arcos, e de Cascaes, aonde mais commodo lhes for; podendo servir-se dos mesmos passaportes naõ só em quanto naõ tiver havido alteraçaõ na companha do Barco; mas ainda que a tenha havido em quanto nelles se poderem fazer distinctamente as declaraçoens competentes.

3. Que todas as vezes, que se destinarem a sahir da torre

de Belém para baixo, apresentem os sobredictos passaportes no juizo da saude de Belém para serem conferidos, e notados na fórma determinada pelo regimento: que pratiquem outro tanto no juizo da saude de Paço de Arcos todas as vezes, que se destinarem sahir dalli para baixo; e finalmente observem o mesmo no juizo da saude de Cascaes todas as vezes, que dalli sahirem a pescar fora da praia.

4. Que todas as vezes que se recolherem, se apresentem similhantemente naquelle dos juizos da saude especificados no artigo antecedente, que primeiro se lhe offerecer na sua volta, para nelle serem conferidos os passaportes com a companha dos Barcos; e por este modo se conhecer se a companha se acha exactamente como sahio, se augmentada, ou diminuida.

5. Quando a companha dos Barcos se achar augmentada, ou diminuida, será o Barco encalhado, passará toda a sua companha por uma quarentena rigoroza no lazareto, e depois lhe serão applicadas as penas pecuniarias, e de degredo, comminadas pelo regimento da saude, e da peste, contra os que arriscam a segurança da saude pública em tempos de contagio.

4. Para se naõ embaraçar a venda da pescaria, que os barcos costumam mandar fazer diariamente em embarcaçoens menores por alguns dos seus companheiros, ou por outras pessoas para esse fim assalariadas por elles, e ao mesmo tempo evitar qualquer inversaõ artificiosa, com que se pertendesse illudir a observancia do artigo antecedente; declararaõ os arraes no acto de pedirem os passaportes determinados no artigo 2., quaes dos companheiros devem ser permanentemente encarregados da venda diaria da pescaria; ou quaes saõ as pessoas, que tem assalariado para o mesmo fim, em ordem a receberem Bilhetes de Saude, dos quaes se fará expressa menção nos passaportes da companha respectiva; ficando as pessoas, a quem assim pertencerem estes Bilhetes, obrigados a apresentarem-se

com elles nas casas da saude competentes, todas as vezes que sahirem, ou voltarem, em conformidade do que fica determinado nos artigos 3, e 4, debaixo das communicaçoens prescriptas no artigo 5.

7. Os arraes dos Barcos de pesca, que naõ estiverem de escala no serviço da pilotagem, ficam prohibidos de dar pilotos, abordarem, communicarem, ou venderem peixe a qualquer embarcaçaõ fóra da barra; e o que for comprehendido na mais leve transgressaõ sobre este objecto, alem das penas comminadas pelo artigo 5., fica sujeito ao perdimento infallivel do Barco, e da Carga; duas partes para as despezas da saude publica, e a terça parte para o accusador, ou denunciante, quer elle pertença á mesma companha quer a outra. Se porém o arraes se denunciar a si mesmo, mostrando que a sua transgressaõ foi forçada por embarcaçaõ de maior porte, ficará apenas sujeito, e a sua companha á quarentena, que bastar, para segurança da saude pública, e naõ incorrerá em pena alguma.

8. Toda a pessoa que tiver noticia de alguma transgressaõ sobre qualquer dos sette artigos antecedentes, e a quizer denunciar perante os respectivos Juizos da Saude, receberá a terça parte da pena pecuniaria, que lhe for applicavel; e naõ estando declarada, receberá promptamente um premio correspondente ao serviço, que fizer á segurança da saude pública; e estas denuncias para maior liberdade se poderaõ dar, e receber em segredo; sendo em todo o caso acompanhadas das provas necessarias para se poderem verificar.

E para que se naõ possa allegar ignorancia, se mandou affixar o presente edital, o qual além disso será lido, e fornecido por um exemplar a todos os arraes, e companhas dos Barcos de Pesca na occasiaõ em que lhe forem passados os passaportes, e bilhetes, que entre outras providencias se determinam por elle; e ficará na sua litteral ob-

servancia em quanto naõ for expressamente dispensada por outra a sua execuçaõ.

Luiz Antonio Rebello da Silva.

Lisboa, 30 de Março, de 1816.

---

*Segundo.*

A Junta da Saude Pública faz saber, que desde a data deste em diante fica destinado o edificio da Torre de Saõ Sebastiaõ de Caparica, vulgarmente chamada a Torre Velha, para lazareto provisorio do porto de Lisboa, em conformidade da Soberana Portaria de S. A. R. de 22 de Outubro do anno proximo passado; transferindo-se por isso para o sobredicto Lazareto o serviço de Saude, que até ao presente se havia praticado no prezidio da Trafaria: e para que chegue ao conhecimento de todas as pessoas a quem esta noticia possa interessar se mandou affixar o presente edital.

Luiz Antonio Rebello da Silva.

Lisboa, 5 de Abril, de 1816.

---

ALVARA.

*Approvando o plano de Administraçaõ da Fazenda do Senado de Lisboa.*

Eu o Principe Regente faço saber aos que o presente alvará com força de Ley virem, que em consultas da Juncta da Commissaõ, a quem fui servido encarregar o exame da administraçaõ da fazenda da cidade, me foram presentes as averiguaçoens a que procedera, propondo-se-me naõ só o methodo de evitar abusos, e melhorar a arrecadaçaõ, mas tambem o de augmentar as rendas por meio de arremataçoens em praça de todas, á excepçaõ de alugueis de casas, e lugares, fóros, e laudemios, e ir-se amortizando a divida por meio de uma consignaçaõ, e annuidade, que se deve recolher, e ajuntar em cofre separado:

representando-me pela mesma Junta da Commissaõ, e pelos Governadores do Reyno, que ao máo estado, e desordem em que está a contadoria do Senado, por falta de livros auxiliares, e de escripturaçaõ no livro da caixa, e aos abusos da administraçaõ, fazendo-se pagamentos a metal inteiramente contra a ley, concedendo-se emprestimos, e propinas, quando se naõ paga aos credores, e por portarias arbitrarias; convinha occorrer com providencias saùdaveis, que evitassem os referidos abusos estabelecendo boa arrecadaçaõ, e economia na despeza, e vedando arbitrios, e melhorassem o augmento das rendas, que a experiencia mostra diminuirem por administraçoens, quando se podem arrematar: E tendo consideraçaõ a todo o referido, e ao proveito, que resulta ao bem publico, e particular, de que a fazenda da cidade se naõ desaproveite, antes se arrecade o melhor que for possivel, para se empregar nos objectos do seu destino, que saõ todos de utilidade commum, e em beneficio dos meus fieis vassallos; e que as providencias lembradas seraõ frustradas, se naõ se restaurar a Junta da Fazenda na conformidade do alvará de vinte e tres de Dezembro de mil settecentos settenta e tres; separando-se assim a administraçaõ, arrecadaçaõ, e distribuiçaõ da Fazenda da Cidade da Meza do Senado, que naõ deve ter arbitrio em a dispender sem ordens: tendo ouvido o parecer de pessoas doutas, e zelosas do Meu Real Serviço; e conformando-me com o parecer da Commissaõ, e dos Governadores: sou servido confirmar o plano proposto na conformidade, com que já foi approvado, e mandado executar; e estabelecer as providencias seguintes.

Observar-se-ha daqui em diante em toda a sua extensaõ a disposiçaõ do alvará de 23 de Dezembro de mil settecentos settenta e tres, com as instrucçoens a que se refere; e para que tenham a sua inteira observancia, sou servido instaurar a Junta da Fazenda nella estabelecida, e que se comporá dos tres deputados natos o Thesoureiro, Contador,

e Escrivaõ da Fazenda, e dos vereadores os desembargadores Bernardo Xavier Barboza Sachetti, e Joaõ de Sampaio Freire de Andrade, e contador geral do Real Erario Victorino da Silva Moraes.

O referido contador geral será o inspector da contadoria, para nella regular a ordem, escripturaçaõ ordenada; e proporá á Juncta quaes officiaes se devem conservar por capazes, e quaes despedir por inhabeis, a fim de que a Juncta consulte o que convier.

Esta naõ mandará fazer despeza, ou pagamento algum, que naõ seja authorizado por ordem Regia; e á sua inspecçaõ ficará o cofre para pagamento das dividas, na conformidade em que he proposto, tendo preferencia no pagamento as do Real Erario, Ordenados, e Juros, ficando extincta a Juncta da commissaõ.

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço; Presidente do meu Real Erario; Regedor da Justiça; Conselho de Minha Real Fazenda; Senado da Camara; e a todos os Tribunaes, Ministros de Justiça, e mais pessoas, a quem o conhecimento deste alvará pertencer, o cumpram, e guardem sem embargo de quaesquer leys, ou ordens, que o contrario determinem, que todas hei por derrogadas, para este effeito sómente, como se de cada uma fizesse expressa, e individual menção. E valerá como carta passada pela Chancellaria, posto que por ella naõ ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de um anno, naõ obstante a ordenaçaõ em contrario.

Dado no Palacio do Rio-de-Janeiro aos tres de Janeiro de mil oitocentos e dezeseis.—PRINCIPE. Marques de Aguiar.

---

ALVARA.

*Para crear em villa o lugar do Cartacho.*

Eu o Principe Regente faço saber aos que o presente alvará com força da ley virem, que em consultas da Meza

do Dezembargo do Paço de dez de Novembro de mil oitocentos e dous, e de desanove de Julho passado constou na minha Real presença, quanto era justo, e conforme á utilidade publica, e particular dos meus fieis vassallos moradores, e vizinhos do lugar do Cartacho, o seu primeiro requirimento, em que pediram, que este se erigisse em villa com termo conveniente, desmembrando-se de Santarém; naõ só porque assim o exigiam o augmento da agricultura, riqueza, povoaçaõ, e grandeza do referido lugar, e a distancia em que se achavam, sendo-lhes penoso irem requerer á villa, onde se lhes difficultavam as providencias pela complicaçaõ dos negocios; mas tambem porque mereciam esta minha Real contemplaçaõ pelo seu zelo, e fervor no meu Real serviço: naõ devendo ser attendidos na parte, em que pertendiam se creassem juizes ordinarios para administraçaõ da justiça em a nova villa, pois que era contrario ao bem publico, e particular dos sobredictos moradores separarem-se da Villa de Santarém, para serem regidos por juizes leigos, sogeitando-se por este modo aos inconvenientes, que motivaram a creaçaõ de juizes de fóra, e que nascem da falta do conhecimento das minhas leys, e dos abuzos da parcialidade, e mal entendidos caprichos; o que convinha remover, creando-se para a referida nova villa um lugar de Juiz de Fóra do Civel, Crime, e Orfaõs; combinando-se assim o interesse publico com o particular. Propondo-se-me igualmente, que devia ser desattendido o segundo requerimento dos mesmos moradores do Lugar do Cartacho, em que, desapprovando a primeira pertençaõ, pediam naõ só, que este se naõ erigisse em villa, mas tambem, que nunca o fosse em virtude do privilegio, e mercê, que tinhaõ de tempos mui remotos, e cuja confirmaçaõ requeriam; porque esta pertençaõ era desarrazoada, e inaplicavel ao estado florente daquella povoaçaõ, que já se naõ podia considerar aldêa, nem reger-se por Juizes de Vintena, nem a concessaõ, que teve origem em costumes

antigos, quadrava ao estado actual: e tendo consideraçaõ a todo o referido, e ao mais que me foi presente nas mencionadas consultas: hei por bem erigir em villa o lugar do Cartacho, e crear para ella um juiz de fóra do civil, crime, e orfaõs com o ordenado, e propinas do de Santarém, e com as providencias seguintes.

A sobredicta villa, que se denominará do Cartacho, terá por termo, além do seu antigo disctricto, os lugares de Vallada, e Porto de Muge, e as freguezias de Valle da Pinta, Pontevel, Ereira, e Lapa; e para a sua erecçaõ, e edificios publicos necessarios dará a Meza do Dezembargo do Paço as precisas providencias.

A camara se comporá dos officiaes determinados na ley do Reyno, e eleitos na mesma conformidade, e o escrivaõ, que sou servido crear para ella, o será tambem das Sisas, e Almotaçaria. Haveraõ para origem da villa, e expediente da administraçaõ da justiça, dous Escrivães do Público Judicial e Notas, um dos Orfaõs, que o seraõ tambem das execuçoens respectivas; um Inquiridor Destribuidor e Contador, um Partidor para o Juizo dos Orfaõs, um Meirinho, e um Alcaide, que será tambem Carcereiro, com os seus respectivos escrivaens. Para todos estes officios, que sou servido crear, seraõ escolhidos pela Meza do Desembargo do Paço com preferencia os de Santarém, que naõ forem proprietarios.

Sendo na villa de Santarém de sobejo tres magistrados diversos para os conhecimentos de primeira instancia, e diminuindo-se-lhes o termo com a creaçaõ da nova villa do Cartacho: sou servido supprimir o Lugar de Juiz dos Orfaõs da mesma villa, unido-se toda a jurisdicçaõ, e encargos ao Juiz de Fóra do Crime della.

Pelo que: Mando á Meza do Dezembargo do Paço: Presidente do Meu Real Erario; Regedor de Justiça; Conselho da Minha Real Fazenda; a todos os Tribunaes, Ministros de Justiça, e mais pessoas, a quem o conheci-

mento deste Alvará pertencer, o cumpram, e guardem, sem embargo de quaesquer leys, ou ordens, que o contrario determinem, que todas as hei por derrogadas, como se de cada uma fizesse expressa, e individual menção. E valerá como carta passada pela Chancellaria, posto que por ella naõ ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de um anno, naõ obstante a Ordenaçaõ em contrario.

Dado no Palacio do Rio-de-Janeiro, aos dez de Dezembro, de mil oitocentos e quinze.—PRINCIPE. Marquez de Aguiar.

---

Por decreto de 11 de Dezembro, de 1815, foi o Principe Regente Nosso Senhor servido crear no Brazil um corpo de veteranos, para o qual passaraõ os officiaes, officiaes inferiores, e soldados dos regimentos de infanteria do Rio-de-Janeiro, que, naõ estando nas circumstancias de serem reformados segundo a ley, forem todavia, no acto da revista de inspecçaõ das differentes armas, julgados só capazes de um serviço menos activo, e que por tánto podem ser empregados nos differentes destacamentos das fortalezas, registos, guardas de prezos, e outros serviços desta classe, em que dantes se empregavam, ou individuos daquelles regimentos, ou do corpo de inválidos, o qual por esse mesmo decreto fica abolido, passando ao novo corpo de veteranos os inválidos, que estiverem ainda nas circumstancias de servir. Perceberaõ todos os individuos do corpo de veteranos os mesmos soldos e menestras, que venciaõ nos corpos donde passaram para este, mas naõ poderaõ pertender accesso algum. Os officiaes com tudo, que por idade ou molestias se impossibilitarem, seraõ reformados conforme o Alvará de 23 de Dezembro de 1790; naõ sendo obrigados a passar para este corpo aquelles, que contarem mais de 35 annos de Serviço, visto estarem já no caso de obterem a ultima reforma de posto de accesso, e soldo por inteiro, &c. Constara todo o corpo de 432 praças, em seis companhias, *sendo a 1ª*, de artilheria, e as outras de infanteria e caval-

laria indistinctamente, com Estado Maior, &c. O que tudo se especifica miudamente no plano annexo ao sobredicto decreto.

---

FRANÇA.

*Proclamaçaõ d'El Rey dissolvendo as Camaras.*

Luis, &c.—A sessaõ da Camara dos Pares, e da Camará dos Deputados dos Departamentos, de 1815, he, e fica encerrada. A sessaõ de 1816 se abrirá no 1°. de Outubro proximo futuro.

A presente proclamaçaõ será levada á Camara dos Pares, pelo nosso Ministro Secretario de Estado, da Repartiçaõ da Politica Geral.

Dada no Castello das Thuillerias, aos 29 de Abril, de 1816.

*(Assignado)* Luiz.

---

*Carta ao Presidente da Camara dos Deputados.*

Paris, 28 de Abril, 1816.

Senhor Presidente! Recebi a carta em que vós requerieis, que obtivesse as ordens d'El Rey, relativamente a ser-lhe apresentada a resoluçaõ da Camara, sobre as pensoens ecclesiasticas. Eu recebi as ordens d'El Rey sobre isso. S. M., vendo o relatorio, que eu lhe apresentei, do projecto adoptado pela Camara, considerou que aquelle projecto continha um artigo, que muda inteiramente a natureza da ley apresentada, sobre a extincçaõ das rendas vitaliacis e pensoens ecclesiasticas; e que aquella proposiçaõ podia ser transmittida em forma de resoluçaõ á Camara dos Pares; porém naõ póde ser addida á ley, que tive a honra de apresentar á Camara dos Deputados por ordem de S. M.

Tenho a honra de ser, &c.

*(Assignado)* Vaublanc.

---

*Ordenanças Reaes, nomeando novos Ministros d'Estado.*

Luiz, &c.—O Sieur Laine, Presidente da Camara dos Deputados, he nomeado Ministro do Interior.

Luiz, &c.—O Conde de Vaublanc he nomeado Ministro d'Estado, e membro do nosso Conselho Privado.

Luiz, &c.—Considerando o estado de saude do Conde Barbé Marbois, nosso Guarda-sellos, e desejando providenciar na administraçaõ da Repartiçaõ de Justiça, temos ordenado, e ordenamos o seguinte:—

O nosso *bem-amado* e fiel cavalheiro, o Chanceller de França, reassumirá a guarda dos sellos do Reyno.

TUNES.

*Abolição da Practica da Escravatura de Christaõs.*

Declaraçaõ de Sua Alteza Macmoud Bachá, Bey de Tunes, dirigida a S. Exª. o Baraõ Exmouth, Cavalleiro Gram-Cruz da Ordem de Bath, Almirante da Esquadra Azul da Frota de Sua Majestade Britannica, &c.

Em consideraçaõ do anxioso desejo, manifestado por Sua Alteza Real o Principe Regente da Inglaterra, de pôr fim á escravatura de Christaõs, Sua Alteza o Bey de Tunes, desejando testemunhar o seu sincero desejo de manter as relaçoens amigaveis, que subsistem entre elle e a Gram Bretanha, como uma prova de sua disposiçaõ pacifica, e da sua estima pelas Potencias Europeas, com quem Sua Alteza deseja consolidar uma paz duravel, declara pelas presentes, que, no caso de guerra, com qualquer das dictas Potencias, nenhum dos prisioneiros será reduzido á escravidaõ; mas todos serão tractados com toda a humanidade possivel, e como prisioneiros de guerra; segundo as formas adoptadas e practicadas na Europa; e que no fim da guerra, se trocaraõ os prisioneiros, e se mandaraõ para suas respectivas terras.

Dada em duplicado, no nosso Palacio do Bardo, juncto a Tunes, aos 19 do mez Jumed Ancl, no anno da Hegira 1231.

(17 de Abril, 1816.)

*(Assignado)* MACMOUD BACHA.

# COMMERCIO E ARTES.

## *Pauta de direitos das Alfandegas Francezas.*

### DIREITOS DE ENTRADA.

ART. 1. Os direitos impostos pelos decretos de 5 de Agosto, e 12 de Septembro, de 1816, e que naõ fôram reduzidos pela ley de 17 de Decembro, de 1814, se reduziraõ na seguinte forma.

| | Francos |
|---|---|
| Casca de cidra; em navios Francezes, de paizes fóra da Europa; por 100 kilogramas; reduzidos - - - de | 30—a— 6 |
| Dos entrepostos na Europa e Mediterraneo - - - - - - - de | 30—a— 9 |
| Em navios estrangeiros, e por terra de | 30—a— 12 |
| Sumagre, de todas as qualidades - de | 40—a— 15 |
| Gingibre - - - - - - de | 30—a— 20 |
| Ipecuacuanha - - - - - de | 1200—a—500 |
| Rhuibarbo, e Mechoaçaõ - - de | 600—a—300 |
| Cachou (Cachondê?) - - - de | 600—a—100 |
| Cassia - - - - - - de | 150—a—100 |
| Urzela—a que chamaõ girasol - de | 200—a—100 |
| Do.—chamado cudbeard - - de | 200— |
| Azeite de peixe; em navios Francezes e de pesçarias Françezas - - de | 25—a— 1 |

De paizes fóra da Europa - - - de 25—a—20
De entrepostos na Europa e Mediterraneo - - - - - - de 25—a—24
Em navios estrangeiros e por terra de 25—a—28
Gommas, guaiaca, de 75; amoniaca, sagapenum, seraphica, tacamaca de 200; calami de 500; gutta ou gamboge de 600: opoponax de 400; pagando direitos como as gommas não mencionadas, taxadas no segundo artigo.
Madeira estrangeira: Cayenna e setim de 30; jacaranda de 80; pao vermelho de 150; pagando os direitos como madeiras para obra de marcineria.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Aloes ou aspalathum - - - | de | 800—a— | 70 |
| Pao nephritico - - - - | de | 500—a— | |
| Rhodes - - - - - | de | 200—a— | 70 |
| Sandalo - - - - - | de | 250—a— | 70 |
| Tamarisco - - - - - | de | 150—a— | 70 |
| Agodaõ da India, chamado Ouate | de | 800—a— | 100 |

Art. 1. Os direitos fixados pela ley de 17 de Dezembro de 1814, nos seguintes artigos, se levantaraõ deste modo: Caffe; em navios Francezes, de colonias Francezas além do Cabo de Boa Esperança; por 100 killogramas de 50 francos.

| | |
|---|---|
| Desta parte do Cabo - - - - - - | 60 |
| Da India - - - - - - - - - | 85 |
| De outras partes fóra da Europa - - - | 95 |
| De entrepostos na Europa e Mediterraneo - | 100 |
| Em navios estrangeiros - - - - - | 105 |
| Assucar em bruto; das Colonias Francezas - | 45 |
| Do. do. estrangeiro (excepto branco) em navios Francezes da India - - - - - - | 6 |
| De outras partes da Europa - - - - | 70 |

De entrepostos da Europa e Miditerraneo - 75
Em navios estrangeiros - - - - - - 30
Assucar bruto, branco, estrangeiro, por navios Francezes da India - - - - - - 70
De outras partes da Europa - - - - 80
De entrepostos da Europa e Mediterraneo - 85
Em navios estrangeiros - - - - - - 90
Assucar branqueado a barro, das Colonias Francezes, sem distincçaõ - - - - - 70
Assucar branqueado a barro estrangeiro (excepto o branco) em navios Francezes de paizes fóra da Europa - - - - - - - 95
De entrepostos na Europa e Mediterraneo - 120
Em navios estrangeiros - - - - - - 125
Assucar refinado, em paens, ou pulverizado, ou candi—prohibido.

Passado um anno depois da publicaçaõ desta ley, se concederá um premio na exportaçaõ do assucar branco refinado, em paens, de 2 a 5 killogrames, mandado para fóra directamente das fabricas de refinar Francezas. Este premio durará por dous annos, e será de 90 francos por cada 100 killogramas.

| Cacáo; em navios Francezes das colonias | p. | c. |
|---|---|---|
| Francezas, por 100 kilogramas - - - | 80 | |
| De paizes fóra da Europa - - - - | 115 | |
| De entrepostos na Europa e Mediterraneo - | 120 | |
| Em navios estrangeiros - - - - | 125 | |
| Chá: em navios Francezes da India, por kil - | 2 | 50 |
| De outras partes da Europa - - - - | 3 | |
| De entrepostos na Europa e Mediterraneo - | 3 | 25 |
| Em navios estrangeiros - - - - | 3 | 50 |
| Pimenta e pimentaõ; em navios Francezes, das colonias Francezas, por 100 kilogr. - - | 90 | |
| Da India - - - - - - - - | 130 | |
| De outras partes fóra da Europa - - - | 140 | |

| | |
|---|---|
| De entrepostos na Europa e Mediterraneo - | 145 |
| Em navios estrangeiros - - - - - | 150 |
| Cravo; em navios Francezes das colonias Francezas; por kilograma - - - - | 2 |
| Da India - - - - - - - - - | 3 |
| De outras partes fora da Europa - - - | 3—50 |
| De entrepostos na Europa e Mediterraneo - | 3—75 |
| Em navios estrangeiros - - - - | 4 |
| Canéla e Cassia Lignea; em navios Francezes, das colonias Francezas, por kilogr. - - | 4 |
| Da India - - - - - - - - - | 5 |
| De outras partes fora da Europa - - - | 5—70 |
| De entrepostos da Europa e Mediterraneo - | 5—75 |
| Em navios estrangeiros - - - - | 6 |
| Noz muscada; em navios Francezes, das Colonias Francezas; por kilograma - - - | 8 |
| Da India - - - - - - - - - | 9 |
| De outras partes da Europa - - - - | 9—50 |
| De entrepostos na Europa e Mediterraneo - | 9—75 |
| Em navios estrangeiros - - - - | 10 |
| Cochinilha, e tinta escarlate; e navios Francezes, de paizes fóra da Europa; por kilogr. | 4 |
| De entrepostos na Europa e Mediterraneo - | 5 |
| Em navios estrangeiros - - - - | 6 |
| Anil; em navios Francezes, e das colonias Francezas; por kilograma - - - | 1 |
| Da India - - - - - - - - - | 1—50 |
| De outras partes da Europa - - - - | 1—75 |
| De entrepostos na Europa e Mediterraneo - | 2 |
| Em navios estrangeiros - - - - | 2—25 |
| Roncou; em navios Francezes, das colonias Francezas; por killograma - - - | 10 |
| De outros paizes da Europa - - - | 20 |
| De entrepostos na Europa e Mediterraneo - | 25 |
| Em navios estrangeiros - - - - | 30 |

| | |
|---|---|
| Páo Brazil; em navios Francezes de paizes fóra da Europa, por 100 kilogramas - - - | 7 |
| De entrepostos na Europa e Mediterraneo - | 1 |
| Em navios estrangeiros - - - - - | 15 |
| Todas as castas de páos para tincturaria; em navios Francezes, de colonias Francezas; por 100 killogr. - - - - - - - - | 1 |
| De paizes fóra da Europa - - - - | 2 |
| De entrepostos na Europa e Mediterraneo - | 4 |
| Em navios estrangeiros - - - - | 7 |
| Páo de tincturaria de Pernambuco - - | 30 |
| Todos os outros - - - - - - - | 20 |
| Magno; em taboaós de mais de 3 decimetros de grossura; em navios Francezes das colonias Francezas; por 100 kilogramas - - | 10 |
| De paizes fóra da Europa - - - - | 40 |
| De entrepostos na Europa e Miditerraneo - | 50 |
| Em navios estrangeiros - - - - - | 55 |
| Em pranchas de 3 decimetros a 2 centimos - | 100 |
| Em taboinhas delgadas de forrar, menos de 2 centimos de grossura - - - - | 200 |
| Outras madeiras para obras de marcineria; em navios Francezes, de colonias Francezas, por 100 kilogramas - - - - - - | 10 |
| Da India - - - - - - - - | 20 |
| De outras partes da Europa - - - - | 27 |
| De entrepostos na Europa e no Mediterraneo | 30 |
| Em navios estrangeiros - - - - | 35 |
| Algudaó; das colonias Francezas, em navios Francezes; por 100 kilogramas - - | 10 |
| Algudaõ estrangeiro de rama comprida; em navios Francezes, de paizes fóra da Europa - | 40 |
| De entrepostos na Europa - - - - | 50 |
| Em navios estrangeiros - - - - | 55 |

Algudaõ estrangeiro de rama curta, em navios Francezes da India - - - - - 15
De outros paizes da Europa - - - 20
De entrepostos na Europa - - - - 30
Em navios estrangeiros - - - - 35
Agudaõ da Turquia, em navios Francezes - 15
Em navios estrangeiros - - - - 25

Conceder-se-ha um premio de 50 francos por quintal metrico, na exportaçaõ dos pannos de algudaõ.

Gomas e Resinas exoticas; Acajou, Tragacantha, Arabica, Amoniaca, Caoutchue, Sandrac, Senegal; em navios Francezes, das Colonias Francezas; por 100 kilogramas - 10
De outros paizes da Europa - - - - 20
De entrepostos na Europa e Mediterraneo - 25
Em navios estrangeiros - - - - 30
Todas as outras gomas e resinas, naõ taxadas especialmente; em navios Francezes e das colonias Francezas - - - - - - 20
Da India - - - - - - - 40
De entrepostos na Europa e Mediterraneo - 55
De outras partes fóra da Europa - - - 50
Em navios estrangeiros - - - - 60
Dentes de elephante, inteiros; em navios Francezes, de colonias Francezas; por 130 kilogramas - - - - - - - 80
Da India - - - - - - - 90
De outros paizes da Europa - - - - 100
De entrepostos na Europa e Mediterraneo - 105
Em navios estrangeiros - - - - 110

Se os dentes de elephante naõ vierem inteiros pagaraõ direitos dobrados.

Couros de boi, e cavallo; em navios Francezes e de colonias Francezas; por kilogr. - - 1
de paizes fóra da Europa - - - -

De entrepostos na Europa e Mediterraneo - 10
Em navios estrangeiros, e por terra - - 15
Galha; em navios Francezes, do mar Negro e paizes fóra da Europa - - - - 8
De entrepostos na Europa - - - - 10
Em navios estrangeiros, e por terra - - 15
Gangas da India em navios estrangeiros, de paizes fóra da Europa, por kilogr. - - 8
De entrepostos na Europa e Mediterraneo - 9
Em navios estrangeiros - - - - 10
Mantimentos salgados, Manteiga, por kilogr. 2
Carne de porco salgada, e toucinho - - 15
Outras carnes salgadas - - - - 12
Potassa e perlassa; em navios Francezes de paizes fóra da Europa, por 100 kilogr. - 15
De entrepostos na Europa e Mediterraneo - 18
Em navios estrangeiros, e por terra - - 20

Art. 3. Os artigos abaixo mencionados serão taxados do seguinte modo.

Agulhas de coser; por kilograma - - 2
Gado. Bois e Touros, por cabeça - - 3
Vacas, vitelas, e bezerros - - - - 1
Caneiros, ovelhas, bodes, cabras e porcos - —25
Cordeiros e porcos de mama - - - —10
Camphora em bruto; por 100 kilogr. - - 150
Camphora refinada; por 100 kilogramas - 300
Alvaiade - - - - - - - - 30
Linho canhamo, comprehendendo estopas, &c. 2
Carvaõ; importado em navios Francezes - 1—50
Por terra - - - - - - - - —30
Por mar para Baisieux - - - - - —60
Pelos departamentos de Ardenes Meuse e Moselle - - - - - - —15
Cavallos e mullas, por cabeça - - - 15

| | |
|---|---|
| Cera amarélla em bruto; em navios Francezes de Paizes fora da Europa | 5 |
| De entrepostos na Europa e Mediterraneo | 10 |
| Em navios estrangeiros ou por terra | 15 |
| Tintas preparadas: secas ou liquidas | 30 |
| Tintas fixas | 25 |
| Cobre em navios Francezes de paizes fóra da Europa | 1 |
| De entrepostos na Europa e no Mediterraneo | 2 |
| Em navios estrangeiros e por mar | 4 |
| Estanho em bruto; em navios Francezes da India | 5 |
| De outras partes fóra da Europa | 7 |
| De entrepostos na Europa e no Mediterraneo | 8 |
| Em navios estrangeiros e por terra | 10 |
| Barba de balea, em bruto; das pescarias Francezas, por 100 kilogramas | 1 |
| De pescarias estrangeiras, em navios Francezes. | 30 |
| Em navios estrangeiros, e por terra | 35 |
| Relogios de paõ; cada um | 1 |
| Luparos; por 100 kilogramas | 15 |
| Kermes; por kilograma | 2 |
| Goma laca no seu estado natural pagará o mesmo que as outras gomas não especificadas. | |
| Goma laca, em todas as preparaçoens por kilogr. | —50 |
| Linhõ, por 100 kilogramas | 4 |
| Vermelhaõ | 18 |
| Nerprum | 10 |
| Chumbo; em navios Francezes | 5 |
| Em navios estrangeiros, e por terra | 7 |
| Potros, por cabeça | 5 |
| Arroz; em navios Francezes da India por 100 kilogramas | 1 |
| De outros paizes fóra da Europa | 2 |

De entrepostos na Europa, e no Mediterraneo . . 4
Em navios estrangeiros e por terra . . . 7
Arroz do Piemonte . . . . . 4
Cebo; em navios Francezes . . . livre
Em navios estrangeiros; por 100 kilogr. . 10
Vinhos ordinarios importados por mar; por hectolitro . . . . . 35
Por terra . . . . . 15
Absintho, mina de chumbo preta, 100 kilogr. 5

*Tarifa das Alfandegas Russianas.*

N°. I.

Fazendas de seda de uma côr e simples, sem ouro ou prata; veludo; setim; tafetá, levantina, e sarja; somente se pódem importar para S. Petersburgo, com o direito de 25 por cento. Fitas, excepto para as ordens militares; somente se podem importar para S. Petersburgo, pagando o direito de 25 por cento. Casimiras de todas as côres, 25 por cento: oculos, 10 por cento: louça branca, 25 por cento: cordas para instrumentos musicos, 5 por cento: cobertores brancos; somente se pódem importar para S. Petersburgo; com o direito de 25 por cento: magno, 10 por cento: faia 2 por cento: diamantes e perolas, 1 por cento: estampas e pinturas, 25 por cento.

N°. 2.

Tapetes, ouro e prata, somente se pódem importar para S. Petersburgo; pagando 25 por cento: navalhas, facas e garfos, tizouras, tizouras de espavitar, canivetes, &c. 25 por cento: limas, serras, e outros instrumentos de ferro, 5 por cento: peles de castor e lontra, e outras peles estrangeiras, 25 por cento. Cambraias Franeezas, só pódem ser importadas para S. Pertersburgo, com direitos de 25 por cento: retroz, branco, ou tingido, 7½ rublos de prata, por

pod; *kindack* branco, 25 por cento. Papel de todas as qualidades, 25 por cento: plumas de Abestruz, 20 por cento: maçaãs, 125 copikes por 2 ankers; aguar-ardente, arrack, licor de laranjas azedas, 10 rublos, por anker: perfumes, 50 cop. de prata por garafa: cervéja, 20 cop. por barril.

N°. 3.

Càcáo, 125 copikes de prata por pod: castanhas, 75 dicto: fructas em liquor, 10 rublos de prata: sagu, 125 copikes de prata; arroz 15 copikes, por pod: luparos 125 copikes dicto: fiado de laã tingido, 875 copikes por pod: azougue, 25 copikes; ferrugem de chaminé, 25 copikes de prata: assucar, 150 copikes de prata: assucar refinado, 375 copikes de prata: sal póde somente ser importado para o Baltico, 15 copikes: queijo 15 rublos: barba de balea, 253 copikes: caffé 3 rublos: anil, 250 copikes: cochinilha, 750: arame, 50 copikes; oleo de vitriolo, 150 copikes: sabaõ de Veneza, 1 rublo, nózes, 1 rublo por pod: carvaõ, 50 copikes por br.: páo Brazil, 50 copikes; nicaragua; 1 rublo por bq.: relogios, excepto os que saõ prohibidos, 15 por rublo: meias dicto, 20 rublos.

N°. 4.

Cidra, 35 copikes por garafa: sago, 50 copikes dicto: vinhos de França, 20 rublos de prata por hogshead: dicto engarrafado 25 copikes por garrafa; arenques, da Suecia, 20 copikes por barril: dicto, Inglezes e Hollandezes, 150, 30: vinagre, 625 copikes por arsh: passaros, 25 copikes por cada um: laranjas e limoens, 50 copikes, por cada 300: eguas e cavalhos para casta, 25 rublos cada um: chapa de ferro estanhada, 625 rublos por 450 folhas: nózes do cacao, 125 copikes por 10 pods: telhas, 1 rublo por cada mil.

N. B. A percentagem he cobrada segundo o valor, ao preço do cambio.

## *Estado comparativo da importaçaõ do Algudaõ em Inglaterra, nos annos de* 1814 *e* 1815.

| Donde importado. | Liverpool. | | Londres. | | Glascow. | | Totaes. | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1814 | 1815 | 1814 | 1815 | 1814 | 1815 | 1814 | 1815 |
| America | 40.455 | 160.128 | 3.739 | 11.040 | 1.859 | 13.871 | 46.043 | 185.039 |
| Portugal e Brazil | 103.248 | 68.052 | 45.774 | 19.945 | 3.168 | 1.347 | 152 190 | 90.244 |
| Demerara e Berbice | 15.512 | 18.401 | 3.525 | 2.741 | 6.967 | 9.150 | 26.004 | 30.292 |
| Surinam e Cayenna | 1.599 | 1.222 | 3.442 | 1.808 | ..... | ..... | 5.041 | 3.030 |
| Indias Occidentaes | 17.341 | 11.712 | 5.706 | 5.117 | 13.250 | 3.956 | 36.297 | 20.785 |
| Malta e Smyrna | 136 | ..... | 31 | 22 | ..... | ..... | 167 | 22 |
| Irlanda | 4.117 | 1.608 | ..... | ..... | 770 | 170 | 4.887 | 1.778 |
| India Oriental | ..... | 1.484 | 13.898 | 22.796 | ..... | ..... | 13.898 | 24.280 |
| França, Hollanda, &c. | 3 22 | 7.477 | 735 | 7.527 | 435 | 1.269 | 1.492 | 16.273 |
| Totaes | 182.720 | 207.984 | 76.850 | 70.996 | 26.449 | 29.763 | 286.019 | 371.743 |
| Supposto remanescente no fim do anno | 30.000 | 60.000 | 45.000 | 12.800 | 6.222 | 3.006 | 81.222 | 75.806 |
| Augmento de importaçaõ em 1814 | 430.008 | sacas | | | Diminuiçaõ de restos em | | 1814 | 54.078 |
| 1815 | 85.724 | | | | | | 1815 | 5.416 |

Lisboa, 30 de Abril.

"Ao tribunal da Real Juncta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegaçaõ destes Reynos baixou o aviso do theor seguinte:

"Tendo o consul da naçaõ Portugueza juncto da Regencia de Tripoli dado parte por ésta Secretaria d'Estado da Marinha, que entre os seis navios Dinamarquezes apresados por uma fragata Tripolina, se encontra um denominado Rosalia, que, havendo sahido de Lisboa para Trieste a 23 de Maio do anno passado, foi apprehendido a 30 do dito mez na altura de Málaga, e conduzido ao porto de Tripoli, onde se veio no conhecimento, que a carga daquella embarcaçaõ era propriedade Portugueza; e sabendo-se agora que acaba de se ajustar um Tractado de Paz entre o Reyno de Dinamarca, e a sobredicta Regencia: he S. A. R. Servido que a Real Juncta do Commercio faça constar na Praça de Lisboa, que, para se fazerem as competentes Reclamaçoes em Tripoli por parte dos Portuguezes, que embarcáram fazendas a bordo do mencionado Navio, devem elles remetter ao dicto Consul justificações Legaes, com que provem a sua propriedade; visto que o Bey se tem opposto á restituiçaõ das referidas fazendas, por isso que o livro da carga, e conhecimentos naõ declaram (como he preciso que sempre declarem) que ellas saõ de Vassallos Portuguezes, e quaes os seus nomes: o que naõ succedeo com dous fardos de lenços transportados no mencionado Navio, que, por se mostrar que pertenciam ao fallecido negociante Manoel da Silva Franco, foram já restituidos ao sobredicto consul, com quem os Herdeiros daquelle negociante se devem entender a respeito do destino dos mesmos fardos. O que V. Sª. fará constar no tribunal para que se execute.

Deos guarde a V. Sª.

D. Miguel Pereira Forjaz.

Snr. Joaõ de Sampayo Freire de Andrade.

Palacio do Governo, em 2 de Abril, de 1816.

E para chegue á noticia se todos se mandou affixar o presente.

*(Assignado)* JOSE ACCURSIO DAS NEVES.

Lisboa, 30 de Abril, de 1816.

---

*Observaçoens sobre o Commercio entre as differentes Provincias do Reyno Unido de Portugal dos Algarves e do Brazil.*

Tem sido muitas vezes tocada por nós, neste periodico, a importante materia da preferencia, que se deve dar ao commercio Nacional; sobre o do Estrangeiro. O mal em vez de diminuir augmenta; e por tanto julgamos necessario tornar a fallar sobre o assumpto.

Os Inglezes e Americanos navegam os seus vasos com menores tripulaçoens, e menos despezas do que os Portuguezes; por consequencia pódem dar os seus fretes mais baratos, que os Portuguezes: na torna viagem encontram em seus respectivos paizes, como he de razaõ, menos encargos do que os vasos Portuguezes empregados na mesma carreira; e duqui resulta outra causa de poderem diminuir ainda mais os seus fretes. Donde se segue, que os carregadores naturalmente daõ a preferencia a taes navios estrangeiros, desanimando-se assim todos os dias a navegaçaõ nacional.

Accresce agora tambem, que os navios Francezes começam a ter as mesmas vantagens, e de todo o commercio, que Portugal faz com o Mediterraneo, apenas algum vaso Portuguez ha, que se aventure áquellas especulaçoens.

O meio mais obvio de occurrer a este mal he, impôr aos navios estrangeiros, que frequentam os portos de dominios Portuguezes, os mesmos direitos, que naquelles respectivos paizes pagam os navios de Portugal, em differença dos seus nacionaes.

Depois, impedir que estrangeiros façam o commercio de uns portos do Reyno Unido para outros.

Dahi, remover aquelles obstaculos, que tornam a navegaçaõ Portugueza mais cara do que a das naçoens estrangeiras.

Quanto ao primeiro methodo, que propômos, para favorecer a navegaçaõ nacional, tem elle ja sido tantas vezes intimado por nós, e por outros, que pareceria escusado repetillo se naõ fosse a manifesta negligencia, com que taõ importante objecto continûa a ser desattendido. O regulamento de impôr aos navios estrangeiros os mesmos direitos, que se cobram nos seus respectivos paizes, dos navios Portuguezes, he de taõ manifesta justiça, que disso nenhuma naçaõ se poderia queixar.

Supponhamos que nos Estados Unidos se cobravam dos navios Portuguezes modicos direitos; e que impondo-se estes mesmos, em Portugal aos navios Americanos, se achava serem maiores, que os recebidos dos navios Francezes; por se guardar com estes a mesma regra, ¿poderiam os Francezes queixar-se desta preferencia dada aos Americanos? Se se queixassem a resposta era facil— "Diminui vós, os direitos, que cobrais dos vasos Portuguezes até a escala em que os temos Americanos, e logo naõ cobraremos de vós senaõ o mesmo."

Uma vez, que se adoptasse este principio, como regra geral, para os direitos pagos pelos navios; he impossivel que nenhum Governo estrangeiro se pudesse queixar de haver parcialidade no Governo Portuguez.

Quanto, porém, aos artigos importados nesses navios estrangeiros, he preciso entrar na contemplaçaõ de outro elemento de calculo para, estabelecer a regra geral, e vem a ser, a consideraçaõ de ser ou naõ ser o artigo importado, producto ou manufactura da naçaõ que o importa. Aqui seguramente convem augmentar os direitos dos differentes artigos, quando naõ saõ importados nos respectivos navios das naçoens, a que taes artigos originariamente pertenciam.

Na Inglaterra se leva este principio muito mais longe; porque similhante importaçaõ he inteiramente prohibida.

Os regulamentos, que se tem feito na França, e deixamos copiados acima, saõ dirigidos a fomentar a marinha mercantil de sua naçaõ; assim dam toda a facilidade aos seus navios, e ao mesmo tempo impõem tributos pezados aos estrangeiros: resultando daqui que os carregadores, tanto em Portugal como em França, haõ de necessariamente dar a preferencia, nesta carreira, aos navios Francezes, aonde pagam menos fretes e menos direitos, e encontram menos difficuldades.

Quando o Correio Braziliense publicou a sua succincta analyze do tractado de commercio de 1810; pelo que teve a honra de merecer os dicterios e violentos ataques dos authores e fautores daquelle infeliz producto da diplomacia Roevillica, recorreo-se tambem ao argumento de alegar com as obrigaçoens que Portugal deve á Inglaterra, para explicar com isso certos pontos de estipulaçoens desiguaes, e desvantajosas a Portugal. Tal argumento naõ póde ter força alguma; porque naõ ha deveres de gratidaõ, que nos possam obrigar a commetter suicidio. Mas supponhamos que sim ¿Que obrigaçoens deve Portugal á França, para que naõ imponha ao seu commercio o triplo de direitos, que cobra das outras naçoens?

Seguramente se acabará a navegaçaõ nacional, se a este ponto se naõ attender com tempo; porque, de facto, o systema actual naõ só deixa de fomentar a navegaçaõ nacional, mas tende directamente a desanimalla, dando a preferencia á navegaçaõ estrangeira.

Porém os Portuguezes tem direito a esperar alguma cousa mais que isto; porque naõ basta que o seu Governo cesse de dar preferencia aos navios estrangeiros, naõ equalizando os direitos com os dos respectivos paizes com quem commercêa. Isto seria simplemente um acto de méra justiça. He preciso reservar para os Portuguezes aquella parte da

navegaçaõ, que pelo custume de todas as naçoens só a ellas pertence: e vem a ver o commercio de umas partes dos Reyno Unido com outras.

A Inglaterra naõ consente, que os Estrangeiros façam o commercio da Escocia para a Irlanda: a Suecia só permitte aos seus subditos negociar entre Suecia e Norwega: a França naõ consente que outras senaõ Francezes façam o Commercio entre França e seus estabelicimentos na America e Asia—&c. ¿ Porque razaõ naõ ha de Portugal seguir a mesma politica?

Os Portuguezes, senhores do porto de Lisboa, que nós consideramos como o mais bem situado, para ser o emporio geral da Europa, e deposito das outras tres partes do mundo, ha muitos annos, que estava reduzido quasi unicamente a florecer pela venda dos artigos do Brazil. Se ésta navegaçaõ pois, entre Lisboa e Brazil, se facultar aos estrangeiros ¿ que restará ao porto de Lisboa senaõ pobreza e miséria?

O estabelecimento de um porto franco em Lisboa, com a maior liberalidade possivel em seus principios: isto he impondo nas fazendas direitos taõ tenues, que naõ mudassem essencialmente a especulaçaõ dos preços; e dando ás pessoas, e suas propriedades, a mais inviolavel protecçaõ—he a medida mais conveniente para tirar o partido, que se deve ter do porto de Lisboa: sem este passo preliminar, nada se póde fazer. Mas a reexportaçaõ de taes fazendas, para outros portos de dominios Portuguezes, nunca se deveria permittir senaõ em vazos Portuguezes.

O terceiro ponto, que nos resta a tocar, he o remover os obstaculos, que se impõem á navegaçaõ. A ingerencia do Governo, em prescrever regras aos commerciantes para seu commercio, he um dos males de maior magnitude, nesta classe. ¿ Quantos pilotos, quantos marinheiros, quantos cirurgioens, quantos capelaens, quantos calaphates, deve ter um navio mercante de tal porte? Pergunta o

Governo.—A resposta deve ser ésta pergunta ¿ e a V. M. Senhor Governo, que lhe importa com isso ?

De facto cada individuo sabe melhor o que lhe convem, do que o Governo; e isto he o que se exprime pelo rifaõ vulgar,—" mais sabe o tolo no seu, que o avisado no alheio."

Depois de se deixar ao arbitrio do dono do navio, o escolher a qualidade e numero da equipage, que melhor lhe convier; he preciso facilitar-lhe os despachos nas alfandegas, tanto quanto o permittirem as precauçoens necessarias para evitar o contrabando; e por nenhum pretexto se devem retardar os navios, em suas viagens, por ordens do Governo, de que infelizmente temos visto ha pouco exemplos bem funestos.

As novas pautas dos direitos da alfandega em França, mostram o grande cuidado, que merece a navegaçaõ nacional; porque naõ só se faz differença entre navios estrangeiros e nacionaes, mas até ha constante separaçaõ entre a importaçaõ directa dos artigos, e a importaçaõ por via de outra escala.

Nós convimos decididamente em que todos os portos dos dominios Portugueses, de alguma magnitude, sejam abertos ao commercio do estrangeiro; porém a navegaçaõ de uns para outros deve indubitavelmente restringir-se aos vasos nacionaes.

Apenas parece necessario mencionar-se a vantagem de similhante politica. Sem marinha mercante naõ póde haver a marinha de guerra, de que o Reyno Unido tanto necessita; e sem se favorecer mui especialmente a navegaçaõ nacional, naõ póde haver marinha mercante.

## *Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil em Londres, 25 de Mayo, 1816.*

| Generos. | Qualidade. | Quantidade | Preço de | a | Direitos. |
|---|---|---|---|---|---|
| Assucar..... | branco .... | 112 lib. | 90s. 0p. | 96s. 0p. | 3l. 14s. 7½d. |
| ..... | trigueiro .. | ..... | 100s. 0p. | 104s. 0p. | |
| ..... | mascavado .. | ..... | 78s. 0p. | 95s. 0p. | |
| Algodaõ ..... | Rio ..... | libra .. | 2s. 2p. | 2s. 2½p. | 8s. 7d. p^r 100 lib. |
| ..... | Bahia ..... | ..... | 2s. 2p. | 2s. 3p. | em navio Inglez |
| ..... | Maranhaõ .. | ..... | 2s. 2p. | 2s. 2½p. | ou Portuguez |
| ..... | Pernambuco | ..... | 2s. 3p. | 2s. 4½p. | 23s. 6d. em na- |
| ..... | Minas novas | ..... | ..... | ..... | vio d'outras na- |
| D^e. America | melhor .... | ..... | 2s. 4p. | 2s. 8p. | çoens. |
| Annil ..... | Brazil .... | ..... | 1s. 9p. | 4s. 0p. | 4¾d. por libra. |
| Arroz..... | ..... ..... | 112 lib. | ..... | ..... | 1l. 0s. 0¾d. |
| Cacao ..... | Pará ..... | ..... | 65s. 0p. | 80s. 0p. | 3s. 4d. por libra. |
| Caffé..... | Rio ..... | libra .. | 68s. 0p. | 100s. 0p. | 2s. 4d. por libra. |
| Cebo..... | Bom ..... | 112 lib. | 53s. 0p. | 54s. 0p. | 3s. 2d. p^r. 112 lib. |
| Chifres..... | grandes .... | 123 .... | 45s. 0p. | 50s. 0p. | 5s. 6p. p^r por 100. |
| Couros de Boy | Rio grande | libra .. | 0s. 6p. | 0s. 8p. | 9½d. por couro. |
| ..... | Rio da Prata | ..... | 0s. 7½p. | 0s. 8p. | |
| D^s. de Cavallo | ..... | ..... | 1s. 0p. | 1s. 3p. | |
| Ipecacuanha | boa..... | libra .. | 11s. 0p. | 11s. 6p. | 3s. 6d. por libra. |
| Quina ..... | palida .... | ..... | 1s. 0p. | 1s. 6p. | 1s. 1½d. por lib. |
| ..... | ordinaria .. | ..... | 1s. 5p. | ..... | |
| ..... | mediana .. | ..... | 2s. 1p. | 2s. 2p. | |
| ..... | fina..... | ..... | 3s. 0p. | 3s. 6p. | |
| ..... | vermelha .. | ..... | 6s. 6p. | 8s. 9p. | |
| ..... | amarella .. | ..... | 1s. 2p. | 1s. 4p. | |
| ..... | chata ..... | ..... | 2s. 0p. | ..... | |
| ..... | torcida .... | ..... | 4s. 6p. | 5s. 0p. | |
| Pao Brazil .. | ..... | tonel ... | 120l. | 125l. | 1l. a tonelada. |
| Salsa Parrilha | ..... | ..... | 2s. 3p. | 4s.6d. | { 3s. 10½p. lib. excise |
| Tabaco..... | rolo ..... | libra ... | 0s. 4p. | 4½d. | { 3l.16s.9d.alf.100 lb. |

## *Premios de Seguros.*

Brazil .....Hida 2½ Guineos por cento;
.....Vinda o mesmo
Lisboa e Porto..Hida 25 Sh^s.;
.....Vinda o mesmo.
Madeira.....Hida 20 Sh^s.
Açores .....Hida 20 Sh^s.
.....Vinda o mesmo.
Rio da Prata ...Hida 2½ a 3 G^s.;
vinda o mesmo

# LITERATURA E SCIENCIAS.

NOVAS PUBLICAÇOENS EM INGLATERRA.

*SINGER on Playing Cards.* 4to. preço 4l. 4s. Indagaçoens sobre a historia das Cartas de jogar; com illustraçoens sobre a origem da impressaõ e gravura em madeira: ornada com numerosas estampas. Por S. W. Singer.

---

*Mudford's Battle of Waterloo.* Parte 1. 4to. preço 1l. 11s. 6d. Narraçaõ historica da batalha de Waterloo; ornada com seis estampas: comprehendendo a narrativa circumstanciada de todos os acontecimentos da guerra de 1815. Escripta segundo as melhores authoridades, e acompanhada de uma serie de esplendidas estampas illuminadas, mappas, planos, &c. de desenhos feitos no terreno; por James Rouse, Esc.

---

*Keatinge's Travels,* 4to preço 4l. 4s. Viagens na Europa e Africa. Comprehendendo uma jornada por França, Hespanha, e Portugal, até Morroco, com a descripçaõ particular da quelle Imperio. Tambem segunda jornada por França em 1815; em que se faz a comparaçaõ entre o estado actual e o passado daquelle paiz, e seus habitantes. Com 34 estampas de paizagem, antiguidades, e vestidos; de desenhos feitos no paiz pelo Author: pelo Coronel Mauricio Keatinge, Author da Historia da Conquista do Mexico.

---

*Amusements in Retirement.* 8vo. preço 10s. 6d. Divertimentos no retiro: ou a influencia da literatura, sciencia,

e artes liberaes no comportamento e felicidade da vida particular. Pelo author da Philosophia da Natureza.

---

*Bannantyne on the Commerce in Grain*, 8vo. preço 2s. Observaçoens sobre os principios que entram no commercio dos graõs, e nas medidas para supprir mantimento ao povo. Recopilaçaõ de um Ensaio lido na Sociedade Literaria e Commercial de Glasgow. Por Dugald Bannantyne, Esc.

---

*Memoirs of Oliver Cromwell*, 3 vols. 12mo. preço 18s. Memorias de Oliveiro Cromwell e seus filhos; que se suppoem serem escriptas por elle mesmo.

---

*History of the Inquisition, abridged*, 8vo. preço 13s. A Historia da Inquisiçaõ, como tem subsistido em França, Italia, Hespanha, Portugal, Veneza, Sicilia, Milaõ, Polonia, Flandres, &c. com a descripçaõ particular de suas prisoens secretas, modos de tormentos, estylo de accusaçaõ, processo, &c. Abreviada de uma bem trabalhada obra de Philipe Limborch, Professor de Theologia em Amsterdam. Precedida por uma vista historica da Igreja Christaã, e illustrada com extractos de varios escriptores, e manuscriptos originaes; relaçoens interessantes de pessoas que tem soffrido os terrores daquelle negro e sanguinario tribunal; e reflexoens politicas sobre a sua renovaçaõ em Hespanha, por Decreto de Fernando VII.

---

*Character of James I.* 8vo. preço 8s. 6d. Indagaçaõ sobre o character literario e politico d'El Rey James I. de Inglaterra. Pelo Author das Curiosidades de Literatura, &c.

---

*Adams's Travels in Africa*, 4to. preço 1*l.* 5*s.* Narrativa das aventuras e viagens no interior da Africa, de Ro-

berto Adams, um marinheiro, que esteve tres annos captivo entre os Arabes no Grande Deserto, e residio alguns mezes em Tombuctoo.

---

*Report on the Elgin Marbles*, 8vo. preço 9s. 6d. Relatorio do Committé especial da Casa dos Communs, sobre a collecçaõ de esculpturas em Marmore trazidas da Grecia por Lord Elgin.

---

*Visconti on the Elgin Marbles*, 8vo. preço 9s. 6d. Carta do Cavalheiro Antonio Canova; e duas memorias, em que se descrevem os marmores e sua esculptura, collegidos na Grecia por Lord Elgin, e trazidos para Inglaterra. Pelo Cavalheiro E. Q. Visconti.

---

*Johnson on the Medicinal Leech*, 8vo. preço 8s. Tractado sobre a Sanguesuga medicinal; incluindo a sua historia natural e medica; com a descripçaõ de sua estructura anatomica: e tambem notas sobre as molestias, conservaçaõ e tractamento das sanguesugas. Com duas estampas. Por James Rawlins Johnson, M. D. F. L. S. &c.

---

*Armiger's Rudiments of Anatomy*, part I. 8vo. preço 4s. A primeira parte dos Rudimentos de Anatomia, e Physiologia do corpo humano; consistindo em tabelas, &c. compiladas para uso dos estudantes daquellas sciencias, que principiam as suas indagaçoens. Por T. J. Armiger. Membro do Collegio de Cirurgioens em Londres, Cirurgiaõ Extraordinario de S. A. R. o Duque de Kent e Strathearn, &c. &c.

---

PORTUGAL.

Sahio á luz: Conhecimento practico dos Medicamentos, ou nova Pharmacopea, que comprehende: 1. A Chimica Pharmaceutica: 2. Os nomes, descripçaõ, qualidades,

propriedades, virtudes, doses e usos dos medicamentos simplices: 3. As preparaçoens, e composiçoens das pharmacopeas de Londres, Edinburgo, &c. 4. As formulas ou receitas escolhidas dos hospitaes Inglezes, as dos Medicos mais accreditados, &c. Por M. Lewis. Traduzida, correcta, e augmentada de notas. Por Caetano Jozé de Carvalho. Boticario nesta Côrte: 3. vol. em quarto, em broxura 3.600 reis.

---

*Epitome da Historia Portugueza;* seu Author D. Joaquim de Azevedo; obra dedicada aos pays de familia, e professores encarregados da educaçaõ da mocidade Portugueza. 8vo. preço 480 reis.

---

*Economia Politica de M. de Simonde.*

[Continuada de p. 345.]

INTRODUCÇAÕ.

Talvez convirá sempre repartir os estudos quando se deseja assegurar o seu aproveitamento; mas poucas sciencias haverá, que mais importe dividir em varios ramos, do que a da economia politica; porque bem poucas ha mais vastas, ou que para se saberem em toda a sua extensaõ demandem maior variedade de conhecimentos.

A economia politica nos ensina a conhecer a natureza e a descobrir as causas da riqueza das naçoens; e em quanto esta riqueza extende a sua influencia ao commercio, á agricultura, á povoçaõ, ao Governo, aos costumes, e á força comparativa das naçoens, a seo turno cada uma das partes da administraçaõ influe nella. He verdade que compete ao homem de estado abranger este todo; mas os authores, que lhe quizerem ser uteis, e fazer ao mesmo tempo serviço á sua patria, deveraõ repartir entre si os diversos ramos desta sciencia; e so desta maneira he que poderaõ profundallos, e derramar nova luz sobre elles.

Foi sobre tudo pelo sentimento da minha propria fraqueza, que reconheci a necessidade de me restringir em um objecto tam vasto, e de me limitar a uma só de suas partes. As relaçoens da economia politica com a legislaçaõ commercial, saõ o unico objecto desta obra; isto he, proponho-me a examinar que influencia o legislador exerce sobre a riqueza nacional, quando emprehende dirigir o commercio, ou mesmo sem querer lhe dá algum impulso.

Todavia, por limitado que seja o plano, que intento seguir, sempre he preciso ligallo ao systema geral da sciencia, para deduzir dos seus verdadeiros principios as consequencias, que delles se devem tirar. Para isto he necessario que o leitor remonte commigo ás bases fundamentaes da economia politica, e procure conhecellas, ou antes, fixallas invariavelmente. He para admirar que ainda sejam tidas por duvidosas; porem os progressos, que se tem feito nesta sciencia, naõ saõ proporcionados ao numero de escriptores, que a ella se tem applicado de algum tempo a esta parte . . . . . .

Ha um unico homem que compassou na vastidaõ de seu entendimento todos os reconditos da economia politica; este avançou a passos de gigante na carreira, em quanto todos os seus rivaes se combatiam, e se combatem ainda, á cerca do ponto de partida . . . . . .

A sciencia, que Adam Smith professou primeiro com bom successo, he ainda nova: naõ ha mais que 130 a 140 annos que Mr. Colbert imaginou, que aos governos cumpria enriquecer os povos sujeitos ao seu mando. Até elle haviam-se deixado os interesses particulares seguindo a sua inclinaçaõ natural, e á sua actividade se abandonava o cuidado de amontoar grandes cabedaes. O systema mercantil, que adoptou Colbert, foi depois adoptado por outros governos, e foi sustentado e desenvolvido por negociantes, interessados em justificar os favores que lhes concediam; mas passou-se muito tempo antes que outras pessoas ap-

plicassem a esta materia o facho da critica.* As experiencias da politica saõ mais lentas que as da physica ou da chimica; naõ se pode em todos os tempos e em todos os logares occupar o publico com os seus resultados; e se reflectirmos nos acontecimentos, que tem perturbado a Europa, depois que os economistas em França, e Adam Smith em Inglaterra atacáram o systema mercantil, cessaremos de nos admirar das suas discussoens, e de que as luzes espalhadas pelo ultimo naõ tenham produzido maior effeito.

Os progressos da economia politica haõ sido demorados ainda por outro obstaculo, que he o espirito de systema, que sobre esta sciencia tem dominado, mais que sobre nenhuma outra: as theorias tem reynado sobre ella com imperio tanto mais absoluto, quanto a sua difficuldade e obscuridade deixávam menos meios de as combater: faz-se forte nas palavras, quando se naõ pode nas ideas. Duas seitas diametralmente oppostas se levantaram uma contra a outra, a dos Mercantis, e a dos Economistas; cada uma triumphou por sua vez, e de suas victorias padeceo bastante a sociedade: e ainda assim as naçoens alternadamente victimas ora de uma ora da outra, naõ tem aprendido a estar de prevençaõ contra as exageraçoens sempre inimigas da verdade. As opinioens de Adam Smith seguem o meio entre os dous extremos, e esta circumstancia só bastaria para lhes fazer achar poucos partidistas, a naõ ser no paiz dos verdadeiros pensadores: de mais disso, nada tem daquillo que assegura o bom successo no vulgar, nem tam pouco podem captivar aquelles meios-sabios, que naõ buscam senaõ tomar um partido, e que querem julgar da economia politica sem a terem estudado, porque as ideas

* Adam Smith deo as suas primeiras liçoens de economica politica em 1752 ou 1753 mas naõ publicou a sua obra senaõ no principio de 1776. O Doutor Quesnay e Mr. Turgot fundaram a seita dos economistas pelos annos de 1760.

fundamentaes sobre que está assente, nem saõ simplices nem relevantes; para se entenderem bem he preciso estudar todo o systema, e só se pode ficar convencido dos principios, quando se lhes conhecem as consequencias.

Pode olhar-se como a base de todo systema de economia politica a decisaõ desta questaõ importante, *em que consiste a riqueza de uma naçaõ?* He a regra por onde se deveraõ julgar todas as leys, destinadas a augmentalla ou a conservalla.

A riqueza de uma naçaõ, respondem os *Mercantis*, he o dinheiro, ou o numerario accumulado nella: como com elle tudo se compra, quanto mais dinheiro tiver uma naçaõ, mais rica será. Esta opiniaõ, que he absolutamente erronea, he por outro lado mui facil de se adoptar; casa-se bem com os prejuizos de toda a gente, e por isso de boa mente se reunem a ella. Acontecerá mesmo, talvez, que quanto mais inintelligeveis forem os argumentos, que se houverem de empregar para a sustentar, menos seraõ contestados: o que os expoem pretende fazer julgar da sua capacidade, pela profundidade apparente das ideas que desenvolve; e o que os escuta naõ se atreverá a pôr-lhes duvidas, que pareceriam indicar a pouquidade da sua intelligencia: annunciado o primeiro axioma, fica-se ja meio persuadido, e a vaidade faz o resto da obra da convicçaõ.

A riqueza de uma nacaõ, respondem os *economistas* naõ he o numerario; este naõ he senaõ um signal, muitas vezes mui desproporcionado á massa total; mas a verdadeira riqueza he a producçaõ annual da terra: com effeito, só ella he que produz; as artes e o commercio transformam e desnaturalizam os presentes, que ella faz ao homem, sem os augmentarem; accumulam em uma pequena porçaõ de materia manufacturada as searas de muitos campos, consumidos por aquelles que a fabricaram; entretanto todas as producçoens das artes naõ podem ser senaõ iguaes ao producto da terra que nutrio os artifices. Esta theoria

que, sem ser mais verdadeira, he mais engenhosa que a primeira, tem alguma cousa de philosophico, que seduz á sua simplez enunciaçaõ; e so com um estudo profundo he que se descobrem os erros a que ella pode conduzir.

A riqueza de uma naçaõ, responde Adam Smith, he a accumulaçaõ do trabalho productivo: ou, como os fructos de um trabalho deste genero podem sempre trocar-se por um novo trabalho de valor igual, uma naçaõ he rica em razaõ do trabalho productivo, ou obra que por elle pode exigir, que he a mesma cousa. Esta resposta suppoem que se tem admittido uma distincçaõ, entre o trabalho productivo, que se deixa ver em alguma cousa material, o qual acrescenta ao valor da cousa, que he o seu objecto, outro valor porcionado ao custo que deo para se fazer, e o trabalho improductivo, o qual naõ se emprega em cousa material, nem deixa de si resquicio algum, susceptivel de ser dado ou recebido em troco. Esta resposta, fundada sobre uma distincçaõ difficil de perceber, parece menos relevante e menos simplez, que a que serve de base aos outros dous systemas; e a pouca clareza destes primeiros principios tem desgostado muitos principiantes.

Ha poucos annos que o Doutor Herrenschwand annunciou quarta theoria, differente de todas as dos seus predecessores: todavia, como naõ tocou na questaõ fundamental, *em que consiste a riqueza de uma naçaõ?* quasi que nos poderiamos dispensar de fallar nelle. O seu systema, que naõ he facil de perceber, he fundado na supposiçaõ do numerario ser essencialmente possuido pelo Governo todo inteiro, e deste o dar ao depois aos artifices, e aos labradores em troco dos productos do seu trabalho. Para prover a esta corrente continua de dinheiro, que, segundo elle, he só quem pode animar a industria de um povo, propoem que se authorize o Governo, para circular cada anno uma somma de papel moeda sempre maior, que tivesse os mesmos effeitos do numerario. Se por esta

nova doutrina devermos julgar dos progressos, que nos nossos dias tem feito a sciencia da economia politica, havemos de convir, que naõ saõ lisongeiros para o entendimento humano.

Os falsos raciocinios dos novos adeptos, os erros dos economistas, a marcha incerta, embaraçada, e contradictoria de todos os Governos da Europa, me tem convencido da necessidade de expor de novo todos os principios fundamentaes da economia politica, de fazer ver bem claramente o seu encadeamento, e de os apoiar com novas provas, antes de passar a fazer a applicaçaõ delles. Em vaõ reconheceo o profundo author do tractado sobre a riqueza das nações todas as verdades fundamentaes, que devêram servir de regra aos legisladores; o seu livro que, certo he, tem falta de methodo, quasi ninguem o enteade, citam-o sem o entenderem, e talvez sem o lerem, e o thesouro de conhecimentos, que em si encerra, he perdido para os Governos.

Posso, portanto, ter a esperança de que, marchando pelo trilho deste homem celebre, e desenvolvendo os principios, que elle estabeleceo primeiro, virei ainda a ser util, uma vez que eu acerte em aproveitar-me bem dos trabalhos dos meus predecessores, de maneira que possa derramar mais luz sobre a sciencia que elles professáram, apropriar á França e á sua legislaçaõ os conselhos, que Adam Smith destinava sobre tudo á Inglaterra, e em fim, apresentar a economia politica em uma ordem mais regular, e que naõ exija da parte dos leitores tamanhos esforços de attençaõ. Se custar pouco o entender-me, naõ duvido que hei de convencer. A doutrina do philosopho Inglez he tam bem ligada, tam alheia de toda a especie de exageraçaõ, responde tam claramente a todas as questões, que se apresentam, e tem sido tam bem confirmada por todos os acontecimentos posteriores ao seu author (acontecimentos de que

parece que elle tinha previsto as consequencias) que naõ se pode entendella bem sem ceder á sua evidencia.

A economia politica he a sciencia do Legislador; se elle naõ tiver conhecimento do todo, arrisca-se a contrariar por suas leys os progressos da prosperidade nacional. Mas, nem todas as suas partes saõ para elle de igual importancia; ha algumas que poderá considerar simplesmente como boa theoria para aclarar os factos, que tem constantemente diante dos olhos: saõ para elle um estado contemplativo, que desenvolve as faculdades do seu entendimento, sem serem de uso directo e practico: de outras mui raramente se offerece a occasiaõ de se servir, e só em casos particulares; mas outras ha que um momento que as perca de vista será bastante para se expor a cahir em erros perigosos. A que emprehendemos tractar he deste genero. Todos os Estados da Europa tem leys dispositivas e geraes sobre o commercio, feitas a fim de augmentar a riqueza nacional; por tanto, he preciso que o legislador, assim para as continuar em força como para as emendar, faça uma idea exacta da natureza e das causas desta riqueza.

Tres ficiras de questões se lhe apresentaraõ, quando examinar as relações da economia politica com a legislaçaõ do commercio, e he por isso que havemos de dividir esta obra em tres livros. No primeiro, intitulado dos *Capitaes*, examinaremos em que consiste a riqueza de uma naçaõ, quaes saõ os diversos capitaes, como produzem um rendimento a cada cidadaõ, como circulam, e, em fim, como e em que ordem se augmentam.

No segundo, intitulado dos *Preços*, indagaremos sobre que bases se fixa o preço de cada cousa, como este he susceptivel de diversas avaliações, qual he o interesse nacional na determinaçaõ dos preços, e como o legislador os altera, seja para procurar um rendimento ao Governo, ou em seguimento do systema, que tiver adoptado, com intuito de beneficiar o publico.

Finalmente, no tereceiro livro faremos por avaliar o merecimento dos varios expedientes, pelos quaes os legisladores modernos tem julgado favorecer o commercio, quer no interior, quer entre uma naçaõ e as suas colonias, quer, em fim, entre ella e os estrangeiros. Como elles, em ultima analise, naõ tem feito mais do que assegurar aos seus negociantes um privilegio exclusivo, para os ajudar a comprar melhor e a vender melhor, o terceiro e ultimo livro será intitulado dos *Monopolios*.

Reduz-se, pois, toda a economia politica, em suas relações com o commercio, a tres titulos principaes, Capitaes, Preços, e Monopolios. Nesta divisaõ, porém, sei que falta o character de completa. Se tomarmos o corpo da sciencia por inteiro, tudo o que lhe pertence naõ se acha necessariamente comprehendido em uma ou outra parte; tudo o que entra em uma naõ he necessariamente excluido da outra; mas he preciso lembrar-se que eu naõ emprehendo tractar toda a economia politica, bem que todos os seus ramos sejam ligados. Como me appliquei, unicamente á riqueza commercial, escolhi do meio do infinito numero de fios enredados, que se me apresentavam, as tres meadas, que tinham mais connexaõ com esta parte da sciencia, e fiz estudo pelas seguir até o fim.

Entretanto, esta obra ainda he susceptivel de outra divisaõ, que sem duvida naõ escapará ao leitor. O primeiro volume, que contém o primeiro livro e tres capitulos do segundo, comprehende toda a parte theorica; he aqui que se desenvolvem os principios da sciencia, ao mesmo tempo que o uso que delles se pode fazer he mais indicado do que demonstrado. O segundo volume he consagrado á sua applicaçaõ habitual, á revisaõ das leys de França e do estado actual do seu commercio, a solicitar as mudanças, que a liberdade e a prosperidade deste commercio reclamam, e a apresentar continuamente os factos aos olhos do leitor. He pois destinado o primeiro volume mais parti-

cularmente aos principios da economia politica, e ó segundo á legislaçaõ commercial.

Estranhar-se-me-ha, talvez, fazer eu entrar neste plano algumas discussoens relativas aos impostos, que posto sejam da competencia do Legislador, naõ o saõ da do commercio; mas parece-me que naõ devêra, por uma severidade mal entendida, truncar as materias, de que tractava, e excluir da minha obra os desenvolvimentos do systema, que expunha; quando apenas alterassem um pouco a unidade. Se a este respeito naõ for inteiramente exempto de defeito, ao menos espero obter dos meus leitores indulgencia, á qual conheço mui bem que me será preciso recorrer amiudadas vezes.

*(Continuar-se-ha.)*

# MISCELLANEA.

## EDUCAÇAÕ ELEMENTAR.

### Nº. 2.

### *Origem do Novo Systema em Inglaterra.*

NAÕ he bem averiguado, se foi o Dr. Bell, ou Jozé Lancaster, quem primeiro concebeo a idea deste novo systema de educaçaõ elementar; e parece que simultaneamente o primeiro poz em practica nos Estabelecimentos Inglezes da India, e o segundo em Londres, as primeiras noçoens, sobre o arranjamento das escholas, em que o ensino das letras, combinado com a devida attençaõ á moral dos discipulos, he conduzido com uma disciplina inteiramente nova.

He pouco importante, para os Leitores deste Jornal, o entrar no exame, que tem produzido alguma controversia, sobre o primeiro inventor do novo systema; talvez o Dr.

Bell, e Mr. Lancaster tenham mutuamente adoptado, um do outro, os melhoramentos progressivos, que tem dado a seus planos: assim nos limitaremos a examinar o modo porque ésta instituiçaõ se estabeleceo, debaixo das vistas de Mr. Lancaster, e o modo porque elle a generalizou em Inglaterra. Esta exposiçaõ he importante; porque, imitando o que se fez neste paiz, se pódem as escholas estabelecer em Portugal.

Mr. Lancaster mostrou o seu plano a varios nobres, e homens ricos em Londres, pedindo-lhes a sua protecçaõ, para o estabelicimedto das escholas, em que se ensinassem gratuitamente os meninos pobres. Fizéram-se para isso subscripçoens, no que entrou a Familia Real, e até El Rey mesmo, como individuo.

Isto preparado, ajunctáram-se as principaes pessoas, e propuzéram formar-se em Sociedade, para promover o estabelicimento das escholas segundo o novo plano, cada um dos promotores subscreveo a uma somma annual, cada qual conforme as suas posses; e nomeáram d'entre si pessoas, que formassem um committé para regular os negotios da sociedade, receber e distribuir o dinheiro, e correr com a administraçaõ das escholas.

Desde entaõ, se faz todos os annos um ajunctamento geral de todas as pessoas, que contribuem para o estabelicimento, o Committé faz o seu relatorio do que se tem passado durante o anno precedente, e o thesoureiro apresenta uma conta impressa da receita e despeza, e se nomeam as mesmas ou outras pessoas, para formarem o Committé no anno seguinte.

Mr. Lancaster, depois de estabelecer em Londres a principal eschola, segundo o seu plano, viajou por toda a Inglaterra, e achou em muitas cidades pessoas, que seguíram o exemplo de Londres, e assim se organizáram outras muitas escholas, em varias partes, para educaçaõ de meninos pobres.

O Dr. Bell naõ póde fazer taõ rapidos progressos por uma razaõ bem simples, que alias naõ he applicavel ao estado das cousas nos dominios Portuguezes: e vem a ser, que nas escholas segundo o plano de Mr. Lancaster se admittem as crianças sem distincçaõ, quanto á religiaõ de seus pays; e por isso a doutrina, que se lhes ensina, consta em liçoens da Escriptura Sagrada, e nos preceitos moraes em que todas as seitas de Christaõs convem. Pelo contrario o Dr. Bell, naõ admittindo ésta tolerancia, só recebe em suas escholas os meninos, cujos pays permittem que se lhes dê instrucçaõ religiosa, segundo as formas da Igreja Anglicana. Daqui procede, que o plano do Dr. Bell nem póde abranger tanto como o de Mr. Lancaster, nem obter o patrocinio, que dam a este os homens de ideas mais conciliatorias, e que mais se inclinam aos principios de tolerancia, taõ diffundidos na idade em que vivemos.

De Inglaterra passáram estes systemas ás suas colonias principalmente no Canada: e logo depois aos Estados Unidos. Escocia e a Irlanda participou dos mesmos beneficios; e muitos Francezes, que viêram á Inglaterra durante a ultima paz, visitáram estas escholas, e fôram cuidar em estabelecer similhantes no seu paiz.

Os Francezes déram ainda um passo de mais; e foi estabelecer um Jornal, com o titulo de *Journal de éducation;* unicamente destinado a referir os progressos destas escholas em França, e a publicar as instrucçoens necessarias para o seu estabelicimento em outras partes. O Governo d' El Rey Luiz XVIII. porém tem dado muitos passos, para suffocar este estabelicimento em sua nascença; e he natural que, se tal governo continuar, venham a acabar-se as escholas fundadas sobre este methodo.

O grande numero de meninos, que se educam nestas escholas em Inglaterra, exige despezas consideraveis, naõ obstante ser este plano o mais ecconomico possivel: he portanto conveniente dizer aqui o modo porque se ajunc-

táram os fundos necessarios; e como se continûam a prover, ás despezas occurrentes.

Os primeiros contribuintes fizéram donativos avultados. Taes fôram El Rey, o Duque de Bedford, Mr. Allen, e outros muitos. O dinheiro assim colligido, foi empregado em edificar casas para as escholas, prover as despezas das viagens, que os agentes da sociedade fizéram por Inglaterra, para inculcar este plano pelas provincias; e outros gastos indispensaveis nos primeiros estabelicimentos.

Depois fizéram listas das pessoas, que voluntariamente se quizéram obrigar a pagar um tanto por anno, para o mantenimento destas escholas; e no banquete annual, em que se ajunctam todos os promotores e bemfeitores das escholas, se pedem contribuiçoens ás pessoas presentes, com o que se cobra sufficiente somma para occurrer ás despezas annuaes.

Alem da eschola principal de Londres, de que temos fallado, e que está situada no lugar chamado Borough-road; se estabelecêram outras em differentes bairros; porque as grandes distancias da cidade de Londres naõ permittem, que os meninos possam todos concorrer a ésta grande eschola; e alguns destes estabelicimentos saõ sustentados por outro plano algum tanto differente; que convem explicar.

Os subscriptores ou contribuintes desta eschola geral, naõ tem outro privilegio, senaõ o serem chamados annualmente, para examinar as contas do thesoureiro, ouvir o relatorio do Committé, e nomear as pessoas, que o devem compôr no anno seguinte; assim como tambem votar nas alteraçoens das leys da sociedade, que a experiencia mostra serem necessarias.

Nas outras escholas, porém, os subscriptores tem outro privilegio mui importante, que he a nomeaçaõ dos meninos, que haõ de ser educados na sua eschola; e este privilegio de nomeaçaõ he proporcional á quantia, com que o

subscriptor contribue. Assim, por exemplo, na eschola do bairro de Shadwell; um subscriptor, que contribue annualmente um guiné, tem direito a nomear tres meninos, para serem recebidos e educados na sua eschola: o que contribue com dez guinés por uma vez, tem o direito de ter sempre na eschola, dous meninos de sua nomeaçaõ; o que contribue cinco guinés por uma vez, tem o direito de ter sempre na eschola um menino de sua nomeaçaõ; e assim em proporçaõ. Demaneira que, na eschola grande, o Committé recebe quantos meninos pobres se offerecem para ali serem educados, com tanto que haja lugar para elles; mas nas outras escholas de districtos, o Committé naõ pode receber meninos, senaõ os que saõ nomeados pelos subscriptores, e estes naõ podem nomear senaõ o numero, que he proporcional à sua contribuiçaõ.

Ultimamente se estabeleceo outra eschola, de que ao depois faremos a descripçaõ, para o ensino de ramos superiores de educaçaõ. Nesta os fundos saõ tirados de uma modica somma, paga pelos mesmos estudantes; e o calculo de receita e despeza foi calculado da maneira seguinte, havendo-se pedido emprestado 5.000 libras, para os primeiros gastos da erecçaõ da casa, &c.; e suppondo que cada estudante paga unicamente a somma de £5 5*s.* por anno.

*Despezas.*

| | |
|---|---|
| Juros do emprestimo de 5.000 libras | £250 |
| Um mestre . . . . | 200 |
| Tres ajudantes do mestre . . | 210 |
| Renda de casa e tributos . . . | 60 |
| Carvaõ e luzes . . . . | 60 |
| Limpeza da casa, &c. . . | 30 |
| Total . | £810 |

Na supposiçaõ de conter a eschola 400 estudantes, pa-

gando cada um 5*l.* 5*s.* o rendimento he 2.100*l.*; o que deixa um lucro, para remir a divida de 1.290*l.*

Destas escholas menores estabelecidas nos districtos, se tem seguido em Londres um beneficio da primeira magnitude, além da instrucçaõ, que a geraçaõ futura naõ deixará de reconhecer com gratidaõ. Ás classes mais pobres da sociedade, como saõ obreiros, trabalhadores, serventes dos officios mechanicos, &c.; e que naõ tem meios de pôr seus filhos na eschola, nem acham emprego proprio para suas tenras idades, saõ obrigados a deixallos andar vadios pelas ruas, aonde, em uma cidade taõ populosa como Londres, contrahem as crianças mil habitos viciosos, acustumam-se á occiosidade, assossiam com pessoas depravadas, que os induzem a commetter crimes; e vem por fim a serem victimas do rigor das leys, quando se descobrem suas practicas. Estas escholas, portanto, occupando utilmente o tempo destes meninos pobres, naõ sómente lhes dá a instrucçaõ em lêr, escrever e contar, que tam proveitosa he aos mesmos individuos; mas impede que elles se habituem á occiosidade, e tira-lhes a oportunidade de associar pelas ruas, com quem lhes deprave os custumes; porque as horas vagas, que restam da eschola, saõ aquellas em que seus pays tem voltado de seus respectivos empregos, e que estando, em casa, pódem ter seus filhos debaixo de seus olhos.

Quando se considéra, portanto, os milhares de meninos, e meninas, filhos de gente pobre, a quem este systema de escholas para os pobres tem salvado do contagio dos vicios, e dos perigos da occiosidade, naõ póde ficar duvida alguma, sobre a utilidade desta invençaõ.

Devemos aqui notar, que na origem do estabelicimento da eschola central do Borough-road; todos os negocios pecuniarios ficáram a cuidado do Thesoureiro; e nas outras escholas menores de districtos, ainda assim continuam no arranjamento de ficarem as receitas e despezas sómente a cargo de respectivo Thesoureiro. Porém, na eschola

central, cresceo a tal ponto a magnitude das contribuiçoens, e a variedade de objectos para sua applicaçaõ, que a sociedade julgou necessario nomear um Committé de Finanças, independente do Committé de Administraçaõ; para ter a seu cargo as contas de receita e despesa, que no principio sómente o Thesoureiro manejava. Personagens da primeira graduaçaõ se naõ dedignáram de ser nomeados para esta commissaõ,

A mais importante applicaçaõ da eschola central no Borough-road, tem sido o educár meninos com as vistas de os habilitar a irem depois ser mestres em outras escholas; para isto éra necessario examinar os talentos e applicaçaõ dos individuos, sua aptidaõ para o emprego de pedagogo; e justeza de seu comportamento, no que respeita a moral. Daqui resultou á eschola central novo emprego, além da educaçaõ geral dos meninos, e novas despezas; porque os educandos, que se destinávam para mestres, deviam ser sustentados, e viver debaixo da inspecçaõ immediata da Sociedade; que ao depois tinha de incorrer novas despezas, mandando-os viajar para os lugares, aonde se intentava erigir novas escholas, de que elles deviam ser os mestres.

A grande importancia de serem os mestres practicamente instruidos neste methodo, obrigou ás Sociedades, que para este fim se tem instituido nos Estados Unidos da America, a enviar a Londres moços, que se instruissem na eschola central do Borough-road; alguns ja voltáram para o seu paiz, e em Nova York, Philadelphia, Baltimore, Washington, e outras cidades, se tem estabelecido muitas escholas tanto para meninos como para meninas, e com o mais decidido proveito.

Até se mandáram instruir moços negros, que se destináram a ir estabelecer escholas, por este systema, na colonia que os Inglezes tem em Africa, na Sierra Leona, para o fim de accelerar com isto a civilizaçaõ dos Africanos, a que aquella colonia he principalmente destinada.

Nas colonias Inglezas de Asia, principalmente Calcuta e Madrás, se estabelecêram escholas, segundo este plano, mas sem mestres practicos, valendo-se as pessoas, que isto promovêram, unicamente das noticias, que acháram impressas. E he mui de notar, que os meninos instruidos naquellas escholas saõ principalmente os filhos dos *Portuguezes*, isto he dos descendentes mistos de Portuguezes e Indianos, que saõ mui numerosos na Peninsula Indiana, e entre os quaes a lingua Portugueza he a mais commummente entendida.

Póde dizer-se, que ja mais houve uma instituiçaõ, que em igual tempo diffundisse por tanta gente, e em taõ diversos paizes, os uteis conhecimentos de lêr, escrever e contar; junctamente com as sanctas liçoens da moral do Christianismo.

Depois de estabelecida em Londres a eschola principal do Borough-road; se instituîram varias escholas para meninas: he aqui que se mostrou o caracter das Senhoras Inglezas, que tomáram as escholas das meninas debaixo de sua protecçaõ; as Duquezas de Bedford, de Richmond, e de Northumberland; as Condeças de Spencer, de Jersey, de Ormonde, de Charleville, e outras muitas senhoras da primeira distincçaõ; naõ somente contribuiram para estas escholas das meninas, mas assistiram aos ajunctamentos publicos, solicitando contribuiçoens, e visitando pessoalmente os estabelicimentos de ensino das meninas.

Ao diante teremos lugar de explicar, como o systema inventado para ensinar a ler escrever e contar, foi applicado ás obras de custura das meninas, segundo as mesmas regras, e obtendo resultados de iguaes vantagens.

---

OBRAS DO Dr. GARDOZO.

*Copia do Avizo do Governo de Lisboa, a que se refere a Carta seguinte.*

Remeto a V. S. de Ordem dos Governadores do Reyno

a copia incluza de um paragrafo do Officio, que o Ministro, e Secretario de Estado Conde de Linhares lhea dirigio, com data de 18 de Junho do prezente anno, no qual Sua Alteza Real recommenda a maior Vigilancia na Administraçaõ da Justiça, a fim de que V. S. fique na intelligencia do seu contheudo, e lhe dê a sua inteira, e devida execuçaõ. Deos guarde a V. S. Palacio do Governo, 16 de Outubro, de 1811.

D. Miguel Pereira Forjaz.

Sñr. Joam Antonio Salter de Mendonça.

---

*Copia de um § de um Officio do Ministro, e Secretario de Estado, Conde de Linhares, dirigido aos Governadores de Portugal, e Algarve, em data de* 18 *de Junho, de* 1811.

S. A. R. encarrega aos Governadores do Reyno a maior Vigilancia sobre a Administraçaõ da Justiça, e que de qualquer frouxidaõ, ou prevaricaçaõ, que possa haver nos Magistrados, naõ deixem de fazer subir á Sua Real Prezença o perfeito conhecimento de qualquer abuzo praticado em tal materia, e de que possa rezultar o esfriar o zelo do Povo, e uma grande falta de consideraçaõ ao Governo; pois que Sua Alteza Real naõ se esqueceo ainda do pouco zelo, que na Invazaõ dos Francezes se observou em geral na Classe da Magistratura; e muito conhece a necessidade de expurgar, para que os máos e tibios naõ contaminem com o seu máo exemplo os bons, e que se mostraõ leaes ao seu Soberano, e amantes da sua Patria.

---

*Copia da Carta para o Illmo. e Exmo. Senhor Conde de Linhares sobre o § de um seu Officio em data de* 18 *de Junho de* 1811, *participado pelo Governo de Lisboa ao Dez. Joam Antonio Salter de Mendonça, em Avizo de D. Miguel Pereira Forjaz, datado de* 10 *de Outubro, do mesmo anno.*

Illmo. e Exmo. Senhor. He tal a constante opposiçaõ das minhas idéas, com tudo quanto vejo praticar, pelo Go-

verno de Lisboa, que todos os Papeis, que sahem das Repartiçoens do mesmo Governo, me desafiam para escrever a seu respeito algumas consideraçoens, e para lhe fazer alguma censura: e quero sempre, que V. Ex^a. seja o Juiz para decidir, se sou eu, ou se he o Governo quem discorre mais exactamente. Quando vi porém o papel de que remetto a V. Exc^a. a copia, e que he presentemente o objecto do meu trabalho, tive um outro motivo, que me estimulasse a pegar na penna, e foi a honra do nome de V. Ex^a., que me deve ser em todo o tempo de muito apreço, porque tambem foi V. Ex^a. quem mais concorreo para acreditar o meu.

Ha dous, ou trez mezes, que V. Exc^a. devera ter recebido a minha Memoria—*Dos exteriores, e pleno uso da Soberania, que se arrogou o Governo de Lisboa, depois da evacuaçaõ do Reyno pelo Exercito Ffancez.* Nella veria V. Ex^a. quaes eram as formulas, que o dicto Governo deveria ter seguido nos seus Diplomas, segundo os nossos costumes, discretamente introduzidos, para que as resoluçoens dos Governadores se naõ baralhassem com as de S. A. R., e veria V. Ex^a. ao mesmo tempo, como o dicto Governo havia introduzido outras novas, tendentes unicamente a confundir umas, e outras Resoluçoens, para que aos o'lhos do publico ficasse em duvida, nos procedimentos, filhos das suas paixoens, se elles eram propriamente seus, ou se emanados da Côrte do Brazil, e para que a tudo quanto elle obrava servissem de capa, o Nome de S. A. R., e os exteriores da Soberania. Tudo o que sahia do Governo, era expedido debaixo da formula—*S. A. R. He servido Ordenar*—sem que fosse possivel distinguir, se quem fallava, era a verdadeira, e respeitavel S. A. R; que residia no Rio-de-Janeiro, ou se era a imaginaria S. A. R. que se tinha inaugurado em Lisboa.

Tem V. Ex^a. na copia junta o primeiro exemplo de uma excepçaõ a esta pratica. O § do Officio de V. Exc^a., que

ahi se participa, he communicado de maneira, que se veja, que he da Côrte do Brasil, e de V. Ex.ª E qual será a razaõ? Tractava-se de uma resoluçaõ, que hia chocar em toda a classe da Magistratura, e como era desta antemanha, appareça a Côrte do Brasil, e o Conde de Linhares, para que recaiam sobre o Soberano, e sobre o Seu Ministro todas essas más vontades. O Governo de Lisboa naõ usou neste caso da formula por elle inventada, e recebida, porque elle deixaria duvidoso, se a Resoluçaõ lhe pertencia, duvida, que o faria participante de alguma parte destas más vontades; de maneira que aquillo, que he odioso, e originario do Governo de Lisboa, ha de apparecer em publico com a formula ambigua, para ficar em duvida, se o odio deve recahir privativamente sobre o dicto Governo, ou se deve hir tocar tambem em alguma parte no Soberano; o que porém pode excitar más vontades, e he da Corte do Brasil, apresenta-se em publico sem alguma ambiguidade, para que o Governo se exclua, e naõ recaia sobre elle alguma parte do descontentamento. Eis aqui, como se serve bem a S. A., e como se lhe ha de grangear a affeiçaõ dos Portuguezes!

E aqui tem V. Ex.ª, um testemunho, que o convencerá novamente da boa fé, e singeleza do Senhor Principal Sousa, o qual ha de ser logrado sempre por quem o pode comprar, e vender, sem que elle o perceba, quando se tractar destas espertezas da baixa intriga. Elle naõ chegou á ver o motivo, porque neste caso se usava de uma formula diversa daquella, que o Governo tinha adoptado, e deixou expôr o nome de V. Ex.ª particularmente ás dictas más vontades, sem proveito algum, antes com muito desproveito publico, como V. Ex.ª conhecerá da subsequente materia desta Carta.

O mais porem he, que o § do dicto Officio de V. Exc.ª era só para os Governadores do Reyno, encommendando-se aos seus cuidados a boa administraçaõ da Justiça, e a vigi-

lancia sobre os Magistrados, para informarem a S. A. R. da sua frouxidaõ, ou zelo ao dicto respeito, e parecia, que naõ era necessaria nem a participaçaõ, e muito menos a publicaçaõ de uma similhante resoluçaõ: porque ella naõ mandava nada, senaõ aos Governadores do Reyno, e a elles he, que incumbia inteiramente a sua execuçaõ. Ainda que o Aviso de D. Miguel Pereira Forjaz, nem indique a consideraçaõ politica, porque se participa o dicto § ao Doutor Joaõ Antonio Salter de Mendonça, nem lhe diga qual he o fim, para que se lhe faz a dicta participaçaõ, o que tudo se achará em similhantes Avisos das Secretarias de Estado do Reyno, quando ellas eram dirigidas por quem tinha conhecimento das cousas, sobre que escrevia, com tudo parece, que se lhe fez a participaçaõ, por servir de Regedor das Justiças na Caza da Supplicaçaõ, e para o fim de que elle nesta qualidade a fizesse conhecida á dicta Caza, e aos outros Magistrados, que lhe eram sugeitos, a para que das faltas de algum delles informasse os Governadores, para estes informarem tambem a S. A. R. E por tanto naõ tinha o dicto § nem mesmo nesta consideraçaõ necessidade alguma de ser participado, e publicado á Magistratura, e ao Publico. Vigiasse o dicto Dezembargador, que serve de Regedor por aquelle objecto, como he do Officio, e Regimento deste cargo, e informasse os Governadores sobre o que precizasse de ser levado á presença de S. A. R. He pois muito mais digno de reparo, o appetite que houve de fazer a publicaçaõ deste §.

Mas ella servia aos Governadores para o fim de lhe fazer mais escrava, e servilmente submissa a classe da Magistratura, que tinha um novo motivo para se assustar, e tremer de desagradar aos Governadores: e por isso esta publicaçaõ foi dirigida unicamente ao fim de ter mais dependente a dicta classe, para que ella procurasse subscrever a tudo quanto fosse da vontade dos mesmos Governadores. A

independencia desta classe era absolutamente necessaria, para a segurança dos Portuguezes, uma vez que S. A. R. se achava tam distante; em consequencia do que somente com muita demora lhes podiam chegar os remedios; contra a prepotencia dos Governadores, que dispunham da força publica em regioens taõ distantes daquella em que residia o Soberano. E tudo o que concorresse para accrescentar a dependencia desta classe relativamente aos Governadores do Reyno, era tirar a energia necessaria aos sustentadores das Leys, para que estas naõ perdessem toda a sua força, e era destruir toda a garantia, que podiam ter os particulares na segurança dos seus direitos: era reduzir os Magistrados á triste condiçaõ, em que se achava o Senado Romano, quando C. Cezar tinha occupado a dictatura perpetua, tempo em que estando nelle concentrado todo o poder, e naõ podendo o Senado esperar consideraçaõ alguma das que o tinham feito respeitavel a todo o Mundo, se ella lhe naõ viesse do gabinete de Cezar, chegou á summa nulidade, que manifesta Cicero, quando escreve, que algumas vezes tinha noticia de Senatus Consultus, que se diziam lavrados com o seu suffragio, e que chegavam á Syria, e a Armenia, antes delle saber, que tinham sido feitos: escrevendo-lhe muitos Principes cartas de agradecimentos, porque o mesmo Cicero tinha concurrido para se lhe dar o titulo de Rey, quando elle ainda ignorava, naõ só, que elles tivessem similhante dignidade, mas até que existissem: Epist. Famil. Lib. 3 Epist. 15.

Quanto um Estado, ou uma Provincia, chega a estas circumstancias, o Corpo dos Magistrados serve como o Senado Romano, para enfeitar com os seus nomes os Senatus Consultus, que a Cezar agradavam, e que elle até executava, antes de os conhecerem aquelles, em cujos nomes tinham sido feitos. O mesmo ha de ser em Portugal á proporçaõ, que os Magistrados tiverem mais que temer da vontade, e arbitrio dos Governadores, elles haõ de jul-

gar-se dignos de desculpa em sacrificarem a integridade dos seus cargos á illimitada condescendencia com a vontade dos Governadores para se salvarem a si. *Sane toleremus istorum defensiones, qui perdere alios, quam periclitari, ipsi maluerunt*, dizia Curcio Montano na Oraçaõ feita no Senado, e referida por Tacito Histor. Lib. 4 Cap. 42, desculpando os que serviram as tyranias de Nero, para se salvarem a si. E para reduzir os Magistrados Portuguezes a este abatimento, he que o Governo de Lisboa com a publicaçaõ deste officio lhes quiz metter aos olhos mais aquelle motivo, que tinham para serem seus dependentes: e o § da Carta de V. Ex^a. naõ servia para este fim, se o Governo de Lisboa fizesse, o que nella se mandava, sem participar aos Magistrados aquelle novo perigo, e dependencia, em que elles sé achavam a seu respeito.

Este § do Officio de V. Ex^a. dirigido ao Governo, e por elle executado era muito proveitoso, mas todos os proveitos, desappareciam á vista dos males provenientes da sua publicaçaõ, que nem V. Ex^a. mandou fazer, nem era proprio da natureza, e materia daquella recommendaçaõ; o bem, que na quelle § vinha da America, foi convertido em veneno, pela publicaçaõ, que fez o Governo de Lisboa, e a importancia da materia me desculpará para com V. Ex^a. de estender ainda mais os limites desta Carta.

A muita distancia, em que V. Ex^a. se acha de Portugal, e a gente que neste Reyno se apropriou da Publica Authoridade, desde os seus movimentos contra os Francezes, e que tem sido consequentemente quem tem dado para o Brazil as noticias, estas duas cousas talvez tem feito, com que V. Ex^a. naõ tenha conhecido o espirito da Revoluçaõ Portugueza de 1808. Ella foi Ochlocratica na sua origem, e conservou sempre este mesmo character, pela má direcçaõ, que lhe deo o Governo. Convinha muito ter em vista este conhecimento, para que se soubesse dirigilla, e eu comecei umas Consideraçoens Politicas

sobre a dicta Revoluçaõ, a fim de as offerecer a V. Exª. a quem convinha muito estar plenamente instruido a este respeito, para que o Brazil podesse remediar os males de Portugal. Outros Escriptos me impediram de ter concluido este, mas assim mesmo remetto a V. Exª. a sua 1ª. Parte, que he a mais importante, por comprehender a theoria, e os principios, contendo as outras duas sómente a demonstraçaõ de que o character Ochlocratico se conservara, na dicta Revoluçaõ, desde o seu principio até o restabelicimento do Governo Portuguez, em Lisboa (2ª. Parte,) e desde este restabelicimento até o presente (3ª. Parte). Eu as remetterei igualmente a V. Exª., logo que estiverem postas em limpo.

Ora nas Revoluções Ochlocraticas o Povo occupa a Publica Authoridade, e he necessario depois tanto trabalho para o reduzir ao estado passivo, que lhe convem na Sociedade Civil, quanto considera o Embaixador de Inglaterra Roberto Southwel na Carta trasladada no fim da Not. 5, sobre as dictas Considerações. E he necessario naõ perder isto de vista para naõ enfatuar o Povo, e naõ lhe nutrir o orgulho, e outras affeições, que saõ proprias daquella sua enfermidade, porque alias ella se tornará rebelde, e incuravel. He necessario tambem ter isto em vista, para naõ desauthorizar nunca, nos momentos de Ochlocracia, as classes superiores da Sociedade aos olhos do mesmo Povo affectado de similhante molestia, porque sendo proprio della condusillo á querer supplantar as dictas classes, he concorrer para a perpetuaçaõ da dicta sua molestia, o desauthorisallas.

E as revoluções desta natureza saõ por si mesmo taõ fataes aos Soberanos, que estes perdem sempre, ainda quando ellas parecem dirigidas em seu beneficio, se acaso naõ há uma summa dexteridade em lhe fazer suspender os movimentos, ou corrigir a sua indole. Foi desta classe a proxima Revolução Franceza: começou-se dizendo, que

era feita a bem do Monarcha para o tornar mais poderoso, e respeitavel: assim fallava toda a França no periodo da primeira Assemblea: mas por fim o dicto Monarcha foi ao cadafalso. Teve esta mesma natureza a Revoluçaõ de Hespanha de 1810: dizia-se feita em beneficio do Monarcha, mas veja V. Ex^a. a Constituiçaõ das Cortes no Correio Brasiliense N^o. 41, pag. 493, e ha de persuadir-se, que Fernando 7 correria os mesmos perigos de Luiz XVI.; uma véz que estivesse na Hespanha. Os seus principios Ochlocraticos la passaram ao Novo Mundo, e V. Ex^a. estará plenamente informado dos bens, que elles produzem, e que eu vejo sem os ver, porque conheço a arvore, e sei qual he a qualidade dos seus fructos. A Revoluçaõ Portugueza foi da mesma classe, e se naõ for corrigida a sua indole, o Soberano ha de ser conquistado pelo Povo, e o contagio da Europa Portugueza, ha de tambem passar á sua America.

Se V. Ex^a. pois, estivesse informado desta natureza dos acontecimentos Politicos de Portugal desde 1808, e destinasse, como naõ destinou, o § do dicto seu officio para a publicidade, que lhe deu o Governo de Lisboa, naõ escreveria certamente nelle—*o zelo do Povo*—e se quizésse tocar na quella especie, diria seguramente—*o zelo da Nação*—para que o terceiro Estado, que era o enfermo, e o perigozissimo enfermo, naõ tivesse mais um estimulo, que lhe engravescesse a sua enfermidade. Se V. Ex^a. estivesse informado da natureza da quelles acontecimentos, e destinasse aquelle § do dicto officio, como naõ destinou, para a publicidade, que lhe deo o Governo de Lisboa, seguramente naõ ajunctava nelle uma idea desauthorisadora da classe, que tem a maior parte no exercicio da Publica Authoridade, de que o Povo se quiz apropriar, quando tende para a Ochlocracia, porque enfraquecella a ella com o seu descredito, he animar os movimentos de quem pela indole da sua enfermidade propende para supplan-

talla. Portugal tem a vencer os Francezes; e a Ochlocracia, para que faça uma parte dos Estados de S. A. R., e eu naõ sei qual dos dous inimigos se deve julgar mais temivel aos direitos do mesmo Senhor, qual necessita de mais dexteridade para ser combatido. E á vista do que tenho ponderado a V. Ex^a., parece-me, que fica manifesto, o mal, que o Governo de Lisboa fêz á causa de Portugal, com a publicaçaõ do § do Officio de V. Ex^a., que V. Ex^a. naõ escreveo para ter a publicidade que lhe deram.

Acrescento mais duas reflexoens. He a primeira esta. Na Classe da Magistratura, de que V. Ex^a. falla, quem foi mais tibio, quem mostrou menos zelo, do que o Desembargador Procurador da Corôa? A ninguem tocava fazer aquillo, que elle naõ podia ommitir, sem faltar ao seu officio. E assim mesmo faltou, e S. A. R. naõ só o conservou no dicto emprego, mas no de Secretario do Governo de Portugal, e do Algarve, por meio do qual elle tem governado estes Reynos em Soberano: porque até eu sahir de Lisboa, podia dizer-se, que elle só era o Governo: depois naõ sei. E sendo isto assim, naõ podia deixar de apparecer uma grande oppoziçaõ entre o que V. Ex^a. escreve, e o practicado com o dicto Dezembargador uma vez, que aquelle § do Officio de V. Ex^a. se divulgasse no publico. E se todos os Portuguezes viram, o que elle fez, e que em vez de perder, ficou governando os dictos Reynos, como dantes naõ governava, naõ podem deixar os outros Magistrados de se surprenderem, vendo estranhar nelles o pouco zéllo, e tibieza, que se naõ estranhou no outro, que ate se devia olhar como modêlo, pelos dictos outros Magistrados no tempo da invasaõ dos Francezes, porque naõ se podendo supor, que prevaricava no seu officio, tinham todos os mais direito para se persuadirem, de que tudo quanto elle fazia, ou omittia na qualidade de Procurador da Corôa de S. A. R., era conforme com lu-

strucçoens, que lhe tivesse deixado seu Augusto Constituinte, e portanto tinham direito a persuadir-se todos os mais Magistrados, que imitando-o faziam o que era da intenção de S. A. R, intençaõ manifestada pelo comportamento do seu Procurador. E os mais Portuguezes, que naõ forem Magistrados, haõ de reflectir necessariamente, pois se os tibios, e pouco zelozos devem ser expurgados, como he, que nós estamos sendo governados, pelo que entre todos os Magistrados foi o menos zeloso, e o mais tibio? Como poderáõ deixar de reflectir, que esteja eu expatriado, e infamado em Angra, quando ninguem ouzará dizer, que fui tibio naquella época, e expatriado, e infamado pelo outro, a quem ninguem deixará de dár aquelle nome? Ora pois muito melhor éra naõ suscitar nenhuma destas ideas com a publicaçaõ de similhante Papel.

A segunda reflexaõ he esta. Porque foram tibios, e pouco zelosos os Magistrados, no tempo da invazaõ dos Francezes? Por mêdo. Queriam os seus Lugares, e os seus adiantamentos: julgavam, que só os podiam conseguir pelos Francezes, que governavam, e foram tibios, e pouco zelosos, naõ por desaffeiçaõ para com o seu Soberano, mas porque lhes pareceo, que para terem, o que queriam, e muitos, o de que careciam, era necessario agradar aos outros. Esta he a verdade. Ora seja o Governo de Lisboa taõ assustador, e arbitrario, como o tem sido: mêtta assim tanto mêdo aos Magistrados, como os Francezes lhes faziam por outro modo, e ainda que V. Ex^a. esteja todos os dias a escrever advertencias destas para cada um delles, ha de S. A. R. ter sempre no Reyno Magistrados sem dignidade, e tibios. Assustados de poderem vir para os Açôres, quando assim agradar ao Governo de Lisboa, sem Processo, sem Sentença, sem formula alguma, com despreso de todas as Leys, como estas naõ podem sustentar a elles, tambem elles as naõ haõ de sustentar para com os outros. Os dictos Magistrados haõ de cuidar unica-

mente em desviar de si, as perseguições, e os perigos por uma servil condescendencia, com o Governo, e com todos aquelles, em que elles considerarem o poder de lhes fazer mal. Haõ de ser principalmente perigosissimos aduladores das ideas da multidaõ, todas ellas fataes ao Soberano, por isso que haõ de temella, e considerala como uma fonte dos seus perigos. E consequentemente todo o Politico ha de subscrever á opiniaõ do Marechal Beresford, na sua Carta de 9 de Abril, de 1809, para o Juiz do Povo de Coimbra, impressa no Correio Braziliense N°. 12, pag. 426. A sugeiçaõ, que os Magistrados tem para a vontade do Povo, he uma das causas da insubordinaçaõ, que reyna actualmente neste Reyno, e á qual he preciso por um termo. E donde vinha esta sugeiçaõ dos Magistrados á vontade do Povo? Do mal, que lhes podia vir do mesmo Povo, pela licença, que nelle nutria o Governo de Lisboa. Os Magistrados, pois, em Portugal, para serem tibios, tem tido sempre depois da evacuaçaõ dos Francezes as mesmas causas, que tinham antes della para o serem: e as mesmas causas produzem sempre os mesmos effeitos, sem que as palavras de uma Ley, ou de um Aviso os possam suspender como V. Ex^a. sabe melhor do que eu. Em quanto houverem Governos, como os de Nero, haõ de haver senados, que ouçaõ lêr com sua approvaçaõ as apologias do matricidio de Agripina; e se houver algum Senador virtuoso, como Thrasia, elle ha de ser accusado, e condemnado como criminoso, por se retirar do Senado, quando nelle se lia aquella apologia.

V. Ex^a. sabe como a constituiçaõ Ingleza procura a independencia dos Magistrados, dessas sustando-os dos procedimentos arbitrarios a seu respeito, como nota M. de Lolme, Constitutions de l'Angloiterre Liv. 1. Chap. 6. not. 1, e isto he muito mais necessario, quando se tracta do Governo de um Estado taõ consideravel como Portugal, estando em grande distancia do seu Soberano.

Naõ lhe pode convir por forma alguma o systema de governo colonial, sem gravissimos inconvenientes, e naõ pode evitar-se este Governo, senaõ mantendo-se muito cuidadosamente a independencia da Magistratura, para que as Leys tenham nella a sua garantia, e naõ fiquem sem força alguma, havendo a Justiça de ser administrada por quem necessita de ser instrumento servil da vontade dos Governadores, para evitar a sua ruina.

As Sentenças da Caza da Supplicaçaõ, que se tem impresso nesta época, manifestaráõ sem duvida ás gerações vindouras a summa dependencia, e temor, de que estava rodeado o primeiro Tribunal da Justiça em Portugal. Eu preferiria toda outra qualquer desgraça á de ver o meu nome assignado em alguma dellas: e V. Ex^a. ha de achar-me razaõ, quando ler o Artigo 6, do meu Parallelo do Governo Portuguez, subsequente ás Revoluções de 1640, e 1808, no qual, cada uma dellas vai muidamente analizada.

V. Ex^a. pode lembrar-se neste lugar do que escreveo o profundo genio de Montesquieu sobre os tempos de Tiberio. Diz elle, que o Imperador naõ queria envilecer o Senado, antes se queixava frequentemente da tendencia, que este Côrpo tinha para a escravidaõ: mas que elle era como a maior parte dos homens, que queria cousas contradictorias; que a sua politica geral naõ hia de acordo com as suas paixoens particulares. Que elle desejava um Senado livre, e capáz de fazer respeitar o seu Governo, mas queria ao mesmo tempo um Senado, que satisfizesse a cada momento os seus sustos, os seus ciumes, e as suas raivas, e que para o dizer n'uma palavra, em Tiberio o homem de Estado cedia muitas vezes ao homem: Grandeur, et Decadence des Romains Chap. 14.

Uma de duas cousas, Ex^mo. Senhor, naõ nos enganemos, e fallemos claro, ou Governo regular, e subdito das Leys em Portugal, ou Magistrados tibios, e pouco zelo-

sos: querer uma cousa, e naõ querer a outra, he querer impossiveis. Magistrados, que tenham a summa firmeza de Trasia, de Sorano, de Lamoignon, de D'Agueseau, sendo zelosos, e sustentando a dignidade de seus empregos, naõ obstante os grandes perigos pessoaes, a que por isso mesmo se expunham, isto saõ entes mais raros na ordem da Natureza, do que as nossas brancas.

V. Ex^a. sabe, que um dos principaes Artigos do famoso Acto d'Habeas Corpus, contem a prohibiçaõ, de que algum Inglez possa ser, de facto, enviado prezo para a Escocia, Irlanda, Jersey, Guernsey, ou para qualquer outro lugar alem do már, assim para os Estados sugeitos ao Rey, como para os que o naõ saõ: que aquelles que exercitam um similhante attentado, e todos os que lhe assistem, ou concorrem para elle, incorrem para a parte na pena pecuniaria, que naõ poderá ser menor de quinhentas Libras Sterlinas, com o pagamento do prejuizo em tresdobro: saõ declarados incapazes de exercerem emprego algum, e ficam sugeitos ás penas de um premunire, que tras consigo a confiscaçaõ de todos os bens, e a prizaõ por toda a vida, sendo limitado neste cazo o poder, que tem o Rey para perdoar. Commentarios de Blackston Liv. 4. Cap. 8, e Mr. de Lolme Constitutions de l'Angloiterre Liv. 1. Chap. 14. no fim.

Ora; possa o Governo de Lisboa sem medo de pena alguma fazer isso, que as leys de Inglaterra acautelam com taõ graves penas, e possa-o fazer impunemente a respeito de tantos Portuguezes, quantos vieram para os Açôres na fragata Amazonas, entrando neste seu arbitrario poder tambem os magistrados Portuguezes, e os Ministros dos Tribunaes de Portugal, e S. A. R. naõ conseguirá nunca ter naquelle Reyno Magistrados com dignidade, que naõ sejam tibios, e que sejam zelozos, por mais recommendaçoens que V. Ex^a. esteja mandando do Brazil. E desejaria finalmente perguntar ao Governo de Lisboa se elle com

esta publicaçaõ, que fez por sua curiozidade, teve em vista ligar, ou desligar inteiramente da causa de Portugal a classe da magistratura, que naõ podia por aquelle modo, e com aquelle ameaço, deixar de se assustar, e de temêr a sua iniquietaçaõ prosperando ella. He espantoso, Ex^mo. Senhor, um similhante systema de Administraçaõ em as nossas circumstancias! Eu, se quizesse dispor Portugal para receber os Francezes, como um mál menor de todos os outros, que se podiam recear, faria certamente tudo quanto ha tres annos vejo fazer naquelle Reyno.

Desculpe V. Ex^a. a extençaõ da carta á boa vontade, que eu tenho, e tive sempre, pela minha patria, pelo meu Soberano, e pela honra do nome de V. Ex^a., e queira fazer-me a justiça de acreditàr, que eu tenho hoje os mesmos sentimentos de respeito, e de veneraçaõ por V. Ex^a., que tive desde que comecei atractar a V. Ex^a., e a conhecer de perto por mim mesmo as suas virtudes. Deus guarde a V. Ex^a. muitos annos. Convento de S. Francisco d'Angra 26 de Dezembro, de 1811. De V. Ex^a. Illustrissimo, e Ex^mo. Senhor Conde de Linhares. O mais revercnte Venerador, e obrigado Criado.

VICENTE JOZE FERREIRA CORDOZO DA COSTA.

---

ASSOCIAÇAÕ DOS CAVALLEIROS CHRISTAÕS.

*Noticia dos Procedimentos dos Cavalleiros Christaõs, associados para se oppôrem á escravidaõ dos brancos, no Norte de Africa.*

(Extracto do Moniteur.)

Os Senhores Cavalleiros, subscriptores para a aboliçaõ da escravidaõ dos brancos, assim como dos pretos; e outras pessoas, convidadas por elles, tivéram um ajunctamento em Paris, na rua Grange Bateliere, aos 15 de Abril, de 1816.

O Visconde de Chateaubriand, logo que chegou, entre-

gou ao Presidente copias da falla que fez, na Camara dos Pares, e que fôram distribuidas depois entre o Cavalleiros presentes.

O Presidente abrio a sessaõ, lendo varios extractos do seu relatorio, que seraõ impressos e entregues aos subscriptores; e communicou todos os papeis justificatorios de sua extensissima correspondencia, alguns dos quaes éram na lingua Arabica, do Libano mesmo até o Atlas; e de Jaffa até Tanger, com as suas traducçoens; assim como todos os documentos interessantes, que páram em sua maõ.

Depois de jantar continuou o Presidente a leitura dos principaes documentos, e, entre outras, algumas cartas de Argel, particularmente uma carta de um official da marinha Ingleza, dirigida a um membro do Parlamento de sua naçaõ, que elle mandára ao Presidente, contendo mui distinctas relaçoens da situaçaõ dos infelizes Europeos, que padecem nos ferros de Argel, de que aquelle official fôra mui recentemente testemunha occular, e algumas reflexoens mui judiciosas sobre as impoliticas medidas das naçoens, que, tendo sido, e sendo ainda, inhabeis para annihilar o poder naval dos Argelinos, tem feito tregoas ephemeras, pois naõ se pódem considerar como solidos tractados de paz; estipulando meramente sobre seus interesses commerciaes, sem attender á sua gloria, nem aos direitos da humanidade, e deixando aos Argelinos os meios de começar a guerra de novo, como he sempre sua intençaõ.

Naõ tendo a Sardenha marinha militar, naõ podia talvez obrar de outra maneira; porém he de esperar, que as grandes Potencias, que tem em seu poder fazer estipulaçoens a favor das pequenas, a protecçaõ de todas as costas da Europa, habitada, segundo a expressaõ dos Musalmanos, pela naçaõ Nazarena. O Embaixador de S. M. Sarda, na Côrte de França, notificou ao Presidente em data de 20 Abril, a conclusaõ da paz entre S. M. e a Re-

gencia de Argel, com o apoio e mediaçaõ da Gram Bretanha.

Havendo o Presidente tido a honra de ser admittido a uma audiencia d' El Rey, no dia depois deste ajunctamento, para fazer o seu relatorio a S. M. como um dos subscriptores deste fundo de charidade; e pôr na sua presença os documentos e correspondencia; chamou a attençaõ de S. M. para a energica e impressiva conclusaõ do memorial da casa dos Pares de Inglaterra a S. A. R. o Principe Regente, aos 15 de Mayo, de 1814, implorando-o encarecidamente a que usasse de toda a influencia da Corôa Britannica, nas negociaçoens, o solicitasse de todos os Soberanos da Europa a total e immediata aboliçaõ do commercio da escravatura na Africa; e que solicitasse uma renuncia geral e irrevocavel desta barbara practica; e procurasse, debaixo da authoridade unida de todo o mundo civilizado, a promulgaçaõ de uma declaraçaõ solemne, de que arrastar para a escravidaõ os habitantes de paizes pacificos, he uma violaçaõ do direito universal das naçoens, fundado, como deve ser, nos immutaveis principios da justiça e da religiaõ; solicitando tambem o reconhecimento e execuçaõ daquelles importantos deveres, pelos quaes nos temos obrigado a prestar homenagem aos direitos, liberdade e felicidade dos nossos similhantes. O Presidente observou a S. M. que, como os negros naõ éram especificados, naõ se podia suppor, que os brancos éram excluidos dos desejos, expressados sobre a aboliçaõ da escravatura em Africa.

O Presidente apresentou, nesta occasiaõ, a S. M. uma copia da eloquente falla do Visconde Chateaubriand á Camara dos Pares, aos 9 de Abril, notando, que pelos sentimentos assim expressos pela Camara dos Pares de ambas as naçoens, poderîam talvez os Soberanos pensar que o negocio éra digno de consideraçaõ: e se na sua sabedoria elles admittissem o principio, podîam proceder

á sua applicaçaõ, e fazer bem, por sua suprema authoridade, sem esperar uma suggestaõ formal, que se naõ podia apresentar ésta sessaõ, nem antes do mez de Septembro proximo futuro, o que deixaria as indefesas costas da Italia expostas ás incursoens dos piratas, ao menos durante todo o veraõ.

S. M. admittio promptamente a exactidaõ deste raciocinio, e a justiça da causa. Elle sentio evidentemente a mesma indignaçaõ, que o Presidente manifestou, quando submetteo a S. M. os documentos, em prova de que varios habitantes tinham mui recentemente sido levados das costas da Italia e Sardenha, e que naõ menos de 20 homens tinham sido assassinados, e os seus corpos achados na praia.

O Presidente teve a honra, no mesmo dia, de fazer similhantes communicaçoens a S. A. R. Monsieur, e de receber delle igual approvaçaõ.

---

FRANÇA.

*Noticias de varias Commoçoens revolucionarias extrahidas das Gazetas Francezas.*

*Conspiraçaõ em Amiens.*

Havendo um sugeito, em Amiens, sondado os sentimentos politicos do Procurador d'El Rey naquelle districto, este, desejoso de descubrir, que projectos secretos havia em contemplaçaõ, affectou acquiescer nas proposiçoens de seu amigo; e por fim consentio em accompanhallo a um ajunctamento, aonde esses projectos se haviam de desenvolver. Consequentemente foi conduzido por seu introductor, com os olhos tapados, e depois de muitas voltas e rodeios, que elle suspeitou serem sempre dentro da cidade, tiráram-lhe a venda dos olhos, e achou-se no meio de grande numero de pessoas, muitas das quaes elle conhecia bem. Primeiramente fizéram-no dar juramento de segre-

do, e depois expuzéram-lhe o plano, cujo objecto ultimo éra o mesmo do principio da revoluçaõ: isto he mudar a dynastia, pela elevaçaõ ao throno do ramo de Orleans. Depois de assim o terem alistado, segundo elles suppunham, conduziram-no a sua casa com as mesmas precauçoens; mas o primeiro uso que elle fez de sua liberdade foi informar o Prefeito do que se tinha passado. Em consequencia déram ordens para prender todos os conspirados, que aquelle sugeito conhecco, e começar uma rigorosa investigaçaõ dos demais.

Parece, que nisto houve algum crime tanto da parte do Procurador d'El Rey como do Prefeito, como se vê da seguinte:—

Ordenança de 5 de Maio 1816.

Luiz, &c. Havendo-se-nos dado conta de uma sociedade politica secreta, que se ajunctava ha tres mezes em Amiens, sem que as Authoridades lhe tivessem opposto algum obstaculo; e que o nosso Procurador, na Côrte Real, tinha até consentido em ser membro della; e que o Prefeito, posto que fosse informado da primeira existencia desta sociedade, naõ participou isso aos nossos Ministros, porém tacitamente a authorizou; e que o Coronel Clouet é coronel da legiaõ departamental foi um dos chefes e fundadores daquella sociedade: tendo ouvido os nossos ministros, ordenamos, e he ordenado o seguinte:—

Art. 1. O Sieur Morgan, nosso Procurador na Côrte Real de Amiens, e o Sieur Seguier, Prefeito do Somme, saõ recolhidos dos lugares.

2. O Sieur Clouet he dimittido do serviço activo.

---

*Conspiraçaõ em Grenoble.*

Observava-se ha algum tempo em Grenoble, e nas suas vizinhanças, que alguns homens conhecidos por seus principios revolucionarios, e pela activa parte que tinham tomado em algumas circumstancias, permaneciam nas

visinhanças daquella cidade em um circulo de varias leguas; faziam ajunctamentos, e vagavam pelas ruas de Grenoble, com um ar de repouso, que naturalmente excitou a attenção das authoridades. Estes homens suspeitos procuravam desencaminhar a multidão, circulavam escriptos incendiarios, e convidavam por cartas anonymas os soldados a meio soldo, para que se ajunctassem em Grenoble no Domingo.

Aos 4, pela manhã, foi o Prefeito informado, de que havia ajunctamentos em Vizille e Mure, Communs juncto a Grenoble. O Gen. Donadieu, commandante do Departamento tomou immediatamente medidas para dispersar os sediciosos, e frustrar as suas tentativas. Distribuio cartuchos ás tropas, que manifestárom o melhor espirito, e ordenou-lhes, que estivessem promptas a marchar. As guardas nacionaes de Grenoble pedîram licença para combater nas mesmas fileiras das tropas, que éram compostas da legião do Isere, um destacamento da legião de Herault, e um destacamento dos dragoens do Seine.

Em quanto o General Donadieu estava fazendo estas disposiçoens, e Conde Montalivet mandou um correio a Lyons: porém o correio foi interceptado juncto áquella cidade, por um bando de descontentes, e com difficuldade teve permissão de continuar a sua jornada. No entanto, sabia-se, que os sediciosos, entre os quaes, como se presume, havia varios Piemontezes de máo character, expulsos de seu paiz, e que viviam como vagabundos, tinham formado o fatuo projecto de tomar a cidade por um golpe de mão, ao abrigo da noite.

A's dez horas da noite, uma patrulha de 80 homens da legião do Isere sahio da cidade, e foi immediatamente atacada, por uma descarga de armas de fogo de varias partes. Ao mesmo tempo se vio que se acendiam foguciras em varias direcçoens de distancia em distancia, que sem duvida éram para servir de pontos de reuniaõ. Sem se

intimidar com o numero dos assaltantes, nem com os horriveis gritos que davam, o destacamento fez fogo, e cahio sobre elles com a bayoneta calada, gritando *Viva El Rey.*

A este momento, o General Donadieu, depois de ordenar aos habitantes que puzessem luzes nas janellas, e que se conservassem tranquillos em casa, appareceo á frente de suas valentes tropas. Algumas descargas de metralha fôram bastantes para pôr em fugida os miseraveis, que se tinham ajunctado em Elbin, em numero de 1.500, e que acharam a sua segurança na precipitada fugida em varias direcçoens. Deixàram no campo grande numero de mortos e feridos. As tropas voltaram para Grenoble na manhaã de 5, no meio das acclamaçoens dos habitantes, e gritos de *viva El Rey*, e *vivam os Bourbons.* Convocou-se immediatamente a Côrte Prevotal, para processar os rebeldes, que se apanhàram com as armas na maõ.

Observou-se, que, ao momento em que os insurgentes fôram taõ vivamente atacados, e que as tropas os perseguiam, se extinguiram as fogueiras nos montes.

Entre o numero de máos homens, que estavam á frente de uma insensata canalha, se achava, um Jouini, tenente de gens-d'armeria, a meio soldo; o qual na noite precedente saío de Grenoble. Foi apanhado, e se está fazendo o seu libello de acousaçaõ.

Por outra parte, he de grande satisfacçaõ podermos annunciar, que varios officiaes reformados a meio soldo, offerecêram os seus serviços ao General Donadieu, e ao Prefeito.

Grenoble se conservou perfeitamente tranquilla durante o acontecimento. Se os sediciosos tinham ali partidistas, o que se naõ presume, elles naõ se atrevêram a apparecer. Em uma palavra, este successo, lamentavel sem duvida; porque se derramou sangue Francez; produsirá pelo menos a vantagen de privar os sediciosos de toda a esperança. Elles tem ha pouco experimentado a fidelidade das tropas, e sua devoçaõ a Luis XVIII. O unico per-

tido que lhes resta a tomar he, submetter-se á opiniaõ de toda a França, que deseja e que terá o seu Rey.

---

*Proclamaçaõ do Prefeito do Isere.*

O Prefeito do Isere, Cavalleiro da Ordem de S. Luiz; da Legiaõ de Honra; de Jerusalem, &c. aos habitantes deste Departamento.

HABITANTES DO ISERE! Uma audaz empreza perturbou, por um momento, a tranquillidade da cidade de Grenoble.

A vigilancia das authoridades, as energicas medidas ordenadas pelo Tenente General, commandante da Divisaõ; e a brilhante coragem de todos os corpos, que rivalizáram uns aos outros em valor, dissipáram todo o perigo. Os amigos da ordem, todos os verdadeiros Francezes se devem dar os parabens por um acontecimento; que, provando aos sediciosos a sua impotencia, e a inutilidade de seus esforços criminaes, os forçará a voltar áquella obscuridade, de que elles naõ deverîam nunca sahir, sem experimentar instantaneamente severo castigo. A louca sediçaõ está annihilada. A Legiaõ do Isere segue os restos dos insurgentes; e a Corte Prevotal, sem demora, e sem indulgencia, fará cahir sobre elles o castigo capital, que as leys applicam a seus crimes.

Habitantes de Grenoble! gozai, daqui em diante, em segurança, dos beneficios da paz, e do governo d'El Rey. Naõ temam os seus fieis servidores o testemunhar um amor, que he verdadeiramente o amor da patria: e os que forem taõ infelizes, que naõ puderem experimentar aquelle nobre e virtuoso sentimento; ao menos estejam convencidos de que, por prudencia, assim como por necessidade, se devem inevitavelmente submetter á sua authoridade. Viva El Rey. Vivam os Bourbons para sempre.

O Prefeito, Conde de MONLIVANT.

Grenoble, 5 de Maio, 1816.

Grenoble, 9 de Maio.

A Côrte Prevotal começou sem demóra os processos dos rebeldes, que se apanháram. Aos 7 fôram tres condemnados á morte: a saber, Buisson, Dreset, e David: éste foi recommendado á clemencia d'El Rey. A corte absolveo o quarto, chamado Naud. Os dous primeiros fôram condemnados e executados hontem pela tarde. Continuam os processos. Prevalece a mais perfeita ordem e tranquillidade nos orredores de Grenoble, assim como no resto do Departamento. Continuam as indagaçoens com actividade; e as ramificaçoens desta odiosa conspiraçaõ, cujo objecto éra destruir o Governo legitimo, e cujo resultado teria sido instigar os cidadaõs a assassinarem-se uns aos outros, e destruir a cidade de Grenoble, se vaõ gradualmente descubrindo. A conspiraçaõ está inteiramente supprimida. Ja se naõ teme cousa alguma.

O tenente-general, commandante da 7ª. divisaõ, distribuio hontem, na parada, a decoraçaõ da legiaõ d'honra aos valorosos, que se distinguiram na acçaõ contra os rebeldes. Entre outras déram-se duas a requirimento do Prefeito, ao Capitaõ Pellat, e M. Salmard, officiaes da Guarda Nacional, que á frente de um destacamento daquella, e outro da guarda departamental, commandado por M. M. Pellat e Gallant tomaram posse do ponto da Bastille.

O Commissario-geral da Policia do Departamento expedio uma ordem, em que prohibe toda a sorte de ajunctamento nas praças, ruas, ou muralhas. Todo o forasteiro he obrigado a provar, que tem legitima causa para se demorar em Grenoble. Todo o viajante deve ser munido de passaportes regulares.

Outra ordenaçaõ do mesmo commissario expressa as medidas, que se devem tomar a respeito dos officiaes estrangeiros, que estavam antigamente no serviço Francez, residentes em Grenoble. A isto se ajuncta o seguinte avizo.

" Todos os officiaes estrangeiros residentes em Grenoble, seja os que cobram meio soldo, ou os que tem baixa, os que requerem cartas de naturalisaçaõ; e mesmo aquelles que possam ter ja obtido taes cartas, saõ por éste informados, de que a manhaã 8 de Maio, se lhes abriraõ as portas de Grenoble, desde as 8 da manhaã até as 9. Os que se acharem em Grenoble depois daquella hora serão tractados como se determina na ordenaçaõ do Commissario-geral de 6 de Maio.

*(Assignado)* Au. Bastard.

Mestre de Requests, Commissario-geral da Policia.

Grenoble, 7 de Maio, 1816.

M. Arnold, preceptor em Virille, e director de fabrica de chitas ali, depositou nas maõs do prefeito a somma de 600 francos, que lhe pedio que aceitasse, como homenagem a El Rey. Fez com que todos os seus trabalhadores bebessem á saude d'El Rey; elles em geral, se conduziram mui bem, e naõ tomaram parte na sedicçaõ.

Aos 7, o Prefeito publicou a seguinte ordem.

" Considerando que a justiça e o exemplo publico requerem, que todos aquelles que participáram na sedicçaõ com força d'armas, que se declarou na noite de 4 de Maio, sêjam inexoravelmente perseguidos, e entregues á côrte Prevotal;

" Que a segurança geral requer que sejam privados de todos os meios de refugio e defeza; e consequentemente, que como medida de alta policia haja um desarmamento geral;

" Portanto, toda a pessoa, que dentro em 24 horas, desde a publicaçaõ do presente decreto, naõ tiver entregue ao Mayoral de sua respectiva commum todas as armas de guerra e cartuchos, que, por qualquer maneira que sêja, tiver á sua disposiçaõ; será considerado como cumplice na sedicçaõ, e processado criminalmente como tal: o que succederá igualmente áquelles que, sabendo de qualquer

deposito de armas ou de cartuchos, naõ denunciarem o que sabem.

" Exige-se que todo o habitante faça declaraçaõ das armas para caça, que tiver em seu poder.

" Toda a pessoa convencida de dar azylo a algum rebelde será considerada cumplice, e processada criminalmente como tal.

" Promette-se uma recompensa de 100 até 3.000 francos a todos os que entregarem os authores, cabeças, ou fautores da sediçaõ.

" Guillot, um antigo official de artilheria, que dirigio a insurreiçaõ naquelle commum, e que se livrou ja uma vez da pena capital, pela bondade do Duque d'Angouleme, se tem cuberto com dobrada infamia de ingratidaõ e traiçaõ ; he denunciado á vingança publica. Quem o prender receberá 500 francos."

---

*Proclamaçaõ do Tenente-general commandante de 7ma. Divisaõ, e do Prefeito do Departamento do Isere.*

" O Tenente-general, Commandante da 7ª. divisaõ militar, e o Prefeito do Isere, fazem saber, aos habitantes deste departamento, que uma communicaçaõ telegraphica lhes annuncia as seguintes instrucçoens (6 de Maio, 6 horas da tarde.)

" O Departamento do Isere será considerado como em estado de cerco. As authoridades civis e militares tem pôder *discricionario.*

" El Rey está satisfeito com os magistrados e com o militar. Acham-se tropas em marcha de varios pontos para occupar o departamento do Isere, e assegurar o justo castigo dos rebeldes.

" Estas instrucçoens, que suspendem o curso ordinario das leys, devem tranquilizar todos os cidadaõs pacatos, que sabem que as suas authoridades militares e civis estaõ

constantemente vigiando sobre a manutenção da ordem, e bem do Real serviço. Tremam os máos cidadãos; porque a espada da ley está na ponta do cabo sobre os rebeldes.

O Prefeito, Conde Montlivault.

O Tenente-general Donadieu.

Grenoble, 8 de Maio.

---

*Ordem do Dia.*

Grenoble, 9 de Maio.

O Tenente-general, considerando, que, naõ obstante todas as pesquizas e todas as ordens da policia até aqui expedidas para apprehender o Sieur Didier, senior, principal author do movimento revolucionario, que aconteceo em Lyons no mez de Janeiro passado, naõ somente escapou á busca que delle se fez, mas achou lugar de azylo neste Departamento; em consequencia do que pôde vir a ser o principal agente da rebelliaõ aberta, com força e armas, que arrebentou na noite de 4; declara por esta, e determina, como medida extraordinaria de segurança:

Artigo 1. Os habitantes da casa, em que o dicto Sieur Didier for achado, serão entregues a uma commissaõ militar e arcabuzeados.

2. Toda a pessoa, que entregar o dicto Sieur Didier, morto ou vivo, receberá como remuneraçaõ a somma de 3.000 francos.

3. Os commandantes militares, e todos os chefes da força armada, saõ encarregados da execuçaõ da presente ordem.

*Descripçaõ de Didier, senior.* Idade de 64 annos: 5 pés 5 polegadas de altura: cabello quasi branco; sobrancelhas negras; barba nagra e branca; testa grande; nariz aquilino; boca mediana; anda negligentemente; e dobra o corpo um tanto para diante.

*Conspiraçaõ em Paris.*

Em quanto um punhado de homens facciosos e salteadores trabalhavam em revolucionar algumas communs, nas visinhanças de Grenoble, alguns homens, naõ menos loucos do que criminosos, estávam formando conspiraçoens em Paris, cujo objecto éra anarchia, roubo, e a volta do execravel systema de 1793. A policia vigiava todos os seus movimentos, e seguia os mais leves traços destes miseraveis e obscuros amotinadores.

Tinham elles circulado entre seus adherentes e amigos uma proclamaçaõ impressa, e certo numero de bilhetes, impressos com estampa seca, para servir de signal de reuniaõ. Em ordem a excitar alguma confiança em seus projectos, elles se aproveitáram dos mais absurdos e extraordinarios rumores. Homens simplices e crédulos, de que sempre abundam as grandes capitaes, começavam a dar credito a estes rumores, e entaõ a policia julgou conveniente proceder contra os cabeças desta especie de conspiraçaõ.

O impressor da proclamaçaõ, o gravador dos bilhetes, os que assistiram nas obras dos dous individuos, e os principaes distribuidores e agentes da entrepreza, fôram prezos no mesmo momento.

A maior parte delles confessáram ja as suas machinaçoens, e fôram entregues aos tribunaes, que promptamente faraõ justiça ao caso. Aquelles, contra quem ha mais fortes accusaçoens, saõ, pela maior parte, da classe mais baixa do povo, antigos artistas da revoluçaõ, loucos, que naõ tiaham meios de execuçaõ, que estavam bem convencidos de sua insignificancia, e certos de que naõ podíam tirar fructo de seu crime, mas a quem a desordem e anarchia éram desejaveis, e a tranquillidade um tormento insupportavel.

Quando se acabar o exame deste negocio publicaremos as suas circumstancias; porém agora podemos asseverar,

com a melhor informaçaõ, que isto foi uma trama obscura, cujas ramificaçoens estivéram sempre debaixo dos olhos da policia, e que nunca parece de natureza que desse ao Governo o mais leve susto.

Alguns dos agentes da policia militar, que formavam parte das patrulhas nocturnas, observáram um individuo, apparentemente de condiçaõ inferior, que voltava para sua casa, na rua de la Harpe, ás quatro horas da madrugada. A's 9 horas da noite o seguíram até um hotel de pouca nota na rua de la Rochehouard, aonde elle regularmente passava as noites. No fim de 15 dias foi prezo, com as outras pessoas que ali se achavam. A maior parte era de officiaes militares demittidos do serviço; homens ja marcados pela policia: as perguntas que se lhe fizeram conduzíram a novas descubertas: aprehendeo-se uma imprensa, e varias proclamaçoens sediciosas; tendentes mais a destruir o presente Governo do que em favor de Bonaparte ou de outro algum pretendente. Assegura-se que a prizaõ de Benoit, secretario de Maret, na Suissa, deo mais luzes sobre ésta materia. Crêm alguns que isto he uma ramificaçaõ subordinada de profundo plano, que na sua acçaõ abraça Fouche em Dresden, Carnot em Warsowia, Excelmans nos Paizes Baixos, e Soult em Dusseldorf; ja se tem assegurado grandes sommas de dinheiro, e como o negocio ha de ser brevemente examinado em uma côrte de justiça, brevemente se dissipará a anxiedade publica. M. Majou, e M. Clouet, que fôram ajudantes de campo do Marechal Ney, fôram prezos em Nismes. O motivos desta medida naõ tem connexaõ com o outro negocio: suppoem-se que estes sujeitos obram inteiramente debaixo de outra direcçaõ.

---

POPULAÇAÕ DE AUSTRIA.

No *Indicateur*, papel periodico sobre Estatistica, politica, e historia, publicado em Vienna pelo Baraõ de Lich-

tenstern, vem o seguinte esboço estatitico, tirado tisdas melhores authoridades, sobre as provincias e populaçaõ da Monarchia Austriaca, como se acham presentemente, depois do tractado com Baviera, de 14 de Abril, 1816.

1. *Estados Austriacos.* 1. O paiz abaixo do Ens, incluindo o Innviertel e as porçoens do Hausruckviertel, novamente unidas, 2.08$^{8}_{10}$ milhas qnadradas, e 628.000 almas. O ducado de Stiria, 399 milhas quadradas, e 798.100 habitantes. O ducado de Carinthia, 190 milhas quadradas, e 278.000 almas. O ducado de Carniola, com Istria, 190 milhas quadradas, e 377.000 almas. O condado e principado do Tyrol, com o tribunal de Wells, e os Senhorios do Voralberg, excepto o de Weiler, 514 milhas quadradas, e 692.000 almas. O ducado de Salzburg, sem os districtos de Lauffen, Trisendorf, Titmaning, e Wagen, pelas posiçoens situadas na margem esquerda dos rios Salzack e Saal, 162$^{8}_{10}$ milhas quadradas, e 164.000 almas.

2. *Estados da Bohemia.* O reyno de Bohemia, com os districtos de Egra e Asch, 951$^{5}_{10}$ milhas quadradas, e 3:203.000 almas. O margravido de Moravia, com a parte Austriaca do ducado de Silesia, 551$^{8}_{10}$ milhas quadradas, e 1:708.000 habitantes.

3. *Reyno de Galicia;* incluindo o Buckovine, e districto de Tarnopol, que resentemente lhe foi unido, 1.514 milhas quadradas, e 3:645.000 almas.

4. *O Reyno de Hungria,* com as provincias e districtos dos reynos de Sclavonia e Croatia, 4.112 milhas quadradas, e 7:900.000 almas.

5. *O Gram Ducado de Transilvania,* com a sua fronteira militar annexa, 1.046 $\frac{8}{10}$ milhas quadradas.

6. *O Reyno de Dalmacia,* com os districtos de Ragusa e Cattaro, 304 milhas quadradas, e 315.000 almas.

7. *O Reyno Lombardo-Veneziano,* dividido nos Governos de Lombardia e Veneza, 830 $\frac{5}{10}$ milhas quadradas, e 4:290.000 almas.

8. *Croacia:* os paizes da fronteira militar Austriaca, comprehendendo: 1°. os commandos de Carlstadt e Warradin, 231 milhas quadradas, e 295.000 almas: 2°. a fronteira do Banat, 47½ milhas quadradas, e 95.000 almas: 3°. a provincia fronteira de Salavonia, 185 milhas quadradas, e 230.000 almas: 4°. o Banat Hungaro, 145 milhas quadradas, e 171.000 almas: 5°. a fronteira militar da Transilvania, 137.000 almas.—Total 12.046 milhas quadradas, e 27:956.000 habitantes.

## *Reflexoens sobre as Novidades deste Mez.*

### BRAZIL.

### *Abolição da Inquisição.*

Promettemos, no nosso N°. passado, dizer algumu cousa, sobre a abolição da Inquisição, e principalmente pelo que diz respeito aos Judeus. Satisfaremos agóra ésta promessa.

Os Judeus, que existem em Portugal, são descendentes das mais principaes familias de Jerusalem, e outros lugares da Palestina, que fôram obrigados a fugir de seu paiz, no tempo da invasão dos Assirios, quando Nabuchodonosor destruio o primeiro templo, edificado por Solomão: demaneira que até o dia de hoje são os Judeus Portuguezes respeitados pelos demais, como pessoas distinctas entre os de sua naçaõ.

Seculos depois se introduzio o Christianismo em Portugal; e dahi o Mahometanismo; mas durante todas estas alternativas, sempre os Judeus conservâram, mais ou menos, as suas instituiçoens, segundo as circumstancias dos tempos. He verdade, que as religioens rivaes imputaram aos Judeus muitos crimes, assim como o paganismo fez aos Christaõs; porém ficou reservado para o reynado de D. Joaõ III. a cruel perseguiçaõ, que se arranjou systematicamente, e se perpetuou com a introducçaõ da Inquisiçaõ.

Naõ queremos olhar, pela parte theologica, a expulsaõ e

exterminio dos Judeus de Portugal; porque escrevemos como politicos: porém naõ podemos deixar de observar, que homens pios, e instruidos, oppuzéram a sua authoridade, contra aquelles procedimentos; e basta lembrar o veneravel Bispo Osorio, que ninguem póde taixar de irreligioso, nem de ignorante.

Os mesmos Papas em Roma, nunca exterminâram os Judeus dos seus territorios; e o Papa reynante, Pio VII. logo que foi restituido a seus Estados, tornou a impôr aos Judeus as restricçoens, em que d'antes viviam, a fim de extorquir delles dinheiro; porém naõ os exterminou. ¿ E porque fatalidade quererá o Governo Portuguez ser nisto mais Christaõ do que o Papa?

Naõ ha duvida, que o Soberano de qualquer paiz tem o direito de prohibir qualquer culto religioso; se este for contrario á moral. He assim que em Roma se perseguio o culto de Bacho, quando ali foi introduzido, pelas abominaçoens, que os seus sectarios practicavam, conforme refere o historiador Tito Livio. Porém nenhuma razaõ se póde dar para similhante procedimento a respeito dos Judeus, que havia tantos seculos habitavam Portugal.

A moral, que ensina a religiaõ dos Judeus, he a mesma dos Christaõs, segundo se contém nos livros, que tanto uns como outros respeitam como sagrados; logo tal religiaõ naõ póde ser prejudicial ao Estado: e contendemos, que, neste cazo, a prohibiçaõ civil he injusta. Os Judeus naõ fazem proselytas; e até recebem, com a maior difficuldade, alguem que se queira submetter voluntariamente ás penosas cerimonias e privaçoens de suas leys e custumes. E portanto, até neste ponto de vista, he a sua religiaõ de nenhum perigo ao Estado.

O exterminio dos Judeus de Portugal levou á Hollanda as suas riquezas, o seu commercio, e a sua infatigavel industria ¿ e que ganhou a religiaõ Christaã com ésta perda de Portugal? Os Judeus saõ taõ Judeus na Hollanda, como o seriam se ficassem em Portugal: por esse exterminio e perseguiçoens naõ se convertêram ao Christianismo; e Portugal perdeo as grandes vantagens de os possuir.

Talvez se alegue com os que ficáram em Portugal, que se fizéram Christaõs ; e poderá algum verdadeiro Christaõ gloriar-se de ter feito entrar no gremio de sua Igreja aquellas individuos, a quem o ferro e fogo forçou a chamar-se Christaõs da boca para fora?

Naõ entraremos aqui na contemplaçaõ dos horrores, que a Inquisiçaõ tem commettido contra os Judeus, em Portugal, sem outro nenhum fim senaõ o de aproveitar-se de seus bens: deixamos aos moralistas ésta triste contemplaçaõ: porém sem duvida vivemos em tempos, em que a politica póde considerar estes assumptos, sem temor dos fanaticos, pela parte que pertence ás maximas do Governo.

Grande numero de Judeos, na Hollanda e na Inglaterra, se applicam ao commercio das pedras preciosas, e do ouro e prata; que saõ os mais importantes productos do Brazil; e he deste commercio de que menos entendem os Portuguezes; logo muito ganharia o Brazil, se taes negociantes lá estivessem estabelecidos, em vez de disfructarem as riquezas, que dahi lhes provém, em paizes estrangeiros.

Talvez, ainda em outros respeitos, fossem os Judeus um meio muito efficaz de estabelecer em bom pé o commercio do estrangeiro, que he preciso confessar se acha em maior decadencia do que éra de esperar; porque os mais importantes ramos ha annos que só correm pelas maõs das outras naçoens.

He verdade que muitas pessoas alegam contra os Judeus, naõ os principios de sua religiaõ, mas a sua depravaçaõ, em serem usurarios, &c.; mas, além de que taes accusaçoens universaes saõ sempre falsas, temos contra isto a experiencia daquelles paizes, aonde os Judeus gozam toda a plenitude da liberdade de seu culto, de e sua industria. Na Inglaterra, por exemplo, ninguem ainda achou, que os Judeus com taes abusos fizessem mal ao Commercio; e pelo contrario mais de uma vez o Governo se tem valido delles, para os emprestimos publicos, em occasioens importantes.

As convulsoens da Europa, o systema actual de muitos Governos, que parece estarem determinados a desgostar seus subditos; e outras causas mais, produzîraõ uma grande emigraçaõ

de toda a Europa. Naturalmente se olhava para a Inglaterra, como o paiz, que até aqui se chamava o paiz da liberdade: porém o Governo Inglez vai adoptar uma medida (a continuação do *Alien Bill*) que deixa precaria a segurança pessoal dos estrangeiros na Inglaterra; e como nenhuma pessoa quer arriscar a sua propriedade, em paiz aonde a sua liberdade não está segura; he evidente que todo o Europeo que desejar emigrar do seu paiz, temendo a Inglaterra, voltará as suas vistas para os Estados Unidos.

Uma gazeta Alemaã menciona, que 200 ou 300 Suissos se estavam preparando, para emigrar para os Estados Unidos da America; formando todos juntos uma colonia. Elles intentavam descer pelo Rheno desde Basilea; e embarcar-se em algum dos portos da Hollanda. Este facto fez algum estrondo, pelo numero das pessoas, que emigráram juntamente; mas os individuos, que separadamente embarcam de differentes portos da Europa, para a America, tem sido, e continuará a ser mui consideravel.

Esta circumstancia vai certissimamente abrir nova fonte de população e de riquezas para a America Unida, que tanto se tem aproveitado das convulsões da Europa, pelos 25 annos passados, para augmentar, e fazer opulentos aquelles paizes, com a liberal e illuminada politica de admittir os fugitivos da Europa.

Por que razaõ não ha de o Brazil tambem tirar partido dos erros dos Governos Europeos, adoptando a mesma linha de comportamento? He bem sabido, que, quando Luiz XIV. revogou em França o Edicto de Nantes, pelo qual se tinha concedido aos Protestantes liberdade de consciencia, estes se viram obrigados a deixar o seu paiz natal: e a Inglaterra se aproveitou avidamente do erro d'El Rey de França, recebendo em seu seio todos os Protestantes emigrados; aquem naõ só deo azyle e protecçaõ; mas pensoens pecuniarias, continuadas a suas familias; algumas das quaes, ainda se cobram hoje em dia. Parece que este procedimento liberal da Inglaterra só tinha em vista o soccorrer individuos da mesma crença religiosa; porém o effeito foi da maior importancia para os inte-

resses da Inglaterra; porque estes emigrados Francezes trouxeram aos Inglezes conhecimentos, nas artes e sciencias, até então desconhecidos, e desde esse periodo as manufacturas Inglezas começáram a adiantar-se, até que por fim chegárão ao ponto de superioridade, que ainda conservão, com grande ruina das fabricas Francezas, que fôrão proporcionalmente em decadencia.

Presentemente as desordens politicas poderião dar novo impulso ás riquezas da Inglaterra, mas ella naõ se determina a isso. A America trará o melhor partido. O Brazil póde aproveitar-se agora mais do que ninguem; e povoar immensas terras; até mesmo edificar novas villas e cidades, seguindo um systema liberal, e conforme á tal politica, assim como a seus verdadeiros interesses.

O Papa tem notificado, que quer reformar o modo de proceder da Inquisiçaõ, abolindo as denuncias em particular, a tortura, a falta de advogados que defendam os reos, e outras practicas, que se adoptaram para aquelle tribunal, contra todo o direito, contra toda a razaõ, e contra os mesmos principios da Religiaõ, que elles pretendem sustentar. Se o Papa póde modificar este tribunal criminal em seus dominios; tambem o Soberano de Portugal póde fazer o mesmo nos paizes que governa. Que o Governo do Brazil está persuadido de que tem este direito se prova, por ter abolido a Inquisiçaõ de Goa, sem consultar o Papa. Logo nada resta senaõ generalizar a providencia, fazendo-a util a toda a Monarchia; porque a abolição total da Inquisiçaõ daria ao Mundo uma idea tal de reforma no Governo Portuguez, e lhe adquiriria tal credito de possuir principios liberaes, que naturalmente excitaria segurança nos individuos, que se quizessem ir estabelecer no Brazil.

Naõ suppomos, que para ter lugar esta importante acquisiçaõ das riquezas dos Judeos, e da industria dos artistas estrangeiros, basta a abolição da Inquisiçaõ. Este passo he de grandissima importancia para inspirar confiança; mas deve ser auxiliado por outras medidas, que se deveriam annunciar authenticamente em uma proclamaçaõ Regia, fundada em ley ou decreto, pelo qual se estabelecesse no interior do Brazil um ou

mais lugares, destinados a servir de azylo aos emigrados estrangeiros; aonde se dessem terras para cultura, e chaõs para edificarem suas casas; assim como se determinassem os avanços de dinheiro, que se deveriam fazer a cada individuo; e o tempo em que taes avanços deveriam tornar a ser pagos ao Governo.

Com providencias analogas a isto que aqui indicamos, se povoou com colonos das Ilhas dos Açores, a fertil provincia do Rio-grande do Sul; uma das mais importantes do Brazil. Logo naõ póde haver duvida, que os mesmos e ainda maiores beneficios resultariam, seguindo a mesma idea a respeito dos estrangeiros.

He verdade que a forma de Governo, nos Estados Unidos, tem muito mais attractivos do que a do Brazil: isto naõ tem remedio; porém, por outra parte, os emigrados, que chegam aos Estados Unidos, ja naõ acham terras de graça: saõ obrigados a comprallas; quando no Brazil ha muito que dar; e deve-se ainda em cima ficar agradecido a quem quizer aceitar essas terras para as cultivar. E quanto á forma de Governo, alguma modificaçaõ se póde introduzir; que sem assustar os amigos da antiga desordem dos governos militares, dem aos novos colonos ideas de segurança pessoal, capazes de os tranquilizar, quanto aos seus temores a respeito do despotismo dos Governadores.

Achamos nos foraes, que os antigos Reys de Portugal déram a muitas villas e cidades, caja populaçaõ queriam augmentar, assas de exemplos dignos de imitaçaõ; e quando alegamos com a authoridade de Reys Portuguezes, esperamos que os mandoens naõ chamem a taes planos effeitos do Jacobinismo; que he o papaõ do nosso tempo; com que se assustam todos, a qualquer propoziçaõ de melhoramentos.

---

A p. 410, publicamos a falla do Senado da Camara do Rio-de-Janeiro a S. A. R. o Principe Regente, e a sua resposta naquella occasiaõ.

Importante, e mui importante nos pareceo este facto. Ha seculos, que os Soberanos de Portugal naõ tinhaõ apparecido em publico, em seu character de Soberanos. As leys, consi-

deradas em particular, em particular recebiam a approvaçaõ Regia. O Monarcha era so conhecido por sua signatura. Os seus mandados apparecem como respostas do oraculo. O Rey he estranho ao povo; o povo desconhecido do Rey. Antigamente os Reys de Portugal tinham muitas occasioens de apparecer em publico, decorados com a sua corôa, sceptros e mais insignias da Realeza. Assim fallávam ás Côrtes, e recebiam os memoriaes, e ouvíam as oraçoens das differentes corporaçoens do Reyno; e no mesmo apparato de grandeza assistiam ás festividades publicas, em que se expressava o gozo e alegria da naçaõ.

Nada diremos da falla do Senado da Camara do Rio de Janeiro: foi o seu primeiro ensaio. A resposta de S. A. R. pareceo-nos cheia de dignidade, breve, e apropriada á occasiaõ. Mas naõ referimos o facto para examinarmos a materia: olhamos para a introducçaõ do custume, como feiçaõ a mais importante; e porque desejamos que o Soberano sinta os bons resultados de se encontrar com seus vassallos, em occasioens publicas, taes como a de que se tracta. He entaõ que o Soberano apparece como tal, e os vassallos por meio de seus representantes lhe prestam a devida homenagem como subditos. Em toda a outra occasiaõ o Soberano só se apresenta como individuo, e dirigindo-se a seus cortezaõs ou a seus criados. os julgamos que a dignidade e influencia Real deve passar além de mostrar-se meramente a seus Ministros; e só quando o Soberano tracta com corporaçoens representantes do povo, he que se póde dizer que he El Rey quem ouve os seus vassallos.

---

ASSOCIAÇAÕ DOS CAVALLEIROS CHRISTAÕS.

Tardiamente procede, mas naõ pára, a associaçaõ dos Cavalleiros Christaõs, que tem em vista acabar com as piratarias dos Corsarios de Barbaria. A Inglaterra tem servido de Mediadora para se fazer a paz, entre Napoles e Argel; mediante um tributo annual. A mediaçaõ dos Americanos, he quem deve servir de exemplo ás demais naçoens a este respeito: pol-

vora e bala fôram os Medianeiros, que obtivéram para os Estados Unidos uma paz honrosa com os piratas.

No entanto a Inglaterra fez um tractado com o Dey de Tunes; em consequencia do que appareceo a declaraçaõ, que publicamos a p. 430; pela qual o Dey se obriga a tractar os prisioneiros de guerra, em caso de hostilidades, segundo o custume Europeo, e naõ reduzir os prisioneiros a escravos. Porém naõ sabemos que haja outra garantia de tal promessa senaõ a palavra daquelles Barbaros, que naõ se suppoem obrigados a guardar fé com os Christaõs.

A força he o unico expediente; e ja que os Governos Europeos acham, em sua errada politica, que se naõ devem unir para exterminar aquelle systema de pirateria; ao menos éra bem para desejar, que fossem avante os planos dos individuos, que se associam para taõ louvavel fim.

A p. 481, copiamos as ultimas noticias, que destes Cavalleiros nos déram as gazetas Francezas; ellcs naõ encontram senaõ boas palavras; mas tem a seu favor os votos da Europa inteira; e talvez a sua perseverança obtenha por fim o bom successo, que nos lhes desejamos.

## AUSTRIA.

A morte da Imperatriz se suppõem que terá grande influencia, nos negocios politicos daquelle paiz. Dizem que na ultima molestia ella disséra, "*Quand le mal est au cœur, il est rare qu' on en guerisse autrement qu' en sortant de la vie.*" Era evidente, que a influencia, que ella havia tido, se passaria para sua entiada. Todos sabem que havia grande amisade entre a Imperatriz defunta e a Duqueza d'Angouleme, e que ésta éra inimiga da Ex-emperatriz Maria Louiza, mulher de Bonaparte.

Acontece, que o Conde Stadion tornou a ser chamado para o pé do Imperador; e parece que o Principe Schwartzemberg, obteve licença para se retirar da córte por dous annos; e succedeo-lhe, no lugar de Presidente do Conselho Aulico de

Guerra, o General Duka. O Marechal Bellegarde obteve licença para ir viajar na Lorraine, e o Principe Metternich padece muito da vista. Presentemente acha-se o Archiduque Napoleaõ ao cuidado de seu Avô; e sua mãy o irá visitar de tempos a tempos. No entanto tambem se mudou o contingente Austriaco do exercito de occupaçaõ.

---

FRANÇA.

Ja ninguem pretende negar, que Louis XVIII. reyna em França contra a vontade de toda a Naçaõ, admittindo a excepçaõ de seus pouquissimos adherentes. A insurreiçaõ he geral por toda a França, mas ate aqui se naõ tem descuberto plano algum fixo; nem objecto determinando; o que facilmente se conhece das relaçoens publicadas nas mesmas gazetas Francezas, e por consequencia com authoridade do Governo: as quaes copiamos a p. 484.

Os cortezaõs Franczes representam isto as avessas: dizem que a insurreiçaõ he parcial, e que he uma conspiraçaõ organizada por certos cabeças de sediciosos. Disto naõ ha a menor prova; o que apparece he um desgosto geral na Naçaõ contra o Governo dos Bourbons, o que naõ admira a ninguem; e que foi mui claramente predicto por todos os politicos tanto Francezes como estrangeiros; logo que El Rey de França se restituito ao throno, e que naõ quiz adoptar maximas populares; nem os Alliados quizéram obrar de maneira, que o fizessem estimado do povo. Isto póde ver-se mui explicado nas duas memorias deFouche, que se publicaram no Correio Braziliense, e cuja authoridade foi negada. As opiniceens de Talleyrand coincidiam com as de Fouche. O General Pozzo di Borgo, Ministro Russiano; o Baraõ Hamboldt, ministro Prussiano; o Baraõ de Fagel, ministro Hollandez—todos em suas memorias, que temos publicado em N^os^. passados, concordam em desapprovar a politica, que se tem seguido a respeito da França. Ninguem portanto se deve admirar, que o descontentamento dos Francezes seja universal: naõ ha por hora plano fixo; porém ajunctados os combustiveis naõ ha mais que chegar-lhe o mur-

raõ para produzir o incendio. Assim logo que algum homem popular na França, ou algum Soberano poderoso no estrangeiro achar, que pode tirar partido disto; he necessario que os Bourbons se tornem a despedir da França; porque naõ haverá meio de os conservar ali.

As Camaras do Parlamento Francez fôram dissolvidas, como era de esperar, e nós o dissemos no nosso N°. passado. De facto o partido de Ultra-Realistas he mais Realista do que El Rey, e do que os seus ministros, e ajudados pela facçaõ do Duque e Duqueza d'Angouleme levam as cousas a tal ponto que cada vez irritam mais os povos. A ultima medida da Camara dos Deputados, que fez absolutamente necessaria a sua dissoluçaõ, foi a ley porque pretendiam providenciar a manutençaõ do Clero. Primeiro propunham dar-lhes ordenados que montavam a sommas muito mais avultadas, do que a naçaõ podia, neste momento, dispensar. Depois trabalhavam por tornar a cobrar os bens das Igrejas, alienados durante a revoluçaõ; medida ésta, que necessariamente devia produzir outra revoluçaõ; e que persuadio a El Rey da necessidade de dissolver a Camara.

Esta dissoluçaõ da Camara dos Deputados foi um terrivel golpe ao partido Angouleme; e El Rey para o satisfazer despedio alguns de seus Ministros, que pareciam ser, por mais moderados, os mais oppostos ás medidas violentas dos Ultra-Realistas. Os Ministros mudados se mencionam no decreto, que copiamos a p. 489.

El Rey publicou amnestia aos desertores; o que he uma daquellas medidas ordinarias, á que se recorre em toda a parte, quando se quer recrutar o exercito; porém em França éste recurso tem consequencias, que naõ saõ communs á outros paizes; porque as tropas dispersadas constituem os elementos de um exercito, que, sempre que se reuna, será inimigo implacavel dos Bourbons.

Porem sobre tudo o que he mais fatal para o credito do Governo Francez, e que mais lhe arruina a sua reputaçaõ, saõ as perseguiçoens com o nome de processos de justiça. Como nestas vinganças naõ se attende a satisfazer o espirito publico,

de que o Governo deseja cumprir com as regras da justiça basta ver alguem processado por crimes politicos, para que todos o reputem innocente, e tenham delle compaixão. A seguinte anedota mostra isto muito bem.

O General Druot foi processado por sua adherencia a Bonaparte; mas absolvido pelo tribunal. Poucos dias depois, indo de viagem para a provincia, achou que todos os lugares da carruagem da posta estavam tomados; mas apenas os passageiros souberam quem era Druot, posto que nenhum o conhecia, insistiram todos em ceder-lhe um lugar dentro da carruagem, e concordáram em que um dos passageiros, para esta accommodação, se sentasse da parte de fóra com o cocheiro. Ora, acontecendo isto com pessoas desconhecidas do general, e desconhecidas humas das outras, juntas por acaso, como succede nas carruagens publicas, não póde haver duvida da opinião a respeito de Druot.

¿ Como remediou o Governo isto? Mandou prender o advogado que o defendeo, e vai a ser processado; pelo crime de ter offerecido materia em defeza do réo, que causou a sua libertação, e que he contraria aos principios do Governo Monarchico. Outrosim o Relator do Conselho do Guerra, naquella occasião, será tambem processado, por admittir como verdadeiros os principios juridicos do tal advogado.

Não he possivel, que um Governo, que assim obra, deixe de ser odiado; e se a prudencia tem até agora feito com que os Francezes não mostrem o seu resentimento, pelo temer das tropas alliadas; sem duvida não está distante a epocha, em que se fará patente o recurso ás armas: então terá o Rey de França de voltar contra os seus mesmos subditos as bayonetas estrangeiras; e ser o instrumento da humiliação da França. Se assim não acontecer, ou os alliados dividirão a França entre si; ou os Francezes sahirão victoriosos, e expulsarão os Bourbons com as mesmas circumstancias, que succedêram em 1793.

## HESPANHA.

Fernando VII. tem preparado os fundamentos de um reynado, que, quer se considere moralmente, quer se examine politicamente, lhe fará amargurosos todos os dias de sua vida.

A introducçaõ da tortura, nos procedimentos judiciaes, he huma daquellas atrocidades, que devem horrorizar no nosso seculo; e na Hespanha, vem agóra characterizada com todas as circumstancias das idades mais barbaras.

Vicente Ricardo, um desprezivel enthusiasta, foi suspeitado de entrar em planos para uma contra revoluçaõ; e por isso prezo, e mettido a tormento, aos 19 de Fevereiro proximo passado. No meio dos tormentos, accusou as pessoas, que lhe aprouve chamar seus cumplices; e, entre outros, o Ex-general Renovales, D. Ramon Calatrava, D. Joaõ O'Donoju, e D. Joaõ Antonio Yandiola. Calatrava e Renovales fugiram, sendo informados disto por seus amigos; porém Yandiola e O'Donoju, naõ suspeitando tal accusaçaõ, para que naõ havia fundamento, fóram prezos, e mettidos tambem a tormento, para extorquir delles confissoens de crimes. O'Donoju, oh horror! Soffreo o tormento de lhe arrancarem pelas raizes todas as unhas das maõs e dos pés; e naõ se suppõem que possa sobreviver. Yandiola foi amarrado no chaõ com grossas cadeas, e se lhe póz em cima do peito um enorme pezo, por 48 horas. Ambos persistiram constantemente em sua innocencia; e Yandiola cahio em convulsoens, que se suppõem terminaraõ a sua existencia.

He impossivel que um Soberano, manchado com taõ negros traços em seu comportamento, deixe de soffrer as maiores afliçoens nos remorsos de consciencia; e naõ he possivel que jamais obtenha um reynado tranquillo, estando em constante opposiçaõ com os sentimentos de toda a parte saã de sua Naçaõ.

Em Paris se prenderam alguns Hespanhoes de nome, como saõ o Conde Torreno, e Flores de Estrada; porque se suspeitou de terem connexoens com os revolucionarios, que na Hespanha estaõ formando conspiraçoens; porém, quando as cau-

sas do descontentamento abrangem toda a naçaõ, naõ he a prizaõ de um ou outro individuo, que pódem remediar o mal.

---

S. M. Catholica mandou para Cadiz o Duque Del Infantado, e outros nobres, a esperar as Princezas, que vem do Brazil; mas até as ultimas noticias naõ sabemos, que ellas tivessem sahido para o seu destino. Naõ he certamente um leito de rosas, que se lhe prepara na Hespanha, segundo as apparencias que se observam.

---

O Principe Kaunitz, Embaixador Austriaco nomeado para a Corte de Madrid, naõ foi recebido por Fernando VII.; porque S. M. protesta ainda contra a Austria, pela usurpaçaõ dos Ducados de Parma e Placencia.

---

INGLATERRA.

Concluio-se o cazamento de S. A. R. a Princeza Carlota de Gales, com o Principe de Saxe Coburg, aos 2 de Maio: casamento, que parece ter merecido a approvaçaõ de toda a Naçaõ Ingleza.

O Banco de Inglaterra tem promettido um emprestimo avultado ao Governo, com o juro unicamente de tres por cento. Em recompença se permittirá ao Banco de augmentar o seu capital até a somma de 15 milhoens de libras esterlinas.

Entre outras medidas importantes do Parlamento, nesta sessaõ, he o *Alien-Bill*; ou ley relativa aos Estrangeiros. A mais notavel providencia desta ley, e que mais opposiçaõ tem encontrado, he a clausula que permitte aos Ministros de Estado o fazer sahir da Inglaterra os estrangeiros, que lhes parecem suspeitos. No artigo do Brazil tocamos este ponto; fazendo ver o partido que desta medida da Inglaterra póde tirar a Côrte do Rio-de-Janeiro, se tiver assas prudencia para se aproveitar disto.

O Chanceller do Exchequer apresentou ao Parlamento as contas do seu *Tuleigo*, para o anno que vem; e que se reduzem ao seguinte.

## *Despeza.*

### *Encargos reunidos.*

| | | |
|---|---|---|
| Exercito ..... | £9:665.666 | |
| Diminuindo as tropas em França..... | 1:234.596 | |
| | | £8:431.070 |
| Extraordinarios..... | 1:500.000 | |
| Commissariato ..... | £480.000 | |
| Diminuindo tropas em França 75.000 | | |
| | 405.000 | |
| Abarracamento ..... | 178.000 | |
| Armazens ..... | 50.000 | |
| | | 2:133.000 |
| | | 10:564.070 |
| Marinha ..... | 10:114.345 | |
| Diminuindo petrechos vendidos..... | 679.905 | |
| | | 9:434.040 |
| Artilheria..... | 1:882.188 | |
| Diminuindo a de França..... | 186.003 | |
| | | 1:695.185 |
| Miscellaneas ..... | | 2:500.000 |
| Divida da India ..... | | 945.491 |
| Total dos Engargos Unidos ..... | | £25:140.186 |

### *Encargos separados.*

| | | |
|---|---|---|
| Emprestimo Leal 5 por cento..... | £ 217.680 | |
| Dº chamado Debenturas ..... | 807.085 | |
| Cunho de Moeda ..... | 500.000 | |
| Bilhetes do Exchequer ..... | 1:500.000 | |
| Juro do fundo de amortizaçaõ..... | 2:260.000 | |
| | | 5:284.765 |
| | | 30:424.951 |

| | | |
|---|---|---|
| Diminuindo a proporcaõ Irlandeza dos Encargos Unidos | 2:057.656 | |
| Dº. Lista civil | 188.000 | |
| | | 3:145.656 |

*Receita.*

| | |
|---|---|
| Tributos sobre a terra, e cerveja | [illegible] |
| Excedente do fundo consolidado | [illegible] |
| Excisa, continuada por 5 annos | [illegible] |
| Adiantamento do Banco, em Bilhetes | 6:000.000 |
| Loteria | [illegible] |
| Restos de 1815 | [illegible] |
| Adiantamento do Banco, por novo capital | 3:000.000 |
| Dividendos naõ reclamados | 301.316 |
| Dinheiro no Thesouro naõ applicado | 140.000 |
| Bilhetes do Exchequer | 2:500.000 |
| Total | £27:305.071 |

*Conta das Despezas comprehendidas na lista Civil.*

| | |
|---|---|
| Estabelecimento de S. M. em Windsor | 100.000 |
| S. M. A. Raynha | 58.000 |
| As quatro Princezas | 122.000 |
| Total em Windsor | 280.000 |
| Bolcinho do Principe Regente | 60.000 |
| Accrescentamento | 10.000 |
| Rendas do Ducado de Cornwall | 15.000 |
| Restos do fundo consolidado | 43.000 |
| Total do Principe Regente | 128.000 |
| Total geral | 408.000 |

PAIZES BAIXOS UNIDOS.

El Rey convocou os Estados Geraes em Haya, e parece que a principal razaõ desta convocaçaõ he a necessidade de tomar em consideraçaõ o modo porque se haõ de remover as restricçoens fiscaes, que ainda existem, entre a Hollanda e a Belgia.

A Segunda Camara dos Estados Geraes recebeo uma mensagem d'El Rey, datada de 9 de Maio, com um projecto de ley; pela qual se haõ de estabelecer disposiçoens penaes; a fim de impedir os abusos, que tem havido, relativamente á negociaçaõ de imprestimos para Potencias Estrangeiras; ou para individuos, que residem fóra do Reyno. O decreto de S. M., que prescreve medidas coercivas sobre este importante objecto, he datado de 9 de Janeiro deste anno; mas naõ se julga sufficiente: uma das medidas da proposta ley he, que os impressores, e jornalistas, que imprimirem avisos ou notificaçoens de taes negociaçoens, sem a expressa authorizaçaõ d'El Rey, serão sugeitos á multa de 600 florins, e á revogaçaõ da licença de imprimir por seis annos. O projecto de ley foi referido ás seccoens, e mandado imprimir para uso dos Membros.

El Rey mandou processar os Editores de dous Jornaes *Mercure des Pays Bas*, e outro *Mercure Surveillant*; por haverem inserido dous artigos, um intitulado a *Santa Alliança*; e o outro *Considéraçoens Politicas*. A verdade he que tem sido tantas as observaçoens, que se tem feito em todos os Jornaes de paizes aonde a gente se atreve a dizer alguma cousa do que sente, sobre o tractado Christaõ; que o Imperador da Russia se julgou obrigado a fazer uma declaraçaõ, em que asseverou, que as suas intenccoens saõ, seguir as maximas Christaãs indicadas naquelle tractado, e isto naõ só a respeito de seus subditos, e dos outros potencias Christaãs; mas tambem das naccoens, que naõ saõ Christaãs; dando assim a entender ao Mundo, que a liga do tal tractado Christaõ, naõ tem em vista, como alguns disséram, a expulsaõ dos Turcos para fóra da Europa.

He portanto com as vistas de satisfazer o Imperador da Russia, que o Rey dos Paizes Baixos mandou começar procedi-

mentos de Justiça contra aquelles eleitores; que, como outros muitos, naõ tinham taõ boa opiniaõ do dicto tractado Christaõ, como S. M. I. quer que se tenha.

O Governo tem gradualmente removido de Bruxellas para Haya, varios ramos de Administraçaõ publica, para concentrar os negocios de ambas as naçoens; mas dizem, que a proxima sessaõ dos Estados Geraes será em Bruxellas.

## PORTUGAL.

Entre os documentos officiaes relativos a Portugal, achará o Leitor, a p. 423, um alvará, porque se regula a administraçaõ da Fazenda do Senado de Lisboa. Declara-se naquelle alvará a causa de serem necessarios novos regulamentos a este respeito; que vem a ser os enormes abusos, por que se dilapidavam as rendas daquella corporaçaõ; e julgamos, que, se fosse permittido escrever sobre taes abuzos, elles nunca teriam chegado ao cumulo, em que este alvará os descreve.

Naõ havia os livros necessarios para a escripturaçaõ: faziam-se pagamentos a metal, contra a disposiçaõ da ley; emprestava-se o dinheiro do Senado, quando se naõ pagava a seus credores: naõ se arrematavam as rendas em hasta publica, mas se davam arbitrariamente, em particular, a quem melhores empenhos tinha; &c.

¿Como he possivel, que as rendas de nenhum Estado cheguem para suas despezas, sendo administradas por taes principios?

E porque taes cousas se fazem em segredo, e ninguem pode fallar contra isso, sem ser notado, e marcado por Jacobino, continúam os abuzos, e naõ pódem chegar nunca ao conhecimento do Soberano; e quando chegam, como aconteceo neste caso, ha ja tam tarde, que se naõ pódem traçar em sua origem, e os que se aproveitaram da confusaõ ficam livres de castigo, e talvez premiados, por alegarem, como he custume, que em consequencia dos novos regulamentos perdêram tantos e quantos, que pertenciam a seus officios e empregos.

Que havia enormes abusos na administraçaõ da Fazenda do

Senado de Lisboa, se prova pela asserçaõ deste alvará: quem motivou os abusos naõ se sabe: quem se aproveitou delles, he segredo de Estado: se alguem fallar nisso será accusado de Jacobinismo, e desaffeiçoado ao Governo—com taes maximas nunca as repartiçoens publicas pódem ser bem administradas.

---

## *Villa do Cartacho.*

A p. 425, damos o alvará, porque o lugar do Cartacho se erigio em villa; e sobre isto só temos de reparar em um principio que se estabelece naquelle alvará, negando o que pediam os povos de serem governados por seus Juizes Ordinarios; e dando-se-lhes, contra o que pediam, Juiz de Fóra.

Nós somos contrarios ao estabelicimento dos Juizes de Fóra, que pouco a pouco se fez geral no Reyno; e uma vez que neste alvará se tentou justificar ésta practica, esperavamos ver alegada alguma razaõ mais solida do que a ignorancia, e parcialidade dos Juizes Ordinarios.

A ignorancia do Juiz Ordinario he remediada pelo recurso á instancia superior. A sua parcialidade deve ser objecto das indagaçoens periodicas do Corregedor, a que na fraze do direito Portuguez se chama Correiçaõ, além de outros remedios extraordinarios, que as leys do Reyno tem providenciado: e a demais, os casos, em que o Juiz Ordinario decide em ultima instancia, saõ sempre de mui pouca monta.

O mal, que faz o Juiz de Fóra, he averiguado na indagaçaõ que se faz de seu procedimento, quando finda o lugar; a que se chama "tirar-lhe a residencia." O bem que ello tem feito, se prova ordinariamente pelas attestaçoens, que elle obtem durante o seu emprego. ¿Que difficuldade póde haver em applicar os mesmos methodos, para castigar ou remunerar o Juiz Ordinario?

Alegam alguns, que as eleiçoens para ás Camaras e Juizes Ordinarios se limita, em certos lugares, a um pequeno numero de familias, que monopolizam a governança; sem permittir que entrem para ella senaõ os do seu partido. Porém, quando isso

acontteça, deve ser pelo méo methodo das eleiçoens, e porque a parte aristocratica do povo tenha obtido mais ascendencia do que lhe compete, sobre a parte democratica: isto he, que os nobres ou homens ricos do paiz sejam só os que se admittam nas listas, e como vogaes; sem nenhuma attenção aos demais. Este mal he tambem de mui facil remedio; tendo os Corregedores cuidado de examinar este negocio em suas Correiçoens, e o Dezembargo do Paço a cautella de ser informado da qualidade das pessoas da Governança e seu numero; porque he certo, que nos Estados bem governados, sempre se deve guardar uma justa relação entre os nobres de todas as classes, e a gente commum.

Entre outros males, que tem resultado da introducção dos Juizes de Fóra, he o demasiado numero de magistrados letrados, para quem o Governo tem de providenciar empregos. A magistratura se tem feito tam numerosa, que he um pezado encrêgo para a naçaõ. A este respeito ja em outra occasião notamos o exemplo da Inglaterra, aonde doze juizes letrados administram a justiça em todos os seus ramos importantes; sendo auxiliados pelos magistrados leigos (se tal nome se lhes póde applicar) das provincias, cidades, e villas. Este mal da multiplicidade dos juizes letrados traz comsigo tantos inconvenientes, que naõ julgamos se póssa compensar por algum beneficio, que de tal practica resulte.

## ROMA.

A Côrte de Roma fez uma declaraçaõ aos Embaixadores dos Paizes Baixos, em que approva o comportamento dos Bispos da Flandres, que se oppuzéram á nova constituiçaõ, proposta por El Rey; pela razaõ de que nella se naõ faz distincçaõ para os empregos, entre Catholicos e Protestantes. Sua Sanctidade declarou nesta occasiaõ, que *a intolerancia he essencial á Religiaõ Catholica Romana.*

Naõ disputaremos este principio antisocial com S. S., nem perguntaremos aqui, que tractamento deseja o Papa que se faça aos Catholicos, que residem em paizes Protestantes, Mahome-

tanos ou Gentios; ou se deseja que nesses paizes se tractem os Catholicos Romanos, como S. S. recommenda a estes que tractem ou outros. Porém sem duvida temos o direito de observar, que o Papa naõ obra, mesmo neste momento, muito em conformidade com o que recommenda aos Catholicos de outros paizes; porque tolera em Roma os Judeus.

He verdade, que em paga dessa tolerancia exige delles consideraveis sommas de dinheiro: porém o Sacro Collegio naõ nos dirá, que, se a intolerancia he essencial á Religiaõ Catholica Romana, o dinheiro póde fazer dispensar em pontos essenciaes.

E se essa intolerancia naõ he tam essencial como se pretende, entaõ he injustificavel a approvaçaõ, que a Côrte de Roma deo ao procedimento dos Bispos da Belgia; porque estes Bispos de facto se revoltam contra a authoridade do Monarcha, a cujo poder, pelos mesmos principios da Religiaõ, todos os subditos saõ obrigados a submetter-se.

O Papa tem tambem proposto submetter a uma revisaõ o modo de proceder na Inquisiçaõ; e declarou que os processos criminaes naquelle tribunal se assimelhárîam da qui em diante ás formas de direito, practicadas nos tribunaes civis. O principio, porém, de conservar a Religiaõ por meio da força, que he igualmente adoptado pela Inquisiçaõ assim como pelos Mahometanos, deve ficar em pé; diga o que disser o Evangelho.

Sobre este assumpto acabam as noticias publicas de referirnos um facto bem singular; e que acompanham com uma declaraçaõ de S. S., segundo a qual a Inquisiçaõ naõ devêra existir, nem modificada, nem por modificar. E he o caso.

O tribunal do Sancto Officio, em Roma, annulou os procedimentos, judiciaes, que o Inquisidor de Ravena tinha começado, contra Solomaõ Moses Viviani, que depois de ter abraçado a religiaõ Catholica se tornou a voltar ao Judaismo. O decreto de Sua Sanctidade, nesta occasiaõ, contém a seguinte passagem:—

"A ley Divina naõ he como a ley humana; traz com sigo a suavidade e a persuasaõ. A perseguiçaõ, o desterro, as pri-

zoens, saõ os meios que empregam os falsos propheta, e os falsos mestres. Tenhamos compaixaõ do homem, que he privado da luz; e mesmo daquelle, que deseja ser privado della; porque a causa de sua cegueira póde servir de promover os grandes designios da Providencia."

Segundo, pois, esta theoria do Sancto Padre, hè claro que nunca se deve empregar um tribunal criminal, para punir com penas corporaes os delinquentes contra os dogmas da Religiaõ; e como a Inquisiçaõ naõ tem outro emprego senaõ applicar as perseguiçoens, o desterro, as prizoens, e mesmo a pena de morte, nos casos em que o Papa declara, que taes meios saõ incompativeis com a ley divina; porque continúa a existencia de tal tribunal; que deve ficar sem exercicio, se seguir as maximas verdadeiramente Christaãs do Sancto Padre?

## CORRESPONDENCIA.

### *Subscripçaõ em Pernambuco, a favor da equipagem do navio Balsemaõ.*

O navio Balsemaõ, de que éra capitaõ Estevaõ Jozé Alvez, achava-se carregado, e prompto a sair do porto de Pernambuco, quando em 23 de Janeiro, de 1816, se incendiou, tendo a polvora a bordo: a equipagem, naõ podendo extinguir o fogo, que vinha da coberta, desamparou o navio, que se queimou totalmente com a explosaõ da polvora.

Como os officiaes e mais quipagem do navio perdêram tudo quanto tinham, se fez uma subscripçaõ a seu favor, e como este modo de pôr em practica actos de beneficencia, que requerem grandes quantias, naõ he mui commum entre os Portuguezes, parecia justo que para exemplo se publicassem os nomes, e quantias, com que cada um subsereveo.

| | Reis. |
|---|---|
| Domingos Jozé Murtins | 200.000 |
| Joaquim Antonio Baptista | 100.000 |
| Manuel Francisco dos Santos Mendonça | 100.000 |
| Feliz Antonio da Silva | 12.000 |
| Antonio Jezé de Souza | 20.000 |
| Samuel Acton | 40.000 |
| Jozé Antonio Alvez da Silva | 60.4000 |
| Alexandre Jozé d'Araujo | 20.000 |
| J. | 8.000 |
| M. | 8.000 |
| Ricardo Fernandes Catanho | 64.000 |
| Jozé d'Albuquerque | 12.000 |
| Francisco Rodriguez Cunha | 12.800 |
| Antonio Rodriguez Cunha | 6.400 |
| Antonio Jozé da Rocha | 12.000 |
| W. Pelly | 20.800 |
| Luiz Rodriguez Sette | 6.400 |
| Gregorio da Silva Rego | 320.000 |
| Joaõ Gonçalvez Correia | 6.400 |

| | |
|---|---|
| Francisco da Silva | 24.000 |
| Antonio José Pereira Pacheco | 6.400 |
| João d'Almeida Baratha | 12.800 |
| José Francisco de Moraes | 32.000 |
| João Baptista Lisboa | 4.000 |
| Antonio Pedro | 3,200 |
| Manuel Alvez da Silva Braga | 12.800 |
| José Pinto de Souza | 6.400 |
| D. L. | 25.000 |
| Antonio Francisco de Miranda | 6.400 |
| Antonio Francisco Carneiro Monteiro | 20.000 |
| Alexandre Ferreira Coelho | 10.000 |
| José Antonio d'Oliveira | 6.400 |
| Sette | 4.800 |
| Francisco Ribeiro de Brito | 6.400 |
| José Antonio Lourenço | 2.000 |
| João Duarte | 4.000 |
| Manuel Luis dos Santos | 8.000 |
| Antonio Simoens Roçado | 6.400 |
| Amigo | 12.800 |
| José d'Oliveira Ramos | 50.000 |
| Antonio José Facaia | 12.000 |
| João Xavier Carneiro da Cunha | 19.200 |
| Antonio Ramos Bello | 100.000 |
| Jacinto José de Freitas | 6.400 |
| João Luiz de Souza Gomes | 12,800 |
| Roberto Todd | 12.800 |
| Antonio F. Goring | 20.000 |
| João Muniz | 4.000 |
| João Bernardo Mechilles | 6.400 |
| José Ferreira Duarte | 6.400 |
| José Gualdes Soares | 28.800 |
| Manuel Alvez Guerra | 6.400 |
| Antonio Gonçalvez da Cruz | 51.200 |
| Nicholao Vaz Salgado | 50.000 |
| Alexandre Lopez Ribeiro | 4.000 |
| Manuel Ribeiro da Silva | 300.000 |
| Manuel Joze Martins, Junr. | 4.000 |
| Capitaõ do navio Ellen (Bellame) | 19.000 |
| Capitaõ do navio Mercurio (Sampson) | 19.200 |

| | |
|---|---|
| Manuel Carvalho de Medeiros | 25.000 |
| Amaro de Barros Correia, Junr. | 6.400 |
| Joaquim Gonçalvez Ferreira | 4.000 |
| Antonio Taveira de Faria | 12.800 |
| Antonio da Silva, e Cº. | 50.000 |
| Jozé Joaquim Carneiro Leal | 100.000 |
| Joaquim da Silva Pereira | 32.000 |
| Joaõ Ferreira | 32.000 |
| Joaõ Teixeira | 6.400 |
| George Burchmore | 6.400 |
| Dionizio Kearney | 25.600 |
| Setto Piloto | 6.400 |
| Capitaõ Machado | 12.800 |
| Bento Jozé Tavares | 6.400 |
| Jaquim Jozé de Miranda | 20.000 |
| Elias Coelho Sintra | 8.000 |
| Manuel Sequeira da Silva | 50.000 |
| Felipe Neri Ferreira | 20.000 |
| Angelo F. Carneiro | 20.000 |
| Agostinho da Silva Neves | 20.000 |
| Manuel Jozé Ferreira Lima | 4.000 |
| Antonio Mideiros Maciel | 6.400 |
| Joaõ Baptista Branco | 6.400 |
| Jozé de Mello Trindade | 17.800 |
| Francisco Alvez d'Oliveira | 12.800 |
| Joaõ Vieira Lima | 20.000 |
| Thomas d Aquino Ferreira | 12.800 |
| George Thomas Mitchell | 40.000 |
| Antonio Alvez Branco | 20.000 |
| Joaõ Gonçalvez | 32.000 |
| Jozé Gunston | 12.800 |
| Thomas J. Gunston | 25.600 |
| Piloto da Providencia | 6.400 |
| Cap. Jozé Joaquim de Souza | 6.400 |
| Narcizo Jozé dos Santos | 6.400 |
| Joaquim Jozé Moreira | 6.400 |
| Manuel Pereira Teixeira | 8.000 |
| Joaquim Pereira Branco | 4.000 |
| Manuel Joaquim Ferreira | 20.000 |
| Francisco Alvez Pontes | 6.400 |

| | |
|---|---|
| João Climaco - - - - - | 3.200 |
| Capitão José Thomaz - - - - | 25.600 |
| Antonio Pinto da Silva Freire - - - | 2.000 |
| James Cockschott - - - - | 12.800 |
| Capitão da Victoria - - - - | 6.400 |
| Charles Bowen - - - - - | 100.000 |
| Manuel Lourenço - - - - | 32.000 |
| Joaquim José de Moura - - - - | 6.400 |
| Joaquim José da Costa - - - - | 52.800 |
| Diogo Baptista Fernandes - - - - | 4.000 |
| B. - - - - - - | 12.000 |
| *** - - - - - - | 32.000 |
| José Affonso Rigueiro - - - - | 4.000 |
| Manuel José Martins Ribeiro - - - | 6.400 |
| João Fernando da Cruz - - - - | 6.400 |
| B. - - - - - - | 2.000 |
| Samuel Preston - - - - - | 25.600 |
| Samuel Peck - - - - - | 6.400 |
| Hum Amigo - - - - - | 300.000 |
| Miguel Francisco de Mello - - - - | 6.400 |
| João Alvez Dias Villela - - - - | 12.800 |
| Thomas Stewart - - - - - | 50.000 |
| Pedro José de Sales - - - - | 12.800 |
| Nicolao Athanazio Pagones - - - - | 12.800 |
| José Borgau - - - - - | 25.000 |
| | 3:142.4000 |

Esta somma se dividio pela equipagem segundo as circumstancias de cada um, havendo só oito marinheiros que soffreram total prejuizo:

*Divisão.*

| | |
|---|---|
| Commendante - - - - - | 1:000.000 |
| Capelão - - - - - | 150.000 |
| Piloto - - - - - | 750.000 |
| Cirurgião - - - - - | 750.000 |
| 2°. Piloto - - - - - | 150.000 |
| Practicante - - - - - | 50.000 |
| Contramestre - - - - - | 100.000 |

| | |
|---|---|
| Carpinteiro - - - - | - 50.000 |
| 8 Marinheiros - - - - | - 142.000 |
| | 3:142.400 |

## *Carta ao Redactor sobre o Hospital de S. Jozé em Lisboa.*

Senhor Redactor do Correio Braziliense,

Vendo eu a injustiça com que vm^ce. accuza no seu periodico, o actual enfermeiro mor do hospital R. de S. Jozé d'esta cidade, por haver deixado de publicar os balanços mensaes, nas gazetas, como o havia feito o seu antecessor, e conhecendo, que este engano proveio da falta dos seus conrespondentes; tomei a deliberaçaõ, de remeter a vm^ce. um exemplar dos balanços, que elle tem dado de cada um dos annos da sua administraçaõ; e taõ confiado estou da sua justiça, que espero vm^ce. haja de concordar comigo, que saõ estes verdadeiros, e naõ rezumos, como os que anteriormente se publicaram; e que sendo taes naõ pódem apparecer em uma gazeta, que apenas consta de meia folla de papel; e até me dizem, que elle procurará, que fossem inseridos nas gazetas, e que o redactor se desculpara com esta mesma razaõ; e posso asseverar a vm^ce., assim como hé publico em toda Lisboa, que tem em cada um dos annos da sua administraçaõ os dictos Balanços aparecido no dia de S. Jozé, Orago do Hospital R., e nos dias seguintes se tem feito publicos, muito geraes, e dado gratuitamente. A naõ ser o meu caracter, e genio, eu me pouparia a este traballo, e deve este facto servir de liçaõ a vm^ce. para naõ ser injusto, assim como aos seus conrespondentes para serem mais exactos nas noticias, que lhe transmitirem.

Sou o

Lisboa, 2 de Maio, 1816. Amigo da Verdade.

## *Replica do Redactor.*

Se eu me quizesse agastar com V. Reverencia, por me chamar injusto, e dizer que me dá liçoens, &c.; tambem lhe poderia dizer dous ablativos, descompondo-o chamando-lhe Principal, &c.; mas naõ ha tal. Em nome do publico, para cujo uso faço a redacçaõ deste Periodico dou a V. Paternidade; ou quem quer sêja o Senhor Amigo da Verdade, muitos agredecimentos por elucidar esta materia. O

facto de se darem gratuitamente os exemplares impressos pelas contas do Hospital, naõ prova a sua publicaçaõ; nem porque que os correspondentes do Correio Braziliense devessem saber disto; quando naõ houve annuncio publico, na gazeta, nem por outros modos do custume.

Outra vez se agradece ao Senhor Amigo da Verdade esta communicaçaõ; e taõ sinceramente, que nem se faraõ observaçoens sobre a inutilidade de publicar o rol da roupa do hospital, &c.

A communicaçaõ veio mui tarde este mez, para se fazer della mençaõ no competente lugar deste Periodico; mas no N°. seguinte se publicará um extracto da conta; que sem duvida merece ser publicada.

# CORREIO BRAZILIENSE

## DE JUNHO, 1816.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvéra lá chegára.

CAMOENS, C. VII. e. 14.

## POLITICA.

*Documentos officiaes relativos ao Reyno Unido de Portugal dos Algarves e do Brazil.*

EDITAL.

*Da Juncta da Saude em Lisboa.*

A JUNCTA da Saude Publica faz saber, que o Serviço do Lazareto da Torre de S. Sebastião de Caparica deste porto de Lisboa se acha montado em literal observancia da Soberana Portaria, e Regulamento Provisorio de 22 de Outubro, do anno proximo passado de 1815; e que tendo apenas soffrido as alterações necessarias para a indispensavel arrecadação, segurança, e boa guarda das fazendas, que nélle houverem de entrar, e sahir; e para a sua devida, e innocente purificação, e expurgo continúa a ser desempenhado debaixo dos mesmos Direitos, e Emolumentos, que até agora se pagavam em quanto este Serviço se fazia no Presidio da Trafaria: Sendo livre a toda, e qualquer Pessoa despachar pessoalmente, ou pelos Empregados, e Procuradores, que mais lhes convier, as fazendas, que entrarem, e sahirem do Lazereto; e da mesma sorte presenciar á fórma porque se recebem, purificam, gu-

ardam, e entregam, para cujos fins he, e tem sido sempre livre, franca, e desembaraçada a entrada no Lazereto não só a todas as pessoas, que nisso tiverem interesse; mas tambem a todas as que por curiosidade quizerem visitar aquelle Estabelecimento, não precisando mais do que apresentarem-se na occasião da entrada, e sahida á Embarcação de Guerra, que faz a Vigia, e Guarda do Lazereto da parte do mar, e que por isso se acha commodamente fundiada juncto á praia de embarque e desembarque do mesmo Lazereto. E para que chegue á noticia de todas as pessoas a quem este conhecimento possa interessar, se mandou affixar o presente Edital, em quanto se não offerece ao Commercio um Manifesto circumstanciado, em que se lhe indique o andamento simplicissimo, que vai ter este Serviço; e as Tabellas impressas dos Direitos, e Emolumentos, que até ao presente se tem recebido, e haõ de receber legitimamente, tanto pelo Juizo da Saude de Belém, como pelo Lazereto da Torre de S. Sebastião de Caparica.

Luiz Antonio Rebello da Silva.

Lisboa, 10 de Maio, de 1816.

---

FRANÇA.

*Decreto de confiscação contra a Familia de Bonaparte.*

Luiz pela Graça de Deus, &c.

Tendo-nos sido representado, que grande numero de militares dotados, tem sido privados de suas doaçoens, as quaes lhes haviam sido feitas em recompensa de seus serviços, e na proporçaõ das amputaçoens, que tinham soffrido; e que essa privaçaõ aconteceo, em consequencia dos acontecimentos da guerra: considerando, que, se até aqui o estado do *domain* da Corôa extraordinario nos tem impedido de prestar a esses militares alguns soccorros, nem por isso a sua situaçaõ tem sido menos objecto de nossa so-

licitude; que as determinaçoens da ley de 12 de Janeiro, passado, que priva os individuos da familia de Bonaparte de toda a propriedade, que lhe foi dada a titulo gratuito, nos permitte seguir os desejos de nosso coraçaõ paternal, para com nossos subditos, que, pela maior parte, fôram arrancados de suas familias, para serem instrumentos dos ambiciosos projectos, de que elles fôram as primeiras victimas: considerando tambem, que, em consequencia dos acontecimentos de 20 de Março, certo numero de nossos fieis subditos nos exercitos do Occidente e do Sul recebêram feridas, que os incapacitáram de tornar a servir; e desejando dar-lhes o soecorro de que elles possam precisar, sem carregar sobre o nosso Real thesouro:—por estas causas, e tendo visto as petiçoens, que nos fôram dirigidas em nome destes militares, e varios outros; temos ordenado, e ordenamos o seguinte:—

Artigo 1. A propriedade e rendas, provenientes da familia de Bonaparte, de que se tem obtido inventarios, em consequencia da ley de 12 de Janeiro passado, saõ especialmente apropriadas, aos soccorros, e serão distribuidas entre os militares, que tem soffrido amputaçaõ, assim como entre os que receberam donativos do *domain* da Corôa extraordinario, na 6ª., 5ª., e 4ª., classe, e que permanecêram fieis a nós. Este soccorro lhes será entregue, na proporçaõ de suas necessidades, e até que nos estejamos habeis para tornar a estabelecer, quando se nos apresentarem as contas, doaçoens equivalentes ás que elles gozávam.

2. E comtudo, a renda annual de 670.000 francos, nos 5 por cento consolidados, que formávam a doaçaõ do ducado de Guastalla, ficará, conforme o artigo 1º. da nossa Ordenaçaõ de 27 de Março passado, apropriada para a substituiçaõ das annuidades illegalmente alienadas, pelos actos de 8 e 16 de Maio, salva a restituiçaõ ao dicto *domain* extraordinario, das rendas annuaes, em igual somma, as quaes serão tiradas dos 1:500.000 francos de rendas an-

nuaes, depositadas como penhor no Banco de França, quando aquelle deposito for remido.

3. Os soldados do nosso exercito Real, do Occidente e do Sul, que tiverem perdido alguma membro, ou incapacitados de servir, pelos acontecimentos subsequentes ao mez de Março, de 1815, participarão deste soccorro. Para este fim, o nosso Secretario de Estado da Guerra mandará formalisar, e transmittir ao nosso Secretario de Estado de nossa Real Casa, uma lista, contendo os nomes, e graduação do militar reconhecido por elle, como susceptivel de ser admittido ao soccorro por ésta concedido.

4. O Secretario de Estado de nossa Real Casa tomará posse de toda a propriedade especificada no primeiro artigo, e fará arrecadar as rendas e atrazados, mandando-as entregar no thesouro do *domain* extraordinario.

5. O Secretario de nossa Real Casa fixará então as indemnizaçoens, que dahi resultarem, nas seguintes proporçoens:—aos que tinham doaçoens na 6ª. classe, metade do rendimento annual de sua doação; aos da 5ª. e 4ª. classe a quarta parte das rendas das dictas classes.

6. As tropas do nosso exercito Real, designadas no artigo 3º. serão assimilhadas da seguinte forma:—os soldados e officiaes inferiores aos da 6ª. classe; os officiaes aos da 5ª. classe; e os officiaes superiores á 4ª. classe.

7. As sommas pagas a qualquer militar, ou a quem tenha recebido a doação designada no artigo 1º. depois da perda de suas doaçoens, serão entradas debaixo do titulo deste socorro.

*(Assignado)* LUIZ.

Paris, 29 de Maio.

INGLATERRA.

*Tractado de Casamento entre Sua Alteza Real a Princeza Carlota Augusta e Sua Alteza Serenissima Leopoldo George Frederico, Duque de Saxonia, Margrave de Meissen, Landgrave de Thuringuen, Principe de Coburg de Saalfeld, &c. &c. &c. Assignada em Londres, aos* 13 *de Março,* 1816.

Em nome de Deus Todo Poderoso.

Saibam todos quantos as presentes virem, que Sua Alteza Real o Principe Regente, obrando em nome e a bem de Sua Sacra Majestade George Terceiro, pela graça de Deus, Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, julgou conveniente que se contractasse uma alliança entre a familia de S. M. e de Sua Alteza Serenissima Leopoldo George Frederico, Duque de Saxonia, Margrave de Meissen, Landgrave de Thuringuen, Principe de Coburg da Saalfeld, &c. &c. &c.; e tem, portanto, em nome e a bem de Sua Majestade, consentido, com o pleno accordo das partes interessadas, que se celebre um casamento entre a mui alta e illustrissima Princeza Carlota Augusta, filha de Sua Alteza Real o Principe de Gales, Regente do Reyno da Gram Bretanha e Irlanda, e Sua Alteza Serenissima Leopoldo George Frederico, Duque de Saxonia, Margrave de Meissen, Landgrave de Thuringuen, Principe de Coburg de Saalfeld, &c.

Em ordem, portanto, a obter taõ desejavel fim, e para tractar, concluir, e confirmar os artigos do dicto casamento, Sua Alteza Real o Principe Regente, em nome e a bem de Sua Majestade, assim como Sua Alteza Serenissima Leopoldo George Frederico, Duque de Saxonia, Margrave de Meissen, Landgrave de Thuringuen, Principe de Coburg de Saalfeld, &c. tem nomeado e authorizado mutuamente; a saber,

Sua Alteza Real o Principe Regente, em nome e a bem

de Sua Majestade, o Reverendissimo Padre em Christo, seu mui confidente e mui amado Conselheiro Carlos Manners Sutton, Arcebispo de Cantuaria, Primaz de toda a Inglaterra, e Metropolitano; o seu mui confidente, e bem amado Joaõ Lord Eldon, Chanceller da Gram Bretanha; o seu mui confidente e bem amado primo e Conselheiro Dudley Conde de Harrowby, Presidente do Conselho de Sua Majestade; o seu mui confidente e bem amado primo e conselheiro Henrique Conde Bathurst, um dos principaes Secretarios de Estado; o seu mui confidente e bem amado primo e conselheiro Roberto Banks Conde de Liverpool; primeiro commissario do Thesouro de Sua Majestade; o seu mui confidente e bem amado primo conselheiro Roberto Stewart, commummente chamado Visconde Castlereagh, outro dos principaes Secretarios de Estado de Sua Majestade; o seu mui confidente e bem amado conselheiro Henrique Visconde Sidmouth, outro dos principaes Secretarios de Estado de Sua Majestade; e o seu mui confidente e bem amado Conselheiro Nicolao Vansittart, Chanceller, e Sub-Thesoureiro do Exchequer de Sua Majestade,

E Sua dicta Alteza Serenissima Leopoldo George Frederico, Duque de Saxonia, Margrave de Meissen, Landgrave de Thuringuen, Principe de Coburg de Saalfeld, &c. &c. &c. a Guilherme Augusto Baraõ de Just, Conselheiro privado de Sua Majestade El Rey de Saxonia; seu Enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario juncto a Sua Majestade Britannica, Rey de Hannover; e commendador da Ordem civil do Merito de Saxonia: os quaes em virtude dos seus respectivos plenos poderes, que mutuamente communicáram e trocáram, tem concordado e concluido os seguintes artigos: a saber.

Artigo 1. He concluido e concordado, que o casamento entre Sua Alteza Real a Princeza Carlota Augusta, e Sua Alteza Serenissima Leopoldo George Frederico Duque de

Saxonia, Margrave de Meissen, Landgrave de Thuringuen, Principe de Coburg de Saalfeld, &c. &c. &c. será celebrado naquella parte do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, chamada Gram Bretanha, sendo ambos presentes, e conforme o devido theor das leys de Inglaterra, e os ritos e cerimonias da Igreja do Reyno Unido, e logo que isto se possa convenientemente fazer.

2. Sua Alteza Real o Principe Regente, obrando em nome e a bem de Sua Majestade El Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, promette segurar a Sua Alteza Real a Princeza Carlota Augusta, e a Sua Alteza Serenissima Leopoldo George Frederico Duque de Saxonia, Margrave de Meissen, Landgrave de Thuringuen, Principe de Coburg de Saalfeld, &c. &c. &c. durante as suas vidas, e ao que sobreviver o outro, as sommas annuaes abaixo mencionadas :—a saber; durante as suas vidas junctamente, a somma annual de 60.000 libras; que serão pagas aos quarteis; 10.000 libras dessa somma, tambem pagas em quarteis, serão entregues a commissarios, nomeados para esse fim por Sua Alteza Real o Principe Regente; obrando, como fica dicto, que elles a recêberão para o unico e separado uso da dicta Princeza, não obstante o seu estado de casada; e sem que Sua Alteza Serenissima Leopoldo George Frederico, Duque de Saxonia, Margrave de Meissen, Landgrave de Thuringuen, Principe de Coburg de Saalfeld, &c. &c. &c. tenha algum poder sobre isso; e a qual somma annual de 10.000 libras, assim pagaveis aos quarteis, não poderá a dicta Princeza, nem separadamente, nem conjunctamente com Sua Alteza Serenissima Leopoldo George Frederico Duque de Saxonia, Margrave de Meissen, Landgrave de Thuringuen Principe de Coburg de Saalfeld, &c. &c. &c. alienar, hypothecar, receber ou ordenar que se pague em anticipação; porém a mesma será de tempos a tempos, quando for devida paga nas mãos na dicta Princeza so-

mente, e com o seu recibo unicamente; ou aquella pessoa ou pessoas a quem ella por escripto assignado por ella sómente, de tempos á tempos, quando a mesma for devida, determinar e ordenar, que a dicta somma se pague, ou seja recebida somente em seu beneficio.

3. Sua Alteza Real o Principe Regente, obrando como fica dicto, se obriga a segurar a Sua Alteza Real a Princeza Carlota Augusta a somma annual de 60.000 libras, que se lhe pagarão durante a sua vida, no caso em que Sua Alteza Real sobreviva á Sua Alteza Serenissima Leopoldo George Frederico, Duque de Saxonia Margrave de Meissen, Landgrave de Thuringuen, Principe de Coburg, de Saalfeld, &c. &c. &c. tal somma annual se começará a pagar desde a morte de Sua Alteza Serenissima Leopoldo, George Frederico, Duque de Saxonia, Margrave de Meissen, Landgrave de Thuringuen, Principe de Coburg de Saalfeld, &c. &c. &c. durante a vida de Sua Alteza Real a Princeza Carlota Augusta; e os pagamentos serão aos quarteis; e o primeiro pagamento de quartel será feito no fim de tres mezes depois da morte delle quando tambem terminará a pensão annual concedida durante as suas vidas junctamente.

E Sua Alteza Real o Principe Regente, obrando assim como dicto fica, se obriga alem disso a segurar a Sua Alteza Serenissima Leopoldo George Frederico Duque de Saxonia, Margrave de Meissen, Landgrave de Thuringuen, Principe de Coburg de Saalfeld, &c. a somma annual de 50.000 libras, que se lhe haõ de pagar durante a sua vida, no caso em que elle sobreviva a Sua Alteza Real a Princeza Carlota Augusta; cuja somma annual começará a ser paga desde a morte da Sua Alteza Real, durante a vida de Sua Alteza Serenissima, e será paga aos quarteis; e o primeiro pagamento de quartel será feito no fim de tres mezes depois de tal morte, quando a dicta pensaõ annual, pagavel durante as suas vidas junctamente, deverá cessar.

4. O filho, filha, ou descendente de tal casamento, e que ao tempo for o mais proximo á successaõ da Corôa do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, depois da Princeza Carlota Augusta, seraõ educados da maneira que Sua Majestade El Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda ou seus Successores fôrem servidos ordenar; e nenhum filho ou filha deste casamento poderá casar sem o consentimento de Sua Majestade El Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, ou seus successores, que a esse tempo existirem.

5. He entendido e acordado, que Sua Alteza Real a Princeza Carlota Augusta, em tempo nenhum sahirá do Reyno Unido, sem permissaõ, por escripto, de Sua Majestade, ou do Principe Regente, obrando em nome e a bem de Sua Majestade, e sem o consentimento de Sua Alteza Real.

E no caso em que Sua Alteza Real a Princeza Carlota Augusta esteja auzente deste paiz, em consequencia da permissaõ de Sua Majestade ou do Principe Regente, e de seu proprio consentimento, tal residencia fóra deste paiz naõ será em caso nenhum prolongada além do termo approvado por Sua Majestade, ou pelo Principe Regente e consentido por Sua Alteza Real. E será competente a Sua Alteza Real o voltar para este paiz antes da expiraçaõ de tal termo, sêja em consequencia de ordens para esse effeito, e por escripto ou de Sua Majestade ou do Principe Regente, seja de sua livre vontade.

6. Este tractado será ratificado por Sua Alteza Reál o Principe Regente a bem de Sua Majestade, e por Sua dicta Alteza Serenissima; e as ratificaçoens seraõ trocadas em dez dias ou antes se possivel for.

Em testemunho do que, os respectivos Plenipotenciarios o assignáram e lhe affixáram os sêlos de suas armas.

Dado em Londres, aos 13 de Março, de 1816.

*Artigo addicional.*

He por este expressamente declarado, que nenhum artigo ou providencia, que se contém no tractado de casamento assignado hoje, se poderá tomar de forma alguma nem ser olhado, como affectando ou prejudicando, nenhuma direito ou prerogativa de Sua Majestade, seus herdeiros e successores, no que toca ou diz respeito a educaçaõ ou casamentos de quaesquer filhos ou descendentes de Sua Alteza Real a Princeza Carlota Augusta; nem a educaçaõ ou casamentos de qualquer pessoa da Familia Real e seus descendentes.

O presente artigo addicional terá a mesma força e effeito como se fosse inserido palavra por palaara no tractado de casamento assignado hoje.

Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios assignáram o mesmo, e lhe affixáram os sêlos de suas armas.

---

WURTEMBURG.

*Circular do Secretario d'Estado, aos nobres que pertenceram de antes á nobreza immediata.*

S. M. El Rey recebeo claras provas de que varios dos Principes e Condes, antigamente Estados do Imperio, e agora subditos de S. M., naõ somente tem entrado em uma uniaõ, contraria ás suas relaçoens como vassallos, entre si mesmos, mas até se tem permittido recorrer a cortes estrangeiras, e tentado procurar a sua intervençaõ, para determinar as suas relaçoens politicas com o Estado; esquecendo-se assim de suas obrigaçoens como subditos; e que juráram quando prestáram o juramento de fidelidade; e que tem sido reconhecidas pelas grandes potencias da Europa nas ultimas convençoens feitas com ellas. Porém como a tentativa de um subdito em procurar a ingerencia de potencias estrangeiras nos negocios internos do Estado,

he, em todos os Estados bem ordenados, um crime a que andam unidas rigorosas penas, qualquer tentativa dos antigos Estados, que agora saõ subditos, seja feita por individuos particulares, sêja por varias pessoas unidas; quer se dirijam a uma só potencia estrangeira; quer a uma uniaõ de Principes Soberanos, naõ pode deixar de ser olhada senaõ como um crime contra o Estado, que se deve punir com toda a severidade das leys.

S. M., portanto, reservando para si o entregar aos tribunaes de justiça estes procedimentos illegaes, pelo que respeita os seus authores e mais activos promotores, para serem examinados e julgados segundo as leys actuaes; foi servido ordenar expressamente ao abaixo assignado que fizesse lembrar ao Senhor N. e N. a prohibiçaõ, que de longo tempo existe, segundo a qual nenhum subdito póde dirigir-se a corte alguma estrangeira, sobre materias que dizem respeito ás suas relaçoens como vassallos, e ao mesmo tempo ajuncta o ameaço no caso de contravençaõ. Alem das mais graves penas, a que os culpados ficam sugeitos, certissimamente se seguirá o sequestro immediato de todos os bens, que se acharem dentro dos dominios de S. M., pertencentes aos desobedientes; porque S. Majestade tem mui solemnemente e repetidas vezes promettido conceder á antiga nobreza immediata do Imperio, tudo quanto he possivel, que ella tenha razaõ de esperar. O abaixo assignado, como chefe, ad interim, da Repartiçaõ do Interior, ao mesmo tempo que pre-enche assim as ordens de Sua Majestade, pede ao Senhor M. que lhe mande sem demora uma certidaõ de lhe ter sido feita a presente notificaçaõ.

O actual Conselheiro de Estado.

*(Assignado)* V. Otto.

Stutgard, 20 d'Abril, 1816.

# COMMERCIO E ARTES.

## PORTUGAL.

*A Real Junta do Commercio mandou affixar o seguinte*

EDITAL.

Lisboa, 17 de Maio.

O CONSUL Portuguez na Corunha, em officio de 2 do corrente Maio, transmittio ao Tribunal da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegaçaõ a Copia da Ordem, que a Direcçaõ Geral das Rendas de Madrid, passou ao Intendente Geral daquelle Reyno de Galliza, cujo theor, traduzido do Idioma Hespanhol, he o seguinte :—" Approvamos as disposições de V. S., para que naõ exista nessa Provincia, nem por compra, nem por introducçaõ fraudolenta, Sal das Fabricas de Portugal, que nos participa em data de 30 de Março ultimo, á tempo de informar-nos sobre a venda á Real Fazenda de mil e quinhentas fangas procedentes daquelle Reyno, que solicita o Capitaõ Sueco André Sen, e tem depositadas em Vigo, a cujo porto arribou forçado de um temporal, e com objecto de reparar sua embarcaçaõ avariada ; encarregando ao zelo de V. S. a extracçaõ do dito carregamento (da dita carga) de sal ; pois o expressado Capitaõ poderá ser habilitado pelos meios, que arbitre o seu respectivo Consul."—

E para que chegue á noticia de todos ; ficando scientes de que, no caso de apresentar-se naquelle Porto qualquer embarcaçaõ de Saldas Fabricas de Setubal, se lhe poraõ immediatamente guardas a bordo, até se fazer á vela para outro destino ; pois que naquelle Reyno se lhe naõ com-

prará pela Renda o mencionado Sal, em quanto naõ houver nova Ordem, que o permitta, se mandou affixar o presente.

*(Assignado)* JOSE ACCURSIO DAS NEVES.

Lisboa, 15 de Maio, de 1816.

---

*Participaçaõ mandada fazer pela Real Juncta do Commercio, extrahida dos* Archiv. des Decouvertes et des Invent. nouvell. vol. VI. pag. 465.

Mr. Planta, cultivador em Fontaine perto de Grenoble, tendo observado que o bicho da seda trabalha mais prompto, e seguramente nos angulos, dispoz a sua creaçaõ de modo a procurar-lhe muitos angulos, por meio de sarafos de madeira, de altura de uma pollegada, sobre seis linhas de grossura, collocados com uma pollegada de intervallo entre uns e outros pela parte inferior da taboa, debaixo a qual se acha o mato, disposto em abobadas ou cabanas. Formaõ-se por este modo casas, ou esconderijos, em que os bichos se fixam logo, poupando a seda, que haviam de perder em quanto andassem vagando; e em resultado achou M. Planta, que sendo commummente necessarios 230, 240, e algumas vezes 250 cazulos ao tirar do mato, para pezarem uma libra; pelo seu methodo bastam 200 pouco mais ou menos; e sendo necessarias dez libras de cazulos, e algumas vezes 11, 12, ou 13, para fazer uma libra de seda, pelo seu methodo bastaõ 9, e alguma vezes mais uma onça.

O Conservatorio das artes mandou fazer a experiencia, e o Relator Mr. Bardel, ajuncta, que effectivamente se achou, que o bichos procuram os angulos; que tambem se observou, que resultaõ muitos cazulos dobrados, (vulgarmente se chamaõ machos,) mas que como o methodo de Mr. Planta se encaminha a multiplicar os angulos, he pro-

vavel; que se consigaõ as vantagens por elle annunciadas (*Bulletin de la Societé d'Encouragement*, N°. 81.).

Lembra a Real Juncta, que proporcionando-se o numero dos bichos á capacidade das casas, de forma que lhes naõ seja necessario amontoarem-se, talvez poderia evitar-se o inconveniente ponderado por Mr. Bardel, e recolher-se todo o fructo das observações de Mr. Planta.

José Accursio das Neves.

---

*A Real Junta do Commercio mandou affixar o seguinte*

EDITAL.

Por Ordem Regia expedida immediatamente da Corte do Rio-de-Janeiro, em 26 de Janeiro deste anno, e communicada ao Tribunal da Real Juncta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegaçaõ com Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, Guerra, e Marinha de 25 de Abril, proximo possado, se determina: " Que, em razaõ de se fazer necessario legalizar, quanto antes, por Justificações, os valores do casco, carga, e legitimidade dos Navios Portuguezes empregados no Trafico da Escravatura na Costa d'Africa, que tem sido tomados pelos Cruzadores Inglezes desde o primeiro de Junho, de 1814, até ao presente, a fim de se fazerem as convenientes Reclamações junto do Governo Britanico, mande a mesma Real Juncta proceder logo ás Justificações Legaes das sobredictas Prezas com todas as solemnidades da Ley, e assistencia do Consul Britannico, e com especificada declaraçaõ do valor justo das perdas, e damnos soffridos pelos Interessados em cada um caso separado, a fim de se poder conhecer a perda que houve em cada Navio tomado, e, em consequencia, reunidas as Sommas dos valores parciaes, o prejuizo total que dellas resulta e que feitas as indicadas Justificações, se remettam ao Ministro do Principe

Regente Nosso Senhor em Londres, a quem para este fim se expediram as convenientes Ordens."—E para que chegue o referido á noticia de todos, e hajam os Interessados de concorrer com seus Requerimentos para as mencionadas Justificações, se mandou affixar o presente.

*(Assignado)* JOSE ACCURSIO DAS NEVES.

ESTADOS UNIDOS.

*Acto para regular os direitos sobre a importaçaõ e tonelada.*

Seja ordenado pelo Senado e Casa dos Representantes dos Estados Unidos da America, junctos em Congresso; que desde e ao depois do dia 30 de Junho, 1816, os direitos até aqui impostos por ley, sobre os bens, fazendas e mercadorias, importadas para os Estados Unidos cessaraõ e terminaraõ, e se imporaõ, cobraraõ e pagaraõ os differentes direitos aqui abaixo mencionados; a saber:—

1°. Um direito de 7½ por cento ad valorem, em todas as drogas de tincturaria, e materiaes para compôr tinctas, que naõ forem sugeitas a outros direitos; gomas arabica, e senegal; salitre; obras de ourives; relogios de ouro, prata, e outros; ou partes de relogios; galaõ de ouro e prata, bordados e dragonas; pedras preciosas, e perolas de todas as sortes, encastoadas ou por encastoar; pedras de Bristol, ou imitaçaõ de pedras preciosas; e todos os artigos compostos em todo ou pela maior parte de ouro, prata, perolas, ou pedras preciosas: rendas, véos de renda, chales de renda, ou veos de linha ou seda.

2°. Um direito de 15 por cento ad valorem, sobre paõ d'ouro, e todos os artigos que naõ saõ livres, nem sugeitos a outra classificaçaõ de direitos.

3°. Um direito de 20 por cento, sobre todo o panno de canhamo, ou panno para velas (excepto os linhos de Russia e Alemaens, e Brim da Russia e da Holland a) meia

de laã ou algodaõ, typos para imprimir; todos os artigos manufacturados de bronze, cobre, ferro, aço, estanhado chumbo ou estanho; ou em que estes metaes ou quaesquer delles constituem o principal valor; fio d'arame; ferragem miuda, alfinetes, agulhas, botoens, moldes para botoens, fivelas de todas as qualidades, artigos dourados, prateados, acharoados de todas as qualidades; peças d'artilheria; espingardas; armas de fogo e brancas: azul de Prussia; louça da China; louça de barro, louça de pó de pedra; porcelaina, e vidros; excepto de vidraças de janellas, e garrafas verdes.

4°. Um direito 25 por cento ad valorem, sobre os manifactos de laã de todas as qualidades; ou em que a laã he o material de maior valor; excepto cobertores, e tapetes d'ópe da chemine, ou fazendas tecidas como meias; será imposto, colligido e pago, desde e depois do dia 30 de Junho proximo futuro, até o dia 30 de Junho de 1819; e depois daquelle dia; 20 por cento sobre os dictos artigos; e sobre manifactos d'algodaõ de todas as descripçoens, ou em que o algodaõ he o material de principal valor; e fio torcido d'algodaõ, ou linhas ou fiado d'algodaõ; a saber, pelos tres annos subsequentes ao dia 30 de Junho proximo futuro, um direito de 25 por cento ad valorem; e, depois da expiraçaõ dos tres annos sobredictos, um direito de 20 por cento ad valorem: comtanto, que todos os pannos d'algodaõ, ou pannos em que o algodaõ he o material de principal valor, (excepto as gangas importadas directamente da China) cujo custo original, no lugar d'onde fôrem importadas, com a addiçaõ de 20 por cento, se fôrem importadas do Cabo de Boa-Esperança, ou de lugares além delle; e de dez por cento se forem importadas de outra qualquer parte; for menos do que 25 centos por yarda quadrada, seraõ julgados, com a tal addiçaõ, custarem 25 centos por yarda quadrada, e se lhe carregaraõ os direitos nessa conformidade: com tanto, tambem, que

todo o fiado, fio ou torcido de algodaõ, naõ branqueado nem tincto, cujo custo original for menos de 60 centos por libra, será considerado como se custasse 60 centos por libra, e se lhe carregaraõ os direitos nessa conformidade: e todo o fio branqueado ou tincto, cujo custo original tiver sido menos do que 25 centos por libra será considerado como se tivesse custado 25 centos por libra, e se lhe carregaraõ os direitos nessa conformidade; e com tanto, outro sim, que as fazendas de algodaõ em peça, importadas em navios ou vasos dos Estados-Unidos, que tiverem saído dos Estados Unidos antes da publicaçaõ deste acto, e tiverem aqui chegado entre os 30 de Junho, 1816, e o 1°. de Junho, 1817; sendo o custo original das dictas fazendas d'algodaõ em peça, no lugar donde fôram importadas, menos do que 25 centos por yarda quadrada, seraõ admittidas á entrada, sugeitas sómente a um direito de 33½ por cento, sobre o custo das dictas peças d'algodaõ da India; e com a addiçaõ usual de 20 por cento sobre esse custo.

5°. Um direito de 30 por cento ad valorem, sobre os chapeos de sol, chapeos de chuva, de qualquer material que sêjam feitos; e varas ou barbas para os dictos chapeos de sol ou de chuva: barretes e carapuças de mulheres, leques, plumas, ornamentos para cabeça, flores artificiaes, modas de todas as qualidades: chapeos ou barretes de laã, peles, couro, fasquia, palha ou seda: cosmeticos, aguas cheirosas, balsamos, perfumes: oleados pintados para tapetes, esteiras de junco ou palha: azeite para selada; conservas em vinagre, azeitonas, mostarda, conserva em doces com assucar ou aguardente: aguas destiladas; obras de marcineria e todos os manifactos de madeira; carruagens de todas as descripçoens, e suas diversas partes: couros curtidos, e todos os manifactos, em que o couro he o material de principal valor: sellas, freios, arreios; papel de todas as descripçoens; papelaõ, papel pintado, livros em branco, pergaminho: escovas;

cannas, bastoens, açoites, chibatas, e roupa feita. E em todos os casos, em que se impozer um direito ad valorem, se calculará o custo liquido do artigo, no lugar donde foi importado (exclusivamente do empacotar, commissões, e mais despezas) com a addiçaõ usual, estabelecida pela ley, de 20 por cento, sobre todas as mercadorias importadas de lugares além do Cabo de Boa Esperança; e 10 por cento, sobre os artigos importados de todos os outros lugares.

6°. Os seguintes direitos varios e especificos:—sobre cerveja branca, cerveja preta, e cerveja mariola, em garrafas, 15 centos por gallaõ; sobre cerveja branca, cerveja preta e cerveja mariola, importada de outra maneira, que naõ seja em garrafas, 10 centos por gallaõ: pedra hume um dollar por cada 112 libras de pezo: amendoas 3 centos por libra: garrafas pretas de quartilho 144 centos por groza: botas um dollar e 50 centos por cada par: cedas de porco 3 centos por libra: cartas de jogar 30 centos por baralho: cabos e cordagem alcatroada 3 centos por libra; cordagens sem alcatraõ, fio de vela, torcidos, fio de empacotar 4 centos por libra: velas de cera ou espermacete 6 centos por libra; acassia da China 6 centos por libra: canélla 25 centos por libra: cravo 25 centos por libra: queijo 9 centos por libra: chocolate 3 centos por libra: cacáo 2 centos por libra: carvaõ 5 centos por bushel acuculado: zinabre um dollar por 112 libras: cobre em varas, ferrolhos, pontas ou pregos; ou em composiçaõ de varas, ferrolhos, pontas ou pregos 4 centos por libra: café 5 centos por libra: figos secos 3 centos por libra: pexe estrangeiro um dollar por quintal: cavalla um dollar e 50 centos por barril: salmaõ 2 dollars por barril: todo outro pexe salgado um dollar por barril: vidraças de janélla, naõ maiores de 10 polegadas por 8 de grandeza, 2 dollars e 50 centos por 100 pés quadrados: sendo de naõ mais de 10 polegadas por 12, 2 dollars e 75 centos por

100 pés quadrados; sendo acima de 10 polegadas por 12, 3 dollars 25 centos por 100 pés quadrados: sobre cóla 5 centos por libra: polvora 8 centos por libra; canhamo um dollar e 50 centos por 112 libras; arame de ferro e aço, naõ excedendo em numero 18, 5 centos por libra: ferro em barra ou ferrolhos; excepto ferro manufacturado com cylindros, 45 centos por 112 libras: ferro em chapa, varas, e arcos, 2 dollars e 50 centos por 112 libras; e em barras ou ferrolhos manufacturado por cylindros, e em anchoras, 1 dollar e 50 centos por 112 libras: sobre anil 15 centos por libra: chumbo em barra, ou chapas, 1 cento por libra; chumbo manufacturado para cargas de espingarda 2 centos por libra: vermelhaõ e alvaiade seco, ou mixturado com oleo, 3 centos por libra: maça das Molucas 1 dollar por libra; melado, 5 centos por gallaõ: pregos, 3 centos por libra: nós múscada, 60 centos por libra: pimenta 8 centos por libra: pimentaõ 6 centos por libra: ameixas frescas e passadas 3 centos por libra: passas de muscatel, e uvas em jarros, e caixas 3 centos por libra: sobre todas as outras passas de uvas, 2 centos por libra: sal 25 centos por bushel de 56 libras: ócre, seco, 1 cento por libra; com oleo 1½ cento por libra: aço 1 dollar por 112 libras: sigarros 2 dollars e 50 centos por 1.000: licores espirituosos de graõs, primeira prova 42 centos por gallaõ; segunda prova, 45 centos por gallaõ; terceira prova 48 centos por gallaõ; quarta prova 52 centos por gallaõ; da quinta prova 60 centos por gallaõ; acima de quinta prova 75 centos por gallaõ: nos licores espirituosos, de outros materiaes que naõ sêja graõ, da primeira e segunda prova 38 centos por gallaõ; de terceira prova 42 centos por gallaõ; da quarta prova 48 centos por gallaõ: da quinta prova 57 centos por gallaõ; acima da quinta prova, 70 centos por gallaõ: çapatos e chinelas de seda, 50 centos por par: çapatos e chinelas de couro, 25 centos por par: çapatos e chinelas de criança 15 centos

por par: cavilhas ou alabancas, 2 centos por libra; em baõ 3 centos por libra; assucar mascavado, 3 centos por libra: branco ou branquicado a barro, ou em pó, 4 centos por libra; assucar em caras, 10 centos por libra; assucar em paõ, e assucar candi, 12 centos por libra; tabaco em pó, 12 centos por libra; sebo, 1 cento por libra; cha da China, em vasos dos Estados Unidos; a saber, bohea, 12 centos por libra; suchong e outros chás pretos, 25 centos por libra; imperial, perola, e gomec, 50 centos por libra; hyson, e hyson novo, 40 centos por libra; pele de hyson e outros chás verdes 28 centos por libra; chás de qualquer outra parte, ou em outros vasos, que naõ sejam dos Estados Unidos; o seguinte, bohea, 14 centos por libra; suchong e outros pretos 34 centos por libra; imperial, perola, e gomec, 68 centos por libra; hyson e hyson novo 66 centos por libra; pele de hyson e outros chás verdes 38 centos por libra: tabaco manufacturado, que naõ seja tabaco em pó e sigarros, 10 centos por libra; cal de caiar ou gesso de Paris, 1 cento por libra: vinho; da maneira seguinte; a saber, Madeira, Borgonha, Champagne, Rheno e Tokay, 1 dollar por gallaõ; todo o outro vinho naõ enumerado, sendo importado em garrafas ou caixas 70 centos por gallaõ; Lisboa, Porto, e outros vinhos de Portugal, e os de Sicilia, 50 centos por gallaõ: Tenerife, Fayal, e outros vinhos das ilhas dos Açores, 40 centos por gallaõ: todos os outros vinhos sendo importados de maneira que naõ seja em garrafas ou caixas, 25 centos por gallaõ: brim de Russia (naõ excedendo 52 archins cada peça) 2 dollars; brim de Raven (naõ excedendo 52 archins a peça) 1 dollar 25 centos: brim de Hollanda (naõ excedendo 52 archins cada peça) 2 dollars e 50 centos: azeite de espermacete de pescarias estrangeiras, 25 centos por gallaõ; azeite de balea ou outro qualquer pexe, de pescarias estrangeiras, 15 centos por gallaõ; e azeite de azeitona em pipas, 25 centos por gallaõ.

*Secçaõ segunda.*

Séja outro sim ordenado, que os seguintes artigos possam ser importados para os Estados Unidos livres de direitos; a saber, todos os artigos importados para uso dos Estados Unidos; apparatos philosophicos, instrumentos livros, mappas, chartas, estatuas, bustos, moldados, pinturas, desenhos, gravuras, modelos de esculptura, gabinetes de medalhas, gemas, medalhas, e todas as outras collecçoens de antiguidades, estatuas, modelos, pinturas, desenhos, gravuras a agua forte ou buril, especialmente importados por ordem e para uso de qualquer sociedade incorporada para fins philosophicos e literarios, ou para fomentar as belas artes; ou por ordem e para uso de seminarios de educaçaõ: amostras de historia natural, mineralogia, botanica, e preparaçoens anatomicas: modelos de machinas e outras invençoens, plantas e arvores: roupa do uso, e outra bagagem pessoal, actualmente em uso, e os instrumentos e ferramenta do officio das pessoas que chegam aos Estados Unidos: regulo d'antimonio; cortiça ou casca do sovereiro, naõ manufacturada; animaes importados para criaçaõ: pedras naõ lavradas; moeda de ouro ou prata, e estes metaes em barra: barro naõ manufacturado; cobre importado de qualquer maneira para uso da Casa da Moeda; cobre e latão em barras ou chapas, destinadas a forrar navios; cobre velho e latão; e estanho velho, que só sirva para tornar a ser manufacturado; estanhados e estanho em barra; peles naõ manufacturadas, de todas as qualidades; couros e peles naõ curtidas; lapis calaminaris; gesso de Paris; trapos de toda a sorte de panos; sulphur ou enxofre; barrilha; páo Brazil, brazileto, pao vermelho, *camwood*, *fustic*, páo campeche, nicaragua, e outros páos de tingir: madeira naõ manufacturada, e toda a qualidade de zinco, tutinagra ou *spelter*.

*Secçaõ Terceira.*

Seja outrosim ordenado, que se faça uma addiçaõ de 10 por cento ás differentes classes de direitos acima especificados e impostos sobre os differentes bens, fazendas e mercancias, sobre os quaes se naõ tem ja feito uma discriminaçaõ especifica entre navios dos Estados Unidos e Estrangeiros, que, depois do dia 30 de Junho, 1816, forem importados em navios ou vasos, naõ pertencentes aos Estados Unidos, comtanto porém que este direito addicional se naõ applicará aos bens, fazendas e mercancias importados em vasos naõ pertencentes aos Estados Unidos, que tenham jus, seja por tractado seja por actos do Congresso, a dar entrada nos portos dos Estados Unidos, pagando os mesmos direitos que se pagam pelos bens, fazendas e mercadorias importados em navios ou vasos dos Estados Unidos.

*Secçaõ Quarta.*

E seja outro sim ordenado, que se concederá um drawback (retorno) dos direitos impostos por este acto, sobre os bens, fazendas e mercancias importadas para os Estados Unidos, sendo elles re-exportados dentro do tempo e da maneira prescripta pelas leys existentes, sujeitos ás seguintes regulaçoens; a saber:—Que naõ haverá esta concessaõ do drawback, ou retorno dos direitos, no caso em que os bens, fazendas e mercancias sejam importados em vasos estrangeiros dos dominios colonias ou possessoens de qualquer potencia estrangeira, donde ou para onde naõ seja permittido que naveguem ou negoceem os vasos dos Estados Unidos: e naõ haverá esta concessaõ do drawback ou retorno de direitos, pela somma dos direitos addicionais, que por este acto se impõem sobre as fazendas importadas em vazos que naõ saõ dos Estados Unidos: e naõ haverá concessaõ de drawback, no caso do pexe seco ou de salmoura, e outros mantimentos salgados, azeite de

pexe, cartas de jogar: reter-se-ha e descontar-se-ha da somma dos direitos sobre as fazendas exportadas, com o beneficio do drawback (excepto licores espirituosos) 2½ por cento; e no caso dos licores espirituosos exportados com o beneficio do drawback se reterão 2 centos por gallão, sobre a quantidade dos licores; e tambem 3 por cento sobre a somma dos direitos pagaveis na importaçaõ dos mesmos. Comtanto porém que as providencias deste acto se naõ entendam por forma alguma deteriorar os direitos e privilegios, que tem sido ou possam ser adquiridos por alguma naçaõ estrangeira, sob as leys e tractados dos Estados Unidos, no objecto da exportaçaõ das fazendas dos Estados Unidos, com o beneficio do drawback ou retorno dos direitos pagaveis na sua importaçaõ.

*Secçaõ Quinta.*

E seja outrosim ordenado, que desde o dia 30 do mez de Junho proximo futuro, em todos os casos em que se der entrada ás fazendas para o beneficio do drawback, se concederá o termo de 20 dias desde a data da entrada; para se darem as fianças pela exportaçaõ dos mesmos. Comtanto que o exportador se conforme em todos os mais respeitos com os regulamentos e formalidades acima estabelecidos, para as entradas de exportaçaõ relativamente ao beneficio do drawback.

*Secçaõ Sexta.*

E seja outro sim ordenado, que os direitos sobre a tonelagem dos vasos, e os premios, adiantamentos e drawbacks, no caso da exportaçaõ de pexe de salmoura, das pescarias dos Estados Unidos, no caso de serem vasos Americanos os empregados nas pescarias; e no caso da exportaçaõ do assucar refinado dentro dos Estados Unidos, seraõ e continuaraõ a ser os mesmos, que providenciam as leys exis-

tintes. Contanto porém, que [illegible] entrada deteriore algum direito ou privilegio, que tenha sido adquirido ou para o futuro adquirido por alguma naçaõ estrangeira, pelos seus tratados com os Estados Unidos, relativamente aos direitos sobre a tonelagem dos vasos.

*Secçaõ Sestima.*

E seja outrosim ordenado, que as leys existentes se conformarão, e continuarão em vigor, para a cobrança dos direitos impostos por este acto, sobre os bens, fazendas e mercancias importadas para os Estados Unidos e o pronta cobrança, recuperaçaõ, distribuiçaõ e remissaõ de todas as multas, penas, e perdimentos; para a concessaõ dos drawbacks e premios authorizados por este acto; tam plena e efficazmente como se cada uma das regulaçoens, restricçoens, penas, perdimentos, provisoens, clausulas, materias e cousas, contidas nas existentes leys, fossem aqui inseridas, e tornadas a ordenar neste acto. E todos os actos, ou partes de actos, que fôrem contrarios a este acto, e naõ mais, seraõ, e por este saõ revogados.

*Secçaõ Oitava.*

E seja outrosim ordenado, que o Acto passado no dia 3 de Março, 1815, intitulado "um acto para revogar aquella parte dos differentes actos, que impoem direitos de tonelagem aos navios e vasos, e sobre os bens, fazendas e mercancias importados para os Estados Unidos; e que impõem direitos de tonelagem com distincçaõ, entre navios estrangeiros, e navios dos Estados Unidos, e entre mercancias importadas para os Estados Unidos em navios estrangeiros, e em navios dos Estados Unidos," se applicará e ficará em plena força e vigor, quanto á distincçaõ dos direitos estabelecidos por este acto, sobre a tonelagem de

navios estrangeiros, e os bens, fazendas e mercancias importados em navios estrangeiros.

H. CLAY. Orador da Camara dos Representantes.

JOAÕ GAILLARD. Presidente Interino do Senado.

Approvado. JAIMES MADISON. Presidente.

27 de Abril, 1816.

---

FRANÇA.

*Continuaçaõ da Pauta dos direitos da Alfadega.*

*Direitos na Importaçaõ.*

| | | Francos. |
|---|---|---|
| Absynto | por 100 kil. | 5 |
| Mina de chumbo | Dº. | 5 |
| Garança verde | Dº. | 5 |
| Grafita, mina de chumbo preta | Dº. | 5 |
| Preto de terra, e de fumo | Dº. | 5 |
| Orcanete, planta | Dº. | 5 |
| Chicharos | Dº. | 5 |
| Lapis vermelho | Dº. | 5 |
| Serralha | Dº. | 5 |
| Mostarda em graõ | Dº. | 5 |
| Enxofre | Dº. | 5 |
| Tuthia | Dº. | 5 |

Os direitos sobre os seguintes artigos ficaraõ simplesmente dobrados, completando, quando isso tiver lugar, o ultimo franco, em addiçaõ ao numero necessario de centimos; a saber:—

Acido muriatico; acido nitrico; acido sulphurico; cobre ustum ou cobre queimado; agarico de meleza; aloes; pedra hume calcinada; ambar cinzento; antimonio cru; antimonio preparado; arsenico; asphalto ou bitume de Judea; azul de roca, ou lalusita; losna; benjoim; betel; manteiga de saturno; bezoardo; azul de Prussia, ou

prussiato de potassa; bolo Armenico; borax em bruto; borax purificado; calamina branca; cantharides; cardamomo; carmim fino e commum; castoreum; cinzas verdes; e azues, excepto as de cobalto; bicho de conta; cola de peixe; contra-yerva; costus d'Arabia; aguas medicinaes e cheirosas; tinta da China, espiritos (veja-se oleos, acidos ou alchool) essencias ou quintessencias (veja-se oleos) garança seca; garança moida; gilindy, ou ginsão; cravo; agarico de carvalho; cola; oleo de ambar; de erva doce; de bergamota; de guayaco; de lavanda; de manjerição; de Rhodes; de rosmarinho; e outros similhantes; sandrac (de Thuya) de sassafras; de salva, de jasmim, e outras flores; de cacao, ou manteiga de cacao; de louro; de noz moscada; de palma christi; de castor; de palmas; de pinhão; d'asphato (betume liquido), de petróleo, de jacintho; de lirio; de raspas de marfim; de raiz de jalapa; de suco de jalapa: juncos ou canas sem castão; laudano liquido, e purificado; manná; massicote; azougue; moela e bexiga de veado; musco; conserva de mirabolanos; naphta ou petroleo branco; nardo da India; salitre; manteiga de nitro; negro de Hespanha; dicto de ossos e de veado; cocos; opium; ossos do coração de veado; azul ultramarino; papel da china; pedra da Armenia; raspas de corno de veado; raizes e suco de alcaçuz; açafrão; raiz da erva chamada testiculos de cão; sagu; salsaparrilha; sangue de bode ou cabra montez; scamonia; resina de scamonia; palha de schenante; sena em folhas; dicta em foliculos ou pedaços; raiz de serpentaria; charope de kermes; sorvas; enxofre; licores distilados de graõs; storax natural; calamita; dicto liquido; dicto em paens; alambre; tamarindos; conserva de tamarindos; terebentina commum; dicta de Veneza; de Chio; trociscos de Agarico; turbitho vegetal; tinta vermelha; vermelhaõ; verniz de todas as qualidades; ver-

deta de todas as qualidades; verde da montanha; olhos de caranguejo.

As seguintes mercadorias pagarão os direitos especialmente indicados para cada artigo.

| | | |
|---|---|---|
| Badiana (erva doce) | por 130 kil. | 60 |
| D°. verde | D°. | 35 |
| Azul em pó e de esmalte | D°. | 30 |
| Balsamo ou resinas de benjoim, | D°. | 10 |
| Gordura de balea,—como cera crua | | |
| Calabaça | por 100 kil. | 35 |
| Zinabre | D°. | 150 |
| Cebolina | por kil. | 123 |
| Cristal de tartaro | por 100 kil. | 30 |
| Lapis simples ou de pedra negra, pedra de Italia, pedras de escrever, schistos, sanguina em laminas; terras ferruginosas e outras em laminas por 100 kilogramas | | 10 |
| Lapis composto de varias cores, de sanguina, ou de graphita encrustada, em caixas finas, para os artistas | | 50 |
| D°. de sanguina commum, em páo branco para os officios | | 20 |
| D°. de toda a outra qualidade | | 50 |
| Raiz de tingir escarlate | como ruiva. | |

*Oleos para usos medicinaes e das artes.*

| | | |
|---|---|---|
| De cravo | por 100 kil. | 900 |
| De canela | D°. | 100 |
| De alfazema, de resina de cedro, de gengibre; como oleo de lavanda | | |
| De limaõ e de laranja | por kil. | 4 |
| De funcho—como oleo de erva doce | | |
| De rosa | por kil. | 100 |
| De noz muscada; como oleo de maça. | | |
| De enxofre,—como acido sulphurico | | |

De terebentina, . por 100 kil. . 25
De graõs . . . D°. . 12
De azeitosa, ou azeite commum D°. . 15
De tartaro ou potassa liquida—como potassa

*Oleos ou azeites comestiveis.*

De azeitona, fino ou de amendoas . . 25
De cravo flor, ou de papoula branca ou preta . 20
De noz, ou fructo da faia . . . 15
Borras d'azeite como o azeite . .
Lapis Antalis como Antale . .
Mercurio precipitado, e sublimado doce e corrosivo por 100 kilogramas . . . 150
Mel, idem . . . . 25
Ouro pimenta, e rosalgar—como arsenico .
Plumas de ornato, grandes, em bruto por 100 kil. 500
D°. preparadas . . . . 700
D°. pequenas em bruto . . . 100
D°. preparadas . . . . 300
Pimentinha . como pimenta .
Ruaõ . como ruiva .
Regulo marcial e de Venus, como antimonio preparado
Canas da India . . . . 50
Sassafras . como gingibre .
Schenante, ou junco odorifero—como palha de schenante
Sal amoniaco, sem distincçaõ de origem, por kil. 3
Saes naõ prohibidos, na forma seguinte.
Sal de Epson ; duobus ; de glauber ; de azedas ; de saturno, de tartaro por 100 killogramas . 70
Saes ; oleos ou espiritos volateis ; de ponta de veado, de alambre e de vibora . . . 200
Zinco de marfim ; como fumo de marfim queimado . . . .
Sal de leite—como assucar de terra branca .

Substancias vegetaes, principalmente destinadas á pharmacopea, naõ especificadas na presente ley, nem na de 17 de Dezembro, 1814, e que anteriormente éram omittidas na tarifa; ou tinham direitos menores que os seguintes:—

| | | |
|---|---|---|
| Raizes | por 100 kil. | 20 |
| Páos e ramos d'arvores | | 100 |
| Cascas | | 150 |
| Troncos erbaceos e folhas | | 30 |
| Flores | | 40 |
| Frutas, sem ser em preserva, bagas, graõs e capsulas seminaes | | 35 |
| Musgos e algas | | 15 |
| Tartaro bruto | como potassa | |
| Terra, bolos, argilas, ocras, schistos naõ especificados nesta ley | | 2 |

6. Os direitos de entrada, que naõ fôram mudados, nem pelo decreto de 8 de Fevereiro, 1810, nem por outra alguma disposiçaõ posterior, seraõ postos em relaçaõ com as outras taxas da tarifa, por meio de augmentos proporcionaes estabelecidos sobre as bazes do artigo precedente, e segundo o mappa seguinte dividido em tres secçoens.

### *Primeira Secçaõ.*

Aetita ou pedra aquilina; alho; pedra iman; mechas; amianto; betumes que naõ sejam os especificados; páo de cedro; urze, de fazer vassouras; alfarroba; mineral de colbato; pontas de veado; greda; tripe; dentes de lobo; escamas de mugem; *escajoles*; ferretes de Hespanha; fio de estopa simples; pó de pedra, para polir aço; graõs; cré; hematites ou lapis vermelho; Legumes secos (feijaõ, favas, fava pequena, feijaõ pequeno e lentilhas) borras de rosas encapeladas; esteiras de palha, de junco, de palhinha, de cana, e d'outras plantas e cascas;

ossos de siba; pedras de amolar; pedra-ponce; pedra de cevar; folhas ou ramos de *presle*;

*Segunda Secção.*

Amido ou gomma de polvilho; antale; prateados em massa, ou barrinha; dicto em chapas, dicto em laminas, dicto em fio; armas brancas; arsenico (metal); cambraia, e cambraia transparente; alvaiade; caixas de páo branco; calabaças vazias, typos para imprensas, em lingua Franceza; dictos em linguas estrangeiras; cardas de cardar; velas de cebo; couve salgada, e todos os legumes preservados a sal; lacre de fechar cartas; cerol de çapateiros; colbato (metal), cola, excepto a de peixe; pepinos em preserva; caparrosa branca e azul; caparrosa verde; christal de roca, em bruto; azeite de peixe de camurçar peles; penugem de cisne, ganso, ou pato; casca de limaõ, laranja, ou bergamota; lanugem de aves; tinta de escrever; tinta de imprimir, e de tirar estampas; alfinetes brancos, amarelos e pretos; louça de barro; comprehendendo nisso cachimbos; farinha de avêa; farinha de cevada; fio de cabelo de boi; flores artificiaes; queijos, fructas frescas, salgadas, ou em preserva; secas ou espalmadas; fructas em agua ardente; gordura de cavallo; gypso christalizado; ostras de salmoura; marcasitas brutas; moldes de botoens em páo somente; mostarda; dourados em barra ou barrinha; ou chapa, ou tirado em laminas; ou em fio; obras de palma, junco ou palha; idem de vime; bolo de centeio e mel; pergaminho novo; dicto trabalhado, comprehendendo tiras; massa de amendoas e pinhoens; peles de caõ-marinho, e outras phocas naõ especificadas; peles de ganso ou cisne, preparados para abanicos; pentes de tartaruga e de marfim; bolas de bilhar; pederneiras de tirar fogo; pinceis de cabelo fino; dictos de cabelo grosso; pennas de escever, em bruto; dictas aparadas; pelo de cabra fiado; pomadas de todas

as qualidades; polvilhos, ou pó para o cabello; dicto de chypre perfumado; carmim; salitre; excepluando a restricção existente; sabonetes de barba; charopes não especificados; tapeçaria de Bruxellas; dicto com ouro e prata; dicto com pinturas; dicto alem das mencionadas; tecido de crina de cavallo; tubaras frescas ou secas; pergaminho fino; bisnaga; vitriolo branco; dicto avermelhado; calcanthum ou vitriolo encarnado; calcanthum ou vitriolo carmim.

*Terceira Secção.*

Mercadorias, cujos direitos tem sido fixados especificamente, como excepção ás regras applicadas ás secções precedentes.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Prata fina batida, tirada á fieira, em lamiñas, fio, ou sobre seda | por kil. | . | 30 |
| Alpista, milho, ou milho miudo—como escajoles | | | |
| Barba de balea cortada e preparada, por 100 kil. | | | 60 |
| Velas de espermacete—como cera branca. | | | |
| Ovas salgadas—como peixe do mar. | | | |
| Canquilheria—o direito actual. | | | |
| Bismutho, ou estanho de espelhos; como estanho. | | | |
| Caixas de tabaco de papelão e papel, por 100 kil. | | | 200 |
| Barretes não prohibidos de linha, de pelo de coelho, lebre ou cabra | por 100 kil. | . | 200 |
| Dictos de cadarço, e linho cru | | | 300 |
| Dictos de seda | | | 1.200 |
| Dictos de castor | | | 400 |
| Cera amarella trabalhada | por 100 kil. | . | 50 |
| Dicta branca trabalhada | | | 85 |
| Dicta não trabalhada | | | 60 |
| Borras de cera—como cera amarella. | | | |
| Doces, amendoas, bolos doces; | por 100 kil. | . | 100 |
| Cordagem de canhamo, comprehendendo o fio para redes— | direito actual | | |

| | | |
|---|---|---|
| Cordagem de junco, cascas d'arvores, e ervas | . | 5 |
| Coral, sem ser trabalhado | . | 20 |
| Cornos e unhas d'animaes | . | 1 |
| Dictos preparados, abertos em laminas, &c. | . | 25 |
| Dictos em folhas transparentes—direito actual | . | |
| Crinas . . . por 100 kil. | . | 40 |
| Cedas de porco, e porco montez | . | 20 |
| Esmalte em bolos . por kil. | . | 2 |
| Cobertores de cabelo de boi e outras materias grosseiras . . por 100 kil. | . | 50 |
| Dictos de laã e seda—direitos actuaes. | . | |
| Cobre e latão batidos, em laminas, ou fundido em barras, cavilhas, e chapas para verdete, em fio não polido (excepto cordas metalicas amarellas, e fio de latão preto para fabrica d'alfinetes, que se conservam no direito actual por 100 kil. | . | 80 |
| Rendas de ouro fino . por kil. | . | 200 |
| Dictas de prata fina . . | . | 100 |
| Dictas de ouro e prata falsas . . | . | 25 |
| Dentes de unicornio, e hyppopotamo, por kil. | . | 5 |
| Esponjas communs e finas—direito actual | . | |
| Estanho em folhas e batido por 100 kil. | . | 60 |
| Pannos de seda, garça, &c.—direito actual | | |
| Fio de cobre para bordados—como fio de ouro e prata falsas. | | |
| Fio de linho, e canhamo, excepto estopa, os direitos actuaes completando o ultimo franco. | | |
| Vidraças e espelhos de 325 millim. e dahi para baixo . . por 100 kil. | . | 40 |
| Gazetas e jornaes—como livros. | | |
| Roupa velha—direito actual. | | |
| Azeviche, trabalhado—como vidrilhos. | | |
| Camini—como oleo de asphalto. | | |
| Sobreiro, em taboas—direito actual. | | |
| Dicto, trabalhado . por 100 kil. | . | 45 |

Livros impressos no estrangeiro, em todas as linguas, á excepçaõ dos que saõ impressos em contravençaõ de privilegio . . . . . 25
Mercearia commum . . . . 100
Muniçoens de guerra—direito actual completando o ultimo franco.
Ouro fino, batido em folhas; por hectogr. . 20
Dicto tirado á fieira, batido em palhêta . 10
Dicto fiado, ou fio d'ouro . . . . 10
Cevada perlada, ou arredondada—direito actual
Escamas de ferro e aço—como limalha.
Obras de cerigueiro, como franjas, galoens, cordoens, tranças, cintas, laços, alamares, ligas, atacadores, &c. de ou prata falsa por kil. . 3
Dicto, de ouro ou prata fina . . . . 30
Dicto de seda, sem mistura . . . . 10
Dicto de seda misturados d'ouro ou prata fina . 25
Dicto de seda misturado d'ouro ou prata falsa e de todas as outras materias (excepto de algodaõ por causa da prohibiçaõ) . . . . 8
De fio de estopa crûa, sem nenhum grão de brasqueamento . por 100 kil. . 80
De fio branco, ou misturado de branco . . 120
De fio tingido em todo ou em parte . . 150
De fio de laã pura, ou mistarada com pelos de cabra . . . . . 120
De fio de laã tincta . . . . 150
Dicto mixturado de laã e pelo . . 150
Massa de Italia, letria, e macarraõ, e semola . . . . por 100 kil. . 90
Pennas de escrever preparadas . . . 180
Porcelaina—os direitos actuaes.
Regulo de estanho ou jovial—como antimonio preparado

Fitas de seda, sem mixtura, comprehendendo as de veludo - - por 100 kil. - 800
—— de fio transparente imitando renda - - 500
—— de cadaço, de laã, de fios mixturados, e de cintas de toda a qualidade—como as obras de cerigueiros, segundo suas qualidades
Sola bruta, ou em tiras—direitos actuaes.
Sedas em ornatos—direito actual, completando o ultimo franco.
Alcatifas de seda, ou mixturadas; direito actual.
Atum, e todos os peixes de azeite—por 100 kil. - 100
Pechisbeque, naõ trabalhado—como ouro falço—

7. As mercadorias importadas em navios que naõ sejam Francezes, a respeito dos quaes naõ haja alguma distincçaõ de origem, pelos tres primeiros artigos da presente, serãõ sugeitos a um direito supplementar segundo a tarifa seguinte.

1°. Ate 50 francos, o decimo do direito.

2°. De 50 até 300, a vigesima parte desta proporçaõ segunda do direito. Nenhum augmento affectará o que for dahi para cima.

A taxa ulterior estabelecida pelo presente artigo será reduzida á tarifa das alfandegas, de maneira que os centimos de cada direito sêjam sempre em numeros decimaes.

---

*Direitos de sahida.*

Artigo 8°. As producçoens exoticas ao diante nomeadas, poderaõ ser exportadas pagando o séguinte:—
Café, cacao, assucar em bruto, branqueado a barro, refinado, melassos, pimenta e pimentaõ - - - por 100 kil. - - 25
Cochinilha, algudaõ em rama de todas as qualidades, ainl sem excepçaõ, arroz, enxofre

bruto em páos, em flor, e mechas de enxofre - - - - por 100 kil. - - 50

Coral em bruto - - - - - 2

9. Os direitos de sahida dos productos agricolas e industriaes abaixo nomeados, que as necessidades do reyno naõ exigem exclusivamente, seraõ reduzidos da maneira seguinte:—

Typos de imprensa, novos, caparroza, e vitriolos de todas as qualidades; obras em cobre, lataõ, bronze, arame, e outras ligas de metaes, á excepçaõ dos objectos comprehendidos na classe de mercearia e de instrumentos e ferramenta, e do cobre em chapa, e outros designados pela ley de 8 floreal anno 11—por 100 kil. de 4 fr. 8 c. a - - - - - 1

Obras em estanho, excepto os objectos de brincos de criancas, por 100 kil. de 5 fr. 10 c. a - - - - - 1

Semente de trevo—de 2 fr. ao direito da balança.

Massa de pastel e outras para a tincturaria por 100 kil. de 10 fr. 20 c. a - - - - 5

Laãs fiadas brancas de toda a qualidade por 100 kil de 20 fr. 40 c. a - - - - 10

Dictas tinjidas, de 51 fr. a - - - - 5

Dictas naõ fiadas tinjidas, de 20 fr. 40 c. a - 12

Sobreiro em taboas, de 4 fr. a - - - - 1

Mel, de 5 fr. a - - - - - 1

Castanhas, excepto as prohibiçoens temporarias ou locaes, de 2 fr. ao direito dos fructos.

Milho, alpista e trigo d'angola, de 3 fr. 6. c. a - 2

Pergaminho, comprehendendo as tiras, de 12 fr. 24 c. a - - - - - 1

Chumbo batido, em chapa, em granitos, em obras de chumbo de 5 fr. 10 c. a - - - 50

Sal marinho das salinas; do direito da balança a - 1

Substancias vegetaes proprias á medicina, á tincturaria ou aos curtumes, quer ellas sejam quer naõ denominadas na tarifa actual de sahida.

Raizes e cascas, sem prejuizo da prohibiçaõ das cascas para curtumes; por 100 kil. de 10 fr. 20 c. a - - - - 4

Troncos ou ramos herbaceos, folhas, páos e pedaços; de 20 fr. 40 c. a - - - 6

Flores, fructos, bagas, graõs e capsulas seminaes, de 10 fr. 20 c. a - - - - 8

Musgos e algas; do direito de balança a - 2

Vinhos de toda a qualidade exportados pelas fronteiras de terra, e pelas costas do Charante Inferior, de la Vendée, e do Loire-Inferior por hect. a - - - - - 50

——— Pelo Mediterraneo e fronteiras de Hespanha a - - - - - 1

——— Por todas as mais partes a - 2

Carvaõ de terra, de 10 c. por 100 kil. a - 1

Borra de laã de todas as cores, inteiras ou producto das raspas das peles curtidas - - 10

——— Borra de laã que se ajuncta pelo bater de laã, e cardar dos panos - - - 5

——— Borra de laã que se ajuncta pelo tosquiado dos pannos - - - - 8

10. Pelos mesmos motivos do artigo precedente, e a fim de favorecer a agricultura, será permittida daqui em diante a sahida dos productos, abaixo mencionados, mediante os direitos, que vaõ a ser fixados; a saber:—

Canhamo de toda a qualidade, comprehendendo as estopas, - por 100 kil. - 6

Cobre, lataõ, arame, bronze, e outras ligas de metaes, em barra, ou em granito - - - 2

Estrumes (o que se naõ entende senaõ das materias animaes, e vegeto-animaes, sem outra designaçaõ) 95

Estanho em bruto, em barra ou granito - - 2
Feno e forragem, e todas as ervas de pasto - - 50
Semente de pastel - - - 2
Gorduras e cebo - - - 10
Graphita (mina de chumbo negra) - - - 3
Luparos - - - - 2
Indiana - - - - 5
Linho de todas as qualidades e estopas - 10
Ovos sem distincçaõ de fronteiras - - 2
Peles secas com cabello, de cavallo, de burro, de boi, vaca, novilho, ou vitela - - 25
Dictas de bezerros, carneiro, cordeiro, ovelha - 70
Dictas verdes ou salgadas—os dous terços dos direitos aqui fixos.
——— Curtidas ou preparadas para pergaminho 4
Chumbo em bruto, em barrinhas, ou granito - 2
Potassa e salinas - - - - - 25
Terra seca para queimar (em Francez Tourbe) - - 1

Gado, excepto as prohibiçoens temporarias ou locaes, e o regimen particular dos merinos, e mestiços.

Bois e touros—por cabeça - - - 6
Vacas, vitellas, e novilhos - - - 3
Bezerros e porcos sem distincçaõ - - - - 50
Cabras, carneiros, ovelhas, da raça commum - - 50
Cordeiros e cabritos - - - - - 25
Manteiga, excepto as prohibiçoens temporarias ou locaes, por 100 killogrammas - - 5

11. Os direitos de sahida das mercadorias e fazendas abaixo mencionadas, serão augmentados ou regulados da maneira seguinte :—

Pedra para porcelaina ou louça, por 100 kil. de 51 c. a - - - - - 2
Barro para porcelaina, de 1 fr. 2 c. a - - 3
Bebidas espirituosas.

Aguardente de vinho simples, dobles ou ratificadas, ou espirito de vinho, o hectol, de 10 c. a 50
Kirschwasser—ao direito da balança - - 40
Licores e rosasolis de toda a sorte - - 25
Ossos, cornos, unhas de animaes por 100 kil. de 10 fr. a - - - - - 20
Gesso, e pedras de gesso, de 1 fr. por 1565 kilo, a - - - - - 15
Resinas de pinho, faia, melesa, brutas e pelo suor d'arrore, molle, concreta ou tirada por incisaõ; por 100 kil. de 1 e 2 fr. a - - 5
Dictas obtidas por combustaõ, concretas, liquidas, ou alcatraõ, de 1 e 2 fr. a - - 1
Dictas purificadas, ou massa de terebentina, commum, fina, de Veneza, de Chio, ou de sol, de 51 c. a - - - -
— Dictas distiladas, ou essencia de terebentina, de 51 c. a - - - - 50
— Dictas residuo da destilaçaõ, breu, seco, resina para cordas de instrumentos musicos, colophania, e resina d'oleo, de 1 e 2 fr. a - - - 1
Terra chamada marne ou margo para adubar as terras de 15 c. por 2000 kil. a - - 2
Barro para cachimbos de 10 fr. 20 c. por 2000 a 60

### *Direitos de balança e Commercio.*

12. Os direitos estabelecidos pela ley de 24 Nivose, anno 5°. para facilitar as formaçoens de uma balança de commercio, saõ modificados pelas disposiçoens seguintes :—

A faculdade de declarar na entrada as mesmas mercadorias ou a pezo ou a valor, fica supprimida. Dever-se-ha annunciar exclusivamente ou o pezo, ou o numero, ou o valor, conforme a tarifa estabelecida para a entrada, pelo quadro aqui annexo ao N°. 3.

(Este quadro he mui pouco importante para se publicar aqui por extenso. He dividido em 6 secçoens. A primeira indica as mercadorias, que devem pagar a pezo, na razaõ de um franco por quintal: a segunda as que devem pagar 50 centimos: a terceira as que devem pagar 10 centimos: a quarta as que pagaraõ pelo pezo mui leves direitos especiaes; tanto na entrada como na sahida; taes como o dinheiro, o ouro e prata embarra, &c.; ouro em pó, galoens velhos, &c: a quinta as que devem pagar conforme o numero ou medida: a sexta, os objectos de collecçaõ fóra do commercio, que pagam ao valor, á razaõ de um por cento.)

13. As mercadorias cuja exportaçaõ he authorizada, mediante um simples direito de balança, como naõ sendo nomeadas na tarifa de sahida, deveraõ ser declaradas com nomes admittidos na tarifa geral de entrada.

14. Ellas pagaraõ.

1°. As que na entrada saõ taxadas a pezo ou prohibidas—por 100 kil. - - - - 25

2°. As que na entrada saõ taxadas a valor, naõ obstante os artigos abaixo nomeados ½ por cento do valor.

15. Os direitos de balança e outros fixados ainda ao valor sem necessidade, ou que na entrada se contam por unidades differentes das admittidas para a sahida; seraõ postas em concordancia pelo quadro aqui junctó No. 4.

(Este quadro he tambem assas dilatado, e menos importante que o de No. 3. o que nos determina a naõ o publicar aqui.)

16. Toda a mercadoria ommittida na tarifa de entrada, que paga presentemente a valor, segundo as leys de 22 de Agosto 1791, ou 30 de Abril 1806, 20, 10, ou 3 por cento, naõ poderá ser importada senaõ por uma meza de alfandega, aonde se lhe applicará o direito do artigo que lhe for mais analogo.

*Decimo addicional.*

17. O decimo addicional, tal qual se acha estabelecido pela ley de 6 de Prairial anno 7°., he mantido, até que outra cousa se determine.

*Taxa de consummo sobre o sal.*

18. A taxa sobre o sal continuará a ser recebida na razaõ de 3 decimos por kilogramma, até que outra cousa se determine.

O artigo 19, fixa os direitos do selo para o expediente; e os artigos 20, até 68 saõ relativos á designaçaõ das mezas de entrada, aos portos addicionaes de entrepostos; á policia das importaçoens por terra, e rayo de fronteira, repressaõ do contrabando, buscas, no interior, das mercadorias passadas por alto.

He importante, porém a nossos leitores o notar, que o assucar bruto, ou branqueado a barro, café, cacao, anil, chá, pimenta, pimentaõ, cravo, canella, cassia lignea, rocou, páos exoticos de tinctura: e marcineria, algudaõ em rama, gommas e resinas, que naõ sêjam da Europa; marfim, fio de carrete, nacre de perola, e nankin da India, deveraõ ser importados exclusivamente, sem exceptuar as pequenas quantidades, pelos unicos portos de entrepostos, e em navios de 60 toneladas, pelo menos, no oceano; e 40 toneladas, pelo menos, no Mediterraneo. No entanto o porto de Bayonna conservará a faculdade de receber, em vasos de 25 toneis e dahi para baixo, as mercadorias das especies designadas, logo que ellas venham dos portos situados entre Bayonna e cabo Ortegal.

---

RUSSIA.

*Manifesto de S. M. Imperial mandando executar a nova tarifa das alfandegas.*

31 de Março, 1816.

Depois do restabelecimento da liberdade de communicaçoens, tanto politicas como commerciaes, entre os diffe-

rentes Estados da Europa, julgamos conforme ao interesse geral fazer algumas mudanças no systema prohibitivo do commercio. Para este fim ordenamos no principio do anno de 1815, que se formasse um committé para examinar o projecto de nova tarifa. Havendo agora ouvido o parecer do Conselho do Imperio, depois d'elle ter examinado ésta materia em todas as suas partes, e de nosso proprio e miudo exame, de todos os objectos, que dizem respeito á tarifa, temos julgado necessario conceder a importaçaõ de varias mercadorias estrangeiras, que éram prohibidas pelos ultimos regulamentos de commercio, ao mesmo tempo que, pelo que respeita a outras, deixamos continuar a prohibiçaõ. Segundo este principio, tendo confirmado pela nossa assignatura as disposiçoens geraes e especiaes, assim como as listas e tabelas, que compõem a nova tarifa; ordenamos que se ponha em execuçaõ desde o tempo fixado nas disposiçoens geraes annexas a esta tarifa: a saber.

Ficará em vigor desde o tempo de sua publicaçaõ, e he válida nas alfandegas de todos os portos e fronteiras do Imperio, excepto as do Governo de Orenburgh, Tobolsk, e Irkutzk, na Georgia, e na linha do Caucaso. A importaçaõ das fazendas estrangeiras naõ prohibidas, he concedida nos portos de S. Petersburgo, Revel, Riga, Libau, Odessa, Theodosia, e Taganzok; e por terra Kowna, Bizesse, Litowsky, Radziwibow, e Dubassar. Em todas as alfandegas dos outros portos e fronteiras de terra, somente se permittirá a entrada das mercadorias estrangeiras naõ prohibidas, e cuja introducçaõ he permittida pelas Sastawas (guardas de portas nas fronteiras).

Os direitos seraõ calculados segundo o numero, medida e pezo das mercadorias importadas, calculando-se em moeda de prata Russiana; porém cobrando-se em bilhetes do banco, segundo o cambio que se publicará todos os annos: quanto ao anno corrente o rublo de prata he fixado a quatro rublos de bilhetes do banco.

Os 191 artigos de mercadorias estrangeiras que saõ prohibidos pela tarifa, continuaraõ debaixo desta prohibiçaõ por doze annos.

---

*Extracto da nova tarifa de direitos d'Affandega no Imperio da Russia, publicada officialmente no mez de Abril*, 1816, *para ser executada immediatamente.*

Os portos designados para importaçaõ saõ os de Archangel, Petersburgo, Reval, Riga, Liebau, Odessa, Theodosia, Taganrog.

As alfandegas de terra saõ em Couno, Brest, Litowsviloff e Dubossary.

Os direitos fixados em rublos de prata, e pagos em assignaçoens do Banco, segundo o cambio regulado no principio de cada anno. Presentemente o rublo de prata he fixado a 4 R. assignaçoens do Banco.

*Direitos da Importaçaõ.*

| | | Rub. | Cop. |
|---|---|---|---|
| Anchovas e sardinhas - - - | per pod | 2 | 50 |
| Alvaiade - - - - - - - - | | | 75 |
| Caffé - - - - - - | por pod | 3 | |
| Cochinilha - - - - - | Do. | 7 | 50 |
| Alcaparras e castanhas - - - | Do. | | 75 |
| Arame para fazer agulhas - - - - | | | 15 |
| Peixe salgado - - - - | por pod | 1 | 25 |
| Barba de balea - - - - - - | | 2 | 50 |
| Frutas passadas, por barril ; d'oahoft - - | | 1 | 25 |
| Cogumelos e tubaras da terra em preserva - | | | 10 |
| Especiarias, cardamomo, cravo, &c. | por pod | 8 | 75 |
| Foil - - - - - - - - - | | | 75 |
| Açafraõ - - - - - - - - | | 20 | |
| Gingibre seco, branco - - - | por pod | | 25 |
| ———————, pardo e preto - - | Do. | | 13 |
| Pimenta branca ou preta - - | Do. | 1 | 50 |
| Pimentaõ - - - - - | Do. | 1 | 50 |
| Luparos - - - - - - - - | | 1 | 25 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cabello de Vigona, castor, e lontra | por pod | 15 | |
| —— De camelo torcido e tingido | Do. | 8 | 75 |
| —— tingido mas naõ torcido | Do. | 7 | 50 |
| Ruiva de tinctureiros | | | 30 |
| Queijo, de todas as qualidades | por pod | 5 | |
| Amendoas com casca ou piladas | Do. | | 60 |
| Oleo de pintores | Do. | 1 | 50 |
| Azeite d'azeitona | Do. | | 75 |
| Do. em pipas ou garrafas | Do. | | 50 |
| Açafraõ e açafroa | Do. | | 50 |
| Cevada pilada | | | 15 |
| Azougue | | 1 | 25 |
| Arroz | por pod | | 15 |
| Aço naõ manufacturado | Do. | | 30 |
| Spelter | Do. | | 38 |
| Sal nos portos do Baltico | Do. | | 15 |
| — em todos os outros | Do. | | 10 |
| Sago da India | Do. | 1 | 30 |
| Tabaco em folha | Do. | 2 | |
| Vitriolo | Do. | 1 | |
| Negro | Do. | | 75 |
| Oleo de vitriolo | Do. | 1 | 50 |
| Estanhados | Do. | | 25 |
| Assucar em bruto | Do. | 1 | 50 |
| —— refinado em paens | Do. | 3 | 75 |
| Linhas finas torcidas ou naõ torcidas | Do. | 25 | |
| Pedra hume | por 10 pods | | 75 |
| Chumbo | Do. | | 25 |
| Páo de tingir vermelho | por besk | 1 | |
| Do. raspado ou em pedacinhos | Do. | 4 | |
| Páo de tingir azul e amarelo | Do. | | 50 |
| Do. raspado | Do. | 4 | |
| Páo Brazil, e outros de tinctura | Do. | 1 | |
| Do. raspado | Do. | 4 | |
| Cal | Do. | 1 | 50 |

| | | |
|---|---|---|
| Enxofre refinado - - - - | por pod | 2 |
| Do. em bruto - - - | Do. | 50 |
| Ostras, mechilhoens, &c. - - - - | | 8—75 |
| Frutas, verdes, ou de conserva - | por 2 ankers | 1—25 |
| Aguas ardentes, arrak, cachaça - | por anker | 10 |
| Lapis preto, em páo ordinario - | por doz. | 3 |
| Do. em cedro - - - | Do. | 15 |
| Azul de Prussia - - - - - - - | | 6—25 |
| Tabaco de fumar - - - - - - | | 25 |
| Sigarros - - - - - - - - | | 75 |
| Tabaco em pó - - - - | por pod | 75 |
| Limas - - - - - - | por 1000 | 1 |
| Chapas estanhadas dobres - - | por 450 | 6—25 |
| Do. simples - - | Do. | 3—13 |
| Limoens, laranjas, &c. - | por caxa de 300 | 50 |
| Limoens de conserva, e çumo de limaõ | por pipa | 3—75 |
| Todos os generos de limoens em licores | por garaffa | 13 |
| Arenques de fumo - - - - - | por 100 | 25 |
| Do. salgados de Suecia - | Do. | 38 |
| Do. Do. Inglezes e Holandezes | por tonelada | 50 |
| Agulhas, ordinarias - - - | por 1000 | 50 |
| Cerveja - - - - - | por hogshead | 20 |
| Vinagre de vinho - - - - - | Do. | 6—25 |
| Vinhos - - - - - | por hogshead | 20 |
| Do. engarrafado - - - | por garrafa | 25 |
| Aguas cheirosas ordinarias - - | Do. | 30 |
| Foices de roçar - - - - | por 100 | 2—30 |
| Do. de ceifar - - - - | Do. | 1—25 |
| Passaros vivos - - - - | cada um | 25 |
| Panno fino, excepto preto - - | por arschin | 1—25 |
| Casimiras - - - - - - | | 25 por cent. |
| Drugetes, barreganas, camelaõ, felanellas, &c. | | 15 por cent. |
| Laã em bruto - - - - - | | 35 por cent. |
| Do. fiada, tinjida ou naõ tinjida - - | | 10 por cent. |
| Ferramenta de relojoeiro - - - | | 10 por cent. |

| | |
|---|---|
| Peças de relogios sem bronze ou ornatos - | 15 por cent. |
| Seda lavrada - - - - - - | 2 por cent. |
| Sedas lizas, sem ouro ou prata - - | 25 por cent. |
| Meias - - - - - - - - | 20 por cent. |
| Louça de pedra ou barro liza - - | 25 por cent. |
| Plumas d'Avestrux - - - - | 20 por cent. |
| Serras, limas, e mais ferramenta - - | 5 por cent. |
| Papel grande, real, de desenho de imprimir velino, e de musica - - - - | 25 por cent. |
| Porcelaina, sem ouro, prata ou pintura - | 25 por cent. |
| Pelos estrangeiros - - - - - | 25 por cent. |
| Perolas - - - - - - - | 1 por cent. |
| Marmore e alabastro em bruto - - | 5 por cent. |
| Do. em bustos, &c. - - - | 25 por cent. |
| Cachimbos de barro de França lizos - | 25 por cent. |
| Trastes de Madeira - - - - | 10 por cent. |
| Faya, em bruto ou taboas - - - | 2 por cent. |
| Luvas, excepto d'algodaõ, laã, ou fiado | 20 por cent. |
| Armas de toda a sorte - - - - | 25 por cent. |
| Crépe - - - - - - - | 25 por cent. |
| Cambraya (unico linho permittido) - | 25 por cent. |
| Fio d'algodaõ, tincto ou por tinjir - | 7½ por cent. |
| Fazendas d'algodaõ, mixtas ou naõ com linho | 25 por cent. |
| Fitas (excepto para ordens) - - | 25 por cent. |
| Acolchoados de Marselha, de laã algodaõ ou linho sem bordado - - - - | 25 por cent. |

*Livres de direitos.*

Medicamentos, algodaõ em rama, argamaça de pedreiros, pó de tijolo, cardas de cardar, seda em rama; vestidos, equipagens, arreios de viagantes, os dous ultimos, vindo por terra; e sendo de seu uso.

*Importaçaõ prohibida.*

1. Franjas de toda a qualidade. 2. Çapatos. 3. Aço-

ites. 4. Bronzes. 5. Alfinetes. 6. Papel, excepto o especificado na tariffa. 7. Fazendas d'algodaõ com ouro ou prata, e todas as chitas pintadas. 8. Perolas fingidas e vidrilhos. 9. Linhos. 10. Cera de botas. 11. Pastel. 12. Leques. 13. Trigo, aguardente, espirito de vinho. 14. Todos os mais communs. 15. Cabello humano. 16. ..... 17 e 18. Cera de toda a qualidade, e velas. 19 e 20. Escovas de vestidos. 21. Joias e enfeites. 22. Galoens de toda a casta. 23. Pregos. 24. Pentes de corno. 25. (Pilzengern.) 26. Mostarda. 27..... .....28. Madeira em trastes de casa. 29. Punhos e copos de espada, &c. 30. Ferro fundido. 31 até 38. Artigos de ferragem; anchoras, obras de serralheiro, e todo o genero de artigos miudos de ferro. 39. Girandolas. 40. Espelhos. 41. Bordados de ouro. 42 até 44. Obras de ouro ou prata. 45. Canquilheria para crianças. 46. Jogos de Xadrez. 47. Cal de todas as qualidades 48. Estufas de telhas Flamengas, 49. Linguiças. 50. Cartas de jogar. 51. Çapatos d'inverno. 55. Musselinas. 53. Ganchos com bronze. 54. Cola de todas as qualidades. 55. Livros em branco para escripturaçaõ. 56. Lenços d'algibeira. 57. Papel para forrar casas, e outras armaçoens de casa. 58. Couro manufacturado. 59. Barretes de toda a qualidade. 60. Arreios para cavallos. 61. Preparaçoens de Confeitaria. 62, e 63. Cestos. 64. Anil ordinario em pacotes. 65. Ratoeiras. 66. ..... (kringelo). 67. Rendas. 68. Cintas. 69. Bonecos de toda a qualidade. 70. Letria. 71. Fitas para as ordens Militares. 72. Licores. 73. Hydromel. 74. Lustres. 75. Macarraõ. 76. Manteiga. 77. Mel. 78. Moinhos de Café. 79. Obras de renda. 80. Notas do Banco Russianas. 81. Obras de Marmore e alabastro, excepto ás nomeadas na tarifa. 82. Regalos d'inverno. 83. Sabaõ, excepto de Veneza, Hespanha, Turquia, ou Grecia. 84. Artigos de cobre. 85. Ornatos de Cobre ou lataõ.

86. Foles. 87. Carne de toda a qualidade. 88. Dedaes. 89. Obreias 90. Fiado grosseiro. 91. Tapetes de todas as qualidades. 92. Vestidos. 93. Plantas de Jardim. 94. Acolcheados com ouro ou prata. 95. Acolchoados de seda. 96. Leques. 97. Estanhados. 98. Bastoens. 99. Pergaminho. 100. Vidro e Christaes para Lustres. 101. Cabeleiras. 102. Plumas de todas as qualidades. 103. Luvas de Laã, algodaõ, e fiado. 104. Caxas d'area. 105. Cerveja excepto a mariola. 106. até 108. Pannos de linho pintados. 109. Vestuario. 110. Alças para homem. 111. Lagrimas de Christal para Lustres. 112. . . . . (Stohtetti). 113. Pomada. 114. Ligas de todas as qualidades. 115. Ornatos feitos de renda. 116. Linhos de todas as qualidades. 117. Camas. 118. Polvora. 119. . . . . (Rock Poeder.) 120. Talabartes d'espada. 121, 122, 123. (Ommittido.) 124 até 126. Todo o serviço de meza; louça commum, prata, ouro, cobre, &c. 127. Bandas. 128. Botoens. 129. Biscoito com gingibre. 130. Polvora. 131. Chumbo ou bala. 132. . . . (Dennen.) 133 e 134. Caixilhos para espelhos, pinturas, &c. 135. Cornos. 136. Esteiras. 137. Cachaça (até o 1º. de Janeiro, de 1819.) 138. Luvas (Unist handschoenen.) 139. Botas. 140. Ballas d'espinguarda. 141. Linhaça. 142. Safitre. 143. Alpista. 144. Obras de prata. 145. Fio ou brocatel de prata. 146. Toda a sorte de notas. 147. Cordas. 148. Vidro de Muscovia. 149. Vidraças de janellas. 150. Obras de vidro. 151. Lanternas, lustres, girandolas. 152. Pannos, preto fino, e todo o mais commum. 153. Lacre de fechar cartas. 154. Biscoutos. 155. Tabaco, excepto o especificado na tarifa. 156. Caixas de tabaco. 157. Fitas de Italia. 158. Bastoens excepto os especificados. 159. Cachimbos, excepto os de barro da Turquia, sem ornamentos. 160. Seringas. 161. Chinelas. 162. Enfeites de modistas. 163. Vinho de vinagre. 164. . . . . 165. Folha de Flandres. 166.

167. . . . . 168 até 171. Artigos de Christal. 172. Chicorea. 173. Chás de todas as qualidades. 174 e 175. Obras de relojoaria, para algibeira, para cima de mezas, de sol &c. com bronze ou esmaltes, ou joyas. 176. Tinta, e lapis preto. 177. Tinteiros. 178. Gualdrapas de cavallos. 179. Meias de seda e linho, ou de pelo de castor. 180. Barretes de dormir. 181. Chocolate. 182. Pannos de seda, e meia seda, excepto os nomeados na tarifa. 183. Fazendas de laã, e frizas de toda a qualidade. 184. Bordados. 185. Chapeos. 186. Esporas. 187. Brocatel de ouro. 188. Cedas de porco. 189. Borzeguins de couro, e pele de cabra. 190. Carruagens. 191. Genebra.

Alem disto todo o panno ou ornamentos, em que se representem cousas sagradas.

*Direitos na Exportaçaõ.*

| | | Rsbs | Cop. |
|---|---|---|---|
| Erva doce | por pod | | 4 |
| Dito Badiana | dito | | 25 |
| Manteiga | dito | | 20 |
| Pennas para colchoens | dito | | 25 |
| Plumagem para dito | dito | | 75 |
| Carne, de todas as qualidades | dito | | 6 |
| Arcos | dito | | 8 |
| Couros de Muscovia | dito | | 75 |
| Canhoens de ferro, e todos os artigos militares | dito | | 1 |
| Canhoens de metal | dito | | 5 |
| Caviar, ovas salgadas | dito | | 20 |
| Cobre e latão | dito | | 13 |
| Ictiocola | dito | 2 | 50 |
| (Samowvil) | dito | | 50 |
| Oleo de linhaça, de linho canhamo e outros | dito | | 13 |
| Caudas de cavallo | dito | | 25 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Rhuibarbo - - | por pod - | 7 | 50 |
| Sedas de porco - - | dito - - | 1 | |
| Sabaõ - - - | dito - - | | 8 |
| Velas - - - | dito - - | | 10 |
| Chá - - - | dito - - | 2 | 50 |
| Tabaco - - | dito - - | | 1 |
| Cera - - - | dito - - | | 50 |
| Laã, de toda a sorte - | dito - - | | 25 |
| Fiados de toda a sorte - | dito - - | | 13 |
| Agua ardente de graõs, commum | por Eimer | | 13 |
| Dito doble, e todos os licores finos | dito - - | | 25 |
| Cebo - - | por Berk - - | 2 | 0 |
| Linho em rama - - | dito - - | 1 | 50 |
| Estopa - - - | dito - - | | 13 |
| Ferro em barra, ordinario | dito - - | | 10 |
| Dito sorteado - - | dito - - | | 5 |
| Canhamo - - | dito - - | 1 | |
| Estopa - - - | dito - - | | 32 |
| Crina de cavallo - - | dito - - | | 75 |
| Potassa a perlassa - - | dito - - | | 50 |
| Cordagem de Canhamo - | dito - - | | 13 |
| Dito de estopa - - | dito - - | 1 | |
| Fiado de linho - - | dito - - | 1 | 50 |
| Dito de Canhamo - - | dito - - | 1 | |
| (Beverjeil) - - | por libra - | | 75 |
| Castoreum - - | dito - - | 1 | 25 |
| Centeio, farinha de Centeio feijaõ cevada - - | por Ischwetscher | | 11 |
| Farinha de trigo, rolaõ - | dito - - | | 15 |
| Aveia, e trigo, chamado Buckweat | dito - - | | 8 |
| Linhaça - - | dito - - | | 25 |
| Linhaça de Canhamo - | - - | | 13 |
| Panno para velas - - | por peça - | | 50 |
| Brim de Raven - - | dito - - | | 25 |

| | |
|---|---|
| Linho Flamengo - - por peça - | 38 |
| Couro manufacturado - - | 5 por cento |
| Couros frescos, secos, salgados, &c. | 12 por cento |
| Todos os linhos excepto os acima dictos | 1 por cento |
| Peles finas em cabêlo, excepto de lebre secas | 5 por Ct. |
| Metaes preciosos, em barra - | por Ct. |
| Moeda estrangeira - - | por Ct. |
| Todas as fazendas naõ mencionadas - | 1 por Ct. |

*Livres de direitos.*

Vidro; todas as obras de vidros, cobre manufacturado, velas de cera, todos os productos de manufacturas Russianas, naõ especificados. Os viajantes poderaõ exportar sem pagar direitos até a somma de 100 ducados.

*Exportaçaõ prohibida.*

Peles de lebre; cabelo de lebre, cavallos, moeda Russiana, bilhetes do Banco; cabelo de lontra, trapos, para manufactura de papel.

NAPOLES.

*Circular do Ministro d'Estado.*

Napoles, 5 de Abril, de 1816.

Por uma ley deste Reyno, ficam sujeitos a confisco todos os navios, que debaixo de qualquer pretexto chegarem aos portos do mesmo Reyno, carregados inteiramente, ou em parte, de Sal, Tabaco, Polvora, Salitre, e Cartas de Jogo de qualquer especie; se antes de conduzirem taes generos os carregadores, ou capitães naõ tiverem feito um contracto com a Administraçaõ Geral dos Direitos indirectos, a qual só está authorizada pelo governo para procurar a introducçaõ, e despacho dos dictos generos.

Por ordem do Rey o participo a V. S. para sua intelligencia, e do corpo do commercio dessa praça, e para que naõ se possa allegar ignorancia em caso de contravençaõ.

*(Assignado)* O Marquez de Circello.

---

RUSSIA, E PORTUGAL.

*Prorogaçaõ do Tractado de Commercio entre Russia e Portugal.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor,—Participo a V. Exª. que, por uma troca de Notas, convim com o Conde de Nesselrode de prorogar até ao fim do corrente anno as estipulaçoens do Tractado de Commercio existente entre Portugal e a Russia. O que participo a V. Exª. para que esta noticia possa chegar ao conhecimento dos interessados.

Deos guarde a V. Exª

*(Assignado)* Antonio de Saldanha da Gama.

S. Petersburgo, em $\frac{25}{16}$ de Mayo, de 1816.

Illmo. e Exmo. Senhor Cypriano Ribeiro Freire.

---

Londres, 19 de Junho, 1816.

Senhor,—Por ordem de S. Exª. tenho a honra de lhe transmittir copia do officio acima notado, para sua intelligencia.

De V. Merce,

Muito obediente Criado,

Joaquim Andrade,

*Consul-geral.*

---

*Observaçoens sobre o estado actual do Commercio Portuguez.*

Levamos copiadas acima as listas ou pautas de direitos da alfandega, que, em consequencia do presente estado de paz no mundo, tem arranjado varias Potencias; a Russia, a França e os Estados Unidos.

O fim principal, porque copiamos estas listas, he para mostrar aos nossos Leitores o particular cuidado, com que os differentes Governos tem attendido aos seus interesses particulares, calculando a imposiçaõ dos direitos, nas fazendas importadas, de maneira que sirvam sempre de favorecer a industria nacional.

A pauta dos direitos da alfandega, que se fez no Brazil, foi arranjada, ouvindo-se para isso os negociantes Inglezes; absurdo este inconcebivel, que foi um dos pessimos effeitos do lamentavel tractado de Commercio de 1810; comque a familia dos Souzas fez tam extensos males á sua naçaõ.

Naõ éram precisos os exemplos das pautas de alfandegas das outras naçoens; para se saber quaes saõ os principios, em que se devem fundamentar a imposiçaõ e cobrança de direitos das mercadorias importadas. Qualquer obra de economia politica, até a simples razaõ natural, bastaria para servir de regra; se a perversidade naõ tentasse barulhar uma questaõ de sua natureza simples e clara; posto que na applicaçaõ á practica requeira conhecimentos mercantis positivos.

Claramente se vê das listas que ficam publicadas; que os direitos impostos ás fazendas importadas reduzem as mercadorias a quatro classes.

1ª. Fazendas importadas sem pagar direitos: que saõ as de primeira e urgente necessidade, e que se naõ podem obter no paiz: com as insignificantes excepçoens da bagagem de viajantes, &c.

2ª. Fazendas importadas pagando leves direitos, que

saõ aquellas de que o paiz necessita, e que ainda naõ póde produzir ou manufacturar.

3ª. Fazendas importadas com pezados direitos, que saõ aquellas, que se pódem obter no paiz, mas com difficuldade, e entaõ os direitos devem ser taes, que ponham as fazendas do paiz, em competencia com as similhantes, que vem do estrangeiro.

Nesta classe tambem se incluem os artigos de mero luxo, e que só servem para o uzo da gente rica.

4ª. Fazendas absolutamente prohibidas, ou com direitos taõ altos que montem a prohibiçaõ. Nesta classe se comprehendem todos os artigos, que se obtem dentro da naçaõ, seja producto da terra, seja de manufactura.

O conhecimento practico, que se requer, para classificar cada um dos artigos de commercio debaixo da denominaçaõ que lhe compete, obtem-se dos negociantes, que comprando e vendendo, sabem aonde se acham esses artigos em maior abundancia e melhores; mas saõ os negociantes nacionaes, e naó os estrangeiros, que devem ser consultados; pelas razoens as mais obvias.

O negociante Inglez, que reside no Brazil ou para ali commercea, sendo consultado sobre os direitos, que se devem impôr ás fazendas que para ali importa, ha de necessariamente opinar segundo o seu interesse pessoal, e desejar direitos modicos, em todos os artigos de seu trafico; porque com isso augmenta a probabilidade de mais extensa venda.

Isto he tanto verdade, que, até no consultar os negociantes nacionaes, he preciso que o Governo se acautelle contra os interesses dos individuos negociantes; os quaes estaõ sempre em opposiçaõ directa com os interesses do commercio em geral. Por exemplo, um negociante de trigo, tem interesse em que haja escassez deste genero; porque entaõ reputa melhor o artigo que tem para vender;

quando pelo contrario o interresse do publico he que haja abundancia de trigo, a fim de se obter mais barato.

Todos estes principios fôram desattendidos naquelle tractado de commercio, quando se estipulou, que os negociantes Inglezes tivessem voto na formaçaõ da pauta das alfandegas; e o mal augmenta ainda mais na practica, pela arbitraria administraçaõ dos cobradores désses direitos, nos differentes portos.

Devemos observar, sobre a arbitrariadade das medidas, que naõ ha nada taõ prejudicial á prosperidade do commercio, e navegaçaõ, como saõ os actos arbitrarios das pessoas, a cujo cargo está a cobrança dos direitos d' alfandega, e despachos dos navios. Requer-se a este respeito a maior regularidade na expediçaõ; porque uma hora de detença desnecessaria, no expediente dos despachos de um navio, póde fazer-lhe perder uma maré, uma monçaõ, um vento favoravel, e ser isso causa de arruinar de todo a mais bem pensada especulaçaõ do negociante; do que temos visto muitos e funestos exemplos.

Neste ponto pouco nos importaria, que os negociantes consultados fossem nacionaes ou estrangeiros; a até seria mui util consultar os regulamentos das alfandegas dos paizes e portos mais bem informados no commercio, e aproveitar delles tudo quanto he digno de imitaçaõ na facilidade dos despachos, combinada com a segurança necessaria, para prevenir os extravios dos direitos.

Seria infinito referir todos os casos que mostram o abuso de authoridade, nas pessoas que tem alguma superintendencia nas materias de commercio; porém convem aqui referir um de recente data; porque explica practicamente os males de que nos queixamos.

### *Portaria do Governo de Lisboa sobre os direitos no Paço da Madeira.*

" Sendo presente ao Principe Regente N. S. a Consulta do Conselho da Fazenda, de 10 do corrente mez, sobre os requirimentos dos negociantes dos vinhos e mercadores de azeite, em que recorrêram queixando-se da innóvaçaõ suscitada pelo contractador do Paço da Madeira, compellindo-os a despachar as vazilhas, que remettem para os seus armazens de deposito. He o mesmo Senhor servido, conformando-se com o parecer do mesmo tribunal, mandar declarar abuziva, a interpretaçaõ, que o Contractador do Paço da Madeira dá ao § 5. do Cap. 14. do Regimento que o regula, devendo ter a sua inteira observancia os decretos de 11 de Janeiro, de 1757, e 27 de Outubro, de 1858, que revogáram o Cap. 15. do sobredicto Regimentor, que he o privativo da Louça de Tanoaria. Outro sim ordena S. A. R., que os officiaes, que passáram os bilhetes, restituam os salarios que incompetentemente percebêram das partes, que poderaõ continuar livremente a transportar, as vazilhas, séja para que destino for. O mesmo Conselho o tenha assim extendido a faça executar. Palacio do Governo em 14 de Maio, de 1816.

" Com tres Rubricas dos Governadores do Reyno."

O motivo desta resoluçaõ do Governo de Lisboa foi um vexame, que arbitrariamente impos ao commercio o contractador do Paço da Madeira, impedindo que voltasse o menor casco vazio, para o lugar d'onde tinha vindo cheio, sem tirar um bilhete dispendioso; e que nem sempre se podia obter; por estar a Repartiçaõ algumas vezes fechada, e ficar distante, &c. com o que este arbitrario tributo se fazia mais pezado pelo incommodo do que pela importancia.

Aconteceo neste caso, o que succede muitas vezes nos vexames, que atacam grande numero de gente, que ninguem se suppõem obrigado a requerer e fallar o que he a bem de

muitos; e asim vaõ todos soffrendo. Portanto os negociantes antes querião pagar as pequenas quantias, que lhe éram extorquidas no Paço da Madeira, do que incorrer nas maiores despezas, e ainda maiores incommodos, de andar a requerer pelos Tribunaes e ao Governo, a suspençaõ deste abuzo e vexame géral.

No entanto, uma vez qua isto chegou ao conhecimento do Governo, deo elle o remedio efficaz: e julgamos muj digna de louvor aquella parte da portaria, em que manda restituir ás partes, o que se lhe tivesse illegalmente extorquido: e tanto mais nos alegra isto; porque a practica em Portugal he sempre, quando se descobrem cousas desta natureza, passar um veo sobre os atrazados, perdesse quem perdesse, e julgar que he bastante ordenar, que a injustiça cesse para o suturo. A insignificancia das quantias, o encommodo de produzir as provas, &c. faraõ com que bem pouca gente tenha o trabalho de ir pedir o que indevidamente se cobrou; mas nem por isso he menos justa a decisaõ do Governo, neste caso; e digno de reprehençaõ o procedimento contrario, que tantas vezes temos observado.

Agora; se um méro Contractador do Paço da Madeira, se atreve assim a impôr tributos, e augmentar difficuldades ao commercio de sua méra vontade; quam necessario naõ ha de ser vigiar de perto os Juizes e mais Officiaes das alfandegas, que tem tantas occasioens de vexar o commercio, com suas desicoens arbitrarias?

Depois, pela mesma razaõ de que o individuo negociante o mais das vezes, antes quer sugeitar-se ao vexame, ou comprar mesmo a sua justiça com uma peita, do que ter o incommodo de andar com requirimentos, letrados, queixas, e malquistar-se com os Officiaes da alfandega, com quem tem de lidar continuamente; por esse mesmo motivo, logo que se possa descubrir algum abuso, naõ devem os culpados ficar sem castigo; antes sim, como mui bem fez o

Governo de Lisboa neste caso, mandar restituir e pagar ás partes todo o incommodo, que se lhes tiver causado, saindo a indemnizaçaõ da fazenda dos officiaes, que taes abuzos possam ter commettido.

Quanto aos regulamentos das alfandegas, para o prompto expedienta dos navios, e prevençoens dos abusos de authoridade; isso só depende, como sempre dependeo, da mera vontade do Governo Portuguez; e he materia a que deve attender com particular cuidado, dando occasiaõ a que se façam publicas, todas as queixas a este respeito, a fim de se lhe applicarem gradualmente os remedios.

Pelo que respeita as pautas das alfandegas; o ajuste com Inglaterra, de entrar em novo tractado de commercio, abre a porta a melhor prospecto. O Governo Portuguez está em circumstancias de poder negociar com vantagem, sem offender o seu decóro, nem os deveres de amizade para com seus alliados; mas naõ deve no estabelicimento dos direitos d' alfandega, tomar a consultar individuos, cujos interesses sêjam oppostos aos do commercio da naçaõ em geral.

## *Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil em Londres, 25 de Junho, 1816.*

| Generos. | Qualidade. | Quantidade | Preço de | a | Direitos. |
|---|---|---|---|---|---|
| Assucar..... | branco .... | 112 lib. | 90s. 0p. | 96s. 0p. | 3*l.* 14s. 7½d. |
| ..... | trigueiro .. | ..... | 100s. 0p. | 104s. 0p. | |
| ..... | mascavado | ..... | 78s. 0p. | 95s. 0p. | |
| Algodaõ ..... | Rio ..... | libra .. | 2s. 2p. | 2s. 2½p. | 8s. 7d. p$^r$ 100 lib. |
| ..... | Bahia .... | ..... | 2s. 2p. | 2s. 3p. | em navio Inglez |
| ..... | Maranhaõ .. | ..... | 2s. 2p. | 2s. 2½p. | ou Portuguez |
| ..... | Pernambuco | ..... | 2s. 3p. | 2s. 4½p. | 25s. 6d. em navio d'outras nacoens. |
| ..... | Minas novas | ..... | ..... | ..... | |
| D$^o$. America | melhor .... | ..... | 2s. 4p. | 2s. 8p. | |
| Annil ..... | Brazil .... | ..... | 1s. 9p. | 4s. 0p. | 4½d. por libra. |
| Arroz..... | .... ..... | 112 lib. | ..... | ..... | 1*l.* 0s. 0½d. |
| Cacao ..... | Pará ..... | ..... | 65s. 0p. | 80s. 0p. | 3s. 4d. por libra. |
| Caffé..... | Rio ..... | libra .. | 68s. 0p. | 100s. 0p. | 2s. 4d. por libra. |
| Cebo..... | Bom ..... | 112 lib. | 53s. 0p. | 54s. 0p. | 3s. 2d. p$^r$. 112 lib. |
| Chifres ..... | grandes .... | 123 .... | 45s. 0p. | 50s. 0p. | 3s. 6p. ½ por 100. |
| Couros de Boy | Rio grande | libra .. | 0s. 6p. | 0s. 8p. | 9 d. por couro. |
| ..... | Rio da Prata | ..... | 0s. 7½p. | 0s. 8p. | |
| D$^o$. de Cavallo | ..... | ..... | 1s. 0p. | 1s. 3p. | |
| Ipecacuanha | boa..... | libra .. | 11s. 0p. | 11s. 6p. | 3s. 6d. por libra. |
| Quina ..... | palida .... | ..... | 1s. 0p. | 1s. 6p. | 1s. 1½d. por lib. |
| ..... | ordinaria .. | ..... | 1s. 5p. | ..... | |
| ..... | mediana .. | ..... | 2s. 1p. | 2s. 2p. | |
| ..... | fina..... | ..... | 3s. 0p. | 3s. 6p. | |
| ..... | vermelha .. | ..... | 6s. 6p. | 8s. 9p. | |
| ..... | amarella .. | ..... | 1s. 2p. | 1s. 4p. | |
| ..... | chata ..... | ..... | 2s. 0p. | ..... | |
| ..... | torcida .... | ..... | 4s. 6p. | 5s. 0p. | |
| Pao Brazil .. | ..... | tonel ... | 120*l.* | 125*l.* | 4*l.* a tonelada. |
| Salsa Parrilha | ..... | ..... | 2s. 3p. | 4s. 6d. | 3s. 10½p. lib. excise |
| Tabaco..... | rolo ..... | libra ... | 0s. 4p. | 4½d. | 3*l.* 16s. 9d. alf. 100 lb. |

### *Premios de Seguros.*

Brazil .....Hida 2½ Guincos por cento;
.....Vinda o mesmo
Lisboa e Porto..Hida 25 Sh$^s$.;
.....Vinda o mesmo.
Madeira.....Hida 20 Sh$^s$.
Açores .....Hida 20 Sh$^s$.
.....Vinda o mesmo.
Rio da Prata ...Hida 2½ a 3 G$^s$.;
vinda o mesmo

# LITERATURA E SCIENCIAS.

NOVAS PUBLICAÇOENS EM INGLATERRA.

*ENGLEFIELD's Isle of Wight*, 4to. preço 7*l.* 7*s.* em papel grande 10*l.* 10*s.* Descripçaõ das principaes belezas picturescas, antiguidades, e phenomenos geologicos da Ilha de Wight. Por Sir Henrique C. Englefield, Baronete. Com observaçoens addicionaes sobre os *strata* da ilha, e sua continuaçaõ nas partes adjacentes de Dorsetshire. Por Thomas Webster, Esc. Illustrada com mappas, e perto de cincoenta estampas, por W. e G. Cooke, dos desenhos originaes, por Sir H. Englefield e T. Webster.

---

*Memoire of the Somervilles*, 2 vols. 8vo. preço 2*l.* 2*s.* em papel Real 3*l.* 3*s.* Memoria dos Somervilles; que contém a historia da casa e Baronia de Somerville, publicada de um manuscripto original, possuido pelo actual representante de Familia. Com dous retratos, e nove estampas. Por Jaimes, undecimo Conde de Somerville.

---

*Parry on the Corn Laws*, 8vo. price 8*s.* A questaõ, da necessidade das leys existentes sobre o trigo, considerada em suas relaçoens com o trabalhador na agricultura, o rendeiro, o proprietario, e o paiz em geral. Por Carlos Henrique Parry, M. D. F. R. S. &c.

---

*Antiquities of Athens*, vol. 4. folio, preço 7*l.* 7*s.* O quarto volume das antiguidades de Athenas, medidas e delineadas por Jaimes Stuart, F. R. S. F. S. A. e Nicoláo Revett, Pintores e Architectos; e dadas á luz por Jos. Woods, Architecto.

Este volume contém 88 estampas, além de 15 vinhetas, gravadas pelos melhores artistas, uniformes com os volumes precedentes; juntamente com descripçoens historicas dos differentes objectos; e um retrato de Mr. Revett, de uma pintura feita por elle mesmo, e gravada a linhas por Isaac Taylor; e memorias das vidas dos Authores.

---

*Mariot's Hints to a Traveller*, 18mo. preço 3s. Suggestoens para o viajante em paizes estrangeiros; pelo Rev. João Mariot; Reitor da Igreja de Lawford, e Capelaõ domestico de Sua Graça o Duque de Buccleugh e Queensbury.

---

*Milton's Letters from Paris*, 8vo. preço 7s. 6d. Cartas sobre as artes polidas, escriptas de Paris em 1815; por Henrique Milton, Esc.

---

*Reid's Essays on Insanity*, 8vo. preço 9s. Ensaios sobre a loucura, hypocondriasis, e outras affecçoens nervosas; por Joaõ Reid, M. D.

---

*Weyland on Population*, 8vo. preço 14s. Principios de populaçaõ e producçaõ; no que elles affectam os progressos da Socicdade; e com as vistas de suas consequencias politicas e moraes. Por Joaõ Weyland, Junior, Esc. F. R. S.

---

*Keith's Physiological Botany*, 2 vols. 8vo. preço 1*l.* 6s. Systema de Botanica phisiologia, pelo Rev. P. Keith, F. L. S. Vigario de Betheroden, em Kent, e Cura perpetuo de Marr, Yorkshire. Com estampas por Sowerby.

Esta obra consiste em quatro livros, que procedem de uma divisaõ mui natural da materia. O primeiro livro

tracta da extructura externa das plantas; o segundo da estructura interna, ou anatomia das plantas; o terceiro dos principios constituentes das plantas; e o quarto contém uma explicaçaõ dos phenomenos da vida e e morte vegetal.

---

*Campbell's Voyage*, 8vo. preço 9s. Viagem em torno do globo, desde 1806 até 1812, em que se visitáram o Japaõ, Kamschatka, ilhas Aleucianas, e ilhas de Sandwich. Inclue a narrativa do naufragio do Author na ilha de Saf-nack, e o seu subsequente naufragio na lancha do navio: com uma noticia do estado presente das ilhas de Sandwich e um vocabulario de sua lingua. Com um mappa. Por Archibaldo Campbell.

---

*General Zoology*, vol. 9, preço 2*l.* 12s. 6d. em papel grande 3*l.* 16s. O IX volume, em duas partes, da *Zoologia Geral;* ou Historia Natural Systematica; principiada por George Shaw, M. D. F. R. S. &c. ja defuncto; com estampas das primeiras authoridades, e os mais bem escolhidos exemplos, gravados principalmente pela Senhora Griffiths.

A Zoologia Geral começou a ser publicada em 1800; pelo Doutor G. Shaw, que faleceo pouco depois de haver completado o viii. volume, que se imprimio em 1819. A parte de ornitologia será completada por Mr. J. F. Stephens, que tem ja ésta obra mui adiantada; e, durante o seu progresso, introduzirá todos os melhoramentos, que tem proposto os mais systematicos authores. A historia natural dos *molusca*, será escripta pelo Doutor H. D. Blainville, de Paris; e os crustaceos pelo Doutor W. E. Leach, debaixo de cuja superintendencia será conduzida a continuaçaõ de toda a obra.

---

*James's Tour in Germany*, 4to. preço 3*l.* 3*s.* Jornal de uma viagem em Alemanha, Suecia, Russia, Polonia, &c. durante os annos de 1813 e 1814. Por J. T. James, Esc. Estudante na Universidade de Oxford. Com 18 estampas.

---

*Miller's Lectures*, Vol. I. e II. 8vo. preço 1*l.* 14*s.* Liçoens sobre a philosophia da Historia Moderna, explicadas na Universidade de Dublin. Por George Miller, D. D. Collegial do Collegio da Trindade em Dublin; e Lente de Historia Moderna.

---

*Dallaway on Sculpture*, 8vo. preço 2*l.* 8*s.* Da estatuaria e Esculptura dos antigos; com uma noticia dos exemplos que se conservam em Inglaterra. Com trinta estampas, e varias abertas em madeira. Por James Dallaway, M. B. T. A. S.

---

*Wilkins's Atheniensa*, 8vo. preço 12*s.* Atheniensa; ou notas sobre a topographia e edificios de Athenas. Com estampas. Por Guilherme Wilkins, A. M. F. A. S.

---

PORTUGAL.

Sahio á luz, publicado pela primeira vez o *Almanak das Ordenanças*; contém os artigos seguintes:—1°. O estado presente das Brigadas de Ordenanças de cada districto militar.—2°. A denominaçaõ das Capitanias Mores, pertencentes a cada brigada.—3°. A numeraçaõ das companhias, pertencentes a cada capitania mor.—4°. A denominaçaõ dos senhores donatarios das terras, que saõ capitaens das capitanias mores.—5°. A denominaçaõ dos officiaes de cada capitania mor, e dos das companhias respectivas.—6°. O numero de homens que tem cada capitania

mor.—7°. Finalmente o numero dos fogos, que ha em cada brigada de Ordenanças.

---

*Memoria para a Historia das confirmaçoens Regias neste Reyno;* com as respectivas provas, colligidas pelos discipulos da aula de diplomatica.

---

*Virginia*, Tragedia.

---

*O Avarento confundido pela natureza;* novella em que se combate este abominavel vicio, e se mostra as suas funestas consequencias; traduzida do Francez. Preço 360 reis.

---

*O preto e o bugio;* ambos no mato discorrendo sobre a arte de ter dinheiro sem ir ao Brazil. Dialogo jocoserio, em que o bugio com evidentes razoens convence ao preto sobre a verdade desta proposiçaõ. Preço 100 reis.

---

*Os Ilheos infelizes; e a Força do destino:* dous folhetos, em verso.

---

*Compendium Logicæ Metaphisicæ et Ethicæ. Por D. Thomaz da Virgem Maria*, Prefeito das Reaes Escolas de S. Vicente de Fora, preço 750 reis.

---

Vai-se publicar: *Mnemósine Lusitana*, Jornal Patriotico, de duas folhas de impressaõ, com uma estampa, representando um edificio notavel da Cidade de Lisboa, em um de cada quatro numeros. Sahirá todas as semanas á quarta feira. Preço da assignatura trimestre 1440 reis entrando 1200 em papel-moeda. Numeros avulsos 120 reis, e o que tiver a estampa 180, ou 240 reis, conforme o merecimento da mesma estampa. Este periodico tem por objecto promover o conhecimento de muitas cousas glorio-

sas a Portugal, particularmente á cidade de Lisboa. As memorias sobre as acçoens dos guerreiros Portuguezes na recente campanha: a discripçaõ dos edificios, e monumentos mais notaveis desta capital; a justa avaliaçaõ do seu merecimento; a Historia das Artes e Officios; a dos Artistas de maior credito, assim fallecidos, como existentes; as reflexoens sobre as suas melhores obras; novos inventos: escolhidas composiçoens de Verso, e Prosa naõ impressas, ou impressas sendo raras: Anecdotas honrosas á Naçaõ Portugueza: a indicaçaõ das cousas dignas da attençaõ dos Curiosos: finalmente quanto se julgar util, e agradavel terá lugar nesta publicaçaõ.

---

PRUSSIA.

*Ordem d' El Rey sobre a liberdade da imprensa.*

A seguinte ordem de data antiga foi publicada agóra em Berlin, para mostrar o espirito do Governo a este respeito.

" Meu amado Ministro de Estado Von Angern.—Na queixa feita pelo Conselheiro Mallinbrodt, em Dortmund, a respeito das Camaras de guerra e dominios da Corôa em Ham, tudo depende da circumstancia se a censura contida nos numeros entregues do *Admoestador Westphaliano*, relativamente á negligencia de concertar a ponte sobre o Ruhr em Schwerte, posto que ella se achasse no mais perigoso estado de ruina, he ou naõ bem fundada. No primeiro caso a Camara deveria antes agradecer ao Author e Editor, e vez de lhe dar trabalhos; e no segundo caso, se a Camara naõ julgasse conveniente (o que seria o mais decoroso) emendar o erro, devia contentar-se com provar a falsidade da asserçaõ, propondo procedimentos legaes contra quem escreveo o artigo, e contra o edictor que o publicou. Nos casos, que merecem censura, naõ se póde esperar que cada individuo se exponha ás desagradaveis

consequencias de accusaçoens officiaes; portanto, se se impedisse a devida publicaçaõ, naõ haveria meios de descubrir o máo comportamento dos homens publicos em situaçcens inferiores, que entaõ teriam perigosa occasiaõ para obrar arbitrariamente.

Tal publicidade, portanto, he a mais segura garantia, tanto para o Governo, como para os subditos; contra a negligencia e más intençoens dos empregados subalternos, e merece ser promovida e animada o mais que for possivel. Ordeno-vos, pois, que signifiqueis á dicta Camara, que se conduza deste modo daqui em diante. Espero que a disputa naõ tenha causado a cousa; isto he o esquecimento de concertar a ponte arruinada.

*(Assignado)* FREDERICO GUILHERME.

Berlin, 20 de Fevereiro, 1804.

---

## *Economia Politica de M. de Simonde.*

(Continuada de p. 466.)

### *Definiçaõ dos Termos Scientificos de que se faz uso neste Tractado.*

Ainda que tenha feito particular estudo em servir-me pouco de palavras desusadas, e quando tive necessidade de admittir alguma, tractei sempre de lhe fixar o sentido com exactidaõ, com tudo, como a lingua da Economia Politica ainda naõ está astabelecida, e a significaçaõ que se annexa ás palavras, que mais frequentemente apparecem no discurso, depende do systema que se adopta; e como, em fim, o leitor, posto que uma vez advertido do sentido do author, poderá, talvez, esquecer-se delle, e ajunctar a esses termos, de que faz uso, ideas accessorias, que elle naõ tem querido admittir; parece-me que servirá de mais clareza a esta obra, reunir, no principio da parte theorica, todas as definiçoens de palavras elementares, que nella se contem; o leitor as poderá consultar, todas as vezes que a sua frequencia lhe pareça que causa alguma obscuridade nos

pensamentos; e poderá tambem, léllas em o seu logar como um resumo dos principios fundamentaes desenvolvidos em toda ella.

*Riqueza Nacional.* He a accumulaçaõ do trabalho productivo de uma naçaõ.

*Trabalho Productivo.* He aquelle que se paga a si mesmo; que produz debaixo de uma nova forma o preço que custou, de sorte que uma vez feito, possa sempre trocar-se por outro trabalho para fazer.

*Trabalho Improductivo.* He aquelle que se naõ emprega em cousa transferivel, que naõ deixa signal de si; e deve constantamente ser pago pelo producto de outro trabalho.

*Capital.* Saõ os fructos disponiveis de um trabalho feito; susceptiveis de se trocarem por um trabalho por fazer.

*Capital Fixo.* Trabalho empregado em fazer ou aperfeiçoar as machinas. Debaixo deste nome comprehendemos todas aquellas achegas, que servem para augmentar o poder da industria humana, e augmentar os fructos de um trabalho futuro. Tambem se pode definir, trabalho precedente accumulado, por maneira que facilita e augmenta os poderes de um trabalho posterior.

*Capital Circulante.* He um trabalho ou obra feita, dada em troco a um trabalhador ou artifice, por um trabalho para fazer, com lucro proporcionado ao valor do primeiro.

*Renda, ou Rendimento do capital fixo.* He um rendimento correspondente áquillo que o capital fixo faz augmentar no valor annual do trabalho humano.

*Rendimento da Terra.* He a renda que representa a propriedade virtual, que a terra tem de produzir, sendo convenientemente posta em acçaõ.

*Lucro, ou Ganho.* Rendimento que obtem os proprietarios de um capital, quando trocam elles mesmos, ou facilitam a outrem, o troco de um trabalho feito, por um trabalho por fazer de valor superior.

***Interesse dos Fundos.*** Rendimento dos capitalistas, que para se pouparem aos embaraços, que andam annexos á circulação das suas riquezas, as empréstam a outrem, recebendo uma parte dos *lucros*, que devem render os seus capitaes.

***Salario.*** He a parte do capital circulante que o obreiro, ou artifice, recebe do capitalista, em troco do trabalho que elle lhe deve fazer.

***Salario Necessario.*** He a parte ou porção do salario dos obreiros productivos, que representa a parte da riqueza movivel estrictamente necessaria para o seu mantimento ou consumo.

***Salario Superfluo.*** Rendimento dos obreiros; ou porção do capital circulante, que elles recebem, em compensação da sua obra, de mais do que lhes he actualmente necessario para o seu cousumo.

***Renda Nacional.*** He composta do rendimento, lucro, e salario superfluo. He a porção da riqueza circulante em uma nação, que os individuos que a compõem podem consumir em o curso do anno, sem a fazerem descahir de sua prosperidade actual. He tambem, o producto annual do seu trabalho, sem entrar o salario necessario, que se empregou para o obter.

***Classes Productivas.*** São aquellas que contribuem para a renda nacional, e que a possuem por inteiro debaixo das três formas de rendimento, lucro, ou salario.

***Classes Improductivas.*** Aquellas que não tem rendas proprias, mas que vem a participar das classes productivas em compensação de serviços, ou gratuitamente.

***Despeza Nacional.*** He a massa da riqueza movel, que as tres classes productivas ou tem consumido comsigo mesmas, ou alienado definitivamente, e sem esperança de a verem renascer.

***Balança Nacional.*** Proporção entre a despeza nacional, e a renda nacional.

*Numerario.* Denominador commum, ao qual se referem as differentes especies de riqueza, para se lhes comparar o preço.

*Capital Immaterial.* Parte da riqueza nacional que possuem aquelles capitalistas, cuja riqueza está guardada em a sua carteira. He o direito de exigir um novo trabalho, separado do fructo do trabalho precedente já dado em troco. Em fim, he um direito á participaçaõ na renda do capital material.

*Preço.* He a quantidade de uma especie de riqueza, á qual se avalia que outra especie de riquezas he igual.

*Preço Necessario.* He aquelle que comprehende em si a renda dos capitaes fixos, o lucro, e o salario dos empreiteiros ou artifices, que produziram a cousa avaliada; mas que limita estes tres rendimentos á quantia requisita para que os productores naõ se desgostem e naõ deixem o trabalho.

*Preço Intrinseco.* He aquelle que comprehende em si além do preço necessario, uma retribuiçaõ paga a um proprietario de terras, em compensaçaõ da obra da natureza, na producçaõ das materias primas. O preço intrinseco do producto de uma manufactura he composto dos salarios, lucros, e rendimentos necessarios, para a por ao alcance dos compradores, calculados pelo preço corrente, em um tempo e logar dados.

*Preço Relativo.* Sacrificio que o comprador está prompto a fazer para alcançar uma mercadoria, calculado sobre a necessidade que elle tem della, com parada com as facilidades que elle tem, ou que naõ tem, para se obter, ou elle a haver.

*Extensaõ do Mercado.* Numero de consumidores que podem concorrer á compra das mercadorias de um productor. Ou, dado que ha um productor, o seu mercado extende-se ao numero de consumidores, que offercerem um preço relativo igual ao preço intrinseco da sua mercadoria posta em sua casa.

*Accidente.* Effeito de um imposto que altera o preço das mercadorias; e comprehende, além do imposto, o lucro que legitimam todos os avanços do dinheiro subsequentes, destinados para o reembolçar.

*Preço Accidental.* He o preço intrinseco, e mais o accidente.

*Preço Numerico.* Relaçaõ do valor de uma certa cousa com o da medida commum das riquezas humanas. Designa o numero e o pezo do dinheiro corrente, por que uma mercadoria póde ser trocada.

*Preço Real.* He o sacrificio que faz actualmente o comprador para haver a cousa de que tem necessidade.

# MISCELLANEA.

## EDUCAÇAÕ ELEMENTAR.

### N°. 3.

### *Principios em que se funda este Systema.*

DISSEMOS ja, que o novo methodo de educaçaõ que nos propuzemos a explicar, tem em vista tres grandes vantagens. 1°. abreviar o tempo necessario para a educaçaõ das crianças. 2°. diminuir as despezas das escholas; e 3°. generalizar a instrucçaõ necessaria ás classes inferiores da sociedade.

Para obter estes fins he necessario, em primeiro lugar, que a salla da eschola seja construida e moblada da maneira mais conveniente a pôr em practica o novo plano.

A salla deve ser um parallelo grammo, propôrcionado ao numero dos menimos; pouco mais ou menos dous pés quadrados para cada um.

Os bancos postos em fileiras uns por detraz dos outros, de maneira que os meninos tenham todos a casa voltada

para o mestre; e uma abertura longitudinal sem bancos, na frente da qual se acha um lugar elevado para o mestre; que dali póde ver toda a eschola. Cada banco tem diante de si uma meza estreita e comprida, aonde os meninos todos do banco possam commodamente escrever.

Os meninos estaõ distribuidos por estes bancos em quatro classes; segundo o grão de conhecimentos, que tem adquirido. Esta classificaçaõ he um dos mais importantes pontos deste novo systema.

O lugar aonde os meninos vaõ repetir as suas liçoens, depois de terem acabado o seu exercicio de escrever, he vario nos methodos do Dr. Bell, e de Mr. Lancaster, porém todos concordam em por uma carta, seja do A, B, C, sêja de sylabas, &c; em um lugar conspicuo elevado; fazer um circulo de certo numero de meninos em roda da tal carta; e lerem todos nella alternativamente, segundo a ordem do decuriaõ. Em um dos methodos estas cartas de liçaõ estaõ penduradas nas paredes ao lado das series de bancos: em outro methodo estaõ as cartas fixas em páos postos no meio da salla; em lugar, que para isso se deixa sem bancos.

A importancia do lugar destas cartas consiste em que, quando os meninos, que occupam um banco, sáem delle para se colocarem em torno da carta, aonde devem repetir a liçaõ á ordem do decuriaõ, sáiam do banco e tornem a elle com facilidade, ordem e regularidade, sem perder tempo em encontrar-se uns com outros, empurrar-se ou distrahir-se.

A divisaõ dos meninos em classes se fundamenta neste principio; que todos os meninos que occupam uma classe, tenham os mesmos conhecimentos, e que logo que algum sobresáia aos demais sêja passado para a outra classe superior. Os decurioens de cada classe saõ tirados da classe superior; e cada decuriaõ tem um ajudante, que hé o menino mais bem instruido da classe, que esse decuriaõ ensina.

O mestre tem tambem seus ajudantes, que saõ tirados da classe mais adiantada.

No arranjamento da salla e seus moveis ha grande numero de circumstancias, que parecem de pouca importancia, mas que merecem muita attençaõ, pelo que contribuem á regularidade dos movimentos, marchas, e estudos dos meninos. Por exemplo, os bancos e mezas devem ter somente a largura, e distancia entre si necessarias, para occupar o menor lugar possivel, e dar accommodaçaõ para maior numero de meninos: os bancos e mezas naõ devem ter esquinas agudas; porque nellas se ferem os meninos, quando entram ou sáem com rapidez: a salla deve ter bastantes janellas, para que sêja sufficientemente ventilada; mas as janellas tam altas, que os meninos naõ possam olhar para fóra, o que os distrahe consideravelmente do seu estudo: os meninos devem ter um lugar em que pendurem os seus chapeos, cada um em sua classe, e se naõ houver commodidade para isso, devem ter um barbicacho no chapeo, pelo qual pendurem o chapeo para traz das costas, em quanto estaõ na eschola; o que em uma eschola mui numerosa he sempre preferivel, por evitar a confusaõ; que produz queixas, e dá occasiaõ a rixas entre os meninos, quando sáem da eschola.

A distribuiçaõ dos meninos em classes naõ póde ser demasiado minuciosa; naõ deve haver numero determinado para as differentes classes; porque logo que um menino sobresáe aos outros de sua classe, deve ser mudado para outra classe superior; e naõ perder o seu tempo em repetir o que ja sabe, com os outros que naõ estaõ tam adiantados. Com este methodo um menino priguiçoso, ou de curtos talentos, naõ retarda o progresso dos outros que saõ mais industriosos ou de maior engenho.

Este methodo faz, que a instrucçaõ sêja tanto mais façil e vantajosa, quanto a eschola he mais numerosa: o que he o contrario do que succede no methodo usual, que quanto

maior he o numero dos meninos, tanto mais difficeis saõ os progressos; porque os mais provectos espéram pelos outros, e em quanto estes repetem as suas liçoens os outros estaõ perdendo o seu tempo sem fazer cousa alguma.

Esta distribuiçaõ se classes de deve levar a tal ponto de exactidaõ; que, se um menino, depois de ter passado para uma classe superior, se esquece do que aprendeo na inferior, he presiso tornallo a passar para a classe de que tinha saído; humiliaçaõ, que serve de castigo assas rigoroso, e que estimula a ambiçaõ dos meninos. Para isto, antes de um menino passar para uma classe superior, se lhe deve offerecer a alternativa ou de passar para a outra classe superior, ou de ficar algum tempo na em que está, servindo de ajudante decu riaõ

Grande numero de subdivisoens nas classes, e a continua passagem de umas classes para outras, saõ o mais importante melhoramento deste plano de educaçaõ elementar.

As classes, segundo o plano de M. Lancaster se acham divididas em oito; em uma eschola de mil meninos, se pedem convenientemente dividir em dez; da seguinte forma.

1ª - - A. B. C.
2ª - - Palarras ou syllabas de duas tetras.
3ª - - Dito de tres letras.
4ª - - Dito de quatro letras.
5ª - - Dito de cinco letras.
6ª - - Liçoens de palavras de muitas syllabas.
7ª - - Leitura da Biblia.
8ª - Selecçaõ dos meninos que melhor lem na 7ª

Os meninos que aprendem o A, B, C. se exercitam a escrever as letras na area, como ao depois se dirá.

Depois disto, estejam em que classe estivérem, se exercitaraõ em escrever as letras na pedra.

Dahi escreveraõ na pedra as palavras da classe em que

actualmente se acharem; assim as classes de escrever se acham divididas da mesma forma que as classes de ler.

As classes de arithmetica saõ divididas por Mr. Lancaster da seguinte forma.

1ª - - Combinaçaõ de unidades, dezenas, centenas, &c.
2ª - - somma.
3ª - - somma composta.
4ª - - subtracçaõ.
5ª - - subtracçaõ composta.
6ª - - multiplicaçaõ.
7ª - - multiplicaçaõ composta.
8ª - - divisaõ.
9ª - - divisaõ composta.
10ª - - reducçaõ.
11ª - - regra de tres.
12ª - - practica.

Alem da divisaõ das classes, ha outra divisaõ, que requer grande cuidado no mestre; e vem a ser a distincçaõ dos decurioens.

O menino mais instruido de cada classe he o ajudante do decuriaõ, e se assenta na extremidade do banco de sua classe; grande meio de estimulo para os meninos, que aspiram a ésta distincçaõ; porque o coraçaõ humano he o mesmo em todas as idades; as circumstancias saõ as que variam. Alem disto os meninos, que ensinam se aperfeiçoam no que ja sabem; *docendo docentur*; e porque acabam de passar pelas difficuldades, podem melhor dizer aos outros os meios de as vencer.

Da boa nomeaçaõ dos decurioens e subdecurioens depende muito o progresso da eschola; e portanto deve o mestre ser mui cuidadoso nesta escolha. Na primeira fundaçaõ da eschola, he conveniente deixar aos meninos, que saõ nomeados decurioens, escolherem de entre os outros seus subdecurioens; porque elles ordinariamente conhecem, quaes saõ os mais capases de ensinar. Este subdecuriaõ naturalmente vem a ser depois o decuriaõ; e esco-

lhe o seu ajudante. E aquelles que não mostrem uma habilidade devem logo ser removidos de seu lugar.

Não basta para que um menino seja nomeado decuriaõ que seja membro bem instruido da classe superior; lhe preciso que tenha, além disso, genio para ensinar, moderaçaõ, e viveza de espirito: he ao mestre que pertence espreitar os meninos, em quem se reunem estas qualidades, para os nomear decurioens.

Antes de um menino passar de uma classe para outra, deve o mestre examinallo; assim, por exemplo, quando o menino tem de passar da classe do A, B, C, para a classe de syllabas de duas letras, deve o mestre examinallo se conhece bem e sem hesitaçaõ todas as letras do alphabeto; e assim por diante em todas as classes. Estes exames, e a escolha dos decurioens, fazem a principal occupaçaõ do mestre. Quando entra algum menino de novo na eschola, e que ja tenha aprendido alguma cousa, deve sempre ser o mestre quem o examine, para saber a classe em que o deve collocar.

Na instrucçaõ sobre a escripta, custumam as escholas, segundo o methodo usual, fazer uma distincçaõ dos meninos, totalmente diversa da leitura. Porém segundo este novo plano, a leitura e escriptura saõ connexas na mesma classe, e mutuamente se auxiliam estes exercicios um ao outro; de maneira que, quando o menino he colocado em uma classe de ler, se acha tambem na classe, que lhe compete, de escrever.

Quanto á arithmetica, he preciso classificaçaõ distincta; e segundo o methodo de Mr. Lancaster, he abolido de todo o uso das taboadas; assim, quando recebe um menino na sua eschola, que ja tenha aprendido alguma cousa, sempre começa pelo pôr na primeira classe.

Resta notar, que, em uma eschola mui numerosa, he essencial que o mestre tenha um livro de registo, em que entre os nomes dos meninos, seus pays e lugar de habi-

tação. Aqui deve haver lugar para notar os que se auzentam, merecem premios, ou devem ter castigos.

Igualmente deve haver outro registo para as cartas, livros, pedras, &c. que se fornecem a cada classe, com a data em que se deram; e cada decuriaõ deve ser responsavel pelo bom uso destes artigos, que se distribuiram á sua classe.

Estes livros saõ escriptos pelos mesmos meninos mais provectos, debaixo da inspecçaõ do mestre.

Outra divisaõ fundamental, neste systema, he a do tempo. Os meninos entram na eschola ás 9 horas da manhaã; e duas horas depois de jantar. Ao entrar da eschola tiram o chapeo, que fica pendurado nas costas pelo barbicacho. Quando o relogio bate a hora, cada menino toma o seu lugar na classe que lhe compete. Um dos meninos reza uma oraçaõ; que toda a eschola repete. Dahi começam os exercicios alternativamente de ler e escrever. A escripta nos bancos; a leitura juncto ao lugar aonde está a carta; saindo os meninos do banco em fileira; a formar, sem confusaõ, um semicirculo juncto da carta, e o decuriaõ com o ponteiro na maõ; na mesma ordem voltam para o banco, a continuar a escripta.

Como a primeira classe de meninos aprende a formar as letras na area; he preciso que a meza, que se extende longitudinalmente ao longo do banco, seja adaptada para este fim somente. Assim he ésta meza mui estreita, e com fasquias de madeira pelas bordas, para que a arêa naõ cáia para fóra. O decuriaõ tem na maõ um pedacinho de taboa com uma alça por onde lhe péga; e correndo ésta taboinha, de uma extremidade da meza até a outra, por cima da area, a aliza, e põem em estado de receber a impressaõ das letras.

Os meninos de cada classe escrevem na area, todos ao mesmo tempo, a letra, que lhes ordena o decuriaõ; este passa ao longo da meza a ver se cada um escreveo bem a

sua letra ; faz as observaçoens, que convem ; e volta para a outra extremidade, alizando outravez a area, com a sua taboinha ; e manda preparar os meninos para escreverem outra letra, quando elle da a voz de commando.

O decuriaõ, diz " preparar," a ésta voz levantam todos os meninos da classe o dedo index para cima : o decuriaõ nomea a letra, por exemplo " A." cada menino escreve o seu A na area ; e o decuriaõ passa a examinar as letras de cada um, e depois na volta a alizar a area.

He pois necessario que a meza sobre que está a area tenha o caixilho por tal maneira, que as bordas sirvam como de regrado, occupando a letra toda a largura da meza que contém a area, no que se marca o comprimento do corpo da letra e das hastes superiores e inferiores, com sufficiente exactidaõ, para familiarizar os meninos com a figura das letras, e com as devidas proporçoens entre o corpo e hastes das letras.

Notaremos ultimamente, como parte mui essencial da regularidade da eschola, que os meninos devem aprender a saír do banco, formar o cemicirculo em torno da carta ; voltar para o banco ; e sahir por fim da eschola ; marchando uns atraz dos outros como os soldados fazem as suas marchas e contra marchas ; porque do contrario, naõ só se gasta muito tempo inutilmente nestas mudanças ; mas além disso os meninos mais turbulentos aproveitam-se da confusaõ para dar encontroens nos outros, empurrallos ; e causar disturbios.

Mr. Lancaster toma alem disto outra precauçaõ, quando os meninos estaõ de pé em cemicirculo juncto á carta : faz que todos tenham as maõs junctas de traz das costas ; regulamento que previne o brincarem uns com outros e distrahirem-se do que estaõ aprendendo, como os rapazes custumam em quasi todas as escholas.

ESTADOS BARBARESCOS.

*Noticias dos ultragens commettidos contra os Christaõs.*

Genova, 6 de Junho, 1816.

Senhor!—Aproveitamo-nos de um estafete, que vai a Turin; para transmittir a seguinte interessante noticia, que chegou aqui ésta manhaã; a saber.

Copia de uma carta de Ricardo Oglander Esc. Consul Geral em Tunis (sem data, que julgamos ser de 4 do passado) ao Contra-almirante Sir C. V. Penrose, em Malta;—Temos além disto de accrescentar, que por um navio, que acaba de chegar de Sosson na Sardenha, Mr. W. R. Brown, Vice-Consul Britannico neste lugar, recebeo um officio do Vice-Consul da sobredicta cidade, datado de 28 do passado, referindo que tinha recebido noticias de Argel, naquelle mesmo dia, segundo as quaes varios barcos, empregados na pesca do coral, tinham chegado, escapando de Bona, aonde parece que aos 23 do mez passado um corpo de 4.000 soldados Turcos se havíam revoltado, e atacado todos os Christaõs, que se achavam em terra, a quem degoláram; e dizem que, em sua furia, naõ perdoáram nem aos Vice-Consules das naçoens Europeas. A substancia destas novidades he confirmada por um officio do Consul Francez em Liorne, que recebeo a deposiçaõ de um dos fugitivos de sua naçaõ vindo de Bona, e a remetteo ao Consul Francez deste lugar. Somos, &c.

*(Assignados)* Garto, Drago, e Walsh,
Agentes de Lloyds.

A Mr. J. Bennett, Jun.
Lloyds.

---

*Carta de Ricardo Oglander Esc. Consul Geral em Tunes, sobre os acontecimentos em Barbaria.*

Senhor!—Depois da vossa partida experimentamos outro susto, em consequencia da revolta da soldadesca

Turca, que está a soldo, e no serviço desta Regencia. O seu primeiro objecto parece que foi effectuar uma mudança total no Governo; ou para melhor dizer destruillo inteiramente como se acha ao presente estabelecido. Com estas vistas trabalháram por apoderar-se da pessoa do Bey, e do filho mais velho, a fim de os matar, e ao mesmo tempo offerecêram eleger o irmaõ do Bey, como principal pessoa do Governo, e o filho mais moço como general das tropas. Dizem que esta proposiçaõ fôra feita unicamente para obter a posse destas pessoas tambem; pois tinham os Turcos resolvido, passados alguns dias, destruillos a elles, e eleger de entre si um Bey, como em Argel, tirado do seu mesmo corpo. Este objecto falhou inteiramente, todos os membros da familia do Bey concordáram entre si em regeitar os offericimentos, que se lhes fizéram. Parte dos Turcos puséram em éxecuçaõ o seu segundo plano de surprender a Goleta e os corsarios, que se achavam no porto promptos a sahir ao mar. Nisto foi a sua entrepreza mui bem succedida; e tendo nos 3 do corrente atacado e entrado de noite na Goleta pela parte de terra, conservâram a posse della até o outro dia as 12 horas da manhaã; entaõ encravando as peças d'artilheria, e destruindo algumas armas, polvora, &c. se precipitáram a bordo de cinco dos corsarios do Governo (tres escunas, um brigue, e um xaveco) e fizéram toda a força de véla, segundo se suppoem, para alguma parte do levante, tendo vento favoravel para aquella direcçaõ. Dizem aqui que se naõ fosse pela inesperada chegada da fragata Euphrates, que assustou muito os Turcos, elles teriam certamente, antes de sua partida, destruido a frota do Bey, o arsenal e a Goleta; pelo menos annunciou-se que tal era a sua intençaõ. Espero que a gente abordo destes vasos naõ commetterá actos de pirataria, na sua viagem para o Levante.

Tenho a honra de ser, &c.

*(Assignado)* RICARDO OGLANDER.

Ao Contra Almirante Sir C. V. Penrose, em Malta.

P. S. Kassani Merasi e os dous principaes ministros do Bey, fôram levados para o Levante pelos Turcos amotinados.

---

Informaçaõ ulterior, datada de Genova, 8 de Junho.

Participamos-vos aos 6 do corrente a horrida insurreçaõ em Bona, aos 23 do passado, contra os Christaõs, cuja noticia, sentimos ter a dizer, se acha confirmada. Consta por cartas particulares, que, no dia da Ascensaõ, cousa de 700 marujos, pertencentes ás equipagens de varios barcos da pescaria do coral, com bandeiras Inglezas e Francezas, desembarcáram em terra na manhaã daquelle dia, para irem á Igreja, quando de repente caíram sobre elles grande numero de Turcos e Bedouins, entráram na Igreja, e começáram a degolar e matar todos os que se naõ pudéram escapar para bordo de seus barcos. Dizem que o Governador trabalhou para oppor forças e fazer a resistencia que pôde, e que M^r. Escudero, esforçando-se por apaziguar o furioso bando, foi mortalmente ferido. Ainda se naõ sabe o numero das victimas, que assim fôram sacrificadas.

Chegou aqui um bote aos 2 do corrente, com a equipagem de uma Taratana Franceza, que foi aprezada pelos piratas aos 16 do passado, junto ao Cabo Danzo, em frente da costa Romana, depois de uma resistencia de hora e meia. A equipagem saltou ao bote, e acolheo-se a bordo de um vaso Grego.

(*Assignados.*) GARTO, DRAGO, E WALSH,
Agentes do Lloyds.

A M^r. J. Bennett, Lloyds.

---

*Extracto de uma carta de Mr. E. Humphreis Mestre do navio Harmony.*

Barcelona, 8 de Junho.

Pelo correio passado vos escrevi para dizer-vos, que nos detivemos aqui, na supposiçaõ de que iamos a ter

guerra com as potencias da Barbaria. Sou feliz em informar-vos, que o nosso Consul aqui recebeu uma carta, hontem, do Consul em Alicante, informando-o de que tinha ali chegado um vaso carregado de trigo de Oran, trazendo cartas e noticias de que o Consul e os dous vasos tinham sido libertados, todos os negocios ajustados, e a navegação segura e livre. Este mesmo dará á vela para Salve.

PORTUGAL.

*Aviso da Secretaria d'Estado, sobre o Marechal-general Lord Beresford, Marquez de Campo-Maior.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.—Apresso-me a transmittir a V. Exc^a. a copia incluza de um Officio do Excellentissimo Senhor Marquez d'Aguiar, Ministro Assistente ao Despacho do Gabinete, communicando-me que era da Real Vontade de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, que eu acceitasse a Offerta, que me foi proposta, em nome e da parte da Officialidade do Exercito de Portugal; e como este Regio Testemunho, da Approvação de S. A. R. não he so lisongeiro para mim, mas tambem para os que lembraram e promoveram a mesma proposta, rogo a V. Exc^a. queira, pelo modo que lhe parecer mais conveniente, fazer constar aos Senhores Officiaes Generaes, e Officiaes da Junta encarregada da direcção da sobredicta Offerta, que S. A. R. se dignou approvar e louvar a lembrança do seu Offerecimento, e os motivo que os induziram a fazello, o que não deixará de dar-lhes muita satisfação.

Deos guarde a V. Exc^a.

Beresford, Marquez de Campo Maior.

e Rio de Janeiro, 28 de Novembro, de 1815.

Ill^mo. Ex^mo. Snr. Marquez Monteiro Mór.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.—Sendo prezente ao Principe Regente Meu Senhor a Carta de V. Exc$^{a}$. em-data de 14 de Outubro proximo passado, accompanhando as Copias da Proposta de uma Offerta, que foi feita a V. Exc$^{a}$. em nome e por parte da Officialidade do Exercito de Portugal, e da resposta que V. Exc$^{a}$. lhes deo, foi muito agradavel ao mesmo Senhor, ver que aquella Officialidade, possuida de Sentimentos de gratidaõ, á dexteridade e sabedoria com que V. Exc$^{a}$. os soube conduzir á Goria, e Reputaçaõ Militar que adquiriram, se lembra de dar a V. Exc$^{a}$. um Testemunho publico daquelles justos sentimentos; em consequencia me ordena S. A. R. signifique a V. Exc$^{a}$. que he da sua Real Vontade que V. Exc$^{a}$. acceite a mencionada Offerta.

Deos guarde a V. Exc$^{a}$.

Marquez de Aguiar.

Paço, em 21 de Novembro, 1815.

Senhor Marquez de Campo Maior.

---

*Avizo sobre os batedores, que acompanham a Familia Real.*

O Principe Regente N. Senhor, por Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, de 23 do Corrente, he Servido ordenar a V. Sñ$^{a}$. que os batedores, que vaõ adiante da Carruagem do mesmo Sñr. e de S. M. e Altezas Reaes, saõ destinados meramente a desembaraçarem o caminho, por onde haõ de passar, sem que devaõ derigir-se as pessoas que encontarem, ou em Carruagem, ou a Cavalo, obrigando os a pararem, e apearem-se, a fim de se evitar para o futuro acontecimentos desagradaveis, similhantes aos que ja tem havido até com alguns Ministros das Cortes Estrangeiras; pois naõ sendo de esperar que algum Vassalo haja de faltar ao respeito, e acatamento devido ao Soberano, e a toda a Sua Augusta Familia; quando

o contrario se verefique S. A. R. dará immediatamente as providencias que o caso pedir. Para o que ordeno a V. Sñ^a. assim o faça executar, dando para esse fim as ordens mais claras, e positivas, para que se naõ altere o que S. A. R. determina.

Deos guarde a V. Sñ^a.

VICENTE ANTONIO de OLIVEIRA.

Quartel-General, 24 de Decembro, de 1815.

Sñr. Marechal Francisco de Paula Magese, &c.

---

*Copia de uma Portaria do Intendente Geral da Policia, pela qual se agradece a Antonio Jose de Sousa Pinto a offerta cumprida dos remedios, que da sua Botica deo para a Real Casa Pia, e se lhe acceita nova offerta.*

Lisboa, 30 de Maio.

" Tendo visto a Informaçaõ, que, em data de 25 de Janeiro precedente, me dirigio o Administrador Geral da Real Casa Pia, sobre o Requerimento, que á Real Presença do Principe Regente Nosso Senhor dirigio Antonio Jose de Sousa Pinto, Boticario, pedindo-lhe seja permittido renovar a offerta, que havia feito, para fornecer gratuitamente todos os Remedios, que fossem necessarios para o curativo dos Doentes da mesma Real Casa Pia, em todo o anno proximo passado, cuja offerta tendo tido effeito, e finalizado no ultimo de Dezembro do mesmo anno, importara em um conto e quinhentos mil réis; julgou, conveniente ordenar ao sobredito Administrador Geral, que acceite ao Supplicante Antonio Jose de Sousa Pinto a renovaçaõ que pertende, e que acima se refere, obrigando-se este a preenchella por todo o presente anno. E porque da indicada Informaçaõ delle Administrador Geral consta, e se mostra do modo possivel, que o valor dos remedios, que o mesmo Supplicante promptificou para aquelle fim gratuitamente, importa na mencionada quantia de um conto e

quinhentos mil reis; em taes circumstancias me acho authorisado por Sua Alteza Real, o Principe Regente Nosso Senhor, pelo Avizo expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reyno em data de nove de Dezembro ultimo, que accompanhou aquelle Requerimento do Supplicante, para louvar-lhe no Real Nome do Mesmo Senhor a sua caridade, assim o execute elle Administrador Geral, dirigindo ao dito Supplicante por Copia esta Portaria accompanhada de Carta sua. Lisboa seis de Fevereiro de mil oitocentos e dezesis."

" Com a Rubrica do Illustrissimo Senhor Intendente Geral da Policia do Reyno."

" Eu José Antonio Nogueira, Escrivaõ da Fazenda, osubscrevi, e assignei.

" José Antonio Nogueira."

---

*Carta Regia ao Governador dos Açores*

Ayres Pinto de Souza, Governador e Capitaõ General das Ilhas dos Açores: Amigo Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar.

Havendo tomado em consideraçaõ o que Me foi prezente por parte de Francisco Borges da Silva, Sargento Mór do Real Corpo de Engenheiros, que se acha em commissaõ na Ilha de Saõ Miguel, aonde tem servido *com reconhecido zelo e prestimo:* Hei por bem ordenar, que pela Juncta da Administrâçaõ da Minha Real Fazenda dessas Ilhas, se lhe mandem abonar o soldo, e vantágens do seu Posto, desde que a elle fôra promovido, naõ devendo ceder em detrimento deste *benemerito* Official a demora que houve na expediçaõ de sua Patente, motivada pela difficuldade de correspondencia entre esta Corte e aquellas Ilhas, O que me pareceo participarvos para vossa inteligencia, e para que assim se execute, sem duvida ou embaraço algum. Escrita no Palacio do Rio-de-Janeiro em oito de Agosto de mil e oito centos e quinze.—

—Principe com guarda—Para Ayres Pinto de Souza—Pelo Principe Regente—A Ayres Pinto de Souza, do seu Conselho Governador e Capitaõ General das Ilhas dos Açores—Lugar do Sello e Prego Real—Cumpra-se e registe-se. Angra quinze de Janeiro, de 1816—Com a Rubrica do Excellentissimo Ayres Pinto de Souza—Registada a f. 13 do Livro 4°, respectivo, desta Secretaria do Governo—Ameno,

---

*Carta da Camara da Cidade do Funchal na Ilha da Madeira, a seu Procurador no Rio-de-Janeiro.*

O generoso offerecimento, que vossa mercê fez a esta Camara de tomar a seu cuidado todos aquelles negocios, que ella podesse ter na Corte do Rio-de-Janeiro, querendo muito particularmente incumbir-se de uma representaçaõ, que se fez a Sua Alteza Real sobre as calamidades publicas da Terra, que tanto nos tem consternado; obrigou a esta mesma Camara a entregar-lhe gostosa o seu Alvará de Procuraçaõ, na certeza de que vossa-mercé naõ só por gloria sua; como pelos nobres sentimentos de honra, que o animam, naõ deixará de pugnar pelos direitos de um povo inteiro, qual he o desta colonia, alcançando do nosso Augusto Soberano aquellas graças, de que o mesmo povo pela sua manifesta pobreza, e infructifera actividade se tem feito credor. Mas como seja de absoluta necessidade, que vossa-mercê fique circunstanciadamente informado do objecto, de que se encarregou, permita-nos, que, alem de lho communicarmos, passemos a ajuntar-lhe aquellas reflexoes, que julgâmos mais acertadas para desvanecer qualquer obstaculo, que a este respeito possa haver.

He a representaçaõ da Camara fundada sobre aquellas verdades, que ha muitos tempos já deveram tér levado aos pés do Throno do seu Augusto Soberano. Vio ella com dôr até que ponto as calamidades publicas tem impedido

o progresso da Cultura desta Ilha, cuja decadencia, alem dos estragos acontecidos pelas alluvioens, he um triste resultado da pobreza de seus habitantes, que constantemente tem sido flagellados com esterelidades, mizeria, e doenças; combinou, que de um mal taõ extraordinario se ia originar uma inevitavel perda aos Cofres de sua Alteza Real; pois que faltando-lhe os Dizimos, e os direitos do Commercio estavam extinctas as rendas da Real Fazenda deste Estado: fixando pois a vista neste lastimozo objecto, e naõ podendo por si occorrer a taõ grande desgraça, implorou a Sua Alteza Real, que por sua Paternal Clemencia fosse servido alliviar este mesmo povo dos impostos, com que se acha gravado; pois só por meio deste auxilio poderia elle fazer algum esforço, para impedir a total ruina de taõ importante agricultura, applicando-lhe aquelles fundos, que julgando-se ser em muita utilidade da mesma Real Fazenda a arrasadaçaõ delles, nada he capaz de a reduzir mais promptamente a uma deploravel decadencia.

Ninguem pode duvidar de que a pobreza do povo faz immediatamente a pobreza do estado. Saõ estes dous incidentes taõ restrictamente unidos, que impossivel he existir um sem outro; e deixar qualquer Soberano de providenciar sobre o primeiro, he o mesmo que augmentar o segundo. O zelo, com que a Camara representou, naõ só deve ser louvavel pelo que toca ao bem publico da terra, como pelo desejo que tem de prosperar as rendas do estado, que se Sua Alteza Real temer atrazallas no perdaõ dos impostos, perderá, com os seus leaes vassallos, que aqui existem, a grande cultura desta colonia. Todas as pessoas, que o contrario sustentarem, teraõ sempre o desgosto de naõ verem realizada a sua opiniaõ, porque o resultado della nunca será vantajozo a Sua Alteza Real, antes será uma inevitavel perda dos interesses de Sua Real Corôa.

Talvez nada pareça mais desatendivel em seus princi-

pios, do que a representaçaõ da Camara; pois ao mesmo tempo que pinta estragos occasionados pela alluviaõ de 25 de Outubro proximo passado, e que o reparo delles de necessidade deve fazer grande despeza aos Reaes Cofres, pede a extincaõ dos impostos, que ajudam a esta mesma despeza; mas nisto mesmo apurou a Camara ainda mais o seu zelo; porque naõ só deseja prevenir o mal das ribeiras, mas quer que se acautelem todos aquelles, que as circunstancias do tempo tem desenvolvido, e que para o futuro podem ser por extremo funestos. De que serve a Sua Alteza Real lucrar mais 40, ou 50 contos de reis em cada um anno, se no fim de 4, ou 5 annos, alem de perder todo este dinheiro, vem infalivelmente a perder o mais principal das suas rendas, que saõ os dizimos, e os direitos do Commercio? ¿ Naõ he bom espalhar algum cabedal para receber com elle vantagozos interesses? Este exemplo o daõ todas as nações industriosas, que por consequencia saõ as mais ricas. O perdaõ dos impostos contribuirá para este taõ desejado fim; e Sua Alteza Real, lucrando entaõ em muitos dobros, do que perdeo, se regosijarà com a opulencia de um povo, que lhe fica devendo toda a sua felicidade. Se a cultura da Madeira fôr desatendida, carregando sobre os seus habitantes impóstos, que de dia em dia a fazem deteriorar, bem depressa a terra naõ offerecerá mais, do que uma simples colheita de trigo, e a despendiosa cultivaçaõ da vinha será inteiramente abandonada, o que entaõ acabará de pôr o cumulo a todos os males, que sobre este mesmo povo tem recahido, desde a espantosa aluviaõ de 9 de Outubro de 1803.

Uma mui differente idêa fará talvêz Sua Alteza Real do estado da cultura desta colonia, e dos rendimentos de todos os seus habitantes: consta-nos, que na Corte do Rio-de-Janeiro há pessoas, que os tem engrandecido demaziadamente, valendo-se para sustentarem a sua opiniaõ de apontar a despeza, que se fez com uma caza de opera no

decurso de tres annos successivos, que fóram os de 1811, 1812, 1813, pagando-se ás differentes companhias, que para ella fóram chamadas; mas uma tal imputaçaõ merece sêr desvanecida, porque he fundada sobre um engano manifesto. Os habitantes desta Ilha naõ tem Casa de Opera; porque saó pobres, e naõ a podem sustentar: quem fez toda a despeza della foi a Corporaçaõ dos Commerciantes Britannicos, que aqui rezidem, incorporados com elles alguns proprietarios mais ricos da terra; ainda que estes menos podem á proporçaõ dos outros; pois comprando-lhes os Inglezes o seu vinho a pagamentos muito dilatados, porque naõ tem outro meio de o vender, gira na maõ delles todo o seu Cabedal, em que fazem consideraveis interesses.

A Camara tem justissimas razões para implorar ao seu Augusto Soberano, em nome de todo o povo desta Ilha, a extincçaõ dos impostos; pois se ella naõ dér este taõ louvavel passo, ficará elle sempre curvado ao enorme pézo da indigencia; e o seu paiz, que pela singularidade de suas producçoes he conhecido em toda a parte do Mundo, em breve naõ será mais do que um montaõ de ruinas pela falta dos meios de acudir aos estragos das cheias, que tanto o tem dilapidado, muito principalmente a de 26 de Outubro do presente anno, que deo maior motivo á mesma representaçaõ. Estes males naõ podem ser evitados sem uma grande concurrencia de braços; e desvigorizados que elles sejaõ pela miseravel existencia de todos os individuos, o mais proficuo remedio, que entaõ se lhes possa applicar, uma vez que seja retardado, sempre lhes será inteiramente inutil.

Pelo pouco tempo de sua rezidencia nesta colonia naõ póde vossa mercê ter adquerido um cabal conhecimento da penivel, e dispendiosa cultivaçaõ della; mas tudo o que a este respeito se podesse descrever, nunca seria mais do que uma fraca pintura dos perigozos soccorros, que ella exige, para se poder conservar; pois que naõ ha paiz

algum do Mundo, cuja cultura seja taõ dificil: tanto pelo seu dispendio, como pelo risco, em que põe a vida de todos aquelles que nella trabalham. Deve-se verdadeiramente crêr, que naõ ha exemplo de um só anno, em que naõ tenham sido victimas deste trabalho muitas pessoas a elle dedicadas. Que defeza póde ter um desgraçado lavrador, quando trabalha debaixo de inaccessiveis rochas, donde se desprendem pedras, que cahindo precipitadamente levam outras com sigo, e arruinaõ fazendas inteiras? A que riscos se naõ expoem todos aquelles, que diariamente se occupam em furar firmes rochedos, introduzindo-lhes polvora bem atacada, para os fazerem rebentar por effeito della, e poderem entaõ sacar delles a quella pedra precisa para a construcçaõ das paredes, que he o unico meio que tem, para suster a terra, e que sem este soccorro toda ella se precipetaria no mar, arrastada pelas aguas por causa da elevaçaõ das montanhas, deixando ficar as plantas sem segurança, nem nutriçaõ nas suas raizes! Nada melhor póde provar a verdade desta exposiçaõ, do que o informe de 22 d'Abril, de 1814, que deo o Excellentissimo Luiz Beltraõ de Goveia e Almeida, governador, e capitaõ-general, que entaõ era deste Estado, a cerca destes, e outros objectos, em consequencia de um avizo Regio, N°. 15, datado de 22 de Maio de 1813.

A cultura naõ tem só estes inconvenientes; tem outros mais, quasi da mesma natureza, e bem deficeis de vencer. A vinha naõ se planta sem uma grande profundidade na terra, e toda ella cavada a força de braços; em muitos lugares os homens socavam até exceder a sua propria altura, o que nunca se póde despeçar em salaõ, e em pedra móL augmentaõ outro tanto a mesma altura; e se naõ fosse assim cortada a terra, nada produziria a mesma vinha. Exige ella outro trabalho muito arriscado, que he a conduçaõ das madeiras para latadas, e corredores, quasi todas ellas cortadas em tres, ou quatro leguas de distancia

dos lugares cultivados, e pelo meio de escarpadas rochas, aonde a maior parte dos homens vaõ cortallos amarrados com cordas. Disto mesmo, que fica exposto, se póde facilmente ver a quanto chegará a despeza, que se faz na cultivaçaõ de qualquer bocado de terra, que em muitos, e muitos annos naõ chega a render para os gastos, que com ella se faz.

Sobre esta desgraçada agricultura nunca devera recahir tributo algum, quanto mais estar ella sacrificada com a Ciza, que por esta razaõ nenhum Senhorio póde apurar os seus colonios; porque, todos fogem a pagar decima de páos, e pedras, de que abundam todas as fazendas desta Ilha; e assim se conservam nellas os preguiçosos e indolentes, que deveriam ser substituidos por industriosos, e activos cultivadores. Esta Ciza causa tantos prejuizos, que ainda por muito interessante, que ella fosse, nunca a sua liquidaçaõ de um anno seria igual á vigessima parte, da perda, que della se origina dentro de um mez.

Todas estas despezas, incommodos, e perigos de vida, para a conservaçaõ da cultura, bem merecem a extinçaõ dos mais pezados impóstos, como a Decima Funeraria, e a Decima Urbana; que todos elles concorrem igualmente com a mesma ciza, para a extinçaõ das producções territoriaes, e acceleram a queda fatal da importante agricultura desta Ilha; naõ devendo ficar outro algum tributo sobre o povo mais do que o chamado Finto; por ser este o unico, que recahe proporcionalmente sobre os interesses, ou rendimentos de cada pessoa, e serem todos os mais estabelecidos para a sustentaçaõ da Guerra, que felizmente vemos acabada; isto no caso, que Sua Alteza Real se naõ resolva a extinguillos todos, o que muito deveria ser da sua alta consideraçaõ, attentas as tristes circunstancias, em que se acha este desgraçado povo, as quaes na mesma representaçaõ lhe foram expostas com aquella verdade, que sempre tem caracterisado esta Corporaçaõ Municipal.

Estes outros muitos justificados fundamentos poderiamos provar d'esta, que ocupamos a taõ os habitantes desta Colonia, para não serem, sem levemente inconsiderados com tantas ribaldesas, ca grave de ser até intimamente o objecto sobre que temos discorrido, até fazermos esquecer longas e fastidiosas as nossas reflexões. Estas mesmas porém saõ mais que sufficientes, para manifestarem a pernicioza applicação de taes impostos para uma terra, cuja cultivação he taõ trabalhoza, que naõ ha pais algum do mundo, que nisso a possa imitar, por mais ingrato que elle seja aos suores da lavoura, que desvelada se preste em o beneficiar, accrescendo alêm disto não se colher em abundancia os generos da primeira necessidade por causa da plantação das vinhas, e ficar todo o povo sujeito á importação delles, que sempre he regulada pelos commerciantes com escassas proporções do seu consumo, para naõ introduzirem abundancia delles, que os faça rebaixar de preço; o que em muitas occasiões lhes naõ deve ser censurado; porque sendo a maior parte destes generos sujeitos a corrupção, a demasiada abundancia póde prejudicar os interesses dos mesmos commerciantes, alem da perda do principal, que tambem he muito arriscada.

Naõ deixou esta Camara de supplicar, igualmente, a Sua Alteza Real, na sua representação, que por sua paternal clemencia fosse servido determinar que os officios e empregos publicos desta ilha, tanto seculares, como ecclesiasticos, sejaõ todos elles conferidos aos filhos della, e naõ aos que vem de fora, por ser este um objecto de grande ponderação, e que por principio algum esta mesma Camara devêra omittir. Se a nobreza e os bens saõ hereditarios nas familias por direito de propriedade; se este direito incontrastavel nunca teve, nem pode ter alteração, debaixo das sabias leys de nossos augustos soberanos, que fazendo guardallo em toda sua integridade, tem conhecido nelle os principios de razaõ e de justiça, que instaõ a sua

observancia; se a todos aquelles que derivam a sua existencia dos nobres, e dos ricos lhes passa immediatamente este direito como cousa derivada uma da outra; parece que o mesmo direito devera assistir ás pessoas aruinadas de qualquer paiz para exercerem os officios, e empregos publicos delle, os quaes nunca deveriam ser conferidos á quellas pessoas que no mesmo paiz naõ tivessem nascido; pois do contrario se premeia quem nunca a beneficiou nem por si, nem por seus ascendentes; e as outras pessoas, que legitimamente deviam ser chamadas para elles, vem ficar sem fructo o seu trabalho, que merecia ser recompensado.

Tendo chegado a população deste paiz a um auge consideravel, cada vez saõ mais difficeis os meios de subsistencia para todos os seus habitantes: as escassas novidades tem sido constantemente uma fatal origem da sua manifesta decadencia; e as cheias que tem assolado os campos ás villas e a cidade tem acabado de os reduzir á ultima miseria. E naõ merece este povo que se lhe conceda um tal privilegio, que com tanta justiça implora, como unico recurso que resta nesta desgraçada terra, para se acudir á funesta indigencia de muitas pessoas, que sendo aptas para qualquer emprego publico, nem da sua aptidaõ lhes resulta beneficio algum, nem a caridade dos ricos lhes pode valer; porque tendo sido taõ diminutos os rendimentos das suas fazendas, naõ devem arruinar os fundos destinados á sua subsistencia? Occupados os officios e empregos publicos desta Ilha tanto seculares como ecclesiasticos por pessoas fora da terra, que occupaçaõ se ha de dar aos filhos della? Deveraõ elles abandonar o paiz aonde nasceram para irem fazer serviços aos reynos estrangeiros perdendo o amor da patria e da sua propria naçaõ, que tanto amam e respeitam? Este procedimento he contrario aos seus sentimentos; porque os filhos da Madeira tem patriotismo e prezam muito a gloria da Naçaõ Portugueza; mas ao mesmo tempo saõ taõ infelizes que estando

o commercio de sua Patria, nas mãos dos Inglezes, sendo mesmo querendo elles dedicar-se á vida maritima embarcando em navio Portuguez, acode pensar com gosto proficuo, e fazer os estudos proprios para aquelles encargos.

A desgraça he geral na terra, e cada um em particular se lastima de sua sorte. A Ilha da Madeira, nas tristes circunstancias em que se acha, alem de merecer o perdaõ dos impostos, bem merece que nella só se attenda aos seus proprios filhos, e naõ aquelles que podem procurar a sua subsistencia no paiz donde nasceram, ou em outro qualquer paiz opulento, que de mais a mais os possa felicitar. Temos comtudo motivos para nos regosijarmos, por termos preenchido as obrigaçoens do nosso ministerio, entregando nas mãos de uma pessoa taõ benemerita o deposito de todas as verdades, com que esta Camara falla a Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, de quem esperamos como amante Pay de seus Vassallos e pela sua paternal clemencia e indefectivel justiça, aquella sabia decisaõ, que só póde fazer a felecidade deste povo inteiro. Deos guarde a vossa Mercê por muitos annos. Funchal em Camara 20 de Dezembro, de 1815. Joze Joaquim Esmeraldo. Antonio Jose Espinola de Carvalho de Vald Aveço. Pedro Agostinho Teixeira de Vasconcelos. Gregorio Francisco Perestrelo e Camara. Antonio Joaõ da Silva Costa. Francisco da Conceiçaõ. José Gomes Jardim. Francisco Xavier da Silva Amorim.

Muito Reverendo Senhor Padre Joaõ Quaresma Caldeira da Silva.

---

*Descripçaõ das honras funebres feitas á Rayuha Fidelissima a Senhora D. Maria I.*

Rio-de-Janeiro, 27 de Março.

Havendo Deos chamado á Sua Sancta Gloria a Rayuha Fidelissima, a Senhora D. Maria I., de saudosa memoria, no dia 20 do corrente, pelas [illegible]

ram immediatamente as fortalezas, e navios de guerra, bandeiras a meio páo, e deram uma salva de 21 tiros e de dez em dez minutos continuaram os tiros de peça, até á meia noite, em que se suspenderam, começando ao nascer do sol do dia seguinte, e seguindo a mesma ordem nos dias 21, 22, e 23.

No dia 21 á uma hora da tarde, em presença de S. M., Real Familia e Corte; começou o solemne beijamão, a que concorreo immenso numero de pessoas; ás 11 para a meia noite foi trasladado o corpo do seu leito para o cofre, e caixoens do estilo, e embalsamado com aromas.

No dia 22 ás 11 horas da noite foi collocado na Salla do Deposito, aonde foi assistido pelos Excellentissimos Mordomo Môr e Estribeiro Mór, por duas Excellentissimas Damas de Paço, dous Moços da Camara, e Porteiros da Camara de cavallo do numero; officiando successivamente os Clerigos da Real Capella, em ternos de seis, por toda a noite. Armaram-se 8 Altares nas sallas contiguas á do deposito.

No dia 23 desde o amanhecer, começou o Clero Secular e Regular a celebrar nos mencionados altares, continuando este suffragio até depois do meio dia. A's 11 horas da manhaã entrou o Excellentissimo e Reverendissimo Bispo Capellaõ Mór, paramentado, e accompanhado do seu Cabido; e tendo feito na passagem do Tumulo as reverencias do costume, se dirigio ao seu Solio; e começou entaõ o Coro e Officio de defuntos, sendo os Responsorios cantados pelos melhores Musicos da Real Capella.

Acabadas as Matinas, depoz Sua Excellencia Reverendissima o pluvial, e recebendo os paramentos Missaes, se dirigio ao Altar, no qual se principiou a Missa Pontifical, concluida a qual tornou para o seu Solio, aonde recebendo outra vez o pluvial, entraram os quatro Mouzenhores absolventes os Illustrissimos Cunha, Pizarro, Perdigaõ, e Azeredo: feitas as venias e cerimonias do estilo, e descendo

S Ex. para o seu faldistorio, começaram as absolvições, sendo Assistente o Illustrissimo Monsenhor Deão.

A' tarde concorreram ao Paço as Communidades Religiosas, Irmandades e Collegiadas, para exercerem o triste dever de encommendar o Real Corpo, concluindo-se este acto com a encommendação da Real Capella.

A's 8 horas o Excellentissimo Conde de Cavalleiros, como Resposteiro Mór, levantou o panno de veludo preto, que cobria o Real Corpo, e o entregou ao Guarda Tapeçarias, e pegando na Coroa e Sceptro, deu ao Moço da Camara, que os devia conduzir ao Coche, em que devia ir. Precedia ao Corpo de S. M. a Sua Dama Camarista a Excellentissima D. Francisca Telles da Silva, e era seguido pelas Excellentissimas Camareira Mor e Damas do Paço, que o accompanharam até entrar no Coche, e fizeram as venias da etiqueta. El Rey N. S. accompanhou o mesmo Real Corpo, até os degráos, que precedem a porta principal do Paço. Então pegaram no caixam 10 Grandes do Reyno, que para isso foram nomeados, a saber, os Excellentissimos Duque de Cadaval, Marquez de Lavradio, Marquez de Torres Novas, Marquez D. Sigismundo, Marquez de Campo Maior, Marquez de Vallada, Conde da Louzã, Conde da Ribeira Grande, Visconde de Asseca, e Conde da Ponte.

A's 9½ horas sahio o Real Corpo na seguinte ordem. Na frente da comitiva ia um corpo de Cavallaria com carabinas na mão; seguiam-se em distancia de 40 passos os Porteiros da Camara de cavallo do numero. Vinha depois o Tenente da Real Guarda, e Corregedor do Crime da Corte e Caza, e o Corregedor do Crime da Corte, seguidamente a Corte, formando os Grandes a ala direita, e os officiaes da Caza e Conselheiros a esquerda; todos com capas pretas compridas, montados em cavallos cobertos de mantas pretas, e allumiados pelos seus criados de libré, que levavam tochas com as suas respectivas sarmas. Se-

guiam a estes o Cabido em cavalcata, presidido pelo Cô-nego mais antigo, Vigario Geral deste Bispado, com estola preta. Proximo ao grande Coche, que conduzia o Real Corpo, vinham á direita como Mordomo Mór o Ex^mo Marquez de Angeja, e á esquerda como Reposteiro Mór o Ex^mo Conde de Cavalleiros, e no meio um pouco mais atraz o Estribeiro Menor, seguindo-se immediatamente o Coche puchado a 8 machos cubertos de mantas pretas. Este era forrado por dentro e fora de preto, e vinha coberto com um grande panno de velado tambem preto. Alumiavam ao Real Corpo os Moços da Real Camara. Pela parte de fora vinha a Guarda Real dos Tudescos, cujo Capitão (o Excellentissimo Marquez de Bellas) seguia o Coche, e á direita o Excellentissimo Conde do Belmonte, como Estribeiro Mór. Seguião-se depois mais tres Coches puchados a 6; o primeiro levava a Coroa e o Sceptro, o segundo era de Estado, e o terceiro conduzia o Reverendo Cura da Real Capella. Logo atraz do ultimo Coche hia o Excellentissimo Tenente-general Vicente Antonio de Oliveira, Encarregado do Governo das Armas desta Corte, acompanhado dos Illustrissimos Marechaes de Campo Luiz Ignacio Xavier Palmeirim, Commandante da Infantaria e Artilheria, tendo immediatamente ás suas Ordens o Coronel José Maria de Andrade Vasconcellos e Sousa, e Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carvalho, Commandante de Cavallaria, tendo immediatamente ás suas Ordens o Coronel Antonio Lopes de Barros. Seguia-se o Estado Maior do Quartel-general, e depois disto o Regimento de Cavallaria de Linha e a Cavallaria da Policia em columna com as espadas em funeral.

Esta funebre procissão começando do Paço, dirigio-se pela rua Direita, dos Pescadores, entrando na da Quitanda, e voltando para a do Ouvidor, dahi á dos Ourives, da Ajuda, até a Igreja do Convento daquelle nome, por todas as ruas havia alas formadas pelos quatro Regimentos

de Infantaria de Milicias, Capellão de Infantaria da Policia.

No largo da Ajuda estava postado um parque de artilharia; defronte da Igreja se achavam as brigadas de infantaria, composta de 1.ª e 2.ª regimentos de infantaria, de linha.

Eram 10 horas ½, quando o Real Corpo chegou ao Convento da Ajuda. Estava no adro a Irmandade da Misericordia, que para isso havia sido convidada, e dirando os Grandes do Reyno o Caixaõ do Corpo, e o postarem sobre o esquife, e a referida Irmandade o conduzio até o primeiro pouso, que se achava na Igreja. Alli foi encommendado o Corpo por uma Collegiada de Cistigos, capitulando o Reverendo Capellaõ das Religiosas, e finda a encommendaçaõ, se retiraram. Entaõ levaram os Grandes o Caixaõ para o segundo pouso, e depois á Eça. Chegado a ésta o Corpo foi encommendado pelo Ex^mo. Bispo Capellaõ Mór accompanhado do Seu Cabido. Findo este acto funebre, foi trasladado em ordem inversa até ser depositado em um pouso juncto á grade do Coro, aonde o Ex^mo. Marquez de Aguiar lavrou dous termos de entrega do Real Corpo, um para ser depositado em a Torre do Tombo, e outro para ficar em poder do Mordomo Mór.

Nelles se declarava, que nos tres Caixoens existia o Corpo da Raynha Fidelissima, assignando todos os Grandes os mesmos termos, e com elles a Abbadeça do Convento da Ajuda.

Acabada esta cerimonia civil, a Collegiada, que encommendára no primeiro pouso, foi adiante da Corte e do Corpo Real, e concluio aquelle acto religioso com os officios ordenados pela Igreja.

Posto o Corpo no seu deposito se deram tres salvas de artilharia do parque, postado no campo da Ajuda, de 21 tiros cada uma, alternadas com 3 descargas de infantaria, que estava defronte da Igreja, a ultima da qual se seguio uma

salva de 21 tiros das fortalezas e navios surtos neste porto.

Taes foram as ceremonias e pompa funebre, com que foi depostiado o Corpo da Raynha Fidelissima a Senhora D. Maria I., em quanto Sua Alma recebeu na morada dos justos o bem merecido premio de suas virtudes.

---

*Por Ordem Superior.*

Rio-de-Janeiro, 3 de Abril.

Havendo o Corpo do Commercio desta Praça escolhido alguns dos mais notaveis Negociantes dentre si, para irem aos pes do throno render as devidas graças pela singular Mercé da elevaçaõ deste Estado do Brazil á pre-eminencia de Reyno, Houve S. M. por bem aprazar o dia 26 de Janeiro do corrente anno, para receber as homenagens de uma Corporaçaõ, que o mesmo Augusto Senhor tem constante e especialmente protegido. Nesse dia tiveram a honra de serem para esse effeito admittidos á Real Presença de S. M. os Negociantes abaixo nomeados.

O Commendador Fernando Carneiro Leão.
O Commendador João Rodrigues Percira de Almeida.
O Commendador Amaro Velho da Silva.
O Commendador Luiz de Souza Dias.
O Commendador Joaquim José de Sequeira.
O Commendador Gerardo Carneiro Belens.
O Commendador José Luiz da Motta.
Matheus Pereira de Almeida

Por parte dos Negociantes, que estavam presentes, e de todos os mais da Praça desta Capital, teve entaõ o Commendador Fernando Carneiro Leão, a honra de acatadamente offerecer à S. M. além de outras demonstrações da sua gratidaõ e applauso, uma subscripçaõ voluntaria para se formar um Capital, cujo rendimento annual seja empregado a bem da educaçaõ publica. S. M. se dignou

graciosamente aceitar esta offerta; e para sua effectividade mandou expedir os seguintes Avisos.

---

O Principe Regente Meu Senhor, dignando-se benignamente aceitar a generosa offerta; que em testemunho de gratidaõ pela elevaçaõ deste Estado do Brazil á pre-eminencia de Reyno, lhe tem feito os Negociantes desta Praça, de formarem um Capital, cujo rendimento seja perpetuamente applicado para estabelecimentos, que promovam a a Instrucçaõ Nacional, he servido ordenar á V. S. (por ter sido na Sua Augusta Presença o Orgaõ da referida offerta):

1°. Que no Seu Real Nome agradeça aos sobredictos Negociantes este memoravel rasgo de generosidade, expressando-lhes o quanto o Seu Animo foi penhorado por tam liberal demonstraçaõ, tanto do seu exemplar patriotismo, como do affecto e lealdade, de que elles tem constantemente dado provas para com Sua Augusta Pessoa.

2°. Que lhes participe, que S. A. R. tem determinado que os novos estabelecimentos sejam erigidos nesta Corte, a fim de que os descendentes dos Autores, e Voluntarios Contribuentes para a formaçaõ de um beneficio taõ vantajoso e perenne, hajam de preferivelmente utilisar-se delle.

3°. Que o Mesmo Senhor Mandará unir ás Cadeiras das Sciencias, que presentemente existem nesta Corte, aquellas, que de mais se houverem de criar, em ordem a completar um Instituto Academico, que comprehenda naõ só o ensino das Sciencias, mas ao mesmo tempo o das Bellas Artes, e o da sua applicaçaõ á industria; o que contribue de facto para a civilizaçaõ e prosperidade das Nações.

4°. Que S. A. R. incumbe aos proprios Subscriptores a escolha de algum, ou alguns dentre si, para na conformidade da offerta receberem, e irem successivamente empregando em Acçoens do Banco do Brazil os pagamentos

parciaes da Subscripçaõ offerecida; devendo a final subir a esta Secretaria d'Estado dos Negocios do Brazil, para ser guardada no seu Archivo, uma relaçaõ dos Subscriptores, e dos seus respectivos donativos.

5° Que mandará expedir ordem aos Directores do Banco do Brazil para que formem uma relaçaõ dos nomes dos Contribuentes, das quantias porque tenham subscripto, e do especial objecto para que saõ consignadas; e outro sim para que nelle continue sempre aberta a mesma Subscripçaõ a fim de naõ privar a outras muitas pessoas igualmente animadas de taõ honrosos sentimentos, da satisfacçaõ de contribuirem tambem para um estabelecimento de taõ manifesta e geral ultidade. O que parricipo a V. S. para fazer constar aos mais Negociantes.

Deos guarde a V. S.

Marquez de Aguiar.

Paço em, 5 de Março, de 1816.

Senhor Fernando Carneiro Leaõ.

---

Havendo alguns Negociantes desta Praça feito á Sua Alteza Real, o Principe Regente Meu Senhor, a generosa offerta de voluntariamente subscreverem para a formaçaõ de um Capital, que deverá ser empregado em Acções do Banco do Brazil, e cujo rendimento annual ficará sendo privativa e perpetuamente applicado para Estabelecimentos, que promovam a Instrucçaõ Nacional: He o Mesmo Augusto Senhor servido ordenar, que na Secretaria do referido Banco naõ sómente se faça um registo separado dos nomes dos Subscribtores, das quantias, porque subscreverem, e do especial objecto para que saõ consignadas, mas tambem continue aberta d'ora em diante a mesma Subscripçaõ, e se recebam as quantias, com que outras quaesquer pessoas de igual patriotismo, e liberalidade, hajam de contribuir no futuro para um objecto de

tam transcendente utilidade ; ficando obrigada a Juncta do sobredito Banco a fazer regularmente subir todos os seis mezes a esta Secretaria d'Estado dos Negocios do Brazil (aonde se deve formalizar um segundo registo do mesmo theor) a relaçaõ das pessoas, que successivamente forem contribuindo, e dos seus respectivos donativos. O que participo á v. m. para sua intelligencia e regular execuçaõ.

Deos guarde a. v. m.

Marquez de AQUIAR.

Paço em, 5 de Março, de 1816.

Sñr. Director Presidente da Juncta do Banco de Bazil.

---

*Reflexoens sobre as Novidades deste mez.*

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

***Falecimento de S. M. a Raynha D. Maria I.***

Temos de annunciar a morte da Raynha D. Maria I. que faleceo no Rio-de-Janeiro. Nasceo aquella Soberana aos 17 de Dezembro de 1734; e casou com seu Tio D. Pedro, aos 6 de Junho de 1760; o qual faleceo aos 25 de Maio de 1786.

Foi a Raynha D. Maria ornamento de seu sexô, assim como exemplo de Soberanos: affavel com dignidade; piedosa com justiça; e liberal sem profuzaõ.

Se considerar-mos a infeliz serie de Ministros inhabeis ou indolentes, que servîram durante aquelle reynado, naõ poderemos deixar de reconhecer o grande merito pessoal da Soberana. Confessores fanaticos e manhosos: ministros de finanças sem conhecimentos alguns daquelle ramo de administraçaõ: um conselho de Estado quasi inutil: e outros obstaculos para poder manejar as redeas do Governo; realçam a grande ponto o character individual da quella illustre Senhora.

Quanto ás consequencias politicas de sua morte, naõ suppomos que sêjam mui extensas; porque havia muitos annos que o governo estava nas maõs de seu successor, o actual Rey

D. João VI. Soberano do Reyno Unido de Portugal dos Algarves, e do Brazil; assim não he de suppor que haja na administraçaõ publica mudanças tam consideraveis, como de ordinario se observam, quando um Soberano succede a outro.

A p. 606 damos a relaçaõ official das honras funebres, que se fizéram a S. M.; extrahida da Gazeta do Rio-de-Janeiro. O Ministro Portuguez, em Londres, annunciou formalmente este acontecimento áo Principe Regente de Inglaterra, aos 28 de Junho.

## *Immigraçaõ no Brazil.*

O Brazil he agora sem duvida a mais importante parte da monarchia Portugueza, e ao mesmo tempo aquella, que tem menor populaçaõ. Este ponto he demasiado importante, para que deixemos de tornar a fallar nelle uma vez mais.

Duas cousas desejamos aqui recommendar: uma, a introducçaõ de emigrados, em geral: outra a edificaçaõ de uma cidade no interior; que venha pelo tempo adiante a servir de capital no Brazil.

E quanto á primeira; convêm lembrár o exemplo de outros paizes; para desabusar as pessoas, que ainda hesitam, sobre as utilidades do expediente de favorerer a immigraçaõ, em um paiz, aonde a populaçaõ he proporcionalmente taõ diminuta; as sciencias e as artes taõ atrazadas.

Abaixo verá o Leitor, no artigo dos Estados Unidos, alguma noticia do rapido augmento de populaçaõ, industria, e riqueza, que tem procurado áquelle paiz o prudente conselho de favorecer, por todos os modos possiveis, a introduçaõ dos estrangeiros.

Perém naõ he sómente a practica moderna dos Estados Unidos, que temos a favor desta politica; innumeraveis outros paizes tem florecido, adoptando a mesma maxima de introduzir populaçaõ estrangeira.

O prodigioso melboramento na agricultura, nas artes, na edificaçaõ das cidades, villas e lugares; a affluencia de povo, e em fim a industria de todo o genero, que se observava nos Paizes baixos, foi mui principalmente devida ás guerras civis,

calamidades, perseguiçoens, oppressoens, e descontentamentos, que fôram mui fataes a seus vizinhos.

As perseguiçoens religiosas, na Alemanha, em tempo de Carlos V.; em França, sob Henrique II.; e em Inglaterra, no tempo da Raynha Maria, forçáram muita gente para fóra destes paizes, que se fôram acolher ás Provincias Unidas; aonde as antigas liberdades do paiz, e os privilegios das cidades tinham sido inviolaveis, sob o governo de uma longa successaõ de Principes; dando protecçaõ a estes opprimidos estrangeiros, que enchêram as suas cidades de gente e de commercio; e levantáram Antwerpia ao cumulo de elevaçaõ e grandeza, em que se conservou, até que as as perseguiçoens do Duque d'Alva a arruináram, afugentando o povo, que se naõ tornou a ajunctar ali, senaõ depois de terem com a força d'armas saccudido o tyrannissimo jugo dos Hespanhoes.

As guerras civis e as perseguiçoens religiosas em França, na Alemanha e na Inglaterra, naõ somente leváram para as Provincias Unidas os que se escapavam da oppressaõ immediata, mas tambem muitos homens pacatos, que procurávam ir viver ali quietos e seguros, na posse de seus bens, e no trafico de seus officios; bem como os passaros, que no principio do Inverno deixam o seu paiz natal aonde foram creados, buscando climas mais doces, e naõ voltam para suas habitaçoens senaõ depois de passadas as tempestades.

Conhecendo estas vantagens, os governos das Provincias Unidas admittiram como principio ou maxima de Estado, fazer do seu paiz o refugio commum de todos os homens miseraveis; sem que nenhumas alliaças, tractados ou interesses quaesquer podessem fazer vacilar ésta protecçaõ. Todo o homem, que obedecia ás leys do paiz, vivia descançado, e livre: cada um hia pelo seu caminho; tractando do seus negocios, e naõ lhe importando com os dos outros; cada um éra juiz de sua consciencia; e assim cada um vivia satisfeito.

He pois necessario notar aqui, que estas vantagens naõ foram somente effeito da forma de Governo Republicano, que se estabeleceo na Hollanda, depois que aquelle paiz foi sepa-

ado da Hespanha; a maxima de Estado de tolerancia universal e protecçaõ efficaz, de que resultou a accumulaçaõ de tanta gente e de tanta industria na Hollanda, éra adoptada antes daquella epocha, pelos Principes que governaram aquelles paizes, como fôram o Conde de Flandres, o Principe de Nassau, pois foi nessa epocha, que a sabedoria daquelles povos se aproveitou da imprudencia dos Portuguezes; dando abrigo aos perseguidos Judeos, que o fanatismo tinha expulsado de Portugal.

Assim naõ he desta ou daquella forma de Governo, que taes vantagens resultam, mas sim das maximas d'Estado, e dos principios politicos, que se adoptam para a administraçaõ.

Em alguns reynos se tem buscado attrahir os estrangeiros pela magnificencia da Corte; beleza dos edificios; celebraçaõ de festividades; instituiçoens de feiras, &c. os jogos Olympicos, e outros entre os Gregos; os triumphos e jogos seculares entre os Romanos, tanto no tempo da Republica, como no tempo dos Imperadores; tivéram em vista esta attracçaõ de estrangeiros; por differentes modos, segundo as diversas formas de Governo, mas em todos pela perseverança e firmeza destas medidas de protecçaõ, que inspiram a confiança nos demais povos.

Desta mixtura de gente de differentes opinioens politicas e religiosas, nunca se seguio mal algum, dos que suppõem os opponentes da medida de introduzir populaçaõ estrangeira. Figuram alguns, que a differença de opinioens, de linguagem, e de custumes, he motivo de rixas, e desconcertos no Estado. Esta supposiçaõ nem he fundada na razaõ, nem authorizada pela experiencia.

Os estrangeiros, que se estabelecem em um paiz, aonde acham protecçaõ, principalmente vindo acossados da perseguiçaõ em sua patria, devem sentir gratidaõ ao povo que os acolhe; a necessidade de viver com a gente do paiz os obriga a imitar suas maneiras e custumes: a linguagem da terra, em que vivem, he em breve a linguagem de seus filhos: e se estes estrangeiros saõ de diversas naçoens e de diversas seitas, naõ tem senaõ um sentimento commum, que he a gratidaõ ao paiz,

que os toleta; e portanto practicamente se convencem do grande beneficio da tolerancia, e de que o naõ podem gozar sem que todos extendam essa tolerancia aos outros.

Isto que a rasaõ ensina, he o que a practica tem amplamente provado em todos os paizes, e está actualmente debaixo dos nossos olhos, nos Estados Unidos. Philadelphia, por exemplo, contem 28 Igrejas ou templos de varias communhoens de Christaõs; e Synagogas de Judeus; nos dias de festa, cada um vai á Igreja de seus pays; e naõ ha exemplo de que, depois que se admittio aquella tolerancia, jamais houvesse uma riza, commoçaõ popular, ou disturbio; por causa das differenças em opinioens religiosas: pelo outro lado, taes rizas de certo se excitariam, se as leys permitissem que qualquer seita pudesse perseguir a outra.

Fallaremos agóra da idea de fundar nova capital no Brazil, sobre o que ja demos algumas noçoens em Nos. passados deste Periodico.

As circunstancias, requizitas para a capital de um Estado tal como o Brazil, se reduzem a ter accommodaçoens sufficientes para a Côrte, e mais officiaes publicos das diversas repartiçoens, que ali houvérem de residir; que sêja um ponto o mais central possivel das differentes provincias; e que esteja em tal distancia das fronteiras ou costas, que o inimigo tenha grande difficuldade em ali chegar.

He claro que o Rio-de-Janeiro só possue a primeira daquellas qualidades, em algum gráo; porque está a um canto do Brazil; e porque está na beira mar, sugeito a um ataque de qualquer potencia, que seja superior em forças maritimas. A Bahia, que he ponto mais central, tem este inconveniente de ser exposta ás forças navaes de um inimigo, ainda em maior gráo do que o Rio-de-Janeiro. Pernambuco está no mesmo caso.

Na situaçaõ pois do Brazil, o remedio mais obvio para isto, he edificar uma cidade de novo, como ja fizéram os Estados Unidos: empreza, que se he difficil, trará por isso mesmo mais gloria a quem a emprehender; e se seus beneficios saõ remotos,

nem por isso deixam de ser de mui extensas consequencias para a naçaõ.

O districto das Minas he como uma especie de reservatorio; aonde nascem rios, que se dirigem para todos os pontos da costa do Brazil; e além das campinas do Rio-Doce se encontram braços do Rio de S. Francisco; aonde ha situaçoens as mais bellas para se edificar a capital do Brazil; porque dali se póde abrir com facilidade a navegaçaõ interior para todos os pontos das costas; e estradas directas, para todas as cidades das provincias, com iguaes distancias de uma extremidade á outra do Brazil.

Além disto, na Capitania do Espirito Santo, se pode formar um dos principaes estaleiros, e deposito de esquadras; cujas disposiçoens pódem ser communicadas ao Governo na Capital, por uma linha de telegraphos; em mui breve espaço de tempo.

Depois; a capital, remota das praças de commercio, deixa os negociantes em seu trafico, separados dos embaraços e luxo da Côrte; ao mesmo tempo, que os recursos ao Governo saõ igualmente faceis de todos os lados, pelas razoens, que deixamos apontadas.

Os inconvenientes contra este plano, saõ o incommodo de ir habitar n'um deserto; e as despezas que o Estado deve incorrer na edificaçaõ de uma cidade; e nos edificios necessarios para as diversas repartiçoens publicas.

O incommodo de habitar um deserto cessa, logo que nesse deserto se faz uma cidade: entaõ ja naõ he deserto: Tendo cuidado de abrir as estradas desde a nova cidade até as povoaçoens principaes, que lhe ficarem mais proximas, o interesse dos individuos trará desses lugares tudo quanto se precisar na nova capital.

Vamos ás despezas. Em qualquer parte que resida a Corte he preciso que haja um ou mais palacios para El Rey; edificios para as repartiçoens publicas; abarracamentos para tropas; &c. O Rio-de-Janeiro possue estas accommodaçoens em gráo taõ pequeno, que se El Rey ficar permanecendo no Brazil (do que temos mui pouca duvida) por força se haõ de fazer estes edifi-

cios; logo naõ póde haver grande inconveniente em fazellos no lugar, em que melhor convem que exista a capital.

Persuadidos de que haverá minas de ferro nas margens do rio S. Francisco; e sabendo que ali ha muita madeira e pedra; propomos, que no lugar aonde se desejar fazer a capital se estabeleça uma fundiçaõ; engenhos de serrar madeira; e canteiros a lavrar pedra. Ajuncte-se a isto o postar-se naquelle lugar um ou dous regimentos de soldados: repartam-se os chaõs por quem os quizer, com pena de perdimento delles se naõ edificarem a casa, no arruamento competente; e com as circumstancias estipuladas: dem-se nas vizinhanças da cidade, e pelas bordas das estradas datas de terras com pequenas frentes, obrigando a certa cultura; postem-se os destacamentos dos soldados de distancia em distancia ao longo das estradas; em cuja abertura os mesmos soldados se podem empregar, por meio de faxina, ou licenciados para ganhar como trabalhadores. Seguindo-se este plano com perseverança, em dez annos, o tal deserto se poria em estado de ter os edeficios necessarios para receber a Corte; e ésta naõ póde residir em um lugar por muito tempo, sem crear em torno de si uma cidade.

Quando nos Estados Unidos se resolveo edificar a cidade Washington, para ser a capital, se seguio o plano naõ de dar os chaõs aos que quizessem nelles edificar; mas vendêllos em almoeda de tempos a tempos; e com este producto fazer os edificios publicos. Naõ aconselhariamos o mesmo no Brazil; porque naõ esperamos, que ali haja o mesmo espirito de especulaçaõ, que he taõ dominante nos Estados Unidos: mas póde com tudo impôr-se algum fôro aos chaõs, que sendo taõ modico que naõ grave os habitantes, sirva pelo tempo adiante de sufficiente rendimento para as despezas dos concertos de calçadas, illuminaçaõ das ruas, &c.

Uma importante vantagem de estabecer a capital no interior do Brazil, he attrahir para ali a populaçaõ, principalmente a estrangeira. As costas do mar e beiras dos rios, saõ, em todos os paizes, as mais bem provoadas, pelas facilidades de communicaçaõ que offerecem; ali portanto se naõ necessita de incita-

mento; este deve dirigir-se ao interior com preferencia; e a edificaçaõ da capital, no lugar que mencionamos, produzirá este effeito; servindo de ponto de reuniaõ, por meio de novas estradas, entre as parte mais distantes do Imperio; e facilitando o accesso por terra até ao Mato Grosso, que apenas tem agora uma sahida, que he a do Pará.

A difficuldace de abrir essas estradas naõ deve assustar ninguem; porque, alem de outros exemplos, desde Maranhaõ até a Bahia se tem aberto uma communiçaõ por terra, donde tem ja brotado ramificaçoens para outras partes; e se os povos de per si mesmos; ajudados somente da industria de alguns Indios e Negros; tem descuberto aquellas vias de communicaçaõ; quanto mais facil naõ seria isso auxiliado pelo Governo, as estradas determinadas por Engenheiros, e segundo os rumos mais curtos; barcos de passagem estabelecidos nos rios, que se houvessem de cruzar; piquetes de tropas postados aonde a segurança dos viajantes o exigisse, e correios estabelecidos para facilitar a communicaçaõ e correspondencia de uns lugares a outros.

As despezas, que o Estado fizer, com esta concurrencia de populaçaõ para o interior; e com a facilidade dos meios de communicaçaõ, será repaga em quadrupla vantagem.

A unica cautella, que deve haver, consiste em naõ tomar o Governo sobre si, senaõ a direcçaõ geral, evitando monopolios de toda e qualquer sorte, e cuidando em que a administraçaõ da Fazenda Real, seja exposta aos olhos de todos, a fim de que todos possam notar os pontos em que póde haver abusos; porque sem ésta circumstancia nunca elles chegam a ser conhecidos. Com éstas cautellas, o plano, que suggerimos, nem póde ser de despezas além das forças do Governo do Brazil; nem as despezas demasiadas, comparadas com os beneficios que dali devem resultar.

Mas segundo a forma actnal da administraçaõ da Fazenda Real, naõ podem nunca os rendimentos luzir, nem ainda chegar para as despezas ordinarias. E vejamos sobre isto o que acontece em Pernambuco.

Ha naquella cidade um armazem destinado ao deposito do páo Brazil, e confiado ao cuidado de um administrador, que tem o nome de Fiel; com um collega, que se chama o Escrivaõ. O primeiro tem a seu cargo as compras e remessas, o segundo a escripturaçaõ deste negocio, que he como se sabe da Fazenda Real. He permittido a todos cortarem o páo Brazil em qualquer parte, com tanto que o tragam a vender ao tal Fiel, que o deve pagar a 1.600 reis por quintal. Este Fiel recebe todos os mezes do Erario certa porçaõ de dinheiro como adiantamento; e ajusta mensalmente as suas contas: isto he, dá parte do dinheiro que tem recebido, e do páo que tem embarcado, e exportado; mas como naõ se indaga o balanço do páo, que fica cada mez em ser no armazem, he necessario absolutamente confiar na boa fé e probidade do Fiel; que nem sempre he exacta; porque ja houve um, que, quando se lhe deo balanço ao armazem, tinha desencaminhado settenta mil cruzados.

Supponhamos que o Fiel he sem probidade, e que deseja abusar do encargo, que se lhe confiou, tem varios modos de o fazer, sem que seja descuberto.

1°. He dizer que comprou vinte quintaes, e comprar sò dez, mettendo na sua algibeira o importe dos outros dez.

2°. Embarcar vinte a bordo de um navio, que vem para Inglaterra; e dizer que embarcou só dez; e mandar receber os outros dez pelo seu agente na Inglaterra; e metter o producto em casa.

Dizem-nos alem disto, que nos roçados, que se fazem naquella parte do Brazil, para plantar algodaõ, se lança fogo a matos cheios desta preciosa madeira; desperdicio indesculpavel da parte dos individuos, e mui digno da attençaõ do Governo, que por isso devia olhar.

Mas este systema de se naõ dar balanço ao armazem do páo Brazil; extende-se a outras repartiçoens. A estancia, aonde se guardam as madeiras de construcçaõ, pertencentes á Fazenda Real, acha-se justamente nas mesmas circunstancias. Ha mais de quatro annos se lhe mandou dar balanço; e até agóra tal balanco se naõ verificou.

A administraçaõ das obras publicas corre por igual maneira; naõ havendo nem um Almoxarife, a quem se encarreguem os materiaes comprados; contentando-se todos com a boa fé do engenheiro inspector das obras, que faz as compras, as quaes paga o Erario, pelo simples testemunho dos bilhetes do Engenheiro; e basta a sua palavra para se verificar o consumo.

O imposto sobre a carne verde, he confiado a fieis, que fazem as cobranças nos açongues, sem que haja meio nenhum de averiguar as fraudes, e coloios desses fieis com os marchantes carniceiros; e assim o producto deste rendimento no anno de 1815, foi de vinte contos de reis menos que no anno de 1814; sem que ninguem averiguasse a causa de tal diminuiçaõ.

Igual sorte tem o Jardim Publico, que se projectou na mesma cidade de Pernambuco, para onde se deviam transplantar varias arvores e plantas de Cayenna. Tem-se nisto gasto varios contos de reis, e nada de tal Jardim apparece.

---

## *Commissaõ para França.*

Ouvimos dizer, que S. M. Fidelissima envia para França uma commiscaõ de tres pessoas; (se o rumor he verdadeiro) saõ os Commissarios o actual encarregado de negocios em Paris, Jacome Ratton, e Joaquim d'Andrade, Consul geral na Inglaterra; para requerer ao Governo Francez indemnizaçoens; pelas percas, que os Francezes causáram a Portugal.

Sempre nos pareceo muito desigual e injusto, o principio de naõ requerer indemnizaçoens, que adoptaram como baze das negociaçoens as Potencias Aliadas, quando restabelecêram ao throno de França Luiz XVIII.

Este Soberano chama injustos e illegaes os procedimentos da França, pelos quaes elle esteve por muitos annos excluido do throno, que elle diz lhe pertencia de direito; logo elle naõ póde deixar de admittir, que fôram injustas as guerras, que os Francezes fizeram a outras naçoens, em consequencia dos injustos procedimentos da revoluçaõ.

S. M. Christanissima naõ pode dizer, que as violencias, que

os revolucionarios obráram contra elle, éram injustas; e ao mesmo tempo sustentar, que as violencias contra os demais Soberanos éram justas. Isto posto; como he de toda a razaõ e de todo o direito, que a naçaõ, que faz uma guerra injusta á outra, lhe pague os damnos que lhe causar; tem Portugal todo o direito de exigir da França indemnizaçoens.

As Potencias Alliadas naõ julgáram assim; pelos motivos que ellas lá sabem; e infelizmente, o celebre Conde de Funchal de desgraçada memoria, concordou em entregar a conquista de Cayenna a maõs lavadas, sem a menor compensaçaõ ou indemnizaçaõ, e até sem a ratificaçaõ de seu Soberano. Felizmente a Côrte de Rio-de-Janeiro naõ esteve por isso; e, como está ainda de posse de Cayenna, julgamos que obrará mui acertadamente; se, antes de a entregar, exigir, ao menos, parte das indemnizaçoens que a França lhe deve; e este plano de mandar Commissarios á França, para fazer as reclamaçoens, deve naturalmente ser fundado nos mesmos principios.

Outro qualquer Governo de França, que approvasse ou chamasse legitimos os procedimentos dos Governos anteriores, daquella naçaõ, poderia usar de alguns argumentos, para pedir a restituiçaõ da conquista dos Portugueses em Cayenna, sem alguma compensaçaõ. Porem El Rey de França, que funda as suas pretençoens ao throno, na illegitimidade dos procedimentos dos Governos e naçaõ Franceza, pelos vinte e cinco annos passados, naõ póde deixar de reconhecer a justiça da conquista de Cayenna, que só foi feita em consequencia dos injustos ataques desses Francezes contra Portugal.

Nós louvamos muito ésta firmeza da Côrte do Brazil; e achamos, que S. M. Fidelissima póde agora negociar com França; sem necessidade de Medianeiros; com tanto que naõ empregue pessoas da tempera Funchalense; e no caso da ultima extremidade, em que a França negue a justiça, que deve fazer aos Portuguezes, dizer-lhe simplesmente, que se naõ restituirá Cayenna; e que se essa resposta os naõ satisfaz, que vaõ conquistar o Brazil.

O Pará tem assas Madeiras, e o Ceará e outros portos assas commodidades, para se coustruirem navios de guerra; e só assim

se pode requerer justiça das Potencias Estrangeiras, que naõ querem dar ouvidos á razaõ.

As cousas na Europa estaõ bem longe de se acharem socegadas; nenhuma naçaõ se desarma; e até El Rey de Baviera; contra a opiniaõ de alguns de seus Ministros, que lhe recomendavam diminuir as tropas, mandou augmentar o seu exercito ao computo de cem mil homens.

---

## *Gazeteiro de Lisboa, e Framaçoens.*

A gazeta do papel pardo, cujos usos, posto que secretos, saõ conhecidos de muita gente; tem-se mettido em frota sem bandeira a fazer raciocinios e reflexoens, sobre as minguadas, e torcidas novidades que publica. No N°. 127, em 29 de Maio, transcreveo algumas noticias da rebeliaõ de França, em que se mencionava que os perturbadores tinham espalhado entre seus *irmaõs* uma proclamaçaõ impressa, &c.; e tomou da qui occasiaõ a tal gazeta de papel pardo, para se estender n'uma nota contra os Framaçoens e Illuminados, que he como entende a palavra *irmaõs*.

Segundo a logica deste gazeteiro toda a associaçaõ, em que os socios se chamarem irmaõs, he composta de Framaçoens e Illuminados; ergo naõ ha irmandade do Santissimo em Lisboa, que naõ seja composta de Framaçoens e Illuminados; porque em todas as confrias os confrades se tractam de irmaõs.

Nós naõ julgariamos necessario fazer observaçaõ alguma sobre este artigo da gazeta de papel pardo, se naõ vissemos ao mesmo tempo annunciado, que o energumeno Jozé Agostinho vai a publicar outra obra contra os Framaçoens; o que nos faz suppór que isto he manobra do Governo de Lisboa; o qual vendo, que tem cessado as causas de dissensoens politicas, que servíram de pretexto á Septembrizaida; e outras medidas desta natureza; quer agóra excitar a discordia entre o povo; revivendo o grito de Framaçoens e Illuminados; e isto servirá de pretexto, quando for necessario, para se dárem redadas, cubrir vinganças particulares, &c. o que nunca deixa de suc-

maxima politica mui ajustada e
que o Governo de Lisboa se apr
cordia, por meio de sua gazeta,
lhe daremos a resposta ao seu Jo
pondam depois pelas consequenci

Se na Inglaterra apparecem
maçoens; assim como tem apparec
porque naõ ha nenhuma, que naõ
isto nunca se póde chamar perse
se julgar offendida, tem aberto o
crevendo tambem o que lhe pare
**he assim; porque o Governo pe**
**o avançar, mordendo a torto é**
**outros para que se naõ defendam**
**Governo tem permissaõ de escr**
**mas naõ se permitte que se impri**
**solapadamente se espalha o rum**
**he Framaçaõ; quer elle o seja o**
**averigua; no entanto atrahe-se**
**do publico; e se prepara o caminh**
**fundada ja na opiniaõ publica;**
**actos do Governo.**

opiniaõ publica de maneira, que ninguem se compadecia do homem, que éra punido por ser, realmente, ou naõ, Judeu; e no entanto os Inquisidores queimávam o supposto reo, e ficavam-lhe com as riquezas, que éra o principal fim, que tinham em vista.

Como vemos, portanto, o Governo de Lisboa inclinado a excitar, na naçaõ, novas perseguiçoens; teremos o cuidado de o vigiar; e desde ja lhe promettemos, que seus borradores de papel naõ ficaraõ sem resposta, ou nossa, ou dos amigos de sua patria, que remettendo-nos suas obras trabalharem por dissipar as illusoens, com que esses amotinadores do socego publico, quizerem armar os cidadaõs uns contra os outros; porque he do dever de todo homem, oppor-se a taes projectos, que tem em vista a discordia civil.

---

## *Cónde de Funchal.*

O Principal Souza mandou publicar na Gazeta de Lisboa (N°. 136, de 8 de Junho) uma longa narrativa de entrada de seu irmaõ em Roma, que beijou o pé a S. S. aos 30 de Abril. No N°. seguinte copiaremos ésta descripçaõ, para divertimento dos nossos Leitores; e no entanto averiguaremos, se pudermos, que he feito deste Embaixador Extraordinario, e que empregos e emolumentos esta gosando, depois de importante serviço (unico a que diz a narrativa se destinára a Roma) de beijar o pé a S. S.

---

### ESTADOS BARBARESCOS.

Lord Exmouth, o Almirante Inglez, que se achava commandando a esquadra no Mediterraneo, chegou de volta a Inglaterra, depois de ter feito varios tractados com as Potencias Barbarescas, a favor das naçoens Christaãs; mas apenas este Almirante deixou aquelles mares, quando os Mouros voltáram ás suas antigas piratarias, sem a menor attenção aos tractados; e

em estado perpetuo de revoluçaõ
os conservar dentro dos limites
actual.

Tivemos ja occasiaõ de obse
assumpto naõ mereceo ao Co
plaçaõ, que lhe he devida. O
Associaçaõ dos Cavalleiros Chri
alguma. A Inglaterra ordenou a
pazes para Napoles, Sardenha, e
se á custa de tributos, chamado
logo que os tributos fôram pago
. Se as Potencias, que mais s
Mouros, se unissem em manter u
se a forma de negociar fosse o b
todos os portos maritimos, aond
continuariam ainda aquelles bar
Christaõs Europeos a tolerar un
repettidos insultes.

Os Estados Unidos só por s
pazes, que duraraõ em quanto
Americanos. Portugal sustente
quadra no Estreito de Gibralta

ESTADOS UNIDOS.

As cauſas do rapido augmento dos Estados Unidos, e de seu melhoramento em todos os ramos da prosperidade publica, saõ taõ manifestas, que apenas requerem demonstraçaõ. Podem com tudo enumerar-se tres: 1ª. O influxo de estrangeiros, que passam a buscar nos Estados Unidos a liberdade, protecçaõ e socego, que se lhes nega em suas patrias: 2ª. a latitude que se confere á industria dos individuos, que naõ saõ constrangidos em cousa alguma, no exercicio de suas occupaçoens: 3ª. a moderaçaõ dos tributos; que na verdade saõ mui insignificantes nos Estados Unidos.

A populaçaõ dos Estados Unidos em 1810; éra de 8:000.000; 1:000.000 dos quaes saõ negros; e cousa de 500.000 Indios a borigenes do paiz. A mortandade se computa annualmente a 1 em cada 40 individuos; nascimentos 1 em 20; casamentos 1 em 30.

A populaçaõ das principaes cidades he a seguinte:—

| | | | |
|---|---|---|---|
| Philadelphia | 120.000 | Charlestown | 30.000 |
| New York | 90.000 | Nova Orleans | 20.000 |
| Baltimore | 40.000 | Norfolk | 10.000 |
| Boston | 36.000 | Washington | 6.000 |

Antes da guerra com os Inglezes, os Estados Unidos naõ pagavam quasi nenhum tributo directo; as rendas do Governo procediam quasi exclusivamente dos direitos de importaçaõ, correios, vendas de terras incultas, &c.; de maneira que no anno de 1805 o rendimento do Governo éra;

| | |
|---|---|
| Direitos da alfandega nas fazendas importadas, e tonelagem dos vasos | 3:320.000 |
| Taxas directas no interior | 200.000 |
| Correios | 80.000 |
| | 3:600.000 |

*Despezas.*

| | |
|---|---|
| Ordenados do Presidente, Ministros, Senadores, Juizes, Representantes, &c. | 220.000 |
| Marinha, exercito, embaixadas | 900.000 |
| Juros, e amortizaçaõ da divida publica | 1:880.000 |
| | 3:000.000 |

As despezas da guerra passada, e a resoluçaõ de formar uma marinha de guerra em tempo de paz, como notamos no nosso N°. passado, altera muito este calculo; porém elle mostra quaes saõ as despezas, e rendas ordinarias da naçaõ.

O valor annual das manufacturas dos Estados Unidos se avalua em 4 ou 5:000.000 de libras esterlinas, depois de diminuido o custo das materias primas. O ramo principal de industria dos seus mechanicos he a construcçaõ de navios; e neste artigo os Americanos se avantajam a todas as naçoens da Europa; posto que as suas madeiras nem saõ tam abundantes, nem de tam boa qualidade como as do Brazil. Os melhores navios Americanos saõ os que se construem nos estaleiros de Philadelphia, Baltimore, e Nova York; mas os mais fortes saõ os de madeira da Carolina e portos do Sul. A quantidade de navios, que se construem annualmente nos Estados Unidos, chega a 100 000 toneladas. O officio de carpinteiro de carros, e moinhos de toda a sorte, he mui bem entendido em todas as principaes cidades: as obras de marcineria, e carruagens de Philadelphia acham mui bom mercado nas ilhas do golpho Mexico, e nas colonias Hespanholas. Philadelphia tem tambem fabricas de cerveja, lambiques, e refinarias de assucar em grande perfeiçaõ. Em Boston e varios outros lugares de Massachussets, Rhode-island e Connecticut ha muitos engenhos de fiar algodaõ, que saõ movidos por maquinas de vapor; posto que os pannos d'algodaõ saõ, em geral, da qualidade mais grosseira; assim como os canhamos, linhos, e laãs; pelo que os artigos superiores destes generos saõ importados do estrangeiro. Chapeos e meias saõ tambem manufacturados nos Estados Unidos, mas poucos de qualidade superior. Ha tambem ja muitas fabricas de papel das qualidades inferiores; e as imprensas se acham em todas as villas de alguma extensaõ, aonde ha sempre uma ou mais gazetas ali impressas, semanal ou diariamente, segundo a populaçaõ do lugar. Os curtumes fazem grande parte das manufacturas dos Estados Unidos, e este utilissimo ramo de industria adquire cada dia maior perfeiçaõ, principalmente em Pensilvania, Nova Jersey, e Delaware.

Relogios de parede e algibeira saõ construidos por emigrados da Suissa, que se tem passado para os Estados Unidos. Ha tambem fabricas de louça, e vidros em grande extensaõ, posto que naõ bastante para o consumo do paiz. A melhor fabrica de vidros he a de Pittsburg no interior na Pensilvania. As fundiçõens de ferro melhores saõ as de Pensilvania, Nova Jersey, Maryland e Virginia.

Segundo o calculo de um viajante moderno, o capital productivo, empregado nos Estados Unidos, se póde dividir do seguinte modo.

| | |
|---|---|
| Na agricultura ..... ..... | £40:000.000 |
| Na manufacturas ..... | 10:000.000 |
| Navegaçaõ do estrangeiro ..... | 8:000.000 |
| Bosques e Matas ..... | 4:000.000 |
| Pescarias..... | 2:000.000 |

Daremos aqui algumas tabelas, extrahidas das contas, que se publicam todos os annos por ordem, e para uso dos membros do Congresso, para que os nossos Leytores possam apreciar as vantagens, que os Americanos tiram de sua illuminada politica em admittir e proteger os estrangeiros, que ali se vaõ estabelecer.

## *Progressos da Navegaçaõ.*

| Annos. | Toneladas. | Marinheiros. | Annos. | Toneladas. | Marinheiros. |
|---|---|---|---|---|---|
| 1790 | 486.000 | 25.000 | 1798 | 893.329 | 62.300 |
| 91 | 502.698 | 28.000 | 99 | 920.000 | 63.500 |
| 92 | 567.628 | 30.000 | 1800 | 972.000 | 64.000 |
| 93 | 627.670 | 33.060 | 1 | 947.576 | 63.300 |
| 94 | 628.617 | 39.900 | 2 | 1:003.002 | 64.200 |
| 95 | 747.964 | 45.000 | 3 | 1:007.323 | 64.500 |
| 96 | 831.900 | 51.000 | 5 | 1:010.141 | 66.000 |
| 97 | 876.912 | 60.200 | 6 | 1:140.368 | 70.000 |

O Commercio estrangeiro com todas as partes do mundo achamos, no author acima citado, calculado pelo termo medio de tres annos; 1802, 1803, e 1804; no seguinte:—

39:928:000

Este valor he computado em
os paizes para onde foram e
gocas.

Gram Bretanha.....
Russia e Alemanha .....
Hollanha, Hespanda, Franga,
Italia .....
Portugal.....
Outros paizes.....

Total.....

Na conta da importaçaõ de
se incluem 4:856.000 da China.

Devemos notar, que o bala
grande quantidade de trigos ou
nos leváram a Lisboa; e agora
consequencia do commercio co

que de Berri com uma Princeza de Napoles; e como se naõ fosse bastante ésta inundaçaõ de noticias, anecdotas, poesias, &c. sae-se por fim o Mouiteur dizendo, que só naquelle papel se publicaria uma conta correcta de todas as ceremonias do casamento, e circumstancias miudas das festividades. Nos contentamonos com dizer, que Deus dê mui boa ventura aos noivos, se elles o merecerem. E quanto aos applausos populares, recapitularemos o que tem enchido tantas folhas de papel, dizendo, que os Francezes mostram as mesmas sinceras expressoens, que mostráram no casamento de Bonaparte, e na inauguraçaõ de Robespierre, como Gram Sacerdote de *l'Etre Supremme.*

Quanto á parte politica; supprimio-se a insurrecçaõ de Grenoble que èra a principal; posto que o descontentamento, que deo occasiaõ a ella, naõ esteja abatido; nem que haja motivos para dizer, que esteja mais elevado; antes suppomos, que os Francezes se vaõ reconciliando com a humiliaçaõ de sua sorte; e na verdade naõ ha naçaõ que melhor se conforme com a moda

A perseguiçaõ dos Protestantes continúa, assim como continuam os partidistas da côrte a negar que tal perseguiçaõ exista; porém naõ ha ninguem, que saiba do que se passa em França, que duvide da realidade de factos, attestados pela mais incontrovertivel authoridade.

A p. 524 damos o decreto d'El Rey, em que S. M. manda confiscar os bens da familia de Bonaparte, e applicar o producto para pensoens da tropa: que a confiscaçaõ ha de ter lugar, naõ ha duvida nenhuma; agora, que o producto sèja distribuido nas pensoens dos soldados veteranos, resta ainda para ver; e o arranjamento do decreto, que pôem este negocio naõ á disposiçaõ do Ministro da Guerra, mas sim do Ministro da Casa Real, naõ da muito lugar a suppor, que haverá na materia demasiado cumprimento de palavra.

Como quer que sèja, ésta confiscaçaõ dos bens da familia de Bonaparte he mui natural. A familia proscripta éra pobre, e obscura; fez-se riquissima, com os despojos e roubos dos povos, e individuos, que a fortuna das armas Francezas lhes

achados. Portanto dizemos, q
fizesse outra cousa malfeita se
bens roubados por aquella fam
nada a dizer contra elle.

Mas entre as provas do que
falha, por tornar a introduzir
mandar prender um astrologo
actualmente se observam no sol
éram prognostico de grandes e
fim do mundo. Um Governo
prognosticos dos astrologos, s
esperar grande respeito dos ho

HESP

Não podemos dar idea da h
panha, em termos mais appro
cumento, pelo qual se prova
voltadas não só mandáram de
cruzar no Mar Pacifico, con
viáram corsarios a insultar as

Commandante da Marinha; a respeito de uma escuna armada em guerra, que appareceo em frente desta costa.

*(Assignado)* RICARDO ALLEN, Consul.

A Mr. J. Bennett, Jun. Lloyds.

## *Edictal,*

D. Ignacio Maria de Alcivar, Commandante da Marinha na Coroña, faço saber, que o Commandante principal do districto do Norte deste departamento me informa, em uma communicaçaõ official, o seguinte:—Segundo o aviso, que recebi aos 17 do passado, do Commandante de Marinha em Ayamonte, a escuna, que se suppunha pertencer aos insurgentes de Buenos Ayres, e de que vos fiz officialmente menção aos 24 do passado, tres dias antes de aprezar um brigue e uma escuna mercantes Hespanhoes, tinha feito o mesmo a um bote de pescadores na costa de Conil. O mestre deste bote declara, que elles o obrigáram a ficar a bordo durante aquelle tempo; e que no entanto appareceo um navio Hespanhol, que elles igualmente aprezáram; mostrando-lhe primeiro bandeira Ingleza, e depois uma com uma tira branca em cada extremidade, e uma tira azul no meio: que, quando o obrigáram a ir a bordo, um, que lhe fallou em Hespanhol, lhe disse, que a equipagem constava de 110 homens; sem pôder positivamente asseverar qual éra a sua força, elle observou cinco canhoneiras de cada banda; observou mais, que éra bom vaso de véla, armado como escuna, com gáveas, joanetes, e velas de estais de prôa; e que a equipagem éra composta de estrangeiros de varias naçoens, particularmente Genovezes. O dicto Commandante, presumindo por ésta circumstancia, que he mais provavel ser este vaso um pirata Europeo do que dos Insurgentes Americanos, informou disto a S. M., que me ordena vos participe o mesmo, para informaçaõ de todos os vasos mercantes; e para que os de guerra o tomem se puderem; o que vos communico por Ordem Real para vossa informaçaõ; em obediencia da mesma ordem vos transmitto ésta para que lhe deis a maior publicidade possivel;

em todas as provincias maritimas, que comprehendem este departamento. Transmitto-vos isto para vossa informaçaõ, &c.

*(Assignado)* Ignacio Mª. de Alcivar.

Coruña, 5 de Junho, 1816.

---

INGLATERRA.

A questaõ da escravatura tem sido de novo agitada no Parlamento, em mais de uma forma, e por mais de um motivo. Nós, que somos a favor da aboliçaõ da escravatura, e que temos sustentado o principio, ja admittido em um decreto do Soberano de Portugal, que "os escravos de Africa importados para o Brazil saõ uma populaçaõ facticia, e de pouco proveito;" nós que somos de opiniaõ, que a injustiça de reduzir os pretos á escravidaõ ha de trazer comsigo o devido castigo, se o mal naõ for atalhado a tempo; naõ podemos deixar de alegrar-nos com todas as medidas, que a Inglaterra adopta, para annihilar este trafico. Porém desejamos que os Inglezes obtenham este philantropico objecto, por meios justos; e sem que alguns de seus oradores maltractem, sem razaõ, outras Potencias. He com éstas vistas que mencionamos este assumpto ultimamente agitado no Parlamento.

No arranjamento da receita e despeza da naçaõ, propos o Chanceller do Exchequer ao Parlamento, que se votasse um item de 300 mil libras esterlinas, para se dar a Portugal, como indemnizaçaõ pela captura de certos vasos, tomados na costa d'Africa, no commercio da escravatura.

Depois de alguns membros fallarem na questaõ, Mr. W. Smith disse, "que julgava *mui extraordinario*, e extremamente *indecente*, que ao mesmo tempo que Portugal estava dependente deste paiz, para sua defeza, os Portuguezes se empregassem; ou que se soffresse que elles se empregassem, em um trafico; contra as leys Inglezas, e contra os preceitos de humanidade universal, tam decididamente prescriptos."

He *mui extraordinario*, que Mr. Smith se levantasse a fallar nesta questaõ, sendo tam ignorante da materia, sobre que pretendeo deliberar. E tambem achamos *extremamente indecente*,

que Mr. Smith fallasse do mais constante, e do mais util alliado da Inglaterra, com tam pouco respeito.

Quanto á *extraordinaria* ignorancia de Mr. Smith; devemos lembrar, que, por um tractado solemne entre Portugal e a Inglaterra, reconheceo este paiz nos Portuguezes o direito de traficar em escravos na costa d'Africa; e portanto se os corsarios Inglezes tomáram navios Portuguezes, empregados naquelle trafico, reconhecido legal pelo tractado, o Governo Inglez he obrigado a fazer uma indemnisaçaõ por estas illegaes tomadias. Portanto ou Mr. Smith tem a *extraordinaria* ignorancia de naõ saber, que existe este tractado entre a Inglaterra e Portugal; ou sustenta a *mui indecente* opiniaõ de que as naçoens naõ saõ obrigadas a cumprir os tractados, que ajustam.

A razaõ que Mr. Smith dá, para que se naõ permittisse aos Portuguezes o traficar em escravatura; he *mui extraordinariamente* miseravel. A Inglaterra deve prohibir aos Portuguezes este commercio, por força d'armas; porque he contra as *leys d'Inglaterra*, e contra os principios da *humanidade*. ¿ Aonde aprenderia Mr. Smith o principio de direito publico, pelo qual as leys de Inglaterra devem ir regular o commercio de outras naçoens em paizes estrangeiros? E se esta ingerencia he só fundada nos principios da humanidade ¿ quem constituio os Inglezes cavalleiros andantes; para ir pelo mundo a desaggravar injurias de viuvas, e gente sem protecçaõ?

Mas acha a sagacidade de Mr. Smith outro argumento, em que *Portugal depende deste paiz para sua defeza*. Ora até se esqueceo Mr. Smith, que estavamos em paz, e portanto, ao menos por esta consideraçaõ, naõ precisa Portugal da Inglaterra para sua defeza.

Sim; mas precisa auxilios em tempo de guerra. He verdade; mas estes auxilios sempre os achará, em quanto tiver com que os comprar; e quando Portugal naõ tiver nada que dar, e a sua amizade naõ valer a pena de se conservar, póde Mr. Smith estar certo, que ninguem lhe ha de importar com a defeza de Portugal.

A alliança de Inglaterra tem sido mui util a Portugal; mas este tem servido de muito á Inglaterra; basta que alleguemos

a Mr. Smith uma testemunha, que he o ouro Portuguez, que circula na Inglaterra.

Assim naõ devemos deixar passar sem resposta as assersoens de individuos, que nem entendem da materia sobre que fallam, nem dam ouvidos senaõ aos prejuizos nacionaes.

---

SUECIA.

Descubrio-se na Suecia uma conspiraçaõ, cujo fim éra desapossar o actual Principe da Corôa (Bernadotte) e tornar a chamar a antiga familia, na pessoa do filho mais velho do Ex-Rey de Suecia.

Fôram refugiar-se a Berlin muitos Suecos de distincçaõ, que se acharam implicados neste negocio. O baraõ Frederico Runth, demittido do seu lugar de Camarista, privado da Ordem da Espada, passou pela Prussia, em seu caminho para Inglaterra. O coronel Holger Morian, de familia mui distincta, acha-se entre os refugiados. Foi prezo o Tenente Natt-oc-Dag, e he acousado de ser author de um folheto, contra a actual sucessaõ da Corôa.

A questaõ agora he, se estas commoçoens, na Suecia, saõ ou naõ apoiadas por alguma potencia ou potencias estrangeiras. O tempo nos descobrirá isto; mas as conjecturas saõ a favor da primeira hypothese. O Imperador de Russia he tio do principe de Suecia banido, filho do Ex-Rey. O actual principe da Corôa de Suecia naõ tem relaçoens de parentesco com nenhuma Côrte; pelo que nos parece bem improvavel, que elle se mantenha; se as cousas continuarem como vam.

---

ROMA.

O procedimento de França, e outros governos de novo restabelecidos; a respeito da propriedade nacional alienada; causou alguns sustos aos Romanos, aonde o Governo dos Bonapartes tinha vendido a particulares, bens e propriedades pertencentes ao Estado. Houvéram mesmo alguns tribunaes, que

determináram desapossar os possuidores de bens desta natureza; e o susto, que isso causou nos Estados Pontificios, foi tal, que S. S. julgou conveniente declarar, que se naõ perturbaria a posse de taes bens; o que se fez publico na seguinte:—

## *Circular do Cardeal Gonsalvi, Secretario de Estado de S. Sanctidade.*

Sua Sanctidade, nosso Senhor, tem, com grande amargura de coraçaõ, sido informado de que alguns tribunaes ecclesiasticos presumîram publicar, pela imprensa, regulamentos, e estabelecer medidas, em opposiçaõ ao que S. S. julgou indispensavel determinar, pelo seu edicto de 5 de Julho, 1812, relativamente ás acquisiçoens, feitas pelo Governo passado, da propriedade chamada nacional, espalhando com isso sustos, sobre a segurança das compras, que dessas propriedades se fizéram. Em ordem a acalmar estas desagradaveis anxiedades, o Sancto Padre me tem expressamente ordenado, que faça saber, que os dictos papeis impressos fôram publicados sem o seu conhecimento; e que, desapprovando altamente o comportamento que tem havido a este respeito, expressamente declara, que as disposiçoens do edicto de 5 de Julho, estaõ ainda em vigor, e garante a posse pacifica da propriedade aos compradores.

*(Assignado)* H. Cardeal Gonsalvi.

4 de Maio, 1816.

### WURTEMBERG.

A p. 352, damos a circular do Ministro d'El Rey dirigida aos nobres do reyno de Wurtemberg, que se uniram a fazer representaçoens contra a situaçaõ, a que fôram reduzidos, quando d'antes éram soberanos em seus Estados.

O Principe de Walpurg Zub entregou uma nota, em data de 21 de Abril; na qual declara, que a situaçaõ politica dos principes, e condes do Imperio, que pertenciam á nobreza immediata, tinha dous objectos principaes em vista; um a acquisiçaõ de votos *curiaes;* nas Dietas e Assembleas da Alemanha; e ou-

tro os seus privilegios pessoaes. A sua petição funda-se nos Actos do Congresso, e no tractado de Paris. Se, portanto, alguns dos principes e condes mediatizados, de varios Estados da Confederação Alemaã, tinham formado uma união para promover, na proxima Dieta Alemaã, este objecto, tão importante no presente momento, que decidirá sobre elle para a final; tal união não póde ser desapprovada pelos maiores soberanos da União; que S. M. El Rey de Wurtemberg tinha na verdade declarado, aos 18 de Outubro, que elle se admirava de que os principes não esperassem, com paciencia e submissão, pelo momento em que S. M. executasse os ajustes que tinha feito, que elles haviam esperado, mas como S. M. ainda não tinha accedido absolutamente á dicta Confederação, os principes e condes mediatizados não podiam ser arguidos, por fazerem estes esforços; quanto ao resto de seu comportamento, elles éram igualmente leaes, e respeituosos.

Para se entender esta questão do Rey de Wurtemberg com aquelles principes e condes, he preciso lembrar, que na Alemanha havia muitos nobres, que se chamavam da nobreza immediata; porque éram soberanos absolutos em seus pequenos Estados, e sómente sugeitos ao Imperio. Dissolvida a reunião do Imperio, e cedendo o Imperador a coroa e dignidade de Imperador de Alemanha, ficáram aquelles pequenos Soberanos absolutamente independentes; mas o Congresso de Vienna fez a alguns subditos d'El Rey de Wurtemberg, nas trocas e disposiçoens de territorios, que se arranjáram em Vienna. Agora estes nobres dirigîram-se ás Grandes Potencias, que os privára-ram de sua soberania, representando-lhes as suas razoens, e El-Rey de Wurtemberg, chama a este procedimento de taes nobres actos de rebeliaõ; e indevida applicaçaõ ás potencias estrangeiras, em negocios, que só respeitam o interior do Reyno.

Nós naõ pertendemos defender aquella divisaõ de pequenos Estados na Alemanha, inventada no tempo dos feudos; porém de certo contendemos, que um Soberano qualquer, por mais pequeno que seja o seu Estado, he taõ independente, e tem tantos direitos como o maior potentado da terra. Agora, se as potencias, que éram poderosas em armas, priváram esses peque-

nos soberanos de sua soberania e independencia, nada ha mais natural do que recorrerem elles a essas potencias, de quem recebêram a injustiça, e ja que naõ pódem manter seus direitos pela força, ao menos usar da persuaçaõ, dos argumentos, das representaçoens, e das petiçoens: a isto porem chama El Rey de Wurtemberg uma rebeliaõ!

Porém se El Rey mesmo, naquella circular, o unico titulo, que allega, para o seu poder sobre aquelles nobres, he a disposiçaõ das Potencias, que formáram o Congresso de Vienna; nada he mais conforme á razaõ do que appellarem esses nobres de tal decisaõ, para as Potencias, que se julgáram com direito de decidir em taes materias.

Do contrario admitte S. M. Wurtembergueza nessas Potencias o direito de sentenciar um pequeno soberano a ser reduzido a vassallo, e nega-lhes o direito de revêr ou corrigir essa sentença.

## CONRESPONDENCIA.

### *Carta ao Redactor sobre os Deportados na Septembrizaida de Lisboa.*

Meu bom Amigo,

A fatal Septembrizaida espantou a todos os Portuguezes, e horrorizou a todos os homens, que reconhecem um pacto social. Os Inglezes, que, melhor que ninguem, sabem avaliar os imprescriptiveis sagrados direitos do Cidadaõ, procuráram lançar fora de si, ainda a mais remotta presumpçaõ de terem alguma parte directa ou indirecta naquelle procedimento; por isso conseguiram o testemunho publico, que vem na *Nota* á Gazeta official de Lisboa de 22 de Outubro, do mesmo anno de 1810. Nella naõ duvida o Governo declarar, que o sobredito procedimento náõ passava de uma remoçaõ interina!!!—e que naõ foi mais, que—um rezultado de informações que foraõ communicadas pela Policia!! chamando-se ás noticias, que a vista de taõ apparatozo, dispendioso, e horrorozo procedimento se espalharam, a saber conjurações, achadas de armas, em fim suspeitas de favorecer a cauza do inimigo commum—*noticias absurdas e notoriamente falsas*; porque semilhantes delictos, se existissem, seriaõ castigados com penas mais graves!!! em observancia das leys. Numa palavra foram removidas, prezas, como todo o mundo sabe, tantas disgraçadas victimas, naõ por suspeitas de adherentes á causa do inimigo commum, mas porque a sua residencia podia ser prejudicial ao socego publico, e entaõ o Governo de Lisboa, a maneira d'um pio Inquisidor—*au feu par charité, fait jetter son prochain.*

Como Portuguez, e sobretudoco mo homem, eu esperava todos os dias ver o *desfeicho d'esta tragica entremezaida*, sempre entendi porem que as disgraçadas victimas naõ obteriaõ, ou a sua innocencia, ou um triunfo completo, porque os Inglezes se tinhaõ contentado com o seu, e os Portuguezes (com bastante magoa o repito!) se tornaram insensiveis ás disgraças dos seus Concidadaõs, e o Governo de Lisboa naõ tinha tanta virtude, que representasse á S. A. R. um erro seu, de que se tinhaõ seguido tamanhos prejuizos, sendo morte a um dos menores, do que deixar suspeito a fama, credito, honra, e

*fidelidade* de tantos vassallos, muitos d' elles empregados ecclesiastica, civil, e militarmente.

Muito mais me convenci de que o triunfo da innocencia Portugueza nunca appareceria, quando, depois de dar tempo a correrem impressas as observações ao artigo da tal Gazeta, em vez de ver, ou restituidos logo todos os individuos aos seus lares, honras, &c. tomadas as contas aos Authores do attendado, ou castigado rigorozamente o Dezor. V. J. F. C. da Costa por mentiroso, e falsario; ao contrario vejo, que o—interinamente—da Gazeta lambeo dous annos, até apparecer, em vez de grito d' outro Portuguez amante do Principe, e dos seus Concidadaõs, o grito de um Portuguez arrenegado, que escreve uma cousa chamada explicaçaõ imparcial das taes observações, digo arrenegado, naõ só porque a f. VI. da Introduçaõ declara, que está longe da Patria, escrevendo contra os seus Patricios, mas porque a f. 6 do corpo da tal obrinha se esqueceo do que tinha dito na Introducçaõ e em vez de dizer—n'aquelle Reyno—disse—neste Reyno—seja o que for, isto hé, Inglez, Francez, ou Mouro, o caso hé, que o tal Author via por d'entro, e assim o parece quando a f. 30. diz, que se naõ admira que até agora [1812] se naõ conheça o tecido d'este negocio .... e a necessidade de naõ fazer publica a serie das informações .... em que recahio a providencia adoptada. Em fim o tal amigo dos Portuguezes perseguidos, accusando o Dezor. V. de destro politico, aprezenta, para defeza do procedimento barbaro da Semptembrizaida, argumentos d'uma politica sua, ainda mais infernal que a de Robespierre, ou Bonaparte.

Vamos porem ao cazo de que desejo instruillo: passados cinco annos sube, que os infelizes tinhaõ sido mandados restituir aos seus lares; mas com que espanto ouvi dizer, que, naõ só se lhes naõ deo á elles, mas nem ao Publico, alguma satifacçaõ! e se uns e outros tinhaõ direito á ella, digaõ-no, até esses Authores venaes, que a trôco do sordido interesse naõ duvidáram sacrificar a sua honra, e a dos seus Concidadaõs. Mandáram restituir até aquelles, que, naõ podendo ser superiores aos tormentos, estavam ja na presença do Ente Supremo, pedindo vingança por tantos martirios; isto naõ me admira, hé proprio d'aquellas almas, que olham para os homens como para carneiros, a quem o Pastor, ou mata quando lhe apraz, ou deixa de contar, pelo desprezo com que tracta o rebanho. Porem excluir nos restituidos o Dezor. V .... naõ hé isto uma personalissima, odiozissima, e cruellissima vingança?

Naõ parou aqui a minha admiraçaõ: todos os dias eu esperava ver, ou nas Gazetas, ou em alguma Centessima Falla d'algum Portuguez (por alcunha) aos Portuguezes, alguma noticia, ou cousa que me instruisse d'este acontecimento; porem miseravel Gazeteiro! mal sabe transcrever o que lhe aprezenta o Governo; e o Sñr. Portuguez, que aos 19 de Septembro, de 1810, foi taõ diligente em elogiar o Governo; porque *sizudo, activo, e vigilante dava premios, e castigos prontos*, como recebeo o seu, (isto hé, premio, pois o castigo fica para o outro Mundo) naõ lhe importou mais o dos outros, por mais Portuguezes que se mostrassem ser. Tudo isto me excitava cada vez mais a curiosidade, mandei indagar dos proprios Perseguidos quaes fossem as ordens dirigidas ao Grande General dos Açores, (chamo-lhe *Grande* porque grandemente exacerbou a sorte dos infelizes,) apenas me informaram de um Avizo (por alcunha) do celebre Secretario Forjaz, em que dizia, " que S. A. R. havia por bem permittir, que as pessoas removidas para os Açores, e constantes de uma inclusa rellaçaõ, podessem regressar para suas cazas." Ora junte Vm^cc. este Nada d'este Avizo, com a noticia, que recebi, de que os Infelizes, em vez de premios, pelos grandes sacrificios que com elles, posto que injustissimamente, se tinha feito, a bem da Causa Publica, se lhe deraõ novos, ou maiores tormentos; sim Sñr. eu assim o julgo de um infeliz a quem, depois de grandes martirios na pessoa, na fazenda, e na fama, se lhe diz, volta para a Patria com o mesmo publico, e infernal sêllo de suspeito Traidor, e para que naõ reste duvida, " eu te prohibo o exercicio publico dos teus empregos, e inda que sejas Parrocho, incardinalado na tua Igreja, tanto me importaõ as ovelhas d'este como os filhos do Principe e da Patria."

Nada me podia ja conter, e commigo fazia mil reflexões: se a Resoluçaõ de S. A. R. fosse favoravel á reconhecida innocencia d'estes infelizes, como era possivel que os Governadores do Reyno a occultassem, e limitassem a Regia Justiça do seu Soberano? Se fosse contraria, como deixariam elles, naõ só de lhe dar inteiro cumprimento, mas de aprezentar mais um saboroso guizado á sua entranhavel tyrannia? Mas, contraria! dizia eu, como será possivel, depois de passados tantos annos, em que apenas existe um documento official, e este de innocencia, e nenhuma prova ao menos de suspeita? Em fim se havia alguma culpa, porque, ao menos; se naõ declarou que ella se dava por extincta, e expiada com tantos annos de tantos soffrimentos? Querer fazer odioso o mais amavel de todos os Sobe-

ranos, e reprezentar como Tyranno o mais Pio dos Principes .... hé o cumulo da impudencia.

Lancei maõ dos meios que tinha, e como naõ podia haver copia das Regias Ordens de Lisboa, recorri ao Rio-de-Janeiro, conseguia-a, pois ali se naõ occulta; nem nega o que se deve de justiça: transcrevo fielmente a copia, que recebi, e peço-lhe, que depois de a ler, e meditar, naõ perca a paciencia para ouvir a minha analyze; hé como se segue.

Ill^mo. e Ex^mo. Sñr.

Levei á Augusta Prezença de S. A. R. o Principe Regente Meu Senhor a conta N°. 278, do 1°. de Março passado, em que os Governadores do Reyno, depois de ouvirem o Intendente Geral da Policia á cerca dos Individuos, que foram removidos em Septembro, de 1810 para fora do Reyno, como suspeitos de favorecerem a cauza do Inimigo Commum, achaõ ter-se verificado a opportunidade que indicaram na conta N°. 241, para recorrerem por elles á Real Munificencia: E attendendo o Mesmo Senhor a haverem cessado as circunstancias de perigo que aconselharam aquella medida de Policia para a salvaçaõ da Patria. Há por bem que possam voltar para as suas cazas as Pessoas, que foram obrigadas a sair do Reyno, mencionadas na relaçaõ dada pelo Intendente Geral da Policia, que volta inclusa por copia, á excepçaõ de Jozé Diogo Mascaranhas Neto, e do Dezembargador Vicente Jozé Ferreira Cardozo, pelos motivos que pondera esse Governo, e que sejam tambem postos em liberdade os que por effeito da mencionada providencia estiveram prezos, e hoje se achaõ em homenagem dentro do Reyno. O que V. Ex^a. fará prezente aos mais Governadores para que assim se execute, fazendo constar esta Real Determinaçaõ pela maneira que parecer mais propria, e conveniente.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Marquez d'Aguiar.

Palacio do Rio-de-Janeiro, em 19 de Julho, de 1814.

Sñr. Marquez Monteirõ Mor.

Entaõ, meu bom amigo, poderá haver maior contradicçaõ, maior injustiça, e mais refinada velhacaria! Em 1810: graças ao sol de Inglaterra! a remoçaõ d'estes infelizes se dizia interina, e se fez só porque a sua residencia podia ser prejudicial ao socego publico, em conjunctura taõ delicada como a daquella epoca; o procedimento do governo naõ teve em vista crimes, e menos o grande crime de favorecer a causa do inimigo commum, pois taes crimes, se existissem,

seriaõ castigados como per si merecessem. Isto o que os governadores do Reyno declaráram á face de todo o Mundo: o que informam ao seu e nosso Soberano particularmente, he, que taes individuos tinhaõ sido removidos ate elles governadores acharem opportunidade para regressarem, isto hé até a sua devotissima raiva ser extincta, e fazerem á S. A. R. e a innocencia perseguida um serviço de recorrerem ao Throno em seu favor; isto, porque os taes individuos eram suspeitos de favorecerem a cauza do inimigo commum, impedindo por isso a salvaçaõ da patria!! Há maior attentado á justiça, á razaõ, e á humanidade! Há maior contradicçaõ! Naõ se lembra Vm^ce. do que es palhou a este respeito, e nessa epoca no Rio-de-Janeiro o frenetico Conde de Linhares—revoluções, conjurações, em fim famozas descobertas do louco, vaõ, e fumifero Principal—e entaõ esperava Vm^ce. que disto se naõ tivesse feito um grande serviço ao Principe? esperava que o tal Padre, e o Padreca Raimundo se desdicessem, só porque assim o pedia a justiça, e a religiaõ? olhe, d'aquella naõ temem elles, e desta escarnecem de facto, e de direito.

Dirá porém Vm^ce. e entaõ os outros Membros do Governo porque se naõ justificam? oh valhame Deos, isso seria injuriar os collegas, offender a dignidade do corpo, e sobretudo dar satisfacções ao publico, cousa sobretudo muito indecorosa. O que nos por lá ouvimos, e que agora mais se confirma tinha eu ouvido aqui, isto hé, da grande tramoia dos Padres unidos, com o Jacobinissimo e infernalissimo Jeropimo Francisco Lobo [cuja arrebatada morte hé um dos maiores beneficios que a Divina Providencia tem feito á este Reyno.] Se o author do Correio Braziliense * visse uma linha das suas informações secretas, ou sondasse um pouco o seu Robesperriano coraçaõ naõ diria o que ingenuamente diz na Nota a f. 16 da obra intitulada observações a Gazeta de Lisboa, de 29 de Outubro de 1810. Os taes Amigos naõ sei que saboneta receberam de Inglaterra, era necessario dar satisfacções, e fazer uma fallada; mas Portuguezes traidores á sua rica patria, e Amado Soberano, isso nem um era possivel achar; e esses mui raros que houve [se hé que um houve] pagaram com a vida, naõ digo o seu crime, a sua *asneira*; diga-o a explicaçaõ imparcial á f. 40: em taes circunstancias o Ex^ma. e Rev^mo. Sr. D. Quichóte

* O Redactor do Correio Braziliense, naõ escrevo aquellas Observaçoens á Gazeta, nem nota alguma nellas, nem foi sequer o Edictor de tal obra, dêsse o louvor só a quem tem o merecimento.—*Nota do Red.*

queria umas duzias de victimas, mandou ao Jeronimo que lhas aprezentasse, este tanto tinha ja o comer feito, que hia trocando, dizem, as relações, e quazi dando uma em que estava S. Exª. Revmª. Tudo teve a benigna a provaçaõ do teimozo dramatico Padre Ricardo; e encarregou-se de haver a protecçaõ Ingleza, no caso de pedir contas ao Governo: naõ foi necessario, agora se vê, porque os taes Senhores figuraram demodo o negocio a o Principe, que este Senhor houve por bem condescender com o seu tragico-comico projecto; porem graças á refletida perspicacia do Mesmo Senhor! ainda se naõ resolveo a dar lhe o premio, que elles esperavam, e talvez naõ tarde o que deve esperar a boa razaõ, e a justiça. Qualquer Magistrado tem pela ley um lugar de accesso pela descuberta de moeda falça, e entaõ estes Senhores Governadores pela grande descoberta de revoluções, conjurações, e secretas rellações com o Inimigo commum, naõ deviaõ esperar grandes premios? Patriarchados, Barretes Cardinalicios, isso era nada em comparaçaõ de taõ assignalado serviço.

Tenha Vmce. paciencia com esta peqnena digressaõ. Os tempos tudo mudaram, mudando até os nomes e essencia das cousas. Todo o mundo sabe o que seja proteçaõ, no sentido *Junotico*; quer Vmce. saber o que seja *conjuraçaõ*, pergunte-o ao exquizitissimo, e celeberrimo author da exquizitissima, e celeberrima Historia da Invazaõ dos Francezes; eu naõ a pude ler toda, e mal empregado tempo que gastei em ler della alguma coiza; lembro-me, porem, que, querendo elle accusar alguns Portuguezes, que tendo perdido o seu legitimo Soberano, e a constituiçaõ da Monarquia Portugeza desejavam, ao menos, naõ perder de todo a vergonha e brio nacional, se oppozeram aos desejos de Junot, que unido ao ex-Conde da Ega, Juiz do Povo Campos, e outras personagens, pertendia que em nome da Naçaõ o pedissem para Vice-rey de Portugal, chama elle a estes Portuguezes conjurados.

Parece, que nem um momento eu devia gastar, para mostrar a injustiça dos Senhores Governadores, canonizando a Portuguezes..... seus Patricios.... diante do Soberano ... e de que? de suspeitos de favorecerem a causa do Inimigo commum!!! Ah, meu querido Amigo, aqui me lembro do Orador Romano advogando a causa de Roscio, diz elle .... mas se procederes de modo, que accuzeis algum filho por ter morto a seu Pai; nem possais dizer o como, e porque, e somente houveras de ladrar sem suspeita, e só por ladrar; por isso ninguem vos quebrará as pernas, porém eu conheço os Juizes, e elles naõ deixaraõ de vos mandar insculpir na testa a letra *K*, de que

sois taõ inimigo, que talvez, por causa d'ella só, aborreçais todas as outras, e taõ fortemente vos ha de ficar gravada a tal letrinha, que dahi por diante a ninguem mais accusareis, senaõ a vossa má fortuna. Ainda se deve esperar, que os taes amigos, alem do grande ferrete da opiniaõ publica, com que foram marcados por accusarem de suspeitos Traidores ao Principe e á Patria tantos Portuguezes, e alguns taõ discinctos pelo seu Patriotismo e Fidelidade, sem mostrarem o como, e o porque, devemos esperar, digo, que elles se queixem da sua má fortuna.

Que importou aos governadores a famosa Carta Regia de 30 de Agosto de 1809, em que o Nosso Augusto, e Amado Princi, e manda que aos criminozos se fizesse justiça nos Juizos publicos: que lhe importou o paternal e sanctissimo preceito, que deo aos Magistrados de que, em duvida, antes deixassem o crime impune, do que condemnada a innocencia. Eram suspeitos, supponha-se, aquelles individuos, levem-se aos Juizes publicos, e ahi sejaõ absolvidos, porque a suspeita naõ produz mais que duvida.

Mas para que serviam Cartas Regias, nem leys, Conselhos dos Soberanos; o Senhor Rey Dom Jozé, naõ me lembro aonde, mas de certo em uma das suas leys, e creio ser de 9 de Outubro de 1754, reprovou as interpetrações doutrinaes, e odiosas, que se faziaõ nas leys criminaes, e nós achâmos o Dor da Imparcial Expliçaõ, que a f. 18 nos diz—que há uma distancia immensa entre condemnar, e precaver; para condemnar precizaõ-se provas, para precaver bastam suspeitas;—que tal hé a gramatica, a logica, a jurisprudencia, e a politica do Senhor Doutor. Eu venho *precaver*, porque hés suspeito; carceres, exterminios, perda de bens, e descredito, isso hé nada em comparaçaõ da suspeita. Ah, Senhores, dirá o mizeravel, eu quero antes ser julgado, e se contra mim naõ há provas, eu confessarei, ou deixem-me sahir a fazer crimes para ser julgado pelas leys, e pelas provas, porque pode ser que a pena d'ellas seja mais moderada que esta, filha da sua mera, e má vontade. He uma precauçaõ, diz o tal amigo. Vmce. hé prezo d'Estado, cale-se, e a minha jurisprudencia hé mais arbitraria, do que a Theologia do Frade Bernardo que naõ sabia regular a penitencia senaõ por um numero certo de actos pecaminozos, e como o penitente naõ tinha todo o numero, lhe naõ deo absolviçaõ, nem o julgou, sem hir encher a conta dos pecados.

Esta tal palavra—suspeito—assim como—perigozo—bem do Estado—saõ filhas de uma infernal politica, com que tudo se legitima, pelo menos, repetidas muitas vezes para encobrir crimes, e injus-

tiças revoltantes; por isso diz com toda a razaõ um celebre escritor .... " de crainte, en crainte on aneantira toutes les libertés, et à la fin, l'existence," e com mais valentia Voltaire na sua Trag. Brut.

" Arreter un Romain sur de simples soupçons,

" C'est agir en tyrans; nous qui les punissons."

Quererem os Governadores do Reyno constituirem-se juizes, quererem com o novissimo pretexto *precaver*, encarcerar, desterrar, e assassinar os vassallos do Principe, e vedar o recurso aos Tribunaes, se a tal necessidade ou segredo d'Estado, assim o exigir; então tudo será crime d'Estado, tudo terá esse caracter aos olhos da tyrannia, e dos seus satellites, quando elles tiverem uma victima a sacrificar, e viraõ os taes crimes d'Estado a ser privativos d'aquelles, que naõ tem crime; assim o diz Plinio no Paneg. a Traj. " Magestatis singulare crimen eorum qui crimine vacant."....Porém a razaõ d'estes segredos, e tenebrozos misterios hé bem conhecida; naõ hê taõ facil ferir com a espada da Justiça publica do que com misterios, ali se dá conta de tudo, aqui de nada; apenas se diz ao Povo accreditai, e elle accredita, crede que hé justo, e elle crê, e em cima felicita o Governo por estas sublimes lembranças, e grandes expedientes, que dezembaraçam o Estado de homens perigozos e temiveis!!! Ha maior crueldade? Sobre o receio de um futuro incerto, começar por despojar um homem dos seus direitos? Que horrivel jurisprudencia? Prezo um homem por meras suspeitas, hé encontrado com um punhal na maõ, e como poderá assassinar alguem, assassinemollo com anticipaçaõ!.... Convimos em que hé necessario vingar o assassinato, mas para isto será prèczizo dar huma victima innocente á Justiça, e porque esta se occulta, havera por ventura a liberdade de lançar maõ do primeiro Cidadaõ que se encontrar, bastando contra elle qualquer suspeita? Que logica horrivel! Como se poderá viver assim em um Paiz, em que reyna uma taõ Napoleonica politica? Sim meu amigo, chamo-lhe politica, porque, por mais barbara que se imagine, naõ se poderá achar jurisprudencia, que ensinasse por este modo a martyrizar innocentes. Mas hé deste modo que se tem feito collocar a anarchia, e a impunidade sobre o throno da Justiça.

Hei de demorar-me aqui algum tempo mais, por isso lhe desejo paciencia. Compare Vmce. a politica, e jurisprudencia do tal Governo, com os heroiços sentimentos da Grande Catherina, do Santo Luiz XVI. de Carlos Magno, em fim dos proprios Hotentots. Aquella Imperatriz absoluta por sua fundamental Constituiçaõ, naõ quiz imitar um Henrique 8°., que escreveo sò para fazer brilhar a

sua theologica sciencia, nem um Carlos, e Jaques para sustentar a causa do despotismo, escreveo para fazer mais felizes os seus povos, e no § 184, do artigo 1°. da Instrucçaõ que deo para o seu Codigo, claramente diz, que ninguem se deve reputar culpado antes de haver sentença que por tal o pronuncie, e as leys naõ podem privallo de protecçaõ até que se tenha provado, de que elle as violou. Diz mais no § 173. He necessario fazer publicas as sentenças dos Juizes, e fazellas conhecer ao Povo, assim como a prova dos delitos, a fim de que cada Cidadaõ possa dizer, que vive debaixo da protecçaõ das leys." Hé uma idea, que anima todos os Cidadaõs, e que ainda hé mais util a um Principe, que conhece, e dá attençaõ aos seus verdadeiros interesses. Leam-se as memoraveis e proprissimas palavras do Santo Luiz XVI. no seu Edicto 1777. " Nous avons seu que, les tenebres, la contagion, la manque d'air, et d'espace, en avoient fait de sejours d'horreur, et de desespoir; et si l'humanité peut prescrire d'epargner meme aux criminels, ces supplices ignorés, et perdus pour l'exemple, c'est un devoir cher à notre coeur que d'en preserver ceux de nos sujets, d'ont le crime est encore incertain, et que se trouveroient punis avant d'etre jugés." Carlos Magno nos seus Capit. Cap. 186. L. 1. diz claramente. " Nullus quemquam ante justum judicium damnet, nullum suspicionis arbitrio judicet. Non e nim qui accusatur, sed qui convincitur Reus est; pessimum namque, et periculosum est, quemquam de suspicione damnare. In ambiguis Dei judicio reservetur sententia. Quod certe agnoscunt, suo, quod nesciunt divino reservetur judicio." Tudo isto hé conforme aos usos e costumes dos mesmos Hutentots, veja se o Tom. 5 da Hist. Geral das Viagens em 4°. Espere Vmce.; isto mesmo hé expresso nas nossas leys, veja-se a Ord. L. 1. T°. 2, § 3, L. 5. T°. 119. Extravagante de 6 de Dezambro, de 1612, &c &c. Hé notavel, que a Naçaõ Portugueza, ou para dizer melhor os Chefes do seu Governo desprezassem o seu Codigo, e naõ quizessem ao menos tomar dos Hutentots lições de justiça, e humanidade.

Se os taes vis, e infames Escritores me ouvissem agora, iáõ-se logo preparando com as taes medidas de Policia, precauções necessarias, &c. &c.; em fim estes Meninos saõ d'aquelles, que dizem " enforque se o homem, e depois se procederá á devassa. Vmce. naõ se lembra de um famozo Decreto de 27 de Janeiro, de 1809, que principia." Por evitar o escandálo geral ..... sou servido, degradar, matar, ferir &c. &c., e depois seraõ castigados os Reos conforme o merecimento das culpas. " Bem entendido estas culpas eram factos ianocentes, e só criminosos alguns para o Governo intruzo, que por

isso procedeo contra alguns dos comprehendidos no tal Decreto: eram factos praticados na infeliz epoca, em que de facto estava suspenso o exercicio do legitimo poder do Nosso Principe; tempo, em que de facto todas as Authoridades reconheciam o poder do Despota; isto hé, aquelles mesmos que depois julgáram os taes factos criminosos segundo as leys do Nosso Soberano. Tudo isto em fim sem os miseraveis serem ouvidos, sem se darem ao menos os motivos, e accrescentando-se, que ainda depois haviam de ser castigados conforme as suas culpas! Isto vale o mesmo que dizer, se te queixares has de sofrer mais."

> Ai do Escravo infeliz, que dos açoites
> Se doe, desprega a voz, ou rasga a venda!
> Apertaõ lhe os grilhões, em calaboiços
> Lhe agravaõ môr tormento, e lá na Praça
> Lhe estaõ tecendo undiflamas fogueiras:
> Estremeço de horror! Bravejo de ira!

Porem, meu amigo, naõ acha Vmce. o facto dos Governadores a respeito destas victimas ainda mais execrando, que tudo quanto temos figurado. Foraõ precavidos, paciencia. Passaraõ 5 annos de tormentos, paciencia. Aprehenderaõ-se-lhe todos os seus papeis (e a alguns até o dinheiro papel) examinaraõ-se, houveraõ informações da Policia, naõ se lhe achaõ culpas . . . . , e quando se esperava, que d'isto se informasse o Soberano, e o Publico, hé quando á este tudo se occulta, e se lhe deixa ajuizar o que quizer (que quazi sempre hé o peior, e eu naõ reprehendo neste cazo a sua logica.) E ao mais Pio e Justo dos Soberanos o que se diria? . . . . ja o disse, e me custa repetillo.

Naõ parou nisto a crueldade dos Senhores Governadores; preparara m logo o Soberano para perdoar aquellas innocentissimas victimas, quando elles Governadores julgassem opportuna occasiaõ, e foi só em Março de 1814, que os dictos a julgaram propria para recorrerem á Real Munificencia. Creio que d'aqui se naõ pode passar. Que equidade, ou munificencia precizavam aquelles a quem se tinham roubado direitos os mais sagrados? Naõ eraõ elles os que, perdoando, podiaõ recorrer á Regia Munificencia, para que taõ bem o fizesse a quem tanto os tinha offendido? Ser Governador de um Reyno. ou ser um simples Villaõ he tudo o mesmo aos olhos da ley, da Justiça, e aos do Soberano, Pay commum de todos os seus Vassallos. Quem, em taes circunstancias, naõ quereria antes ver o Prin-

cipe justo, que beneficiente? Se a victima hé innocente, como poderemos nós chamar Beneficiente a Maõ Soberana! Toda a mumificencia, que tivesse por principio o negar a defeza, e audiencia, seria uma crueldade, e a mesma equidade viria a ser uma injustiça. Que Portuguez aceitaria uma graça, ou perdaõ em semilhantes cazos? Naõ seria isto marcar com a sua propria maõ o seu proprio rosto com o ferrete de traidor ao Principe, e a Patria? Haveria quem entre os seus Concidadaõs quizesse assim viver?

Naõ posso deixar de me recordar outra vez das espontaneas expressões—suspeitos de favorecerem a causa do Inimigo commum, medida de Policia para a salvaçaõ da Patria;—estas nasceraõ da lingua viperina, e apresentadas ao Nosso Augusto Principe; mas naõ caio a penna da maõ a quem a escreveo, e naõ embaraçaraõ as linguas dos que as dictaraõ? Acaso encontravaõ entre tantas victimas um, que fosse digno delas? E se o havia, porque, em obsequio da Justiça, e da innocencia desses não declaravaõ? Mas, graças ao brio, honra, e fidelidade Portugueza! nem um dos infelizes se provou, ao menos suspeito, de favorecer o inimigo do seu Soberano, e da sua Patria. Tal suspeita, nem existia nos animos dos Senhores Governadores; mas agora dirá Vmce., pois que lucro tinhaõ elles em vista para se fazerem authores de tantos assassinatos: muito me poderia agora estender, e descubrir a Vmce. cousinhas bem curiosas; com tudo verei se lhe satisfaço a curiosidade, contando-lhe uma historia. Vinhaõ prezos do Alemtejo para Lisboa varios e famozos Reos, encontráram pelo caminho uma cruz, signal de morte, e um delles, maquinalmente, tirou o seu chapeo, accode um dos authores da dicta morte dizendo. "Se o enterrassem, como eu dizia, nem tu tinhas trabalho de tirar o chapeo, nem talvez eu o de hir agora por aqui." Quem poder comprehender, comprehenda.

Tomára saber para que servem os Codigos Criminaes, os escriptos dos Jurisconsultos, e o grito dos filosofos: dado o systema *precaver*, prendendo, deportando, e assassinando todos os suspeitos, porque assim o exige o perigo, e salvaçaõ da Patria, para que hé escrever Codigos, e fallar de segurança legal? Só lembrar isso hé tornar-se suspeito, e por consequencia—precavido.—Aqui me lembra exclamar com um grande Poeta.

> Ah! verrai je toujours ma foible nation
> Incertaine en ses veux, fletrir ce qu'elle admire,
> Nos meurs avec nos loix toujours se contredire?

Este mesmo Poeta, que naõ era inferior philosopho, tractando sobre

esta materia, e affirmando com todos os bons Escritores, que por maior que se imagine a enormidade do delicto, nunca por simplices suspeitas se pode principiar por tirar ao Cidadaõ o preciozo bem da sua liberdade; porque hé só sobre a natureza, e força das provas, que a sentença se deve firmar: accrescenta.—" Et quand il n'existe, ni preuve, ni probabilité, ni vraisemblance, quand il n'y á qu'un simple supçon du public, le juge peut il arracher un Citoyen á ses foiers? Le peut-il, quand par cet acte lui ote en meme temps son honneur, quand il realise le supçon, quand il deshonore á jamais l'accusé . . . . ."

E o que me dirá Vmce. da ultima clauzula d'aquella Regia Resoluçaõ, fazendo-a constar pela maneira que parecer mais propria, e conveniente?—Combine Vmce. estas expressões com a Real Munificencia, e verá que os Senhores Governadores se preparavam para dizer, que S. A. R. instado pelas suplicas dos Governadores do Reyno, havia por bem perdoar aos Reos constantes da relaçaõ inclusa. E naõ convem Vmce., que elles se lembraram; pois exclamemos. Graças as luzes do seculo, que naõ lhes soffreria taõ escandalosa contradiçaõ. Graças ao brio, honra, e coragem das infelizes victimas, que prefereriaõ morrer em calaboiços, do que aceitando perdaõ, vir a reconhecer culpa. Posto que ouvi dizer, tal era a desesperaçaõ d'alguns, que dous ou tres accitavaõ voltar fosse como fosse, com tanto que naõ os obrigassem a assinar Termo de que aceitavaõ.

Aquí tem Vmce. explicada a razaõ, porque, em Lisboa, nunca se obteve copia desta Regia Determinaçaõ, temiaõ (sim Sñr., ainda se sentem alguns de alguma cousa) o chicote da imprensa. Sentirei que esta cartinha naõ seja credora déssa dignidade; receio alem disso, que algum dêsses mizeraveis, tomando-se qualquer pretexto, torne a ser victima d'este meu ardente zelo pela causa da humanidade, e dos nossos Patricios: conheço alguns dos infelizes, e posso segurar-lhe, que as virtudes (se algumas houve, ou há) de todos os Governadores de Portugal, que foram, saõ, ou houverem de ser, naõ igualam o procedimento ordinario d'aquelles. A Deos:

Seu Amigo

e ainda mais

Da Razaõ, da Justiça, do Principe, da Patria, e dos Homens . . . .

*Estado comparativo das contas do Hospital de S. José de Lisboa, nos annos, 1813, 1814, e 1815.*

*Receita.*

| | 1813. | 1814. | 1815. |
|---|---|---|---|
| Saldo | 19:847.966 | 16:246.164 | 13:787.719 |
| Tenças, Juros, &c. | 7:100.557 | 16:607.730 | 12:214.439 |
| Terreiro | 18:282.382 | 14:966.665 | 20:180.737 |
| Legados não cumpridos | 2:255.908 | 0:096.661 | 0:952.772 |
| Foros | 1:269.736 | 2:784.965 | 2:652.563 |
| Juros particulares | 1:974.500 | 4:262.694 | 2:192.500 |
| Rendas de casas | 5:268.192 | 10:262.782 | 11:262.762 |
| Fazendas | 0:267.886 | 5:426.741 | 10:697.380 |
| Pagas de enfermos | 1:664.190 | 3:144.460 | 2:115.680 |
| Legados ao hospital | 17:410.400 | 2:233.705 | 9:951.417 |
| Fianças | 567.700 | 880.000 | 1:757.721 |
| Dinheiro de enfermos | 82.320 | 251.426 | 119.978 |
| Laudemios | 653.500 | 885.140 | 583.630 |
| Fatos dos falecidos | 850.000 | 915.000 | 1:020.000 |
| Reposiçoens | 20.000 | 22.000 | 10.00 |
| Loterias | 3:800.000 | 6:200.000 | 9:300.000 |
| Distrate de capital | 2:640.000 | 14:220.102 | ..... |
| Condemnaçoens | 18.000 | 50.844 | 123.029 |
| Terrado da feira | 160.000 | 257.600 | 153.640 |
| Cadeirinhas | 49.720 | 119.000 | ..... |
| Generos vendidos | 4:185.385 | 7:311.260 | 5:760.686 |
| Abegoaria | 4:185.385 | ..... | ..... |
| Somma o dinheiro recebido | 60:908.950 | 96:906.201 | 97:229.968 |
| Dividas cobraveis | 246:759.061 | 235:313.459 | 223:751.854 |
| Dº. incobraveis | 106:445.527 | 106:445.527 | 106:659.249 |

## *Despeza.*

| | 1813. | 1814. | 1815. |
|---|---|---|---|
| Salarios de Officiaes, letrados, &c. ..... | 1:878.109 | 23:677.014 | 20:035.252 |
| Pensoens a capelas, Mercieiras, &c..... | 279.850 | 972.251 | 1:175.849 |
| Guizamentos da Igreja ..... | 310.325 | 894.005 | 1:229.662 |
| Carne para os doentes ..... | 16:705.289 | 22:159.968 | 21:197.456 |
| Outros generos para o sustento dos doentes .. | 21:331.988 | 16:347.399 | 14:467.657 |
| Drogas e medicamentos ..... | 1:992.080 | 2:062.460 | 2:334.850 |
| Galinhas para os doentes ..... | 161.430 | 1:881.600 | 1:776.480 |
| Pannos de linho para as camas, lavagens, &c. | 1:100.305 | 5:092.215 | 9:875.505 |
| Reparo das propriedades ..... | 1:589.025 | 7:858.665 | 13:345.270 |
| Expediente das causas ..... | 514.752 | 2:293.731 | 1:389.729 |
| Louça para cozinha, &c. ..... | 87.750 | 57.520 | 194.210 |
| Pensoens ..... | 19.200 | 401.840 | ..... |
| Contadoria e cobrança de rendas ..... | 468.368 | 926.870 | 767.420 |
| Abogoaria..... | 412.234 | 202.830 | 384.980 |
| Novo imposto ..... | ..... | 288.926 | 202.725 |
| Reposiçoens ..... | 237.728 | 182.470 | 719.095 |
| No valor de apolices, e rebates ..... | 13:000.000 | 10:688.036 | 2:879.536 |
| Quebra no trigo e outros graõs ..... | 107.458 | ..... | ..... |
| Somma a despeza corrente ..... | 70:195.886 | 95:971.800 | 81:889.669 |
| Dividas pagas antigas ..... | 4:937.238 | 3:614.842 | 5:003.885 |
| Dividas passivas ..... | 76:428.053 | 68:938.539 | 66:170.152 |
| Excedentes das dividas activas cobraveis .... | 170:331.008 | 166:374.920 | 167:581.702 |
| Dividas incobraveis..... | 106:445.527 | 106:445.527 | 106:859.246 |
| Saldo em cofre ..... 4:398.817.. | ..... | 15:757.723 | 16:163.537 |
| Idem em trigo, feijaõ, &c..... 1:325.005.. | ..... | ..... | ..... |
| 5:623.822 | ..... | ..... | ..... |
| | 433:961.534 | 457:103.351 | 453:668.091 |

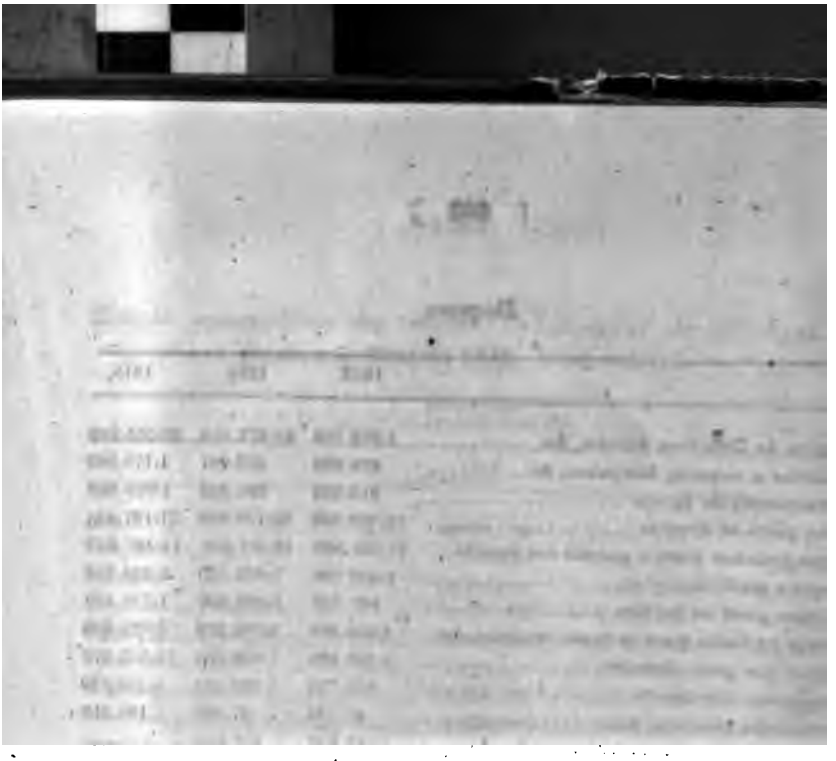

# INDEX

## DO VOLUME XVI.

### No. 92.

### POLITICA.

*Documentos importantes, relativos á Negociaçaõ da Paz geral, em Paris.*


Resposta dos Plenipotenciarios da França, ás proposiçoens de 20 de Septembro ..... p. 3
Replica dos Ministros Alliados ..... 10
*Estados Unidos.* Convençaõ Commercial com Inglaterra ..... 13
Falla do Presidente ao Congresso ..... 20
Relatorio do Secretario da Marinha ao Senado ..... 30
*França.* Ordenaçaõ sobre a amnestia ..... 32
*Inglaterra.* Convençaõ com a Hollanda ..... 33
Nota do Governador de Malta; consules no Mediterráneo ... 39
*Prussia.* Decreto contra as Sociedades Secretas ..... 40
*Wurtemberg.* Rescripto d'El Rey aos Estados ..... 44
Falla dos Estados a El Rey ..... 49


### COMMERCIO E ARTES.


*Napoles.* Regulamentos sobre o commercio ..... 51
Preços correntes em Londres ..... 53


### LITERATURA E SCIENCIAS.


Novas Publicaçoens em Inglaterra ..... 54
Discurso sobre os contrabandos ..... 56
Publicaçoens em Portugal ..... 61

## MISCELLANEA.

Relatorio attribuido a M. Pozzo di Borgho ..... p. 68
*França.* Carta do Duque Wellington. Protestantes .... 70
Nota do Embaixador, sobre Sir Robert Wilson ..... 72
—— do Ministro Francez Do. ..... 72
*Prussia.* Resumo da nova Constituiçaõ ..... 73
*Russia.* Ukase para expulsaõ dos Jezuitas ..... 75
*Stutgard.* Extracto dos procedimentos dos Estados ..... 77

### *Reflexoens sobre as Novidades deste Mez.*

Brazil. Marinha de Guerra ..... 79
Estados Unidos ..... 84
*França.* Ley de Amnestia ..... 86
Perseguiçaõ dos Protestantes ..... 92
Hespanha ..... 93
Colonias Hespanholas ..... 94
Hollanda ..... 95
Portugal ..... 98
Prussia ..... 99
Russia ..... 100
Congresso de Vienna, Precedencia Diplomatica ..... 102
*Correspondencia.* Carta do Padre Antonio Vieira ..... 104

## N20. 93.

## POLITICA.

### *Documentos Officiaes relativos a Portugal.*

Tractado de accessaõ, ao de Vienna, de 1815 ..... 109

### *Documentos relativos á negociaçaõ da Paz em Paris.*

Convençaõ para a custodia de Napoleaõ ..... 111
———— para occupaçaõ de uma linha militar em França . 114
———— sobre a contribuiçaõ da França ..... 120
———— de Subsidio entre a Gram Bretanha e Russia .... 124

Convençaõ entre França e Inglaterra sobre a India ..... p.126
*Inglaterra.* Falla dos Commissarios na abertura do Parlamento 130
*Russia.* Manifesto do Imperador ..... 133
Convençaõ com Austria e Prussia, sobre o Christianismo .... 134

## COMMERCIO E ARTES.

Preços Correntes em Londres ..... 137

## LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas Publicaçoens em Portugal ..... 138
Publicaçoens em Inglaterra ..... 139
*Turnbull's Voyages.* Analize ..... 141

## MISCELLANEA.

Esboço da partida de Lord Beresford para o Brazil ..... 148
Memoria do Dr. Cardozo, sobre o resgate das Emphiteuses ..

### *Reflexoens sobre as novidades deste mez.*

*Brazil.* Decreto, que o denomina Reyno ..... 184
Despachos no Rio-de-Janeiro ..... 191
Estados Unidos ..... 192
França ..... 193
Hespanha ..... 198
Inglaterra ..... 201
Paizes Baixos ..... 203
Portugal ..... 204
Potencias Alliadas. Tractado Christaõ ..... 206
*Correspondencia.* Continuaçaõ da Carta do Padre Antonio Vieira. ..... 207

## No. 94.

## POLITICA.

### *Documentos officiaes relativos a Portugal.*

Edictal da Fabrica das sedas, contra a sua importaçaõ ..... p. 213
*Documentos* importantes da negociaçaõ de Paris .....
Minutas da Conferencia de 22 de Outubro, 1815 ..... 214
*Hespanha.* Artigo Official. Casamento d'El Rey ..... 216
Privilegio ao Principe de Laval ..... 217
Decretos d'El Rey ..... 218
*França.* Circular do Guarda dos sêllos ..... 219
Observaçoens do Baraõ Fagell, sobre a integridade da França 222
*Suecia.* Resoluçaõ da Norwega, sobre o Principe da Corôa.... 230

## COMMERCIO E ARTES.

Tarrifa dos Estados Unidos ..... 233
Preços Correntes em Londres ..... 225

## LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicaçoens em Portugal ..... 236
——————— em Inglaterra ..... 236
Viagem em torno do Mundo. Analyze ..... 240

## MISCELLANEA.

*França.* Declaraçaõ dos principios da maioridade da Camara dos Deputados - - - - - 246
*Hespanha.* Cerimonia da assignatura do tractado de Casamento d'El Rey - - - - 250
Associaçaõ dos Cavalleiros Christaõs - - - 256
Memoria Economia-Juridica do Dr. Cardozo - - 265

### *Reflexoens sobre as novidades deste mez.*

Reyno unido de Portugal e Brazil - - - 294
Estados Unidos - - - - - 297
França - - - - - 308

Hespanha - - - - - - p. 304
Inglaterra - - - - - - 307
Potencias Barbarescas, &c. Cavalleiros Christaõs - - 309
Suecia - - - - - - 311
Gazeta de Lisboa - - - - - 312
Roma - - - - - - 314
Conrespondencia - - - - - 316

## No. 95.

### POLITICA.

*Documentos officiaes relativos a Portugal.*

Edictal pela Juncta do Commercio em Lisboa - - 317
Artigo, sobre os direitos do Paço Madeira - - - 318
*Hespanha.* Circular do Mordomo Mor - - 319
*França.* Projecto de ley, sobre a eleiçaõ dos Deputados - 320
*Paizes Baixos.* Divizaõ militar do Reyno - - 321
*Wurtemberg.* Rescripto á Assemblea dos Estados - 321

### COMMERCIO E ARTES.

*Russia.* Nova Tarifa da Alfandega - - - 328
Estados Unidos. Novos direitos da Alfandega - - 329
Preços correntes em Londres - - - - 331

### LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicaçoens em Inglaterra - - - 332
Dictas em Portugal - - - - 336
Economia Politica de Mr. de Simonde - - - 338

### MISCELLANEA.

Educaçaõ Elementar, N°. 1. - - - 346
*França.* Camara dos Deputados, 8 de Abril - - 350
——————— 9 de Abril - - - 360
——————— 10 de Abril - - - - 361
Carta do Conde Polignac ao Duque Wellington - 364
Ordenança d'El Rey sobre a escola polytecnica - - 366

Potencias Barbarescas - - - - p. 367
*Hespanha.* Noticias officiaes das Colonias - - 369
*Roma.* Noticias sobre os piratas - - - 370
Doutor Cardozo. Memoria sobre os arrendamentos - 372

*Reflexoens sobre as novidades deste mez.*

*Brazil.* Aboliçaõ da Inquisiçaõ - - - 384
Estados Unidos - - - - 388
França - - - - - 389
Hespanha - - - - - 393
Inglaterra - - - - - 395
Parma - - - - - 397
Portugal - - - - - 398
Roma - - - - - 401

## N°. 96.

## POLITICA.

*Documentos relativos ao Reyno Unido de Portugal, &c.*

Alvará sobre as administraçoens findas de auzentes - 403
Falla da Camara de Rio-de-Janeiro, a S. A. R. - - 406
Resposta de S. A. R. - - - - 407
Acordaõ do Senado da Camara - - - 407
Decreto para augmento de Soldo dos Voluntarios Reaes - 409
Ordens do dia do Marechal Beresford . - - 409
Edictal da Juncta da saude, em Lisboa - - 414
———— Dieta de 8 de Abril - - - 418
Regulamentos da Juncta da Saude - - - 419
Alvará, sobre a Fazenda da Camara de Lisboa - - 428
Alvará creando em villa o lugar do Cartaxo - - 425
Corpo de Veteranos no Brazil - - - - 428
*França.* Proclamacaõ d'El Rey dissolvendo as Camaras - 429
Carta ao Presidente da Camara dos Deputados - - 429
Ordenanças nomeando novos Ministros d'Estado - - 430
*Tunez.* Aboliçaõ de escravatura de Christaõs - - 430

## COMMERCIO E ARTES.

Pauta dos direitos dos Alfandegas Francezas - - p. 431
Tarifa das alfandegas Rusianas - - - 439
*Inglaterra.* Conta do algodaõ importado - - 441
Observaçoens sobre o Commercio entre as differentes provincias de Portugal, Brazil, &c. - - - 443
Preços correntes em Londres - - - 448

## LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicaçoens em Inglaterra - - - 449
Dictas em Portugal - - - - 451
Economia politica de Simonde - - - 452

## MISCELLANEA.

Educaçaõ Elementar, N°. 2 - - - - 460
Doutor Cardozo. Carta ao Cónde de Linhares - - 468
Associaçaõ dos Cavalleiros Christaõs - - - 481
*França.* Commoçoens revolucionarias, em Amiens - 484
——— em Grenoble - - - - 485
Proclamaçaõ do Prefeito de Isere - - 488
Dicta do Ten. Gen. commandante da 7ma Divisaõ 491
Ordem do dia - - - 492
Conspiraçaõ em Paris - - - - 493
Populaçaõ de Austria - - - - 494

### *Reflexoens sobre as novidades deste mez.*

*Brazil.* Aboliçaõ da Inquisiçaõ - - - 496
Associaçaõ dos Cavalleiros Christaõs - - - 502
Austria - - - - - 503
França - - - - - - 504
Hespanha - - - - - - 507
Inglaterra - - - - - 508
Paizes baixos Unidos - - - - 511
Portugal - - - - - 512
Ville de Cartaxo - - - - - 513
Roma - - - - - 514
*Correspondencia.*—Subscripçao ou Pernambuco, para a gente do navio Balsemaõ - - - - 517
Carta sobre o Hospital de S. Jozé - - 521

## N20. 97.

## POLITICA.

### *Documentos officiaes relativos a Portugal.*

Edictal da Juncta da Saude de Lisboa - - - p. 523
*França*, Confiscaçaõ dos bens da familia de Bonaparte - 524
*Inglaterra*. Tractado de Casamento da Princeza Erdeira - 527
*Wurtemberg*. Circular do Secretario d'Estado - - 532

## COMMERCIO E ARTES.

Edictal da Juncta do Commercio de Lisboa - - - 534
Participaçaõ da dicta sobre os bichos da seda - - 535
Edictal da dicta, sobre os navios de escravos - - - 536
*Estados Unidos*. Acto sobre os direitos d'alfandega - - 537
*França*. Continuaçaõ da pauta d'alfandega - - - 547
*Russia*. Tarifa da alfandega - - - - - 562
*Napoles*. Circular do Ministro d'Estado - - - 572
Prorogaçaõ do tractado de Commercio entre a Russia e Portugal - - - - - - - 573
Observaçoens sobre o Estado actual do Commercio Portuguez 574
Portaria do Governo de Lisboa, sobre o Paço da Madeira - 577
Preços correntes em Londres - - - - 580

## LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicaçoens em Inglaterra - - - 581
Portugal - - - - - - - 584
*Prussia*. Ordem sobre a liberdade da imprensa - - 586
Economia Politica de Simonde - - - - 587

## MISCELLANEA.

Educaçaõ Elementar, N°. 3°. - - - - - 591
*Estados Barbarescas*. Noticias dos ultragens commettidos contra os Christaõs - - - - - - - 599
*Portugal*. Aviso da Secretaria d'Estado, sobre o Mareschal Beresford - - - - - - 602
Aviso sobre os batedores, que accompanham a Familia Real 603

Portaria do Intendente da Policia de Lisboa, a favor de Antonio Jozé de Souha Pinto - - - - p. 604
Carta Regia a favor do Major Francisco Borges de Silva - 605
Carta da Camara da Madeira, a seu Procurador no Rio-de-Janeiro - - - - - - 606
Honras funebres da Raynha D. Maria I. - - 609
Subscripçaõ voluntaria no Rio-de-Janeiro para fomentar a instrucçaõ publica - - - - - 619

## *Reflexoens sobre as novidades deste mez, Reyno de Portugal, &c.*

Falerimento de Sua Magestade a Raynha - - 622
Imigraçaõ para o Brazil - - - - 623
Commissaõ para França - - - - 631
Gazeteiro de Lisboa e Framaçoens - - - 633
Conde de Funchal - - - - - 635
Estados Barescos - - - - - - 635
Estados Uuidos - - - - - 637
França - - - - - - 640
Hespanha - - - - - 642
Inglaterra - - - - - - 644
Suecia - - - - - - 646
Roma - - - - 646
Wurtemburg - - - - - 647
*Correspondencia.*—Carta ao Redactor sobre os deportados na Septembrizaida de Lisboa - - - - 650
Hospital de S. Jozé de Lisboa - - - 662

FIM DO INDEX DO VOLUME XVI.

*Impresso por W. Lewis, 81, John's-square, Londres.*

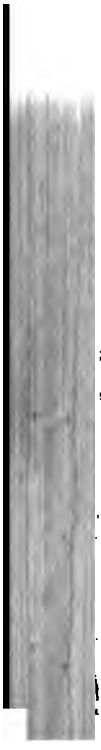

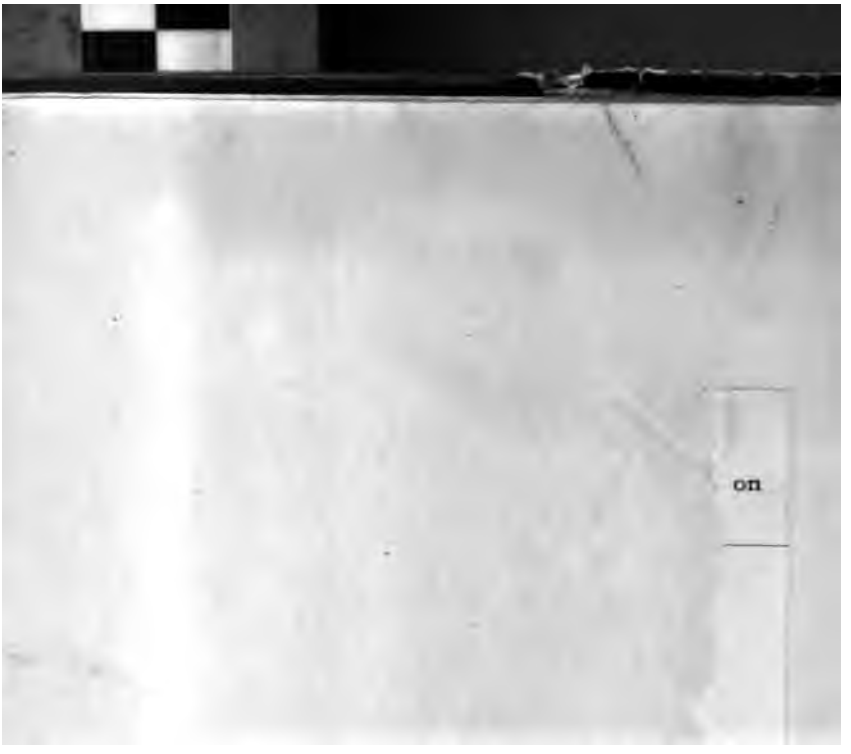

Stanford University Libraries
3 6105 124 439 543